09/09/2026

Número: **1010157-98.2026.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **25/02/2026**
Valor da causa: **R$ 13.384.083,82**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	

	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
MARCIA MARIA NUNES NERY (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))** **CARLOS JOSE SALLES DA SILVA (ADVOGADO(A))**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
	ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
224436995	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
224437007	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 0 - Procuração e identificação	Procuração ou substabelecimento
224437015	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 1 - art. 51, I - histórico Grupo Nery	Outros documentos
224437014	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 2 - art. 48, I, II, III - declaração falimentar	Outros documentos
224437017	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 3 - art. 48, IV - declaração de não condenação	Outros documentos
224437023	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 4 - art. 48§2 - Livro Caixa do Produtor Rural	Documento de comprovação
224438996	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 7 - art. 51, II, e - CNPJs	Outros documentos
224439000	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 7 - art. 51, II, e - descrição das sociedades	Outros documentos
224439007	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 8 - Art. 51, III - Relação de Credores_assinada	Outros documentos

224439009	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 9 - art. 51, IV - realação de trabalhadores	Documento de comprovação
224439015	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 10 - art. 51, V_Ato constitutivo e certidão da JUCEMAT	Documento de comprovação
224439020	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 13 - art. 51, VII - certidões de protesto_PF e PJ	Documento de comprovação
224439024	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 14 - art. 51, IX - declaração de ação_PF e PJ	Documento de comprovação
224439027	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 15 - art. 51, X - passivo fiscal	Outros documentos
224439029	25/02/2026 16:47	Sem movimento	Anexo 16 - art. 51, XI - relação bens essenciais_assinada	Outros documentos
225169402	03/03/2026 16:40	Juntada de Certidão	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)	Certidão de conferência de autuação sem alteração (AUT)
225169405	03/03/2026 16:41	Juntada de Certidão	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)	Certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção (AUT)
225169410	03/03/2026 16:41	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
225285741	05/03/2026 15:58	Concedida a tutela provisória	Decisão	Decisão
225860889	09/03/2026 16:04	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
226439379	12/03/2026 17:50	Juntada de comprovante de pagamento - guia de distribuição	arquivoComprovante.pdf	Comprovante de pagamento - guia de distribuição
226601449	13/03/2026 17:25	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
226601450	13/03/2026 17:25	Sem movimento	26_03_13_doc. 01_guia e comprovante_1 parcela_1010157-98.2026.8.11.0041	Documento de comprovação
226584161	16/03/2026 14:03	Ato ordinatório praticado	Termo	Termo
226927231	17/03/2026 13:21	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
226927233	17/03/2026 13:21	Sem movimento	PROCESSO_ 1010157-98.2026.8.11.0041 - Recibo Termo de compromisso Perita Judicial	Documento de comprovação
227060451	18/03/2026 08:16	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
227060452	18/03/2026 08:16	Sem movimento	PROCESSO_ 1010157-98.2026.8.11.0041 - Termo de compromisso assinado pela perita	Documento de comprovação
228935841	01/04/2026 18:03	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
229927151	13/04/2026 11:13	Juntada de Petição de procuração ou substabelecimento	Habilitação Agro Amazônia Produtos Agropecuários	Procuração ou substabelecimento
229927160	13/04/2026 11:13	Sem movimento	Estatuto de 01042025 - contrato social	Documento de Identificação
229927159	13/04/2026 11:13	Sem movimento	Certidão simplificada 20-03	Documento de Identificação
229927162	13/04/2026 11:13	Sem movimento	aapa-grupo-nery-rj-procuracao-01042026	Procuração
231784962	29/04/2026 12:50	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
231784964	29/04/2026 12:50	Sem movimento	2. Contrato Social DIPAGRO	Documento de Identificação
231784967	29/04/2026 12:50	Sem movimento	3. PROCURAÇÃO_2024_PP_DIPAGRO_Jurídico Interno	Procuração
231784969	29/04/2026 12:50	Sem movimento	3.1. Substabelecimento_Dipagro_Maggioni_MARCIA NERY_GRUPO NERY	Substabelecimento
232653357	07/05/2026 10:11	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
232653362	07/05/2026 10:11	Sem movimento	26_05_06_doc. 01_guia e comprovante_2 parcela_1010157-98.2026.8.11.0041	Outros documentos

233256829	12/05/2026 16:25	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 13/05/2026Publicado Intimação em 14/05/2026.	Intimação	Intimação
233755697	15/05/2026 16:34	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
233755702	15/05/2026 16:34	Sem movimento	CONSTATACAO PREVIA	Documento de comprovação
233755715	15/05/2026 16:34	Sem movimento	ANEXO 01 - DECLARACAO DE NAO CONDENACAO	Documento de comprovação
233755719	15/05/2026 16:34	Sem movimento	ANEXO 04 - PASSIVO FISCAL	Documento de comprovação
234306397	22/05/2026 14:58	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
235764294	01/06/2026 19:37	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
235764295	01/06/2026 19:37	Sem movimento	RELATORIO COMPLEMENTAR FINAL	Documento de Identificação
235764296	01/06/2026 19:37	Sem movimento	CERTIDAO INTEIRO TEOR MATRICULA 32.571	Documento de Identificação
235764297	01/06/2026 19:37	Sem movimento	CERTIDAO INTEIRO TEOR MATRICULA 32.572	Documento de Identificação
235764303	01/06/2026 19:37	Sem movimento	CERTIDAO INTEIRO TEOR MATRICULA 32.573	Documento de Identificação
235764298	01/06/2026 19:37	Sem movimento	Mt 23991_Fazenda Novo Horizonte	Documento de Identificação
236842581	23/06/2026 10:59	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
238397920	24/06/2026 13:11	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
238397937	24/06/2026 13:11	Sem movimento	PROCESSO_1010157-98.2026.8.11.0041 - Recibo E-mail AJ	Documento de comprovação
238399150	24/06/2026 13:13	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
238411517	25/06/2026 13:59	Ato ordinatório praticado	Termo	Termo
238555468	25/06/2026 15:48	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
238555484	25/06/2026 15:48	Sem movimento	PROCESSO_1010157-98.2026.8.11.0041 -Recibo Termo de compromisso (1)	Documento de comprovação
238866729	29/06/2026 15:14	Juntada de Petição de embargos de declaração	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
238909457	30/06/2026 10:32	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
238909458	30/06/2026 10:32	Sem movimento	Comprovante de Pagamento - Perícia - 01	Outros documentos
238909461	30/06/2026 10:32	Sem movimento	Comprovante de Pagamento - Perícia - 02	Outros documentos
238982009	30/06/2026 15:34	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
238982017	30/06/2026 15:34	Sem movimento	PROCESSO_1010157-98.2026.8.11.0041 -Termo de compromisso assinado pela AJ	Documento de comprovação
238988239	30/06/2026 15:52	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 01/07/2026Publicado Intimação em 02/07/2026.	Intimação	Intimação
239337927	02/07/2026 16:16	Sem movimento	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
239337931	02/07/2026 16:16	Sem movimento	02 - PROCURAÇÃO	Documento de comprovação
239337932	02/07/2026 16:16	Sem movimento	03 - ATA DE ELEIÇÃO 1	Documento de comprovação
239337933	02/07/2026 16:16	Sem movimento	03 - ATA DE ELEIÇÃO 2	Documento de comprovação

239337934	02/07/2026 16:16	Sem movimento	03 - ATA DE ELEIÇÃO	Documento de comprovação
239337935	02/07/2026 16:16	Sem movimento	04 - ESTATUDO SOCIAL	Documento de comprovação
239392621	02/07/2026 21:36	Juntada de Petição de petição	Embargos de Declaração	Petição
239687474	09/07/2026 14:45	Embargos de declaração acolhidos em parte	Decisão	Decisão
242356685	24/07/2026 19:52	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
242356687	24/07/2026 19:52	Sem movimento	1. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Documento de comprovação
242356689	24/07/2026 19:52	Sem movimento	2. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Documento de comprovação
242358641	24/07/2026 19:52	Sem movimento	3. GRUPO NERY _PEDIDO INFORMAÇÕES E COMUNICADO DA AJ	Documento de comprovação
242358642	24/07/2026 19:52	Sem movimento	4. GRUPO NERY PEDIDO INFORMACOES E COMUNICADO DA AJ	Documento de comprovação
242358643	24/07/2026 19:52	Sem movimento	5. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS	Documento de comprovação
242358644	24/07/2026 19:52	Sem movimento	6. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE.._	Documento de comprovação
242358645	24/07/2026 19:52	Sem movimento	7. COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE.._	Documento de comprovação
242358646	24/07/2026 19:52	Sem movimento	8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL GRUPO NERY	Documento de comprovação
242358649	24/07/2026 19:52	Sem movimento	9. HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	Documento de comprovação
242358650	24/07/2026 19:52	Sem movimento	10. HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	Documento de comprovação
242358655	24/07/2026 19:52	Sem movimento	11. HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	Documento de comprovação
242358663	24/07/2026 19:54	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
242358666	24/07/2026 19:54	Sem movimento	1. Re_ COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE.._	Documento de comprovação
242833378	29/07/2026 12:07	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
242833379	29/07/2026 12:07	Sem movimento	E-MAIL_SEGUNDA SOLICITAÇÃO (REGULARIZAÇÃO RELAÇÃO CREDORES)	Documento de comprovação
243895356	05/08/2026 13:39	Ato ordinatório praticado	282/2026	Ofício de informação
243899710	05/08/2026 13:45	Ato ordinatório praticado	283/2026	Ofício de informação
243907785	05/08/2026 14:05	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
243909041	05/08/2026 14:05	Sem movimento	1010157-98.2026.8.11.0041-282-2026.jucemat.recibo	Documento de comprovação
243909044	05/08/2026 14:05	Sem movimento	1010157-98.2026.8.11.0041-283-2026.receita.recibo	Documento de comprovação
243914397	05/08/2026 14:22	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
243928996	05/08/2026 15:01	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 06/08/2026Publicado Intimação em 07/08/2026.	Intimação	Intimação
243932482	05/08/2026 15:15	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão
243933363	05/08/2026 15:15	Sem movimento	1010157-98.2026.8.11.0041-Edital.recibo	Documento de comprovação

244252081	07/08/2026 14:20	Juntada de Petição de petição	Informa interesse da União	Petição
244252086	07/08/2026 14:20	Sem movimento	Inscrições - Ronan	Documento de comprovação
244252087	07/08/2026 14:20	Sem movimento	Relatório Fiscal - Márcia	Documento de comprovação
244334571	07/08/2026 18:59	Juntada de comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias	Comunicação entre instâncias
244458546	10/08/2026 19:10	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
244482724	11/08/2026 10:17	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
244482726	11/08/2026 10:17	Sem movimento	Edital Marcia Nery	Outros documentos
244540525	11/08/2026 19:27	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
244567287	12/08/2026 10:20	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
244650146	12/08/2026 15:00	Juntada de Ofício	ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB	Ofício
244979029	14/08/2026 13:15	Sem movimento	CND_MARCIA MARIA NUNES NERY.pdf	Outros documentos
244979030	14/08/2026 13:16	Sem movimento	CND_ RONAN LEVY NERY DE SOUZA.pdf	Outros documentos
244979031	14/08/2026 13:17	Sem movimento	CND_ RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA.pdf	Outros documentos
244979028	14/08/2026 13:17	Juntada de Petição de petição	Pet_junta debito_RJ_3 interessado - atualizada as normas de transacao - SEM DEBITOS.pdf	Petição
245152504	17/08/2026 10:50	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
245152510	17/08/2026 10:50	Sem movimento	07. E-MAIL COBRANÇA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	Documento de comprovação
245171752	17/08/2026 13:02	Juntada de Ofício	JUCEMAT	Ofício
245171758	17/08/2026 13:02	Sem movimento	Ficha cadastral MARCIA MARIA NUNES NERY EM RECUPERACAO JUDICIAL	Documento de comprovação
245171759	17/08/2026 13:02	Sem movimento	Ficha cadastral RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Documento de comprovação
245171761	17/08/2026 13:02	Sem movimento	Ficha cadastral RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Documento de comprovação
245265985	17/08/2026 17:27	Juntada de Petição de manifestação do mp para o juízo	1010157-98.2026 - CBA - Ciência - processamento RJ - J	Manifestação do MP para o Juízo
245462091	18/08/2026 18:23	Juntada de Petição de petição	Petição CAIXA junta procolo AJ e requer habilitação	Petição
245462095	18/08/2026 18:23	Sem movimento	Protocolo. AJ. Diverg.Grupo Nery	Documento de comprovação
245462100	18/08/2026 18:23	Sem movimento	NOVA PROCURACAO DIJUR.JURIR E CN	Procuração
245740285	20/08/2026 15:07	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
245742942	20/08/2026 15:07	Sem movimento	07. E-MAIL COBRANÇA DE HONORÁRIOS	Documento de comprovação
245742945	20/08/2026 15:07	Sem movimento	07. GRUPO NERY_BOLETO 02 - 24-07-2026 A 23-08-2026	Documento de comprovação
246211715	24/08/2026 18:45	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
246211719	24/08/2026 18:45	Sem movimento	Analise de Viabilidade e Avaliação de Ativos	Outros documentos
246211721	24/08/2026 18:45	Sem movimento	Lista de Credores p pgto GRUPO NERY	Outros documentos
246618849	26/08/2026 17:25	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação

246618865	26/08/2026 17:25	Sem movimento	08. E-MAIL_PEDIDO_DE_APRECIAÇÃO COBRANÇA DE HONORÁRIOS	Documento de comprovação
246618882	26/08/2026 17:25	Sem movimento	08. E-MAIL_GRUPO NERY_ PEDIDO_INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	Documento de comprovação
246618887	26/08/2026 17:25	Sem movimento	08. E-MAIL_GRUPO NERY_SOLICITAÇÃO_EXTRATO_BANCÁRIO	Documento de comprovação
245863276	31/08/2026 10:39	Juntada de Petição de manifestação	MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA	Manifestação
245863279	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CPD - RONAN LEVY NERY DE SOUZA CNPJ	Documento de comprovação
245864147	31/08/2026 10:39	Sem movimento	DAM - RONAN LEVY NERY DE SOUZA CNPJ	Documento de comprovação
245863281	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CND - RONAN LEVY NERY DE SOUZA CPF	Documento de comprovação
245863283	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CND - RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA CNPJ	Documento de comprovação
245863287	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CND - RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA CPF	Documento de comprovação
245863289	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CDN - MÁRCIA MARIA NUNES NERY CNPJ	Documento de comprovação
245864141	31/08/2026 10:39	Sem movimento	CND - MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA CPF	Documento de comprovação
246923733	01/09/2026 14:50	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão
247688744	03/09/2026 15:45	Juntada de Ofício	SJMT - SSJ - 1ª Vara de Cáceres	Ofício
247690299	03/09/2026 15:49	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 04/09/2026Publicado Ato ordinatório em 08/09/2026.	Ato ordinatório	Ato ordinatório
247850557	04/09/2026 15:46	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
248012053	08/09/2026 09:15	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
248012056	08/09/2026 09:15	Sem movimento	Ronan CPF 007.142.551-90 + CNPJ 62.464.8030001-54	Documento de comprovação
248012057	08/09/2026 09:15	Sem movimento	Rayelle CPF 007.142.811-90 CNPJ 62.439.8380001-33	Documento de comprovação
248012058	08/09/2026 09:15	Sem movimento	62.399.4790001-38	Documento de comprovação
248012061	08/09/2026 09:15	Sem movimento	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - 175.350.851-72	Documento de comprovação

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRODUTOR RURAL. APRECIAÇÃO URGENTE:

PEDIDO DE URGÊNCIA CUJA IMEDIATA CONCESSÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR O IMINENTE ESTRANGULAMENTO DO FLUXO DE CAIXA DO GRUPO.

DA MANUTENÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS EM POSSE DOS DEVEDORES.

DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS DEVEDORES.

RETIRADA E PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE APONTAMENTOS CREDITÍCIOS.

DA NECESSIDADE DE DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DOS ATOS CONSTRITIVOS E ADJUDICATÓRIOS EM ANDAMENTO

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, divorciada, cirurgiã dentista e produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, cadastrada na Junta Comercial sob a qualificação: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** divorciada, arquiteta e produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078**,** cadastrada na Junta Comercial sob a qualificação: **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, cadastrado na Junta Comercial sob a qualificação: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Em conjunto denominados "Grupo Nery", por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 47 e 48, incisos e §3º, da Lei Falimentar nº. 11.101/05, propor a presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I. DAS CONSIDERAÇÕES PROCESSUAIS RELEVANTES

a. Da Competência deste juízo para o julgamento do feito

1. Nos termos do art. 3º, da Lei nº. 11.101/05 (LRF)[1], é competente para deferir a Recuperação Judicial (RJ) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor. A compreensão de "principal estabelecimento" está ligada ao aspecto econômico, podendo ser o local onde o grupo devedor concentra o maior volume de negócios.

2. No caso dos produtores requerentes, possuem endereços residenciais no Centro da cidade de Cáceres, mas a produção rural ocorre na Zona Rural dessa cidade e na cidade de Pontes e Lacerda, nas Fazendas Santa Ana, Sucupira e Novo Horizonte.

3. Nesse sentido, há de se rememorar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso editou a Resolução TJ-MT/OE nº 10/2020[2], pela qual regionalizou as varas competentes para processar e julgar as ações de Recuperação Judicial e Falência, tendo redefinido e modificado a competência das unidades judiciárias em razão do procedimento especial, na qual restou definido esse juízo como o competente para receber e processar pedidos de RJ nas cidades em que os Requerentes possuem sede.

4. Ainda, o Enunciado n°. 466, do Conselho da Justiça Federal define:

> "Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público".

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.
[2] https://corregedoria-mc.tjmt.jus.br/corregedoria-arquivos-prod/cms/2025_02_19_Competencia_das_Varas_8118061837.pdf

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

5. No mesmo sentido é o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), leia-se:

> ***AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.*** *1.* ***Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa****. 2. Hipótese em que o grupo empresarial se transferiu para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre - RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido."*
> *(STJ - AgInt no CC: 157969 RS 2018/0092876 - 9, Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva).*
>
> *(grifamos)*

6. Dessa forma, considerando que as terras utilizáveis estão situadas nas cidades de **Cáceres e Pontes e Lacerda**, compete a esse d. juízo, na 1ª Vara Cível de Cuiabá o recebimento e a análise do pedido ora formulado e consequente deferimento do processamento da recuperação judicial.

ENTRÂNCIA ESPECIAL	
1. CUIABÁ	
VARA	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Cível	Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro-Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

b. Da necessária anotação de Sigilo aos autos

7. É sabido que a decretação do segredo de justiça é medida excepcional, a qual será aplicada apenas nos casos específicos previstos no rol do art. 189 do Código de Processo Civil (CPC). Embora o processo de RJ não esteja previsto no dispositivo, faz-se necessário a decretação e manutenção do segredo de justiça até a decisão do deferimento do processamento do pedido.

8. Isso porque, diante da crise econômico-financeira que o Grupo vem enfrentando, é normal que a partir do momento em que os credores tomem ciência da distribuição do pedido recuperacional passem a adotar medidas expropriatórias, cujo ato poderá dar azo a impossibilidade de cumprimento das obrigações dos Requerentes.

9. Dito de outro modo, a publicização precipitada da situação poderá retirar do mercado a atividade econômica que ainda demonstra viabilidade econômica, indo em sentido contrário da finalidade pretendida pelo já referenciado art. 47 da LRF, já que, o objetivo central do procedimento recuperacional é promover a superação da crise econômico-financeira do devedor, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

10. Isso decorre do fato de que o direito moderno passou a enxergar a atividade empresarial como um pilar essencial ao desenvolvimento socioeconômico e não como mero elemento da cadeia produtiva, porém, na mesma medida, não se desprezou o fato de que os credores devem ter seus interesses protegidos, sobretudo porque, assim como a manutenção da empresa, a recuperação dos créditos tem papel igualmente essencial quanto a superação da crise pelo devedor.

11. Desse modo, **a decretação e a manutenção do sigilo processual até que o juízo constate o cumprimento dos requisitos de admissibilidade para o processamento do processo de recuperação judicial se mostra compatível a intenção do legislador ao disponibilizar mecanismos protetivos aos devedores em recuperação**. O legislador busca evitar a mera satisfação de interesses de credores individuais, pois, acima deles, estão os interesses da sociedade, sendo certo que, unidade produtiva se apresenta como veículo para atender aos outros princípios constitucionais, como da livre iniciativa e concorrência.

12. Ademais, sendo o processo de recuperação judicial uma negociação coletiva, busca-se, por meio de uma compreensão teórica do processo de decisão que os agentes interajam entre si, de modo a proporcionar o melhor interesse da coletividade, evitando, assim, a busca individual dos créditos.

13. Além disto, o processo de soerguimento mostra-se eficaz a possibilitar aos credores, no decurso do tempo, que estes otimizaram os ganhos obtidos em suas tomadas de decisões, permitindo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

a eles melhores deliberações racionais, com o fim de satisfazer seus créditos e, evitar que haja o banimento precoce da atividade econômica desenvolvida pelos Requerentes.

14. Sendo assim, os **Requerentes pugnam pela manutenção do segredo de justiça do pedido de RJ até a decisão que deferir o processamento do feito**.

c. Da prioridade na tramitação processual

15. Para além da necessária manutenção do sigilo da presente ação, importante que este juízo determine, também, a prioridade na tramitação do feito, em razão dos efeitos jurídicos pretendidos, e, ainda, em razão dos prazos legais que devem ser cumpridos para a correta finalização do processo com o alcance do objetivo pretendido, qual seja, a reestruturação econômica do Grupo Nery.

16. Explica-se: O direito à prioridade de tramitação dos processos falimentares encontra-se disposto no artigo 189-A da LRF[3], evidenciando que os procedimentos que envolvam o processo falimentar terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o *habeas corpus* e as prioridades estabelecidas em leis especiais.

17. No mesmo sentido, o art. 79 da LRF[4], confere preferência na ordem dos feitos, em qualquer instância, aos processos e procedimentos referentes ao tema falimentar, pontuando-se que as referidas disposições somente refletem a celeridade processual garantida pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB)[5].

18. Cumpre destacar, ainda, que a demora na tramitação deste feito acarretará prejuízo aos Requerentes, bem como aos seus credores, e ainda, ao fluxo de retomada econômica dos produtores, o que, evidentemente, não pode ocorrer, sob pena de perda do resultado útil processual.

19. Dessa forma, **requer seja reconhecida a prioridade na tramitação do presente feito, com a devida anotação pela zelosa serventia, nos termos do já referenciado art. 189-A da LRF**.

[3] Art. 189-A. Os processos disciplinados nesta Lei e os respectivos recursos, bem como os processos, os procedimentos e a execução dos atos e das diligências judiciais em que figure como parte empresário individual ou sociedade empresária em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo o **habeas corpus** e as prioridades estabelecidas em leis especiais.
[4] Art. 79. Os processos de falência e os seus incidentes preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em qualquer instância.
[5] Art. 5º (...) LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

II. BREVE HISTÓRICO DOS REQUERENTES E DAS RAZÕES DA CRISE

a. Histórico da Atividade Rural

20. O presente grupo rural é composto pela Família Nery: Márcia e seus filhos Ronan e Rayelle, todos atuando em conjunto e em união de esforços para tirar o sustento da terra.



Ronan Nery, Marcia Nery e Raylle Nery.

21. A história de Marcia Nery com o campo começa em 1952, quando sua família se mudou da cidade de Marília, no estado de São Paulo para o estado do Mato Grosso. Ela nasceu naquela cidade em 1959 e com um mês de nascida retornou com sua mãe para o Mato Grosso, sendo a terceira filha dos quatro filhos de Newton Nery e Marina Nunes Nery. A atividade hoje é exercida por Marcia Nery, e seus filhos, Ronan Levy e Rayelle Nery, os quais também desenvolvem atividades ligadas a terra, formando, assim, o Grupo Nery.

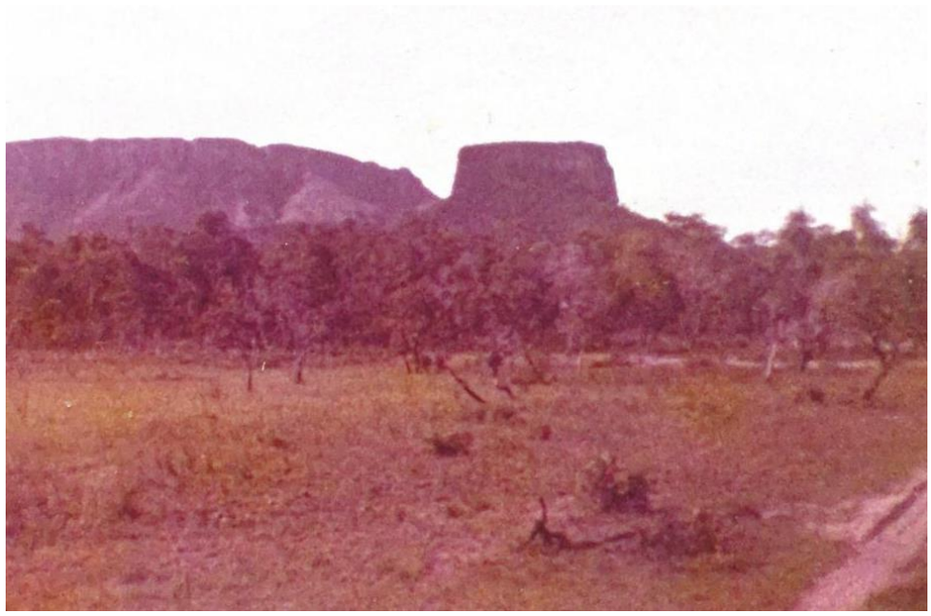
22. Seus pais se mudaram para o novo estado ainda jovens, cheios de coragem e sonhos, e foi nesse chão de desafios e conquistas que ela aprendeu o valor da união familiar, da educação e, sobretudo, do amor pela terra. Antes mesmo dos pais de Marcia, os avós e bisavós dela já trabalhavam no campo e tiravam sustento da família das colheitas e da pecuária.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

23. Seu avô paterno possuía uma pequena fazenda no interior de São Paulo, onde cultivava café e criava gado leiteiro e seu avô materno trabalhava nos armazéns de café e amendoim, sustentando a família com o comércio do que a terra oferecia.

24. Por volta de 1940, quando o café sofreu uma forte queda de preços, seus avós quase chegaram à falência. Essa crise marcou profundamente a família, mostrando desde cedo como o trabalho no campo era incerto e como a sobrevivência dependia de coragem e perseverança.

25. Essas experiências moldaram os pais de Marcia, de modo que eles herdaram dos avós dela não só o conhecimento, mas também o amor e o compromisso com a vida rural. Nesse cenário de crise foi que os pais de Marcia decidiram mudar-se para o estado do Mato Grosso, movidos pela necessidade e esperança de uma vida melhor.



Propriedade da familia Nery, quase inexplorada. Início da atividade.

26. Naquele tempo, a região ainda era praticamente intocada: sem estradas, sem energia elétrica, sem comunicação. Encontraram apenas a terra bruta. E foi ali que começaram tudo do zero: plantando arroz e feijão, criando gado de leite, produzindo queijos e manteiga para sustentar os filhos.

27. A coragem dos pais de Márcia foi tamanha que chegaram a ser citados no livro A Bodoquena, que conta a história dos pioneiros da região. O livro foi escrito pelo autor John Coningham e publicado em 2014.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47



Marcia Nery, funcionário da fazenda e mãe de Marcia, quando viva.

28. Na região de Bodoquena, o pai de Márcia adquiriu a primeira propriedade rural, onde iniciou seu trabalho com criação de gado. Essa localidade tornou-se o berço da família. Em 1965, mesmo enfrentando dificuldades, os pais decidiram enviar as filhas para estudar no internato do Colégio Imaculada Conceição, em Mogi Mirim (SP), demonstrando a importância que atribuíam à educação.

29. Mais tarde, a família mudou-se para Campo Grande (MS), capital recém-formada após a divisão do estado, para facilitar o acesso aos estudos. Mas nunca deixaram de lado as origens rurais. Sempre que possível, retornavam à fazenda, para ajudar no trabalho rural e fortalecendo o vínculo com a terra.

30. Passados alguns anos, em 1978, vislumbrando novas oportunidades, os pais de Márcia adquiriram terras ainda inexploradas na região de Pontes e Lacerda, que estava em plena expansão e atraía muitas famílias oriundas do meio rural. Assim teve início um novo projeto familiar: a abertura e construção das Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo.

31. Após a conclusão dos ensinos de base, Marcia escolheu cursar nível superior na área de Odontologia, com isso foi para Marília prestar vestibular e lá cursou Odontologia na Universidade de Marília (UNIMAR), por cinco anos, com o apoio de familiares próximos. Durante esse período, se casou e, após a formatura, decidiu retornar ao Mato Grosso, instalando-se em Cáceres.

32. Lá iniciou a vida profissional como dentista, atuando por 42 anos em consultório particular e como servidora pública no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes e no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), fundo de previdência de regime próprio do servidores do estado do Mato Grosso, atual MTPrev.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

33. Paralelamente, a vida rural sempre esteve ativa. A fazenda sempre foi parte fundamental do crescimento e trabalho de Marcia, assim, entre Cáceres e Pontes e Lacerda, seguiu acompanhando de perto o trabalho junto com seus pais e irmãos. No ano de 1992 a família sofreu uma perda que a abalou profundamente, a perda do irmão mais novo de Marcia, a ponto de seu pai, devastado, precisar vender parte das terras.



Pai de Márcia, Newton Nery, seu irmão e primo. Estavam a caminho da Fazenda.1979, aproximadamente.

34. Mas a Fazenda Sucupira do Monte Cristo foi mantida e se tornou símbolo da história da família. Já no ano de 2001 e 2002 os pais de Marcia faleceram, de modo que a responsabilidade por continuar o legado da família recaiu sobre ela. Desse modo, assumir o trabalho da fazenda não foi apenas uma obrigação, mas a certeza de que se precisava preservar tudo o que os pais haviam construído com tanto esforço e sacrifício.



Ronan e Rayelle Nery, desde a infância aprendendo sobre as atividades do campo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

35. Aproximadamente a partir de 2010 os filhos começaram a ajudar diretamente na atividade rural, os três unidos e focados no objetivo de manter o legado da família e o sustento da terra.

36. Desde novo o Ronan vivia a fazenda, especialmente nos dias em que passava maior tempo de sua rotina no campo. Incialmente era o avô materno que tocava a Fazenda e desde aquele momento ele passou a se integrar e desenvolver interesse pela atividade rural. Logo começou a fazer investimentos, comprando animais e insumos para a atividade, se enraizando cada vez mais na atividade rural.

37. Em 2007 ingressou no curso de veterinária na Universidade de Marília/SP, contudo, faltando um ano para integralizar a graduação, optou por deixar a faculdade para se dedicar a fazenda, em foco total na produção rural da família.

38. À época, dona Marcia já era a responsável pela terra e mesmo de longe, Ronan percebeu que mais mãos eram necessárias para o desenvolvimento da atividade. Como não havia opção de não estudar, mudou da graduação de veterinária para o de zootecnia, já que na cidade de Pontes de Lacerda a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecia o curso e assim seria possível proporcionar a conciliação do estudo com o desenvolvimento da atividade rural.

39. Do mesmo modo, Rayelle sempre esteve presente nas Fazendas da família. Cresceu acompanhando o desenvolvimento da atividade pelos avós e depois pela mãe. Também foi cursar nível superior em outra cidade, ingressou no ano de 2007 no curso de Arquitetura e Urbanismo, originalmente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com a conclusão da graduação na Universidade de Cuiabá (Unic).

40. A mudança ocorreu após o primeiro ano de curso e se fez necessária diante da necessidade de somar esforços ao irmão no desenvolvimento das atividades rurais. Naquele momento, a situação familiar exigia de Ronan e Rayelle dedicação integral ao campo.

41. Atualmente, assim como sua mãe, ela concilia as atividades urbanas com as rurais, utilizando a renda obtida na cidade como forma complementar de investimento no campo, mantendo viva a tradição e o legado familiar.

42. Desde o começo, a principal atividade desenvolvida pela família foi a pecuária, contudo, como a região passou por crescimento agrícola, se entendeu que era preciso também iniciar a desenvolver a atividade de plantio.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47



Propriedade do Grupo Nery atualmente. Na imagem, parte do rebanho.

43. A decisão de iniciar na agricultura não foi uma aventura, mas sim uma estratégia de valorização da área, para agregar mais recursos e unir pecuária e agricultura em um projeto de crescimento. Por isso, em 2019, após anos de atuação exclusiva na pecuária com criação de gados e bezerros, inseminação, a família resolveu usar uma área da propriedade para o plantio de milho, mas não foi tão produtivo e interessante aos produtores.

44. Após dois anos, em 2021, sentiram a necessidade de fazer reforma nas pastagens da Fazenda de Sucupira, que é a maior propriedade dos produtores. Com isso, fizeram um estudo econômico e concluíram que a soja seria a melhor forma de conciliar a agricultura e fortalecer a pecuária.



45. Com o objetivo claro de preparar as terras, iniciar o cultivo, somar a agricultura ao gado e garantir mais recursos para manter a fazenda, buscaram recursos financeiros junto a bancos e outras sociedades empresárias que acreditavam no trabalho da família.

46. No ano de 2022 houve a colheita da primeira safra. Nos anos seguintes de 2023 e 2024 também houve plantio dessa cultura, mas não houve o retorno esperado. Isso porque, quando do estudo, o preço da saca de soja custava aproximadamente R$ 190,00 (cento e noventa

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

reais) e quando das colheitas os preços diminuíram a ponto de na última safra ter sido vendida a aproximados R$ 100,00 (cem reais) a saca.

47. Questões como o fato da primeira colheita ser naturalmente menor, somadas aos ajustes necessários no solo, fizeram com que os altos investimentos iniciais não fossem cobertos pelo retorno financeiro obtido. Apenas no terceiro ano foi possível quitar as despesas com insumos, ainda assim sem alcançar o pagamento integral dos custos de plantio.

48. Em razão disso, ocorreu a descapitalização da atividade, uma vez que a pecuária acabou arcando com parte dos custos do investimento agrícola. Agravando o cenário, essa descapitalização coincidiu com um período de desvalorização do gado, o que exigia a venda de muitas cabeças para o pagamento de poucas dívidas.



Ronan Nery com seu filho na propriedade da familia.

49. Mesmo com o cenário de crise econômico-financeira a família persiste no desenvolvimento da atividade, porque mais do que responsabilidades individuais, o que os move é a união, o amor e o orgulho do legado deixado por seus antepassados. Por isso, trabalham de forma conjunta, olhando sempre para o mesmo objetivo: preservar e fortalecer a herança que receberam e que querem manter viva para as próximas gerações.

50. Ao longo dos anos, o grupo demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios inerentes ao setor. No entanto, quando eventos adversos ocorrem de forma sucessiva, comprometendo a estabilidade financeira e operacional, torna-se essencial avaliar medidas que possibilitem a continuidade da atividade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

b. Fatores Externos que contribuíram para o agravamento da crise

51. Neste sentido, importante destacar as crises climáticas e circunstâncias econômico-políticas que vem afetando as atividades exercidas pelo Grupo. O clima nos impôs dificuldades. Seca em alguns anos, excesso de chuvas em outros[6].





52. Além das questões climáticas, o preço da soja[7] apresentou queda, comprometendo a renda da atividade. O projeto, que havia nascido como uma oportunidade de quitar dívidas e crescer, acabou trazendo acúmulo de compromissos financeiros:



[6] Disponível em: https://ipam.org.br/cop26-mudanca-climatica-ja-afeta-producao-agricola-em-28-do-centro-oeste/ e em https://sscrop.com/mudancas-climaticas-e-agricultura

[7] Disponível em: https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/12/preco-da-soja-encerra-2024-em-queda-no-brasil-mesmo-com-quebra-de-safra.ghtml e em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

PAM 2024: Com queda nos preços e na safra de grãos, valor da produção agrícola cai pelo segundo ano seguido

Editoria: **Estatísticas Econômicas** | Marília Loschi e Sabrina Pirrho | Arte: Helga Szpiz

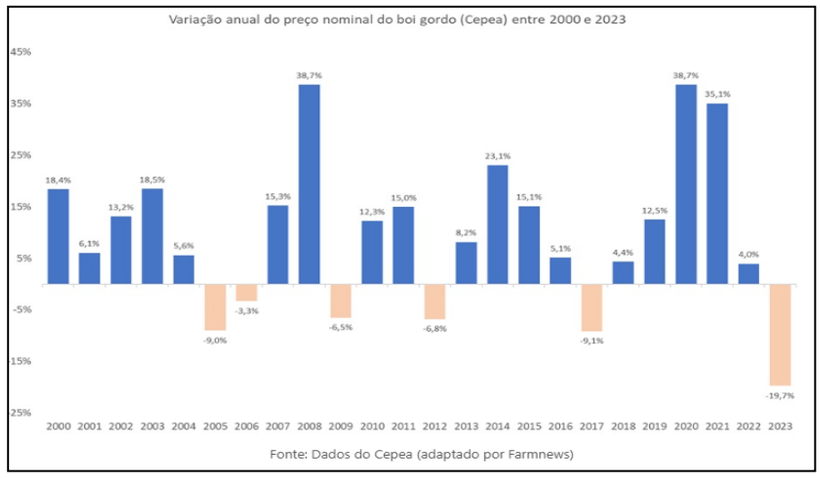
11/09/2025 10h00 | Atualizado em 11/09/2025 10h32

53. Não apenas isso, o gado também sofreu e vem sofrendo com desvalorizações e sequentes quedas no mercado8, tendo o ano de 2023 representado uma perda de quase 20% em relação ao ano anterior.

Mercado do boi gordo em 2023: queda de preços e oferta expressiva

O mercado do boi gordo em 2023 foi marcado por uma forte queda nos preços, com a arroba registrando uma desvalorização de 31,26% em relação ao recorde de R$ 348,7 alcançado em fevereiro do ano passado.

54. Em estudo realizado pelo site Fermnewsm[9] se constata que o mercado dessa atividade é instável, mas que nos últimos anos vem sofrendo com constantes quedas/desvalorizações, como se vê no gráfico abaixo:



[8] Disponível em: https://gepec.com.br/blog/mercado-do-boi-gordo-em-2023-queda-de-precos-e-oferta-expressiva?srsltid=AfmBOooywUi8TMg_FRFVZo8QAJFgT-BS8A2CPQKSBSHHuTWXFU676ZQC

[9] Disponível em: https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-anual-do-preco-do-boi-gordo-entre-2020-e-2023/

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

55. Agravando o cenário, as medidas protecionistas impostas pelo atual presidente estadunidense, afunda ainda mais a instabilidade e aprofunda ainda mais as desvalorizações que o mercado já vinha sofrendo, como se vê[10]:



Preço do boi gordo oscila entre estabilidade e queda com efeitos do tarifaço dos EUA

Grande parte das indústrias frigoríficas ainda está fora das compras

Por Marcelo Beledeli — Porto Alegre

23/07/2025 06h50 · Atualizado há 4 dias

56. Apesar de todos os esforços, a familia não vem conseguindo cumprir o objetivo de quitar suas dívidas. Isso porque, além de todas as dificuldades com instabilidades climáticas, desvalorização dos mercados das atividades desenvolvidas, os juros e as taxas dos investimentos contraídos cresceram a um ponto em que se tornaram impossíveis de pagar[11]:



Notícias | Agricultura

Crédito rural encolhe e preocupa produtores na Safra 2025/26

Conforme a Aprosoja Brasil, o setor agropecuário se depara com um período de incertezas

28.03.2025 | 15:26 (UTC -3)



Inadimplência do produtor rural aumenta para 7,6% em 2024, aponta Serasa

Alta da taxa de juros e quebra de safra de soja e milho pesaram contra o setor no último ano

Reuters

26/05/25 às 15:27 | Atualizado 26/05/25 às 15:27

57. Mesmo havendo incentivos por parte do governo federal[12], o cenário atual de seguidas baixas, criou um ambiente de absoluta angústia e noites sem sono. É um peso que os produtores acabam carregando todos os dias, mesmo assim seguem lutando para encontrar soluções e manter viva a história da família.

[10] Disponível em: https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2025/07/preco-do-boi-gordo-oscila-entre-estabilidade-e-queda-com-efeitos-do-tarifaco-dos-eua.ghtml

[11] Disponivel em: https://revistacultivar.com.br/noticias/credito-rural-encolhe-e-preocupa-produtores-na-safra-2025-26 e https://www.cnnbrasil.com.br/economia/agro/inadimplencia-do-produtor-rural-aumenta-para-76-em-2024-aponta-serasa/

[12] Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/06/plano-safra-2025-2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

58. Ainda assim, o que a família tenta fazer, é continuar o legado herdado de luta conquistas e fé. Márcia, como avó vê o neto conhecendo a fazenda, aprendendo a plantar, a cuidar do gado e a valorizar a terra, o que a enche de orgulho.

59. Mais do que bens ou propriedades o que a matriarca faz é preservar uma história que começou há mais de meio século atrás com seus avós, passou pelos seus pais, chegou até ela e agora segue com seus filhos e seu neto.

60. Uma história marcada por dificuldades, perdas e dívidas, mas também por dedicação, trabalho, superação e conquistas. Um legado que não pode ser esquecida, porque carrega em cada capítulo a essência da família: a coragem de nunca desistir e o compromisso de honrar a terra que sustenta aquela comunidade.

61. Diante desse cenário, impossível que qualquer atividade seja rentável, quiçá a atividade rural, que demanda atenção especial do mercado e depende do clima para seus melhores resultados, tornando-se cada vez mais desafiador manter a operação viável sem um suporte adequado para reestruturação.

62. O que antes era um modelo de sucesso e crescimento tornou-se um cenário de incertezas e desafios, exigindo medidas urgentes para garantir a continuidade das operações e a preservação da atividade.

63. Por esse motivo, a recuperação judicial surge como o único instrumento capaz de viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas e a preservação dos empregos e, também, da economia local.

64. Com uma trajetória marcada por resiliência, inovação e crescimento estruturado, o Grupo reafirma seu compromisso com a produção sustentável, buscando superar os desafios e garantir a perenidade de suas atividades, mantendo-se como um dos pilares do agronegócio nacional.

65. Portanto, a recuperação judicial não representa apenas uma medida paliativa, mas um instrumento jurídico essencial para viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas, dos empregos e do impacto positivo na economia local.

66. Destaca-se que, em se tratando de grupo econômico voltado para a produção rural, a preservação se mostra extremamente relevante para a economia brasileira, já que o PIB da agropecuária cresceu 15,1% em 2023, quando comparado a 2022, sendo o maior resultado da série histórica. O forte crescimento do setor puxou o PIB brasileiro, que cresceu 2,9% em 2023. Sem o

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

crescimento da atividade agropecuária, o PIB Brasil cresceria apenas 1,6%, o que significa que agropecuária foi responsável por 44,2% do crescimento do PIB nacional no ano13.

67. Apesar do cenário econômico debilitado, o Grupo Requerente reafirma seu compromisso com a superação das dificuldades, preservação de empregos, geração de renda e contribuição para o desenvolvimento econômico do país. O grupo busca se reestruturar, visando quitar o passivo e obter prazos e condições favoráveis para a manutenção das atividades e reestruturação econômico-financeira.

68. Dessa forma, a recuperação judicial surge como única alternativa para renegociar dívidas, retomar o crescimento e cumprir obrigações fiscais, sendo essencial para viabilizar a continuidade das atividades e atender aos objetivos do artigo 47 da LRF, garantindo benefícios socioeconômicos.

c. Da consolidação substancial e processual: reunião do polo ativo dos requerentes pela configuração de grupo econômico de fato indissociável

69. Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico familiar, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

70. A Lei nº 14.112/20 trouxe inovação normatizando os institutos de consolidação processual e substancial, previstos nos artigos 69-G e 69-J[14]. Essas disposições regulamentam a atuação conjunta de grupos econômicos em processos recuperacionais, especialmente quando há interconexão ou confusão patrimonial entre seus ativos e passivos.

71. Como se lê no art. 69-G, devedores que integrem um grupo sob controle societário comum podem requerer recuperação judicial em consolidação processual. Já o artigo 69-J autoriza a consolidação substancial de ativos e passivos em situações excepcionais, como garantias cruzadas, relação de dependência, identidade societária e atuação conjunta no mercado.

---

[13]https://cnabrasil. org. br / publicacoes / puxado – pelo – crescimento – recorde – de – 15 – 1 – da – agropecuaria – pib - brasileiro-fecha-2023-com-alta-de-2- 9#:~: text = O % 20 forte % 20 crescimento % 20 do % 20 setor , do % 20 PIB % 20 nacional % 20 no % 20 ano.

[14] Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (...)

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (...)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

72. Cada um dos Requerentes se enquadram nos critérios legais para consolidação processual e substancial, sendo membros de um grupo econômico de fato, comprovado por documentos contábeis e operacionais anexados aos autos, conforme os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05.

73. A doutrina e a jurisprudência reconhecem a viabilidade dessas consolidações como forma de promover a eficiência e economia processual, garantindo uma atuação coordenada entre os produtores para o cumprimento de suas obrigações e a continuidade de suas atividades.

74. Na consolidação substancial, todos os integrantes do grupo respondem pelos passivos de forma conjunta, eliminando a individualização de dívidas e resultando na formação de um litisconsórcio ativo unitário, com apresentação de uma única proposta de pagamento aos credores.

75. As provas anexadas aos autos demonstram garantias cruzadas, relação de controle compartilhada, identidade parcial ou total do quadro societário, e comunhão de atividades, ativos e passivos. Essas características reforçam a interconexão patrimonial necessária para a configuração do grupo econômico.

76. O entendimento jurisprudencial confirma a possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, quando demonstrada a confusão patrimonial e a interdependência operacional entre os integrantes do grupo, não havendo barreiras, portanto, para o deferimento da medida cautelar em favor da proteção da integralidade do grupo.

77. Além disso, a formação do grupo econômico também encontra respaldo no artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas, aplicada supletivamente às sociedades limitadas, caracterizando-se pela comunhão de esforços e interesses entre os integrantes para a realização de objetivos comuns.

78. A atuação conjunta no mercado, a estrutura administrativa integrada e a identidade de endereço reforçam a necessidade de deferimento da consolidação, permitindo que o grupo atue de forma coordenada no processo recuperacional, maximizando sua eficiência operacional.

79. Nesse sentido é a jurisprudência dos Tribunais:

> *APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUÇÃO DOS EFEITOS PREVISTOS NO ART. 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Uma vez demonstrada a crise econômico-financeira do conjunto empresarial, devidamente fundamentada na petição inicial, bem como a formação de grupo econômico de fato, é cabível o deferimento do processamento da recuperação judicial diante do atendimento dos requisitos legais.* ***2. Constatada a existência de grupo econômico de fato e estando reunida a documentação exigida pela legislação para cada uma das empresas que constam do pedido de recuperação judicial, é***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

> ***plenamente possível o deferimento da consolidação processual, nos termos do Art. 69-G da Lei nº 11.101/2005. Ademais, evidenciada a existência de identidade/similitude das composições societárias das empresas, bem como a atuação conjunta no mercado e a relação de controle ou dependência, justificam-se os efeitos da consolidação substancial, nos termos do Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.*** *3. No caso em exame, deve ser reformada a sentença que indeferiu a petição inicial, para deferir o processamento da recuperação judicial objetivada pela apelante, sob consolidação processual e substancial, o que importa na produção dos efeitos previstos no Art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, os quais já foram antecipados pela decisão que concedeu a tutela de urgência. 4. Recurso conhecido e provido. Copiar texto*
> *(TJPI - Apelação Cível - 0806565-04.2022.8.18.0032, Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Data de Julgamento: 14/08/2023)*
>
> ***
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, 51 e 69-J DA LEI 11.101/05.* ***DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §§ 3º e 4º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05****. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05. RECURSO NÃO PROVIDO.*
> *(TJ-SP - AI: 21653256120218260000 SP 2165325-61.2021.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini)*

(Grifamos)

80. Em suma, tem-se que a situação fática aqui descrita autoriza o reconhecimento do grupo econômico diante da existência de: i) garantias cruzadas; ii) relação de controle e dependência entre os produtores; iii) identidade total do quadro societário; e iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

81. Portanto, **deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial ao Grupo composto pelos Requerentes, em consolidação processual e substancial**, pois há a inequívoca comprovação da existência de unidade administrativa e gerencial entre elas, apta a configurar a consolidação substancial.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

III. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS REQUERENTES

82. A recuperação judicial do produtor rural é questão que há muito vem sendo discutida em âmbito legislativo e jurisprudencial. Até a reforma da Lei Falimentar promovida através da Lei nº. 14.112/20, a jurisprudência do STJ era, e ainda é, uníssona no sentido de que o produtor rural, ainda que não possua a obrigatoriedade de se inscrever o Registro Público de Empresas Mercantis e adquirir a condição de empresário, poderia usufruir dos benefícios da LRF mediante o preenchimento de alguns requisitos prévios[15].

83. Com advento da Lei nº. 14.112/20, o entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior foi devidamente concretizado por meio do processo legislativo. **A norma de insolvência passou a prever expressamente que o Produtor Rural tem o direito de se reestruturar utilizando a via da Recuperação Judicial,** valendo-se de documentos alternativos para comprovação da atividade rural, conforme se extrai do art. 48, §§ 2º a 5º, da LRF[16].

84. Ainda após a reforma algumas discussões pairavam acerca da utilização do instituto pelo produtor rural, como o prazo bienal de inscrição na junta comercial para distribuição do pedido, cuja questão também foi devidamente enfrentada pelo STJ:

> **Tema Repetitivo 1.145:** Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

85. Diante do contexto fático já introduzido nesta petição, em que se verifica, cabalmente, que os devedores necessitam plenamente do auxílio do Estado, através do Poder Judiciário, para reorganizar sua operação e soerguer-se da crise econômico-financeira experimentada no atual momento, cabendo demonstrar neste tópico que todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05 foram preenchidos.

86. Neste sentido, dispõe o art. 51 da LRF que a petição inicial, além de retratar o histórico

---

[15] Nesse sentido: REsp nº 1905573; REsp nº 1947011

[16] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)
§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (...)
§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

da atividade e as razões da crise (inciso I), já reportados preteritamente, deverá ser instruída com diversos documentos, a exemplo daqueles de natureza contábil, a relação de credores e empregados, extratos bancários, relação patrimonial da empresa e do sócio, dentre outros.

87. Antes de relacionar os documentos legalmente exigidos, os devedores, através de seus sócios, declaram, por meio das declarações e certidões juntadas nos **anexos 2 e 3**, em atendimento ao art. 48, da Lei nº. 11.101/2005, que exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos (*caput*), que nunca tiveram falência decretada e que não obtiveram os favores da recuperação judicial anteriormente, em nenhuma modalidade. Atestam, ainda, e nos mesmos termos, que nunca foram condenados pela prática de crime falimentar.

88. De igual modo, para comprovação do exercício da atividade rural por mais de 2 anos, junta à presente, no **anexo 4**, o "Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) conforme autorizado pelo art. 48, § 2º, da Lei nº. 11.101/05.

89. Em termos de prosseguimento, colaciona-se o quadro abaixo com a indicação dos documentos exigidos para instrução do pedido recuperatório e sua respectiva numeração:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
Documento	**Artigo**	**Anexo**
Documentos de Representação + Identificação	-	0
Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF	-	0.1
Histórico da Atividade e Razões da Crise	51, I	1
Declaração Falimentar	48, I, II, III	2
Declaração de não condenação por crime falimentar	48, IV	3
Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR)	48, §2º	4
Balanço Patrimônio (BP) dos últimos três exercícios	51, II, 'a'	5
Demonstração de Resultado Acumulado (DRA) dos últimos três exercícios	51, II, 'b'	5
Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos últimos três exercícios	51, II, 'c'	5
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (DFC) dos últimos três exercícios	51, II, 'd'	5
Projeção de Fluxo de Caixa para 2 anos	51, II, 'd'	6
Descrição das Sociedades de grupo Societário, de fato ou de direito	51, II, 'e'	7
Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados	51, III	8
Relação completa dos empregados, com indicação de função e	51, IV	9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

salário		
Atos constitutivos dos requerentes com certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial	51, V	10
Relação dos bens particulares dos sócios demonstrada através das Declarações de Bens	51, VI	11
Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF	51, VI	11.1
Extratos das contas bancarias existentes em nome do devedor	51, VII	12
Certidões dos Cartórios de Protesto do devedor	51, VIII	13
Declaração das ações judiciais em que a empresa figura como parte e certidões cível, criminal, trabalhista e federal	51, IX	14
Relatório do Passivo Fiscal	51, X	15
Relatório dos bens e direitos integrante do ativo não circulante incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LRF	51, XI	16
Cadastro e saldo atual do rebanho	51, XI	16.1

90. Portanto, **resta devidamente demonstrado que todos os requisitos formais e materiais até o momento se encontram preenchidos pelo grupo**, sendo plenamente viável a visualização inicial do cumprimento das formalidades por este juízo, **não havendo óbice ao deferimento do processamento.**

IV. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL E DAS MEDIDAS URGENTES

91. O juízo competente para deliberar sobre todas as questões envolvendo a devedora e seu patrimônio deve adotar as medidas necessárias para satisfazer a pretensão do processo recuperatório. A LRF determina que, atendida a documentação exigida, o juiz deferirá o processamento da recuperação e suspenderá as ações e execuções contra o devedor, conforme manda os art. 6º, II e 52, III[17].

92. O art. 297 do CPC[18] autoriza ao juiz a tomar as providências necessárias para assegurar o cumprimento da decisão judicial, incluindo a suspensão de atos constritivos que possam prejudicar a recuperação do devedor.

[17] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
[18] Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

93. Ainda, o juízo recuperatório é competente para decidir sobre a prática de atos constritivos em face do grupo, independentemente da natureza do crédito. Além disso, a competência do juízo universal é única e indivisível e impede atos que possam alienar ou retirar bens essenciais à atividade da empresa durante o processo, conforme o art. 76 da LRF[19].

94. Desse modo, qualquer ato irregular de constrição de patrimônio pode comprometer o soerguimento da atividades dos Requerentes, o que iria no exato oposto ao princípio da preservação da empresa que a LRF visa proteger. Para além das questões pertinentes ao próprio juízo falimentar, deve ainda este juízo apreciar eventuais medidas urgentes, conforme destaque abaixo:

PEDIDOS URGENTES CONSTANTES NA MINUTA	
PEDIDO	**JUSTIFICATIVA**
Da manutenção dos bens essenciais em posse dos devedores	É crucial para manter a atividade rural e viabilizar a recuperação.
Da essencialidade dos grãos produzidos para o soerguimento do Grupo	Os grãos são a principal fonte de receita para a recuperação financeira.
Da suspensão das ações e Execuções em face dos devedores	Evita a pressão judicial e possibilita a reestruturação adequada.
Da dispensa das certidões negativas de débitos fiscais (CND's)	Permite acesso a crédito e facilita o cumprimento do plano de recuperação.
Retirada e proibição de inclusão de apontamentos creditícios	Preserva a credibilidade do Grupo e possibilita negociação no mercado.

95. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

> ***CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA****. Apesar de a execução fiscal não se suspender em fase de deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6°, §7, da LF n. 11.101/2005, Art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80****), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa****. Precedentes específicos desta Segunda Secção. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8ª Vara Cível de São do Rio Preto – SP para análise dos atos constritivos sobre o ativo das empresas suscitantes." AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROLAÇÃO DE DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DESTA CORTE. TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA 59 DO STJ. JUÍZO DE VALOR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO*

[19] Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

DA EMPRESA. ATRIBUIÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEÇÃO LEGAL PREVISTA NA PARTE FINAL DO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI N. 11.101/2005. 1. Tendo em vista que esta Corte de Justiça apreciou o recurso tirado da demanda reivindicatória - com trânsito em julgado -, não há falar em conflito a ser dirimido por este Tribunal Superior, consoante dispõe a Súmula 59/STJ, in verbis: "Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízes conflitantes". 2. ***O juízo de valor acerca da essencialidade ou não do bem ao funcionamento da empresa cumpre ser realizada pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens da empresa em recuperação judicial****. 3. Agravo regimental a que se dá provimento, a fim de não conhecer do conflito, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara Única da Comarca de Brasilândia/MS."*
(AgRg no CC 126.894/SP, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão)

***

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SUSPENSÃO*. 1. Conflito de competência suscitado em 17.12.2012 Autos conclusos ao Gabinete em 14.01.2014, após resposta dos ofícios enviados. 2. Discute-se a competência para ação de execução, tendo em vista a recuperação judicial da executada. 3.* ***Com a edição da Lei 11.101/05, esta Corte firmou o entendimento de que, a partir da data de deferimento da recuperação judicial, todas as questões relacionadas à Requerente ficarão afetas ao juízo da recuperação. 4. A decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa****. 5. A suspensão das execuções individuais não implica a remessa os autos ao juízo da recuperação judicial e/ou da falência. Ao contrário, nos termos do art. 52, III, da própria Lei 11.101/05, os autos devem permanecer no juízo onde se processam. 6. Conflito conhecido, para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP para a prática de atos executórios, permanecendo a execução suspensa no JUÍZO DE DIREITO DA 9A VARA CÍVEL DE JUIZ DE FORA - MG, onde se processa."*
(CC 126.135/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi).

(grifamos)

96. Ao deferir o processamento do pedido de recuperação judicial o juízo atrai para si a competência absoluta (*vis attractiva)* e, via reflexa, tornando incompetente todos os demais juízos, sendo-lhes vedado conhecer e deliberar sobre bens dos devedores[20], como ensina a parte final do §3º do art. 49 da LRF[21].

[20] Nesse sentido: STJ – EDcl. no CC 99.548/SP. Rel. Min. Sidnei Beneti.
[21] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

97. Em síntese, não se pode permitir a expropriação de patrimônio da empresa em crise para saldar o crédito de apenas um credor em detrimento dos demais, conduta aliás proibida pela Lei de Falimentar, a teor do disposto no artigo 172 e seguintes.

98. Feitas essas considerações, em linha de princípio, cabe a Vossa Excelência se declarar único competente para analisar e julgar questões envolvendo o patrimônio dos Requerentes, sejam elas expropriatórias ou não, eis que o juízo recuperatório possui universalidade e competência absoluta para julgar as causas que envolvam interesses da empresa em crise.

99. Portanto, o deferimento dessas medidas urgentes se revela extremamente necessário, conforme mostrar-se-á.

a) Da suspensão das ações e Execuções em face dos devedores

100. Como já mencionado, a propositura do pedido de recuperação judicial certamente acarretará o afloramento de parte dos credores em busca de seus créditos por vias transversas ao procedimento recuperacional, podendo causar prejuízos irreparáveis aos Requerentes.

101. Se, porventura, houver a constrição de bens e recursos financeiros do Grupo em crise, especialmente durante a fase inicial do processo recuperatório, o risco de agravamento da situação será catalizado, a ponto de se comprometer de sobremaneira o soerguimento da atividade e até mesmo levá-la a falência, sem qualquer possibilidade de impedimento.

102. Sem desprezar, ainda, que o andamento das execuções contra os produtores coloca em xeque até mesmo a implementação do futuro Plano de Recuperação Judicial (PRJ), considerando a sua atual situação financeira, sendo medida necessária a **suspensão das ações** como consequência lógica do deferimento do s*tay period.*

103. É previsível que, com o ajuizamento do pedido de recuperação, os devedores fiquem expostos a diversos credores predatórios, os quais iniciarão uma verdadeira corrida contra o tempo para satisfazer seus créditos fora do procedimento concursal, além de se insurgirem veementemente contra o patrimônio essencial do Grupo Nery, causando-lhe prejuízos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

104. Segundo a teleologia esperada da recuperação judicial, a adoção de entendimento contrário, que abra brechas para o prosseguimento das execuções contra a devedora, estará claramente em rota de colisão não só com os interesses do Grupo em crise, como dos próprios credores interessados em aprovar o PRJ para o soerguimento da atividade e recebimento dos valores devidos sobre seus créditos, sem falar no prejuízo aos trabalhadores e ao cenário socioeconômico como um todo.

105. É cediço que a suspensão das execuções possui o condão de evitar que credores, durante o lapso entre o deferimento do processamento e a aprovação do Plano, se insurjam contra o patrimônio dos Requerentes, de modo a inviabiliza a manutenção das atividades, afrontando o princípio elementar do processo recuperacional, qual seja, o da preservação da empresa, nos termos do art. 47, da LRF.

106. Não por outra razão que, com o intuito de conciliar os termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas com os princípios da ordem econômica constitucional (art. 170 da CF/88), o Poder Judiciário tem o papel de zelar pelo cumprimento dos objetivos constitucionais e da legislação falimentar, sobretudo da manutenção da fonte produtora.

107. Por outro lado, não há qualquer risco de dano para os credores que já possuem ações em trâmite. Caso não haja sucesso na recuperação judicial, hipótese que se admite apenas para argumentação, os credores poderão sempre utilizar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfazer os seus créditos futuramente.

108. Ademais, as ações cuja suspensão deve ser declarada poderão prosseguir normalmente em caso de descumprimento das obrigações contidas no PRJ, inclusive no que diz respeito às medidas constritivas eventualmente deferidas. Um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida ora pleiteada é a medida mais prudente e equilibrada neste caso.

109. Baseado nisso, os Requerentes entendem que deve ser concedida a tutela para determinar antecipadamente a suspensão das ações listadas na declaração de **anexo 14** a estes autos e de qualquer outra que venha ser distribuída após o deferimento do processamento da recuperação, impedindo assim continuidade de medidas constritivas sobre seu patrimônio.

110. Merece registro, também, que a competência universal deste juízo se estende inclusive aos créditos concursais e extraconcursais, visto que o juízo recuperacional é o único que detém melhores condições para avaliar a situação patrimonial do Grupo Requerente e quaisquer impactos que possam culminar no desencadeamento de situações adversas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

111. Destaca-se, ainda, que a natureza do crédito originador das medidas constritivas não impacta a necessária análise dos pedidos, visto que a proteção dos referidos bens essenciais se revela de extrema importância para a proteção aos Requerentes, de acordo com a jurisprudência pátria:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE BLINDAGEM. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.* ***O deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as Ações e Execuções contra a recuperanda, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005****.*
> *(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1004939-86.2024.8.11.0000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 28/05/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/06/2024).*
>
> ***
>
> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA****. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da Requerente. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da Requerente. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*
> *(REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi).*
>
> ***
>
> *Execução de título extrajudicial. Sisbajud positivo. Determinação de imediata liberação dos valores bloqueados em contas bancárias da empresa, devedora principal. Executada em recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão pelo juízo da recuperação.* ***Determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa Requerente que ainda está vigente, o que obsta o prosseguimento da presente execução. Ainda que o crédito não estivesse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, as medidas constritivas sobre bens e valores integrantes do patrimônio da empresa executada em recuperação, devem ser deliberadas pelo juízo competente da recuperação judicial.*** *Recurso desprovido.*
> *(TJSP - Agravo de Instrumento / Espécies de Títulos de Crédito - 2285028-20.2020.8.26.0000, Relator: Des. Cauduro Padin, Data de Julgamento: 31/03/2021, Data de Publicação: 31/03/2021)*
>
> ***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

> *DIREITO TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO – DESNECESSIDADE – ENTENDIMENTO UNÍSSONO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS – **IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS CONSTRITIVAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL – RECURSO DESPROVIDO.**1 – Não é necessário extinguir a Execução Fiscal, na hipótese de recuperação judicial de empresa, consoante o entendimento uníssono dos tribunais pátrios.**2 – A competência para regular as medidas constritivas da empresa em recuperação judicial é do juízo universal, sob pena de obstar o plano de recuperação da empresa, e prejudicar o procedimento.***
> *(TJMT - Agravo Regimental Civel - 0005371-58.2011.8.11.0007, Relator: DES. Helena Maria Bezerra Ramos, Data de Julgamento: 13/11/2023, Data de Publicação: 21/11/2023)*
>
> ***
>
> *"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – **Suspensão das ações de busca e apreensão –** Hipótese em que o MM. Juiz "a quo", **considerando a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária nas cédulas de crédito bancário, determinou a suspensão das medidas constritivas mesmo após o decurso do "stay period" -** Decisão lastreada por monocrática proferida pelo e. Min. MARCOS BUZZI na presente recuperação judicial – **Afastamento do En. III das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Sodalício - Essencialidade dos bens que não foi devidamente impugnada pelo banco-agravante mediante contraprova e apresentação de fatos novos – Decisão mantida - Recurso improvido."***
> *(TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2265761-62.2020.8.26.0000, Relator: DES. J. B. FRANCO DE GODOI, Data de Julgamento: 28/05/2021, Data de Publicação: 28/05/2021)*
>
> ***
>
> *Apelação Cível. Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Ré em recuperação judicial. Sentença de procedência com suspensão quanto à constrição, tendo em vista a recuperação judicial. Apelação das duas partes. Autor requer que seja afastada a suspensão, aplicando o parágrafo 3º do artigo 49. Réu requer que o juízo decline competência para a Vara Empresarial ou reforma da procedência. Alegação de que o autor ajuizou a ação ao mesmo tempo em que se habilitou como credor na recuperação judicial. A parte ré não comprovou que os contratos são os mesmos. **Alienação Fiduciária não faz parte de plano da recuperação judicial. Competência do juízo cível para conhecer da busca e apreensão, discussão sobre propriedade. Acertada a suspensão da execução. Para o STJ é o juízo de falência e recuperação judicial que estabelece a essencialidade de bens e executa. Recursos aos quais se nega provimento. Manutenção da sentença.** (TJRJ - Apelação - 00276543220158190001, Relator: Des. Claudio Brandão de Oliveira, Data de Julgamento: 05/06/2019, Data de Publicação: 19/08/2019)*

112. **Importante mencionar que outros magistrados já reconhecem a aplicação de tais efeitos em tutela de urgência**, conforme decisão constante nos autos do processo 1017028-35.2024.8.11.0003, em trâmite na 4ª Vara de Rondonópolis, especializada no tema de recuperações judiciais:

> *Feitas a todas essas considerações, sem mais delongas, diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period; diante da presença da probabilidade do direito invocado pelo grupo requerente; e diante da existência de risco ao resultado útil do processo **ANTECIPO OS EFEITOS DA BLINDAGEM**, ordenando a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

> *contra a parte requerente e a determinação de abstenção da prática de atos de constrição sobre o seu patrimônio (em especial a Ação de Execução de Título Extrajudicial 1038499-93.2024.8.26.0002 em trâmite no Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro/SP, ajuizada por Indigo Brazil Agricultura Ltda), na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05 - até que seja deliberado acerca do processamento da recuperação judicial ou proferida outra decisão sobre o ponto. Registro que excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Valioso consignar que a antecipação da blindagem suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções, nos termos do art. 6º, § 4º, e art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005.*

113. Logo, se faz extremamente necessário o deferimento da liminar aqui pretendida, de modo que seja antecipados os efeitos da blindagem, fazendo constar a suspensão de todas as ações movidas e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente, sendo deferido o efeito suspensivo atribuído pelo *stay period*, de acordo com a previsão do art. 6º, II, da LRF, aliada ao entendimento jurisprudencial colacionado no curso deste pronunciamento.

b) Da manutenção dos bens essenciais em posse dos devedores

114. Apresentadas as ponderações acerca da competência deste juízo, como medida urgente decorrente do deferimento do processamento, bem como com base no poder geral de cautela, é importante que, em sendo concedido o efeito protetivo do *stay period*, este juízo reconheça a impossibilidade de retirada dos bens essenciais às atividades rurais pelo prazo de 180 dias, com fulcro na parte final do § 3º do art. 49 c/c § 4º do art. 6º, da LRF, *in verbis*:

> Art. 49 [...] § 3º. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial.

115. A urgência da medida se revela imprescindível, porque como já mencionado os credores, ao tomarem conhecimento da existência do presente pedido, potencialmente adotarão medidas cada vez mais agressivas visando efetuar as constrições dos bens que supostamente tenham direito, quando, na realidade, qualquer ato de insurgência patrimonial é legalmente vedado.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

116. Os Devedores **precisam estar na posse de todos os bens necessários a continuidade do desenvolvimento de suas atividades**, como os bens listados ao final deste petitório, para garantir o sucesso futuro do procedimento recuperacional quando da aprovação do Plano.

117. A determinação para que não haja constrição de bens essenciais às atividades é medida preventiva que deve ser concedida na própria decisão que defere a recuperação, de acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, leia-se:

> ***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA***. *1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4.* ***O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da Requerente. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da Requerente. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial*** *(art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*
> *(REsp nº 1660893, Rel. Ministra Nancy Andrighi).*
>
> *(grifamos)*

118. Isso posto, com o deferimento do processamento da recuperação, todos os bens listados no **anexo ao final desta exordial devem ser declarados essenciais à continuidade da atividade rural**, de modo que, são passiveis determinação expressa para que permaneçam em sua posse durante o curso do processo recuperatório, de acordo com os ditames da Lei Falimentar e da jurisprudência majoritária.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

c) Da dispensa das certidões negativas de débitos fiscais (CND's)

119. O texto da Lei Falimentar exige que, para apreciação do pedido recuperatório, o devedor apresente a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), entretanto, para que o Grupo possa dar início às medidas de reestruturação, é necessário que tal requisito seja dispensado, ao menos até a concessão da recuperação judicial com a aprovação do PRJ.

120. Recentemente, em Informativo de Jurisprudência nº 828, publicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 8 de outubro de 2024, consolidou-se o entendimento de que *"após a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, é indispensável a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o deferimento do pedido de recuperação judicial"*.

121. Noutras palavras, a Quarta Turma do STJ, no julgamento do AgInt no AgInt no REsp 2110542 / SP, **assentou a indispensabilidade da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a concessão da recuperação judicial, instituto, este, que não se confunde com a decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial**, a qual acontece no início do processo.

122. Por uma razão lógica, o devedor que se socorre da RJ se encontra em situação de crise econômico-financeira, de modo que, não dispõe de recursos de capital para o adimplemento dos débitos fiscais sem prejuízo do dispêndio de ativos essenciais para a manutenção da atividade rural, a fim de evitar a decretação brusca da falência.

123. Contudo, nem mesmo a determinação de suspensão das execuções determinadas pela Lei Falimentar, se aplica à Fazenda Pública, eis que, a aplicação do crédito fazendário se dá em favor do interesse público, não se sujeitando a nenhuma modalidade de concurso de credores, sendo faculdade do fisco prosseguir com as medidas executivas que lhe cabem.

124. Em contraponto a isso, a Lei Falimentar prevê que a comprovação de regularidade fiscal, pelos Requerentes, pode ser dispensada quando do ajuizamento do pedido recuperatório, agraciando-a com a possibilidade de reestruturar o passivo tributário em fase mais avançada do procedimento.

125. Nessa primeira fase da recuperação judicial, portanto, é lícita a dispensa de certidões fiscais, considerando que o art. 52, II, dispensa a exigência da CND e o art. 57 da mesma lei[22] dispõe que o

[22] Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei;
Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

devedor somente estará obrigado a apresentá-la após a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (AGC).

126. Em paridade com os artigos supracitados, o Código Tributário Nacional (CTN) também determina que a concessão da Recuperação está condicionada a apresentação da quitação de todos os tributos, *in verbis*:

> Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206 desta Lei.

127. Tais disposições legais apenas legitimam o princípio da preservação descrito no artigo 47, da Lei nº. 11.101/05, servindo como norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas satisfazer o objetivo do instituto, de acordo com a jurisprudência do STJ[23].

128. A dispensa da CND, nesse momento, é de suma importância para o grupo, sobretudo porque, traz segurança jurídica e técnica, para que todos os esforços sejam empregados em colocar em pratica os meios de soerguimento necessários para superação a crise, evitando, com isso, que a recuperação esteja fadada ao insucesso antes do início do processo recuperatório.

129. Não à toa, ser esse o entendimento pacificado na jurisprudência pátria, como se vê:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO****. 1. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.* ***2 dada a existência de aparente antinomia entre a norma do artigo 57 da lei de falência e recuperação judicial e o princípio insculpido em seu artigo 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade. 3.A fim de viabilizar a recuperação financeira da empresa, com a preservação da sua atividade econômica, imperiosa a manutenção da dispensa de apresentação das certidões negativas de regularidade tributária****.*
> *(Agravo de Instrumento nº 1008068-41.2020.8.11.0000, Câmaras Isoladas Cíveis De Direito Privado, Rel. Nilza Maria Possas de Carvalho).*

***

tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

[23] Nesse sentido: REsp 1.864.625 – SP. Rel. Min. Nancy Andrighi.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05.* ***1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a apresentação de certidões negativas de débitos tributários não constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor****. Isso porque os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. 2. Agravo interno não provido.*
> *(STJ. Acórdão. Processo nº 2205668-07.2018.8.26.0000. Órgão Julgador: 3ª Turma. Relator (a): Ministra Nancy Andrighi (1118). Data do julgamento: 10/04/2022.)*

130. De outro lado, a desobrigação de apresentação da certidão é momentânea, de modo que, decorrido o prazo previsto no art. 55, da LRF[24] sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 do CTN.

131. Por essas razões, em sendo deferido o processamento da presente recuperação judicial, é imperioso que este juízo consigne a dispensa da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, corroborando o atual entendimento proferido pelo STJ no Informativo de Jurisprudência de nº 828, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento do Grupo em crise, consagrando o objetivo contido no art. 47, da Lei Regente.

d) Retirada e proibição de inclusão de apontamentos creditícios

132. É cediço que a atividade rural, necessariamente, carece de recursos financeiros para sustentar a operação e garantir que a fonte produtora continue firme até que as medidas de reorganização e reestruturação decorrentes do presente processo surtam os efeitos esperados.

133. Para tanto, o Grupo devedor não descarta a possibilidade de adquirir capital junto ao mercado de crédito, de modo que, só terá sucesso, se em conjunto com as demais medidas já postuladas, também seja determinada a baixa dos protestos cartorários, bem como a proibição de inscrição do nome do Grupo Nery junto aos órgãos de proteção ao crédito.

[24] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

134. O mesmo se aplica em relação aos protestos já lançados, os quais devem ser baixados e, de igual modo, aos protestos que eventualmente venham a ser efetivados no curso do processo recuperatório, eis que, a manutenção dos apontamentos já existentes poderá frustrar a própria reestruturação da empresa, pois, certamente prejudicará a negociação com fornecedores-chave, bancos e até clientes que exigem a regularidade financeira para fins de contratação.

135. De idêntica maneira, também devem ser obstadas novas inscrições nos serviços de proteção ao crédito como SERASA e SPC, seja das empresas ou de seus sócios, considerando que tais inscrições tem o mesmo efeito deletério dos protestos, talvez até mais prejudiciais.

136. Não se pretende, é claro, limitar o âmbito funcional ou de atuação dos respectivos órgãos por meio da atuação do judiciário, mas apenas e tão somente adequar o conjunto de interesses a serem protegidos através da recuperação judicial, com as inscrições que são realizadas nos bancos dados desses órgãos.

137. Dessa forma, em substituição à inscrição, deve ser comunicado aos serviços que o grupo se encontra em recuperação judicial, para que qualquer interessado possa ter ciência da impossibilidade de apontamento restritivo, diante da condição em que o Grupo se encontra.

138. A título de conhecimento, há entendimento jurisprudencial pátrio de que os efeitos decorrentes da inscrição do Grupo Requerente nos órgãos de proteção ao crédito podem ser, no todo, prejudiciais ao desígnio que se pretende atingir através da recuperação judicial:

> *"É certo que, quando do deferimento do pedido de recuperação judicial os prazos prescricionais e as execuções ficam suspensas, na forma do art. 6ª, da Lei 11.101/2005. Neste sentido, em cognição sumária e em observância ao objetivo do legislador, estende-se, por interpretação analógica, à negativação, o mesmo raciocínio dispensado à suspensão das execuções.* ***Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negativação do nome das empresas, bem como de seus sócios e a manutenção do registro dos títulos protestados, nesse período, acaba por não atender ao princípio elencado pela nova legislação.*** *(...). Não bastasse isso, o perigo de dano irreparável ou de incerta reparação está evidenciado,* ***porque é sabido os efeitos prejudiciais que os protestos dos títulos e negativação dos nomes das empresas Requerentes, podem causar às demandantes, porquanto tratam-se de pessoas jurídicas que procuram equalizar seu passivo e contam com as benesses da nova lei****. Posto isso, concedo, em parte a tutela vindicada para que o Juízo determine ao Cartório de Protestos da Comarca de Cuiabá/MT, a suspensão dos efeitos dos registros de protestos de responsabilidade das agravantes, em recuperação judicial, bem assim das anotações do SERASA E SPC."*
> *(Número Único: 1015041-70.2024.8.11.0000 - Relator: Des(a). MARCIO VIDAL – 17/Setembro/2024)*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

(grifamos)

139. Outros recentes julgados podem ser também destacados:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA - ÓBICE AO PROTESTO - CABIMENTO - Ainda que a recuperação judicial não enseje, necessariamente, a suspensão das execuções fiscais ajuizadas contra a empresa, são vedados atos judiciais que inviabilizem sua reabilitação, o que está em consonância com o princípio da preservação da empresa, que tem como supedâneo a proteção aos interesses público e coletivo. - Conforme entendimento sedimentado pelo STJ, é possível o protesto da CDA. No contexto da recuperação judicial, não podem ser desconsiderados os efeitos deletérios do protesto sobre a capacidade de recuperação da empresa, obstando a obtenção de créditos junto às instituições financeiras.*
> *(TJMG. Acórdão. Processo nº 0084206-51.2016.8.13.0000. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator (a): Alice Birchal. Data de publicação: 12/09/2016.)*
>
> ***
>
> *DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRODUTOR RURAL – IMÓVEL ARRENDADO – UTILIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR –* ***GRÃOS IMPRESCINDÍVEIS COMO MOEDA DE TROCA E ATIVO CIRCULANTE PARA A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE DOS RECUPERANDOS – ESSENCIALIDADE QUE DEVE SER DECLARADA, POR ANALOGIA, SOB PENA DE ESVAZIAMENTO DA EFICÁCIA DOS PRINCÍPIOS DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA, DA ORDEM ECONÔMICA E DOS NORTEADORES DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** *– BEM MÓVEL QUE NÃO É UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESSA FINALIDADE – ESSENCIALIDADE INDEVIDA –* ***SUSPENSÃO DE PROTESTOS – CABIMENTO – ENTREGA DE INSUMOS – MATÉRIA ALHEIA AO OBJETO DA LFR – DECISÃO REFORMADA EM PARTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*** *No caso do produtor rural agrícola, sob pena de se esvaziar a própria eficácia dos princípios norteadores da recuperação judicial, quais sejam, os da preservação da empresa, da proteção aos trabalhadores e dos interesses dos credores (art. 47 da Lei nº. 11.101/2005****), a declaração da essencialidade dos imóveis arrendados e dos grãos neles produzidos, quando são a principal moeda de troca de seus negócios jurídicos e sofreram redução de safra por força maior ou caso fortuito, deve ser aplicada por analogia ao artigo 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/2005, com fulcro no art. 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sob os fundamentos constitucionais dos princípios do valor social do trabalho, da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CRFB/88) e da ordem econômica (art. 170, da CRFB/88), conforme os ditames da justiça social e em consonância com o art. 1º, do Código de Processo Civil, atendendo-se aos fins sociais e às exigências do bem comum e em observância à proporcionalidade, razoabilidade e eficiência previstas no art. 8º do mesmo Código****. A declaração da essencialidade do bem não enseja o reconhecimento da sua submissão à Recuperação Judicial, mas, tão somente, acarreta o impedimento da prática de atos expropriatórios desse patrimônio, durante o stay period, a fim de se garantir a preservação da empresa. Não demonstrado que os bens móveis são necessários para o processo de soerguimento do grupo, não há razões para o reconhecimento da essencialidade.* ***A relação jurídica com a fornecedora de insumos não se insere na competência do juízo da recuperação judicial, devendo ser tratada em ação própria. É prudente suspender a publicidade de protestos e***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

inscrições em órgãos de proteção ao crédito durante o período de blindagem (stay period), garantindo as condições para a reestruturação econômica do devedor.
(TJMT. Acórdão. Processo nº 1032024-47.2024.8.11.0000. Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado. Relator (a): Antonia Siqueira Goncalves. Data do julgamento: 28/01/2025.)

***

AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO PERÍODO DE BLINDAGEM ANTES DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE PREVISTA NO § 12 DO ART. 6º DA LEI 11.101/05 – ***NECESSIDADE DA SUSPENSÃO DO CURSO DE AÇÕES OU EXECUÇÕES, BEM COMO DOS APONTAMENTOS DE NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DOS BENS TIDOS POR ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – DECISUM A QUO MODIFICADO NO PONTO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*** *A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica****. Diante da possibilidade de antecipação dos efeitos do stay period, bem como da presença da probabilidade do direito e da existência de risco imediato de dano e fragilidade do resultado útil do processo, é cabível a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a autora, bem como dos apontamentos do nome nos órgãos de restrição do crédito, além de manutenção dos bens ativos tidos por essenciais à manutenção das atividades rotineiras da empresa listados na petição inicial***.
(AI nº 1017757-70.2024.8.11.0000, Julgado em 28/08/2024. 3ª Câmara de Direito Privado do TJMT. Relator Des. Dirceu dos Santos. Unânime)

(Grifamos)

140. Em vista desses argumentos, é de extrema importância que em sendo deferido o processamento da presente recuperação, com base no entendimento majoritário e no poder geral de cautela do magistrado, além das demais medidas urgentes já requeridas em tópicos anteriores, **que seja determinada a retirada de todos os apontamentos (Cartórios de Protestos, SERASA e SPC, CCF) relativos aos títulos oriundos de créditos sujeitos ao procedimento concursal**, tanto em nome dos devedores, quanto de seus sócios e, de igual modo, que seja expressamente determinado que os órgãos de restrição ao crédito se abstenham de realizar novos apontamentos em seus bancos de dados.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

V. DO DIFERIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA A DISRIBUIÇÃO DO PROCESSO

141. Ensina o § 5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 que o valor da causa do processo recuperacional deverá corresponder ao montante total dos créditos sujeitos ao procedimento. Com isso, após a análise da quantia relativa aos créditos submetidos aos efeitos do pedido de processamento da Recuperação Judicial, corresponde a de **R$ 13.384.083,82 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta três reais e oitenta e dois centavos).**

142. Desta forma, o valor das custas judiciais iniciais aponta para o teto do recolhimento para a propositura da demanda. Referido valor, de acordo com os balancetes dos últimos três meses, ultrapassa o fluxo de caixa dos Requerentes, sendo impossível o pagamento das custas sem o prejuízo do próprio prosseguimento do plano de pagamento aos credores.

143. Assim, diante do cenário econômico em que os Requerentes estão vivenciando, como também a necessidade de urgência na distribuição deste pedido, os Requerentes pugnam pelo diferimento das custas iniciais relativas ao presente pedido de Recuperação Judicial, viabilizando, assim, o acesso à justiça e a preservação do plano de pagamento apresentado.

144. Incluisve, o entendimento da jurisprudência pátria é justamente no sentido de possibilidade desse pedido, como se vê:

> AGR*AVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIFERIMENTO****. A pessoa jurídica que requer a assistência judiciária deve comprovar a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.* ***O diferimento do pagamento das custas é uma das formas de benefício ao litigante que comprova a necessidade momentânea. Recurso conhecido e parcialmente provido****.*
> *(TJMG - 10597678520188130000, Relator: Des. Albergaria Costa, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: 07/03/2019)*
>
> ***
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais.* ***Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa. Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa.*** *Inteligência do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento / Recuperação Judicial e Falência - 2245657-44.2023.8.26.0000, Relator: Des. Azuma Nishi, Data de Julgamento: 11/01/2024, Data de Publicação: 11/01/2024)*
>
> ***
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO –* ***DIFERIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO***

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

> ***JUDICIAL*** *– POSSIBILIDADE DE PERSEGUIMENTO DO CRÉDITO PERANTE O R. JUÍZO A QUO.* ***- Tendo em vista que a ausência de recursos para o recolhimento de preparo recursal singelo é apenas transitória, plausível tão somente a determinação de diferimento das custas para o final do processo****. - Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. - Conclui-se que o fato gerador ocorreu com o pedido de rescisão contratual, aperfeiçoado pelo ato citatório, e, portanto, posterior ao deferimento da recuperação judicial, não se sujeitando aos efeitos da recuperação. RECURSO PROVIDO EM PARTE.*
> *(TJSP - Agravo de Instrumento / Promessa de Compra e Venda - 2057667-41.2022.8.26.0000, Relator: Des. Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 23/05/2022, Data de Publicação: 23/05/2022)*
>
> ***
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU* ***O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA COM POUCA DISPONIBILIDADE EM CAIXA. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ IMEDIATA.*** *POSSIBILIDADE DE DIFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. CASO CONCRETO. 1. Em que pese a insurgência da agravante seja relativa à decisão que indeferiu o pedido de pagamento de custas ao final do processo e tal hipótese não encontre guarida no rol taxativo do agravo de instrumento, conforme o art. 1.015 do Código de Processo Civil, o e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 988 da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos, assentou a seguinte tese: o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 2. Quanto à questão de fundo, o objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento consubstancia-se na possibilidade de diferimento do pagamento das custas iniciais ao final do processo.* ***3. Nessa linha de argumentação, tendo em vista que a empresa trouxe aos autos os balancetes atualizados dos meses de julho, agosto e setembro, de molde que, no caso em questão, e que tais documentos demonstram a situação de impossibilidade de pagamento das custas (ainda que parceladas em 24 meses) neste momento processual. 4. Assim, por força do principal objetivo da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei n° 11.101/2005, pelo demonstrado no último balancete acostado aos autos, bem como amparando-me em ponderação e moderação, no caso concreto, é possível a flexibilização do pagamento das custas iniciais, com o seu diferimento, devendo serem recolhidas ao final do processo.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.*
> *(Agravo de Instrumento, Nº 70083138891, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 15-04-2020)*
>
> *(Grifamos)*

145. Dessa forma, os Requerentes requerer o diferimento de pagamento das custas iniciais quando do recebimento do presente pedido de recuperação judicial, haja vista a situação de crise econômico-financeira que estão vivenciando neste momento e dispor de uma quantia volumosa poderia impossibilitar o cumprimento das obrigações que estão vigentes.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

VI. DOS REQUERIMENTOS

146. Pelo exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O **deferimento da liminar** aqui pretendida para que:

i. seja determinada a antecipação dos efeitos da blindagem patrimonial, fazendo constar a suspensão de todas as ações judiciais e quaisquer medidas constritivas em desfavor do grupo Requerente;

ii. seja declarada a essencialidade dos bens, bem a proibição de retirada de todo e qualquer bem listado como essenciais ao desenvolvimento da atividade dos produtores rurais, especialmente os grãos, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o *stay period*, nos termos do § 3º, do art. 49, da Lei Falimentar;

iii. sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;

iv. seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos arts. 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

v. seja dispensada a apresentação da Certidão de Débitos Fiscais para concessão do pedido, corroborando o atual entendimento proferido pelo STJ no Informativo de Jurisprudência de nº 828, viabilizando o início do processo recuperatório e a medidas de soerguimento do Grupo em crise, consagrando o objetivo contido no artigo 47, da Lei Regente.

b) **O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor dos Requerentes, em consolidação processual e substancial**, nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os produtores rurais prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, I e II, da LRF;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

c) Que sejam **suspensas todas as ações e execuções contra o grupo** recuperando pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei nº. 11.101/05;

d) Que seja declarada a essencialidade dos bens, incluindo os grãos utilizados para o devido funcionamento das atividades rurais dos Requerentes (Anexo I ao final da petição), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade dos produtores rurais, especialmente os grãos, imóveis, veículos e maquinários agrícolas, durante o stay period, a teor do § 3º, do art. 49, da Lei Falimentar;

e) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;

f) Que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome dos devedores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro nos artigos 6º e 47, da Lei nº. 11.101/2005;

g) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos devedores, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

h) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes constando a nomenclatura "**EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, ficando certo, desde já, que as unidades produtivas passarão a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;

i) Requerem, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do artigo 52, IV, da LRF;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º, do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;

k) Ainda, que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos, especialmente o de 150 (cento e cinquenta) dias para realização de AGC, cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

l) Em razão do elevado valor das custas judiciais calculadas sobre o valor da causa, requerem que este juízo conceda o **DIFEREMENTO DO PAGAMENTO**, considerando que, em simulação realizada, o importe para pagamento se dá em patamar elevado, impossibilitando o adimplemento das custas no presente momento. Alternativamente, requer-se o parcelamento das custas judiciais.

147. Dá-se a causa o valor de **R$ 13.384.083,82 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta três reais e oitenta e dois centavos)** correspondente ao valor devido na lista de credores do grupo.

148. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Antônio Frange Junior, inscrito na OAB/MT nº 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC[25].

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS
OAB/RJ 247.216

[25] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...)
§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

ANEXO I – BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE RURAL		
DESCRIÇÃO BEM	**VALOR**	**IDENTIFICAÇÃO**
Caminhonete	R$ 120.000,00	Chassi: 9BFJF37G91B062516 / Modelo: Ford
Distribuidor de Calcário	R$ 45.000,00	Chassi: D1D9090025-9 / Modelo: Tatu
Escavadeira	R$ 600.000,00	Chassi: HBZN220CKKAA03295 / Modelo: Case
Grade Aradora	R$ 50.000,00	Modelo: Baldam
Grade Aradora	R$ 75.000,00	Chassi: 0102060149-55 / Modelo: Tatu
Grade Niveladora	R$ 120.000,00	Chassi: 0121800118-0-4 / Modelo: Civemasa
Pá Carregadeira	R$ 300.000,00	Chassi: 75496116 / Modelo: New Holland
Plaina	R$ 180.000,00	Chassi: 97522 / Modelo: Agrimec
Plantadeira	R$ 120.000,00	Modelo: Jumil
Plantadeira	R$ 650.000,00	Chassi: PRCY1224CHPD00926 / Modelo: New Holland
Pulverizador	R$ 900.000,00	Chassi: 790571 / Modelo: Jacto
Trator	R$ 80.000,00	Chassi: 2250411814 / Modelo: Valmet
Trator	R$ 120.000,00	Modelo: CBT
Trator	R$ 450.000,00	Chassi: 86642700 / Modelo: Valtra
Carreta	R$ 65.000,00	Modelo: Stara
Caminhão Basculante	R$ 260.000,00	Chassi: 9BM6933862B314455 / Modelo: Mercedes
Fazenda Buriti	R$ 22.000.000,00	Mat. 23.991
Fazenda Sucupira	R$ 72.000.000,00	Mat. 32.571 / 32.572 / 32.573
Casa Cáceres	R$ 3.000.000,00	Mat. 4.546
Vacas	R$ 2.200.000,00	
Novilhas	R$ 400.000,00	
Cavalos e Jumentos	R$120.000,00	
Imóvel clínica 6 de outubro	R$ 1.500.000,00	Mat. 21.927
TOTAL	**R$ 103.855.000,00**	

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:02
Número do documento: 26022516454583300000208489201
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454583300000208489201
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:47

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.09.17 00:33:09 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representado por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com endereço profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 2 de setembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.09.02 09:29:42 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARCIA MARIA NUNES NERY

1ª HABILITAÇÃO
28/09/1977

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/04/1959 MARILIA - SP

4a DATA EMISSÃO
06/02/2023

4b VALIDADE
02/02/2028

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
00647616 SESP MT

4d CPF
175.350.851-72

5 Nº REGISTRO
01769092603

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
NEWTON NERY DE SOUZA CAMPOS

MARINA NUNES NERY

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
25733125 6

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		02/02/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CUIABA, MT

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

70613809140
MT657820105

PROIBIDO PLASTIFICAR

25733125 6

MATO GROSSO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190 Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190 Dados: 2025.09.17 00:34:08 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 2 de setembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.09.02 09:30:17 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20233744 SSP MT

CPF
007.142.811-90

DATA NASCIMENTO
12/10/1991

FILIAÇÃO
JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04942074158

VALIDADE
21/01/2021

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12190038 21

OBSERVAÇÕES
A

Rayelle Lais Nery de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

THOMAS GREG & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
12190038 21

LOCAL
CACERES , MT

DATA EMISSÃO
25/01/2016

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

92806541913
MT624507017

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com escritório profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Dados: 2025.09.17 00:33:34 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

FRANGE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Outorgante: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078.

Outorgados: ANTONIO FRANGE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MT sob nº 6.218, **TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 24.489 e OAB-SP 437.736 e **YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SP 383.410, todos com endereço profissional à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá-MT.

Poderes: Os amplos gerais e ilimitados poderes para representar e defender os interesses dos outorgantes, podendo requerer e assinar o que preciso for, receber intimações, fazer provas, recorrer de despachos e sentenças, inclusive para instância superior, que lhes é conferido com os poderes da cláusula *ad judicia*, e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho deste mandato, na esfera administrativa e judicial, podendo propor as ações necessárias à defesa de seus interesses e defendendo-os nas contrárias, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, 2 de setembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2025.09.02 09:30:00 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RONAN LEVY NERY DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
08/05/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/07/1989 CACERES - MT

4a DATA EMISSÃO
26/09/2024

4b VALIDADE
25/09/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19650337 SSP MT

4d CPF
007.142.551-90

5 Nº REGISTRO
04636431179

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		25/09/2034	
A1			
B		25/09/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

56811945443
MT667595783

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
28838204 00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454720500000208489213
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454720500000208489213
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:48

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E RAZÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

MARCIA MARIA NERY – INTEGRANTE DO GRUPO NERY

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

O presente grupo rural é composto pela Família Nery: Márcia e seus filhos Ronan e Rayelle, todos atuando em conjunto e em união de esforços para tirar o sustento da terra.



Ronan Nery, Marcia Nery e Raylle Nery.

A história de Marcia Nery com o campo começa em 1952, quando sua família se mudou da cidade de Marília, no estado de São Paulo para o estado do Mato Grosso. Ela nasceu naquela cidade em 1959 e com um mês de nascida retornou com sua mãe para o Mato Grosso, sendo a terceira filha dos quatro filhos de Newton Nery e Marina Nunes Nery. A atividade hoje é exercida por Marcia Nery, e seus filhos, Ronan Levy e Rayelle Nery, os quais também desenvolvem atividades ligadas a terra, formando, assim, o Grupo Nery.

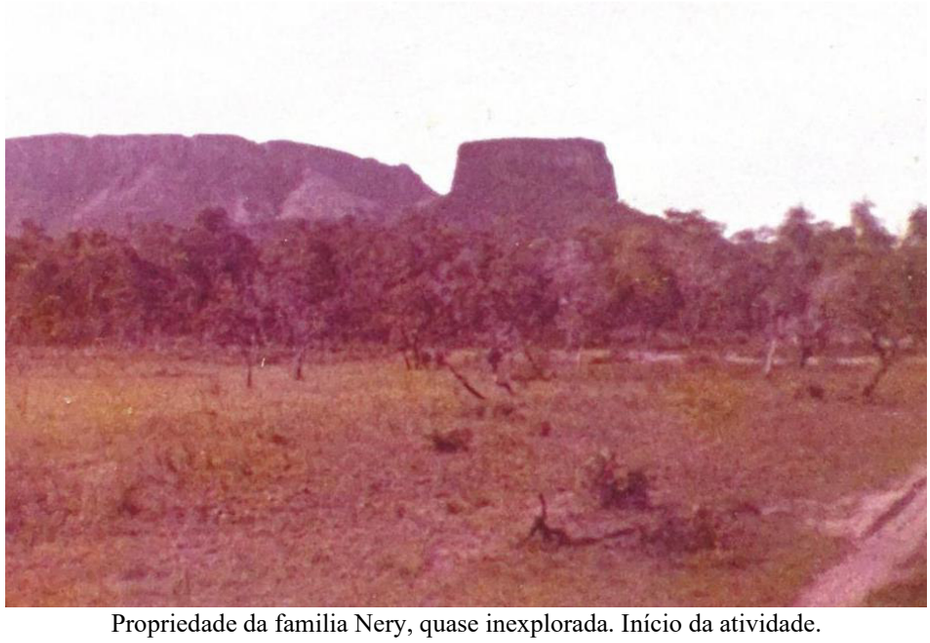
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Seus pais se mudaram para o novo estado ainda jovens, cheios de coragem e sonhos, e foi nesse chão de desafios e conquistas que ela aprendeu o valor da união familiar, da educação e, sobretudo, do amor pela terra. Antes mesmo dos pais de Marcia, os avós e bisavós dela já trabalhavam no campo e tiravam sustento da família das colheitas e da pecuária.

Seu avô paterno possuía uma pequena fazenda no interior de São Paulo, onde cultivava café e criava gado leiteiro e seu avô materno trabalhava nos armazéns de café e amendoim, sustentando a família com o comércio do que a terra oferecia.

Por volta de 1940, quando o café sofreu uma forte queda de preços, seus avós quase chegaram à falência. Essa crise marcou profundamente a família, mostrando desde cedo como o trabalho no campo era incerto e como a sobrevivência dependia de coragem e perseverança.

Essas experiências moldaram os pais de Marcia, de modo que eles herdaram dos avós dela não só o conhecimento, mas também o amor e o compromisso com a vida rural. Nesse cenário de crise foi que os pais de Marcia decidiram mudar-se para o estado do Mato Grosso, movidos pela necessidade e esperança de uma vida melhor.



Propriedade da familia Nery, quase inexplorada. Início da atividade.

Naquele tempo, a região ainda era praticamente intocada: sem estradas, sem energia elétrica, sem comunicação. Encontraram apenas a terra bruta. E foi ali que começaram tudo do zero: plantando arroz e feijão, criando gado de leite, produzindo queijos e manteiga para sustentar os filhos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A coragem dos pais de Márcia foi tamanha que chegaram a ser citados no livro A Bodoquena, que conta a história dos pioneiros da região. O livro foi escrito pelo autor John Coningham e publicado em 2014.



Marcia Nery com funcionário da fazenda e sua mãe, ainda viva.

Na região de Bodoquena, o pai de Márcia adquiriu a primeira propriedade rural, onde iniciou seu trabalho com criação de gado. Essa localidade tornou-se o berço da família. Em 1965, mesmo enfrentando dificuldades, os pais decidiram enviar as filhas para estudar no internato do Colégio Imaculada Conceição, em Mogi Mirim (SP), demonstrando a importância que atribuíam à educação.

Mais tarde, a família mudou-se para Campo Grande (MS), capital recém-formada após a divisão do estado, para facilitar o acesso aos estudos. Mas nunca deixaram de lado as origens rurais. Sempre que possível, retornavam à fazenda, para ajudar no trabalho rural e fortalecendo o vínculo com a terra.

Passados alguns anos, em 1978, vislumbrando novas oportunidades, os pais de Márcia adquiriram terras ainda inexploradas na região de Pontes e Lacerda, que estava em plena expansão e atraía muitas famílias oriundas do meio rural. Assim teve início um novo projeto familiar: a abertura e construção das Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo.

Após a conclusão dos ensinos de base, Marcia escolheu cursar nível superior na área de Odontologia, com isso foi para Marília prestar vestibular e lá cursou Odontologia na

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Universidade de Marília (UNIMAR), por cinco anos, com o apoio de familiares próximos. Durante esse período, se casou e, após a formatura, decidiu retornar ao Mato Grosso, instalando-se em Cáceres.

Lá iniciou a vida profissional como dentista, atuando por 42 anos em consultório particular e como servidora pública no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes e no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), fundo de previdência de regime próprio do servidores do estado do Mato Grosso, atual MTPrev.

Paralelamente, a vida rural sempre esteve ativa. A fazenda sempre foi parte fundamental do crescimento e trabalho de Marcia, assim, entre Cáceres e Pontes e Lacerda, seguiu acompanhando de perto o trabalho junto com seus pais e irmãos. No ano de 1992 a família sofreu uma perda que a abalou profundamente, a perda do irmão mais novo de Marcia, a ponto de seu pai, devastado, precisar vender parte das terras.



Pai de Márcia, Newton Nery, seu irmão e primo. Estavam a caminho da Fazenda.1979, aproximadamente.

Mas a Fazenda Sucupira do Monte Cristo foi mantida e se tornou símbolo da história da família. Já no ano de 2001 e 2002 os pais de Marcia faleceram, de modo que a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

responsabilidade por continuar o legado da família recaiu sobre ela. Desse modo, assumir o trabalho da fazenda não foi apenas uma obrigação, mas a certeza de que se precisava preservar tudo o que os pais haviam construído com tanto esforço e sacrifício.



Ronan e Rayelle Nery, desde a infância aprendendo sobre as atividades do campo.

Aproximadamente a partir de 2010 os filhos começaram a ajudar diretamente na atividade rural, os três unidos e focados no objetivo de manter o legado da família e o sustento da terra.

Desde novo o Ronan vivia a fazenda, especialmente nos dias em que passava maior tempo de sua rotina no campo. Incialmente era o avô materno que tocava a Fazenda e desde aquele momento ele passou a se integrar e desenvolver interesse pela atividade rural. Logo começou a fazer investimentos, comprando animais e insumos para a atividade, se enraizando cada vez mais na atividade rural.

Em 2007 ingressou no curso de veterinária na Universidade de Marília/SP, contudo, faltando um ano para integralizar a graduação, optou por deixar a faculdade para se dedicar a fazenda, em foco total na produção rural da família.

À época, dona Marcia já era a responsável pela terra e mesmo de longe, Ronan percebeu que mais mãos eram necessárias para o desenvolvimento da atividade. Como não havia opção de não estudar, mudou da graduação de veterinária para o de zootecnia, já que na cidade de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Pontes de Lacerda a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecia o curso e assim seria possível proporcionar a conciliação do estudo com o desenvolvimento da atividade rural.

Do mesmo modo, Rayelle sempre esteve presente nas Fazendas da família. Cresceu acompanhando o desenvolvimento da atividade pelos avós e depois pela mãe. Também foi cursar nível superior em outra cidade, ingressou no ano de 2007 no curso de Arquitetura e Urbanismo, originalmente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com a conclusão da graduação na Universidade de Cuiabá (Unic).

A mudança ocorreu após o primeiro ano de curso e se fez necessária diante da necessidade de somar esforços ao irmão no desenvolvimento das atividades rurais. Naquele momento, a situação familiar exigia de Ronan e Rayelle dedicação integral ao campo.

Atualmente, assim como sua mãe, ela concilia as atividades urbanas com as rurais, utilizando a renda obtida na cidade como forma complementar de investimento no campo, mantendo viva a tradição e o legado familiar.

Desde o começo, a principal atividade desenvolvida pela família foi a pecuária, contudo, como a região passou por crescimento agrícola, se entendeu que era preciso também iniciar a desenvolver a atividade de plantio.



Propriedade do Grupo Nery atualmente. Na imagem, parte do rebanho.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A decisão de iniciar na agricultura não foi uma aventura, mas sim uma estratégia de valorização da área, para agregar mais recursos e unir pecuária e agricultura em um projeto de crescimento. Por isso, em 2019, após anos de atuação exclusiva na pecuária com criação de gados e bezerros, inseminação, a família resolveu usar uma área da propriedade para o plantio de milho, mas não foi tão produtivo e interessante aos produtores.

Após dois anos, em 2021, sentiram a necessidade de fazer reforma nas pastagens da Fazenda de Sucupira, que é a maior propriedade dos produtores. Com isso, fizeram um estudo econômico e concluíram que a soja seria a melhor forma de conciliar a agricultura e fortalecer a pecuária.



Com o objetivo claro de preparar as terras, iniciar o cultivo, somar a agricultura ao gado e garantir mais recursos para manter a fazenda, buscaram recursos financeiros junto a bancos e outras sociedades empresárias que acreditavam no trabalho da família.

No ano de 2022 houve a colheita da primeira safra. Nos anos seguintes de 2023 e 2024 também houve plantio dessa cultura, mas não houve o retorno esperado. Isso porque, quando do estudo, o preço da saca de soja custava aproximadamente R$ 190,00 (cento e noventa reais) e quando das colheitas os preços diminuíram a ponto de na última safra ter sido vendida a aproximados R$ 100,00 (cem reais) a saca.

Questões como o fato da primeira colheita ser naturalmente menor, somadas aos ajustes necessários no solo, fizeram com que os altos investimentos iniciais não fossem cobertos pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

retorno financeiro obtido. Apenas no terceiro ano foi possível quitar as despesas com insumos, ainda assim sem alcançar o pagamento integral dos custos de plantio.

Em razão disso, ocorreu a descapitalização da atividade, uma vez que a pecuária acabou arcando com parte dos custos do investimento agrícola. Agravando o cenário, essa descapitalização coincidiu com um período de desvalorização do gado, o que exigia a venda de muitas cabeças para o pagamento de poucas dívidas.



Ronan Nery com seu filho na propriedade da familia.

Mesmo com o cenário de crise econômico-financeira a família persiste no desenvolvimento da atividade, porque mais do que responsabilidades individuais, o que os move é a união, o amor e o orgulho do legado deixado por seus antepassados. Por isso, trabalham de forma conjunta, olhando sempre para o mesmo objetivo: preservar e fortalecer a herança que receberam e que querem manter viva para as próximas gerações.

Ao longo dos anos, o grupo demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios inerentes ao setor. No entanto, quando eventos adversos ocorrem de forma sucessiva, comprometendo a estabilidade financeira e operacional, torna-se essencial avaliar medidas que possibilitem a continuidade da atividade.

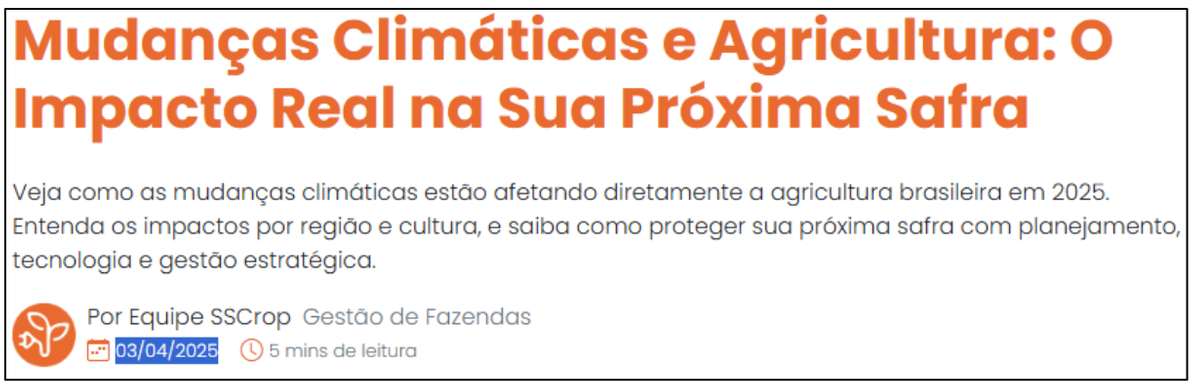
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Neste sentido, importante destacar as crises climáticas e circunstâncias econômico-políticas que vem afetando as atividades exercidas pelo Grupo.

DO CONTEXTO CLIMÁTICO, ECONÔMICO E POLÍTICO QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

O clima nos impôs dificuldades. Seca em alguns anos, excesso de chuvas em outros[1].





Além das questões climáticas, o preço da soja[2] apresentou queda, comprometendo a renda da atividade. O projeto, que havia nascido como uma oportunidade de quitar dívidas e crescer, acabou trazendo acúmulo de compromissos financeiros:

[1] Disponível em: https://ipam.org.br/cop26-mudanca-climatica-ja-afeta-producao-agricola-em-28-do-centro-oeste/ e em https://sscrop.com/mudancas-climaticas-e-agricultura

[2] Disponível em: https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/12/preco-da-soja-encerra-2024-em-queda-no-brasil-mesmo-com-quebra-de-safra.ghtml e em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço da soja encerra 2024 em queda no Brasil, mesmo com quebra de safra

Indicador do Cepea, com base no Porto de Paranaguá, acumula baixa de 4,5% só neste mês

Por Raphael Salomão — São Paulo

30/12/2024 12h29 · Atualizado há 8 meses

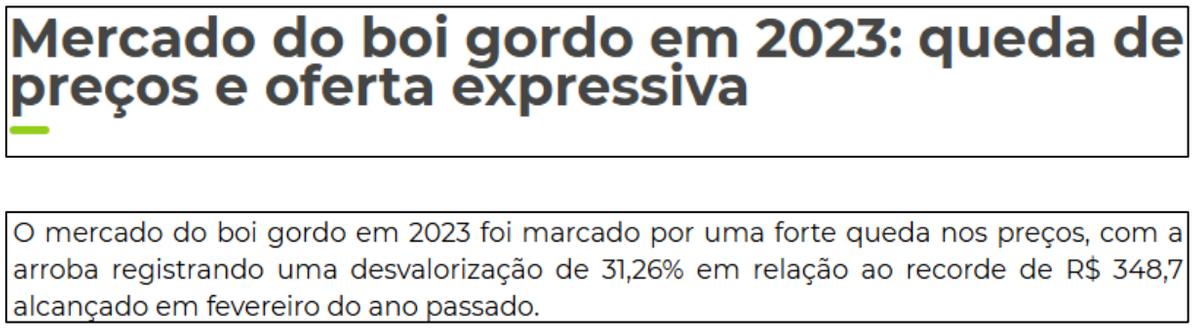


PAM 2024: Com queda nos preços e na safra de grãos, valor da produção agrícola cai pelo segundo ano seguido

Editoria: Estatísticas Econômicas | Marília Loschi e Sabrina Pirrho | Arte: Helga Szpiz

11/09/2025 10h00 | Atualizado em 11/09/2025 10h32

Não apenas isso, o gado também sofreu e vem sofrendo com desvalorizações e sequentes quedas no mercado3, tendo o ano de 2023 representado uma perda de quase 20% em relação ao ano anterior.



Mercado do boi gordo em 2023: queda de preços e oferta expressiva

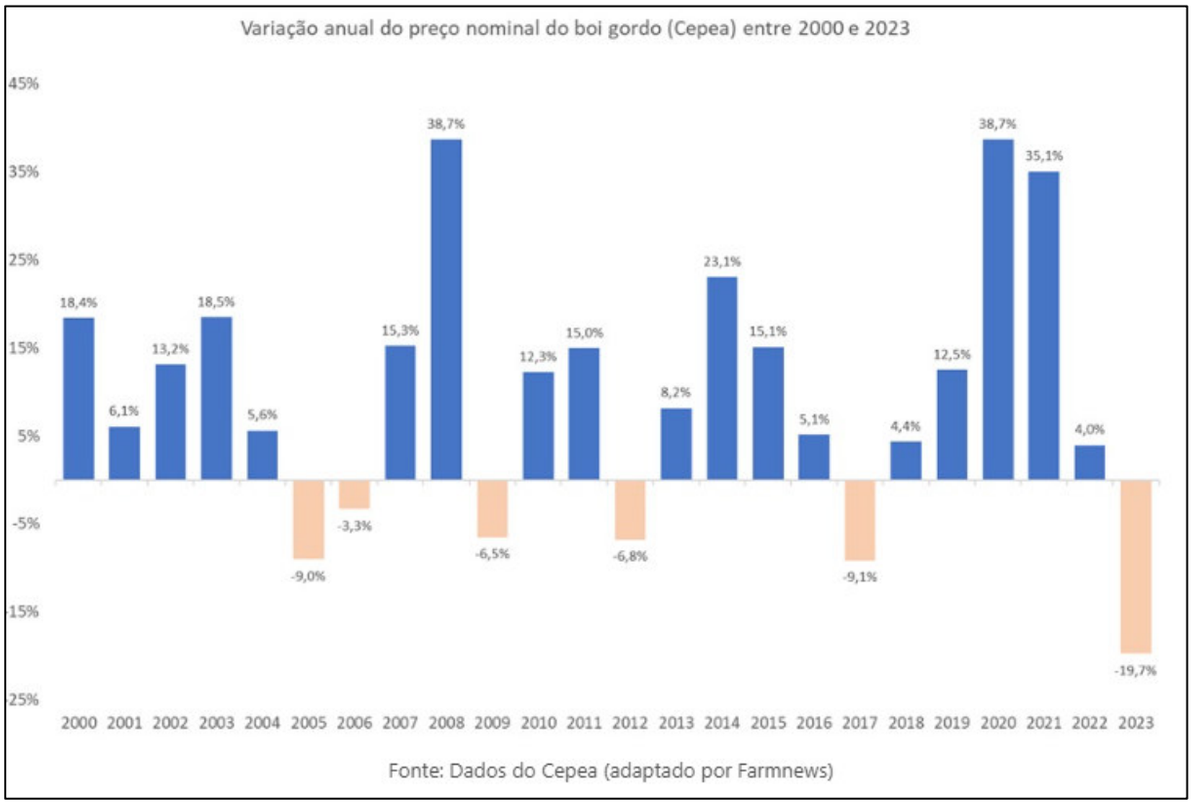
O mercado do boi gordo em 2023 foi marcado por uma forte queda nos preços, com a arroba registrando uma desvalorização de 31,26% em relação ao recorde de R$ 348,7 alcançado em fevereiro do ano passado.

agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido

[3] Disponível em: https://gepec.com.br/blog/mercado-do-boi-gordo-em-2023-queda-de-precos-e-oferta-expressiva?srsltid=AfmBOooywUi8TMg_FRFVZo8QAJFgT-BS8A2CPQKSBSHHuTWXFU676ZQC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Em estudo realizado pelo site Fermnewsm[4] se constata que o mercado dessa atividade é instável, mas que nos últimos anos vem sofrendo com constantes quedas/desvalorizações, como se vê no gráfico abaixo:



Agravando o cenário, as medidas protecionistas impostas pelo atual presidente estadunidense, afunda ainda mais a instabilidade e aprofunda ainda mais as desvalorizações que o mercado já vinha sofrendo, como se vê[5]:

[4] Disponível em: https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-anual-do-preco-do-boi-gordo-entre-2020-e-2023/

[5] Disponível em: https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2025/07/preco-do-boi-gordo-oscila-entre-estabilidade-e-queda-com-efeitos-do-tarifaco-dos-eua.ghtml

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço do boi gordo oscila entre estabilidade e queda com efeitos do tarifaço dos EUA

Grande parte das indústrias frigoríficas ainda está fora das compras

Por Marcelo Beledeli — Porto Alegre

23/07/2025 06h50 · Atualizado há 4 dias

Apesar de todos os esforços, a familia não vem conseguindo cumprir o objetivo de quitar suas dívidas. Isso porque, além de todas as dificuldades com instabilidades climáticas, desvalorização dos mercados das atividades desenvolvidas, os juros e as taxas dos investimentos contraídos cresceram a um ponto em que se tornaram impossíveis de pagar[6]:



Notícias | Agricultura

Crédito rural encolhe e preocupa produtores na Safra 2025/26

Conforme a Aprosoja Brasil, o setor agropecuário se depara com um período de incertezas

28.03.2025 | 15:26 (UTC -3)



Inadimplência do produtor rural aumenta para 7,6% em 2024, aponta Serasa

Alta da taxa de juros e quebra de safra de soja e milho pesaram contra o setor no último ano

Reuters

26/05/25 às 15:27 | Atualizado 26/05/25 às 15:27

Mesmo havendo incentivos por parte do governo federal[7], o cenário atual de seguidas baixas, criou um ambiente de absoluta angústia e noites sem sono. É um peso que os produtores acabam carregando todos os dias, mesmo assim seguem lutando para encontrar soluções e manter viva a história da família.

[6] Disponivel em: https://revistacultivar.com.br/noticias/credito-rural-encolhe-e-preocupa-produtores-na-safra-2025-26 e https://www.cnnbrasil.com.br/economia/agro/inadimplencia-do-produtor-rural-aumenta-para-76-em-2024-aponta-serasa/

[7] Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/06/plano-safra-2025-2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Mas ainda assim, o que a família tenta fazer, é continuar o legado herdado de luta conquistas e fé. Márcia, como avó vê o neto conhecendo a fazenda, aprendendo a plantar, a cuidar do gado e a valorizar a terra, o que a enche de orgulho.

Mais do que bens ou propriedades o que a matriarca faz é preservar uma história que começou há mais de meio século atrás com seus avós, passou pelos seus pais, chegou até ela e agora segue com seus filhos e seu neto.

Uma história marcada por dificuldades, perdas e dívidas, mas também por dedicação, trabalho, superação e conquistas. Um legado que não pode ser esquecida, porque carrega em cada capítulo a essência da família: a coragem de nunca desistir e o compromisso de honrar a terra que sustenta aquela comunidade.

Diante desse cenário, impossível que qualquer atividade seja rentável, quiçá a atividade rural, que demanda atenção especial do mercado e depende do clima para seus melhores resultados, tornando-se cada vez mais desafiador manter a operação viável sem um suporte adequado para reestruturação.

O que antes era um modelo de sucesso e crescimento tornou-se um cenário de incertezas e desafios, exigindo medidas urgentes para garantir a continuidade das operações e a preservação da atividade.

Por esse motivo, a recuperação judicial surge como o único instrumento capaz de viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas e a preservação dos empregos e, também, da economia local.

Com uma trajetória marcada por resiliência, inovação e crescimento estruturado, o Grupo reafirma seu compromisso com a produção sustentável, buscando superar os desafios e garantir a perenidade de suas atividades, mantendo-se como um dos pilares do agronegócio nacional.

Portanto, a recuperação judicial não representa apenas uma medida paliativa, mas um instrumento jurídico essencial para viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas, dos empregos e do impacto positivo na economia local.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:42:22 -04'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E RAZÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

RAYELLE LAIS NERY – INTEGRANTE DO GRUPO NERY

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

O presente grupo rural é composto pela Família Nery: Márcia e seus filhos Ronan e Rayelle, todos atuando em conjunto e em união de esforços para tirar o sustento da terra.



Ronan Nery, Marcia Nery e Raylle Nery.

A história de Marcia Nery com o campo começa em 1952, quando sua família se mudou da cidade de Marília, no estado de São Paulo para o estado do Mato Grosso. Ela nasceu naquela cidade em 1959 e com um mês de nascida retornou com sua mãe para o Mato Grosso, sendo a terceira filha dos quatro filhos de Newton Nery e Marina Nunes Nery. A atividade hoje é exercida por Marcia Nery, e seus filhos, Ronan Levy e Rayelle Nery, os quais também desenvolvem atividades ligadas a terra, formando, assim, o Grupo Nery.

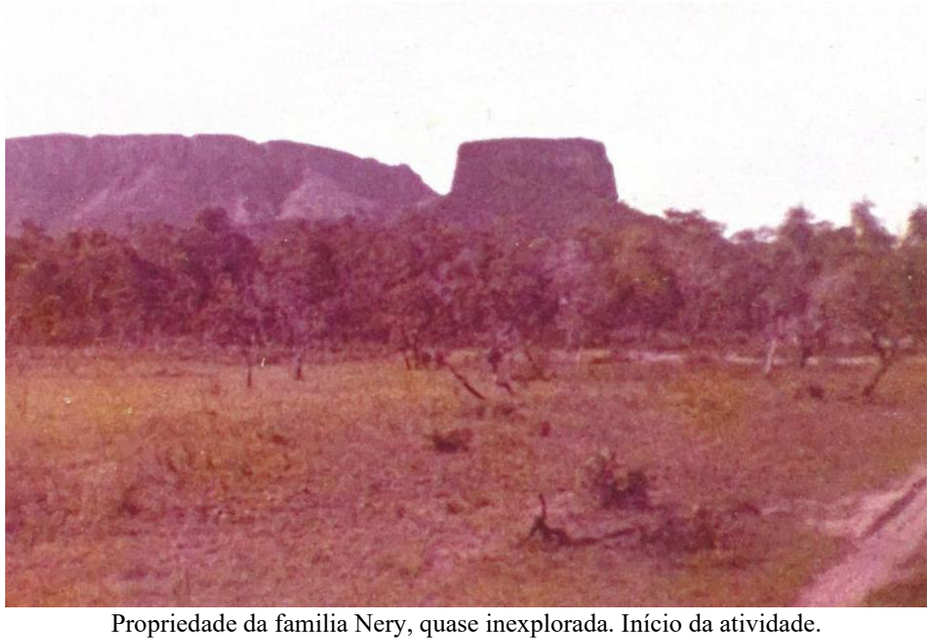
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Seus pais se mudaram para o novo estado ainda jovens, cheios de coragem e sonhos, e foi nesse chão de desafios e conquistas que ela aprendeu o valor da união familiar, da educação e, sobretudo, do amor pela terra. Antes mesmo dos pais de Marcia, os avós e bisavós dela já trabalhavam no campo e tiravam sustento da família das colheitas e da pecuária.

Seu avô paterno possuía uma pequena fazenda no interior de São Paulo, onde cultivava café e criava gado leiteiro e seu avô materno trabalhava nos armazéns de café e amendoim, sustentando a família com o comércio do que a terra oferecia.

Por volta de 1940, quando o café sofreu uma forte queda de preços, seus avós quase chegaram à falência. Essa crise marcou profundamente a família, mostrando desde cedo como o trabalho no campo era incerto e como a sobrevivência dependia de coragem e perseverança.

Essas experiências moldaram os pais de Marcia, de modo que eles herdaram dos avós dela não só o conhecimento, mas também o amor e o compromisso com a vida rural. Nesse cenário de crise foi que os pais de Marcia decidiram mudar-se para o estado do Mato Grosso, movidos pela necessidade e esperança de uma vida melhor.



Propriedade da familia Nery, quase inexplorada. Início da atividade.

Naquele tempo, a região ainda era praticamente intocada: sem estradas, sem energia elétrica, sem comunicação. Encontraram apenas a terra bruta. E foi ali que começaram tudo do zero: plantando arroz e feijão, criando gado de leite, produzindo queijos e manteiga para sustentar os filhos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A coragem dos pais de Márcia foi tamanha que chegaram a ser citados no livro A Bodoquena, que conta a história dos pioneiros da região. O livro foi escrito pelo autor John Coningham e publicado em 2014.



Marcia Nery com funcionário da fazenda e sua mãe, ainda viva.

Na região de Bodoquena, o pai de Márcia adquiriu a primeira propriedade rural, onde iniciou seu trabalho com criação de gado. Essa localidade tornou-se o berço da família. Em 1965, mesmo enfrentando dificuldades, os pais decidiram enviar as filhas para estudar no internato do Colégio Imaculada Conceição, em Mogi Mirim (SP), demonstrando a importância que atribuíam à educação.

Mais tarde, a família mudou-se para Campo Grande (MS), capital recém-formada após a divisão do estado, para facilitar o acesso aos estudos. Mas nunca deixaram de lado as origens rurais. Sempre que possível, retornavam à fazenda, para ajudar no trabalho rural e fortalecendo o vínculo com a terra.

Passados alguns anos, em 1978, vislumbrando novas oportunidades, os pais de Márcia adquiriram terras ainda inexploradas na região de Pontes e Lacerda, que estava em plena expansão e atraía muitas famílias oriundas do meio rural. Assim teve início um novo projeto familiar: a abertura e construção das Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo.

Após a conclusão dos ensinos de base, Marcia escolheu cursar nível superior na área de Odontologia, com isso foi para Marília prestar vestibular e lá cursou Odontologia na

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Universidade de Marília (UNIMAR), por cinco anos, com o apoio de familiares próximos. Durante esse período, se casou e, após a formatura, decidiu retornar ao Mato Grosso, instalando-se em Cáceres.

Lá iniciou a vida profissional como dentista, atuando por 42 anos em consultório particular e como servidora pública no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes e no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), fundo de previdência de regime próprio do servidores do estado do Mato Grosso, atual MTPrev.

Paralelamente, a vida rural sempre esteve ativa. A fazenda sempre foi parte fundamental do crescimento e trabalho de Marcia, assim, entre Cáceres e Pontes e Lacerda, seguiu acompanhando de perto o trabalho junto com seus pais e irmãos. No ano de 1992 a família sofreu uma perda que a abalou profundamente, a perda do irmão mais novo de Marcia, a ponto de seu pai, devastado, precisar vender parte das terras.



Pai de Márcia, Newton Nery, seu irmão e primo. Estavam a caminho da Fazenda.1979, aproximadamente.

Mas a Fazenda Sucupira do Monte Cristo foi mantida e se tornou símbolo da história da família. Já no ano de 2001 e 2002 os pais de Marcia faleceram, de modo que a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

responsabilidade por continuar o legado da família recaiu sobre ela. Desse modo, assumir o trabalho da fazenda não foi apenas uma obrigação, mas a certeza de que se precisava preservar tudo o que os pais haviam construído com tanto esforço e sacrifício.



Ronan e Rayelle Nery, desde a infância aprendendo sobre as atividades do campo.

Aproximadamente a partir de 2010 os filhos começaram a ajudar diretamente na atividade rural, os três unidos e focados no objetivo de manter o legado da família e o sustento da terra.

Desde novo o Ronan vivia a fazenda, especialmente nos dias em que passava maior tempo de sua rotina no campo. Incialmente era o avô materno que tocava a Fazenda e desde aquele momento ele passou a se integrar e desenvolver interesse pela atividade rural. Logo começou a fazer investimentos, comprando animais e insumos para a atividade, se enraizando cada vez mais na atividade rural.

Em 2007 ingressou no curso de veterinária na Universidade de Marília/SP, contudo, faltando um ano para integralizar a graduação, optou por deixar a faculdade para se dedicar a fazenda, em foco total na produção rural da família.

À época, dona Marcia já era a responsável pela terra e mesmo de longe, Ronan percebeu que mais mãos eram necessárias para o desenvolvimento da atividade. Como não havia opção de não estudar, mudou da graduação de veterinária para o de zootecnia, já que na cidade de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Pontes de Lacerda a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecia o curso e assim seria possível proporcionar a conciliação do estudo com o desenvolvimento da atividade rural.

Do mesmo modo, Rayelle sempre esteve presente nas Fazendas da família. Cresceu acompanhando o desenvolvimento da atividade pelos avós e depois pela mãe. Também foi cursar nível superior em outra cidade, ingressou no ano de 2007 no curso de Arquitetura e Urbanismo, originalmente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com a conclusão da graduação na Universidade de Cuiabá (Unic).

A mudança ocorreu após o primeiro ano de curso e se fez necessária diante da necessidade de somar esforços ao irmão no desenvolvimento das atividades rurais. Naquele momento, a situação familiar exigia de Ronan e Rayelle dedicação integral ao campo.

Atualmente, assim como sua mãe, ela concilia as atividades urbanas com as rurais, utilizando a renda obtida na cidade como forma complementar de investimento no campo, mantendo viva a tradição e o legado familiar.

Desde o começo, a principal atividade desenvolvida pela família foi a pecuária, contudo, como a região passou por crescimento agrícola, se entendeu que era preciso também iniciar a desenvolver a atividade de plantio.



Propriedade do Grupo Nery atualmente. Na imagem, parte do rebanho.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A decisão de iniciar na agricultura não foi uma aventura, mas sim uma estratégia de valorização da área, para agregar mais recursos e unir pecuária e agricultura em um projeto de crescimento. Por isso, em 2019, após anos de atuação exclusiva na pecuária com criação de gados e bezerros, inseminação, a família resolveu usar uma área da propriedade para o plantio de milho, mas não foi tão produtivo e interessante aos produtores.

Após dois anos, em 2021, sentiram a necessidade de fazer reforma nas pastagens da Fazenda de Sucupira, que é a maior propriedade dos produtores. Com isso, fizeram um estudo econômico e concluíram que a soja seria a melhor forma de conciliar a agricultura e fortalecer a pecuária.



Com o objetivo claro de preparar as terras, iniciar o cultivo, somar a agricultura ao gado e garantir mais recursos para manter a fazenda, buscaram recursos financeiros junto a bancos e outras sociedades empresárias que acreditavam no trabalho da família.

No ano de 2022 houve a colheita da primeira safra. Nos anos seguintes de 2023 e 2024 também houve plantio dessa cultura, mas não houve o retorno esperado. Isso porque, quando do estudo, o preço da saca de soja custava aproximadamente R$ 190,00 (cento e noventa reais) e quando das colheitas os preços diminuíram a ponto de na última safra ter sido vendida a aproximados R$ 100,00 (cem reais) a saca.

Questões como o fato da primeira colheita ser naturalmente menor, somadas aos ajustes necessários no solo, fizeram com que os altos investimentos iniciais não fossem cobertos pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

retorno financeiro obtido. Apenas no terceiro ano foi possível quitar as despesas com insumos, ainda assim sem alcançar o pagamento integral dos custos de plantio.

Em razão disso, ocorreu a descapitalização da atividade, uma vez que a pecuária acabou arcando com parte dos custos do investimento agrícola. Agravando o cenário, essa descapitalização coincidiu com um período de desvalorização do gado, o que exigia a venda de muitas cabeças para o pagamento de poucas dívidas.



Ronan Nery com seu filho na propriedade da familia.

Mesmo com o cenário de crise econômico-financeira a família persiste no desenvolvimento da atividade, porque mais do que responsabilidades individuais, o que os move é a união, o amor e o orgulho do legado deixado por seus antepassados. Por isso, trabalham de forma conjunta, olhando sempre para o mesmo objetivo: preservar e fortalecer a herança que receberam e que querem manter viva para as próximas gerações.

Ao longo dos anos, o grupo demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios inerentes ao setor. No entanto, quando eventos adversos ocorrem de forma sucessiva, comprometendo a estabilidade financeira e operacional, torna-se essencial avaliar medidas que possibilitem a continuidade da atividade.

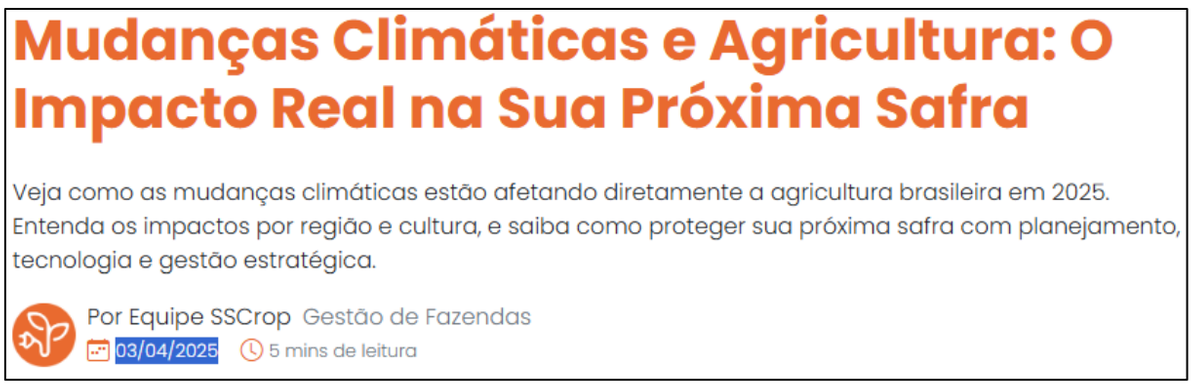
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Neste sentido, importante destacar as crises climáticas e circunstâncias econômico-políticas que vem afetando as atividades exercidas pelo Grupo.

DO CONTEXTO CLIMÁTICO, ECONÔMICO E POLÍTICO QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

O clima nos impôs dificuldades. Seca em alguns anos, excesso de chuvas em outros[1].





Além das questões climáticas, o preço da soja[2] apresentou queda, comprometendo a renda da atividade. O projeto, que havia nascido como uma oportunidade de quitar dívidas e crescer, acabou trazendo acúmulo de compromissos financeiros:

[1] Disponível em: https://ipam.org.br/cop26-mudanca-climatica-ja-afeta-producao-agricola-em-28-do-centro-oeste/ e em https://sscrop.com/mudancas-climaticas-e-agricultura
[2] Disponível em: https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/12/preco-da-soja-encerra-2024-em-queda-no-brasil-mesmo-com-quebra-de-safra.ghtml e em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço da soja encerra 2024 em queda no Brasil, mesmo com quebra de safra

Indicador do Cepea, com base no Porto de Paranaguá, acumula baixa de 4,5% só neste mês

Por Raphael Salomão — São Paulo

30/12/2024 12h29 · Atualizado há 8 meses

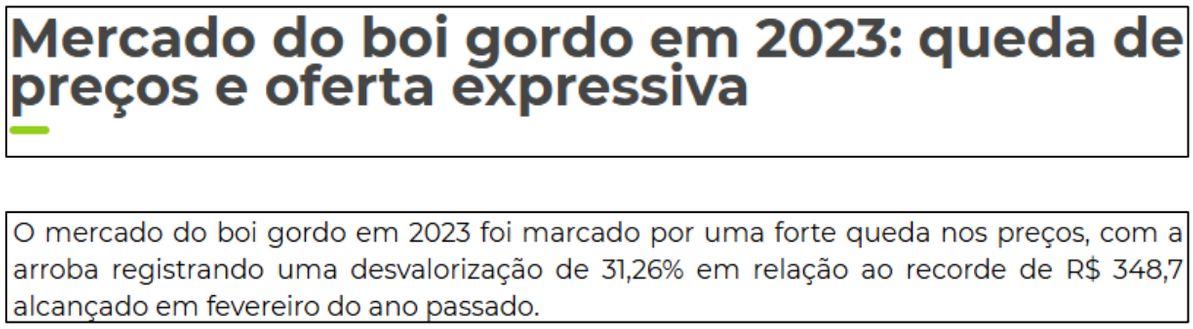


PAM 2024: Com queda nos preços e na safra de grãos, valor da produção agrícola cai pelo segundo ano seguido

Editoria: Estatísticas Econômicas | Marília Loschi e Sabrina Pirrho | Arte: Helga Szpiz

11/09/2025 10h00 | Atualizado em 11/09/2025 10h32

Não apenas isso, o gado também sofreu e vem sofrendo com desvalorizações e sequentes quedas no mercado3, tendo o ano de 2023 representado uma perda de quase 20% em relação ao ano anterior.



Mercado do boi gordo em 2023: queda de preços e oferta expressiva

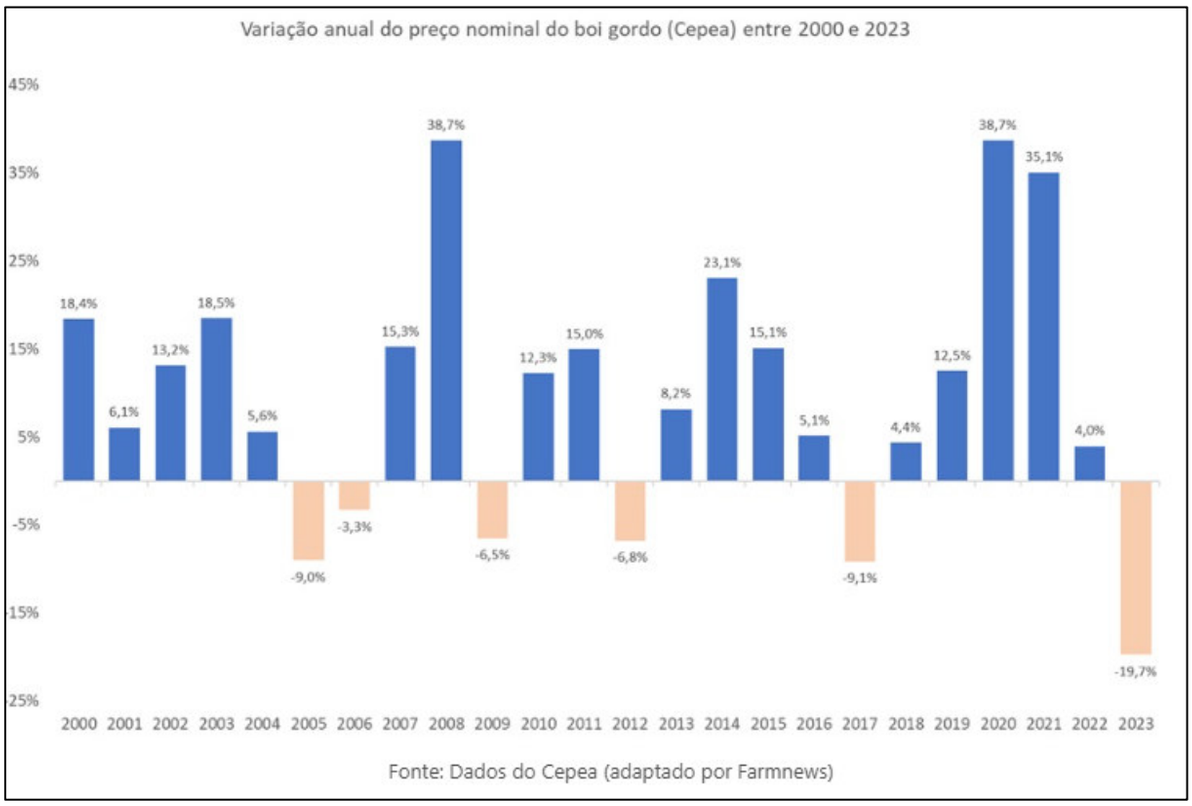
O mercado do boi gordo em 2023 foi marcado por uma forte queda nos preços, com a arroba registrando uma desvalorização de 31,26% em relação ao recorde de R$ 348,7 alcançado em fevereiro do ano passado.

agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido

[3] Disponível em: https://gepec.com.br/blog/mercado-do-boi-gordo-em-2023-queda-de-precos-e-oferta-expressiva?srsltid=AfmBOooywUi8TMg_FRFVZo8QAJFgT-BS8A2CPQKSBSHHuTWXFU676ZQC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Em estudo realizado pelo site Fermnewsm[4] se constata que o mercado dessa atividade é instável, mas que nos últimos anos vem sofrendo com constantes quedas/desvalorizações, como se vê no gráfico abaixo:



Agravando o cenário, as medidas protecionistas impostas pelo atual presidente estadunidense, afunda ainda mais a instabilidade e aprofunda ainda mais as desvalorizações que o mercado já vinha sofrendo, como se vê[5]:

[4] Disponível em: https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-anual-do-preco-do-boi-gordo-entre-2020-e-2023/

[5] Disponível em: https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2025/07/preco-do-boi-gordo-oscila-entre-estabilidade-e-queda-com-efeitos-do-tarifaco-dos-eua.ghtml

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço do boi gordo oscila entre estabilidade e queda com efeitos do tarifaço dos EUA

Grande parte das indústrias frigoríficas ainda está fora das compras

Por Marcelo Beledeli — Porto Alegre

23/07/2025 06h50 · Atualizado há 4 dias

Apesar de todos os esforços, a familia não vem conseguindo cumprir o objetivo de quitar suas dívidas. Isso porque, além de todas as dificuldades com instabilidades climáticas, desvalorização dos mercados das atividades desenvolvidas, os juros e as taxas dos investimentos contraídos cresceram a um ponto em que se tornaram impossíveis de pagar[6]:



Notícias | Agricultura

Crédito rural encolhe e preocupa produtores na Safra 2025/26

Conforme a Aprosoja Brasil, o setor agropecuário se depara com um período de incertezas

28.03.2025 | 15:26 (UTC -3)



Inadimplência do produtor rural aumenta para 7,6% em 2024, aponta Serasa

Alta da taxa de juros e quebra de safra de soja e milho pesaram contra o setor no último ano

Reuters

26/05/25 às 15:27 | Atualizado 26/05/25 às 15:27

Mesmo havendo incentivos por parte do governo federal[7], o cenário atual de seguidas baixas, criou um ambiente de absoluta angústia e noites sem sono. É um peso que os produtores acabam carregando todos os dias, mesmo assim seguem lutando para encontrar soluções e manter viva a história da família.

[6] Disponivel em: https://revistacultivar.com.br/noticias/credito-rural-encolhe-e-preocupa-produtores-na-safra-2025-26 e https://www.cnnbrasil.com.br/economia/agro/inadimplencia-do-produtor-rural-aumenta-para-76-em-2024-aponta-serasa/

[7] Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/06/plano-safra-2025-2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Mas ainda assim, o que a família tenta fazer, é continuar o legado herdado de luta conquistas e fé. Márcia, como avó vê o neto conhecendo a fazenda, aprendendo a plantar, a cuidar do gado e a valorizar a terra, o que a enche de orgulho.

Mais do que bens ou propriedades o que a matriarca faz é preservar uma história que começou há mais de meio século atrás com seus avós, passou pelos seus pais, chegou até ela e agora segue com seus filhos e seu neto.

Uma história marcada por dificuldades, perdas e dívidas, mas também por dedicação, trabalho, superação e conquistas. Um legado que não pode ser esquecida, porque carrega em cada capítulo a essência da família: a coragem de nunca desistir e o compromisso de honrar a terra que sustenta aquela comunidade.

Diante desse cenário, impossível que qualquer atividade seja rentável, quiçá a atividade rural, que demanda atenção especial do mercado e depende do clima para seus melhores resultados, tornando-se cada vez mais desafiador manter a operação viável sem um suporte adequado para reestruturação.

O que antes era um modelo de sucesso e crescimento tornou-se um cenário de incertezas e desafios, exigindo medidas urgentes para garantir a continuidade das operações e a preservação da atividade.

Por esse motivo, a recuperação judicial surge como o único instrumento capaz de viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas e a preservação dos empregos e, também, da economia local.

Com uma trajetória marcada por resiliência, inovação e crescimento estruturado, o Grupo reafirma seu compromisso com a produção sustentável, buscando superar os desafios e garantir a perenidade de suas atividades, mantendo-se como um dos pilares do agronegócio nacional.

Portanto, a recuperação judicial não representa apenas uma medida paliativa, mas um instrumento jurídico essencial para viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas, dos empregos e do impacto positivo na economia local.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:40:29 -04'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E RAZÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

RONAN LEVY NERY – INTEGRANTE DO GRUPO NERY

HISTÓRICO DA ATIVIDADE E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

O presente grupo rural é composto pela Família Nery: Márcia e seus filhos Ronan e Rayelle, todos atuando em conjunto e em união de esforços para tirar o sustento da terra.



Ronan Nery, Marcia Nery e Raylle Nery.

A história de Marcia Nery com o campo começa em 1952, quando sua família se mudou da cidade de Marília, no estado de São Paulo para o estado do Mato Grosso. Ela nasceu naquela cidade em 1959 e com um mês de nascida retornou com sua mãe para o Mato Grosso, sendo a terceira filha dos quatro filhos de Newton Nery e Marina Nunes Nery. A atividade hoje é exercida por Marcia Nery, e seus filhos, Ronan Levy e Rayelle Nery, os quais também desenvolvem atividades ligadas a terra, formando, assim, o Grupo Nery.

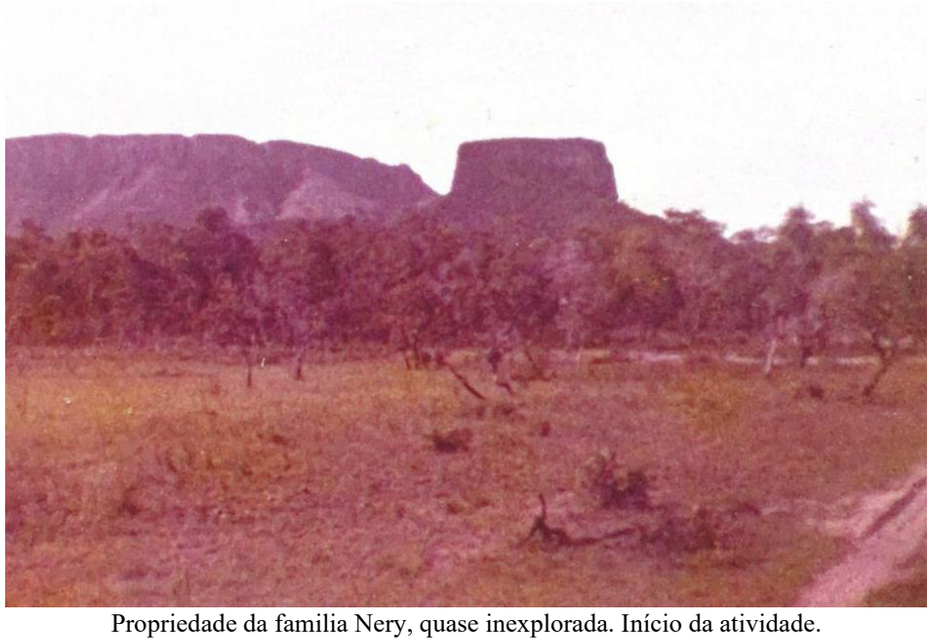
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Seus pais se mudaram para o novo estado ainda jovens, cheios de coragem e sonhos, e foi nesse chão de desafios e conquistas que ela aprendeu o valor da união familiar, da educação e, sobretudo, do amor pela terra. Antes mesmo dos pais de Marcia, os avós e bisavós dela já trabalhavam no campo e tiravam sustento da família das colheitas e da pecuária.

Seu avô paterno possuía uma pequena fazenda no interior de São Paulo, onde cultivava café e criava gado leiteiro e seu avô materno trabalhava nos armazéns de café e amendoim, sustentando a família com o comércio do que a terra oferecia.

Por volta de 1940, quando o café sofreu uma forte queda de preços, seus avós quase chegaram à falência. Essa crise marcou profundamente a família, mostrando desde cedo como o trabalho no campo era incerto e como a sobrevivência dependia de coragem e perseverança.

Essas experiências moldaram os pais de Marcia, de modo que eles herdaram dos avós dela não só o conhecimento, mas também o amor e o compromisso com a vida rural. Nesse cenário de crise foi que os pais de Marcia decidiram mudar-se para o estado do Mato Grosso, movidos pela necessidade e esperança de uma vida melhor.



Propriedade da familia Nery, quase inexplorada. Início da atividade.

Naquele tempo, a região ainda era praticamente intocada: sem estradas, sem energia elétrica, sem comunicação. Encontraram apenas a terra bruta. E foi ali que começaram tudo do zero: plantando arroz e feijão, criando gado de leite, produzindo queijos e manteiga para sustentar os filhos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A coragem dos pais de Márcia foi tamanha que chegaram a ser citados no livro A Bodoquena, que conta a história dos pioneiros da região. O livro foi escrito pelo autor John Coningham e publicado em 2014.



Marcia Nery com funcionário da fazenda e sua mãe, ainda viva.

Na região de Bodoquena, o pai de Márcia adquiriu a primeira propriedade rural, onde iniciou seu trabalho com criação de gado. Essa localidade tornou-se o berço da família. Em 1965, mesmo enfrentando dificuldades, os pais decidiram enviar as filhas para estudar no internato do Colégio Imaculada Conceição, em Mogi Mirim (SP), demonstrando a importância que atribuíam à educação.

Mais tarde, a família mudou-se para Campo Grande (MS), capital recém-formada após a divisão do estado, para facilitar o acesso aos estudos. Mas nunca deixaram de lado as origens rurais. Sempre que possível, retornavam à fazenda, para ajudar no trabalho rural e fortalecendo o vínculo com a terra.

Passados alguns anos, em 1978, vislumbrando novas oportunidades, os pais de Márcia adquiriram terras ainda inexploradas na região de Pontes e Lacerda, que estava em plena expansão e atraía muitas famílias oriundas do meio rural. Assim teve início um novo projeto familiar: a abertura e construção das Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo.

Após a conclusão dos ensinos de base, Marcia escolheu cursar nível superior na área de Odontologia, com isso foi para Marília prestar vestibular e lá cursou Odontologia na

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Universidade de Marília (UNIMAR), por cinco anos, com o apoio de familiares próximos. Durante esse período, se casou e, após a formatura, decidiu retornar ao Mato Grosso, instalando-se em Cáceres.

Lá iniciou a vida profissional como dentista, atuando por 42 anos em consultório particular e como servidora pública no Hospital Regional de Cáceres Dr. Antonio Fontes e no Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), fundo de previdência de regime próprio do servidores do estado do Mato Grosso, atual MTPrev.

Paralelamente, a vida rural sempre esteve ativa. A fazenda sempre foi parte fundamental do crescimento e trabalho de Marcia, assim, entre Cáceres e Pontes e Lacerda, seguiu acompanhando de perto o trabalho junto com seus pais e irmãos. No ano de 1992 a família sofreu uma perda que a abalou profundamente, a perda do irmão mais novo de Marcia, a ponto de seu pai, devastado, precisar vender parte das terras.



Pai de Márcia, Newton Nery, seu irmão e primo. Estavam a caminho da Fazenda.1979, aproximadamente.

Mas a Fazenda Sucupira do Monte Cristo foi mantida e se tornou símbolo da história da família. Já no ano de 2001 e 2002 os pais de Marcia faleceram, de modo que a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

responsabilidade por continuar o legado da família recaiu sobre ela. Desse modo, assumir o trabalho da fazenda não foi apenas uma obrigação, mas a certeza de que se precisava preservar tudo o que os pais haviam construído com tanto esforço e sacrifício.



Ronan e Rayelle Nery, desde a infância aprendendo sobre as atividades do campo.

Aproximadamente a partir de 2010 os filhos começaram a ajudar diretamente na atividade rural, os três unidos e focados no objetivo de manter o legado da família e o sustento da terra.

Desde novo o Ronan vivia a fazenda, especialmente nos dias em que passava maior tempo de sua rotina no campo. Incialmente era o avô materno que tocava a Fazenda e desde aquele momento ele passou a se integrar e desenvolver interesse pela atividade rural. Logo começou a fazer investimentos, comprando animais e insumos para a atividade, se enraizando cada vez mais na atividade rural.

Em 2007 ingressou no curso de veterinária na Universidade de Marília/SP, contudo, faltando um ano para integralizar a graduação, optou por deixar a faculdade para se dedicar a fazenda, em foco total na produção rural da família.

À época, dona Marcia já era a responsável pela terra e mesmo de longe, Ronan percebeu que mais mãos eram necessárias para o desenvolvimento da atividade. Como não havia opção de não estudar, mudou da graduação de veterinária para o de zootecnia, já que na cidade de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Pontes de Lacerda a Universidade do Estado de Mato Grosso oferecia o curso e assim seria possível proporcionar a conciliação do estudo com o desenvolvimento da atividade rural.

Do mesmo modo, Rayelle sempre esteve presente nas Fazendas da família. Cresceu acompanhando o desenvolvimento da atividade pelos avós e depois pela mãe. Também foi cursar nível superior em outra cidade, ingressou no ano de 2007 no curso de Arquitetura e Urbanismo, originalmente na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, com a conclusão da graduação na Universidade de Cuiabá (Unic).

A mudança ocorreu após o primeiro ano de curso e se fez necessária diante da necessidade de somar esforços ao irmão no desenvolvimento das atividades rurais. Naquele momento, a situação familiar exigia de Ronan e Rayelle dedicação integral ao campo.

Atualmente, assim como sua mãe, ela concilia as atividades urbanas com as rurais, utilizando a renda obtida na cidade como forma complementar de investimento no campo, mantendo viva a tradição e o legado familiar.

Desde o começo, a principal atividade desenvolvida pela família foi a pecuária, contudo, como a região passou por crescimento agrícola, se entendeu que era preciso também iniciar a desenvolver a atividade de plantio.



Propriedade do Grupo Nery atualmente. Na imagem, parte do rebanho.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

A decisão de iniciar na agricultura não foi uma aventura, mas sim uma estratégia de valorização da área, para agregar mais recursos e unir pecuária e agricultura em um projeto de crescimento. Por isso, em 2019, após anos de atuação exclusiva na pecuária com criação de gados e bezerros, inseminação, a família resolveu usar uma área da propriedade para o plantio de milho, mas não foi tão produtivo e interessante aos produtores.

Após dois anos, em 2021, sentiram a necessidade de fazer reforma nas pastagens da Fazenda de Sucupira, que é a maior propriedade dos produtores. Com isso, fizeram um estudo econômico e concluíram que a soja seria a melhor forma de conciliar a agricultura e fortalecer a pecuária.



Com o objetivo claro de preparar as terras, iniciar o cultivo, somar a agricultura ao gado e garantir mais recursos para manter a fazenda, buscaram recursos financeiros junto a bancos e outras sociedades empresárias que acreditavam no trabalho da família.

No ano de 2022 houve a colheita da primeira safra. Nos anos seguintes de 2023 e 2024 também houve plantio dessa cultura, mas não houve o retorno esperado. Isso porque, quando do estudo, o preço da saca de soja custava aproximadamente R$ 190,00 (cento e noventa reais) e quando das colheitas os preços diminuíram a ponto de na última safra ter sido vendida a aproximados R$ 100,00 (cem reais) a saca.

Questões como o fato da primeira colheita ser naturalmente menor, somadas aos ajustes necessários no solo, fizeram com que os altos investimentos iniciais não fossem cobertos pelo

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

retorno financeiro obtido. Apenas no terceiro ano foi possível quitar as despesas com insumos, ainda assim sem alcançar o pagamento integral dos custos de plantio.

Em razão disso, ocorreu a descapitalização da atividade, uma vez que a pecuária acabou arcando com parte dos custos do investimento agrícola. Agravando o cenário, essa descapitalização coincidiu com um período de desvalorização do gado, o que exigia a venda de muitas cabeças para o pagamento de poucas dívidas.



Ronan Nery com seu filho na propriedade da familia.

Mesmo com o cenário de crise econômico-financeira a família persiste no desenvolvimento da atividade, porque mais do que responsabilidades individuais, o que os move é a união, o amor e o orgulho do legado deixado por seus antepassados. Por isso, trabalham de forma conjunta, olhando sempre para o mesmo objetivo: preservar e fortalecer a herança que receberam e que querem manter viva para as próximas gerações.

Ao longo dos anos, o grupo demonstrou resiliência e capacidade de adaptação diante dos desafios inerentes ao setor. No entanto, quando eventos adversos ocorrem de forma sucessiva, comprometendo a estabilidade financeira e operacional, torna-se essencial avaliar medidas que possibilitem a continuidade da atividade.

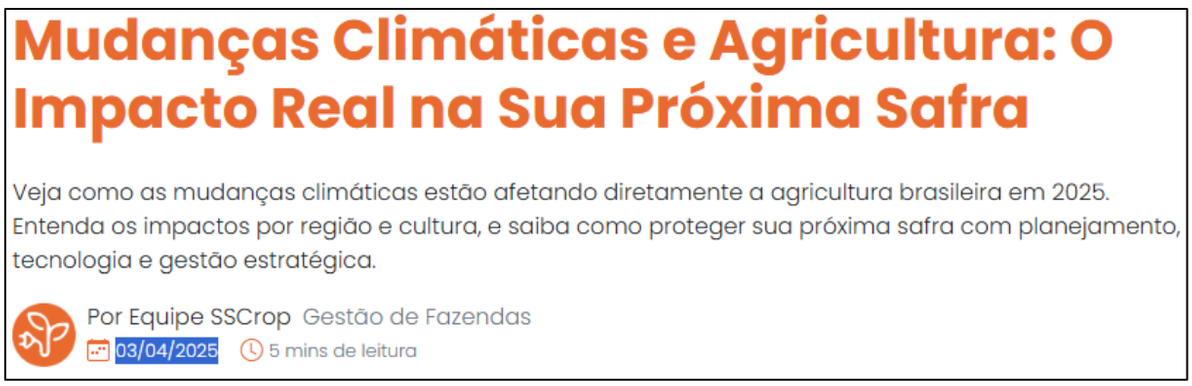
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Neste sentido, importante destacar as crises climáticas e circunstâncias econômico-políticas que vem afetando as atividades exercidas pelo Grupo.

DO CONTEXTO CLIMÁTICO, ECONÔMICO E POLÍTICO QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE

O clima nos impôs dificuldades. Seca em alguns anos, excesso de chuvas em outros[1].





Além das questões climáticas, o preço da soja[2] apresentou queda, comprometendo a renda da atividade. O projeto, que havia nascido como uma oportunidade de quitar dívidas e crescer, acabou trazendo acúmulo de compromissos financeiros:

[1] Disponível em: https://ipam.org.br/cop26-mudanca-climatica-ja-afeta-producao-agricola-em-28-do-centro-oeste/ e em https://sscrop.com/mudancas-climaticas-e-agricultura

[2] Disponível em: https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/12/preco-da-soja-encerra-2024-em-queda-no-brasil-mesmo-com-quebra-de-safra.ghtml e em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço da soja encerra 2024 em queda no Brasil, mesmo com quebra de safra

Indicador do Cepea, com base no Porto de Paranaguá, acumula baixa de 4,5% só neste mês

Por Raphael Salomão — São Paulo

30/12/2024 12h29 · Atualizado há 8 meses

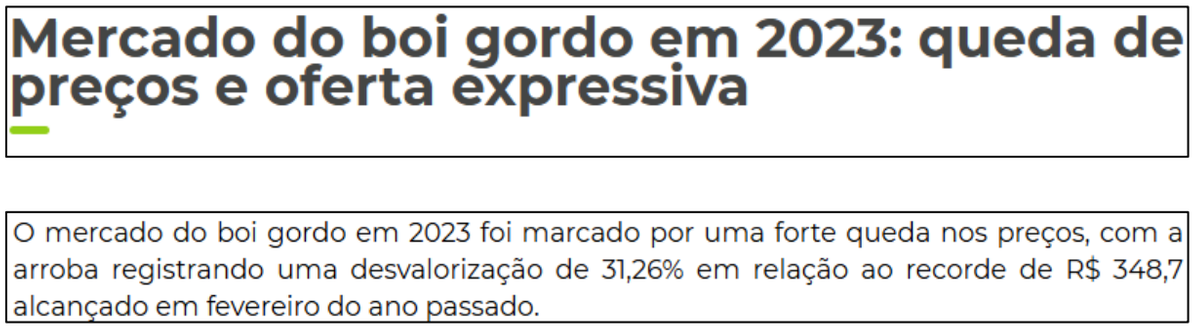


PAM 2024: Com queda nos preços e na safra de grãos, valor da produção agrícola cai pelo segundo ano seguido

Editoria: Estatísticas Econômicas | Marília Loschi e Sabrina Pirrho | Arte: Helga Szpiz

11/09/2025 10h00 | Atualizado em 11/09/2025 10h32

Não apenas isso, o gado também sofreu e vem sofrendo com desvalorizações e sequentes quedas no mercado3, tendo o ano de 2023 representado uma perda de quase 20% em relação ao ano anterior.



Mercado do boi gordo em 2023: queda de preços e oferta expressiva

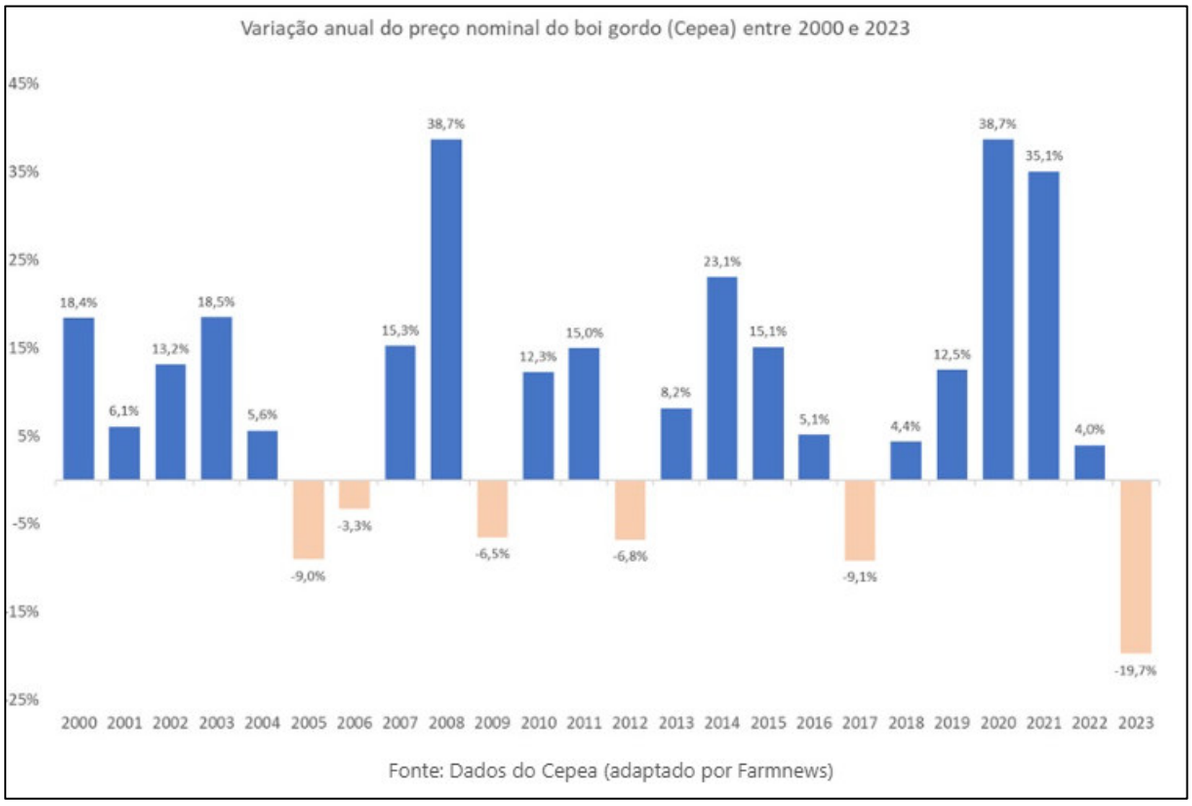
O mercado do boi gordo em 2023 foi marcado por uma forte queda nos preços, com a arroba registrando uma desvalorização de 31,26% em relação ao recorde de R$ 348,7 alcançado em fevereiro do ano passado.

agencia-de-noticias/noticias/44465-pam-2024-com-queda-nos-precos-e-na-safra-de-graos-valor-da-producao-agricola-cai-pelo-segundo-ano-seguido

[3] Disponível em: https://gepec.com.br/blog/mercado-do-boi-gordo-em-2023-queda-de-precos-e-oferta-expressiva?srsltid=AfmBOooywUi8TMg_FRFVZo8QAJFgT-BS8A2CPQKSBSHHuTWXFU676ZQC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Em estudo realizado pelo site Fermnewsm[4] se constata que o mercado dessa atividade é instável, mas que nos últimos anos vem sofrendo com constantes quedas/desvalorizações, como se vê no gráfico abaixo:



Agravando o cenário, as medidas protecionistas impostas pelo atual presidente estadunidense, afunda ainda mais a instabilidade e aprofunda ainda mais as desvalorizações que o mercado já vinha sofrendo, como se vê[5]:

[4] Disponível em: https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-anual-do-preco-do-boi-gordo-entre-2020-e-2023/

[5] Disponível em: https://globorural.globo.com/pecuaria/boi/noticia/2025/07/preco-do-boi-gordo-oscila-entre-estabilidade-e-queda-com-efeitos-do-tarifaco-dos-eua.ghtml

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50



Preço do boi gordo oscila entre estabilidade e queda com efeitos do tarifaço dos EUA

Grande parte das indústrias frigoríficas ainda está fora das compras

Por Marcelo Beledeli — Porto Alegre

23/07/2025 06h50 · Atualizado há 4 dias

Apesar de todos os esforços, a familia não vem conseguindo cumprir o objetivo de quitar suas dívidas. Isso porque, além de todas as dificuldades com instabilidades climáticas, desvalorização dos mercados das atividades desenvolvidas, os juros e as taxas dos investimentos contraídos cresceram a um ponto em que se tornaram impossíveis de pagar[6]:



Notícias | Agricultura

Crédito rural encolhe e preocupa produtores na Safra 2025/26

Conforme a Aprosoja Brasil, o setor agropecuário se depara com um período de incertezas

28.03.2025 | 15:26 (UTC -3)



Inadimplência do produtor rural aumenta para 7,6% em 2024, aponta Serasa

Alta da taxa de juros e quebra de safra de soja e milho pesaram contra o setor no último ano

Reuters

26/05/25 às 15:27 | Atualizado 26/05/25 às 15:27

Mesmo havendo incentivos por parte do governo federal[7], o cenário atual de seguidas baixas, criou um ambiente de absoluta angústia e noites sem sono. É um peso que os produtores acabam carregando todos os dias, mesmo assim seguem lutando para encontrar soluções e manter viva a história da família.

[6] Disponivel em: https://revistacultivar.com.br/noticias/credito-rural-encolhe-e-preocupa-produtores-na-safra-2025-26 e https://www.cnnbrasil.com.br/economia/agro/inadimplencia-do-produtor-rural-aumenta-para-76-em-2024-aponta-serasa/

[7] Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2025/06/plano-safra-2025-2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

Mas ainda assim, o que a família tenta fazer, é continuar o legado herdado de luta conquistas e fé. Márcia, como avó vê o neto conhecendo a fazenda, aprendendo a plantar, a cuidar do gado e a valorizar a terra, o que a enche de orgulho.

Mais do que bens ou propriedades o que a matriarca faz é preservar uma história que começou há mais de meio século atrás com seus avós, passou pelos seus pais, chegou até ela e agora segue com seus filhos e seu neto.

Uma história marcada por dificuldades, perdas e dívidas, mas também por dedicação, trabalho, superação e conquistas. Um legado que não pode ser esquecida, porque carrega em cada capítulo a essência da família: a coragem de nunca desistir e o compromisso de honrar a terra que sustenta aquela comunidade.

Diante desse cenário, impossível que qualquer atividade seja rentável, quiçá a atividade rural, que demanda atenção especial do mercado e depende do clima para seus melhores resultados, tornando-se cada vez mais desafiador manter a operação viável sem um suporte adequado para reestruturação.

O que antes era um modelo de sucesso e crescimento tornou-se um cenário de incertezas e desafios, exigindo medidas urgentes para garantir a continuidade das operações e a preservação da atividade.

Por esse motivo, a recuperação judicial surge como o único instrumento capaz de viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas e a preservação dos empregos e, também, da economia local.

Com uma trajetória marcada por resiliência, inovação e crescimento estruturado, o Grupo reafirma seu compromisso com a produção sustentável, buscando superar os desafios e garantir a perenidade de suas atividades, mantendo-se como um dos pilares do agronegócio nacional.

Portanto, a recuperação judicial não representa apenas uma medida paliativa, mas um instrumento jurídico essencial para viabilizar a reorganização financeira do Grupo, garantindo a manutenção das atividades produtivas, dos empregos e do impacto positivo na economia local.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Dados: 2025.11.11 12:41:56 -04'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516454985400000208489221
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516454985400000208489221
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:43:39 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516455038900000208489220
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455038900000208489220
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:50:54 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516455038900000208489220
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455038900000208489220
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representado por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2025.11.11 12:51:10 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516455038900000208489220
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455038900000208489220
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:50

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO POR CRIME FALIMENTAR

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078**, DECLARA** que nunca foi condenado, bem como não figura como acusado ou investigado em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Rondonópolis/MT, 4 de novembro de 2025

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:44:04 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516455079300000208489223
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455079300000208489223
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO POR CRIME FALIMENTAR

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que nunca foi condenado, bem como não figura como acusado ou investigado em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:49:43 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:03
Número do documento: 26022516455079300000208489223
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455079300000208489223
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO E PROCESSAMENTO POR CRIME FALIMENTAR

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que nunca foi condenado, bem como não figura como acusado ou investigado em processos judiciais criminais ou procedimentos investigatórios por crime falimentar, de acordo com o art. 48, IV, da LRF.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Dados: 2025.11.11 12:51:26 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte	Período de Apuração:	Entrega retificadora
175.350.851-72	01/01/2023 à 31/12/2023	Sim
Nome MARCIA MARIA NUNES NERY		

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

O LDCPR retificador substitui integralmente o anteriormente apresentado e, deste modo, deve conter todas as informações exigidas, inclusive as que não foram objeto de correção.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CPF: 175.350.851-72

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	NERY_2023.txt	837B45778360E4FD6AA0968E3E958963

Entrega Recebida

via internet pelo agente receptor Serpro

em 29/01/2026 às 20:29:49

2384640803

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

Folha No. 1

LIVRO CAIXA

Termo de Abertura

Contêm este Livro 29 Folhas numeradas sequencialmente de No. 1 a 29 emitidas por processo eletrônico, na ordem de No. 1 do período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e Servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado

MARCIA MARIA NUNES NERY

Estrada DO MATAO KM 120 ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA No. SN - FAZ SUCUPIRA - ZONA RURAL

Pontes e Lacerda - MT

Registro No.	1
Orgao Registro Comercial	
Arquivado dia	31/12/2023
Inscricao Estadual	133966097
C.N.P.J	17.535.085/172 -

Pontes e Lacerda, 01 de Janeiro de 2023

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2026.01.29 20:42:26 -03'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY
C.P.F no. 17535085172

JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2026.01.29 20:42:46 -03'00'

JOSE VITTORATO NETO
C.R.C no. 1PR 016.325/T-0
C.P.F no. 51446626849
CONTADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

01/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 2

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					0,00
03/01	1 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	2.737,50	-2.737,50
06/01	2 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	147,17	-2.884,67
07/01	3 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	7.969,40	-10.854,07
09/01	4 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	2.993,64	-13.847,71
10/01	5 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	122,88	
10/01	6 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	7.969,41	
10/01	7 2.5.5	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	0,00	19.216,30	
10/01	8 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	169,91	
10/01	9 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	7.969,41	0,00	-33.356,80
11/01	10 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	176,24	-33.533,04
12/01	11 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	0,00	108,75	-33.641,79
13/01	12 2.4.4	COMPRA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO HIPER JNCOMERCIO DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA.	0,00	193,95	-33.835,74
16/01	13 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	206,25	-34.041,99
17/01	14 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	0,00	22.275,00	
17/01	15 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS EVOLUCAO AGRO LTDA	0,00	6.037,20	
17/01	16 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	290,45	-62.644,64
18/01	17 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	2.700,00	
18/01	18 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	226,72	-65.571,36
19/01	19 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	0,00	8.172,90	
19/01	20 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	10.890,75	
19/01	21 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	776,25	-85.411,26
Saldo a Transportar			7.969,41	93.380,67	-85.411,26

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

01/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 3

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-85.411,26
20/01	22 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	21.373,39	
20/01	23 2.5.5	GADO GENEX GENETICA BRASIL LTDA	0,00	3.185,81	
20/01	24 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDAME	0,00	577,50	-110.547,96
21/01	25 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	67,50	-110.615,46
22/01	26 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	315,30	-110.930,76
23/01	27 2.5.5	INSUMOS AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	0,00	2.640,00	-113.570,76
24/01	28 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	297,31	
24/01	29 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	163,47	-114.031,54
25/01	30 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	2.783,93	
25/01	31 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	94,46	
25/01	32 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDAME	0,00	57,75	-116.967,67
30/01	33 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	0,00	668,33	
30/01	34 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	162,29	-117.798,29
31/01	35 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	247,50	
31/01	36 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	862,50	-118.908,29
Saldo a Transportar			7.969,41	126.877,71	-118.908,30

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

02/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 4

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-118.908,30
02/02	37 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	210,03	-119.118,32
04/02	38 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	30.955,65	-150.073,97
06/02	39 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	157,50	-150.231,47
07/02	40 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	0,00	50.042,81	
07/02	41 2.5.5	EQUIPAMENTOS GUIMAQ GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	486,00	
07/02	42 2.5.5	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	0,00	5.584,80	
07/02	43 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	42.000,00	0,00	-164.345,08
09/02	44 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	460,83	
09/02	45 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	0,00	810,00	
09/02	46 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	171,63	
09/02	47 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	1.275,00	-167.062,54
10/02	48 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS DSM Produtos Nutricionais Brasil SA	0,00	28.480,43	
10/02	49 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	159,09	-195.702,07
11/02	50 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	268,50	-195.970,57
12/02	51 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	174,17	-196.144,74
15/02	52 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	2.415,00	
15/02	53 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	3.097,50	
15/02	54 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	125,97	
15/02	55 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	586,53	-202.369,74
16/02	56 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	228,00	
16/02	57 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	0,00	37.710,00	-240.307,74
17/02	58 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	0,00	32.025,00	
Saldo a Transportar			49.969,41	322.302,15	-272.332,74

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

02/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 5

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-272.332,74
17/02	59 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	118,46	
17/02	60 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	217,64	-272.668,84
18/02	61 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	91,95	
18/02	62 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	109,03	-272.869,83
20/02	63 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	225,00	-273.094,83
22/02	64 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	0,00	108,75	-273.203,58
23/02	65 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	628,95	
23/02	66 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	138,75	
23/02	67 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	249,75	-274.221,03
26/02	68 2.4.4	COMPRA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO F.F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	0,00	900,00	-275.121,03
27/02	69 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	29,25	-275.150,28
28/02	70 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.128,00	
28/02	71 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	637,50	
28/02	72 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	44.671,50	0,00	
28/02	73 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	46.314,00	0,00	
28/02	74 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	44.671,50	0,00	
28/02	75 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	44.671,50	0,00	
28/02	76 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	44.671,50	0,00	-51.915,78
Saldo a Transportar			274.969,41	326.885,18	-51.915,77

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

03/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 6

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-51.915,77
01/03	77 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	9.255,00	-61.170,78
02/03	78 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	304,50	
02/03	79 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	13.275,00	-74.750,28
07/03	80 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	25,50	
07/03	81 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	275,02	-75.050,80
09/03	82 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	2.700,00	-77.750,80
13/03	83 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	597,71	
13/03	84 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	24,75	
13/03	85 2.5.5	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	0,00	94.575,00	
13/03	86 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	221,45	-173.169,71
14/03	87 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	420,01	
14/03	88 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	0,00	273,38	
14/03	89 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	0,00	722,81	-174.585,92
15/03	90 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	7.864,32	
15/03	91 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	97,51	-182.547,74
16/03	92 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	531,45	-183.079,19
17/03	93 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	294,75	
17/03	94 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	150,00	-183.523,94
18/03	95 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	188,88	-183.712,82
21/03	96 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	178,14	-183.890,96
22/03	97 2.5.5	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	0,00	86.250,00	
22/03	98 2.5.5	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	0,00	86.250,00	
Saldo a Transportar			274.969,41	631.360,36	-356.390,95

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

03/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 7

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-356.390,95
22/03	99 2.5.5	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	0,00	86.250,00	
22/03	100 2.5.5	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	0,00	86.250,00	-528.890,96
28/03	101 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	551,25	
28/03	102 2.5.5	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	0,00	92.625,00	
28/03	103 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	277,51	-622.344,73
29/03	104 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	0,00	1.312,50	
29/03	105 2.5.5	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	0,00	427,50	-624.084,73
30/03	106 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	51,62	-624.136,34
Saldo a Transportar			274.969,41	899.105,74	-624.136,33

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 8

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-624.136,33
01/04	107 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	252,45	
01/04	108 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	173,28	-624.562,07
02/04	109 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.372,18	
02/04	110 2.5.5	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	0,00	2.483,07	
02/04	111 2.5.5	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	0,00	1.012.500,00	
02/04	112 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	185,27	
02/04	113 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	405,75	-1.641.508,35
03/04	114 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	0,00	108,75	
03/04	115 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	75,00	
03/04	116 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	326,25	
03/04	117 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	2.277,01	-1.644.295,36
04/04	118 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	1.151,17	
04/04	119 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	10.912,50	
04/04	120 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	223,38	
04/04	121 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	3.501,00	-1.660.083,42
05/04	122 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS CARVALHO E CAMPOS LTDA	0,00	150,00	
05/04	123 2.5.5	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	0,00	3.375,00	
05/04	124 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	35,63	-1.663.644,04
06/04	125 2.6.6	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	0,00	238,50	
06/04	126 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	124,39	
06/04	127 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	75,00	-1.664.081,94
	Saldo a Transportar		274.969,41	1.939.051,32	-1.664.081,91

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 9

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.664.081,91
09/04	128 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	11.925,00	
09/04	129 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	251,69	
09/04	130 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	66,00	-1.676.324,62
10/04	131 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	47,87	
10/04	132 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	201,07	
10/04	133 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	84,00	-1.676.657,56
11/04	134 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	1.963,55	
11/04	135 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	231,59	
11/04	136 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	603,00	
11/04	137 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	51,00	
11/04	138 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	280,50	
11/04	139 1.1.1	VENDA LUIZ NATAL MOURA BORGES	234.360,00	0,00	-1.445.427,20
12/04	140 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	358,07	
12/04	141 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	18.897,91	
12/04	142 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	96,00	
12/04	143 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	126,00	
12/04	144 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	165,14	-1.465.070,32
13/04	145 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	4.875,00	-1.469.945,32
14/04	146 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	21.375,00	
14/04	147 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	8.700,00	-1.500.020,32
15/04	148 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	264,74	
15/04	149 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	523,35	-1.500.808,41
	Saldo a Transportar		509.329,41	2.010.137,80	-1.500.808,39

LIVRO CAIXA

04/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 10

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-1.500.808,39
17/04	150 2.6.6	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	0,00	686,68	
17/04	151 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CONCRETUBOS PREMOLDADOS LTDA	0,00	2.520,00	-1.504.015,09
18/04	152 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	0,00	2.880,00	
18/04	153 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	157,50	
18/04	154 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	412,50	
18/04	155 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	74,99	
18/04	156 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	74,99	
18/04	157 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	521,16	-1.508.136,23
19/04	158 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	75,00	
19/04	159 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	155.395,25	
19/04	160 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	0,00	4.560,00	
19/04	161 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	6.450,00	-1.674.616,48
20/04	162 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	794,51	
20/04	163 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	21.856,37	
20/04	164 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	184.621,08	
20/04	165 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	189,37	
20/04	166 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	107,56	-1.882.185,37
21/04	167 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	267,81	-1.882.453,18
22/04	168 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	303,75	
22/04	169 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	226,31	-1.882.983,24
23/04	170 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	973,50	
23/04	171 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	131,25	
Saldo a Transportar			509.329,41	2.393.417,38	-1.884.087,97

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 11

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.884.087,97
23/04	172 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	59.069,48	
23/04	173 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	128.306,64	
23/04	174 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	117,00	-2.071.581,11
24/04	175 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	337,50	
24/04	176 2.5.5	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	0,00	101.250,00	-2.173.168,61
25/04	177 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	0,00	346,95	
25/04	178 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO CACERES	0,00	1.191,00	
25/04	179 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	219,94	-2.174.926,50
26/04	180 2.5.5	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.425,00	
26/04	181 2.5.5	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	687,42	
26/04	182 2.5.5	INSUMOS EVANDRO ADELI GRAEFF E OUTROS NL	0,00	8.190,00	
26/04	183 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	390,00	
26/04	184 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO GUAPORE PREMOLDADOS LTDA ME	0,00	6.840,00	-2.192.458,92
27/04	185 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	907,55	
27/04	186 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	0,00	4.976,25	
27/04	187 2.4.4	COMPRA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO HIPER JN COM DE MATERIAIS P CONSRUCAO LTDA	0,00	142,50	
27/04	188 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	469,50	
27/04	189 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	0,00	592,50	
27/04	190 2.5.5	EQUIPAMENTOS GUIMAQ GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.837,50	
27/04	191 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	187,50	
27/04	192 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	86,34	-2.201.658,57
28/04	193 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	86,70	
	Saldo a Transportar		509.329,41	2.711.074,65	-2.201.745,24

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 12

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-2.201.745,24
28/04	194 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	100,93	
28/04	195 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	204,54	-2.202.050,73
29/04	196 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	147,10	
29/04	197 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	54,75	-2.202.252,58
30/04	198 2.5.5	IMOVEL ENIO KMECIK	0,00	524.165,92	-2.726.418,51
	Saldo a Transportar		509.329,41	3.235.747,89	-2.726.418,48

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

05/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 13

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-2.726.418,48
10/05	199 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	802,07	
10/05	200 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	90,06	-2.727.310,64
16/05	201 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	74,35	
16/05	202 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	0,00	45,00	-2.727.429,99
17/05	203 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	0,00	393,75	-2.727.823,74
20/05	204 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	285,50	-2.728.109,23
21/05	205 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	245,26	
21/05	206 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	2.277,01	-2.730.631,50
22/05	207 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	0,00	108,75	-2.730.740,25
24/05	208 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	246,87	
24/05	209 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	51.502,52	0,00	-2.679.484,60
25/05	210 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	919,71	
25/05	211 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	66.462,76	0,00	
25/05	212 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	51.543,38	0,00	-2.562.398,17
26/05	213 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	326,25	-2.562.724,42
27/05	214 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	12.340,32	
27/05	215 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	10.134,73	-2.585.199,46
29/05	216 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	126.953,19	
29/05	217 1.1.1	VENDA USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	421.522,41	0,00	-2.290.630,25
30/05	218 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	67.253,01	0,00	
30/05	219 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	68.234,01	0,00	
30/05	220 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	66.135,76	0,00	-2.089.007,46
	Saldo a Transportar		1.301.983,26	3.390.990,71	-2.089.007,45

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

06/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 14

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-2.089.007,45
01/06	221 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	37.618,64	0,00	-2.051.388,83
04/06	222 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	243,37	
04/06	223 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	281,28	-2.051.913,47
05/06	224 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	144,52	-2.052.057,99
06/06	225 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	142,50	
06/06	226 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	497,32	
06/06	227 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	1.331,63	
06/06	228 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	156,50	
06/06	229 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	73,22	-2.054.259,16
07/06	230 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	800,77	
07/06	231 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.368,40	
07/06	232 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	52,50	-2.056.480,83
08/06	233 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	132,85	-2.056.613,69
12/06	234 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	382,50	-2.056.996,19
13/06	235 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	295,70	-2.057.291,89
14/06	236 1.1.1	VENDA HILARIO GARBIM E OUTRA	299.625,00	0,00	-1.757.666,89
16/06	237 2.5.5	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	0,00	1.274,25	
16/06	238 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	69,75	-1.759.010,89
17/06	239 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	192,02	-1.759.202,91
20/06	240 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	900,00	
20/06	241 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	0,00	45.832,86	
	Saldo a Transportar		1.639.226,90	3.445.162,65	-1.805.935,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

06/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 15

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.805.935,75
20/06	242 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	10.687,50	
20/06	243 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	263,31	-1.816.886,58
21/06	244 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	82,50	-1.816.969,08
22/06	245 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	128,30	-1.817.097,39
23/06	246 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	257,63	
23/06	247 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	3.375,00	
23/06	248 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	36,00	-1.820.766,01
24/06	249 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	30,98	-1.820.796,99
25/06	250 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	255,19	-1.821.052,18
26/06	251 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	669,00	-1.821.721,18
27/06	252 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	0,00	577,13	-1.822.298,31
28/06	253 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	286,20	-1.822.584,51
29/06	254 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	17,89	
29/06	255 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	248,85	-1.822.851,24
	Saldo a Transportar		1.639.226,90	3.462.078,13	-1.822.851,23

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

07/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 16

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.822.851,23
01/07	256 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	787,42	-1.823.638,66
03/07	257 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	223,33	
03/07	258 1.1.1	VENDA DIPAGRO LTDA	51.644,63	0,00	-1.772.217,36
04/07	259 1.1.1	VENDA MEROTTI CIA LTDA	787,40	0,00	-1.771.429,96
05/07	260 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	0,00	105,00	-1.771.534,96
06/07	261 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	20.063,52	-1.791.598,48
07/07	262 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	451,19	
07/07	263 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	211,26	
07/07	264 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A. VOLPATO CIA LTDA	0,00	12,24	
07/07	265 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	82,50	
07/07	266 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	426,88	
07/07	267 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	177,00	
07/07	268 1.1.1	VENDA DIPAGRO LTDA	51.613,88	0,00	-1.741.345,68
08/07	269 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	804,29	-1.742.149,97
10/07	270 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	726,85	
10/07	271 1.1.1	VENDA DIPAGRO LTDA	63.721,69	0,00	
10/07	272 1.1.1	VENDA DIPAGRO LTDA	63.721,69	0,00	
10/07	273 1.1.1	VENDA MEROTTI CIA LTDA	2.610,00	0,00	-1.612.823,44
11/07	274 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	942,75	
11/07	275 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	208,87	-1.613.975,06
13/07	276 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.627,50	
13/07	277 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	1.357,50	-1.616.960,06
17/07	278 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	76,50	-1.617.036,56
18/07	279 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	411,00	-1.617.447,56
21/07	280 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	1.848,12	-1.619.295,68
22/07	281 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	247,54	-1.619.543,23
	Saldo a Transportar		1.873.326,19	3.492.869,39	-1.619.543,20

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

07/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 17

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.619.543,20
27/07	282 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	287,25	
27/07	283 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	183,65	-1.620.014,13
29/07	284 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	128,26	-1.620.142,39
31/07	285 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	189,00	
31/07	286 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	21.750,00	-1.642.081,39
	Saldo a Transportar		1.873.326,19	3.515.407,55	-1.642.081,36

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

08/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 18

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-1.642.081,36
01/08	287 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	6.165,59	-1.648.246,98
02/08	288 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.908,00	
02/08	289 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	90,29	
02/08	290 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1.012.500,00	0,00	-637.745,27
03/08	291 2.5.5	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	0,00	101.250,00	-738.995,27
04/08	292 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	528,89	-739.524,16
07/08	293 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	75,01	-739.599,17
10/08	294 2.2.2	ALIMENTACAO N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	202,76	
10/08	295 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	2.692,70	
10/08	296 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	18.600,00	
10/08	297 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	298 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	299 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	300 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	301 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	302 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	303 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	304 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	305 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	306 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	307 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	308 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	309 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
	Saldo a Transportar		3.525.669,94	3.646.920,79	-121.250,85

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

08/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 19

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-121.250,85
10/08	310 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	311 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	
10/08	312 1.1.1	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	49.218,75	0,00	26.405,36
14/08	313 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	238,50	26.166,86
15/08	314 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	136,35	26.030,51
16/08	315 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	216,01	
16/08	316 1.1.1	VENDA GUILHERME PORTO CORRAL	184.146,75	0,00	209.961,26
17/08	317 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	0,00	3.525,00	
17/08	318 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	0,00	1.395,00	205.041,26
18/08	319 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	437,32	
18/08	320 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS LORENA ELI FISCHER ME	0,00	660,00	
18/08	321 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	36,75	203.907,18
23/08	322 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	2.490,00	
23/08	323 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	0,00	300,00	201.117,18
24/08	324 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	0,00	24.909,38	176.207,81
29/08	325 2.5.5	DESPESAS GERAIS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	0,00	4.800,00	171.407,81
	Saldo a Transportar		3.857.472,94	3.686.065,10	171.407,84

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

09/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 20

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				171.407,84
01/09	326 1.1.1	VENDA MARIA LETICIA DE ALMEIDA AGUIAR	99.769,50	0,00	271.177,31
03/09	327 2.2.2	ALIMENTACAO MARLY ROSA ALVES ME	0,00	521,93	270.655,37
04/09	328 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	24,75	
04/09	329 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	167,24	270.463,38
05/09	330 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	353,63	
05/09	331 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	172,50	
05/09	332 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	10,50	
05/09	333 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	199,57	269.727,19
06/09	334 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	175,09	
06/09	335 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	556,76	268.995,34
07/09	336 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	96,60	268.898,74
08/09	337 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	142,50	
08/09	338 1.1.1	VENDA CARLOS DAVID DE REZENDE	212.999,88	0,00	481.756,12
11/09	339 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	3.134,84	478.621,29
12/09	340 1.1.1	VENDA WENCESLAU BATISTA OLIVEIRA NETO	187.500,00	0,00	666.121,29
13/09	341 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS MAXCAR SERVICOS LTDA	0,00	4.050,00	
13/09	342 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	269,63	
13/09	343 1.1.1	VENDA CELIA BARBOZA BREDA	299.174,86	0,00	960.976,52
14/09	344 2.5.5	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	0,00	120.375,50	840.601,02
18/09	345 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	432,05	
18/09	346 2.5.5	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	0,00	317,92	
18/09	347 2.5.5	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	0,00	646.126,88	
18/09	348 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	291,62	
18/09	349 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	195,00	
18/09	350 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	7.859,25	0,00	201.096,80
	Saldo a Transportar		4.664.776,43	4.463.679,61	201.096,82

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

09/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 21

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					201.096,82
21/09	351 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	117.767,05	
21/09	352 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	58.538,15	
21/09	353 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	82.829,06	
21/09	354 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	11,25	
21/09	355 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	75,00	
21/09	356 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	207,91	-58.331,63
22/09	357 2.5.5	EQUIPAMENTOS DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	0,00	15.000,00	
22/09	358 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.219,75	
22/09	359 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.087,45	
22/09	360 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.187,35	
22/09	361 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.214,35	-86.040,53
23/09	362 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.194,10	
23/09	363 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.184,65	
23/09	364 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.250,80	-95.670,08
25/09	365 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	784,39	
25/09	366 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	90,00	
25/09	367 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	182,70	
25/09	368 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	0,00	35.475,00	
25/09	369 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	225,04	
25/09	370 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.092,85	
25/09	371 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.196,80	
25/09	372 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	3.188,70	
25/09	373 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	2.945,70	
Saldo a Transportar			4.664.776,43	4.809.627,66	-144.851,23

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

09/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 22

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-144.851,23
25/09	374 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	0,00	303,75	
25/09	375 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	27.000,00	0,00	
25/09	376 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	27.000,00	0,00	-91.155,01
26/09	377 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	63,75	
26/09	378 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	13.950,00	-105.168,76
27/09	379 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	750,00	
27/09	380 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	247,50	
27/09	381 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	0,00	333,75	
27/09	382 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	0,00	0,12	
27/09	383 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	0,00	333,75	
27/09	384 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	18.600,00	-125.433,88
28/09	385 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	0,00	35.475,00	
28/09	386 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	0,00	333,75	
28/09	387 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	210,73	
28/09	388 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	262,50	
28/09	389 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	33.357,45	0,00	
28/09	390 1.1.1	VENDA JOSE DIAS GOMES	45.000,00	0,00	-83.358,41
29/09	391 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS MINUSA TRATORPECAS LTDA MT CUIABA	0,00	7.500,00	
29/09	392 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	298,90	-91.157,31
	Saldo a Transportar		4.797.133,88	4.888.291,16	-91.157,28

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

10/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 23

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-91.157,28
04/10	393 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	0,00	3.000,00	
04/10	394 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	0,00	3.071,25	
04/10	395 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	130,54	-97.359,10
05/10	396 2.5.5	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	2.043,63	
05/10	397 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	248,38	
05/10	398 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	460,50	-100.111,62
07/10	399 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	3.779,63	-103.891,25
09/10	400 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	1.188,00	
09/10	401 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	1.920,00	
09/10	402 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	1.188,87	-108.188,12
10/10	403 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	419,25	
10/10	404 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	37.500,00	0,00	
10/10	405 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	37.500,00	0,00	-33.607,37
11/10	406 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	674,33	
11/10	407 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	255,81	
11/10	408 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	1.125,00	-35.662,50
13/10	409 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	96,60	-35.759,10
16/10	410 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	0,00	2.349,30	
16/10	411 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	86,25	
16/10	412 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	146,27	
16/10	413 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	9.371,63	0,00	-28.969,30
18/10	414 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.230,00	-30.199,30
19/10	415 2.2.2	ALIMENTACAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	0,00	679,75	-30.879,05
23/10	416 1.1.1	VENDA VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	768,91	0,00	-30.110,14
	Saldo a Transportar		4.882.274,42	4.912.384,52	-30.110,10

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

10/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 24

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					-30.110,10
31/10	417 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	0,00	528.505,16	-558.615,29
Saldo a Transportar			4.882.274,42	5.440.889,68	-558.615,26

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

11/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 25

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-558.615,26
01/11	418 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	37.200,00	
01/11	419 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	237,93	
01/11	420 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	0,00	450,00	-596.503,22
06/11	421 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	37.500,00	0,00	-559.003,22
07/11	422 1.1.1	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	15.683,18	0,00	-543.320,04
08/11	423 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	223,67	
08/11	424 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.199,39	0,00	-538.344,32
09/11	425 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	289,49	-538.633,81
10/11	426 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	7.323,58	
10/11	427 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	1.870,23	-547.827,62
12/11	428 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	474,28	-548.301,89
13/11	429 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	0,00	7.599,56	-555.901,45
14/11	430 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	0,00	7.561,76	
14/11	431 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	157,62	-563.620,83
15/11	432 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	181,88	-563.802,71
16/11	433 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	335,72	
16/11	434 2.5.5	IMOVEL PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	0,00	367.500,00	
16/11	435 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	335,74	
16/11	436 1.1.1	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	163.458,12	0,00	
16/11	437 1.1.1	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	163.458,12	0,00	
16/11	438 1.1.1	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	118.675,07	0,00	
16/11	439 1.1.1	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	120.914,22	0,00	
	Saldo a Transportar		5.507.162,52	5.872.631,14	-365.468,62

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

11/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 26

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-365.468,62
16/11	440 1.1.1	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	161.218,96	0,00	-204.249,68
17/11	441 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	32,40	
17/11	442 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	0,00	245,99	-204.528,07
22/11	443 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	166,79	-204.694,86
24/11	444 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	288,82	
24/11	445 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	213,75	
24/11	446 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	31,20	
24/11	447 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	42.000,00	0,00	-163.228,64
25/11	448 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	525,38	
25/11	449 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	32.325,60	
25/11	450 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	0,00	84,79	-196.164,40
27/11	451 2.5.5	EQUIPAMENTOS ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	4.012,50	-200.176,90
28/11	452 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	76.010,49	
28/11	453 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	29.505,00	
28/11	454 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	61,50	-305.753,89
29/11	455 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	39.327,84	
29/11	456 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	74.127,77	
29/11	457 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	50.731,03	-469.940,53
30/11	458 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	937,50	
30/11	459 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	11.066,85	-481.944,88
	Saldo a Transportar		5.710.381,48	6.192.326,34	-481.944,86

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 27

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-481.944,86
01/12	460 2.5.5	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	0,00	7.680,69	-489.625,57
04/12	461 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	5.197,50	-494.823,07
05/12	462 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	7.965,00	
05/12	463 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	75,00	-502.863,07
06/12	464 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	346,50	
06/12	465 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	236,43	-503.446,00
07/12	466 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	169,63	-503.615,63
09/12	467 2.2.2	ALIMENTACAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	0,00	835,57	-504.451,20
11/12	468 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	6.375,80	-510.827,00
12/12	469 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	1.395,00	
12/12	470 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	675,00	
12/12	471 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	2.589,21	
12/12	472 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	590,63	
12/12	473 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES ME	0,00	1.087,04	-517.163,88
13/12	474 2.2.2	ALIMENTACAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	283,18	
13/12	475 2.5.5	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	0,00	185,85	
13/12	476 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	236,26	-517.869,16
15/12	477 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	22.479,26	
15/12	478 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	72.592,86	
15/12	479 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	20.245,50	
15/12	480 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	54.716,76	-687.903,54
18/12	481 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTORTEM DIST. E IMP. DE PECAS P TRATORES LTDA	0,00	3.426,18	-691.329,72
	Saldo a Transportar		5.710.381,48	6.401.711,19	-691.329,71

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2023

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 28

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-691.329,71
19/12	482 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	33.600,00	-724.929,72
20/12	483 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	150,01	-725.079,73
22/12	484 2.2.2	ALIMENTACAO MARLY ROSA ALVES ME	0,00	595,42	
22/12	485 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	8.401,62	
22/12	486 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	1.729,31	-735.806,08
23/12	487 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	222,78	-736.028,86
26/12	488 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.875,00	-737.903,86
27/12	489 2.3.3	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	317,82	-738.221,68
28/12	490 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	87.547,09	
28/12	491 1.1.1	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	74.127,77	0,00	-751.641,00
29/12	492 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	0,00	409,50	
29/12	493 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	0,00	7.614,00	-759.664,50
30/12	494 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	2.250,00	
30/12	495 2.5.5	EQUIPAMENTOS PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	618,75	
30/12	496 2.5.5	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	0,00	30,00	-762.563,25
	Saldo a Transportar		5.784.509,25	6.547.072,49	-762.563,24

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

Folha No. 29

LIVRO CAIXA

Termo de Encerramento

Contêm este Livro 29 Folhas numeradas sequencialmente de No. 1 a 29 emitidas por processo eletrônico, na ordem de No. 1 do período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e Serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado

MARCIA MARIA NUNES NERY

Estrada DO MATAO KM 120 ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA No. SN - FAZ SUCUPIRA - ZONA RURAL

Pontes e Lacerda - MT

Registro No.	1
Orgao Registro Comercial	
Arquivado dia	31/12/2023
Inscricao Estadual	133966097
C.N.P.J	17.535.085/172 -

Pontes e Lacerda, 31 de Dezembro de 2023

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Dados: 2026.01.29 20:41:40 -03'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY
C.P.F no. 17535085172

JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Dados: 2026.01.29 20:41:59 -03'00'

JOSE VITTORATO NETO
C.R.C no. 1PR 016.325/T-0
C.P.F no. 51446626849
CONTADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA / INTIMAÇÃO FISCAL:

Livro Caixa Digital do Produtor Rural

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS

Dados da entrega

CPF do Contribuinte	Período de Apuração:	Entrega retificadora
175.350.851-72	01/01/2024 à 31/12/2024	Sim
Nome MARCIA MARIA NUNES NERY		

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

O LDCPR retificador substitui integralmente o anteriormente apresentado e, deste modo, deve conter todas as informações exigidas, inclusive as que não foram objeto de correção.

Esta entrega foi assinada com certificado digital do CPF: 175.350.851-72

Arquivos Recebidos

	Nome	md5
1	NERY_2024.txt	57A7BE92C804303923A8938F7BC258C7

Entrega Recebida

via internet pelo agente receptor Serpro

em 29/01/2026 às 21:35:46

3334726926

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

Folha No. 1

LIVRO CAIXA

Termo de Abertura

Contêm este Livro 28 Folhas numeradas sequencialmente de No. 1 a 28 emitidas por processo eletrônico, na ordem de No. 2 do período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e Servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado

MARCIA MARIA NUNES NERY

Estrada DO MATAO KM 120 ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA No. SN - FAZ SUCUPIRA - ZONA RURAL

Pontes e Lacerda - MT

Registro No.	2
Orgao Registro Comercial	
Arquivado dia	31/12/2024
Inscricao Estadual	133966097
C.N.P.J	17.535.085/172 -

Pontes e Lacerda, 01 de Janeiro de 2024

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Dados: 2026.01.29 21:39:05 -03'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY
C.P.F no. 17535085172

JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Dados: 2026.01.29 21:39:24 -03'00'

JOSE VITTORATO NETO
C.R.C no. 1PR 016.325/T-0
C.P.F no. 51446626849
CONTADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

01/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 2

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					0,00
04/01	119 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	218,47	-218,47
06/01	264 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	1.262,55	-1.481,02
08/01	46 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	139,74	
08/01	289 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	324,93	-1.945,69
09/01	120 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	165,98	-2.111,68
10/01	224 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	342,75	
10/01	437 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	36.000,00	0,00	
10/01	438 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	36.000,00	0,00	69.545,57
11/01	21 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	25.200,00	
11/01	121 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	252,60	44.092,97
12/01	439 1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	18.646,15	0,00	62.739,12
15/01	191 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	5.765,10	
15/01	192 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	4.192,80	
15/01	193 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	5.765,10	47.016,12
16/01	4 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	72,08	
16/01	309 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	50,25	46.893,79
17/01	310 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	450,00	46.443,79
18/01	122 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	229,59	46.214,20
20/01	74 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	141,58	
20/01	218 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	1.453,50	44.619,12
22/01	5 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	510,46	
22/01	123 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	195,09	
22/01	194 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	15.683,25	28.230,33
Saldo a Transportar			90.646,15	62.415,82	28.230,33

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

01/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 3

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					28.230,33
23/01	306 2.5.5	EQUIPAMENTOS GUIMAQ GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	150,00	28.080,33
25/01	155 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	153,75	
25/01	169 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Agrovenci Ltda	0,00	46.353,10	-18.426,52
26/01	156 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	1.404,02	
26/01	157 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	142,50	
26/01	225 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	58,50	-20.031,55
27/01	124 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	215,83	-20.247,37
30/01	204 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	76,05	-20.323,42
Saldo a Transportar			90.646,15	110.969,57	-20.323,42

LIVRO CAIXA

02/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 4

Data	Cod.	Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior						-20.323,42
01/02	6	2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	786,38	-21.109,80
02/02	195	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	30.228,33	
02/02	196	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	4.275,00	-55.613,13
03/02	197	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	9.562,50	
03/02	226	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	285,00	
03/02	354	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	18,72	-65.479,35
04/02	47	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	150,00	-65.629,35
05/02	311	2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.200,00	
05/02	376	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	231,74	
05/02	394	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R DA SILVA GUEDES ME	0,00	334,09	-67.395,17
07/02	48	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	147,39	-67.542,56
08/02	353	2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA VIEIRA COELHO E CIA LTDA ME	0,00	758,25	-68.300,81
09/02	205	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	694,50	-68.995,31
12/02	206	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	10.455,00	
12/02	207	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	2.205,00	
12/02	290	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	4.462,41	-86.117,72
13/02	146	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	131,27	-86.248,99
14/02	219	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	15,00	-86.263,99
16/02	158	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	141,00	-86.404,99
19/02	22	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	34.200,00	
19/02	125	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	322,49	
19/02	170	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	260,25	-121.187,73
Saldo a Transportar				90.646,15	211.833,89	-121.187,74

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

02/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 5

Data	Cod.	Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior						-121.187,74
20/02	49	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	238,94	
20/02	435	1.1.1	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	862,96	0,00	
20/02	440	1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	56.287,50	0,00	-64.276,21
21/02	50	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	75,00	
21/02	220	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	100,50	-64.451,71
22/02	171	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	45,00	-64.496,71
23/02	51	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	186,76	-64.683,47
24/02	126	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	187,53	-64.871,00
26/02	172	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	336,38	
26/02	208	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	8.250,00	-73.457,38
27/02	52	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	293,02	
27/02	89	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	135.486,00	
27/02	90	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	47.076,00	
27/02	91	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	135.486,00	
27/02	127	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	150,04	
27/02	296	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	0,00	2.722,50	
27/02	321	2.5.5	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	0,00	14.435,72	
27/02	465	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	135.486,00	0,00	
27/02	466	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	60.733,50	0,00	
27/02	467	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	210.486,00	0,00	-2.401,16
28/02	7	2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	486,17	
28/02	436	1.1.1	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	67,04	0,00	-2.820,28
Saldo a Transportar				554.569,15	557.389,45	-2.820,30

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

03/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 6

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-2.820,30
02/03	221 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	66,75	-2.887,03
04/03	107 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	169,51	
04/03	108 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	165,76	
04/03	322 2.5.5	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	0,00	23.239,56	-26.461,86
06/03	42 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	174,00	
06/03	291 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	1.070,59	-27.706,45
07/03	352 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA V H C YAMAMOTO LTDA	0,00	127,75	
07/03	395 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R DA SILVA GUEDES ME	0,00	620,31	-28.454,51
08/03	270 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.209,31	-29.663,82
09/03	128 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	288,02	-29.951,84
11/03	53 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	182,95	-30.134,79
12/03	227 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	376,50	
12/03	312 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.777,50	
12/03	313 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	33,75	-32.322,54
13/03	109 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	37,52	
13/03	129 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	480,62	
13/03	263 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS DISTRIBUIDORA RADIADORES RADIAL LTDA	0,00	4.425,00	
13/03	284 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS KIKO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	0,00	262,50	-37.528,18
14/03	173 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	498,75	
14/03	314 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	127,50	-38.154,43
18/03	209 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	568,17	-38.722,60
	Saldo a Transportar		554.569,15	593.291,77	-38.722,62

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

03/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 7

Data	Cod.	Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior						-38.722,62
19/03	54	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	291,41	-39.014,01
20/03	455	1.1.1	VENDA MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	151.500,00	0,00	112.485,99
21/03	174	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.102,50	
21/03	286	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS MASTER PECAS E ACESS VEICULOS LTDAEPP	0,00	303,43	
21/03	356	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BASE RURAL LTDA	0,00	4.762,50	106.317,56
22/03	36	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	337,50	105.980,06
24/03	8	2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	707,11	
24/03	76	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	90,75	105.182,21
25/03	43	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	236,31	
25/03	130	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	75,96	104.869,94
28/03	198	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	960,00	
28/03	319	2.5.5	IMOVEL ADRIANO FRANCISCO MANOEL	0,00	162.395,54	
28/03	330	2.5.5	INSUMOS VALMIR LUIZ MORETTO	0,00	58.500,00	-116.985,61
29/03	55	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	106,50	
29/03	131	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	228,77	-117.320,88
30/03	292	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	1.200,00	-118.520,88
31/03	132	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	403,85	-118.924,73
Saldo a Transportar				706.069,15	824.993,90	-118.924,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 8

Data	Cod.	Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior						-118.924,75
01/04	9	2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	492,53	
01/04	10	2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	216,49	
01/04	199	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	0,00	18.389,71	
01/04	228	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	540,00	
01/04	349	2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	105,00	-138.668,46
02/04	92	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	234.000,00	
02/04	183	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	16.425,00	
02/04	441	1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	57.750,00	0,00	
02/04	442	1.1.1	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	57.750,00	0,00	
02/04	468	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	234.000,00	0,00	-39.593,46
03/04	93	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	94	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	95	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	96	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	97	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	98	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	39.000,00	
03/04	469	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	
03/04	470	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	
03/04	471	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	
03/04	472	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	
03/04	473	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	
03/04	474	1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	39.000,00	0,00	-39.593,46
04/04	23	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	43.500,00	
04/04	396	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R DA SILVA GUEDES ME	0,00	480,83	
04/04	443	1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	38.250,00	0,00	
04/04	444	1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	38.250,00	0,00	
Saldo a Transportar				1.366.069,15	1.373.143,46	-7.074,31

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 9

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				-7.074,31
04/04	445 1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	38.250,00	0,00	
04/04	446 1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	39.750,25	0,00	
04/04	447 1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	38.250,00	0,00	
04/04	448 1.1.1	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	38.250,00	0,00	147.425,95
05/04	323 2.5.5	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND CARNES LTDA	0,00	39.788,75	107.637,20
06/04	1 2.2.2	ALIMENTACAO JUBA SUPERMERCADOS LTDA	0,00	179,01	107.458,19
07/04	56 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	221,41	
07/04	133 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	191,31	107.045,47
08/04	57 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	199,64	
08/04	266 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	2.013,38	104.832,46
11/04	44 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	199,62	
11/04	293 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	515,52	
11/04	464 1.1.1	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	26.806,50	0,00	130.923,82
15/04	77 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	262,44	130.661,38
16/04	11 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	402,96	
16/04	229 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	35,25	130.223,17
17/04	175 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.146,00	129.077,17
20/04	411 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	69.994,43	0,00	199.071,60
21/04	12 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	338,41	
21/04	147 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	281,77	198.451,42
22/04	13 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	285,79	
22/04	159 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	11,25	
	Saldo a Transportar		1.617.370,33	1.419.215,97	198.154,36

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

04/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 10

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				198.154,36
22/04	176 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	253,50	
22/04	357 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BASE RURAL LTDA	0,00	38.112,94	
22/04	449 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	
22/04	450 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	
22/04	451 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	
22/04	452 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	
22/04	453 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	
22/04	454 1.1.1	VENDA JBS SA	59.250,00	0,00	515.287,94
23/04	367 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO EDUARDO MARQUES CALOI CIA LTDA ME	0,00	216,00	515.071,94
24/04	160 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	141,00	514.930,94
25/04	78 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	294,30	
25/04	134 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	211,42	
25/04	214 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	0,00	67,50	
25/04	297 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	0,00	2.589,00	511.768,72
26/04	24 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	42.000,00	
26/04	202 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	300,00	
26/04	324 2.5.5	INSUMOS JBS SA	0,00	118.347,75	351.120,97
29/04	58 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	215,26	
29/04	200 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	0,00	858,75	
29/04	287 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	0,00	1.015,30	349.031,66
30/04	412 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	67.775,91	0,00	416.807,57
	Saldo a Transportar		2.040.646,24	1.623.838,69	416.807,55

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

05/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 11

Data	Cod.	Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior						416.807,55
01/05	45	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	0,00	180,05	
01/05	413	1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	28.618,96	0,00	445.246,48
04/05	3	2.2.2	ALIMENTACAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	0,00	484,44	
04/05	148	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	307,51	
04/05	230	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	1.285,50	
04/05	368	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO EDUARDO MARQUES CALOI CIA LTDA ME	0,00	146,25	443.022,77
06/05	59	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	189,27	
06/05	360	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CH VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	900,00	441.933,50
07/05	358	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BASE RURAL LTDA	0,00	1.575,00	
07/05	414	1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	802,49	0,00	441.160,99
08/05	79	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	283,79	
08/05	203	2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0,00	4.890,00	435.987,21
10/05	261	2.7.7	DESPESAS C VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA ME	0,00	6.460,53	429.526,68
13/05	144	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	0,00	254,56	429.272,11
18/05	2	2.2.2	ALIMENTACAO MARLY ROSA ALVES ME	0,00	360,98	428.911,13
19/05	135	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	155,71	428.755,42
20/05	369	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO EDUARDO MARQUES CALOI CIA LTDA ME	0,00	375,00	428.380,42
21/05	110	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	99,60	428.280,82
22/05	111	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	74,72	428.206,11
23/05	361	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CH VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	1.762,50	
23/05	362	2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO CH VOLPATO ENGENHARIA LTDA	0,00	1.950,00	424.493,61
26/05	80	2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	178,50	424.315,11
29/05	415	1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	69.554,25	0,00	
29/05	416	1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	53.551,50	0,00	
Saldo a Transportar				2.193.173,44	1.645.752,60	547.420,84

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

05/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 12

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				547.420,84
29/05	417 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	67.203,00	0,00	
29/05	418 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	68.229,00	0,00	
29/05	419 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	66.633,00	0,00	
29/05	420 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	70.979,25	0,00	
29/05	421 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	71.563,50	0,00	
29/05	422 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	44.773,50	0,00	
29/05	423 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	71.606,25	0,00	1.008.408,36
30/05	60 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	192,80	
30/05	424 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	67.530,75	0,00	
30/05	425 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	65.963,25	0,00	
30/05	426 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	28.280,55	0,00	
30/05	427 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	65.564,25	0,00	
30/05	428 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	53.195,25	0,00	1.288.749,61
31/05	320 2.5.5	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	0,00	3.469,88	1.285.279,73
	Saldo a Transportar		2.934.694,99	1.649.415,28	1.285.279,71

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

06/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 13

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					1.285.279,71
07/06	400 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	85.722,97	0,00	
07/06	401 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	68.551,04	0,00	
07/06	402 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	80.426,15	0,00	
07/06	403 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	79.076,34	0,00	
07/06	404 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	85.364,15	0,00	
07/06	433 1.1.1	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	75.812,80	0,00	1.760.233,18
08/06	210 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	276,00	
08/06	405 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	53.446,57	0,00	
08/06	406 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	63.698,47	0,00	1.877.102,23
11/06	407 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	63.732,64	0,00	
11/06	408 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	85.312,90	0,00	
11/06	409 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	63.544,69	0,00	
11/06	410 1.1.1	VENDA C A RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	83.535,90	0,00	2.173.228,36
13/06	231 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	15.849,00	
13/06	350 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	1.237,23	2.156.142,13
14/06	81 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	836,45	2.155.305,69
17/06	14 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS CIA LTDA	0,00	989,75	
17/06	82 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	75,00	
17/06	177 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.972,50	
17/06	315 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	168,75	
17/06	363 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	42,98	
17/06	391 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO TODIMO MATERIAIS PCONSTRUCAO SA	0,00	2.181,00	2.149.875,72
18/06	429 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	74.325,00	0,00	
18/06	430 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	74.715,00	0,00	
18/06	431 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	73.605,00	0,00	
Saldo a Transportar			4.045.564,61	1.673.043,94	2.372.520,67

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

06/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 14

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				2.372.520,67
18/06	432 1.1.1	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	74.760,00	0,00	2.447.280,72
19/06	37 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	283,50	
19/06	61 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	103,09	
19/06	392 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO TODIMO MATERIAIS PCONSTRUCAO SA	0,00	2.196,00	2.444.698,12
23/06	62 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	1.057,24	
23/06	83 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	148,36	2.443.492,53
24/06	25 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	20.100,00	2.423.392,53
26/06	351 2.5.5	MANUTENCAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	0,00	86,25	
26/06	495 1.1.1	VENDA VALMIR LUIZ MORETTO	7.800,00	0,00	2.431.106,28
27/06	372 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO F F COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	0,00	122.105,93	
27/06	373 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO F F COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	0,00	26,25	2.308.974,10
28/06	268 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS SA	0,00	0,12	
28/06	386 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	161.175,00	2.147.798,98
	Saldo a Transportar		4.128.124,61	1.980.325,68	2.147.798,93

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

07/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 15

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.147.798,93
02/07	63 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	266,08	
02/07	178 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	237,00	
02/07	307 2.5.5	EQUIPAMENTOS LIDER AGRICOLA DISTRIBUIDOR DE PECAS LTDA	0,00	3.000,00	2.144.295,90
03/07	41 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	0,00	59,85	
03/07	397 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R DA SILVA GUEDES ME	0,00	31,50	2.144.204,55
04/07	374 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO F F COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	0,00	4.076,93	2.140.127,63
08/07	15 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	2.997,12	2.137.130,51
09/07	136 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	337,57	2.136.792,93
12/07	84 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	224,46	2.136.568,47
15/07	106 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MEROTTI	0,00	152,53	2.136.415,95
18/07	137 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	202,81	2.136.213,14
19/07	118 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	0,00	127,52	2.136.085,62
26/07	184 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	24.300,00	2.111.785,62
28/07	85 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	148,43	2.111.637,18
29/07	75 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	118,26	
29/07	149 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	115,28	
29/07	161 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	98,69	2.111.304,95
30/07	99 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	32.775,00	
30/07	100 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	32.775,00	
30/07	101 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	32.775,00	
30/07	102 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	31.050,00	
Saldo a Transportar			4.128.124,61	2.146.194,71	1.981.929,90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

07/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 16

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				1.981.929,90
30/07	103 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	32.775,00	
30/07	104 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	31.050,00	
30/07	105 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	0,00	31.050,00	
30/07	475 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	476 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	
30/07	477 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	478 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	479 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	480 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	
30/07	481 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	
30/07	482 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	483 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	484 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	485 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	
30/07	486 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	32.775,00	0,00	
30/07	487 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	
30/07	488 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.050,00	0,00	2.335.554,95
	Saldo a Transportar		4.576.624,61	2.241.069,71	2.335.554,90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

08/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 17

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.335.554,90
02/08	300 2.5.5	EQUIPAMENTOS DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	0,00	1.612,50	
02/08	457 1.1.1	VENDA MARIO LEINAT	75.000,00	0,00	
02/08	489 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	17.592,43	0,00	2.426.534,88
03/08	179 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	142,50	2.426.392,38
04/08	64 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	101,30	2.426.291,08
05/08	377 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	261,00	2.426.030,08
07/08	16 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	1.643,38	
07/08	222 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	30,00	
07/08	269 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS SA	0,00	3.570,00	
07/08	387 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	1.425,00	
07/08	398 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO VIVIANE R DA SILVA GUEDES ME	0,00	101,26	2.419.260,43
08/08	232 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	390,00	
08/08	294 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI EPP	0,00	2.740,22	2.416.130,22
09/08	233 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	10,50	
09/08	234 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	15,00	
09/08	235 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	157,50	
09/08	236 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	60,00	2.415.887,22
10/08	112 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	112,52	2.415.774,70
12/08	65 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	129,24	
12/08	237 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	63,75	2.415.581,71
15/08	86 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	270,51	
15/08	211 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	49,03	2.415.262,18
17/08	66 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	92,11	
Saldo a Transportar			4.669.217,04	2.254.047,03	2.415.170,01

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

08/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 18

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.415.170,01
17/08	162 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	145,33	
17/08	215 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	0,00	2.280,00	2.412.744,74
19/08	185 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	24.300,00	
19/08	388 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	1.275,00	2.387.169,74
24/08	288 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	0,00	2.421,00	2.384.748,74
26/08	67 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	275,83	2.384.472,91
28/08	145 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	0,00	302,27	2.384.170,64
30/08	201 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS GG RIBEIRO E DA DINIZ LTDA	0,00	675,00	
30/08	364 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	86,25	2.383.409,39
Saldo a Transportar			4.669.217,04	2.285.807,71	2.383.409,33

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

09/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 19

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				2.383.409,33
03/09	186 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	4.200,00	2.379.209,39
04/09	187 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	4.200,00	
04/09	326 2.5.5	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	0,00	27.000,00	
04/09	327 2.5.5	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	0,00	27.000,00	
04/09	328 2.5.5	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	0,00	27.000,00	
04/09	329 2.5.5	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	0,00	27.000,00	
04/09	490 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	50.625,00	0,00	
04/09	491 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	50.625,00	0,00	
04/09	492 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	50.625,00	0,00	
04/09	493 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	50.625,00	0,00	
04/09	494 1.1.1	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	50.625,00	0,00	2.520.134,39
09/09	299 2.5.5	EQUIPAMENTOS AGRO 10 REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	684,75	2.519.449,64
10/09	138 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	184,60	2.519.265,04
11/09	365 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	94,50	2.519.170,54
12/09	68 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	125,00	2.519.045,54
17/09	188 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	13.650,00	2.505.395,54
25/09	271 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	4.885,69	2.500.509,84
27/09	163 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	425,08	
27/09	238 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	3.942,20	
27/09	378 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	539,79	2.495.602,77
28/09	17 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	1.096,74	
28/09	18 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	327,76	2.494.178,28
30/09	301 2.5.5	EQUIPAMENTOS DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	0,00	2.850,00	
30/09	375 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO F F COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	0,00	3.787,50	2.487.540,78
	Saldo a Transportar		4.922.342,04	2.434.801,32	2.487.540,72

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

10/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 20

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				2.487.540,72
01/10	168 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	0,00	5.842,80	
01/10	239 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	243,00	
01/10	298 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	90,00	2.481.364,98
02/10	38 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	263,58	
02/10	39 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	225,02	
02/10	316 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	18,75	
02/10	325 2.5.5	INSUMOS LUANA MATTANA SEBBEN	0,00	5.625,00	2.475.232,62
09/10	40 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	0,00	259,55	
09/10	240 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	174,90	2.474.798,18
10/10	69 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	125,42	2.474.672,76
11/10	241 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	245,10	2.474.427,66
16/10	265 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS Disveco Ltda	0,00	4.283,18	2.470.144,48
17/10	304 2.5.5	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	0,00	19.672,25	
17/10	305 2.5.5	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	0,00	2.757,00	2.447.715,23
18/10	189 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	10.500,00	2.437.215,23
20/10	70 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	300,00	2.436.915,23
21/10	272 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	3.900,26	2.433.014,97
22/10	267 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS EXCAVATEC COMERCIO DE PECAS LTDA	0,00	6.810,05	2.426.204,92
23/10	26 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	8.400,00	
23/10	139 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	253,57	
23/10	379 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	364,12	
23/10	380 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	52,50	2.417.134,73
24/10	113 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	182,26	
	Saldo a Transportar		4.922.342,04	2.505.389,63	2.416.952,41

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

10/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 21

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.416.952,41
24/10	355 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO ARAUJO COM DE FERRAMENTAS EIRELI EPP	0,00	217,51	2.416.734,96
25/10	359 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO BASE RURAL LTDA	0,00	2.812,50	
25/10	458 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,18	0,00	
25/10	459 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,16	0,00	
25/10	460 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,16	0,00	
25/10	461 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,16	0,00	
25/10	462 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,16	0,00	
25/10	463 1.1.1	VENDA MARIO VILELA NETO	48.853,16	0,00	2.707.041,45
28/10	114 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	356,09	2.706.685,36
30/10	71 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	75,00	2.706.610,36
Saldo a Transportar			5.215.461,02	2.508.850,73	2.706.610,29

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

11/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 22

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.706.610,29
02/11	19 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	471,38	2.706.138,97
04/11	273 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	5.209,13	2.700.929,85
05/11	87 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	252,22	2.700.677,62
07/11	389 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	2.325,00	2.698.352,62
08/11	274 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.263,24	2.697.089,38
11/11	275 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.138,27	
11/11	390 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	0,00	202,50	2.695.748,62
12/11	140 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	325,13	
12/11	276 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	189,93	2.695.233,56
14/11	27 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	4.500,00	
14/11	180 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	453,80	2.690.279,76
17/11	72 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	219,66	2.690.060,10
18/11	242 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	99,00	
18/11	243 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	26,25	2.689.934,85
19/11	28 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	4.425,00	
19/11	285 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS LORENA ELI FISCHER	0,00	354,00	2.685.155,85
21/11	150 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	487,50	
21/11	151 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	247,50	
21/11	223 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS 201 L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	0,00	179,25	2.684.241,60
22/11	20 2.2.2	ALIMENTACAO V N DOS SANTOS LTDA	0,00	377,82	
22/11	88 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	0,00	242,92	
Saldo a Transportar			5.215.461,02	2.531.840,23	2.683.620,79

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

11/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 23

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.683.620,79
22/11	216 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	0,00	1.650,00	
22/11	244 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	1.252,50	2.680.718,36
23/11	245 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	525,00	2.680.193,36
25/11	29 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	4.425,00	2.675.768,36
26/11	246 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	2.058,75	
26/11	247 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	60,75	2.673.648,86
27/11	248 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	225,00	
27/11	262 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA ME	0,00	390,75	
27/11	283 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS JH AUTO CENTER LTDA	0,00	303,75	
27/11	393 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO TODIMO MATERIAIS PCONSTRUCAO SA	0,00	66,74	2.672.662,62
28/11	115 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	3.810,01	
28/11	116 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	165,01	
28/11	249 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	600,00	
28/11	456 1.1.1	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	60,75	0,00	2.668.148,35
29/11	152 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	2.146,50	2.666.001,85
30/11	277 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	12.022,49	2.653.979,35
Saldo a Transportar			5.215.521,77	2.561.542,48	2.653.979,29

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 24

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					2.653.979,29
02/12	30 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	8.850,00	
02/12	31 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	4.425,00	
02/12	117 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	0,00	624,63	
02/12	250 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	166,50	2.639.913,22
03/12	212 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	187,50	
03/12	251 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	189,00	
03/12	302 2.5.5	EQUIPAMENTOS DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	0,00	1.760,25	
03/12	331 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	16.539,55	2.621.236,93
04/12	153 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	288,75	
04/12	154 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB DE AUTO PECAS LTDA	0,00	288,75	
04/12	332 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	5.737,50	
04/12	333 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	121.765,50	
04/12	334 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	60.547,75	
04/12	335 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	2.670,35	2.429.938,32
05/12	278 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	1.877,63	
05/12	279 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	322,21	2.427.738,48
06/12	32 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	4.425,00	
06/12	141 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	578,11	
06/12	181 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	893,25	
06/12	182 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	930,38	
06/12	336 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	196.765,50	
Saldo a Transportar			5.215.521,77	2.991.375,59	2.224.146,18

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 25

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
	Saldo Anterior				2.224.146,18
06/12	381 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	346,50	
06/12	382 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	283,50	2.223.516,25
07/12	164 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	56,25	2.223.460,00
09/12	142 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	135,34	
09/12	303 2.5.5	EQUIPAMENTOS DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	0,00	2.151,63	2.221.173,03
10/12	281 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	0,00	293,54	
10/12	337 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	174.900,30	2.045.979,19
11/12	295 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	0,00	3.409,50	2.042.569,69
12/12	73 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	118,94	
12/12	252 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	744,00	
12/12	253 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	300,00	
12/12	338 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	4.374,02	
12/12	339 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	1.218,75	2.035.813,99
13/12	33 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	8.850,00	
13/12	34 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	22.125,00	
13/12	165 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	652,50	
13/12	254 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	2.433,75	
13/12	340 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	96.653,25	
13/12	383 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	36,05	
13/12	384 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	24,55	1.905.038,89
14/12	255 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	227,25	
14/12	341 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	9.750,00	1.895.061,64
16/12	399 1.1.1	VENDA AGUILERA AUTOPECAS LTDA	300,00	0,00	
	Saldo a Transportar		5.215.821,77	3.320.460,21	1.895.361,56

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 26

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
		Saldo Anterior			1.895.361,56
16/12	434 1.1.1	VENDA DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	2.151,63	0,00	1.897.513,27
17/12	166 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	628,50	
17/12	190 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	0,00	21.975,00	
17/12	217 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	2.837,24	
17/12	256 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	202,50	
17/12	257 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	97,50	
17/12	308 2.5.5	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	62,33	1.871.710,21
18/12	342 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	729,00	1.870.981,21
19/12	167 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS A VOLPATO CIA LTDA	0,00	142,50	
19/12	258 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	398,25	
19/12	317 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	435,00	
19/12	343 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	28.734,75	1.841.270,71
20/12	280 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	8.047,17	1.833.223,54
21/12	35 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1MT Comercio de Combustiveis Ltda	0,00	8.850,00	
21/12	344 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	3.016,97	
21/12	345 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	5.400,00	
21/12	346 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	6.120,00	1.809.836,57
23/12	318 2.5.5	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	0,00	525,00	
23/12	385 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	0,00	825,00	1.808.486,57
24/12	259 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	362,40	
24/12	282 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	0,00	1.650,00	1.806.474,17
26/12	366 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO COFEPAR COM DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	0,00	285,00	1.806.189,17
27/12	347 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	20.696,42	1.785.492,75
		Saldo a Transportar	5.217.973,40	3.432.480,74	1.785.492,66

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA

12/2024

I.R.P.J-

Empresa : MARCIA MARIA NUNES NERY

C.N.P.J : 17.535.085/172 -

Folha no. 27

Data	Cod. Conta	Historico	Entrada	Saida	Saldo
Saldo Anterior					1.785.492,66
28/12	143 2.3.3	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	0,00	90,02	
28/12	260 2.7.7	DESPESAS C VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	0,00	724,80	1.784.677,93
30/12	213 2.5.5	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	0,00	275,63	
30/12	348 2.5.5	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	0,00	5.901,75	
30/12	370 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO EDUARDO MARQUES CALOI CIA LTDA ME	0,00	684,00	
30/12	371 2.4.4	MATERIAL DE CONSTRUCAO EDUARDO MARQUES CALOI CIA LTDA ME	0,00	1.061,25	1.776.755,30
Saldo a Transportar			5.217.973,40	3.441.218,19	1.776.755,21

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

Folha No. 28

LIVRO CAIXA

Termo de Encerramento

Contêm este Livro 28 Folhas numeradas sequencialmente de No. 1 a 28 emitidas por processo eletrônico, na ordem de No. 2 do período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e Serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado

MARCIA MARIA NUNES NERY

Estrada DO MATAO KM 120 ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA No. SN - FAZ SUCUPIRA - ZONA RURAL

Pontes e Lacerda - MT

Registro No.	2
Orgao Registro Comercial	
Arquivado dia	31/12/2024
Inscricao Estadual	133966097
C.N.P.J	17.535.085/172 -

Pontes e Lacerda, 31 de Dezembro de 2024

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172 Dados: 2026.01.29 21:39:57 -03'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY
C.P.F no. 17535085172

JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849 Dados: 2026.01.29 21:40:15 -03'00'

JOSE VITTORATO NETO
C.R.C no. 1PR 016.325/T-0
C.P.F no. 51446626849
CONTADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

MARCIA

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2025

MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
02/01/2025	202	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	146.400,00	-
04/01/2025	1004	INSUMOS CELI SILVA LEMOS E OUTROS	-	5.400,00
07/01/2025	86610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	8.850,00
08/01/2025	1125	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	76.952,09
08/01/2025	1126	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	28.714,40
08/01/2025	1127	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.475,00
09/01/2025	90259	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	287,63
09/01/2025	795717	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	88,50
10/01/2025	12922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	555,00
10/01/2025	1141	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	91.133,21
11/01/2025	39230	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	299,25
13/01/2025	1149	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	27.082,33
14/01/2025	16768	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	8.400,00
14/01/2025	210363	EQUIPAMENTOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	378,75
15/01/2025	1080603	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	341,25
15/01/2025	1080594	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	483,75
15/01/2025	27736	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	48,20
16/01/2025	1080755	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	183,75
18/01/2025	86870	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.500,00
19/01/2025	86893	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.000,00
23/01/2025	87001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.000,00
23/01/2025	1082792	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	510,00
23/01/2025	91311	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	105,00
23/01/2025	5313	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	151,50
25/01/2025	1178	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	43.743,94
27/01/2025	123872	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	352,50
27/01/2025	1180	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	7.848,93
28/01/2025	1189	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	415,53
29/01/2025	225710	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	1.133,18
29/01/2025	1192	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	955,30
29/01/2025	1193	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	4.875,00
30/01/2025	1084712	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	370,50
01/02/2025	87285	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.725,00
03/02/2025	1085760	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	352,50
03/02/2025	5347	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	149,85
03/02/2025	544686	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	235,88
06/02/2025	87418	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.450,00
11/02/2025	204	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	51.975,00	-
11/02/2025	172339	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	324,25

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/02/2025	205	VENDA JOSE DIAS GOMES	63.750,15	-
14/02/2025	172563	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	242,49
14/02/2025	29002	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	101,25
15/02/2025	13730	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	300,30
15/02/2025	654	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	1.762,50
15/02/2025	29015	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	240,00
17/02/2025	87696	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.450,00
17/02/2025	656	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	1.485,00
17/02/2025	655	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	1.215,00
17/02/2025	661	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	457,50
18/02/2025	17214	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	10.950,00
19/02/2025	124835	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	4.266,26
25/02/2025	17302	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	4.380,00
27/02/2025	87924	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.450,00
28/02/2025	193144	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	1.500,00
07/03/2025	56824	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	246,36
08/03/2025	274436	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	274,47
08/03/2025	173877	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	656,50
09/03/2025	88128	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.450,00
09/03/2025	88136	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	9.450,00
11/03/2025	13796	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	108,15
12/03/2025	125584	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	2.639,62
12/03/2025	61119	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	254,45
17/03/2025	1097301	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	17,25
17/03/2025	1097379	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	510,00
24/03/2025	29657	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	24,00
26/03/2025	88475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.650,00
26/03/2025	13838	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	108,15
26/03/2025	61816	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	148,83
27/03/2025	1100494	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	307,80
27/03/2025	126193	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	5.535,00
28/03/2025	38589	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	245,72
28/03/2025	14365	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	315,00
31/03/2025	275970	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	354,80
01/04/2025	1101646	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1.305,00
02/04/2025	28148	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	310,22
07/04/2025	276422	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	172,52
07/04/2025	811593	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	101,39
08/04/2025	811881	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	21,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
08/04/2025	126823	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	1.709,92
11/04/2025	28470	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	180,71
14/04/2025	2480	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	25.977,75
14/04/2025	810078	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	311,08
14/04/2025	214	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	64.500,00	-
14/04/2025	18	DESPESAS AGROPECUARIAS MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	-	21.375,00
17/04/2025	62835	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	150,00
22/04/2025	63008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	152,41
22/04/2025	16	INSUMOS ROSSAFA RAMOS AGRONEGOCIOS LTDA	-	34.650,00
24/04/2025	117127	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	-	1.185,00
25/04/2025	106345	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	1.127,37
25/04/2025	9555	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	1.050,00
26/04/2025	27944	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	772,49
26/04/2025	814537	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	963,78
28/04/2025	495688	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	1.049,28
29/04/2025	495744	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	144,23
29/04/2025	99109	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	425,68
30/04/2025	2537	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	23.107,50
30/04/2025	2539	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	2.812,50
30/04/2025	9610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	3.594,02
30/04/2025	53906	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTO DOS EPIS LTDA	-	309,00
30/04/2025	63369	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	131,78
30/04/2025	1069	INSUMOS S. C. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	-	2.887,50
02/05/2025	278080	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	286,50
02/05/2025	216	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	64.500,00	-
03/05/2025	9617	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	3.594,00
05/05/2025	195560	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	2.325,00
06/05/2025	127729	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	500,85
08/05/2025	496136	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	108,75
08/05/2025	9635	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	555,00
10/05/2025	13920	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	2.013,00
11/05/2025	13921	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	810,05
12/05/2025	89195	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	21.750,00
12/05/2025	18239	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	8.268,75
12/05/2025	13923	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	1.006,50
14/05/2025	1113632	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	531,00
14/05/2025	1442	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.354,81
15/05/2025	1114051	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	730,50
15/05/2025	9648	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	778,50

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
16/05/2025	1114418	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	186,00
16/05/2025	178019	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	271,86
22/05/2025	18374	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	8.268,75
22/05/2025	65267	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	11,25
23/05/2025	818840	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	6.855,15
24/05/2025	13949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	1.006,50
26/05/2025	819259	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2.562,75
29/05/2025	42071	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	247,73
30/05/2025	218	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	24.101,74	-
30/05/2025	220	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	64.368,47	-
30/05/2025	221	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	64.885,22	-
30/05/2025	222	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	62.910,98	-
30/05/2025	223	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	65.534,48	-
30/05/2025	224	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	64.845,47	-
31/05/2025	225	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	65.335,73	-
31/05/2025	228	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	64.752,73	-
31/05/2025	227	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	64.593,73	-
02/06/2025	229	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	15.171,25	-
02/06/2025	43813	DESPESAS C/ VEICULOS MASTER PECAS E ACESS. VEICULOS LTDA-EPP	-	112,09
03/06/2025	42340	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	108,17
05/06/2025	128882	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	1.055,90
06/06/2025	58598	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	251,25
07/06/2025	230	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	26.750,00	-
07/06/2025	231	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	59.550,02	-
07/06/2025	232	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	58.337,51	-
07/06/2025	233	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	61.625,01	-
07/06/2025	234	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	61.075,01	-
07/06/2025	235	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	60.962,51	-
07/06/2025	236	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	60.875,01	-
10/06/2025	89545	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.312,50
12/06/2025	1122194	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	61,50
12/06/2025	65334	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	352,97
12/06/2025	15385	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	1.095,00
13/06/2025	1122389	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	517,50
13/06/2025	238	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	61.112,51	-
13/06/2025	237	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	62.425,01	-
13/06/2025	239	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	47.587,51	-
13/06/2025	240	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	56.787,51	-
13/06/2025	241	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	49.250,01	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2025	242	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	61.275,02	-
14/06/2025	243	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	61.150,01	-
14/06/2025	244	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	63.425,01	-
14/06/2025	245	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	63.462,51	-
14/06/2025	246	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	46.337,51	-
14/06/2025	247	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	62.525,01	-
14/06/2025	251	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	45.000,01	-
14/06/2025	249	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	25.825,01	-
14/06/2025	250	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	14.662,50	-
16/06/2025	120445	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO PORTO LTDA	-	4.185,82
18/06/2025	103365	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	130,62
23/06/2025	12701	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	2.126,00
23/06/2025	11859	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	4.470,00
26/06/2025	1125586	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1.038,75
27/06/2025	1125962	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	67,50
28/06/2025	89776	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.350,00
28/06/2025	30231	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	264,75
30/06/2025	1126439	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1.185,00
01/07/2025	198108	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	1.539,00
02/07/2025	52478	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	592,50
02/07/2025	252	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	100.794,04	-
04/07/2025	253	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	42.886,25	-
09/07/2025	1129043	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	506,25
09/07/2025	5901	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	123,39
10/07/2025	89949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.350,00
10/07/2025	89945	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.350,00
10/07/2025	31526	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	314,83
11/07/2025	30461	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	28,50
15/07/2025	1995	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	2.550,00
16/07/2025	130398	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	397,50
17/07/2025	90018	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.350,00
18/07/2025	232621	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	351,00
18/07/2025	8	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	688,50
18/07/2025	45506	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	838,41
18/07/2025	12073	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	4.312,50
19/07/2025	827154	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	91,63
21/07/2025	15942	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	670,50
26/07/2025	182342	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	337,19
28/07/2025	30698	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	518,29

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
28/07/2025	5951	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	567,75
28/07/2025	32190	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	294,80
29/07/2025	46223	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	-	502,50
29/07/2025	243340	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	138,74
31/07/2025	177731	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	150,00
01/08/2025	199579	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	250,89
01/08/2025	130856	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	157,50
03/08/2025	67588	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	318,56
05/08/2025	561658	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	108,38
06/08/2025	284175	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	115,53
08/08/2025	46926	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	200,24
09/08/2025	829993	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	5.267,12
11/08/2025	830097	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	365,29
12/08/2025	107676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	138,39
12/08/2025	6015	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	187,50
12/08/2025	6016	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	648,75
12/08/2025	254	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	35.625,00	-
13/08/2025	284579	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	289,90
13/08/2025	115377	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	140,63
14/08/2025	562653	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	498,75
14/08/2025	830515	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2.925,00
15/08/2025	58492	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	2.952,00
18/08/2025	30997	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	78,01
18/08/2025	562997	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	498,75
19/08/2025	68292	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	367,88
21/08/2025	68370	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	90,41
27/08/2025	131829	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	2.137,50
27/08/2025	60309	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	232,50
28/08/2025	131858	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	150,00
03/09/2025	68951	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	303,62
05/09/2025	564918	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	136,58
08/09/2025	2541	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	840,00
13/09/2025	6115	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	742,50
16/09/2025	152	INSUMOS ALEX DE AMORIM MAZUY	-	42.300,00
16/09/2025	566101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	270,00
16/09/2025	835099	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	937,46
18/09/2025	566260	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	308,14
24/09/2025	836230	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	716,82
24/09/2025	132991	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	482,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
27/09/2025	111537	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	637,19
27/09/2025	133052	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	2.610,00
28/09/2025	29759	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	427,92
30/09/2025	612494	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	45,00
07/10/2025	17240	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	1.345,50
09/10/2025	2837	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	262,50
09/10/2025	17282	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	1.115,25
10/10/2025	15	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	900,00
10/10/2025	16	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	157,50
10/10/2025	38	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	66.825,00	-
10/10/2025	34	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	66.825,00	-
10/10/2025	36	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	66.825,00	-
10/10/2025	37	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	66.825,00	-
10/10/2025	35	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	66.825,00	-
11/10/2025	133868	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	566,25
15/10/2025	667	DESPESAS C/ VEICULOS RODRIMAR ALVES CRESPIM	-	487,50
16/10/2025	20540	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	13.755,38
16/10/2025	71015	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	263,48
17/10/2025	6190	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	469,95
18/10/2025	71101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	249,86
18/10/2025	187476	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	270,65
21/10/2025	51953	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	165,00
21/10/2025	1155004	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	750,00
21/10/2025	1155094	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	637,50
21/10/2025	1155169	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	540,00
21/10/2025	7075	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	7.500,00
21/10/2025	17491	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	716,25
22/10/2025	134214	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	149,46
25/10/2025	71442	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	277,30
25/10/2025	187920	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	774,97
27/10/2025	51983	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	839,15
27/10/2025	52002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	112,67
27/10/2025	134329	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	340,27
27/10/2025	83160	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	2.250,00
28/10/2025	236211	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	158,09
30/10/2025	91064	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.275,00
31/10/2025	570922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	282,97
31/10/2025	17712	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	795,00
31/10/2025	17729	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	1.538,25

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/11/2025	134620	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	382,09
04/11/2025	83331	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	1.200,00
06/11/2025	236652	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	6.410,33
07/11/2025	7130	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	22.500,00
12/11/2025	248	DESPESAS C/ VEICULOS R. H. DA CUNHA	-	523,46
18/11/2025	14108	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	-	806,25
21/11/2025	172039	DESPESAS C/ VEICULOS ATAL ATACADO DE PROD AUTOM IMP E COM LTDA	-	1.105,50
21/11/2025	573162	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	102,61
21/11/2025	845976	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	109,10
22/11/2025	2830	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	273,75
26/11/2025	2836	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	4.095,00
26/11/2025	71662	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	33,00
26/11/2025	71663	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	10.370,25
26/11/2025	71665	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	2.865,00
26/11/2025	71666	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	4.185,00
26/11/2025	71668	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	99,00
26/11/2025	71669	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	393,00
26/11/2025	256	VENDA JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR	148.500,00	-
26/11/2025	573584	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	195,00
27/11/2025	71878	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	288,75
28/11/2025	847464	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	578,78
28/11/2025	3322	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	244,81
01/12/2025	52490	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	85,42
01/12/2025	2845	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	2.025,00
01/12/2025	135881	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	1.010,36
02/12/2025	91475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	8.700,00
02/12/2025	238147	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	622,99
02/12/2025	117089	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	367,50
02/12/2025	124956	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	202,50
02/12/2025	73233	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	360,88
03/12/2025	292314	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	141,02
03/12/2025	628513	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	270,00
03/12/2025	136041	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	210,00
04/12/2025	1166508	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	900,00
04/12/2025	136177	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	1.758,98
05/12/2025	136234	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	708,75
08/12/2025	205118	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	1.282,50
10/12/2025	2887	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	421,88
11/12/2025	73793	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	116,25

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/12/2025	73788	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	15,75
11/12/2025	73790	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	2.904,00
12/12/2025	1168998	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	690,75
13/12/2025	1169091	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	735,00
16/12/2025	136677	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	182,25
18/12/2025	91687	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	8.700,00
19/12/2025	1171167	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	370,50
20/12/2025	1171384	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	364,50
22/12/2025	118676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	349,70
22/12/2025	136863	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	1.035,00
22/12/2025	136864	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	60,00
22/12/2025	209689	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	195,79
22/12/2025	18760	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	882,00
24/12/2025	39	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	47	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	44	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	50	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	46	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	43	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	48	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	42	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	45	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	51	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	49	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	40	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	41	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	78.000,00	-
24/12/2025	51	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	39	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	47	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	44	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	46	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	43	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	48	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	42	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	45	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	50	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	40	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	41	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00
24/12/2025	49	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	78.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
26/12/2025	136962	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	345,00
28/12/2025	74375	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	195,02
30/12/2025	551654	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA.	-	1.023,75
30/12/2025	33088	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	476,29
30/12/2025	33089	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	27,00
31/12/2025	57	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	36.450,00
31/12/2025	59	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	36.450,00
31/12/2025	60	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	36.450,00
31/12/2025	58	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	36.450,00
31/12/2025	61	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	4.248,45
31/12/2025	33204	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	648,71
31/12/2025	11	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	9	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	6	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	5	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	7	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	10	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	4	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
31/12/2025	8	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	74.981,25
			3.733.555,43	2.646.085,65

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

MARCIA

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

CÁCERES - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

MARCIA

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2026

MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
06/01/2026	56042	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		796,88
06/01/2026	71469	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		675,00
06/01/2026	239611	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		472,13
06/01/2026	294575	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		337,16
10/01/2026	577674	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		226,64
13/01/2026	14358	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		46,43
			0,00	2.554,22

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

MARCIA

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

CÁCERES - MT , 13 DE JANEIRO DE 2026

MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2023 e 31/12/2023

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2023

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/01/2023	2878	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	365,00
06/01/2023	37486	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,62
07/01/2023	2901	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.062,59
09/01/2023	99254	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	399,15
10/01/2023	131109	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	16,38
10/01/2023	2909	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.062,59
10/01/2023	21	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	2.562,17
10/01/2023	27680	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	22,65
10/01/2023	21	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1.062,59	-
11/01/2023	37981	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	23,50
12/01/2023	139482	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	14,50
13/01/2023	236482	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO HIPER JN-COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA.	-	25,86
16/01/2023	29417	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,50
17/01/2023	7975	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	2.970,00
17/01/2023	770	DESPESAS AGROPECUARIAS EVOLUCAO AGRO LTDA	-	804,96
17/01/2023	29446	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,73
18/01/2023	2948	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	360,00
18/01/2023	118868	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	30,23
19/01/2023	7986	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	1.089,72
19/01/2023	2952	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.452,10
19/01/2023	64222	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	103,50
20/01/2023	2955	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.849,79
20/01/2023	186754	GADO GENEX GENETICA BRASIL LTDA	-	424,78
20/01/2023	14002	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDA-ME	-	77,00
21/01/2023	38211	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	9,00
22/01/2023	29592	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	42,04
23/01/2023	2361	INSUMOS AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	-	352,00
24/01/2023	131698	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	39,64
24/01/2023	37813	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	21,80
25/01/2023	2977	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	371,19
25/01/2023	29666	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,60
25/01/2023	14025	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDA-ME	-	7,70
30/01/2023	22	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	89,11
30/01/2023	38690	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,64
31/01/2023	190841	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	33,00
31/01/2023	62828	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	115,00
02/02/2023	34413	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	28,00
04/02/2023	3022	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	4.127,42
06/02/2023	692008	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	21,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
07/02/2023	8181	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	6.672,38
07/02/2023	2573	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	64,80
07/02/2023	657	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	744,64
07/02/2023	22	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.600,00	-
09/02/2023	132474	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	61,44
09/02/2023	12987	EQUIPAMENTOS /PECAS VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	-	108,00
09/02/2023	30185	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,88
09/02/2023	64746	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	170,00
10/02/2023	174584	DESPESAS AGROPECUARIAS DSM Produtos Nutricionais Brasil SA	-	3.797,39
10/02/2023	100190	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	21,21
11/02/2023	192458	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	35,80
12/02/2023	30310	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,22
15/02/2023	3068	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	322,00
15/02/2023	3069	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	413,00
15/02/2023	417087	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	16,80
15/02/2023	417124	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	78,20
16/02/2023	192460	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	30,40
16/02/2023	27	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	5.028,00
17/02/2023	8991	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	4.270,00
17/02/2023	39617	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,02
17/02/2023	34762	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	15,80
18/02/2023	39729	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,26
18/02/2023	30538	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,54
20/02/2023	695570	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,00
22/02/2023	139762	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	14,50
23/02/2023	132871	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	83,86
23/02/2023	192597	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	18,50
23/02/2023	30681	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,30
26/02/2023	8464	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO F.F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	120,00
27/02/2023	192128	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	3,90
28/02/2023	193226	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	150,40
28/02/2023	419237	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	85,00
28/02/2023	12	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	5.956,20	-
28/02/2023	13	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	6.175,20	-
28/02/2023	9	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	5.956,20	-
28/02/2023	11	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	5.956,20	-
28/02/2023	10	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	5.956,20	-
01/03/2023	3131	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.234,00
02/03/2023	480978	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	40,60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
02/03/2023	70399	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.770,00
07/03/2023	902764	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	3,40
07/03/2023	31101	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,67
09/03/2023	65177	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	360,00
13/03/2023	134161	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	79,69
13/03/2023	71764	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	3,30
13/03/2023	33	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	12.610,00
13/03/2023	35251	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	29,53
14/03/2023	134255	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	56,00
14/03/2023	223498	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	36,45
14/03/2023	467576	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	96,38
15/03/2023	3164	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.048,58
15/03/2023	29254	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	13,00
16/03/2023	422038	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	70,86
17/03/2023	194080	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	39,30
17/03/2023	69758	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	20,00
18/03/2023	121180	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	25,18
21/03/2023	483690	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	23,75
22/03/2023	11	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	11.500,00
22/03/2023	12	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	11.500,00
22/03/2023	13	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	11.500,00
22/03/2023	14	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	11.500,00
28/03/2023	193567	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	73,50
28/03/2023	35	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	12.350,00
28/03/2023	31859	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	37,00
29/03/2023	29	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	175,00
29/03/2023	664	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	57,00
30/03/2023	121737	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	6,88
01/04/2023	42075	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,66
01/04/2023	636595	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,10
02/04/2023	196259	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	182,96
02/04/2023	2718	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	-	331,08
02/04/2023	56	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	135.000,00
02/04/2023	36022	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	24,70
02/04/2023	429656	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	54,10
03/04/2023	140018	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	14,50
03/04/2023	71711	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	10,00
03/04/2023	916815	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	43,50
03/04/2023	19695	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	303,60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/04/2023	91343	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	153,49
04/04/2023	42253	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,78
04/04/2023	72426	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.455,00
04/04/2023	19414	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	466,80
05/04/2023	2918	DESPESAS C/ VEICULOS CARVALHO E CAMPOS LTDA	-	20,00
05/04/2023	669	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	450,00
05/04/2023	40200	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	4,75
06/04/2023	94853	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	-	31,80
06/04/2023	42330	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,59
06/04/2023	122157	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	10,00
09/04/2023	42481	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,56
09/04/2023	72063	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.590,00
09/04/2023	40031	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	8,80
10/04/2023	102094	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	6,38
10/04/2023	44180	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,81
10/04/2023	40104	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	11,20
11/04/2023	911600	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	261,81
11/04/2023	42567	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,88
11/04/2023	40229	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	80,40
11/04/2023	426142	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	6,80
11/04/2023	426140	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	37,40
11/04/2023	9	VENDA LUIZ NATAL MOURA BORGES	31.248,00	-
12/04/2023	135755	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	47,74
12/04/2023	3226	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.519,72
12/04/2023	911679	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	12,80
12/04/2023	248920	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	16,80
12/04/2023	248921	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	22,02
13/04/2023	17324	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	650,00
14/04/2023	71352	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.850,00
14/04/2023	71631	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.160,00
15/04/2023	32537	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,30
15/04/2023	39633	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	69,78
17/04/2023	2685	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	-	91,56
17/04/2023	182	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CONCRETUBOS PREMOLDADOS LTDA	-	336,00
18/04/2023	31	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	384,00
18/04/2023	17420	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	21,00
18/04/2023	17449	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	55,00
18/04/2023	12471	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	10,00
18/04/2023	12473	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	10,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
18/04/2023	99023	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	69,49
19/04/2023	203845	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	10,00
19/04/2023	717926	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	20.719,37
19/04/2023	1302	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	608,00
19/04/2023	427503	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	860,00
20/04/2023	136209	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	105,94
20/04/2023	3687	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.914,18
20/04/2023	3684	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	24.616,14
20/04/2023	122649	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	25,25
20/04/2023	32724	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,34
21/04/2023	74158	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	35,71
22/04/2023	914250	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	40,50
22/04/2023	39558	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,17
23/04/2023	203846	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	129,80
23/04/2023	204178	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	17,50
23/04/2023	3699	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.875,93
23/04/2023	3701	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	17.107,55
23/04/2023	963756	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	15,60
24/04/2023	195828	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	45,00
24/04/2023	53	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	13.500,00
25/04/2023	3524	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO CACERES	-	158,80
25/04/2023	4183	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	46,26
25/04/2023	55334	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,33
26/04/2023	33704	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	190,00
26/04/2023	33709	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	91,66
26/04/2023	1737	INSUMOS EVANDRO ADELI GRAEFF E OUTROS NL	-	1.092,00
26/04/2023	5567	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	52,00
26/04/2023	2573	MATERIAL DE CONSTRUÇAO GUAPORE PREMOLDADOS LTDA - ME	-	912,00
27/04/2023	136497	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	121,01
27/04/2023	45637	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	-	663,50
27/04/2023	11465	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO HIPER JN - COM DE MATERIAIS P/ CONSRUCAO LTDA	-	19,00
27/04/2023	195546	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	62,60
27/04/2023	1832	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	79,00
27/04/2023	5338	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	245,00
27/04/2023	32960	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,00
27/04/2023	429052	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	11,51
28/04/2023	17494	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	11,56
28/04/2023	38190	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	13,46
28/04/2023	32988	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,27

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/04/2023	12491	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	7,30
29/04/2023	43652	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,61
30/04/2023	386	IMOVEL ENIO KMECIK	-	69.888,79
10/05/2023	102910	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	106,94
10/05/2023	31004	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	12,01
16/05/2023	1575	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	9,91
16/05/2023	1933	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	6,00
17/05/2023	1969	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	52,50
20/05/2023	33777	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,07
21/05/2023	44860	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	32,70
21/05/2023	19694	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	303,60
22/05/2023	140270	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	14,50
24/05/2023	33894	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	32,92
24/05/2023	20	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.867,00	-
25/05/2023	138005	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	122,63
25/05/2023	21	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.861,70	-
25/05/2023	22	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.872,45	-
26/05/2023	923294	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	43,50
27/05/2023	48614	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	1.645,38
27/05/2023	48615	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	1.351,30
29/05/2023	48634	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	16.927,09
29/05/2023	23	VENDA USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	56.202,99	-
30/05/2023	26	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.967,07	-
30/05/2023	24	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.097,87	-
30/05/2023	25	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.818,10	-
01/06/2023	27	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.015,82	-
04/06/2023	34303	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	32,45
04/06/2023	34310	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	37,50
05/06/2023	45804	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,27
06/06/2023	197347	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	19,00
06/06/2023	696236	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	66,31
06/06/2023	103834	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	177,55
06/06/2023	45848	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,87
06/06/2023	20006	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	9,76
07/06/2023	103882	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	106,77
07/06/2023	18213	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	182,45
07/06/2023	161118	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,00
08/06/2023	45960	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,71
12/06/2023	42198	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	51,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2023	34595	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	39,43
14/06/2023	28	VENDA HILARIO GARBIM E OUTRA	39.950,00	-
16/06/2023	97735	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	-	169,90
16/06/2023	40714	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	9,30
17/06/2023	46507	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,60
20/06/2023	198666	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	120,00
20/06/2023	9837	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	6.111,05
20/06/2023	46677	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,11
20/06/2023	73007	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.425,00
21/06/2023	67441	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	11,00
22/06/2023	46815	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,11
23/06/2023	199259	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	34,35
23/06/2023	18185	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	450,00
23/06/2023	42182	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	4,80
24/06/2023	42696	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	4,13
25/06/2023	47010	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	34,03
26/06/2023	198998	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	89,20
27/06/2023	9927	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	76,95
28/06/2023	702471	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	38,16
29/06/2023	702541	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2,39
29/06/2023	35136	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,18
01/07/2023	702986	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	104,99
03/07/2023	47520	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,78
03/07/2023	33	VENDA DIPAGRO LTDA	6.885,95	-
04/07/2023	34	VENDA MEROTTI & CIA LTDA	104,99	-
05/07/2023	140453	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	14,00
06/07/2023	703632	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2.675,14
07/07/2023	140457	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	60,16
07/07/2023	140459	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	28,17
07/07/2023	84613	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	1,63
07/07/2023	35443	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	11,00
07/07/2023	35441	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	56,92
07/07/2023	35442	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,60
07/07/2023	35	VENDA DIPAGRO LTDA	6.881,85	-
08/07/2023	703897	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	107,24
10/07/2023	104898	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	96,91
10/07/2023	39	VENDA DIPAGRO LTDA	8.496,23	-
10/07/2023	36	VENDA MEROTTI & CIA LTDA	348,00	-
10/07/2023	37	VENDA DIPAGRO LTDA	8.496,23	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/07/2023	935909	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	125,70
11/07/2023	35578	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,85
13/07/2023	199173	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	217,00
13/07/2023	936536	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	181,00
17/07/2023	937314	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	10,20
18/07/2023	18235	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	54,80
21/07/2023	93433	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	246,42
22/07/2023	34089	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	33,01
27/07/2023	200909	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	38,30
27/07/2023	36168	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,49
29/07/2023	163701	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,10
31/07/2023	200109	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	25,20
31/07/2023	73843	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.900,00
01/08/2023	5282	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	822,08
02/08/2023	200706	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	254,40
02/08/2023	5299	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	12,04
02/08/2023	23	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	135.000,00	-
03/08/2023	65	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	13.500,00
04/08/2023	41549	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	70,52
07/08/2023	49697	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,00
10/08/2023	384	ALIMENTAÇAO N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	-	27,04
10/08/2023	105841	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	359,03
10/08/2023	74791	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.480,00
10/08/2023	40	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	41	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	49	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	42	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	43	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	46	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	44	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	45	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	47	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	48	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	50	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	51	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	52	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	53	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	54	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-
10/08/2023	55	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	6.562,50	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/08/2023	200989	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	31,80
15/08/2023	12659	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	18,18
16/08/2023	50344	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,80
16/08/2023	56	VENDA GUILHERME PORTO CORRAL	24.552,90	-
17/08/2023	85349	DESPESAS C/ VEICULOS A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	-	470,00
17/08/2023	3104	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	186,00
18/08/2023	142685	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	58,31
18/08/2023	5519	DESPESAS C/ VEICULOS LORENA ELI FISCHER ME	-	88,00
18/08/2023	39000	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	4,90
23/08/2023	3188	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	40,00
23/08/2023	947627	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	332,00
24/08/2023	10674	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	3.321,25
29/08/2023	207649	DESPESAS GERAIS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	-	640,00
01/09/2023	57	VENDA MARIA LETICIA DE ALMEIDA AGUIAR	13.302,60	-
03/09/2023	21290	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	69,59
04/09/2023	950690	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	3,30
04/09/2023	950701	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	22,30
05/09/2023	711761	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	47,15
05/09/2023	950866	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	23,00
05/09/2023	950876	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,40
05/09/2023	37703	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,61
06/09/2023	143627	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	23,35
06/09/2023	42180	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	74,24
07/09/2023	12674	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	12,88
08/09/2023	951950	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	19,00
08/09/2023	58	VENDA CARLOS DAVID DE REZENDE	28.399,98	-
11/09/2023	106852	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	417,98
12/09/2023	59	VENDA WENCESLAU BATISTA OLIVEIRA NETO	25.000,00	-
13/09/2023	1275	DESPESAS C/ VEICULOS MAXCAR SERVICOS LTDA	-	540,00
13/09/2023	37994	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,95
13/09/2023	60	VENDA CELIA BARBOZA BREDA	39.889,98	-
14/09/2023	26987	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	16.050,07
18/09/2023	201565	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	57,61
18/09/2023	11600	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	42,39
18/09/2023	27077	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	86.150,25
18/09/2023	52605	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,88
18/09/2023	39785	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	26,00
18/09/2023	24	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1.047,90	-
21/09/2023	3502	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	15.702,27

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
21/09/2023	3503	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.805,09
21/09/2023	3505	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	11.043,88
21/09/2023	955183	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,50
21/09/2023	12702	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	10,00
21/09/2023	38318	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,72
22/09/2023	172204	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	2.000,00
22/09/2023	200285	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	429,30
22/09/2023	200307	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	411,66
22/09/2023	200316	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	424,98
22/09/2023	200349	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	428,58
23/09/2023	200394	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	425,88
23/09/2023	200396	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	424,62
23/09/2023	200462	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	433,44
25/09/2023	144624	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	104,59
25/09/2023	144625	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	12,00
25/09/2023	501499	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	24,36
25/09/2023	5	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	-	4.730,00
25/09/2023	53135	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,01
25/09/2023	200499	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	412,38
25/09/2023	200532	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	426,24
25/09/2023	200534	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	425,16
25/09/2023	200538	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	392,76
25/09/2023	200539	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	40,50
25/09/2023	61	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.600,00	-
25/09/2023	62	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.600,00	-
26/09/2023	202812	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	8,50
26/09/2023	75422	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.860,00
27/09/2023	202790	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	100,00
27/09/2023	203165	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	33,00
27/09/2023	15374	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	44,50
27/09/2023	15375	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	0,02
27/09/2023	15380	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	44,50
27/09/2023	75397	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.480,00
28/09/2023	7	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	-	4.730,00
28/09/2023	15381	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	44,50
28/09/2023	53377	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,10
28/09/2023	456949	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	35,00
28/09/2023	65	VENDA JOSE DIAS GOMES	6.000,00	-
28/09/2023	64	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	4.447,66	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/09/2023	19800	DESPESAS C/ VEICULOS MINUSA TRATORPECAS LTDA MT CUIABA	-	1.000,00
29/09/2023	38608	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	39,85
04/10/2023	1281	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	400,00
04/10/2023	1282	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	409,50
04/10/2023	37272	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	17,41
05/10/2023	33490	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	272,48
05/10/2023	38874	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,12
05/10/2023	42857	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	61,40
07/10/2023	107805	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	503,95
09/10/2023	3598	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	158,40
09/10/2023	3596	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	256,00
09/10/2023	6575	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	158,52
10/10/2023	19537	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	55,90
10/10/2023	66	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.000,00	-
10/10/2023	67	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.000,00	-
11/10/2023	95116	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	89,91
11/10/2023	678512	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	34,11
11/10/2023	70149	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	150,00
13/10/2023	12741	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	12,88
16/10/2023	4129	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	313,24
16/10/2023	717433	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	11,50
16/10/2023	39307	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,50
16/10/2023	68	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	1.249,55	-
18/10/2023	335	MANUTENÇAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	-	164,00
19/10/2023	101642	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	90,63
23/10/2023	69	VENDA VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	102,52	-
31/10/2023	4225	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	70.467,35
01/11/2023	76155	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.960,00
01/11/2023	55890	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,72
01/11/2023	372	MANUTENÇAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	-	60,00
06/11/2023	70	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.000,00	-
07/11/2023	71	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	2.091,09	-
08/11/2023	56377	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,82
08/11/2023	72	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	693,25	-
09/11/2023	505815	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	38,60
10/11/2023	108907	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	976,48
10/11/2023	43549	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	249,36
12/11/2023	147206	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	63,24
13/11/2023	246	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	1.013,27

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/11/2023	269	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	1.008,24
14/11/2023	56812	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,02
15/11/2023	56871	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,25
16/11/2023	147385	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	44,76
16/11/2023	256	IMOVEL PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	-	49.000,00
16/11/2023	40724	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	44,77
16/11/2023	20	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	21.794,42	-
16/11/2023	19	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	21.794,42	-
16/11/2023	22	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	15.823,34	-
16/11/2023	23	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	16.121,90	-
16/11/2023	21	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	21.495,86	-
17/11/2023	722391	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	4,32
17/11/2023	240997	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	32,80
22/11/2023	40990	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,24
24/11/2023	7598	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	38,51
24/11/2023	204286	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	28,50
24/11/2023	204336	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	4,16
24/11/2023	25	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.600,00	-
25/11/2023	147839	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	70,05
25/11/2023	722913	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	4.310,08
25/11/2023	241583	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	11,31
27/11/2023	58088	EQUIPAMENTOS ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	535,00
28/11/2023	3888	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	10.134,73
28/11/2023	3889	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	3.934,00
28/11/2023	20397	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	8,20
29/11/2023	3896	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	5.243,71
29/11/2023	3893	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	9.883,70
29/11/2023	3894	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	6.764,14
30/11/2023	205940	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	125,00
30/11/2023	721117	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1.475,58
01/12/2023	45729	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	1.024,09
04/12/2023	3941	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	693,00
05/12/2023	3961	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.062,00
05/12/2023	58382	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,00
06/12/2023	206182	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	46,20
06/12/2023	58467	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,52

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
07/12/2023	41639	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,62
09/12/2023	103781	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	111,41
11/12/2023	109836	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	850,11
12/12/2023	727058	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	186,00
12/12/2023	20664	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	90,00
12/12/2023	6092	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	345,23
12/12/2023	22130	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	78,75
12/12/2023	44136	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	144,94
13/12/2023	148887	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	37,76
13/12/2023	12394	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	24,78
13/12/2023	41872	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,50
15/12/2023	4051	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.997,24
15/12/2023	4053	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	9.679,05
15/12/2023	4054	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.699,40
15/12/2023	4061	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.295,57
18/12/2023	64588	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTORTEM DIST. E IMP. DE PECAS P/ TRATORES LTDA	-	456,82
19/12/2023	77093	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.480,00
20/12/2023	42183	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,00
22/12/2023	22450	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	79,39
22/12/2023	4130	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.120,22
22/12/2023	4131	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	230,57
23/12/2023	59826	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,70
26/12/2023	20435	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	250,00
27/12/2023	42459	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	42,38
28/12/2023	4146	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	11.672,95
28/12/2023	73	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	9.883,70	-
29/12/2023	459	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	54,60
29/12/2023	457	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	1.015,20
30/12/2023	207258	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	300,00
30/12/2023	12439	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	4,00
30/12/2023	21158	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	82,50
			771.267,90	872.943,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2023 e 31/12/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

CÁCERES - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2024 e 31/12/2024

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2024

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/01/2024	42727	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,13
06/01/2024	7466	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	168,34
08/01/2024	60801	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,63
08/01/2024	110764	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	43,32
09/01/2024	42916	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,13
10/01/2024	75	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	4.800,00	-
10/01/2024	76	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	4.800,00	-
10/01/2024	985728	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	45,70
11/01/2024	43008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,68
11/01/2024	77764	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	3.360,00
12/01/2024	77	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	2.486,15	-
15/01/2024	4270	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	768,68
15/01/2024	4274	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	559,04
15/01/2024	4275	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	768,68
16/01/2024	150745	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	9,61
16/01/2024	21552	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	6,70
17/01/2024	21583	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	60,00
18/01/2024	43282	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,61
20/01/2024	701014	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,88
20/01/2024	30980	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	193,80
22/01/2024	43445	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,01
22/01/2024	151055	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	68,06
22/01/2024	4299	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.091,10
23/01/2024	6569	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	20,00
25/01/2024	110279	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	20,50
25/01/2024	669	DESPESAS AGROPECUARIAS Agrovenci Ltda	-	6.180,41
26/01/2024	110505	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	187,20
26/01/2024	110518	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	19,00
26/01/2024	990226	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	7,80
27/01/2024	43659	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,78
30/01/2024	736844	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	10,14
01/02/2024	151587	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	104,85
02/02/2024	4398	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	4.030,44
02/02/2024	4399	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	570,00
03/02/2024	22716	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	2,50
03/02/2024	4403	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.275,00
03/02/2024	992243	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	38,00
04/02/2024	62583	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,00
05/02/2024	22094	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	160,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
05/02/2024	45067	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	44,55
05/02/2024	481146	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	30,90
07/02/2024	62780	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,65
08/02/2024	2281	MANUTENÇAO MAQUINA VIEIRA COELHO E CIA LTDA ME	-	101,10
09/02/2024	738943	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	92,60
12/02/2024	111971	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	594,99
12/02/2024	739451	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1.394,00
12/02/2024	739453	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	294,00
13/02/2024	174219	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,50
14/02/2024	31509	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	2,00
16/02/2024	113077	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	18,80
19/02/2024	210398	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	34,70
19/02/2024	44553	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	43,00
19/02/2024	78755	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.560,00
20/02/2024	78	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	7.505,00	-
20/02/2024	63652	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,86
20/02/2024	1445	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	115,06	-
21/02/2024	63769	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,00
21/02/2024	31690	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	13,40
22/02/2024	210571	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	6,00
23/02/2024	63960	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,90
24/02/2024	44803	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,00
26/02/2024	210828	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	44,85
26/02/2024	742039	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1.100,00
27/02/2024	80	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	18.064,80	-
27/02/2024	81	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	8.097,80	-
27/02/2024	79	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	28.064,80	-
27/02/2024	64221	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	39,07
27/02/2024	44934	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,01
27/02/2024	80	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	18.064,80
27/02/2024	81	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	6.276,80
27/02/2024	79	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	18.064,80
27/02/2024	50726	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	1.924,76
27/02/2024	2	DESPESAS C/ VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	-	363,00
28/02/2024	10	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	8,94	-
28/02/2024	153009	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	64,82
02/03/2024	31913	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	8,90
04/03/2024	12976	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	22,60
04/03/2024	12978	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	22,10

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/03/2024	51063	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	3.098,61
06/03/2024	112879	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	142,75
06/03/2024	41005	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	23,20
07/03/2024	45742	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	82,71
07/03/2024	2333	MANUTENÇAO MAQUINA V H C YAMAMOTO LTDA	-	17,03
08/03/2024	197194	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	161,24
09/03/2024	45368	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,40
11/03/2024	65183	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,39
12/03/2024	22978	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	237,00
12/03/2024	22981	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	4,50
12/03/2024	1001745	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	50,20
13/03/2024	45545	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	64,08
13/03/2024	12992	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	5,00
13/03/2024	15668	DESPESAS C/ VEICULOS KIKO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	-	35,00
13/03/2024	29679	DESPESAS C/ VEICULOS DISTRIBUIDORA RADIADORES RADIAL LTDA	-	590,00
14/03/2024	211767	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	66,50
14/03/2024	23025	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	17,00
18/03/2024	745999	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	75,76
19/03/2024	65838	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,86
20/03/2024	13	VENDA MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	20.200,00	-
21/03/2024	212072	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	147,00
21/03/2024	40786	DESPESAS C/ VEICULOS MASTER PECAS E ACESS. VEICULOS LTDA-EPP	-	40,46
21/03/2024	1103	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	635,00
22/03/2024	271125	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	45,00
24/03/2024	154442	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	94,28
24/03/2024	19364	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	12,10
25/03/2024	45988	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,13
25/03/2024	38221	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	31,51
28/03/2024	90	IMOVEL ADRIANO FRANCISCO MANOEL	-	21.652,74
28/03/2024	4664	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	128,00
28/03/2024	810	INSUMOS VALMIR LUIZ MORETTO	-	7.800,00
29/03/2024	66630	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,20
29/03/2024	46145	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,50
30/03/2024	113482	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	160,00
31/03/2024	46210	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	53,85
01/04/2024	154830	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	65,67
01/04/2024	154831	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	28,86
01/04/2024	6755	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	14,00
01/04/2024	4684	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.451,96

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
01/04/2024	1006774	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	72,00
02/04/2024	85	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	7.700,00	-
02/04/2024	84	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	7.700,00	-
02/04/2024	83	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	31.200,00	-
02/04/2024	83	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	31.200,00
02/04/2024	12680	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	2.190,00
03/04/2024	90	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	86	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	88	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	91	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	89	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	87	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.200,00	-
03/04/2024	90	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
03/04/2024	86	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
03/04/2024	88	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
03/04/2024	91	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
03/04/2024	89	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
03/04/2024	87	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	5.200,00
04/04/2024	31	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.100,00	-
04/04/2024	35	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.100,00	-
04/04/2024	32	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.100,00	-
04/04/2024	36	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.300,03	-
04/04/2024	34	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.100,00	-
04/04/2024	33	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	5.100,00	-
04/04/2024	79954	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	5.800,00
04/04/2024	46955	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	64,11
05/04/2024	1339	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	-	5.305,17
06/04/2024	204374	ALIMENTAÇAO JUBA SUPERMERCADOS LTDA	-	23,87
07/04/2024	67249	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,52
07/04/2024	46480	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,51
08/04/2024	230658	DESPESAS C/ VEICULOS ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	-	268,45
08/04/2024	67349	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,62
11/04/2024	114038	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	68,74
11/04/2024	92	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	3.574,20	-
11/04/2024	38538	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	26,62
15/04/2024	20411	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	34,99
16/04/2024	155687	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	53,73
16/04/2024	1010781	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	4,70
17/04/2024	213295	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	152,80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
20/04/2024	94	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.332,59	-
21/04/2024	155943	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	45,12
21/04/2024	177756	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	37,57
22/04/2024	120855	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	1,50
22/04/2024	213472	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	33,80
22/04/2024	37	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	41	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	38	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	42	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	39	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	40	VENDA JBS S/A	7.900,00	-
22/04/2024	155992	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	38,11
22/04/2024	1246	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	5.081,73
23/04/2024	4190	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	28,80
24/04/2024	121089	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	18,80
25/04/2024	47232	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,19
25/04/2024	97885	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	9,00
25/04/2024	12981	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	39,24
25/04/2024	7	DESPESAS C/ VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	-	345,20
26/04/2024	83726	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	-	40,00
26/04/2024	168032	INSUMOS JBS S/A	-	15.779,70
26/04/2024	80604	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	5.600,00
29/04/2024	806	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	114,50
29/04/2024	68876	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,70
29/04/2024	317	DESPESAS C/ VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	-	135,37
30/04/2024	108	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.036,79	-
01/05/2024	110	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	3.815,86	-
01/05/2024	38878	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	24,01
04/05/2024	178468	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	41,00
04/05/2024	79961	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	64,59
04/05/2024	4209	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	19,50
04/05/2024	1015616	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	171,40
06/05/2024	69393	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,24
06/05/2024	46172	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	120,00
07/05/2024	111	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	107,00	-
07/05/2024	1284	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	210,00
08/05/2024	83966	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	-	652,00
08/05/2024	21622	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	37,84
10/05/2024	6494	DESPESAS C/ VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA - ME	-	861,40

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/05/2024	116814	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	-	33,94
18/05/2024	24019	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	48,13
19/05/2024	48270	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,76
20/05/2024	4261	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	50,00
21/05/2024	13096	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	13,28
22/05/2024	13099	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	9,96
23/05/2024	46721	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	235,00
23/05/2024	46722	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	260,00
26/05/2024	523147	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	23,80
29/05/2024	148	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.273,90	-
29/05/2024	150	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.140,20	-
29/05/2024	151	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.960,40	-
29/05/2024	152	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.097,20	-
29/05/2024	153	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.884,40	-
29/05/2024	154	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.463,90	-
29/05/2024	155	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.541,80	-
29/05/2024	156	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.969,80	-
29/05/2024	157	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.547,50	-
30/05/2024	159	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.004,10	-
30/05/2024	158	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.795,10	-
30/05/2024	162	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	3.770,74	-
30/05/2024	160	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	8.741,90	-
30/05/2024	161	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.092,70	-
30/05/2024	71249	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,71
31/05/2024	84275	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	462,65
07/06/2024	163	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	10.108,37	-
07/06/2024	165	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	11.429,73	-
07/06/2024	166	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	9.140,14	-
07/06/2024	167	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	10.723,49	-
07/06/2024	168	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	10.543,51	-
07/06/2024	169	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	11.381,89	-
08/06/2024	170	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	7.126,21	-
08/06/2024	171	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.493,13	-
08/06/2024	759536	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	36,80
11/06/2024	173	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.497,69	-
11/06/2024	174	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	11.375,05	-
11/06/2024	175	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.472,63	-
11/06/2024	176	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	11.138,12	-
13/06/2024	7253	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	164,97

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2024	1026098	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2.113,20
14/06/2024	524849	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	111,53
17/06/2024	215867	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	263,00
17/06/2024	159016	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	131,97
17/06/2024	54726	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	5,73
17/06/2024	24429	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	22,50
17/06/2024	226534	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	290,80
17/06/2024	24054	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	10,00
18/06/2024	177	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.910,00	-
18/06/2024	178	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.962,00	-
18/06/2024	179	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.814,00	-
18/06/2024	180	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	9.968,00	-
19/06/2024	72921	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,75
19/06/2024	380995	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	292,80
19/06/2024	277024	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	37,80
23/06/2024	73240	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	140,97
23/06/2024	24400	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	19,78
24/06/2024	82123	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.680,00
26/06/2024	181	VENDA VALMIR LUIZ MORETTO	1.040,00	-
26/06/2024	7341	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	11,50
27/06/2024	16918	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	16.280,79
27/06/2024	16917	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	3,50
28/06/2024	74564	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	21.490,00
28/06/2024	28202	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	0,02
02/07/2024	216455	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	31,60
02/07/2024	74013	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,48
02/07/2024	22491	EQUIPAMENTOS LIDER AGRICOLA DISTRIBUIDOR DE PECAS LTDA	-	400,00
03/07/2024	51803	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	4,20
03/07/2024	484650	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	7,98
04/07/2024	17051	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	543,59
08/07/2024	160165	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	399,62
09/07/2024	50361	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	45,01
12/07/2024	17045	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	29,93
15/07/2024	765049	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MEROTTI	-	20,34
18/07/2024	50733	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,04
19/07/2024	139209	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	17,00
26/07/2024	14085	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	3.240,00
28/07/2024	26478	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	19,79
29/07/2024	132505	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	13,16

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/07/2024	182628	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,37
29/07/2024	746234	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,77
30/07/2024	44	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	47	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	43	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	46	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	45	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	48	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	49	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	93	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	184	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	182	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	187	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	183	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.370,00	-
30/07/2024	185	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	186	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.140,00	-
30/07/2024	182	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.370,00
30/07/2024	93	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.370,00
30/07/2024	184	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.370,00
30/07/2024	187	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.140,00
30/07/2024	183	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.370,00
30/07/2024	185	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.140,00
30/07/2024	186	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.140,00
02/08/2024	184727	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	215,00
02/08/2024	50	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	2.345,66	-
02/08/2024	188	VENDA MARIO LEINAT	10.000,00	-
03/08/2024	217591	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	19,00
04/08/2024	76689	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,51
05/08/2024	111269	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	34,80
07/08/2024	35660	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	4,00
07/08/2024	161754	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	219,12
07/08/2024	75327	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	190,00
07/08/2024	52522	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	13,50
07/08/2024	29943	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	476,00
08/08/2024	117899	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	365,36
08/08/2024	1040872	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	52,00
09/08/2024	1041302	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,40
09/08/2024	1041305	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2,00
09/08/2024	1041308	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	21,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
09/08/2024	1041492	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	8,00
10/08/2024	13255	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	15,00
12/08/2024	77254	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,23
12/08/2024	1041904	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	8,50
15/08/2024	530053	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	36,07
15/08/2024	769377	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	6,54
17/08/2024	134360	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	19,38
17/08/2024	101585	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	304,00
17/08/2024	77783	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,28
19/08/2024	75553	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	170,00
19/08/2024	14496	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	3.240,00
24/08/2024	473	DESPESAS C/ VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	-	322,80
26/08/2024	78587	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,78
28/08/2024	124423	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	-	40,30
30/08/2024	57261	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	11,50
30/08/2024	4568	DESPESAS AGROPECUARIAS G.G. RIBEIRO E D.A. DINIZ LTDA	-	90,00
03/09/2024	14806	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	560,00
04/09/2024	29	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	3.600,00
04/09/2024	28	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	3.600,00
04/09/2024	31	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	3.600,00
04/09/2024	30	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	3.600,00
04/09/2024	53	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.750,00	-
04/09/2024	55	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.750,00	-
04/09/2024	51	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.750,00	-
04/09/2024	52	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.750,00	-
04/09/2024	54	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.750,00	-
04/09/2024	14851	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	560,00
09/09/2024	107	EQUIPAMENTOS AGRO 10 REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	91,30
10/09/2024	52899	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,61
11/09/2024	57562	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	12,60
12/09/2024	80052	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,67
17/09/2024	15062	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.820,00
25/09/2024	205578	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	651,43
27/09/2024	138295	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	56,68
27/09/2024	531865	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	71,97
27/09/2024	1053339	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	525,63
28/09/2024	164527	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	146,23
28/09/2024	164531	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	43,70
30/09/2024	187519	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	380,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
30/09/2024	18788	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	505,00
01/10/2024	11135	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	12,00
01/10/2024	1054134	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	32,40
01/10/2024	5535	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	779,04
02/10/2024	1830	INSUMOS LUANA MATTANA SEBBEN	-	750,00
02/10/2024	25546	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	2,50
02/10/2024	284034	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	35,14
02/10/2024	284044	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	30,00
09/10/2024	284594	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	34,61
09/10/2024	1056035	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	23,32
10/10/2024	82311	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,72
11/10/2024	1056625	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	32,68
16/10/2024	102512	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	571,09
17/10/2024	42525	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	-	2.622,97
17/10/2024	42526	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	-	367,60
18/10/2024	15642	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.400,00
20/10/2024	83220	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	40,00
21/10/2024	206793	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	520,03
22/10/2024	328	DESPESAS C/ VEICULOS EXCAVATEC COMERCIO DE PECAS LTDA	-	908,01
23/10/2024	537460	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	48,55
23/10/2024	537464	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	7,00
23/10/2024	54791	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,81
23/10/2024	84879	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.120,00
24/10/2024	26574	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	29,00
24/10/2024	13444	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	24,30
25/10/2024	193	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	191	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	189	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	194	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	192	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	190	VENDA MARIO VILELA NETO	6.513,76	-
25/10/2024	1445	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	375,00
28/10/2024	13456	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	47,48
30/10/2024	84095	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,00
02/11/2024	166490	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	62,85
04/11/2024	207386	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	694,55
05/11/2024	31735	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	33,63
07/11/2024	77033	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	310,00
08/11/2024	207602	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	168,43

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/11/2024	207705	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	151,77
11/11/2024	77075	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	27,00
12/11/2024	207740	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	25,32
12/11/2024	55681	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	43,35
14/11/2024	221943	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	60,51
14/11/2024	85389	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	600,00
17/11/2024	85735	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,29
18/11/2024	1065504	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	13,20
18/11/2024	1065723	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	3,50
19/11/2024	183	DESPESAS C/ VEICULOS LORENA ELI FISCHER	-	47,20
19/11/2024	85489	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	590,00
21/11/2024	11973	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	65,00
21/11/2024	11962	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	33,00
21/11/2024	38006	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	23,90
22/11/2024	43063	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	-	220,00
22/11/2024	167572	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	50,38
22/11/2024	22766	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	32,39
22/11/2024	1066604	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	167,00
23/11/2024	1066851	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	70,00
25/11/2024	85575	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	590,00
26/11/2024	1067438	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	274,50
26/11/2024	1067503	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	8,10
27/11/2024	233366	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	8,90
27/11/2024	7026	DESPESAS C/ VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA - ME	-	52,10
27/11/2024	383	DESPESAS C/ VEICULOS JH AUTO CENTER LTDA	-	40,50
27/11/2024	1067590	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,00
28/11/2024	13535	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	508,00
28/11/2024	13536	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	22,00
28/11/2024	197	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	8,10	-
28/11/2024	1067946	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	80,00
29/11/2024	12192	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	286,20
30/11/2024	208533	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	1.603,00
02/12/2024	13544	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	83,29
02/12/2024	85780	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.180,00
02/12/2024	85788	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	590,00
02/12/2024	932978	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	22,20
03/12/2024	190163	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	234,70
03/12/2024	999	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.205,27
03/12/2024	1069230	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	25,20

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/12/2024	788619	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	25,00
04/12/2024	12290	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	38,50
04/12/2024	12285	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	38,50
04/12/2024	1005	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	765,00
04/12/2024	1003	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	16.235,40
04/12/2024	1004	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	8.073,03
04/12/2024	1008	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	356,05
05/12/2024	208739	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	250,35
05/12/2024	208752	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	42,96
06/12/2024	223215	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	119,10
06/12/2024	223220	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	124,05
06/12/2024	1020	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	26.235,40
06/12/2024	547211	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	46,20
06/12/2024	547198	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	37,80
06/12/2024	85873	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	590,00
06/12/2024	56756	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	77,08
07/12/2024	148932	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	7,50
09/12/2024	190415	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	286,88
09/12/2024	56887	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,05
10/12/2024	1033	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	23.320,04
10/12/2024	10909	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	-	39,14
11/12/2024	1855	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	454,60
12/12/2024	1041	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	583,20
12/12/2024	1042	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	162,50
12/12/2024	1072013	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	99,20
12/12/2024	88059	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,86
12/12/2024	1072089	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	40,00
13/12/2024	149838	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	87,00
13/12/2024	1048	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	12.887,10
13/12/2024	548630	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	4,81
13/12/2024	548637	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	3,27
13/12/2024	1072412	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	324,50
13/12/2024	86066	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.180,00
13/12/2024	86091	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.950,00
14/12/2024	1056	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	1.300,00
14/12/2024	1072607	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,30
16/12/2024	199	VENDA DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	286,88	-
16/12/2024	200	VENDA AGUILERA AUTOPECAS LTDA	40,00	-
17/12/2024	150429	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	83,80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
17/12/2024	37886	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	8,31
17/12/2024	33635	DESPESAS AGROPECUARIAS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	378,30
17/12/2024	16445	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	2.930,00
17/12/2024	1073162	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	27,00
17/12/2024	1073258	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	13,00
18/12/2024	1068	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	97,20
19/12/2024	150718	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	19,00
19/12/2024	1072	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	3.831,30
19/12/2024	27633	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	58,00
19/12/2024	1073959	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	53,10
20/12/2024	209569	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	1.072,96
21/12/2024	1080	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	402,26
21/12/2024	1081	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	720,00
21/12/2024	1082	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	816,00
21/12/2024	86258	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.180,00
23/12/2024	27706	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	70,00
23/12/2024	550736	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	110,00
24/12/2024	1075182	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	48,32
24/12/2024	10923	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	-	220,00
26/12/2024	61067	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	38,00
27/12/2024	1102	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.759,52
28/12/2024	1075940	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	96,64
28/12/2024	57773	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,00
30/12/2024	1111	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	786,90
30/12/2024	5196	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	91,20
30/12/2024	5197	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	141,50
30/12/2024	793927	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	36,75
			695.729,79	458.829,09

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2024 e 31/12/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

CÁCERES - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2025

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
02/01/2025	202	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	19.520,00	-
04/01/2025	1004	INSUMOS CELI SILVA LEMOS E OUTROS	-	720,00
07/01/2025	86610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.180,00
08/01/2025	1125	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	10.260,28
08/01/2025	1126	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	3.828,59
08/01/2025	1127	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	330,00
09/01/2025	90259	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	38,35
09/01/2025	795717	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	11,80
10/01/2025	12922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	74,00
10/01/2025	1141	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	12.151,10
11/01/2025	39230	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	39,90
13/01/2025	1149	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	3.610,98
14/01/2025	16768	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.120,00
14/01/2025	210363	EQUIPAMENTOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	50,50
15/01/2025	1080603	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	45,50
15/01/2025	1080594	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	64,50
15/01/2025	27736	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	6,43
16/01/2025	1080755	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	24,50
18/01/2025	86870	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	600,00
19/01/2025	86893	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.200,00
23/01/2025	87001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.200,00
23/01/2025	1082792	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	68,00
23/01/2025	91311	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,00
23/01/2025	5313	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	20,20
25/01/2025	1178	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	5.832,53
27/01/2025	123872	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	47,00
27/01/2025	1180	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	1.046,52
28/01/2025	1189	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	55,40
29/01/2025	225710	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	151,09
29/01/2025	1192	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	127,37
29/01/2025	1193	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	650,00
30/01/2025	1084712	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	49,40
01/02/2025	87285	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	630,00
03/02/2025	1085760	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	47,00
03/02/2025	5347	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	19,98
03/02/2025	544686	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	31,45
06/02/2025	87418	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.260,00
11/02/2025	204	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	6.930,00	-
11/02/2025	172339	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	43,23

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/02/2025	205	VENDA JOSE DIAS GOMES	8.500,02	-
14/02/2025	172563	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	32,33
14/02/2025	29002	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	13,50
15/02/2025	13730	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	40,04
15/02/2025	654	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	235,00
15/02/2025	29015	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	32,00
17/02/2025	87696	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.260,00
17/02/2025	656	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	198,00
17/02/2025	655	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	162,00
17/02/2025	661	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	61,00
18/02/2025	17214	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.460,00
19/02/2025	124835	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	568,84
25/02/2025	17302	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	584,00
27/02/2025	87924	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.260,00
28/02/2025	193144	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	200,00
07/03/2025	56824	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	32,85
08/03/2025	274436	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	36,60
08/03/2025	173877	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	87,53
09/03/2025	88128	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.260,00
09/03/2025	88136	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.260,00
11/03/2025	13796	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	14,42
12/03/2025	125584	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	351,95
12/03/2025	61119	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,93
17/03/2025	1097301	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2,30
17/03/2025	1097379	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	68,00
24/03/2025	29657	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	3,20
26/03/2025	88475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	620,00
26/03/2025	13838	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	14,42
26/03/2025	61816	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,84
27/03/2025	1100494	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	41,04
27/03/2025	126193	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	738,00
28/03/2025	38589	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	32,76
28/03/2025	14365	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	42,00
31/03/2025	275970	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	47,31
01/04/2025	1101646	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	174,00
02/04/2025	28148	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	41,36
07/04/2025	276422	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	23,00
07/04/2025	811593	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	13,52
08/04/2025	811881	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2,90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
08/04/2025	126823	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	227,99
11/04/2025	28470	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	24,09
14/04/2025	2480	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	3.463,70
14/04/2025	810078	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	41,48
14/04/2025	214	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.600,00	-
14/04/2025	18	DESPESAS AGROPECUARIAS MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	-	2.850,00
17/04/2025	62835	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,00
22/04/2025	63008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,32
22/04/2025	16	INSUMOS ROSSAFA RAMOS AGRONEGOCIOS LTDA	-	4.620,00
24/04/2025	117127	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	-	158,00
25/04/2025	106345	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	150,32
25/04/2025	9555	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	140,00
26/04/2025	27944	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	103,00
26/04/2025	814537	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	128,50
28/04/2025	495688	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	139,90
29/04/2025	495744	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	19,23
29/04/2025	99109	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	56,76
30/04/2025	2537	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	3.081,00
30/04/2025	2539	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	375,00
30/04/2025	9610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	479,20
30/04/2025	53906	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTO DOS EPIS LTDA	-	41,20
30/04/2025	63369	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,57
30/04/2025	1069	INSUMOS S. C. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	-	385,00
02/05/2025	278080	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	38,20
02/05/2025	216	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.600,00	-
03/05/2025	9617	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	479,20
05/05/2025	195560	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	310,00
06/05/2025	127729	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	66,78
08/05/2025	496136	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	14,50
08/05/2025	9635	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	74,00
10/05/2025	13920	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	268,40
11/05/2025	13921	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	108,01
12/05/2025	89195	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.900,00
12/05/2025	18239	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.102,50
12/05/2025	13923	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	134,20
14/05/2025	1113632	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	70,80
14/05/2025	1442	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	313,97
15/05/2025	1114051	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	97,40
15/05/2025	9648	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	103,80

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
16/05/2025	1114418	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	24,80
16/05/2025	178019	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	36,25
22/05/2025	18374	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.102,50
22/05/2025	65267	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	1,50
23/05/2025	818840	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	914,02
24/05/2025	13949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	134,20
26/05/2025	819259	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	341,70
29/05/2025	42071	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	33,03
30/05/2025	218	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	3.213,57	-
30/05/2025	220	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.582,46	-
30/05/2025	221	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.651,36	-
30/05/2025	222	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.388,13	-
30/05/2025	223	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.737,93	-
30/05/2025	224	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.646,06	-
31/05/2025	225	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.711,43	-
31/05/2025	228	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.633,70	-
31/05/2025	227	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	8.612,50	-
02/06/2025	229	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	2.022,83	-
02/06/2025	43813	DESPESAS C/ VEICULOS MASTER PECAS E ACESS. VEICULOS LTDA-EPP	-	14,95
03/06/2025	42340	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	14,42
05/06/2025	128882	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	140,79
06/06/2025	58598	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	33,50
07/06/2025	230	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	3.566,67	-
07/06/2025	231	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	7.940,00	-
07/06/2025	232	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	7.778,34	-
07/06/2025	233	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.216,67	-
07/06/2025	234	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.143,34	-
07/06/2025	235	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.128,34	-
07/06/2025	236	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.116,67	-
10/06/2025	89545	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	575,00
12/06/2025	1122194	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	8,20
12/06/2025	65334	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	47,06
12/06/2025	15385	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	146,00
13/06/2025	1122389	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	69,00
13/06/2025	238	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.148,34	-
13/06/2025	237	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.323,34	-
13/06/2025	239	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.345,00	-
13/06/2025	240	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	7.571,67	-
13/06/2025	241	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.566,67	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2025	242	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.170,00	-
14/06/2025	243	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.153,34	-
14/06/2025	244	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.456,67	-
14/06/2025	245	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.461,67	-
14/06/2025	246	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.178,34	-
14/06/2025	247	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	8.336,67	-
14/06/2025	251	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.000,00	-
14/06/2025	249	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	3.443,33	-
14/06/2025	250	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	1.955,00	-
16/06/2025	120445	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO PORTO LTDA	-	558,11
18/06/2025	103365	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,42
23/06/2025	12701	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	283,47
23/06/2025	11859	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	596,00
26/06/2025	1125586	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	138,50
27/06/2025	1125962	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	9,00
28/06/2025	89776	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	580,00
28/06/2025	30231	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	35,30
30/06/2025	1126439	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	158,00
01/07/2025	198108	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	205,20
02/07/2025	52478	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	79,00
02/07/2025	252	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	13.439,21	-
04/07/2025	253	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	5.718,17	-
09/07/2025	1129043	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	67,50
09/07/2025	5901	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	16,45
10/07/2025	89949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	580,00
10/07/2025	89945	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	580,00
10/07/2025	31526	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	41,98
11/07/2025	30461	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	3,80
15/07/2025	1995	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	340,00
16/07/2025	130398	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	53,00
17/07/2025	90018	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	580,00
18/07/2025	232621	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	46,80
18/07/2025	8	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	91,80
18/07/2025	45506	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	111,79
18/07/2025	12073	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	575,00
19/07/2025	827154	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	12,22
21/07/2025	15942	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	89,40
26/07/2025	182342	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	44,96
28/07/2025	30698	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	69,11

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
28/07/2025	5951	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	75,70
28/07/2025	32190	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	39,31
29/07/2025	46223	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	-	67,00
29/07/2025	243340	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	18,50
31/07/2025	177731	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	20,00
01/08/2025	199579	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	33,45
01/08/2025	130856	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	21,00
03/08/2025	67588	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	42,48
05/08/2025	561658	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	14,45
06/08/2025	284175	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	15,40
08/08/2025	46926	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	26,70
09/08/2025	829993	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	702,28
11/08/2025	830097	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	48,71
12/08/2025	107676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,45
12/08/2025	6015	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	25,00
12/08/2025	6016	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	86,50
12/08/2025	254	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.750,00	-
13/08/2025	284579	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	38,65
13/08/2025	115377	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	18,75
14/08/2025	562653	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	66,50
14/08/2025	830515	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	390,00
15/08/2025	58492	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	393,60
18/08/2025	30997	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	10,40
18/08/2025	562997	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	66,50
19/08/2025	68292	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	49,05
21/08/2025	68370	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,05
27/08/2025	131829	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	285,00
27/08/2025	60309	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	31,00
28/08/2025	131858	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	20,00
03/09/2025	68951	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	40,48
05/09/2025	564918	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	18,21
08/09/2025	2541	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	112,00
13/09/2025	6115	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	99,00
16/09/2025	152	INSUMOS ALEX DE AMORIM MAZUY	-	5.640,00
16/09/2025	566101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	36,00
16/09/2025	835099	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	125,00
18/09/2025	566260	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	41,09
24/09/2025	836230	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	95,58
24/09/2025	132991	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	64,37

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
27/09/2025	111537	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	84,96
27/09/2025	133052	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	348,00
28/09/2025	29759	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	57,06
30/09/2025	612494	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	6,00
07/10/2025	17240	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	179,40
09/10/2025	2837	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	35,00
09/10/2025	17282	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	148,70
10/10/2025	15	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	120,00
10/10/2025	16	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	21,00
10/10/2025	38	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.910,00	-
10/10/2025	34	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.910,00	-
10/10/2025	36	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.910,00	-
10/10/2025	37	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.910,00	-
10/10/2025	35	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	8.910,00	-
11/10/2025	133868	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	75,50
15/10/2025	667	DESPESAS C/ VEICULOS RODRIMAR ALVES CRESPIM	-	65,00
16/10/2025	20540	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.834,05
16/10/2025	71015	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,13
17/10/2025	6190	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	62,66
18/10/2025	71101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,31
18/10/2025	187476	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	36,09
21/10/2025	51953	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	22,00
21/10/2025	1155004	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	100,00
21/10/2025	1155094	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	85,00
21/10/2025	1155169	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	72,00
21/10/2025	7075	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	1.000,00
21/10/2025	17491	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	95,50
22/10/2025	134214	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	19,93
25/10/2025	71442	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,97
25/10/2025	187920	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	103,33
27/10/2025	51983	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	111,89
27/10/2025	52002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	15,02
27/10/2025	134329	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	45,37
27/10/2025	83160	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	300,00
28/10/2025	236211	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	21,08
30/10/2025	91064	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	570,00
31/10/2025	570922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	37,73
31/10/2025	17712	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	106,00
31/10/2025	17729	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	205,10

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/11/2025	134620	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	50,95
04/11/2025	83331	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	160,00
06/11/2025	236652	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	854,71
07/11/2025	7130	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	3.000,00
12/11/2025	248	DESPESAS C/ VEICULOS R. H. DA CUNHA	-	69,79
18/11/2025	14108	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	-	107,50
21/11/2025	172039	DESPESAS C/ VEICULOS ATAL ATACADO DE PROD AUTOM IMP E COM LTDA	-	147,40
21/11/2025	573162	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	13,68
21/11/2025	845976	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	14,55
22/11/2025	2830	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	36,50
26/11/2025	2836	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	546,00
26/11/2025	71662	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	4,40
26/11/2025	71663	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	1.382,70
26/11/2025	71665	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	382,00
26/11/2025	71666	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	558,00
26/11/2025	71668	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	13,20
26/11/2025	71669	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	52,40
26/11/2025	256	VENDA JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR	19.800,00	-
26/11/2025	573584	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	26,00
27/11/2025	71878	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	38,50
28/11/2025	847464	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	77,17
28/11/2025	3322	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	32,64
01/12/2025	52490	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	11,39
01/12/2025	2845	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	270,00
01/12/2025	135881	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	134,72
02/12/2025	91475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.160,00
02/12/2025	238147	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	83,07
02/12/2025	117089	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	49,00
02/12/2025	124956	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	27,00
02/12/2025	73233	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	48,12
03/12/2025	292314	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	18,80
03/12/2025	628513	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	36,00
03/12/2025	136041	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	28,00
04/12/2025	1166508	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	120,00
04/12/2025	136177	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	234,53
05/12/2025	136234	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	94,50
08/12/2025	205118	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	171,00
10/12/2025	2887	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	56,25
11/12/2025	73793	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	15,50

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/12/2025	73788	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	2,10
11/12/2025	73790	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	387,20
12/12/2025	1168998	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	92,10
13/12/2025	1169091	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	98,00
16/12/2025	136677	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	24,30
18/12/2025	91687	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.160,00
19/12/2025	1171167	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	49,40
20/12/2025	1171384	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	48,60
22/12/2025	118676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	46,63
22/12/2025	136863	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	138,00
22/12/2025	136864	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	8,00
22/12/2025	209689	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,11
22/12/2025	18760	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	117,60
24/12/2025	39	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	47	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	44	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	50	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	46	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	43	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	48	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	42	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	45	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	51	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	49	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	40	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	41	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	10.400,00	-
24/12/2025	51	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	39	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	47	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	44	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	46	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	43	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	48	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	42	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	45	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	50	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	40	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	41	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00
24/12/2025	49	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	10.400,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
26/12/2025	136962	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	46,00
28/12/2025	74375	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,00
30/12/2025	551654	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA.	-	136,50
30/12/2025	33088	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	63,51
30/12/2025	33089	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	3,60
31/12/2025	57	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	4.860,00
31/12/2025	59	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	4.860,00
31/12/2025	60	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	4.860,00
31/12/2025	58	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	4.860,00
31/12/2025	61	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	566,46
31/12/2025	33204	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	86,50
31/12/2025	11	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	9	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	6	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	5	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	7	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	10	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	4	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
31/12/2025	8	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	9.997,50
			497.807,39	352.811,42

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

CÁCERES - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2025

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

CÁCERES - MT, 01 DE JANEIRO DE 2026

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
06/01/2026	56042	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		106,25
06/01/2026	71469	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		90,00
06/01/2026	239611	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		62,95
06/01/2026	294575	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		44,95
10/01/2026	577674	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		30,22
13/01/2026	14358	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		6,19
			0,00	340,56

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RAYELLE

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

CÁCERES - MT , 13 DE JANEIRO DE 2026

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2023 e 31/12/2023

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

PONTES E LACERDA - MT, 01 DE JANEIRO DE 2023

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/01/2023	2878	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	273,75
06/01/2023	37486	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,72
07/01/2023	2901	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	796,94
09/01/2023	99254	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	299,36
10/01/2023	131109	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	12,29
10/01/2023	2909	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	796,94
10/01/2023	21	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	1.921,63
10/01/2023	27680	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	16,99
10/01/2023	21	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	796,94	-
11/01/2023	37981	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	17,62
12/01/2023	139482	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	10,88
13/01/2023	236482	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO HIPER JN-COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA.	-	19,40
16/01/2023	29417	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,63
17/01/2023	7975	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	2.227,50
17/01/2023	770	DESPESAS AGROPECUARIAS EVOLUCAO AGRO LTDA	-	603,72
17/01/2023	29446	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,05
18/01/2023	2948	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	270,00
18/01/2023	118868	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	22,67
19/01/2023	7986	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	817,29
19/01/2023	2952	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.089,08
19/01/2023	64222	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	77,63
20/01/2023	2955	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.137,34
20/01/2023	186754	GADO GENEX GENETICA BRASIL LTDA	-	318,58
20/01/2023	14002	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDA-ME	-	57,75
21/01/2023	38211	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	6,75
22/01/2023	29592	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,53
23/01/2023	2361	INSUMOS AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA	-	264,00
24/01/2023	131698	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	29,73
24/01/2023	37813	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	16,35
25/01/2023	2977	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	278,39
25/01/2023	29666	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	9,45
25/01/2023	14025	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BURITI IND.E COM.DE MAD. P.CONST.LTDA-ME	-	5,78
30/01/2023	22	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	66,83
30/01/2023	38690	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,23
31/01/2023	190841	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	24,75
31/01/2023	62828	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	86,25
02/02/2023	34413	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	21,00
04/02/2023	3022	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	3.095,57
06/02/2023	692008	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	15,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
07/02/2023	8181	DESPESAS AGROPECUARIAS AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	-	5.004,28
07/02/2023	2573	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	48,60
07/02/2023	657	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	558,48
07/02/2023	22	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.200,00	-
09/02/2023	132474	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	46,08
09/02/2023	12987	EQUIPAMENTOS /PECAS VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.	-	81,00
09/02/2023	30185	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,16
09/02/2023	64746	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	127,50
10/02/2023	174584	DESPESAS AGROPECUARIAS DSM Produtos Nutricionais Brasil SA	-	2.848,04
10/02/2023	100190	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	15,91
11/02/2023	192458	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	26,85
12/02/2023	30310	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,42
15/02/2023	3068	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	241,50
15/02/2023	3069	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	309,75
15/02/2023	417087	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	12,60
15/02/2023	417124	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	58,65
16/02/2023	192460	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	22,80
16/02/2023	27	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	3.771,00
17/02/2023	8991	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	3.202,50
17/02/2023	39617	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,76
17/02/2023	34762	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	11,85
18/02/2023	39729	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	9,20
18/02/2023	30538	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,90
20/02/2023	695570	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	22,50
22/02/2023	139762	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	10,88
23/02/2023	132871	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	62,90
23/02/2023	192597	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	13,88
23/02/2023	30681	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,98
26/02/2023	8464	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO F.F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	90,00
27/02/2023	192128	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2,93
28/02/2023	193226	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	112,80
28/02/2023	419237	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	63,75
28/02/2023	12	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.467,15	-
28/02/2023	13	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.631,40	-
28/02/2023	9	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.467,15	-
28/02/2023	11	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.467,15	-
28/02/2023	10	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	4.467,15	-
01/03/2023	3131	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	925,50
02/03/2023	480978	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	30,45

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
02/03/2023	70399	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.327,50
07/03/2023	902764	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2,55
07/03/2023	31101	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,50
09/03/2023	65177	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	270,00
13/03/2023	134161	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	59,77
13/03/2023	71764	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	2,48
13/03/2023	33	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	9.457,50
13/03/2023	35251	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	22,15
14/03/2023	134255	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	42,00
14/03/2023	223498	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	27,34
14/03/2023	467576	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	72,28
15/03/2023	3164	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	786,43
15/03/2023	29254	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	9,75
16/03/2023	422038	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	53,15
17/03/2023	194080	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	29,48
17/03/2023	69758	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	15,00
18/03/2023	121180	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	18,89
21/03/2023	483690	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	17,81
22/03/2023	11	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	8.625,00
22/03/2023	12	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	8.625,00
22/03/2023	13	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	8.625,00
22/03/2023	14	INSUMOS CLEIA BATISTA DO NASCIMENTO BORGES	-	8.625,00
28/03/2023	193567	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	55,13
28/03/2023	35	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	9.262,50
28/03/2023	31859	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,75
29/03/2023	29	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	131,25
29/03/2023	664	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	42,75
30/03/2023	121737	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	5,16
01/04/2023	42075	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,25
01/04/2023	636595	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,33
02/04/2023	196259	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	137,22
02/04/2023	2718	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	-	248,31
02/04/2023	56	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	101.250,00
02/04/2023	36022	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	18,53
02/04/2023	429656	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	40,58
03/04/2023	140018	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	10,88
03/04/2023	71711	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	7,50
03/04/2023	916815	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	32,63
03/04/2023	19695	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	227,70

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/04/2023	91343	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	115,12
04/04/2023	42253	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,34
04/04/2023	72426	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.091,25
04/04/2023	19414	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	350,10
05/04/2023	2918	DESPESAS C/ VEICULOS CARVALHO E CAMPOS LTDA	-	15,00
05/04/2023	669	INSUMOS MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA	-	337,50
05/04/2023	40200	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	3,56
06/04/2023	94853	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	-	23,85
06/04/2023	42330	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,44
06/04/2023	122157	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	7,50
09/04/2023	42481	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,17
09/04/2023	72063	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.192,50
09/04/2023	40031	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	6,60
10/04/2023	102094	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	4,79
10/04/2023	44180	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,11
10/04/2023	40104	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	8,40
11/04/2023	911600	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	196,36
11/04/2023	42567	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,16
11/04/2023	40229	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	60,30
11/04/2023	426142	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	5,10
11/04/2023	426140	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	28,05
11/04/2023	9	VENDA LUIZ NATAL MOURA BORGES	23.436,00	-
12/04/2023	135755	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	35,81
12/04/2023	3226	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.889,79
12/04/2023	911679	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	9,60
12/04/2023	248920	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	12,60
12/04/2023	248921	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	16,51
13/04/2023	17324	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	487,50
14/04/2023	71352	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.137,50
14/04/2023	71631	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	870,00
15/04/2023	32537	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,47
15/04/2023	39633	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	52,34
17/04/2023	2685	EQUIPAMENTO INFORMATICA VALE MAGASIN COM E SERV DE INFORM LTDA	-	68,67
17/04/2023	182	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CONCRETUBOS PREMOLDADOS LTDA	-	252,00
18/04/2023	31	DESPESAS AGROPECUARIAS R L NERY DE SOUZA	-	288,00
18/04/2023	17420	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	15,75
18/04/2023	17449	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	41,25
18/04/2023	12471	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	7,50
18/04/2023	12473	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	7,50

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
18/04/2023	99023	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	52,12
19/04/2023	203845	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	7,50
19/04/2023	717926	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	15.539,53
19/04/2023	1302	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	456,00
19/04/2023	427503	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	645,00
20/04/2023	136209	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	79,45
20/04/2023	3687	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.185,64
20/04/2023	3684	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	18.462,11
20/04/2023	122649	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	18,94
20/04/2023	32724	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,76
21/04/2023	74158	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	26,78
22/04/2023	914250	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,38
22/04/2023	39558	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,63
23/04/2023	203846	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	97,35
23/04/2023	204178	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	13,13
23/04/2023	3699	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	5.906,95
23/04/2023	3701	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	12.830,66
23/04/2023	963756	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	11,70
24/04/2023	195828	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	33,75
24/04/2023	53	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	10.125,00
25/04/2023	3524	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO CACERES	-	119,10
25/04/2023	4183	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	34,70
25/04/2023	55334	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,99
26/04/2023	33704	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	142,50
26/04/2023	33709	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	68,74
26/04/2023	1737	INSUMOS EVANDRO ADELI GRAEFF E OUTROS NL	-	819,00
26/04/2023	5567	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	39,00
26/04/2023	2573	MATERIAL DE CONSTRUÇAO GUAPORE PREMOLDADOS LTDA - ME	-	684,00
27/04/2023	136497	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	90,76
27/04/2023	45637	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	-	497,63
27/04/2023	11465	COMPRA DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO HIPER JN - COM DE MATERIAIS P/ CONSRUCAO LTDA	-	14,25
27/04/2023	195546	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	46,95
27/04/2023	1832	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	59,25
27/04/2023	5338	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	183,75
27/04/2023	32960	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,75
27/04/2023	429052	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	8,63
28/04/2023	17494	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	8,67
28/04/2023	38190	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	10,09
28/04/2023	32988	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,45

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/04/2023	12491	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	5,48
29/04/2023	43652	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,71
30/04/2023	386	IMOVEL ENIO KMECIK	-	52.416,59
10/05/2023	102910	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	80,21
10/05/2023	31004	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	9,01
16/05/2023	1575	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	7,43
16/05/2023	1933	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	4,50
17/05/2023	1969	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	39,38
20/05/2023	33777	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,55
21/05/2023	44860	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,53
21/05/2023	19694	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	227,70
22/05/2023	140270	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	10,88
24/05/2023	33894	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,69
24/05/2023	20	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.150,25	-
25/05/2023	138005	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	91,97
25/05/2023	21	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.646,28	-
25/05/2023	22	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.154,34	-
26/05/2023	923294	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	32,63
27/05/2023	48614	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	1.234,03
27/05/2023	48615	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	1.013,47
29/05/2023	48634	DESPESAS AGROPECUARIAS SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-	12.695,32
29/05/2023	23	VENDA USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	42.152,24	-
30/05/2023	26	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.725,30	-
30/05/2023	24	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.823,40	-
30/05/2023	25	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.613,58	-
01/06/2023	27	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	3.761,86	-
04/06/2023	34303	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,34
04/06/2023	34310	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,13
05/06/2023	45804	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,45
06/06/2023	197347	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	14,25
06/06/2023	696236	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	49,73
06/06/2023	103834	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	133,16
06/06/2023	45848	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,65
06/06/2023	20006	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	7,32
07/06/2023	103882	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	80,08
07/06/2023	18213	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	136,84
07/06/2023	161118	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	5,25
08/06/2023	45960	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,29
12/06/2023	42198	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	38,25

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2023	34595	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,57
14/06/2023	28	VENDA HILARIO GARBIM E OUTRA	29.962,50	-
16/06/2023	97735	MOVEIS E ELETRODOMESTICOS ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	-	127,43
16/06/2023	40714	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	6,98
17/06/2023	46507	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,20
20/06/2023	198666	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	90,00
20/06/2023	9837	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	4.583,29
20/06/2023	46677	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,33
20/06/2023	73007	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.068,75
21/06/2023	67441	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	8,25
22/06/2023	46815	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,83
23/06/2023	199259	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	25,76
23/06/2023	18185	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	337,50
23/06/2023	42182	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	3,60
24/06/2023	42696	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	3,10
25/06/2023	47010	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,52
26/06/2023	198998	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	66,90
27/06/2023	9927	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	57,71
28/06/2023	702471	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	28,62
29/06/2023	702541	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1,79
29/06/2023	35136	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,89
01/07/2023	702986	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	78,74
03/07/2023	47520	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,33
03/07/2023	33	VENDA DIPAGRO LTDA	5.164,46	-
04/07/2023	34	VENDA MEROTTI & CIA LTDA	78,74	-
05/07/2023	140453	DESPESAS AGROPECUARIAS CAMPO VERDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LT	-	10,50
06/07/2023	703632	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2.006,35
07/07/2023	140457	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	45,12
07/07/2023	140459	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	21,13
07/07/2023	84613	DESPESAS C/ VEICULOS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	1,22
07/07/2023	35443	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	8,25
07/07/2023	35441	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	42,69
07/07/2023	35442	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	17,70
07/07/2023	35	VENDA DIPAGRO LTDA	5.161,39	-
08/07/2023	703897	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	80,43
10/07/2023	104898	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	72,68
10/07/2023	39	VENDA DIPAGRO LTDA	6.372,17	-
10/07/2023	36	VENDA MEROTTI & CIA LTDA	261,00	-
10/07/2023	37	VENDA DIPAGRO LTDA	6.372,17	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/07/2023	935909	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	94,28
11/07/2023	35578	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,89
13/07/2023	199173	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	162,75
13/07/2023	936536	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	135,75
17/07/2023	937314	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	7,65
18/07/2023	18235	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	41,10
21/07/2023	93433	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	184,81
22/07/2023	34089	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	24,75
27/07/2023	200909	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	28,73
27/07/2023	36168	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,37
29/07/2023	163701	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,83
31/07/2023	200109	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	18,90
31/07/2023	73843	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.175,00
01/08/2023	5282	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	616,56
02/08/2023	200706	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	190,80
02/08/2023	5299	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	9,03
02/08/2023	23	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	101.250,00	-
03/08/2023	65	INSUMOS ILTON DE SOUZA AMORIM	-	10.125,00
04/08/2023	41549	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	52,89
07/08/2023	49697	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,50
10/08/2023	384	ALIMENTAÇAO N DUARTE ABREU CIA LTDA ME	-	20,28
10/08/2023	105841	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	269,27
10/08/2023	74791	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.860,00
10/08/2023	40	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	41	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	49	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	42	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	43	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	46	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	44	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	45	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	47	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	48	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	50	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	51	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	52	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	53	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	54	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-
10/08/2023	55	VENDA PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	4.921,88	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/08/2023	200989	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	23,85
15/08/2023	12659	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	13,64
16/08/2023	50344	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,60
16/08/2023	56	VENDA GUILHERME PORTO CORRAL	18.414,68	-
17/08/2023	85349	DESPESAS C/ VEICULOS A.O. GOTARDO PNEUS E CIA LTDA	-	352,50
17/08/2023	3104	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	139,50
18/08/2023	142685	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	43,73
18/08/2023	5519	DESPESAS C/ VEICULOS LORENA ELI FISCHER ME	-	66,00
18/08/2023	39000	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	3,68
23/08/2023	3188	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	30,00
23/08/2023	947627	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	249,00
24/08/2023	10674	DESPESAS AGROPECUARIAS AROJO NUTRICAO ANIMAL LTDA	-	2.490,94
29/08/2023	207649	DESPESAS GERAIS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO ANIMAL LTDA	-	480,00
01/09/2023	57	VENDA MARIA LETICIA DE ALMEIDA AGUIAR	9.976,95	-
03/09/2023	21290	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	52,19
04/09/2023	950690	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2,48
04/09/2023	950701	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	16,73
05/09/2023	711761	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	35,36
05/09/2023	950866	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	17,25
05/09/2023	950876	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,05
05/09/2023	37703	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,96
06/09/2023	143627	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	17,51
06/09/2023	42180	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	55,68
07/09/2023	12674	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	9,66
08/09/2023	951950	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	14,25
08/09/2023	58	VENDA CARLOS DAVID DE REZENDE	21.299,99	-
11/09/2023	106852	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	313,48
12/09/2023	59	VENDA WENCESLAU BATISTA OLIVEIRA NETO	18.750,00	-
13/09/2023	1275	DESPESAS C/ VEICULOS MAXCAR SERVICOS LTDA	-	405,00
13/09/2023	37994	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,96
13/09/2023	60	VENDA CELIA BARBOZA BREDA	29.917,49	-
14/09/2023	26987	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	12.037,55
18/09/2023	201565	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	43,21
18/09/2023	11600	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	31,79
18/09/2023	27077	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	64.612,69
18/09/2023	52605	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,16
18/09/2023	39785	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	19,50
18/09/2023	24	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	785,93	-
21/09/2023	3502	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	11.776,71

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
21/09/2023	3503	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	5.853,82
21/09/2023	3505	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	8.282,91
21/09/2023	955183	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,13
21/09/2023	12702	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	7,50
21/09/2023	38318	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,79
22/09/2023	172204	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	1.500,00
22/09/2023	200285	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	321,98
22/09/2023	200307	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	308,75
22/09/2023	200316	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	318,74
22/09/2023	200349	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	321,44
23/09/2023	200394	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	319,41
23/09/2023	200396	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	318,47
23/09/2023	200462	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	325,08
25/09/2023	144624	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	78,44
25/09/2023	144625	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	9,00
25/09/2023	501499	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	18,27
25/09/2023	5	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	-	3.547,50
25/09/2023	53135	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,50
25/09/2023	200499	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	309,29
25/09/2023	200532	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	319,68
25/09/2023	200534	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	318,87
25/09/2023	200538	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	294,57
25/09/2023	200539	MATERIAL DE CONSTRUÇAO CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	-	30,38
25/09/2023	61	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	2.700,00	-
25/09/2023	62	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	2.700,00	-
26/09/2023	202812	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	6,38
26/09/2023	75422	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.395,00
27/09/2023	202790	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	75,00
27/09/2023	203165	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	24,75
27/09/2023	15374	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	33,38
27/09/2023	15375	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	0,01
27/09/2023	15380	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	33,38
27/09/2023	75397	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	1.860,00
28/09/2023	7	DESPESAS AGROPECUARIAS CB TEIXEIRA AGRONEGOCIOS EIRELI	-	3.547,50
28/09/2023	15381	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	33,38
28/09/2023	53377	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,07
28/09/2023	456949	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	26,25
28/09/2023	65	VENDA JOSE DIAS GOMES	4.500,00	-
28/09/2023	64	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.335,75	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/09/2023	19800	DESPESAS C/ VEICULOS MINUSA TRATORPECAS LTDA MT CUIABA	-	750,00
29/09/2023	38608	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,89
04/10/2023	1281	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	300,00
04/10/2023	1282	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	307,13
04/10/2023	37272	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	13,05
05/10/2023	33490	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	204,36
05/10/2023	38874	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,84
05/10/2023	42857	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	46,05
07/10/2023	107805	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	377,96
09/10/2023	3598	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	118,80
09/10/2023	3596	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	192,00
09/10/2023	6575	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	118,89
10/10/2023	19537	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	41,93
10/10/2023	66	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.750,00	-
10/10/2023	67	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.750,00	-
11/10/2023	95116	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	67,43
11/10/2023	678512	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,58
11/10/2023	70149	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	112,50
13/10/2023	12741	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	9,66
16/10/2023	4129	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	234,93
16/10/2023	717433	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	8,63
16/10/2023	39307	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,63
16/10/2023	68	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	937,16	-
18/10/2023	335	MANUTENÇAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	-	123,00
19/10/2023	101642	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	67,98
23/10/2023	69	VENDA VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	76,89	-
31/10/2023	4225	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	52.850,52
01/11/2023	76155	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	3.720,00
01/11/2023	55890	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,79
01/11/2023	372	MANUTENÇAO MAQUINA INOPARTS PECAS AGRICOLAS LTDA	-	45,00
06/11/2023	70	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.750,00	-
07/11/2023	71	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	1.568,32	-
08/11/2023	56377	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,37
08/11/2023	72	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	519,94	-
09/11/2023	505815	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	28,95
10/11/2023	108907	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	732,36
10/11/2023	43549	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	187,02
12/11/2023	147206	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	47,43
13/11/2023	246	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	759,96

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/11/2023	269	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	756,18
14/11/2023	56812	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,76
15/11/2023	56871	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,19
16/11/2023	147385	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	33,57
16/11/2023	256	IMOVEL PEDRO JOAO MARTINS CARVALHO	-	36.750,00
16/11/2023	40724	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,57
16/11/2023	20	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	16.345,81	-
16/11/2023	19	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	16.345,81	-
16/11/2023	22	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	11.867,51	-
16/11/2023	23	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	12.091,42	-
16/11/2023	21	VENDA AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	16.121,90	-
17/11/2023	722391	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	3,24
17/11/2023	240997	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	24,60
22/11/2023	40990	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,68
24/11/2023	7598	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	28,88
24/11/2023	204286	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	21,38
24/11/2023	204336	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	3,12
24/11/2023	25	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	4.200,00	-
25/11/2023	147839	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	52,54
25/11/2023	722913	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	3.232,56
25/11/2023	241583	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS A MANENTI LTDA	-	8,48
27/11/2023	58088	EQUIPAMENTOS ANDREMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	401,25
28/11/2023	3888	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.601,05
28/11/2023	3889	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.950,50
28/11/2023	20397	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	6,15
29/11/2023	3896	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	3.932,78
29/11/2023	3893	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.412,78
29/11/2023	3894	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	5.073,10
30/11/2023	205940	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	93,75
30/11/2023	721117	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1.106,69
01/12/2023	45729	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	768,07
04/12/2023	3941	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	519,75
05/12/2023	3961	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	796,50
05/12/2023	58382	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,50
06/12/2023	206182	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	34,65
06/12/2023	58467	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,64

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
07/12/2023	41639	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,96
09/12/2023	103781	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	83,56
11/12/2023	109836	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	637,58
12/12/2023	727058	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	139,50
12/12/2023	20664	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	67,50
12/12/2023	6092	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	258,92
12/12/2023	22130	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	59,06
12/12/2023	44136	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	108,70
13/12/2023	148887	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	28,32
13/12/2023	12394	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	18,59
13/12/2023	41872	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,63
15/12/2023	4051	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.247,93
15/12/2023	4053	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	7.259,29
15/12/2023	4054	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	2.024,55
15/12/2023	4061	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	5.471,68
18/12/2023	64588	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTORTEM DIST. E IMP. DE PECAS P/ TRATORES LTDA	-	342,62
19/12/2023	77093	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	3.360,00
20/12/2023	42183	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,00
22/12/2023	22450	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	59,54
22/12/2023	4130	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	840,16
22/12/2023	4131	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	172,93
23/12/2023	59826	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,28
26/12/2023	20435	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	187,50
27/12/2023	42459	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,78
28/12/2023	4146	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	8.754,71
28/12/2023	73	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	7.412,78	-
29/12/2023	459	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	40,95
29/12/2023	457	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	761,40
30/12/2023	207258	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	225,00
30/12/2023	12439	EQUIPAMENTOS MAXICASE MAQUINAS LTDA	-	3,00
30/12/2023	21158	EQUIPAMENTOS /PECAS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	61,88
			578.450,92	654.707,25

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2023 e 31/12/2023

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

PONTES E LACERDA - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2023

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2024 e 31/12/2024

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

PONTES E LACERDA - MT, 01 DE JANEIRO DE 2024

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/01/2024	42727	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,85
06/01/2024	7466	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	126,26
08/01/2024	60801	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,97
08/01/2024	110764	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	32,49
09/01/2024	42916	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	16,60
10/01/2024	75	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.600,00	-
10/01/2024	76	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	3.600,00	-
10/01/2024	985728	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	34,28
11/01/2024	43008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,26
11/01/2024	77764	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.520,00
12/01/2024	77	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	1.864,61	-
15/01/2024	4270	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	576,51
15/01/2024	4274	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	419,28
15/01/2024	4275	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	576,51
16/01/2024	150745	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	7,21
16/01/2024	21552	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	5,03
17/01/2024	21583	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	45,00
18/01/2024	43282	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,96
20/01/2024	701014	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,16
20/01/2024	30980	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	145,35
22/01/2024	43445	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,51
22/01/2024	151055	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	51,05
22/01/2024	4299	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.568,33
23/01/2024	6569	EQUIPAMENTOS GUIMAQ - GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	15,00
25/01/2024	110279	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	15,38
25/01/2024	669	DESPESAS AGROPECUARIAS Agrovenci Ltda	-	4.635,31
26/01/2024	110505	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	140,40
26/01/2024	110518	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	14,25
26/01/2024	990226	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	5,85
27/01/2024	43659	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,58
30/01/2024	736844	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	7,61
01/02/2024	151587	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	78,64
02/02/2024	4398	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	3.022,83
02/02/2024	4399	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	427,50
03/02/2024	22716	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	1,87
03/02/2024	4403	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	956,25
03/02/2024	992243	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	28,50
04/02/2024	62583	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,00
05/02/2024	22094	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	120,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
05/02/2024	45067	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	33,41
05/02/2024	481146	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	23,17
07/02/2024	62780	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,74
08/02/2024	2281	MANUTENÇAO MAQUINA VIEIRA COELHO E CIA LTDA ME	-	75,83
09/02/2024	738943	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	69,45
12/02/2024	111971	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	446,24
12/02/2024	739451	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	1.045,50
12/02/2024	739453	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	220,50
13/02/2024	174219	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,13
14/02/2024	31509	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	1,50
16/02/2024	113077	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	14,10
19/02/2024	210398	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	26,03
19/02/2024	44553	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	32,25
19/02/2024	78755	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	3.420,00
20/02/2024	78	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.628,75	-
20/02/2024	63652	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	23,89
20/02/2024	1445	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	86,30	-
21/02/2024	63769	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,50
21/02/2024	31690	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	10,05
22/02/2024	210571	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	4,50
23/02/2024	63960	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,68
24/02/2024	44803	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,75
26/02/2024	210828	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	33,64
26/02/2024	742039	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	825,00
27/02/2024	80	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	13.548,60	-
27/02/2024	81	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	6.073,35	-
27/02/2024	79	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	21.048,60	-
27/02/2024	64221	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,30
27/02/2024	44934	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,00
27/02/2024	80	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	13.548,60
27/02/2024	81	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	4.707,60
27/02/2024	79	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	13.548,60
27/02/2024	50726	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	1.443,57
27/02/2024	2	DESPESAS C/ VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	-	272,25
28/02/2024	10	VENDA ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	6,70	-
28/02/2024	153009	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	48,62
02/03/2024	31913	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	6,68
04/03/2024	12976	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	16,95
04/03/2024	12978	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	16,58

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
04/03/2024	51063	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM IND	-	2.323,96
06/03/2024	112879	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	107,06
06/03/2024	41005	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	17,40
07/03/2024	45742	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	62,03
07/03/2024	2333	MANUTENÇAO MAQUINA V H C YAMAMOTO LTDA	-	12,78
08/03/2024	197194	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	120,93
09/03/2024	45368	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,80
11/03/2024	65183	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,29
12/03/2024	22978	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	177,75
12/03/2024	22981	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	3,38
12/03/2024	1001745	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	37,65
13/03/2024	45545	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	48,06
13/03/2024	12992	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	3,75
13/03/2024	15668	DESPESAS C/ VEICULOS KIKO TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	-	26,25
13/03/2024	29679	DESPESAS C/ VEICULOS DISTRIBUIDORA RADIADORES RADIAL LTDA	-	442,50
14/03/2024	211767	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	49,88
14/03/2024	23025	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	12,75
18/03/2024	745999	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	56,82
19/03/2024	65838	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	29,14
20/03/2024	13	VENDA MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	15.150,00	-
21/03/2024	212072	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	110,25
21/03/2024	40786	DESPESAS C/ VEICULOS MASTER PECAS E ACESS. VEICULOS LTDA-EPP	-	30,34
21/03/2024	1103	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	476,25
22/03/2024	271125	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	33,75
24/03/2024	154442	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	70,71
24/03/2024	19364	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	9,08
25/03/2024	45988	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,60
25/03/2024	38221	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	23,63
28/03/2024	90	IMOVEL ADRIANO FRANCISCO MANOEL	-	16.239,55
28/03/2024	4664	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	96,00
28/03/2024	810	INSUMOS VALMIR LUIZ MORETTO	-	5.850,00
29/03/2024	66630	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,65
29/03/2024	46145	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,88
30/03/2024	113482	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	120,00
31/03/2024	46210	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	40,39
01/04/2024	154830	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	49,25
01/04/2024	154831	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	21,65
01/04/2024	6755	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	10,50
01/04/2024	4684	DESPESAS AGROPECUARIAS Central Agricola Ltda	-	1.838,97

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
01/04/2024	1006774	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	54,00
02/04/2024	85	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.775,00	-
02/04/2024	84	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.775,00	-
02/04/2024	83	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	23.400,00	-
02/04/2024	83	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	23.400,00
02/04/2024	12680	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.642,50
03/04/2024	90	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	86	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	88	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	91	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	89	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	87	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.900,00	-
03/04/2024	90	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
03/04/2024	86	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
03/04/2024	88	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
03/04/2024	91	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
03/04/2024	89	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
03/04/2024	87	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.900,00
04/04/2024	31	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.825,00	-
04/04/2024	35	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.825,00	-
04/04/2024	32	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.825,00	-
04/04/2024	36	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.975,02	-
04/04/2024	34	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.825,00	-
04/04/2024	33	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	3.825,00	-
04/04/2024	79954	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.350,00
04/04/2024	46955	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	48,08
05/04/2024	1339	INSUMOS FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	-	3.978,88
06/04/2024	204374	ALIMENTAÇAO JUBA SUPERMERCADOS LTDA	-	17,90
07/04/2024	67249	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	22,14
07/04/2024	46480	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,13
08/04/2024	230658	DESPESAS C/ VEICULOS ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	-	201,34
08/04/2024	67349	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,96
11/04/2024	114038	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	51,55
11/04/2024	92	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	2.680,65	-
11/04/2024	38538	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	19,96
15/04/2024	20411	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	26,24
16/04/2024	155687	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	40,30
16/04/2024	1010781	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	3,53
17/04/2024	213295	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	114,60

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
20/04/2024	94	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.999,44	-
21/04/2024	155943	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	33,84
21/04/2024	177756	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,18
22/04/2024	120855	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	1,13
22/04/2024	213472	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	25,35
22/04/2024	37	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	41	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	38	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	42	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	39	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	40	VENDA JBS S/A	5.925,00	-
22/04/2024	155992	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	28,58
22/04/2024	1246	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	3.811,29
23/04/2024	4190	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	21,60
24/04/2024	121089	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	14,10
25/04/2024	47232	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,14
25/04/2024	97885	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	6,75
25/04/2024	12981	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	29,43
25/04/2024	7	DESPESAS C/ VEICULOS SALIM AUTO CENTER LTDA	-	258,90
26/04/2024	83726	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	-	30,00
26/04/2024	168032	INSUMOS JBS S/A	-	11.834,78
26/04/2024	80604	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	4.200,00
29/04/2024	806	DESPESAS AGROPECUARIAS FIAGRIL LTDA	-	85,88
29/04/2024	68876	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,53
29/04/2024	317	DESPESAS C/ VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	-	101,53
30/04/2024	108	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.777,59	-
01/05/2024	110	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	2.861,90	-
01/05/2024	38878	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COM DE DERIV DE PETROLEO BALDUINO LTDA	-	18,01
04/05/2024	178468	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,75
04/05/2024	79961	ALIMENTAÇAO SANTOGO ALIMENTOS LTDA	-	48,44
04/05/2024	4209	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	14,63
04/05/2024	1015616	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	128,55
06/05/2024	69393	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,93
06/05/2024	46172	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	90,00
07/05/2024	111	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	80,25	-
07/05/2024	1284	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	157,50
08/05/2024	83966	DESPESAS AGROPECUARIAS LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	-	489,00
08/05/2024	21622	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	28,38
10/05/2024	6494	DESPESAS C/ VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA - ME	-	646,05

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/05/2024	116814	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	-	25,46
18/05/2024	24019	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	36,10
19/05/2024	48270	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,57
20/05/2024	4261	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	37,50
21/05/2024	13096	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	9,96
22/05/2024	13099	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	7,47
23/05/2024	46721	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	176,25
23/05/2024	46722	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C.H. VOLPATO ENGENHARIA LTDA	-	195,00
26/05/2024	523147	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	17,85
29/05/2024	148	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.955,43	-
29/05/2024	150	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.355,15	-
29/05/2024	151	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.720,30	-
29/05/2024	152	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.822,90	-
29/05/2024	153	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.663,30	-
29/05/2024	154	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.097,93	-
29/05/2024	155	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.156,35	-
29/05/2024	156	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	4.477,35	-
29/05/2024	157	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.160,63	-
30/05/2024	159	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.753,08	-
30/05/2024	158	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.596,33	-
30/05/2024	162	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	2.828,06	-
30/05/2024	160	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	6.556,43	-
30/05/2024	161	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	5.319,53	-
30/05/2024	71249	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,28
31/05/2024	84275	INSUMOS CARGILL AGRICOLA SA	-	346,99
07/06/2024	163	VENDA CENTRAL AGRICOLA LTDA	7.581,28	-
07/06/2024	165	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.572,30	-
07/06/2024	166	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	6.855,10	-
07/06/2024	167	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.042,62	-
07/06/2024	168	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	7.907,63	-
07/06/2024	169	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.536,42	-
08/06/2024	170	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	5.344,66	-
08/06/2024	171	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	6.369,85	-
08/06/2024	759536	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	27,60
11/06/2024	173	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	6.373,26	-
11/06/2024	174	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.531,29	-
11/06/2024	175	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	6.354,47	-
11/06/2024	176	VENDA C. A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA	8.353,59	-
13/06/2024	7253	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	123,73

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2024	1026098	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1.584,90
14/06/2024	524849	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	83,64
17/06/2024	215867	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	197,25
17/06/2024	159016	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS CIA LTDA	-	98,97
17/06/2024	54726	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	4,30
17/06/2024	24429	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	16,88
17/06/2024	226534	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	218,10
17/06/2024	24054	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	7,50
18/06/2024	177	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.432,50	-
18/06/2024	178	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.471,50	-
18/06/2024	179	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.360,50	-
18/06/2024	180	VENDA CARGILL AGRICOLA S A	7.476,00	-
19/06/2024	72921	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,31
19/06/2024	380995	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	219,60
19/06/2024	277024	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	28,35
23/06/2024	73240	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	105,72
23/06/2024	24400	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	14,84
24/06/2024	82123	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.010,00
26/06/2024	181	VENDA VALMIR LUIZ MORETTO	780,00	-
26/06/2024	7341	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	8,63
27/06/2024	16918	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	12.210,59
27/06/2024	16917	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	2,63
28/06/2024	74564	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	16.117,50
28/06/2024	28202	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	0,01
02/07/2024	216455	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	23,70
02/07/2024	74013	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,61
02/07/2024	22491	EQUIPAMENTOS LIDER AGRICOLA DISTRIBUIDOR DE PECAS LTDA	-	300,00
03/07/2024	51803	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	3,15
03/07/2024	484650	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	5,99
04/07/2024	17051	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	407,69
08/07/2024	160165	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	299,71
09/07/2024	50361	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	33,76
12/07/2024	17045	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	22,45
15/07/2024	765049	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MEROTTI	-	15,25
18/07/2024	50733	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	20,28
19/07/2024	139209	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PETROLUZ BANDEIRANTES AUTO POSTO LTDA	-	12,75
26/07/2024	14085	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	2.430,00
28/07/2024	26478	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	14,84
29/07/2024	132505	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	9,87

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
29/07/2024	182628	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	11,53
29/07/2024	746234	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	11,83
30/07/2024	44	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	47	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	43	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	46	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	45	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	48	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	49	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	93	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	184	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	182	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	187	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	183	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.277,50	-
30/07/2024	185	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	186	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	3.105,00	-
30/07/2024	182	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.277,50
30/07/2024	93	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.277,50
30/07/2024	184	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.277,50
30/07/2024	187	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.105,00
30/07/2024	183	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.277,50
30/07/2024	185	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.105,00
30/07/2024	186	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	-	3.105,00
02/08/2024	184727	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	161,25
02/08/2024	50	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1.759,24	-
02/08/2024	188	VENDA MARIO LEINAT	7.500,00	-
03/08/2024	217591	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	14,25
04/08/2024	76689	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,13
05/08/2024	111269	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	26,10
07/08/2024	35660	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	3,00
07/08/2024	161754	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	164,34
07/08/2024	75327	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	142,50
07/08/2024	52522	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	10,13
07/08/2024	29943	DESPESAS C/ VEICULOS FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	-	357,00
08/08/2024	117899	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	274,02
08/08/2024	1040872	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	39,00
09/08/2024	1041302	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,05
09/08/2024	1041305	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,50
09/08/2024	1041308	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	15,75

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
09/08/2024	1041492	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	6,00
10/08/2024	13255	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	11,25
12/08/2024	77254	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,92
12/08/2024	1041904	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	6,38
15/08/2024	530053	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	27,05
15/08/2024	769377	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	4,90
17/08/2024	134360	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	14,53
17/08/2024	101585	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	228,00
17/08/2024	77783	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	9,21
19/08/2024	75553	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	127,50
19/08/2024	14496	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	2.430,00
24/08/2024	473	DESPESAS C/ VEICULOS NACIONAL AUTO CENTER LTDA	-	242,10
26/08/2024	78587	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,58
28/08/2024	124423	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO PEDRO NECA LTDA	-	30,23
30/08/2024	57261	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	8,63
30/08/2024	4568	DESPESAS AGROPECUARIAS G.G. RIBEIRO E D.A. DINIZ LTDA	-	67,50
03/09/2024	14806	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	420,00
04/09/2024	29	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	2.700,00
04/09/2024	28	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	2.700,00
04/09/2024	31	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	2.700,00
04/09/2024	30	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	2.700,00
04/09/2024	53	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.062,50	-
04/09/2024	55	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.062,50	-
04/09/2024	51	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.062,50	-
04/09/2024	52	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.062,50	-
04/09/2024	54	VENDA RONAN LEVY NERY DE SOUZA	5.062,50	-
04/09/2024	14851	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	420,00
09/09/2024	107	EQUIPAMENTOS AGRO 10 REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	68,48
10/09/2024	52899	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	18,46
11/09/2024	57562	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	9,45
12/09/2024	80052	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,50
17/09/2024	15062	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.365,00
25/09/2024	205578	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	488,57
27/09/2024	138295	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	42,51
27/09/2024	531865	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	53,98
27/09/2024	1053339	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	394,22
28/09/2024	164527	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	109,67
28/09/2024	164531	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	32,78
30/09/2024	187519	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	285,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
30/09/2024	18788	MATERIAL DE CONSTRUÇAO F. F. COMERCIO DE MATERIAIS E ABRASIVOS EM GERAIS LTDA	-	378,75
01/10/2024	11135	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	9,00
01/10/2024	1054134	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	24,30
01/10/2024	5535	DESPESAS AGROPECUARIAS AGROLIDER PECAS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-	584,28
02/10/2024	1830	INSUMOS LUANA MATTANA SEBBEN	-	562,50
02/10/2024	25546	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	1,88
02/10/2024	284034	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	26,36
02/10/2024	284044	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	22,50
09/10/2024	284594	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO MAGALHAES LTDA	-	25,95
09/10/2024	1056035	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	17,49
10/10/2024	82311	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	12,54
11/10/2024	1056625	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	24,51
16/10/2024	102512	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	428,32
17/10/2024	42525	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	-	1.967,23
17/10/2024	42526	EQUIPAMENTOS GLOBALGEN SAUDE ANIMAL LTDA	-	275,70
18/10/2024	15642	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.050,00
20/10/2024	83220	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,00
21/10/2024	206793	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	390,03
22/10/2024	328	DESPESAS C/ VEICULOS EXCAVATEC COMERCIO DE PECAS LTDA	-	681,01
23/10/2024	537460	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	36,41
23/10/2024	537464	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	5,25
23/10/2024	54791	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,36
23/10/2024	84879	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	840,00
24/10/2024	26574	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	21,75
24/10/2024	13444	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	18,23
25/10/2024	193	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	191	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	189	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	194	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	192	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	190	VENDA MARIO VILELA NETO	4.885,32	-
25/10/2024	1445	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	281,25
28/10/2024	13456	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	35,61
30/10/2024	84095	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	7,50
02/11/2024	166490	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	47,14
04/11/2024	207386	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	520,91
05/11/2024	31735	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	25,22
07/11/2024	77033	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	232,50
08/11/2024	207602	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	126,32

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/11/2024	207705	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	113,83
11/11/2024	77075	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	20,25
12/11/2024	207740	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	18,99
12/11/2024	55681	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	32,51
14/11/2024	221943	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	45,38
14/11/2024	85389	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	450,00
17/11/2024	85735	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	21,97
18/11/2024	1065504	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	9,90
18/11/2024	1065723	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	2,63
19/11/2024	183	DESPESAS C/ VEICULOS LORENA ELI FISCHER	-	35,40
19/11/2024	85489	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	442,50
21/11/2024	11973	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	48,75
21/11/2024	11962	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	24,75
21/11/2024	38006	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	17,93
22/11/2024	43063	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	-	165,00
22/11/2024	167572	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	37,78
22/11/2024	22766	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	24,29
22/11/2024	1066604	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	125,25
23/11/2024	1066851	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	52,50
25/11/2024	85575	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	442,50
26/11/2024	1067438	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	205,88
26/11/2024	1067503	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	6,08
27/11/2024	233366	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	6,67
27/11/2024	7026	DESPESAS C/ VEICULOS CAETANO E MARTINS PEOVAO LTDA - ME	-	39,08
27/11/2024	383	DESPESAS C/ VEICULOS JH AUTO CENTER LTDA	-	30,38
27/11/2024	1067590	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	22,50
28/11/2024	13535	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	381,00
28/11/2024	13536	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	16,50
28/11/2024	197	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	6,08	-
28/11/2024	1067946	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	60,00
29/11/2024	12192	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	214,65
30/11/2024	208533	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	1.202,25
02/12/2024	13544	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	62,47
02/12/2024	85780	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	885,00
02/12/2024	85788	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	442,50
02/12/2024	932978	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	16,65
03/12/2024	190163	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	176,03
03/12/2024	999	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	1.653,95
03/12/2024	1069230	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	18,90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/12/2024	788619	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	18,75
04/12/2024	12290	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	28,88
04/12/2024	12285	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	28,88
04/12/2024	1005	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	573,75
04/12/2024	1003	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	12.176,55
04/12/2024	1004	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	6.054,78
04/12/2024	1008	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	267,04
05/12/2024	208739	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	187,76
05/12/2024	208752	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	32,22
06/12/2024	223215	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	89,33
06/12/2024	223220	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	93,04
06/12/2024	1020	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	19.676,55
06/12/2024	547211	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	34,65
06/12/2024	547198	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	28,35
06/12/2024	85873	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	442,50
06/12/2024	56756	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	57,81
07/12/2024	148932	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	5,63
09/12/2024	190415	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	215,16
09/12/2024	56887	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,53
10/12/2024	1033	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	17.490,03
10/12/2024	10909	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	-	29,35
11/12/2024	1855	DESPESAS C/ VEICULOS PLANALTO PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LT	-	340,95
12/12/2024	1041	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	437,40
12/12/2024	1042	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	121,88
12/12/2024	1072013	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	74,40
12/12/2024	88059	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	11,89
12/12/2024	1072089	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,00
13/12/2024	149838	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	65,25
13/12/2024	1048	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	9.665,33
13/12/2024	548630	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	3,61
13/12/2024	548637	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	2,45
13/12/2024	1072412	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	243,38
13/12/2024	86066	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	885,00
13/12/2024	86091	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.212,50
14/12/2024	1056	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	975,00
14/12/2024	1072607	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	22,73
16/12/2024	199	VENDA DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	215,16	-
16/12/2024	200	VENDA AGUILERA AUTOPECAS LTDA	30,00	-
17/12/2024	150429	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	62,85

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
17/12/2024	37886	EQUIPAMENTOS VEGRANDE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	6,23
17/12/2024	33635	DESPESAS AGROPECUARIAS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	283,72
17/12/2024	16445	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	2.197,50
17/12/2024	1073162	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	20,25
17/12/2024	1073258	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	9,75
18/12/2024	1068	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	72,90
19/12/2024	150718	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	14,25
19/12/2024	1072	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.873,48
19/12/2024	27633	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	43,50
19/12/2024	1073959	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	39,83
20/12/2024	209569	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	804,72
21/12/2024	1080	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	301,70
21/12/2024	1081	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	540,00
21/12/2024	1082	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	612,00
21/12/2024	86258	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	885,00
23/12/2024	27706	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	52,50
23/12/2024	550736	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	82,50
24/12/2024	1075182	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	36,24
24/12/2024	10923	DESPESAS C/ VEICULOS GUIMARAES MULTISERVICOS LTDA	-	165,00
26/12/2024	61067	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	28,50
27/12/2024	1102	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.069,64
28/12/2024	1075940	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	72,48
28/12/2024	57773	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	9,00
30/12/2024	1111	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	590,18
30/12/2024	5196	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	68,40
30/12/2024	5197	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	106,13
30/12/2024	793927	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	27,56
			521.797,34	344.121,82

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2024 e 31/12/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
15 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 15

PONTES E LACERDA - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2024

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

PONTES E LACERDA - MT, 01 DE JANEIRO DE 2025

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
02/01/2025	202	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	14.640,00	-
04/01/2025	1004	INSUMOS CELI SILVA LEMOS E OUTROS	-	540,00
07/01/2025	86610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	885,00
08/01/2025	1125	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	7.695,21
08/01/2025	1126	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.871,44
08/01/2025	1127	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	247,50
09/01/2025	90259	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	28,76
09/01/2025	795717	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	8,85
10/01/2025	12922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	55,50
10/01/2025	1141	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	9.113,32
11/01/2025	39230	DESPESAS C/ VEICULOS 201 - L H P DOS SANTOS NASCIMENTO E CIA LTDA	-	29,93
13/01/2025	1149	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	2.708,23
14/01/2025	16768	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	840,00
14/01/2025	210363	EQUIPAMENTOS GUIMAG GUIMARAES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	37,88
15/01/2025	1080603	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	34,13
15/01/2025	1080594	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	48,38
15/01/2025	27736	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COM. DE FERRAMENTAS EIRELI - EPP	-	4,82
16/01/2025	1080755	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	18,38
18/01/2025	86870	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	450,00
19/01/2025	86893	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	900,00
23/01/2025	87001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	900,00
23/01/2025	1082792	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	51,00
23/01/2025	91311	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	10,50
23/01/2025	5313	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	15,15
25/01/2025	1178	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	4.374,39
27/01/2025	123872	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	35,25
27/01/2025	1180	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	784,89
28/01/2025	1189	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	41,55
29/01/2025	225710	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	113,32
29/01/2025	1192	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	95,53
29/01/2025	1193	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	487,50
30/01/2025	1084712	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	37,05
01/02/2025	87285	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	472,50
03/02/2025	1085760	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	35,25
03/02/2025	5347	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	14,99
03/02/2025	544686	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	23,59
06/02/2025	87418	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	945,00
11/02/2025	204	VENDA FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND. CARNES LTDA	5.197,50	-
11/02/2025	172339	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	32,42

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
14/02/2025	205	VENDA JOSE DIAS GOMES	6.375,02	-
14/02/2025	172563	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	24,25
14/02/2025	29002	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	10,13
15/02/2025	13730	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	30,03
15/02/2025	654	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	176,25
15/02/2025	29015	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	24,00
17/02/2025	87696	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	945,00
17/02/2025	656	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	148,50
17/02/2025	655	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	121,50
17/02/2025	661	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	45,75
18/02/2025	17214	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.095,00
19/02/2025	124835	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	426,63
25/02/2025	17302	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	438,00
27/02/2025	87924	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	945,00
28/02/2025	193144	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	150,00
07/03/2025	56824	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	24,64
08/03/2025	274436	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	27,45
08/03/2025	173877	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	65,65
09/03/2025	88128	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	945,00
09/03/2025	88136	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	945,00
11/03/2025	13796	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	10,82
12/03/2025	125584	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	263,96
12/03/2025	61119	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	25,44
17/03/2025	1097301	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	1,73
17/03/2025	1097379	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	51,00
24/03/2025	29657	EQUIPAMENTOS VOLPATO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-	2,40
26/03/2025	88475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	465,00
26/03/2025	13838	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	10,82
26/03/2025	61816	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	14,88
27/03/2025	1100494	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	30,78
27/03/2025	126193	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	553,50
28/03/2025	38589	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	24,57
28/03/2025	14365	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	31,50
31/03/2025	275970	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	35,48
01/04/2025	1101646	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	130,50
02/04/2025	28148	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	31,02
07/04/2025	276422	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	17,25
07/04/2025	811593	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	10,14
08/04/2025	811881	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	2,18

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
08/04/2025	126823	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	170,99
11/04/2025	28470	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	18,07
14/04/2025	2480	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	2.597,78
14/04/2025	810078	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,11
14/04/2025	214	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.450,00	-
14/04/2025	18	DESPESAS AGROPECUARIAS MAIZ AGRONEGOCIOS LTDA	-	2.137,50
17/04/2025	62835	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,00
22/04/2025	63008	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	15,24
22/04/2025	16	INSUMOS ROSSAFA RAMOS AGRONEGOCIOS LTDA	-	3.465,00
24/04/2025	117127	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES GCM COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	-	118,50
25/04/2025	106345	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	112,74
25/04/2025	9555	MANUTENÇAO MAQUINA PAMPA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	-	105,00
26/04/2025	27944	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	77,25
26/04/2025	814537	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	96,38
28/04/2025	495688	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	104,93
29/04/2025	495744	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	14,42
29/04/2025	99109	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	42,57
30/04/2025	2537	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	2.310,75
30/04/2025	2539	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	281,25
30/04/2025	9610	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	359,40
30/04/2025	53906	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTO DOS EPIS LTDA	-	30,90
30/04/2025	63369	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,18
30/04/2025	1069	INSUMOS S. C. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	-	288,75
02/05/2025	278080	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	28,65
02/05/2025	216	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.450,00	-
03/05/2025	9617	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	359,40
05/05/2025	195560	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	232,50
06/05/2025	127729	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	50,09
08/05/2025	496136	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA	-	10,88
08/05/2025	9635	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	55,50
10/05/2025	13920	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	201,30
11/05/2025	13921	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	81,00
12/05/2025	89195	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	2.175,00
12/05/2025	18239	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	826,88
12/05/2025	13923	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	100,65
14/05/2025	1113632	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	53,10
14/05/2025	1442	INSUMOS VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	235,48
15/05/2025	1114051	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	73,05
15/05/2025	9648	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PAGLIUCA & CIA LTDA ME	-	77,85

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
16/05/2025	1114418	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	18,60
16/05/2025	178019	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	27,19
22/05/2025	18374	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	826,88
22/05/2025	65267	MATERIAL DE CONSTRUÇAO COFEPAR COM. DE FERRAG E PARAF EIRELI ME	-	1,13
23/05/2025	818840	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	685,52
24/05/2025	13949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES N DUARTE ABREU & CIA LTDA ME	-	100,65
26/05/2025	819259	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	256,28
29/05/2025	42071	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	24,77
30/05/2025	218	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	2.410,17	-
30/05/2025	220	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.436,85	-
30/05/2025	221	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.488,52	-
30/05/2025	222	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.291,10	-
30/05/2025	223	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.553,45	-
30/05/2025	224	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.484,55	-
31/05/2025	225	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.533,57	-
31/05/2025	228	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.475,27	-
31/05/2025	227	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	6.459,37	-
02/06/2025	229	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	1.517,12	-
02/06/2025	43813	DESPESAS C/ VEICULOS MASTER PECAS E ACESS. VEICULOS LTDA-EPP	-	11,21
03/06/2025	42340	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	10,82
05/06/2025	128882	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	105,59
06/06/2025	58598	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	25,13
07/06/2025	230	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	2.675,00	-
07/06/2025	231	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	5.955,00	-
07/06/2025	232	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	5.833,75	-
07/06/2025	233	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.162,50	-
07/06/2025	234	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.107,50	-
07/06/2025	235	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.096,25	-
07/06/2025	236	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.087,50	-
10/06/2025	89545	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	431,25
12/06/2025	1122194	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	6,15
12/06/2025	65334	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	35,30
12/06/2025	15385	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	109,50
13/06/2025	1122389	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	51,75
13/06/2025	238	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.111,25	-
13/06/2025	237	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.242,50	-
13/06/2025	239	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	4.758,75	-
13/06/2025	240	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	5.678,75	-
13/06/2025	241	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	4.925,00	-

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
13/06/2025	242	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.127,50	-
14/06/2025	243	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.115,00	-
14/06/2025	244	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.342,50	-
14/06/2025	245	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.346,25	-
14/06/2025	246	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	4.633,75	-
14/06/2025	247	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	6.252,50	-
14/06/2025	251	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	4.500,00	-
14/06/2025	249	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	2.582,50	-
14/06/2025	250	VENDA VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	1.466,25	-
16/06/2025	120445	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO POSTO PORTO LTDA	-	418,58
18/06/2025	103365	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,06
23/06/2025	12701	DESPESAS C/ VEICULOS Disveco Ltda	-	212,60
23/06/2025	11859	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	447,00
26/06/2025	1125586	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	103,88
27/06/2025	1125962	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	6,75
28/06/2025	89776	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	435,00
28/06/2025	30231	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	26,48
30/06/2025	1126439	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	118,50
01/07/2025	198108	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	153,90
02/07/2025	52478	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	59,25
02/07/2025	252	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	10.079,40	-
04/07/2025	253	VENDA AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	4.288,62	-
09/07/2025	1129043	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	50,63
09/07/2025	5901	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	12,34
10/07/2025	89949	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	435,00
10/07/2025	89945	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	435,00
10/07/2025	31526	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	31,48
11/07/2025	30461	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	2,85
15/07/2025	1995	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	255,00
16/07/2025	130398	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	39,75
17/07/2025	90018	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	435,00
18/07/2025	232621	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	35,10
18/07/2025	8	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	68,85
18/07/2025	45506	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	83,84
18/07/2025	12073	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRR MANENTI COMERCIO DE DIESEL LTDA	-	431,25
19/07/2025	827154	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	9,16
21/07/2025	15942	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	67,05
26/07/2025	182342	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	33,72
28/07/2025	30698	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	51,83

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
28/07/2025	5951	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	56,78
28/07/2025	32190	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	29,48
29/07/2025	46223	DESPESAS AGROPECUARIAS RVC REPRESENTACOES LTDA	-	50,25
29/07/2025	243340	MATERIAL DE CONSTRUÇAO TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUCAO S/A	-	13,87
31/07/2025	177731	DESPESAS AGROPECUARIAS A. VOLPATO & CIA LTDA	-	15,00
01/08/2025	199579	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	25,09
01/08/2025	130856	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	15,75
03/08/2025	67588	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	31,86
05/08/2025	561658	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	10,84
06/08/2025	284175	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	11,55
08/08/2025	46926	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	20,02
09/08/2025	829993	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	526,71
11/08/2025	830097	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	36,53
12/08/2025	107676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	13,84
12/08/2025	6015	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	18,75
12/08/2025	6016	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	64,88
12/08/2025	254	VENDA MICHEL PEREZ LEINAT	3.562,50	-
13/08/2025	284579	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	28,99
13/08/2025	115377	DESPESAS AGROPECUARIAS RACAVET COMERCIO DE PROD AGRO LTDA ME	-	14,06
14/08/2025	562653	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	49,88
14/08/2025	830515	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	292,50
15/08/2025	58492	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	295,20
18/08/2025	30997	MATERIAL DE CONSTRUÇAO ARAUJO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	-	7,80
18/08/2025	562997	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	49,88
19/08/2025	68292	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,79
21/08/2025	68370	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	9,04
27/08/2025	131829	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	213,75
27/08/2025	60309	MATERIAL DE CONSTRUÇAO VIVIANE R. DA SILVA GUEDES - ME	-	23,25
28/08/2025	131858	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	15,00
03/09/2025	68951	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	30,36
05/09/2025	564918	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	13,66
08/09/2025	2541	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	84,00
13/09/2025	6115	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	74,25
16/09/2025	152	INSUMOS ALEX DE AMORIM MAZUY	-	4.230,00
16/09/2025	566101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	27,00
16/09/2025	835099	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	93,75
18/09/2025	566260	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	30,81
24/09/2025	836230	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	71,68
24/09/2025	132991	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	48,27

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
27/09/2025	111537	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	63,72
27/09/2025	133052	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	261,00
28/09/2025	29759	ALIMENTAÇAO MARLY ROSA ALVES ME	-	42,79
30/09/2025	612494	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	4,50
07/10/2025	17240	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	134,55
09/10/2025	2837	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	26,25
09/10/2025	17282	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	111,53
10/10/2025	15	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	90,00
10/10/2025	16	MATERIAL DE CONSTRUÇAO C. DE SOUSA COSTA LTDA	-	15,75
10/10/2025	38	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.682,50	-
10/10/2025	34	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.682,50	-
10/10/2025	36	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.682,50	-
10/10/2025	37	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.682,50	-
10/10/2025	35	VENDA FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA	6.682,50	-
11/10/2025	133868	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	56,63
15/10/2025	667	DESPESAS C/ VEICULOS RODRIMAR ALVES CRESPIM	-	48,75
16/10/2025	20540	DESPESAS AGROPECUARIAS Arojo Nutricao Animal Ltda	-	1.375,54
16/10/2025	71015	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	26,35
17/10/2025	6190	MATERIAL DE CONSTRUÇAO EDUARDO MARQUES CALOI & CIA LTDA - ME	-	47,00
18/10/2025	71101	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	24,99
18/10/2025	187476	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	27,06
21/10/2025	51953	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	16,50
21/10/2025	1155004	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	75,00
21/10/2025	1155094	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	63,75
21/10/2025	1155169	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	54,00
21/10/2025	7075	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	750,00
21/10/2025	17491	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	71,63
22/10/2025	134214	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	14,95
25/10/2025	71442	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	27,73
25/10/2025	187920	ALIMENTAÇAO V. N DOS SANTOS LTDA	-	77,50
27/10/2025	51983	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	83,91
27/10/2025	52002	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	11,27
27/10/2025	134329	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	34,03
27/10/2025	83160	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	225,00
28/10/2025	236211	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	15,81
30/10/2025	91064	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	427,50
31/10/2025	570922	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	28,30
31/10/2025	17712	DESPESAS C/ VEICULOS TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	79,50
31/10/2025	17729	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	153,83

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
03/11/2025	134620	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	38,21
04/11/2025	83331	MATERIAL DE CONSTRUÇAO PONTES E LACERDA COM DE FERRO E ACO LTDA	-	120,00
06/11/2025	236652	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	641,03
07/11/2025	7130	INSUMOS HOOK DO BRASIL SISTEMAS DE PESAGEM IND COM IMP EXP	-	2.250,00
12/11/2025	248	DESPESAS C/ VEICULOS R. H. DA CUNHA	-	52,35
18/11/2025	14108	DESPESAS AGROPECUARIAS LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A	-	80,63
21/11/2025	172039	DESPESAS C/ VEICULOS ATAL ATACADO DE PROD AUTOM IMP E COM LTDA	-	110,55
21/11/2025	573162	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	10,26
21/11/2025	845976	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	10,91
22/11/2025	2830	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	27,38
26/11/2025	2836	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	409,50
26/11/2025	71662	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	3,30
26/11/2025	71663	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	1.037,03
26/11/2025	71665	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	286,50
26/11/2025	71666	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	418,50
26/11/2025	71668	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	9,90
26/11/2025	71669	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	39,30
26/11/2025	256	VENDA JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR	14.850,00	-
26/11/2025	573584	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES MANENTI E MANENTI LTDA	-	19,50
27/11/2025	71878	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	28,88
28/11/2025	847464	DESPESAS AGROPECUARIAS MEROTTI	-	57,88
28/11/2025	3322	DESPESAS C/ VEICULOS R3 TRATOR PECAS LTDA	-	24,48
01/12/2025	52490	DESPESAS C/ VEICULOS A S MARCIORETTO EIRELI	-	8,54
01/12/2025	2845	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	202,50
01/12/2025	135881	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	101,04
02/12/2025	91475	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	870,00
02/12/2025	238147	DESPESAS AGROPECUARIAS ALVORADA COM DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-	62,30
02/12/2025	117089	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,75
02/12/2025	124956	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	20,25
02/12/2025	73233	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	36,09
03/12/2025	292314	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A MANENTI LTDA	-	14,10
03/12/2025	628513	MATERIAL DE CONSTRUÇAO FERRAGENS RIBEIRO LTDA	-	27,00
03/12/2025	136041	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	21,00
04/12/2025	1166508	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	90,00
04/12/2025	136177	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	175,90
05/12/2025	136234	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	70,88
08/12/2025	205118	EQUIPAMENTOS DIMAQ - CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	-	128,25
10/12/2025	2887	MATERIAL DE CONSTRUÇAO BASE RURAL LTDA	-	42,19
11/12/2025	73793	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	11,63

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
11/12/2025	73788	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	1,58
11/12/2025	73790	DESPESAS C/ VEICULOS CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA	-	290,40
12/12/2025	1168998	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	69,08
13/12/2025	1169091	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	73,50
16/12/2025	136677	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	18,23
18/12/2025	91687	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 1-MT Comercio de Combustiveis Ltda	-	870,00
19/12/2025	1171167	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	37,05
20/12/2025	1171384	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA	-	36,45
22/12/2025	118676	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES COMLUC - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	-	34,97
22/12/2025	136863	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	103,50
22/12/2025	136864	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	6,00
22/12/2025	209689	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO RONDON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,58
22/12/2025	18760	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES TRACTOR PARTS DISTRIB. DE AUTO PECAS LTDA.	-	88,20
24/12/2025	39	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	47	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	44	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	50	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	46	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	43	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	48	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	42	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	45	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	51	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	49	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	40	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	41	VENDA MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	7.800,00	-
24/12/2025	51	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	39	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	47	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	44	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	46	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	43	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	48	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	42	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	45	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	50	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	40	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	41	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00
24/12/2025	49	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA	-	7.800,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	NUMERO NOTA FISCAL	HISTORICO	RECEITAS	DESPESAS
26/12/2025	136962	DESPESAS C/ VEICULOS OLIVEIRA GAJARDONI EIRELI - EPP	-	34,50
28/12/2025	74375	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO MANENTI COMBUSTIVEIS LTDA	-	19,50
30/12/2025	551654	DESPESAS C/ VEICULOS AGUILERA AUTOPECAS LTDA.	-	102,38
30/12/2025	33088	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	47,63
30/12/2025	33089	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	2,70
31/12/2025	57	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	3.645,00
31/12/2025	59	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	3.645,00
31/12/2025	60	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	3.645,00
31/12/2025	58	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	3.645,00
31/12/2025	61	INSUMOS GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA	-	424,85
31/12/2025	33204	MATERIAL DE CONSTRUÇAO JN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.	-	64,87
31/12/2025	11	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	9	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	6	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	5	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	7	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	10	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	4	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
31/12/2025	8	INSUMOS PULCHERIO DO CARMO SILVA	-	7.498,13
			373.355,54	264.608,57

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2025 e 31/12/2025

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
12 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 12

PONTES E LACERDA - MT , 31 DE DEZEMBRO DE 2025

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

PONTES E LACERDA - MT, 01 DE JANEIRO DE 2026

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

DATA	**NUMERO NOTA FISCAL**	**HISTORICO**	**RECEITAS**	**DESPESAS**
06/01/2026	56042	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		79,69
06/01/2026	71469	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		67,50
06/01/2026	239611	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		47,21
06/01/2026	294575	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		33,72
10/01/2026	577674	INSUMOS RONAN LEVY NERY DE SOUZA		22,66
13/01/2026	14358	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS MARCIA MARIA NUNES NERY		4,64
			0,00	255,42

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

LIVRO CAIXA - CONTA BANCO

RONAN

Entre 01/01/2026 e 13/01/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO UM TOTAL DE
03 PÁGINAS - NUMERADAS DE 01 A 03

PONTES E LACERDA - MT , 13 DE JANEIRO DE 2026

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.551-90

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455121900000208489229
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455121900000208489229
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.399.479/0001-38 **MATRIZ**		**26/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
MARCIA MARIA NUNES NERY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARCIA MARIA NUNES NERY	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIANNERY02@GMAIL.COM	**(65) 8131-0591/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **09:56:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455441500000208491752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455441500000208491752
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.439.838/0001-33 **MATRIZ**		**27/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ	**SN**	**ANEXO I**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARQRAYELLENERY@HOTMAIL.COM	**(65) 9923-9122/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **10:02:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455441500000208491752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455441500000208491752
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.464.803/0001-54 **MATRIZ**		**29/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
RONAN LEVY NERY DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
R L AGRO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
VL GLEBA NACIONAL CASALVASCO - FAZ SANTA ANA DO MONTE CRISTO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONANLEVY.NS@GMAIL.COM	**(65) 9987-5085/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **09:55:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455441500000208491752
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455441500000208491752
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.399.479/0001-38 **MATRIZ**		**26/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
MARCIA MARIA NUNES NERY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MARCIA MARIA NUNES NERY	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIANNERY02@GMAIL.COM	**(65) 8131-0591/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **09:56:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

DECLARAÇÃO

(ALÍNEA "E", INCISO II, DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, nos termos do alínea "e", inciso II, do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a descrição das sociedades de grupo, de fato ou de direito:

EMPRESA	EMPRESÁRIA	CAPITAL TOTAL
MARCIA MARIA NUNES NERY (ME)	**MARCIA MARIA NUNES NERY**	R$ 5.000,00

Cuibá/MT, 5 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:45:46 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.439.838/0001-33 **MATRIZ**		**27/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ	**SN**	**ANEXO I**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ARQRAYELLENERY@HOTMAIL.COM	**(65) 9923-9122/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **10:02:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

DECLARAÇÃO

(ALÍNEA "E", INCISO II, DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, nos termos do alínea "e", inciso II, do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a descrição das sociedades de grupo, de fato ou de direito:

EMPRESA	EMPRESÁRIA	CAPITAL TOTAL
RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA (ME)	**RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**	R$ 5.000,00

Cuibá/MT, 5 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:49:21 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.464.803/0001-54 **MATRIZ**		**29/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
RONAN LEVY NERY DE SOUZA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
R L AGRO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite
01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA	**SN**	**ANEXO II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.250-000	**ZONA RURAL**	**PONTES E LACERDA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONANLEVY.NS@GMAIL.COM	**(65) 9987-5085**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **13:54:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

DECLARAÇÃO

(ALÍNEA "E", INCISO II, DO ART. 51 DA LEI N.º 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, nos termos do alínea "e", inciso II, do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a descrição das sociedades de grupo, de fato ou de direito:

EMPRESA	EMPRESÁRIA	CAPITAL TOTAL
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (ME)	**RONAN LEVY NERY DE SOUZA**	R$ 5.000,00

Cuibá/MT, 5 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190 Dados: 2025.11.11 12:45:04 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455570900000208491756
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455570900000208491756
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:56

FRANGE ADVOGADOS

RELAÇÃO DE CREDORES

Lista de Créditos

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES | Fulano Ciclano ETC										Relação de Credores - Grupo Nery					
#	Credor	Tipo	CPF	CNPJ	CEP	Valor R$	Valor US$	Classificação	Origem	Natureza	Regime de Vencimento	Data de Vencimento	Nº do Contrato / Documento	Total de Parcelas	Parcela do Crédito	Devedor
1	Fabricio Rodrigues Garcia					R$ 31.000,00			Contratual			30/04/2025		1		
2	Enio					R$ 35.139,00			Contratual			30/04/2024		1		
3	Consultoria Guaporé Agronomia					R$ 43.000,00		Quirografário	Contratual			30/04/2024		1		Marcia Nery
4	Prado Suzuki Acessoria Juridica					R$ 50.000,00		Quirografário	Contratual			30/04/2025		1		Marcia Nery
5	Marcos Gripa - Cheque					R$ 200.000,00		Quirografário	Contratual			30/04/2024	Cheque	1		Marcia Nery
6	Banco Bradesco					R$ 774.000,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		20/01/2026	413444	1		Ronan Levy
7	Banco do Brasil					R$ 649.500,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		01/10/2027	40/08212-1	2		José Esteves
8	Banco do Brasil					R$ 2.170.559,53		Garantia Real	Contratual	Financiamento		15/02/2030	40/09495-2	5		Marcia Nery
9	Caixa Econômica Federal					R$ 761.260,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		25/04/2032	116686/0870/2022	3		Rayelle Lais
10	Caixa Econômica Federal					R$ 666.400,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		25/04/2028	116686/0870/2022	3		Rayelle Lais
11	Caixa Econômica Federal					R$ 550.000,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		25/04/2028	116686/0870/2022	2		Rayelle Lais
12	Caixa Econômica Federal					R$ 1.997.185,98		Garantia Real	Contratual	Financiamento		15/04/2027	1451831/0870/2022	1		Marcia Nery
13	Caixa Econômica Federal					R$ 1.123.400,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		31/12/2025	1690458/0870/2022	1		Marcia Nery
14	Banco do Brasil					R$ 375.280,38		Garantia Real	Contratual	Financiamento		15/10/2025	018414763	2		Marcia Nery
15	Banco do Brasil					R$ 796.800,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		01/11/2028	40/08279-2	7		Ronan Levy
16	Banco do Brasil					R$ 460.049,17		Garantia Real	Contratual	Financiamento		10/05/2025	40/09187-2	1		Ronan Levy
17	Banco do Brasil					R$ 147.000,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		01/05/2026	40/06506-5	2		Ronan Levy
18	Banco do Brasil					R$ 149.000,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		01/03/2027	40/07009-3	3		Ronan Levy
19	BANCO BRADESCO					R$ 399.000,00		Garantia Real	Contratual	Financiamento		04/03/2024	421083	2		Marcia Nery
20	Dipagro						$ 173.814,64	Quirografário	Contratual			15/05/2026	N/A	1		Marcia Nery
21	Kiko Tecnologia					R$ 12.920,00		Quirografário	Contratual			31/12/2025	N/A	1		Marcia Nery
22	Agrocat					R$ 111.712,00		Quirografário	Contratual			31/12/2025	N/A	1		Marcia Nery
23	Agro Amazônia					R$ 166.847,20		Quirografário	Contratual			31/05/2025	N/A	1		Marcia Nery
25	Base Rural					R$ 69.197,00		Quirografário	Contratual			31/12/2025	N/A	1		Marcia Nery
26	Sicredi Cheque Especial					R$ 32.983,00		Quirografário	Contratual					1		Ronan Levy
27	Sicredi Cartão de Credito					R$ 129.893,00		Quirografário	Contratual					1		Ronan Levy
28	Copemav					R$ 22.684,09		Quirografário	Contratual			05/07/2025		1		Marcia Nery
29	Guimag					R$ 13.662,68		Quirografário	Contratual			20/12/2024				Marcia Nery
30	Bradesco Cartão							Quirografário	Contratual							Ronan Levy
31	Bradesco Cheque Especial PL					R$ 64.663,78		Quirografário	Contratual							Ronan Levy
32	Bradesco Cheque Especial Cac							Quirografário	Contratual							Ronan Levy
33	Consignado Santander					R$ 15.601,55		Quirografário	Contratual		Mensal	07/05/2027	900219876111	72	348	Marcia Nery
34	Consignado Santander					R$ 17.771,27		Quirografário	Contratual		Mensal	12/05/2027	900220051996	72	430,91	Marcia Nery
35	Consignado Santander					R$ 50.463,19		Quirografário	Contratual		Mensal	24/06/2027	900223904612	72	1036	Marcia Nery
36	Consignado Santander					R$ 42.328,56		Quirografário	Contratual		Mensal	24/06/2027	900223905490	72	869	Marcia Nery
37	Consignado Santander					R$ 30.341,08		Quirografário	Contratual		Mensal	26/06/2027	900224087464	72	768,46	Marcia Nery
38	BB CREDITO CONSIGNAÇÃO					R$ 29.000,00		Quirografário	Contratual		Mensal	25/01/2034	150358124	120	606,31	Marcia Nery
39	BB CRED PPF AUTOMATICO PF					R$ 17.327,21		Quirografário	Contratual		Mensal	16/12/2025	147193969	24	2103,61	Marcia Nery
40	BB CREDITO AUTOMATICO CDC					R$ 166.450,00		Quirografário	Contratual		Mensal	01/04/2028	105165190	72	8312,13	Ronan Levy
41	BANCO DO BRASIL					R$ 1.193,55		Quirografário	Contratual		Mensal	16/05/2026	177666993	14	163,12	Marcia Nery
42	**TOTAL**					**R$ 12.373.613,22**										

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455668000000208491763
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455668000000208491763
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:57

GRUPO NERY

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALDO SALARIO	SALDO FÉRIAS	SALDO 13ºSALRIO	FGTS	DESCONTOS	INDENIZAÇÃO	RECEBIMENTO	TOTAL
JOSE GONCALO DOS SANTOS	460.457.161-91	Trabalhador de pecuária polivante	R$ 2.400,00							
TOTAL										

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:04
Número do documento: 26022516455757600000208491765
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455757600000208491765
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:58

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MARCIA MARIA NUNES NERY

MARCIA MARIA NUNES NERY, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 02/04/1959, profissão: PRODUTORA RURAL, nº do CPF: 175.350.851-72, identidade: 00647616, órgão expedidor: SESP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 6 DE OUTUBRO, número 746, bairro CENTRO, município CACERES - MT, CEP: 78.210-078 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **MARCIA MARIA NUNES NERY.**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA DO MATÃO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA, número SN, bairro ZONA RURAL, município PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102473490 em 26/08/2025 da Empresa MARCIA MARIA NUNES NERY, CNPJ 62399479000138 e protocolo 251442144 - 25/08/2025. Autenticação: FD83ED51273B861B146D50F459740A0E8DAD96. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/144.214-4 e o código de segurança Jc4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

2006).

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia MARCIA MARIA NUNES NERY

Pontes e Lacerda, 13 de agosto de 2025.

_____

MARCIA MARIA NUNES NERY: Empresário

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102473490 em 26/08/2025 da Empresa MARCIA MARIA NUNES NERY, CNPJ 62399479000138 e protocolo 251442144 - 25/08/2025. Autenticação: FD83ED51273B861B146D50F459740A0E8DAD96. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/144.214-4 e o código de segurança Jc4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA MARIA NUNES NERY

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247349-0	62.399.479/0001-38	26/08/2025	13/08/2025

Endereço Completo:

ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/08/2025

Número: 51102473490

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: MARCIA MARIA NUNES NERY

Nome Social: MARCIA MARIA NUNES NERY

Identidade: 00647616

CPF: 175.350.851-72

Estado Civil: Divorciado

Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:35

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250003160736 e visualize a certidão)

25/155.831-2

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciada, nascido em 12/10/1991, profissão: PRODUTORA RURAL, nº do CPF: 007.142.811-90, identidade: 20233744, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 6 DE OUTUBRO, número 746, bairro CENTRO, município CACERES - MT, CEP: 78.210-078 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA.**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R$ 5.000,00 (CINCO MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: ESTRADA DO MATÃO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ, número SN, bairro ZONA RURAL, ANEXO: I;, município PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei **(art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102473805 em 27/08/2025 da Empresa RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, CNPJ 62439838000133 e protocolo 251456811 - 27/08/2025. Autenticação: 8EC65AB843753AE4D735887ACEAB5D98CE341CC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/145.681-1 e o código de segurança 77LW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

2006).

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Pontes e Lacerda, 15 de agosto de 2025.

_____

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA: Empresário

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51102473805 em 27/08/2025 da Empresa RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, CNPJ 62439838000133 e protocolo 251456811 - 27/08/2025. Autenticação: 8EC65AB843753AE4D735887ACEAB5D98CE341CC. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/145.681-1 e o código de segurança 77LW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247380-5	62.439.838/0001-33	27/08/2025	15/08/2025

Endereço Completo:

ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SN ANEXO: I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2025

Número: 51102473805

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Nome Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Identidade: 20233744

CPF: 007.142.811-90

Estado Civil: Divorciado

Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:34

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250003160747 e visualize a certidão)

25/155.830-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51102473937	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2600042117

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PONTES E LACERDA
Local

12 Fevereiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/033.515-1	MTP2600042117	12/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.142.551-90	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	19/02/2026 11:02:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

1ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CNPJ 62.464.803/0001-54
NIRE 51102473937

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, divorciado, nascido em 12/07/1989, profissão: PRODUTOR RURAL, nº do CPF 007.142.551-90, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 6 DE OUTUBRO, número 746, Bairro CENTRO, município Cáceres - MT, CEP 78.210-078, na qualidade de titular da **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, com sede na VILA GLEBA NACIONAL CASALVASCO – FAZ SANTA ANA DO MONTE CRISTO, número SN, bairro ZONA RURAL, município PONTES E LACERDA -MT e CEP 78.250-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº **62.464.803/0001-54**, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na

Cláusula Segunda - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

.....

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, divorciado, nascido em 12/07/1989, profissão: PRODUTOR RURAL, nº do CPF 007.142.551-90, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA 6 DE OUTUBRO, número 746, Bairro CENTRO, município Cáceres - MT, CEP 78.210-078, na qualidade de titular da **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, com sede na ESTRADA DO MATÃO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA, número SN, ANEXO II bairro ZONA RURAL, município PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº **62.464.803/0001-54**, resolve consolidar as cláusulas de seu instrumento de inscrição.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **RONAN LEVY NERY DE SOUZA.**

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL reais)**.

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **ESTRADA DO MATÃO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

SUCUPIRA, número SN, ANEXO II bairro ZONA RURAL, município PONTES E LACERDA - MT, CEP: 78.250-000.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta- O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Sétima – O empresário individual usará o nome fantasia **R L AGRO.**

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pontes e Lacerda, 11 de fevereiro de 2026.

_____

RONAN LEVY NERY DE SOUZA: Empresário

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, de CNPJ 62.464.803/0001-54 e protocolado sob o número 26/033.515-1 em 12/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3716487, em 19/02/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Thais Ferreira de Oliveira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marlene Lino dos Santos. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.142.551-90	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	19/02/2026 10:02:38
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.142.551-90	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	19/02/2026 10:02:39
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/02/2026

Documento assinado eletronicamente por Thais Ferreira de Oliveira, Servidor(a) Público(a), em 19/02/2026, às 10:04.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 26/033.515-1.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/033.515-1	MTP2600042117	12/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.142.551-90	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	19/02/2026 11:02:39
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3716487 em 19/02/2026 da Empresa RONAN LEVY NERY DE SOUZA, CNPJ 62464803000154 e protocolo 260335151 - 12/02/2026. Autenticação: 75892A7DFF3025152433CFEBB9FE9523B4285F2. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 26/033.515-1 e o código de segurança cBx2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247393-7	62.464.803/0001-54	29/08/2025	27/08/2025

Endereço Completo:

ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/02/2026 Número: 3716487

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Nome Social: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Identidade: 19650337 CPF: 007.142.551-90

Estado Civil: Divorciado Regime de Bens: xxxxxxx

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000184165 e visualize a certidão)

26/038.060-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO

NADA MAIS#

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2026 15:44

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000184165 e visualize a certidão)

26/038.060-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516455843200000208491771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516455843200000208491771
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:45:59

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078. DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELA DEVEDORA, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS:

NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	VALOR	NATUREZA
1003991-86.2025.4.01.3601	1ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE CÁCERES-MT	CAIXA ECONOMICA FEDERAL X RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	R$ 2.450.740,77	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
1081451-73.2025.8.11.0001	6° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA E OUTROS. X DECOLAR.COM LTDA	R$ 19.596,68	CÍVEL

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2026.02.02 10:36:44 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460302000000208491776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460302000000208491776
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:03

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078. DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELA DEVEDORA, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS:

NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	VALOR	NATUREZA
1005020-17.2024.8.11.0006	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACERES	BANCO BRADESCO S.A. X RONAN LEVY NERY DE SOUZA (E OUTROS)	R$ 500.855,02	CÍVEL
1005650-39.2025.8.11.0006	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACERES	BANCO BRADESCO S.A. X RONAN LEVY NERY DE SOUZA	R$ 919.056,72	CÍVEL
1001955-56.2025.8.11.0013	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA	COOPERATIVA DE CRÉDITO E OUTROS X RONAN LEVY NERY DE SOUZA	R$ 117.132,98	CÍVEL
TOTAL	**3**		**R$ 1.537.044,72**	

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2026.02.04 10:20:08 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460302000000208491776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460302000000208491776
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:03

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005 A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELA DEVEDORA, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS:

Nº DO PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	VALOR	NATUREZA
1000842-82.2025.4.01.3601	2ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE CÁCERES-MT	CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCIA MARIA NUNES NERY	R$ 1.710.677,55	MONITÓRIA
1005020-17.2024.8.11.0006	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES-MT	BANCO BRADESCO S.A. X MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA E OUTROS.	R$ 500.855,02	CÍVEL
1005650-39.2025.8.11.0006	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES-MT	BANCO BRADESCO S.A. X MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA E OUTROS.	R$ 919.056,72	CÍVEL

Cuiabá /MT, 30 de janeiro de 2026.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2026.02.04 10:20:46 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460302000000208491776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460302000000208491776
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:03

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representado por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078. DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO POSSUI NENHUMA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FIGUREM COMO PARTE AUTORA OU PARTE RÉ.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2026.02.04 10:21:20 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460302000000208491776
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460302000000208491776
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:03

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078. DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO POSSUI NENHUMA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FIGUREM COMO PARTE AUTORA OU PARTE RÉ.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2026.02.02 10:37:04 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

DECLARAÇÃO

(ART.51, INCISO IX DA LEI 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 07. DECLARA, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO IX, DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE A EMPRESA REQUERENTE NÃO POSSUI NENHUMA AÇÃO JUDICIAL EM QUE FIGUREM COMO PARTE AUTORA OU PARTE RÉ.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2026.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2026.02.04 10:21:49 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

MARCIA MARIA NUNES NERY, brasileiro, divorciada, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 175.350.851-72 e, Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.12.01 10:56:22 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

MARCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, Km 120 lado esquerdo da BR, 2km da porteira, Fazenda Sucupira, na Zona Rural do município de Pontes e Lacerda, do estado do Mato Grosso/MT, CEP.: 78.250-000, nesse ato representada por **MARCIA MARIA NUNES NERY**, brasileiro, divorciada, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 175.350.851-72 e, Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.12.01 10:56:06 -04'00'

MARCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, divorciada, arquiteta e produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.12.01 10:58:22 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33, com sede a Estrada do Matão, Km 120 lado esquerdo da BR, 2km da porteira, Fazenda Sucupira, na Zona Rural do município de Pontes e Lacerda, do estado do Mato Grosso/MT, CEP.: 78.250-000, nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190 Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190 Dados: 2025.12.01 10:57:07 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2026.02.10 17:07:05 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representado por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que não possui passivo fiscal apurado até 27/11/2025.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2026.02.10 17:08:03 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460398900000208491780
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460398900000208491780
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:04

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	PLACA	CHASSI	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS
Grupo Nery	Caminhonete	R$ 120.000,00	JZK4J69	9BFJF37G91B062516	Ford	2002	F-350	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Distribuidor de Calcario	R$ 45.000,00		D1D9090025-9	Tatu	2019	7500	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Escavadeira	R$ 600.000,00		HBZN220CKKAA03295	Case	2019	Cx220C	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R$ 50.000,00			Baldam		GCR 18X28	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R$ 75.000,00		0102060149--55	Tatu	2019	GAPCR 18X32	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Niveladora	R$ 120.000,00		0121800118-0-4	Civemasa		GDFH 72x22	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pá Carregadeira	R$ 300.000,00		75496116	New Holland	2007	W130	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plaina	R$ 180.000,00		97522	Agrimec	2022	Robust 480	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R$ 120.000,00			Jumil	2014	Guerra 11 linhas	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R$ 650.000,00		PRCY1224CHPD00926	New Holland	2018	PL6000	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pulverizador	R$ 900.000,00		790571	Jacto	2014	3030	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 80.000,00		2250411814	Valmet		85	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 120.000,00			CBT	1989	2105	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 450.000,00		86642700	Valtra	2019	BH 194	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Carreta	R$ 65.000,00			Stara		Reboque 1600	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Caminhão Bascuante	R$ 260.000,00	KES4B39	9BM6933862B314455	Mercedes	2002	2423 k	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Buriti	R$ 22.000.000,00		Mat. 23.991				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Sucupira	R$ 72.000.000,00		Mat. 32.571 / 32.572 / 32.573				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Casa Cáceres	R$ 3.000.000,00		Mat. 4.546				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Vacas	R$ 2.200.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Novilhas	R$ 400.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Cavalos e Jumentos	R$ 120.000,00						Animais	Quitado
Grupo Nery	Imóvel clinica 6 de outubro	R$ 1.500.000,00		Mat. 21.927				Imóvel	Quitado
Grupo Nery									
Grupo Nery									
Grupo Nery		**R$ 105.355.000,00**							

Descrição	Valor
Animais	R$ 2.720.000,00
Maquinas e Equipamentos	R$ 3.755.000,00
Aplicações Financeiras	R$ -
Imoveis	R$ 97.000.000,00
Veículos	R$ 380.000,00
Marca e Patente	R$ -
Móveis e Utensílios	R$ -

TOTAL	R$ 103.855.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460476800000208493033
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460476800000208493033
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:05

RECUPERAÇÃO JUDICIAL	BANCO	CONTRATO

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460476800000208493033
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460476800000208493033
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:05

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:22:20
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: 510250 - CACERES
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100085005 **CÓD. PGA:** 510000672710002
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CÁCERES
LATITUDE: S - 16º 10 - 30.66 **LONGITUDE:** O - 58º 39 - 52.55
SETOR: 7 - SETOR 07
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
CORIXINHA
VIA DE ACESSO:
Cáceres - corixinha - avião caído - roça velha

DATA DE 11/11/2012 13.13.37 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018491644 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

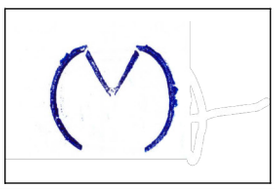
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha): 847
ÁREA UTILIZADA (ha): 484
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: NÃO
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:2
PESSOAS TRABALHANDO: 2
LATITUDE: null - 16º 10 - 29.86 **LONGITUDE:**null - 58º 39 - 50.50
DATA DE CADASTRO: 14/12/2012 13.08.47
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



PROCURAÇÕES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	TELEFONE	VALIDADE
05404459166	ELSON RODRIGO DA SILVA MELO	22794514	6532669300	11/04/2020
05985908119	EVERTON SILVA MACIEL	24862142	6596446266	11/04/2020
54627940882	EXPEDITO MAURICIO PEREIRA	6398049	6599892239	
51299402887	JAIR DE OLIVEIRA LIMA	6180767 SP	65996647787	
56791690100	RENATTO TOSTA LIMA	0862511-5SJ/MT	65996647787	
81275250149	ROGILSON GOMES FERNANDES	1440697-7		11/04/2020
88935833134	SIDNEI FRANCISCO PEREIRA MAGIO	1553031-0	65032669300	11/04/2020

ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	CARNE	CICLO COMPLETO	PASTO		51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE		

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESPÉCIE ANIMAL - OUTRAS ESPÉCIES

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	ACESSO AO MERCADO
GALINHA	SUBSISTÊNCIA			
EQUINO	TRABALHO			

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:22:14
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE CRISTO
MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100334400 **CÓD. PGA:** 510004352920003
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 3 - 20.56 **LONGITUDE:** O - 59º 36 - 29.00
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:

VIA DE ACESSO:
Estrada do Matão, após a fazenda Matsuda, 1º propriedade à esquerda. Ou seja, segunda porteira após a fazenda sucupira - do próprio Ronan.

DATA DE 13/12/2012 02.05.43 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: RAQUEL JOANA TRAUTMANN MACHADO
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:
Vendedores: Pedro Joao Martins Carvalho / Cleber Roberto Lemes.
Matrícula 10648.

CÓDIGO ANTIGO: 51030254069 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

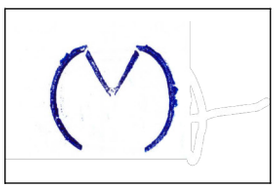
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha): 487
ÁREA UTILIZADA (ha): 365
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: SIM
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:0
PESSOAS TRABALHANDO: 2
LATITUDE: null - 16º 3 - 20.00 **LONGITUDE:**null - 59º 36 - 29.00
DATA DE CADASTRO: 06/07/2022 10.33.58
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CURRAL	1

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	MISTA	CICLO COMPLETO	PASTO		51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE	INDEPENDENTE	

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:22:23
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100082154 **CÓD. PGA:** 510004361730001
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 2 - 17.92 **LONGITUDE:** O - 59º 34 - 50.95
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
MONTE CRISTO
VIA DE ACESSO:
APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

DATA DE 13/12/2012 02.14.08 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

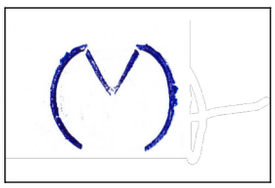
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha):
ÁREA UTILIZADA (ha): 0
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: NÃO
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:
PESSOAS TRABALHANDO:
LATITUDE: null - 16º 2 - 17.92 **LONGITUDE:**null - 59º 34 - 50.95
DATA DE CADASTRO: 14/12/2012 12.12.28
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CURRAL	1
CURRAL	1
CURRAL	1
CURRAL	1
PISTOLA DE VACINAÇÃO	1
PISTOLA DE VACINAÇÃO	1

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



PROCURAÇÕES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	TELEFONE	VALIDADE
05404459166	ELSON RODRIGO DA SILVA MELO	22794514	6532669300	11/04/2020
05985908119	EVERTON SILVA MACIEL	24862142	6596446266	11/04/2020
54627940882	EXPEDITO MAURICIO PEREIRA	6398049	6599892239	10/11/2020
56791690100	RENATTO TOSTA LIMA	0862511-5SJ/MT	65996647787	10/11/2020
81275250149	ROGILSON GOMES FERNANDES	1440697-7		11/04/2020
88935833134	SIDNEI FRANCISCO PEREIRA MAGIO	1553031-0	65032669300	11/04/2020

ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	CARNE	CICLO COMPLETO	PASTO		51000007598 - FAZENDA SUCUPIRA		
BUBALINO	MISTA						

ESPÉCIE ANIMAL - OUTRAS ESPÉCIES

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	ACESSO AO MERCADO
EQUINO	TRABALHO			

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:21:38
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000064696 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: 510250 - CACERES
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100198253 **CÓD. PGA:** 510000646960002
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO **VALIDADE:** 05/07/2038

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CÁCERES
LATITUDE: S - 16º 9 - 59.63 **LONGITUDE:** O - 58º 39 - 24.05
SETOR: 7 - SETOR 07
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
CORIXINHA
VIA DE ACESSO:
CACERES - AVIAO CAIDO - ROÇA VELHA, BIFURCAÇÃO A DIREITA, PROPRIEDADE A ESQUERDA.

DATA DE 11/11/2012 13.12.51 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: ALVARO FARIA DA COSTA
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018102953 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

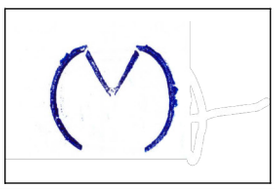
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha):
ÁREA UTILIZADA (ha):
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: NÃO
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:
PESSOAS TRABALHANDO:
LATITUDE: S - 16º 9 - 59.63 **LONGITUDE:**O - 58º 39 - 24.05
DATA DE CADASTRO: 21/10/2014 14.27.09
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO
DATA DE VALIDADE: 05/07/2038

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



PROCURAÇÕES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	TELEFONE	VALIDADE
04165541133	DANIELI APARECIDA DOS SANTOS		65996235980	10/06/2025
05404459166	ELSON RODRIGO DA SILVA MELO	22794514	6532669300	07/02/2022
05985908119	EVERTON SILVA MACIEL	24862142	6596446266	07/02/2022
81275250149	ROGILSON GOMES FERNANDES	1440697-7		07/02/2022
88935833134	SIDNEI FRANCISCO PEREIRA MAGIO	1553031-0	65032669300	07/02/2022

ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	MISTA	CICLO COMPLETO	PASTO	3	51000064696 - FAZENDA NOVO HORIZONTE		

ESPÉCIE ANIMAL - OUTRAS ESPÉCIES

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	ACESSO AO MERCADO
ASININO	TRABALHO			
MUAR	TRABALHO			
EQUINO	TRABALHO			

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:21:42
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE CRISTO
MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100334397 **CÓD. PGA:** 510004352920002
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 3 - 20.56 **LONGITUDE:** O - 59º 36 - 29.00
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:

VIA DE ACESSO:
Estrada do Matão, após a fazenda Matsuda, 1º propriedade à esquerda. Ou seja, segunda porteira após a fazenda sucupira - do próprio Ronan.

DATA DE 13/12/2012 02.05.43 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: RAQUEL JOANA TRAUTMANN MACHADO
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:
Vendedores: Pedro Joao Martins Carvalho / Cleber Roberto Lemes.
Matrícula 10648.

CÓDIGO ANTIGO: 51030254069 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

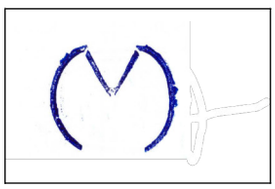
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha): 487
ÁREA UTILIZADA (ha): 365
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: SIM
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:0
PESSOAS TRABALHANDO: 2
LATITUDE: null - 16º 3 - 20.00 **LONGITUDE:**null - 59º 36 - 29.00
DATA DE CADASTRO: 06/07/2022 10.31.31
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CURRAL	1

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	CARNE	CICLO COMPLETO	PASTO		51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE	INDEPENDENTE	

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:21:33
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100231065 **CÓD. PGA:** 510004361730002
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO **VALIDADE:** 04/08/2031

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 2 - 17.92 **LONGITUDE:** O - 59º 34 - 50.95
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
MONTE CRISTO
VIA DE ACESSO:
APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

DATA DE 13/12/2012 02.14.08 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: CARLOS ALBERTO DA COSTA
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

NÚMERO

CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

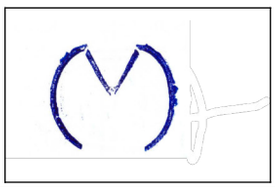
ÁREA DA EXPLORAÇÃO (ha): 2025
ÁREA UTILIZADA (ha): 10
ÁREA DA COMPARTILHADA COM A PROPRIEDADE: NÃO
POSSUI ANIMAIS IMPORTADOS: NÃO
PESSOAS RESIDENTES:5
PESSOAS TRABALHANDO: 2
LATITUDE: null - 16º 2 - 16.89 **LONGITUDE:**null - 59º 34 - 50.68
DATA DE CADASTRO: 26/10/2016 14.13.29
SITUAÇÃO DO CADASTRO: CADASTRO ATIVO
DATA DE VALIDADE: 04/08/2031

ESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CURRAL	1
CURRAL	1
CURRAL	1
CURRAL	1
PISTOLA DE VACINAÇÃO	1
PISTOLA DE VACINAÇÃO	1

Marca do rebanho

Descrição da Marca: MV



PROCURAÇÕES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	TELEFONE	VALIDADE
04165541133	DANIELI APARECIDA DOS SANTOS		65996235980	10/06/2025
05404459166	ELSON RODRIGO DA SILVA MELO	22794514	6532669300	07/02/2022
05985908119	EVERTON SILVA MACIEL	24862142	6596446266	07/02/2022
81275250149	ROGILSON GOMES FERNANDES	1440697-7		07/02/2022
88935833134	SIDNEI FRANCISCO PEREIRA MAGIO	1553031-0	65032669300	07/02/2022

ESPÉCIE ANIMAL - BOVÍDEOS

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESPÉCIE	FINALIDADE	FASE DE CRIAÇÃO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	TEMPO - RECOLHER REBANHO	PROPRIEDADE VACINA	ACESSO AO MERCADO	INTEGRADOR
BOVINO	MISTA	CICLO COMPLETO	PASTO		51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA		

Assinatura do Produtor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO: Responsabilizo-me pelas informações supracitadas, obrigações legais relativas aos animais

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:05
Número do documento: 26022516460566000000208493035
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022516460566000000208493035
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 25/02/2026 16:46:06

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100085005 - Cód. PGA: 510000672710002 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: CACERES - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES:

CPF	NOME
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	10
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	60
		TOTAL DA ESPÉCIE:	70
EQUINO	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	2
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	FEMEA	1
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	3

Total: 75

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
2/2012 - F. AFTOSA	19/05/2012	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
1/2012 - BRUCELOSE	17/05/2012	COMUNICAÇÃO VACINA
2/2024 - BRUCELOSE	31/12/2024	GTA

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100334400 - Cód. PGA: 510004352920003 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE CRISTO
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES:

CPF	NOME
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	80
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	60
		TOTAL DA ESPÉCIE:	140

Total: 140

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
3/2022 - F. AFTOSA	27/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
1/2023 - BRUCELOSE	30/06/2023	COMUNICAÇÃO VACINA
2/2022 - BRUCELOSE	25/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100082154 - Cód. PGA: 510004361730001 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES:

CPF	NOME
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
ASININO	ACIMA DE 6 MESES	FEMEA	7
ASININO	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	4
		TOTAL DA ESPÉCIE:	11
BOVINO	00 A 04 MESES	FEMEA	65
BOVINO	00 A 04 MESES	MACHO	65
BOVINO	05 A 12 MESES	FEMEA	88
BOVINO	05 A 12 MESES	MACHO	30
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	21
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	1
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	181
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	MACHO	19
		TOTAL DA ESPÉCIE:	470
EQUINO	ACIMA DE 6 MESES	FEMEA	20
EQUINO	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	16
EQUINO	ATÉ 6 MESES	FEMEA	3
EQUINO	ATÉ 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	41
GALINHA	ADULTO	AMBOS	20
		TOTAL DA ESPÉCIE:	20

Total: 542

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
3/2022 - F. AFTOSA	25/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
2/2024 - BRUCELOSE	31/12/2024	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2024 - BRUCELOSE	09/06/2024	COMUNICAÇÃO VACINA
2016 - RAIVA	26/05/2016	COMUNICAÇÃO VACINA

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100082154 - Cód. PGA: 510004361730001 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	FEMEA	4
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	6
OVINO	ACIMA 12 DE MESES	FEMEA	2
OVINO	ACIMA 12 DE MESES	MACHO	1
		TOTAL DA ESPÉCIE:	3
SUINO	REPRODUTOR	FEMEA	12
SUINO	REPRODUTOR	MACHO	11
		TOTAL DA ESPÉCIE:	23

Total: 32

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
3/2022 - F. AFTOSA	25/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
2/2024 - BRUCELOSE	31/12/2024	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2024 - BRUCELOSE	09/06/2024	COMUNICAÇÃO VACINA
2016 - RAIVA	26/05/2016	COMUNICAÇÃO VACINA

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100198253 - Cód. PGA: 510000646960002 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000064696 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: CACERES - MT
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO

PRODUTORES:

CPF	NOME
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	520
		TOTAL DA ESPÉCIE:	520

Total: 520

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
3/2022 - F. AFTOSA	22/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
1/2024 - BRUCELOSE	09/06/2024	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2022 - BRUCELOSE	01/06/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
2017 - RAIVA	16/05/2017	COMUNICAÇÃO VACINA

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100231065 - Cód. PGA: 510004361730002 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA - MT
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO

PRODUTORES:

CPF	NOME
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	05 A 12 MESES	MACHO	4
BOVINO	13 A 24 MESES	MACHO	3
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	5
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	20
		TOTAL DA ESPÉCIE:	32

Total: 32

OBS.:
A informação quanto ao número de animais da propriedade, é declarada de forma voluntária, sendo de inteira responsabilidade do proprietário dos animais.
O INDEA-MT não se responsabiliza por irregularidades nesta informação.

VACINAS/COMUNICAÇÃO

ETAPA	DATA	ORIGEM
3/2022 - F. AFTOSA	30/11/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
1/2025	29/05/2025	COMUNICAÇÃO ESTOQUE
1/2022 - BRUCELOSE	01/06/2022	COMUNICAÇÃO VACINA
2/2021 - BRUCELOSE	18/11/2021	COMUNICAÇÃO VACINA

Certidão de regularidade da autuação

Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041

Certifico que verifiquei a autuação deste processo quanto à classe, ao assunto, à competência, às partes e aos procuradores, em cumprimento à Portaria n. 113/2020-CGJ, e constatei a sua regularidade.

CUIABÁ, 3 de março de 2026.

RAILDA EUGENIA DE ARRUDA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Certidão de consulta negativa

Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041

Certifico que, após pesquisa realizada nos dados processuais disponíveis nos sistemas gerenciadores de processos, não foram encontrados processos com elementos identificadores semelhantes aos dados processuais desta ação.

De acordo com a Resolução n. 185/2013-CNJ, cabe ao magistrado analisar a existência ou não de prevenção, conexão ou continência.

CUIABÁ, 3 de março de 2026.

RAILDA EUGENIA DE ARRUDA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

CERTIDÃO

Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041.

Certifico que a parte pugnou pelo deferimento do **parcelamento das custas**, amparado nos termos do artigo 98, §6º, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, procedo a remessa dos autos, de plano, para análise do Magistrado.

CUIABÁ, 3 de março de 2026.

RAILDA EUGENIA DE ARRUDA

Central de Controle de Qualidade de Dados Processuais

Fórum da Comarca de Cuiabá/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por MÁRCIA MARIA NUNES NERY, produtora rural e empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 62.399.479/0001-38, bem como por RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 62.439.838/0001-33, e RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 62.464.803/0001-54, todos produtores rurais com residência em Cáceres/MT e com atividades desenvolvidas em propriedades localizadas nas cidades de Cáceres/MT e Pontes e Lacerda/MT, os quais atuam em conjunto sob a denominação de "Grupo Nery", buscando a tutela jurisdicional prevista na Lei nº 11.101/2005 em razão da alegada crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades produtivas.

Os requerentes narram que a história da família com a atividade rural remonta à década de 1950, quando os pais de Márcia Nery migraram do interior do Estado de São Paulo para o Mato Grosso, iniciando atividades agrícolas e pecuárias em propriedades rurais da região. A atividade desenvolveu-se ao longo das décadas e, posteriormente, passou a ser conduzida pela própria Márcia, juntamente com seus filhos Ronan e Rayelle, que passaram a atuar de forma conjunta na exploração das propriedades rurais da família.

Segundo relatado, a atividade econômica do grupo sempre esteve concentrada na pecuária de corte, com criação de gado e produção de bezerros. Contudo, diante do crescimento agrícola da região e visando ampliar a produtividade das propriedades, os produtores passaram a investir também em atividade agrícola, iniciando, em 2019, o plantio de milho e, posteriormente, a cultura da soja como estratégia de integração entre agricultura e pecuária.

Afirmam que, para implementação do projeto agrícola e melhoria das pastagens, foram

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:06
Número do documento: 26030515580372300000209268940
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030515580372300000209268940
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 05/03/2026 15:58:04

realizados investimentos relevantes mediante contratação de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores do setor. Entretanto, os resultados obtidos não corresponderam às expectativas iniciais, sobretudo em razão da queda significativa no preço da soja, que teria passado de aproximadamente R$ 190,00 por saca para cerca de R$ 100,00 nas safras posteriores, comprometendo a rentabilidade da atividade.

Sustentam, ainda, que o cenário foi agravado por fatores climáticos adversos, com alternância entre períodos de seca e excesso de chuvas, bem como pela desvalorização do mercado pecuário, especialmente a partir de 2023, circunstâncias que teriam reduzido significativamente a geração de caixa da atividade rural.

A conjugação desses fatores teria levado à descapitalização do empreendimento, com aumento do endividamento e dificuldade para cumprimento das obrigações assumidas perante instituições financeiras e demais credores.

Os requerentes afirmam que suas atividades são desenvolvidas de forma conjunta, com compartilhamento de estrutura produtiva, gestão e patrimônio, razão pela qual postulam o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, sustentando a existência de grupo econômico familiar de fato.

Alegam preencher os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, afirmando exercer regularmente atividade rural há mais de dois anos, não terem sido submetidos a falência anteriormente e nunca terem obtido recuperação judicial. Para tanto, juntam documentação contábil e fiscal destinada à comprovação da atividade econômica e da situação patrimonial.

Dentre os pedidos formulados, requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente suspensão das ações e execuções em face dos devedores, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de tutela de urgência, pleiteiam, ainda, a manutenção da posse dos bens considerados essenciais à atividade rural, a suspensão de atos constritivos eventualmente em curso e a retirada ou impedimento de registros negativos em cadastros de inadimplentes, de modo a preservar a continuidade da atividade produtiva durante o trâmite do processo recuperacional.

Requerem também o diferimento ou parcelamento das custas processuais, em razão da dificuldade financeira momentânea enfrentada pelos produtores.

Atribuíram à causa o valor de R$ 13.384.083,82 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao montante total dos créditos relacionados na lista de credores apresentada.

Instruiu a inicial com os documentos colacionados eletronicamente.

Decido.

I – COMPETÊNCIA

O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que será competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial o juízo da comarca onde a empresa tiver seu principal estabelecimento:

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do* ***principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.* (Grifei).

Vale ressaltar que não importa, para os fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, que o estatuto ou o contrato social da sociedade empresária prevejam que determinado local é o principal estabelecimento do devedor.

O que fixa a competência do juízo é a correspondência do momento de distribuição da inicial (Art. 43 – CPC/2015), com o local onde ocorra o maior volume de negócios da devedora, ou seja, é o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.

Nesse sentido:

> *(...) A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. (...) STJ. 4ª Turma. REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 20/05/2014.*

Com efeito, impõe-se o reconhecimento da competência deste Juízo, uma vez que as

atividades desenvolvidas pelos requerentes se concentram nos municípios de Cáceres/MT e Pontes e Lacerda/MT, locais onde se situam as propriedades rurais exploradas pelo grupo familiar. Tais municípios encontram-se abrangidos pela competência desta unidade jurisdicional, nos termos da Resolução TJ-MT/OE nº 10, de 30 de julho de 2020. Veja-se:

> *1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP)*
>
> *Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande. Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger),* ***Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda,*** *Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro-Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente.* (Grifei).

Nesse espeque, em análise perfunctória recebo a presente peça inicial, devendo ser confirmada a respectiva competência jurisdicional em momento processual posterior.

II – PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tratando-se de pedido de recuperação judicial, sabe-se que o art. 51-A, incluído pela Lei n° 14.112/2020, estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o juiz poderá, quando reputar necessário, nomear profissional para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

A medida supracitada justifica-se para possibilitar a identificação das reais condições das atividades desenvolvidas pelos requerentes, assegurando-se, assim, que o instituto da recuperação judicial seja voltado àqueles cujas atividades, de fato, merecem ser preservadas.

Sobre o tema, a jurisprudência estabelece:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUERIMENTO DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DETERMINAÇÃO QUE TEM O OBJETIVO DE ATESTAR AS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO REQUERENTE E A REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A INICIAL. ATO FACULTATIVO DO JUIZ. DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO. PRODUTORES RURAIS QUE DEMONSTRARAM EXERCER A ATIVIDADE RURAL HÁ MAIS DE DOIS ANOS. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL QUE PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA PARA VERIFICAÇÃO DE SUA COMPLETUDE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL EM PROCESSO EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO AINDA NÃO PERFECTIBILIZADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 877, § 1º, DO CPC. PRESENÇA SOMENTE DA ASSINATURA DO JUIZ. PRESERVAÇÃO DA POSSE DO AGRAVANTE NO REFERIDO BEM E SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO ATÉ A DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTA

> CÂMARA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. "(...) **A constatação prévia é um ato que não serve para analisar a viabilidade econômica da recuperação judicial, refere-se, na verdade, à constatação informal acerca da viabilidade da recuperação judicial, sendo realizada em momento anterior à decisão que admite o processamento da recuperação,** de modo a analisar a sua viabilidade, como se vê da previsão do artigo 51-A da Lei de Recuperação e Falências n. 11.101/05. Ou seja, a perícia ou a constatação prévia a ser realizada é, na realidade, um ato mais limitado, o qual tem o condão de analisar, de modo objetivo, as reais condições de funcionamento da empresa (se existe e funciona) e a sua regularidade documental, não possuindo o condão de esmiuçar a viabilidade econômica da empresa (...)". (TJPR - 18ª C. Cível - 0021625-06.2022.8.16.0000 - Mandaguari - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 11.07.2022).

Neste ínterim, em apreciação aos argumentos suscitados, e a documentação apresentada pela parte devedora, compreendo necessária a realização da verificação prévia, nos exatos termos supracitados.

III– ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE BLINDAGEM E ESSENCIALIDADE DE BENS

Depreende-se da exordial que os requerentes pleiteiam, além do regular processamento da recuperação judicial, a antecipação dos efeitos do stay period, com fundamento no poder geral de cautela do juízo, a fim de que seja determinada, de imediato, a suspensão de todas as ações e execuções em curso, bem como de quaisquer medidas constritivas incidentes sobre bens essenciais à atividade desenvolvida pela empresa.

Argumentam, ainda, que a antecipação da suspensão geral das execuções é medida indispensável à preservação do patrimônio produtivo e à eficácia da recuperação judicial, especialmente em razão da fragilidade financeira que acomete o grupo, cuja liquidez se encontra severamente comprometida, o que inviabiliza o atendimento imediato de obrigações vencidas, demandando, portanto, a tutela jurisdicional de urgência como forma de estabilização do cenário e de proteção do objeto da recuperação.

A estratégia adotada possui respaldo em nosso sistema processual, estando atualmente prevista no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/05, fruto da inovação legislativa, que assim dispõe:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).
>
> (...)
>
> § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Grifei).

Como o próprio artigo 6º, § 12 da LRF preceitua, é necessário que os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil sejam atendidos para o deferimento da tutela de urgência e a antecipação dos efeitos do Stay Period, quais sejam: (i) probabilidade do direito, (ii) do risco ao resultado útil do deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como (iii) a existência dos documentos enumerados no art. 48 do mesmo diploma legal.

Pois bem.

Em análise perfunctória, compreendo que a probabilidade do direito decorre da própria distribuição do pedido, haja vista que, como dispõe o art. 6º, II da Lei 11.101/05 o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, suspende o curso da prescrição e de todas as execuções em face do devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, visando assim proporcionar ambiente favorável à devedora para formalizar seu Plano de Recuperação Judicial.

Também é inegável a existência de risco de perecimento do direito dos requerentes à preservação de seus ativos, caso tenham que aguardar a apresentação do laudo da verificação prévia para análise do processamento do pedido de recuperação judicial, uma vez que o devedor poderá sofrer constrições sobre seus bens em razão da execução de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação, agravando ainda mais a situação de crise que motivou o ajuizamento do pedido.

Compreendo, ainda, que a medida em nada prejudica os interesses e direitos dos credores, tendo em vista a provisoriedade do pronunciamento, posto que ausentes os pressupostos para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial os credores poderão prosseguir com as medidas necessárias para recebimento de seus créditos.

Ademais, observa-se que, além da antecipação do período de blindagem, **o devedor pleiteia o reconhecimento da essencialidade de determinados bens.**

Cumpre salientar que tal instituto, expressamente previsto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, constitui mecanismo destinado a assegurar a permanência do devedor na posse de bens indispensáveis à continuidade de sua atividade empresarial. Trata-se, portanto, de medida que, embora recaia sobre bens que em regra não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, encontra fundamento no princípio da preservação da empresa, garantindo a manutenção dos elementos essenciais à atividade produtiva durante o curso do processo recuperacional. Veja-se:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio**, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Percebe-se, pois, que a legislação visa resguardar os bens de capital imprescindíveis à atividade econômica da empresa, impedindo sua retirada por credores, inclusive os titulares de garantias como a alienação fiduciária, o arrendamento mercantil, a venda com reserva de domínio, bem como os proprietários ou promitentes vendedores de imóveis com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade — inclusive em incorporações imobiliárias —, durante o período de blindagem legal. Nesse sentido, destaca Marcelo Sacramone: ***"embora as execuções de créditos extraconcursais prossigam normalmente (...), os bens de capital essenciais, na hipótese de créditos do art. 49, §§ 3º e 4º, não poderão ser retirados durante o período.".*** E continua:

> *Nesse caso, ainda que ocorra o inadimplemento do devedor em relação aos créditos*

> *não sujeitos do art. 49, § 3º, referidos credores não poderão fazer a constrição do próprio ativo. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***apesar de não ter seu crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial e de modo a prevalecer seus direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não poderá retirar do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o período de suspensão***.

Importa ressaltar, por fim, que a aferição da essencialidade deve ser feita casuisticamente, vedando-se sua declaração genérica, conforme entendimento consolidado do STJ.

Diante desse cenário, embora o grupo devedor tenha colacionado aos autos, sob Id. 224436995, pág. 42, relação de bens que reputa essenciais, entendo que a análise acerca da alegada essencialidade deve ser realizada mediante exame técnico a ser elaborado por profissional especificamente designado por este Juízo, a fim de conferir maior segurança e objetividade à decisão.

Contudo, entendo ser imprescindível que este Juízo, em caráter cautelar, reconheça a essencialidade dos bens indicados, com exceção dos animais descritos como vacas, novilhas, cavalos e jumentos, ao menos até a realização da constatação prévia e a análise definitiva acerca do deferimento, ou não, do processamento da presente recuperação judicial.

Isso porque, à luz do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, a proteção conferida no âmbito da recuperação judicial dirige-se aos bens de capital indispensáveis à continuidade da atividade empresarial, isto é, àqueles bens que possuem natureza instrumental e que funcionam como meios necessários à realização da atividade produtiva. Em outras palavras, trata-se de bens cuja retirada comprometeria diretamente a estrutura operacional do empreendimento.

Entretanto, os animais indicados (vacas, novilhas, cavalos e jumentos) não se enquadram nessa categoria, pois não constituem bens instrumentais destinados à viabilização da atividade, mas sim ativos que integram o próprio ciclo produtivo da exploração pecuária. Com efeito, tais animais representam parte do patrimônio explorado economicamente pelo produtor rural, vinculando-se diretamente ao resultado da atividade desenvolvida, podendo inclusive ser objeto de circulação econômica no curso ordinário da

atividade.

Assim, embora possam possuir relevância econômica para o devedor, não se qualificam como bens estruturais indispensáveis ao funcionamento da atividade empresarial, uma vez que sua natureza está relacionada ao próprio produto ou objeto da exploração pecuária, e não aos meios necessários para que a atividade seja exercida.

Tal medida mostra-se necessária para resguardar a continuidade mínima das atividades empresariais e prevenir prejuízos de natureza irreversível ao grupo devedor. Isso porque não se descarta a possibilidade de que, durante a elaboração do laudo, credores busquem adotar medidas constritivas, como a busca e apreensão dos referidos bens, consolidação ou outras medidas semelhantes, o que poderia comprometer a preservação da atividade produtiva e, em última análise, frustrar a própria finalidade da recuperação judicial prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, além de deferir o pedido de antecipação dos efeitos do período de blindagem, acolho parcialmente, em caráter provisório e até a conclusão do laudo de constatação e sua respectiva apreciação por este Juízo, o pleito de declaração de essencialidade dos bens indicados pelo devedor, constantes do Id. 224436995, pág. 42, excetuando-se, contudo, os animais descritos como vacas, novilhas, cavalos e jumentos, em relação aos quais fica indeferido o reconhecimento de essencialidade.

Fica, assim, expressamente vedada a prática de atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre os demais ativos indicados, tais como arresto, penhora, sequestro ou busca e apreensão.

IV – DO SIGILO PROCESSUAL.

Embora o grupo devedor tenha pleiteado o sigilo processual, entendo que o deferimento da antecipação dos efeitos do stay period enfraquece os fundamentos expostos na inicial e reforça o princípio constitucional da publicidade. Assim, deve o sigilo ser limitado apenas às documentações relativas aos bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora, bem como às informações contábeis, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Diante do exposto, e com fundamento na Lei 11.101/2005:

1. **DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** para conceder parcialmente

os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, por força do que dispõe os parágrafos 4º e 12 do artigo 6º, e inciso III do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005, e:

1.1. **DETERMINO A SUSPENSÃO** do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência.

1.2. **DETERMINO A SUSPENSÃO** das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do(s) sócio(s) solidário(s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

1.3. **DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, protesto, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre** os bens da parte autora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

1.4. Fixo multa diária em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada aos credores que eventualmente incidirem no descumprimento das ordens ora determinadas.

2. DECLARO, em caráter provisório e cautelar, a essencialidade dos bens indicados pelo grupo requerente na relação juntada sob Id. nº 224436995, pág. 42, com exceção dos animais descritos como vacas, novilhas, cavalos e jumentos, cuja natureza não se enquadra no conceito de bens de capital indispensáveis à continuidade da atividade empresarial. Em consequência, DETERMINO a vedação da prática de atos de retenção, arresto, penhora, sequestro, protesto, busca e apreensão, bem como quaisquer outras medidas constritivas judiciais ou extrajudiciais sobre os demais ativos indicados, até a realização da constatação prévia e a análise técnica acerca da efetiva essencialidade dos bens, oportunidade em que a matéria será apreciada de forma definitiva por este Juízo.

3. NOMEIO como constatadora KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, brasileira, casada, Advogada, registro na OAB-MT n. 17.475, email: k.sumaya@gmail.com e telefone: (65) 99308-5252, a ser intimada por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

3.1. FIXO A REMUNERAÇÃO da empresa ou da profissional nomeada para realização da

constatação prévia em R$ 10.000,00 (dez mil reais) considerando a extensão da complexidade do trabalho a ser desenvolvido e consigno que:

3.2. O correspondente a 100% do valor da remuneração deverá ser pago pelas autoras diretamente a empresa ou profissional nomeado no início dos trabalhos.

3.3. Os trabalhos de constatação prévia deverão ser realizados somente após o cumprimento do item 3.2, e mediante comprovação nos autos.

4. DETERMINO que a secretaria do Juízo encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) que deverá assiná-lo, encaminhando-o de volta para o seguinte e-mail: cba.1civel@tjmt.jus.br, com posterior juntada nos autos.

5. Após o aceite do encargo, e juntada do termo nos autos, AUTORIZO a visualização do processo por parte da empresa ou do (a) profissional nomeado (a) para realização da constatação prévia.

6. A empresa ou o (a) profissional nomeado (a) deverá promover a constatação das reais condições de funcionamento da devedora e análise da regularidade e da completude da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, observando todos os requisitos legais, e apresentar o laudo de constatação em juízo nos próprios autos do processo no prazo de 05 (cinco) dias corridos (LRF – art. 51-A., § 2º, incluído pela Lei n.º 14.112/2020) sob pena de destituição.

6.1. O constatador prévio deverá realizar uma análise individualizada e fundamentada acerca da alegada essencialidade dos bens do devedor, devendo justificar, de forma clara e específica, a pertinência e indispensabilidade de cada item à manutenção das atividades empresariais. É vedada a mera remissão a documentos constantes dos autos, sem exame crítico e contextualizado. Deverá, ainda, discorrer sobre a eventual existência de consolidação processual e/ou substancial, apontando os elementos concretos que a evidenciem.

6.2. No caso de grupo econômico o laudo apresentado deverá informar expressamente se há consolidação processual/substancial.

7. AUTORIZO o parcelamento das custas processuais em 6 (seis) vezes, conforme previsto no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil e no art. 233, § 3º, I do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – CNGC, devendo a parte requerente ser intimada para, no prazo de 24 (vinte

e quatro) horas, promover o recolhimento da primeira parcela, ficando condicionado o cumprimento desta decisão, pela Secretaria do Juízo à comprovação nos autos do aludido pagamento.

8. ADVIRTO que a constatação prévia deverá ser realizada sem a apresentação de quesitos por qualquer das partes, nos termos do §3° do Art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

9. PROCEDA a baixa do sigilo dos autos, MANTENDO O SIGILO apenas dos documentos supramencionados.

Consigno que os demais pedidos numerados no relatório pela autora, serão apreciados após a entrega do laudo retro citado.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta ao DJen, nesta data, constatei ausência do conteúdo da decisão de id. 225285741, pois, no momento do lançamento ao Diário da Justiça, o processo estava sob sigilo. Destarte, remeto a referida decisão à nova publicação.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COORDENADORIA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS

Certificamos, para os devidos fins, que a guia abaixo identificada teve seu pagamento regularmente efetuado, conforme registros do sistema oficial de controle e arrecadação deste Egrégio Tribunal.

IDENTIFICAÇÃO DA GUIA

Linha Digitável: 00190.00009 02800.586006 03579.009170 1 14120002160406
Nº Único da Guia: 15699.901.03.2026-0
Nosso Número: 28005860003579009
Tipo de Guia: 51 - DISTRIBUIÇÃO - OUTROS
Nº da Parcela: Parcela 1 / 6
Valor Total: R$ 21.604,06

Receita(s):

Código	Descrição	Valor
3	Custas Judiciais	R$ 18.270,73
1	Taxa Judiciária	R$ 3.333,33

DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 1010157-98.2026.8.11.0041
Ativo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA ...
Passivo: CREDORES

DADOS DO PAGAMENTO

Forma: PIX [Cód. Transação: E00000000202603122149467967038 83]
Data da Arrecadação: 12/03/2026 17:49:55
Cpf/Cnpj: 175.350.851-72
Pagante: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito do processo de recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer, em atenção a r. decisão de id. n. 225285741, se manifestar pelas razões de fato e de direito que seguem.

1. Conforme decisão exarada por esse d. Juízo, foi determinada a comprovação do efetivo recolhimento e pagamentos das custas judiciais em relação à distribuição do processo de recuperação judicial epigrafado, cujo parcelamento foi deferido em 6 (seis vezes).

2. Assim, a fim de comprovar o efetivo pagamento da taxa judicial, as requerentes anexam a guia de recolhimento emitida pelo TJMT e o comprovante de pagamento.

3. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:06
Número do documento: 26031317250216400000210469943
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031317250216400000210469943
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 13/03/2026 17:25:03

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

PAGAMENTO VIA PIX

1. Acesse seu Internet Banking ou App de pagamentos;
2. Escolha pagar via PIX (Ler QRCode);
3. Escaneie o código ao lado ou cole o código abaixo;
4. Confirme as informações e finalize o pagamento;
5. Aguarde a confirmação;

PIX copia e cola

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568qrcodepix.bb.com.br/pix/v2/cobv/1e77bc8f-af2e-492f-9181-bbffc2a7170c5204000053039865406021604.065802BR5925FUNDO DE APOIO AO JUDICIA6006CUIABA62070503***6304E14B

PIX

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICÍARIO "FUNAJURIS"

Guia de Recolhimento Nº 15699

Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 03579.009170 1 14120002160406

Discriminação
Distribuição - Outros

Nº Único da Guia: 15699.901.03.2026-0 | Nosso Número: 28005860003579009-9

Dados do Processo
Ação: Recuperação Judicial; Número Único: 1010157-98.2026.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ; Valor da Causa: R$13.384.083,82;

Comarca: 901 - Cuiabá

Receita(s):
3 - Custas Judiciais R$18.270,73
1 - Taxa Judiciária R$3.333,33

Data de Validade: 10/04/2026
Data de Expedição 11/03/2026

Obs:

Dados das Partes
REU: CREDORESAUTOR(A): RONAN LEVY NERY DE SOUZAAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROSAUTOR(A): MARCIA MARIA NUNES NERYAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROSAUTOR(A): MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZAAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROSAUTOR(A): RONAN LEVY NERY DE SOUZAAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROSAUTOR(A): RAYELLE LAIS NERY DE SOUZAAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROSAUTOR(A): RAYELLE LAIS NERY DE SOUZAAdvogado: TARCISIO CARDOSO TONHA FILHOYELAILA ARAUJO E MARCONDESANTÔNIO FRANGE JÚNIORDAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS

Pagante: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA - **CPF/CNPJ:** XXX.350.851-XX

Valor a Recolher
R$21.604,06

Valor da Receita: Vinte e um mil e seiscentos e quatro reais e seis centavos

Autenticação Mecânica:

BOLETOBANCÁRIO

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 03579.009170 1 14120002160406

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.						Vencimento: 10/04/2026
Cedente: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93						Agência / Código Cedente: 3834-2 / 4064-9
Data Documento: 11/03/2026			Nº do documento: 15699	Espécie Doc: REC	Aceite: Não	Data do Processamento:	Nosso Número: 28005860003579009-9
Nº da Conta/Respons.	Carteira: 17	Espécie: R$	Quantidade: 0		Valor: R$21.604,06	(=) Valor do Documento: R$21.604,06
Instruções: Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.						(-) Desconto/Abatimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(-) Outras Deduções: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(+) Mora/Multa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
						(+) Outros Acréscimos: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.						(=) Valor Cobrado: R$21.604,06
Sacado: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA - **CPF/CNPJ:** XXX.350.851-XX						
Sacador/Avalista						Código de Baixa

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:06
Número do documento: 26031317250358000000210469944
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031317250358000000210469944
Assinado eletronicamente por: DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS - 13/03/2026 17:25:04

Comprovante BB

R$ 21.604,06

12/03/2026 às 18:49:55

Pix - QR Code

Recebedor

Fundo de Apoio Ao Judiciario do Esta

CNPJ
1.872.837/0001-93

Instituição
00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagador

Marcia Maria Nunes Nery

CPF
***.350.851-**

Agência
2480-5

Conta
5856-4

Instituição
00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E00000000202603122149467967038 83

Devedor: MARCIA MARIA NUNES NERY

CPF do devedor: ***.350.851-**

Nome da cobrança: Pagamento referente ao Boleto

Cód.Produto: BOLETO28005860003579009DATA11032026

CEP: 78.200-000

Endereço: RUA SEIS DE OUTUBRO nº746 . Complement

UF: MT

Comprovante emitido em: 12/03/2026 às 18:50:03

Documento: 000000000031202

Autenticação SISBB: 1.B2F.DCF.E3A.1C4.602

Central de Relacionamento:
4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.
0800 729 0001 Demais localidades.
SAC: 0800 729 0722
Ouvidoria: 0800 729 5678
Atendimento a deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088
Canal de ética e denúncias:
https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1010157-98.2026.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
ENCARGO: PERITA JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: Marcio Aparecido Guedes

COMPROMISSANDA: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - OAB-MT 17.475, e-mail: k.sumaya@gmail.com e telefone: (65) 99308-5252.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 13 de março de 2026.

MARCIO APARECIDO GUEDES
Juiz de Direito

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
Compromissada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de recibo de e-mail encaminhado à perita.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041 - Termo de compromisso: Perita Judicial

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Ter, 2026-03-17 13:18
Para Katiuscia Sumaya <k.sumaya@gmail.com>

1 anexo (207 KB)
1010157-98.2026.8.11.0041 - Perito Judicial.pdf;

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041 - Termo de compromisso: Perita Judicial

Prezada:
Boa tarde. Segue termo de compromisso que, uma vez assinado por Vossa Senhoria, deve ser reencaminhado, em 24 (vinte e quatro) horas, ao e-mail da secretaria: (cba.1civel@tjmt.jus.br).
Atenciosamente,

Elisângela de Souza Barros Campanholo
Analista Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:07
Número do documento: 26031713210066200000210770452
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031713210066200000210770452
Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 17/03/2026 13:21:00

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada do termo de compromisso assinado pelo magistrado, gestor e perita judicial. Ato contínuo, procedo ao cadastramento da expeta, nestes autos.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1010157-98.2026.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
ENCARGO: PERITA JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: Marcio Aparecido Guedes
COMPROMISSANDA: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - OAB-MT 17.475, e-mail: k.sumaya@gmail.com e telefone: (65) 99308-5252.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 13 de março de 2026.

MARCIO APARECIDO GUEDES
Juiz de Direito

EDMAR DELGADO MAGALHAES:6587
Assinado de forma digital por EDMAR DELGADO MAGALHAES:6587
Dados: 2026.03.16 18:10:33 -04'00'

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA VIEIRA PASSOS:85497495168
Assinado de forma digital por KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA VIEIRA PASSOS:85497495168
Dados: 2026.03.17 13:32:13 -04'00'

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
Compromissada

Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**
16/03/2026 14:03:03
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANTDRQVTN
ID do documento: **226584161**

PJEDANTDRQVTN

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:07
Número do documento: 26031808164274100000210891043
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031808164274100000210891043
Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 18/03/2026 08:16:42

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DACOMARCA DE CUIABÁ/MT.

Ref. autos do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, regularmente nomeado como perita no presente processo, vem informar que conforme decisão Id. 225285741, será realizado a Constatação Prévia nos dias 07, 08, 09 de Abril do ano de 2026, nas propriedades dos requerentes.

Termos em que;

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

Katiuscia Sumaya Correa Miranda

OAB/MT 17745

65 99308-5252

k.sumaya@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:07
Número do documento: 26040118033879400000212605129
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26040118033879400000212605129
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/04/2026 18:03:40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

PROCESSO Nº. 1010157-98.2026.8.11.0041

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.563.680/0001-01, com sede na cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777, CEP: 78015-500 (documento 01), com endereço eletrônico: pires@borgesepires.com.br, telefone: (11) 3060-2121, por seus advogados (documento 02), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY, RAYELLE LAIS NARY DE SOUZA, E RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** denominados **"GRUPO NERY",** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência**,** **requerer a juntada dos anexos documentos constitutivos da Peticionante, a fim de habilitá-la nos presentes autos.**

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em nome dos subscreventes desta, **ANDRÉ FARHAT PIRES, OAB/SP nº. 164.817,** sob pena de nulidade do ato processual praticado.

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo, 13 de abril de 2026.

ANDRÉ FARHAT PIRES
OAB/SP Nº. 164.817

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:07
Número do documento: 26041311131671000000213521853
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131671000000213521853
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:17

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51300013428	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTN2559396966

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA
Local

9 Abril 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.700-6	MTN2559396966	07/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A
NIRE 51300013428
CNPJ nº 13.563.680/0001-01
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA 4 DE ABRIL DE 2025

DIA, HORA E LOCAL: Em 4 de abril de 2025, às 08:00 horas na sede social da empresa, localizada na Av. Tenente Coronel Duarte, 1.777, Bairro Porto, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78015-500.

PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

MESA: Presidente: Yuji Watanabe; Secretário: Roberto Motta.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15.12.1976. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou cumpridas todas as exigências legais para a realização da Assembleia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social em razão da alteração indicada no item (i).

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após exame e discussões da matéria constante da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Lavrar a presente Ata na forma sumária, conforme facultado pelo disposto no artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76;

(ii) O aumento de capital social da Companhia, que se encontra totalmente integralizado, no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), passando de 374.321.315,84 (trezentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), representado por 362.215.916 (trezentos e sessenta e dois milhões, duzentas e quinze mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, para R$ 874.321.315,84 (oitocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), mediante a emissão de 407.606.078 (quatrocentos e sete milhões, seiscentas e seis mil e setenta e oito) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação nos termos do artigo 170, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei n. 6.404/76, e neste ato totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, exclusivamente pela acionista Sumitomo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Corporation, nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo II**, mediante expressa renúncia ao direito de preferência da acionista Sumitomo Corporation do Brasil S.A, através desta Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do artigo 166, Inciso IV , da Lei n. 6.404/76; e

(iii) A consolidação do Estatuto Social, conforme **Anexo I**, para refletir todas as deliberações contidas neste ato.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente da mesa e Secretário.

Cuiabá/MT, 4 de abril de 2025.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Presidente da mesa:	Secretário da mesa:
_____	_____
Yuji Watanabe	**Roberto Motta**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.700-6	MTN2559396966	07/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

ANEXO I

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A. realizada em 4 de abril de 2025

ESTATUTO SOCIAL
DA
AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.

NIRE 51300013428
CNPJ/MF nº 13.563.680/0001-01

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CLÁUSULA SEGUNDA: A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Tenente Coronel Duarte n° 1.777, Bairro Porto – Município de Cuiabá/MT CEP 78015-500, podendo manter, instalar ou extinguir filiais onde for conveniente aos interesses sociais, mediante resolução da Diretoria.

Parágrafo Primeiro:

A Companhia possui as seguintes filiais todas com o mesmo objeto social da matriz e destaque de capital de R$ 1.000,00 (mil reais):

a) **Filial de Sorriso – MT**
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Perimetral Sudeste, nº 8925 Quadra 28, Lote 02/03 – Jardim Tropical Sorriso – MT, CEP 78.890-000
CNPJ 13.563.680/0020-66
Insc. Estadual 13.131.839-0
NIRE: 51900345341

b) **Filial de Primavera do Leste – MT**
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Rua São Paulo, 490 (lote 26 – Quadra 01) – Parque Industrial
Primavera do Leste – MT, CEP 78.850-000
CNPJ 13.563.680/0002-84
Insc. Estadual 13.054.997-5
NIRE: 51900345359

c) Filial de Rondonópolis – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Ítrio Correa da Costa, 1.647 – Cidade Salmen
Rondonópolis – MT, CEP 78.745-160
CNPJ 13.563.680/0003-65
Insc. Estadual 13.061.427-0
NIRE: 51900345367

d) Filial de Campo Verde – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Nelson Camilo Fernandes, S/N, quadra 01, lote 04 – Distrito Industrial II
Campo Verde – MT, CEP 78.840-000
CNPJ 13.563.680/0004-46
Insc. Estadual 13.131.815-2
NIRE: 51900345375

e) Filial de Tangará da Serra – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Av. Lions Internacional, 805-W, sala 01 e 02, Gleba Juntinho, Zona Urbana
Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000
CNPJ 13.563.680/0005-27
Insc. Estadual 13.137.863-5
NIRE: 51900345383

f) Filial de Campo Novo do Parecis – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Olacyr Francisco de Moraes, 1925, Lote 02, Quadra 02 – Setor Comercial
Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000
CNPJ 13.563.680/0006-08
Insc. Estadual 13.164.120-4
NIRE: 51900345391

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

g) Filial de Sapezal – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Eng. José da Silva Tiago, S/N, quadra 303A, Lote 07– Lot. Água Clara
Sapezal – MT, CEP 78.365-000
CNPJ 13.563.680/0007-99
Insc. Estadual 13.164.268-5
NIRE: 51900345405

h) Filial de Lucas do Rio Verde – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Amazonas, 1899-S – Menino Deus
Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.455-000
CNPJ 13.563.680/0008-70
Insc. Estadual 13.171.710-3
NIRE: 51900345413

i) Filial de Diamantino – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rodovia MT 121, Quadra 01, Lote 08, salas - 01 à 05 – Novo Diamantino
Diamantino – MT, CEP 78.400-000
CNPJ 13.563.680/0009-50
Insc. Estadual 13.178.489-7
NIRE: 51900345421

j) Filial de Alta Floresta – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rod. MT 208, Lote 32, Setor LE - Centro
Alta Floresta – MT, CEP 78.580-000
CNPJ 13.563.680/0010-94
Insc. Estadual 13.179.074-9
NIRE: 51900345430

k) Filial de Canarana – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Rio Grande do Sul, 1904, Lote 20, Secção I – Projeto Canarana I
Canarana – MT, CEP 78.640-000
CNPJ 13.563.680/0011-75
Insc. Estadual 13.181.450-8

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

NIRE: 51900345448

l) Filial de Sinop – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Colonizador Enio Pipino, 6791, R-14/R-14G, quadra 14, lote 999
Setor Industrial Norte
Sinop – MT, CEP 78.550-556
CNPJ 13.563.680/0012-56
Insc. Estadual 13.203.558-8
NIRE: 51900345456

m) Filial de Mirassol D'Oeste – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Presidente Tancredo Neves, 5327, Qd.002 Lt. 2 bairro Chacará
Mirassol D'Oeste – MT, CEP 78.280-000
CNPJ 13.563.680/0013-37
Insc. Estadual 13.206.134-1
NIRE: 51900345464

n) Filial de Juína – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida JK, 2789-N, Lote ADB-A, Quadra AV01 – Expansão Comercial AR-1
Juína – MT, CEP 78.320-000
CNPJ 13.563.680/0014-18
Insc. Estadual 13.233.590-5
NIRE: 51900345472

o) Filial de Goiânia – GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Castelo Branco, nº 2316, Quadra 128A, Lotes 03, 04, 05 e 13 – Setor Campinas
Goiânia – GO, CEP 74.513-050
CNPJ 13.563.680/0021-47
Insc. Estadual 10.536.033-3
NIRE: 52900626723

p) Filial de Barra do Garças - MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Av. Senador Valdon Varjão nº 3796 Quadra Área, Lote Área – Bairro: BR 070

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Barra do Garças – MT, CEP 78.600-000
CNPJ 13.563.680/0015-07
Insc. Estadual 13.330.570-8
NIRE: 51900345481

q) Filial de Nova Mutum – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Mary Loize, 522 S – bairro Lot. Coml. José Aparecido Ribeiro
Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000
CNPJ 13.563.680/0016-80
Insc. Estadual 13.164.122-0
NIRE: 51900345499

r) Filial de Querência – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Sul, Quadra 07, Lote 05, Setor Industrial II
Querência – MT, CEP 78.643-000
CNPJ: 13.563.680/0017-60
Insc. Estadual 13.426.532-7
NIRE: 51900345502

s) Filial de Juara – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Ayrton Senna, n° 1108-S, Lotes 04, 05, 06 e 07, Quadra 002, Bairro Portal dos Buritis
Juara – MT, CEP 78.575-000
CNPJ: 13.563.680/0022-28
Insc. Estadual: 13.466.584-8
NIRE: 51900364809

t) Filial de Vila Rica - MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Amazonas, nº 174, Bairro Inconfidentes
Vila Rica - MT, CEP 78645-000
CNPJ: 13.563.680/0024-90
Insc. Estadual: 13.571.361-7
NIRE: 51900406731

u) Filial de Novo Progresso - PA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Dr. Isaias Pinheiro, nº 1942, Bairro Santa Luzia
Novo Progresso - PA, CEP 68.193-000
CNPJ: 13.563.680/0025-70
Insc. Estadual: 15.478.098-7
NIRE: 15900424543

v) Filial de Ariquemes - RO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Capitão Silvio, nº 1481, Quadra BLA, Lote 15, Setor Áreas Especiais, Bairro Apoio Rodoviário Sul
Ariquemes - RO, CEP 76.876-728
CNPJ: 13.563.680/0028-13
Insc. Estadual: 00000004619439
NIRE: 11900187050

w) Filial de Vilhena - RO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Av. Celso Mazuti, nº 7363, Bairro Centro
Vilhena - RO, CEP 76.980-000
CNPJ: 13.563.680/0026-51
Insc. Estadual: 00000004619463
NIRE: 11900187041

x) Filial de Gurupi - TO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Francisco Orellana, nº 668, Quadra 05, Lote 01 e 02, Bairro Loteamento Jardim das Bandeiras
Gurupi - TO, CEP 77.420-210
CNPJ: 13.563.680/0027-32
Insc. Estadual: 29475348-6
NIRE: 17900157059

y) Filial de Nova Maringa – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n., quadra 002, lote 0008, Bairro São Pedro,
Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000
CNPJ: 13.563.680/0029-02
Insc. Estadual: 13650264-4

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

NIRE: 5190043095-0

z) Filial de Guarantã do Norte – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Av. Pioneiro José Nelson Coutinho, nº 460, lote 828, bairro Jardim Aeroporto/MT
Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000
CNPJ: 13.563.680/0030-38
Insc. Estadual: 13698653-6
NIRE: 5190044881-6

aa) Filial de Chapadão do Sul - MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Dois, nº 1499, Lote 04, Quadra 008-C, Bairro Centro
Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000
CNPJ: 13.563.680/0032-08
Insc. Estadual: 28.433.306-9
NIRE: 54900370411

ab) Filial de Pontes e Lacerda - MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rodovia BR-174, Cerâmica do Manso, nº 2683, Lote REMB, Quadra 001, Bairro Chacara 72
Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000
CNPJ: 13.563.680/0031-19
Insc. Estadual: 13.735.338-3
NIRE: 51900469007

ac) Filial de Água Boa – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Industrial, nº 668, quadra 7, Lote 01 – Bairro Industrial I
Água Boa – MT, CEP 78.635-000
CNPJ 13.563.680/0023-09
Insc. Estadual: 13.780.294-3
NIRE: 51900403995 MT

ad) Filial de Santarém-PA
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rodovia BR 163 KM 21, SN, Lote 01 Bairro: Distrito São José
Santarém – PA, CEP 68.030-991

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

CNPJ 13.563.680/0034-61
Insc. Estadual: 15.674.307-8
NIRE: 15902003375

ae) Filial de Redenção-PA
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Araguaia, S/N, quadra 10, lote 06, Ademar Guimarães
Redenção – PA, CEP 68.552-412
CNPJ 13.563.680/0035-42
Insc. Estadual: 15.678.740-7
NIRE: 15902004045

af) Filial de Jussara-GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Rio Claro, S/N, quadra 21, lotes 06,07 e 08, Bairro Setor Alto da Boa Vista,
Jussara – GO, CEP 76.270-000
CNPJ 13.563.680/0036-23
Insc. Estadual: 10.798.631-0
NIRE: 52901605878

ag) Filial de Chapadão do Céu-GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Inga Oeste, nº 837, lote 02, 03, 04 e 34, quadra 09, Bairro Nova Esperança,
Chapadão do Céu-GO CEP 75.828-000
CNPJ 13.563.680/0037-04
Insc. Estadual: 10.803.648-0
NIRE: 52901607714

ah) Filial de Balsas-MA
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Governador Luiz Rocha, 2025 Quadra 175, Setor Industrial
Balsas – MA, CEP 65800-000
CNPJ 13.563.680/0039-76
Insc. Estadual: 12.669.673-0
NIRE: 2190058726-9

ai) Filial de Palmas-TO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Avenida Teotonio Segurado, S/N, quadra ACSU SO 110, lote 05, Conj. 01, Bairro Plano Diretor Sul
Palmas – TO, CEP 77018-392
CNPJ 13.563.680/0040-00
Insc. Estadual: 29.507.879-0
NIRE: 1790038921-9

aj) Filial de Confresa-MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua BR 158, S/N, quadra 78, lote 01AT, Bairro Genoveva
Confresa - MT, CEP 78.652-000
CNPJ 13.563.680/0043-52
Insc. Estadual: 13.849.811-3
NIRE: 5190052166-1

ak) Filial de São Gabriel do Oeste-MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua Elvino Ramos Nogueira, nº 2449 quadra 169, lote 08, Setor 2, Bairro Amabile Maffissoni
São Gabriel do Oeste - MS, CEP 79.490-000
CNPJ 13.563.680/0042-71
Insc. Estadual: 28.456.575-0
NIRE: 5492004968-5

al) Filial de Campo Grande -MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Consul Assaf Trad, nº 7327, Bairro Nova Lima
Campo Grande - MS, CEP 79.017-135
CNPJ 13.563.680/0041-90
Insc. Estadual: 28.461.097-6
NIRE: 5492004967-7

am) Filial de Araguaína -TO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Bernardo Sayao, s/n, lote 01, quadra 09, setor 0044, Bairro Jardim California
Araguaína – TO, CEP 77816-192
CNPJ 13.563.680/0050-81
Insc. Estadual: 29.518.144-3
NIRE: 1790039440-9

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

an) Filial de Rio Branco – AC
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Via Chico Mendes, S/N, Bairro Vila do DNER
Rio Branco - AC, CEP 69906-134
CNPJ 13.563.680/0049-48
Insc. Estadual: 01.076.318.001-43
NIRE: 1292000268-4

ao) Filial de Paranatinga – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida XV de Novembro, 1277, lote 07B4, quadra CH, Bairro Jardim Vista Alegre
Paranatinga - MT, CEP 78870-000
CNPJ 13.563.680/0045-14
Insc. Estadual: 13.907.409-0
NIRE: 5190053812-2

ap) Filial de Rio Verde – GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Presidente Vargas, 3403, quadra 0040, Bairro Vila Maria
Rio Verde - GO, CEP 75905-310
CNPJ 13.563.680/0048-67
Insc. Estadual: 10.906.866-1
NIRE: 5290162851-7

aq) Filial de Maracaju – MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia Rod. Mini Anel, 1047, Bairro Anel Viário
Maracaju - MS, CEP 79150-000
CNPJ 13.563.680/0046-03
Insc. Estadual: 28.470.674-4
NIRE: 5492005861-7

ar) Filial de Sidrolândia – MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Dorvalino dos Santos, 0000, Bairro Zona Comercial 1, lote R1A2, quadra 00ZC1
Sidrolândia - MS, CEP 79170-000
CNPJ 13.563.680/0047-86

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Insc. Estadual: 28.468.877-0
NIRE: 54920058625

as) Filial de Cerejeiras – RO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Das Nações, 2645, lote 1/1, quadra A16, setor 07, Bairro Maranata
Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000
CNPJ 13.563.680/0051-62
Insc. Estadual: 00.638.769-1
NIRE: 11900250371

at) Filial de Dourados – MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rua Buale Mustafa Rateib, 10495, lote 02, quadra 04, Bairro Chácara Castelo II,
Dourados - MS, CEP 79.835-000
CNPJ 13.563.680/0052-43
Insc. Estadual: 28.479.578-0
NIRE: 54920069058

au) Filial de Altamira – PA
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Bonanza, 1001, lote 02, quadra 10, Bairro Alberto Soares
Altamira – PA, CEP 68.376-137
CNPJ 13.563.680/0053-24
Insc. Estadual: 15.871.603-5
NIRE: 1590203720-2

av) Filial de Goiatuba – GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia GO 320, 315, lote 05, quadra 30, Bairro, Jardim Santa Paula
Goiatuba - GO, CEP 75.600-000
CNPJ 13.563.680/0055-96
Insc. Estadual:10.994.143-8
NIRE: 5290164526-8

aw) Filial de Guaraí – TO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Bernardo Sayao, 2994, lote 09, quadra 02, Bairro Sul Mapa 2-A

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Guaraí – TO, CEP 77.700-000
CNPJ 13.563.680/0056-77
Insc. Estadual:29.528.574-5
NIRE: 1790040081-6

ax) Filial de Jatai – GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Goiás, S/N, lote 04, quadra Q, Bairro Vila Jardim Rio Claro
Jatai – GO, CEP 75802-110
CNPJ 13.563.680/000054-05
Insc. Estadual:10.994.240-0
NIRE: 5290164525-0

ay) Filial de Feliz Natal - MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Perimetral Norte, 182, lote 0003, quadra 0016, Bairro Setor Industrial II,
Feliz Natal – MT, CEP 78885-000
CNPJ: 13.563.680/0057-58
Insc. Estadual: 13.985.753-2
NIRE: 5190057037-9

az) Filial de Porto Velho - RO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Nações Unidas, 1180-A, Bairro Mato Grosso,
Porto Velho – RO, CEP 76804-436
CNPJ: 13.563.680/0060-53
Insc. Estadual: 00000006769225
NIRE: 11900254890

ba) Filial de Xinguara - PA
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia Amazonas, 132, Quadra 02, Lote 08 e 09, Bairro Centro
Xinguara – PA, CEP 68555-175
CNPJ: 13.563.680/0059-10
Insc. Estadual: 15.912.860-9
NIRE: 1590204503-5

bb) Filial de Ponta Porã - MS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia BR 463, S/N, Quadra FCH 44, Lote F, Bairro Zona de São Tomaz
Ponta Porã – MS, CEP 79906-666
CNPJ: 13.563.680/0061-34
Insc. Estadual: 28.489.195-9
NIRE: 5492007786-7

bc) Filial de Jardim - MS
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Onze de Dezembro, 1.960, Quadra CH 04, Lote 04 C, Bairro Cachoeirinha
Jardim – MS, CEP 79240-000
CNPJ: 13.563.680/0058-39
Insc. Estadual: 28.487.984-3
NIRE: 5492007785-9

bd) Filial de Patos de Minas - MG
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Juscelino Kubitschek, 1.810, sala 01, Bairro Ipanema
Patos de Minas – MG, CEP 38706-491
CNPJ: 13.563.680/0062-15
Insc. Estadual: 48017920091
NIRE: 3192013093-9

be) Filial de Cuiabá – MT – Armazéns Gerais
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia dos Imigrantes, S/N, setor Caete-Capão do Fava, Galpão 4B, Distrito Industrial
Cuiabá – MT, CEP 78098-325
CNPJ: 13.563.680/0064-87
Insc. Estadual: 14.038.258-5
NIRE: 5190059198-8

bf) Filial de Cuiabá – MT – Depósito Fechado
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia dos Imigrantes, S/N, setor Caete-Capão do Fava, Galpão 4B, Distrito Industrial
Cuiabá – MT, CEP 78098-325
CNPJ: 13.563.680/0063-04
Insc. Estadual: 14.038.257-7
NIRE: 5190059197-0

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

bg) Filial de São Miguel do Guaporé - RO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Rodovia 429, Km 01, s/n, Beira Rio
São Miguel do Guaporé - RO, CEP 76.932-000
CNPJ: 13.563.680/0065-68
Insc. Estadual: 00000006991076
NIRE: 11900258259

bh) Filial de Itu - SP
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Estrada de Aparecidinha, s/n, recepção 9, Galpão 08 ao 12 e 14 ao 18, térreo, Rua 2, Varejão
Itu - SP, CEP 13.314-010
CNPJ: 13.563.680/0066-49
Insc. Estadual: 387429629110
NIRE: 3592029102-2

bi) Filial de Uruaçu - GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Coronel Gaspar, s/n, Lote 03-A, Bairro Centro
Uruaçu - GO, CEP 76.400-000
CNPJ: 13.563.680/0068-00
Insc. Estadual: 202174069
NIRE: 5290172553-9

bj) Filial de Paraúna - GO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A
Avenida Juscelino Kubitscheck, s/n, Quadra 01, Lote 0SFM-A, Bairro Fazenda São José
Paraúna - GO, CEP 75.980-000
CNPJ: 13.563.680/0067-20
Insc. Estadual: 202176207
NIRE: 5290172552-1

Parágrafo Segundo:

A Companhia possui as seguintes filiais, com capital social de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, destacados do capital social da matriz, com atividade de escritório administrativo, a saber.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Escritórios:

a) Escritório de Boa Esperança Sorriso – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Rua das Camélias, nº 447, Centro, Distrito de Boa Esperança
Sorriso – MT, CEP 78.896-000
CNPJ 13.563.680/0018-41
NIRE: 51900345511;

b) Escritório de Tapurah – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida das Flores, nº 893, Centro
Tapurah – MT, CEP 78.573-000
CNPJ 13.563.680/0019-22
NIRE: 51900345529; e

c) Escritório de Cuiabá – MT
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
Avenida Senador Metello, 556, – Centro Sul
Cuiabá – MT, CEP 78.020-600
CNPJ 13.563.680/0033-80
NIRE: 51900494931

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado, e o início de suas atividades dar-se-á na data de registro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A Companhia tem por objeto social:

a) Comércio (distribuição e revenda) de produtos agropecuários;
b) Comércio (distribuição e revenda) e representação comercial de sementes, mudas, corretivos, fertilizantes, inoculantes, biofertilizantes, soja, sal mineral e outros alimentos para animais, máquinas e equipamentos agrícolas, defensivos agrícolas, defensivo aplicado produtos veterinários, inclusive vacinas imunológicas para uso na pecuária, grãos em estado primário, semi-elaborado ou industrializado e cereais;
c) Prestação de serviços fitossanitários;
d) Prestação de serviços de pré limpeza, secagem, expurgo e armazenamento de cereais ensacados e a granel.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

e) Importação e exportação de sementes, mudas, corretivos, fertilizantes, inoculantes, biofertilizantes, defensivos agrícolas, produtos veterinários, inclusive vacinas imunológicas para uso na pecuária, grãos em estado primário, semi-elaborado ou industrializado e cereais, diretamente ou por intermédio de empresa comercial exportadora (Trading);
f) Produção e reembalagens de sementes.
g) Prestação de serviços de preparo de solo, plantio e colheita.
h) Prestação de Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Inclusive de Mapeamento de Fertilidade de Solo, Mapeamento de Presença e Identificação de Nematóides, Mapeamento de Compactação de Solo, Assessoria em Fertilidade de Solo, Imageamento por avião ou drone, Coleta de Análise Foliar, análise de laboratorial de solo, entre outros.
i) Armazéns Gerais - Emissão de Warrant.
j) Depósito de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Parágrafo Único
A atividade de Representação Comercial da Companhia será exercida única e exclusivamente pela filial de Tangará da Serra, cujo capital social devidamente destacado do da matriz é de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Cláusula Quinta: O capital social da empresa subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 874.321.315,84 (oitocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), representado por 769.821.994 (setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentas e vinte e uma mil, novecentas e noventa e quatro ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal

§ Primeira: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações

§ Segunda: Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

§ Terceira: A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade. As matérias abaixo exigirão sua aprovação em assembleia geral da Companhia:

(a) qualquer alteração ao Estatuto Social;

(b) o envolvimento da Companhia em quaisquer negócios ou atividades fora do escopo de seu objeto social;

(c) a eleição, suspensão ou destituição dos membros do Conselho de Administração;

(d) a aprovação do valor global a ser pago a título de remuneração anual aos membros da Diretoria, bem como aos membros dos órgãos societários das Subsidiárias;

(e) a redução de capital, resgate, recompra ou amortização de Ações;

(f) o aumento do capital ou qualquer emissão de Ações;

(g) a criação de qualquer classe nova de Ações ou a alteração dos direitos, preferências, vantagens ou condições (inclusive resgate e amortização) das Ações existentes;

(h) a incorporação, fusão, incorporação de ações, cisão, alteração do tipo societário da Companhia ou qualquer outra reorganização societária ou combinação comercial da ou envolvendo a Companhia;

(i) o encerramento, dissolução, liquidação (inclusive a nomeação do liquidante e a aprovação de suas contas), a cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;

(j) a declaração de dividendos ou de juros sobre capital próprio ou qualquer outro pagamento ou distribuição, em qualquer formato, dos lucros pela Companhia aos seus acionistas;

(k) o registro da Companhia como companhia aberta ou para a negociação de seus instrumentos de dívida ou participações societárias em qualquer bolsa de valores, o registro ou

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

realização de qualquer oferta pública inicial (initial public offering – IPO) ou de qualquer outra oferta pública de instrumentos de dívida ou participações societárias;

(l) qualquer emissão, restituição ou recompra dos valores mobiliários da Companhia, títulos de crédito conversíveis em ações ou estabelecendo qualquer direito de compra de ações;

(m) qualquer redução de capital, resgate, recompra ou amortização das ações, excetuando-se a redução do capital integralizado em dinheiro;

(n) aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e das contas da administração de cada Exercício Social;

(o) a criação de qualquer reserva legal, exceção feita àquelas obrigatórias de acordo com a Lei aplicável;

(p) qualquer alteração na estrutura administrativa da Companhia, incluindo a composição do Conselho de Administração e da Diretoria e excluindo o Cargo de Administração Sênior, e suas respectivas funções e competências;

(q) qualquer questão a ser aprovada por qualquer uma das subsidiárias da Companhia, em relação aos assuntos listados nos subitens (a) a (p) acima.

Parágrafo Único
Caso a aprovação de qualquer das matérias ou assuntos descritos na Cláusula Sexta pela assembleia geral da Companhia torne-se necessária, tais matérias ou assuntos deverão primeiramente ser aprovados pelo Conselho de Administração antes da sua submissão à assembleia geral para aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVOGADA

CLÁUSULA OITAVA: As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

CLÁUSULA NONA: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará aquele que ocupará a função de Presidente.

§ Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ Segundo: Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Em caso de vaga de qualquer cargo do Conselho de Administração, os demais membros deverão nomear dentre eles um substituto para assumir suas funções.

§ Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias após a vacância será convocada assembleia geral dos acionistas para preenchimento do cargo em caráter definitivo.

§ Segundo: No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Conselho de Administração aquele que o representará.

§ Terceiro: Nas hipóteses previstas neste Artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para o efeito de votação em reunião do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada Exercício Social, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida, mediante convocação do seu Presidente ou de quaisquer dois Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§ Primeiro: As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia e cópias da documentação comprobatória a ser discutida na reunião, salvo se de outra forma acordada por todos os Conselheiros titulares.

§ Segundo: O Presidente do Conselho de Administração (ou qualquer Conselheiro, caso não convocada pelo Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua solicitação) poderá convocar uma reunião extraordinária do Conselho, a qualquer momento, através do envio do aviso de convocação aos demais Conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência, estabelecendo a data, horário e ordem do dia da referida reunião extraordinária, com aviso de recebimento, exceto se de outra forma acordado por todos os Conselheiros titulares.

§ Terceiro: As convocações previstas nos parágrafos anteriores serão dispensadas sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

§ Quarto: Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que tiver enviado seu voto por escrito. Se uma reunião do Conselho não for instalada em primeira convocação em virtude de ausência de quórum, a reunião em segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil seguinte, com aviso escrito de sua convocação enviado a todos os Conselheiros, com confirmação de recebimento, reestabelecendo a data, horário e ordem do dia da referida reunião em segunda convocação. Na reunião em segunda convocação, se o quórum especial aplicável não estiver presente e/ou não proferir seu voto, a reunião poderá ser instalada com qualquer número de Conselheiros, estando apta a deliberar qualquer matéria pela maioria simples dos Conselheiros presentes e que proferirem seus votos.

§ Quinto: As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

§ Sexto: Os membros do Conselho de Administração poderão validamente participar – e serão considerados presentes – de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por quaisquer outros meios que permitam uma comunicação instantânea de dados, e poderão enviar seus votos por fax ou por e-mail ao

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Presidente do Conselho, com aviso de recebimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da reunião em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, verificar e acompanhar sua execução:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger, suspender ou destituir os membros da Diretoria, inclusive o Diretor Presidente;

(c) outorgar garantias em nome da Companhia ou criar qualquer gravame sobre quaisquer ativos da Companhia em benefício de terceiros (incluindo obrigações financeiras);

(d) nomear ou destituir auditores da Companhia;

(e) aprovação do orçamento anual da Companhia (plano anual para dispêndio de capital, limite de estoque e plano de contratação de empréstimos a serem incluídos), bem como quaisquer revisões e alterações aos mesmos;

(f) alienação e cessão, gratuita ou onerosa, de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares); constituição de garantia (ou qualquer outra forma de oneração) sobre qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) pela Companhia e suas subsidiárias;

(g) atividades fora do curso normal dos negócios da Companhia;

(h) vendas a crédito superiores a um valor em reais equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares Norte-Americanos) por cliente e aprovação de contrato de compra exigindo que a Companhia efetue adiantamentos superiores a um valor em reais equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares Norte-Americanos) por fornecedor;

(i) deliberar sobre a constituição e extinção de sociedades controladas; a participação, direta ou indireta, em consórcios e joint ventures; investimentos e desinvestimentos, bem como a aquisição ou alienação de participações ou direitos de participação em outras sociedades pela Companhia e pelas suas subsidiárias;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

(j) compra, venda ou arrendamento de ativos fixos, e dispêndio ou investimento de capital superiores a um valor em reais equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares Norte-Americanos) por operação ou série de operações relacionadas, exceto se aprovado no último orçamento anual, aplicando-se os limites então aprovados;

(k) compra, venda, arrendamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia;

(l) implementação de quaisquer operações com derivativos, incluindo operações de futuros, operações a termo, operações de futuros sobre índices, opções, swaps, transações de metais preciosos ou quaisquer outras operações superiores a um valor em reais equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares Norte-Americanos) que façam com que a Companhia assuma uma posição vendida ou comprada sem a necessária proteção (hedge) para tais operações, exceto em estrita conformidade com a política de derivativos da Companhia;

(m) celebração, alteração relevante e/ou rescisão de contratos contendo cláusulas de não concorrência ou não aliciamento;

(n) celebração, alteração relevante e/ou rescisão de contratos de distribuição com fornecedores que incluam qualquer tipo de obrigação financeira/econômica incondicional da Companhia (como, por exemplo, nos casos de obrigação de compras mínimas);

(o) adoção, revogação ou alterações das políticas gerais da Companhia;

(p) celebração, qualquer aditamento relevante ou rescisão de qualquer contrato ou outra operação, acordo, acerto, endividamento ou garantia entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas;

(q) qualquer doação ou contribuição, seja em espécie ou bens, a quaisquer partidos políticos, associações políticas ou políticos em geral ou a qualquer entidade sem fins lucrativos;

(r) criação, adoção ou alteração relevante de qualquer plano de incentivo de longo prazo concedido à administração e/ou aos empregados da Companhia ou suas subsidiárias;

(s) aprovar qualquer matéria relativa a qualquer da(s) Subsidiária(s) da Companhia, quando forem relacionadas aos subitens (a) a (r) acima.

§ Único: Revogado

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: A Companhia terá uma Diretoria composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente e Diretor Presidente (CEO) e sendo os demais, independentemente de ordem de nomeação, os Diretores Vice-Presidentes. Os Diretores poderão ser acionistas ou não, mas todos serão residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Aos Diretores Vice-Presidentes, quando nomeados pelo Conselho de Administração da Companhia, será atribuída função específica, conforme compatibilidade de sua experiência profissional e área de formação, para que lidere, dentro de suas competências, área pré-determinada como, incluindo, mas não se limitando a: (i) finanças e tesouraria; (ii) marketing, publicidade e propagada; (iii) comercial e novos negócios; (iv) operacional e estratégico; (v) tecnologia da informação e proteção de dados; entre outros que não definidos aqui, mas que serão devida e oportunamente definidos pelo Conselho de Administração quando da aprovação da eleição de determinado indivíduo para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os Diretores terão prazo de mandato de 3 (três) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ Único: A remuneração dos diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração que os elegeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo de Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em reunião a se realizar no prazo de 5 (cinco) dias depois da ocorrência da vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

§ Primeiro: As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer dois diretores em conjunto. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois diretores em exercício.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

§ Segundo: As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: REVOGADA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

(a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

(c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ Primeiro: A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete ao Diretor Presidente.

§ Segundo: A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer diretor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As escrituras e contratos de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por qualquer diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

§ Único: Obedecido o disposto no Artigo 19, § 2º, deste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Conselho de Administração, em reunião.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único: O primeiro exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Cláusula Vigésima-Sexta: O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

§ Primeiro: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado conforme o artigo 202 da Lei 6404/76.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

§ Segundo: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em menor período a fim de determinar ou alocar os resultados encontrados em tais períodos, e qualquer lucro poderá ser distribuído aos acionistas, após deliberação de acionistas representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VII. DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: A Companhia poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações por meio de uma Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO VIII.DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA:A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, em conformidade com o previsto na Cláusula Sexta deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Cuiabá/MT, 4 de abril de 2025.

Mesa:

Yuji Watanabe	**Roberto Motta**
Presidente	**Secretário**

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.700-6	MTN2559396966	07/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

ANEXO II
à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.
de 4 de abril de 2025, realizada às 8:00 horas

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S/A
NIRE 51300013428
CNPJ nº 13.563.680/0001-01

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações do capital social da **Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1.777, bairro Porto, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78015-501, inscrita no CNPJ nº 13.563.680/0001-01, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de abril de 2025, às 8:00 horas.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO (R$)	VALOR TOTAL A INTEGRALIZAR
Sumitomo Corporation, sociedade existente de acordo com as leis do Japão, com sua sede em 3-2 Otemachi 2-Chome, Chiyoda-ku, 1008601, Tóquio, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.540.338/0001-50 _____ p.p. Yuji Watanabe	407.606.078	500.000.000,00	0,00
TOTAL	**407.606.078**	**500.000.000,00**	**0,00**

Cuiabá, MT, 4 de abril de 2025.

Presidente da mesa:

_____
Yuji Watanabe

Secretário da mesa:

_____
Roberto Motta

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.700-6	MTN2559396966	07/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., de CNPJ 13.563.680/0001-01 e protocolado sob o número 25/063.700-6 em 07/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3494736, em 10/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025 09:38:53
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025 15:46:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025 09:38:53
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025 15:46:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025 09:38:54
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025 15:46:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
901.622.888-83	YUJI WATANABE	10/04/2025 09:38:54
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	09/04/2025 15:46:52
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SERASA RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/04/2025

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/063.700-6.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/04/2025, às 13:34.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 25/063.700-6.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. quinta-feira, 10 de abril de 2025

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 3494736 em 10/04/2025 da Empresa AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., CNPJ 13563680000101 e protocolo 250637006 - 07/04/2025. Autenticação: DB1AC57D705A53BECCA9D11BEE85AAC6E8647E23. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 25/063.700-6 e o código de segurança Wx8n
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.
KENNER LANGNER DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131805600000213521862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131805600000213521862
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:18

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5130001342-8	13.563.680/0001-01	20/04/2011	20/04/2011

Endereço Completo:

AVENIDA TENENTE-CORONEL DUARTE 1777 - BAIRRO PORTO CEP 78015-500 - CUIABA/MT

Objeto Social:

A)COMERCIO (DISTRIBUICAO E REVENDA) DE PRODUTOS AGROPECUARIOS, B) COMERCIO (DISTRIBUICAO E REVENDA) E REPRESENTACAO COMERCIAL DE SEMENTES, MUDAS, CORRETIVOS, FERTILIZANTES, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, SOJA, CAFE EM GRAO, SAL MINERAL E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, DEFENSIVOS AGRICOLAS, DEFENSIVO APLICADO PRODUTOS VETERINARIOS, INCLUSIVE VACINAS IMUNOLOGICAS PARA USO NA PECUARIA, GRAOS EM ESTADO PRIMARIO, SEMI-ELABORADO OU INDUSTRIALIZADO E CEREAIS, C) PRESTACAO DE SERVICOS FITOSSANITARIOS, D) PRESTACAO DE SERVICOS DE PRE LIMPEZA, SECAGEM, EXPURGO E ARMAZENAMENTO DE CEREAIS ENSACADOS E A GRANEL, E) IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES, MUDAS, CORRETIVOS, FERTILIZANTES, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, DEFENSIVOS AGRICOLAS, PRODUTOS VETERINARIOS, INCLUSIVE VACINAS IMUNOLOGICAS PARA USO NA PECUARIA, GRAOS EM ESTADO PRIMARIO, SEMI-ELABORADO OU INDUSTRIALIZADO E CEREAIS, DIRETAMENTE OU POR INTERMEDIO DE EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA (TRADING), F) PRODUCAO E REEMBALAGENS DE SEMENTES, G) PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, PLANTIO E COLHEITA, H) PRESTACAO DE SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS, INCLUSIVE DE MAPEAMENTO DE FERTILIDADE DE SOLO, MAPEAMENTO DE PRESENCA E IDENTIFICACAO DE NEMATOIDES, MAPEAMENTO DE COMPACTACAO DE SOLO, ASSESSORIA EM FERTILIDADE DE SOLO, IMAGEAMENTO POR AVIAO OU DRONE, COLETA DE ANALISE FOLIAR, ANALISE DE LABORATORIAL DE SOLO, ENTRE OUTROS, I) ARMAZENS GERAIS - EMISSAO DE WARRANT, J) DEPOSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA MOVEIS, K) CULTIVO E COMERCIO DE GRAOS, MILHO, TRIGO, SOJA, SORGO, ALGODAO E CEREAIS E LEGUMINOSAS, L) FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E ORGANOMINERAIS, M) SERVICO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM AGRONOMIA, N) SERVICO DE ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO E PRODUCAO DE SEMENTES CERTIFICADAS, O) COMERCIO E REPRESENTACAO DE ADUBOS, P) IRRIGACAO COM SEUS EQUIPAMENTOS, Q) EXPLORACAO DAS ATIVIDADES RURAIS, AGRICOLA E PECUARIA, R) TESTES E ANALISES TECNICAS

Capital: R$ 874.321.315,84	Prazo de Duração
OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	
Capital Integralizado: R$ 874.321.315,84	INDETERMINADO
OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Cargo
930.396.389-04	EDMARCIO LOPES DA SILVA	01/10/2027	VICE-PRESIDENTE COMERCIAL
901.428.248-60	KOHEI OHKUBO	15/03/2028	DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO
237.948.888-63	KOJI IWANAMI	15/03/2028	VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO CORPORATIVO
267.639.468-13	MARCELO ELIAS CASSIOLATO	01/10/2027	VICE-PRESIDENTE DE MARKETING
067.684.718-80	ROBERTO MOTTA	08/08/2026	DIRETOR PRESIDENTE(CEO)

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/12/2025 Número: 3632428

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Ato	007	- ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Evento(s)	027	- ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	019	- ESTATUTO SOCIAL
	028	- EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	5120124263-1	51300013428		TRANSFORMACAO
AGRO AMAZONIA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA	5120124263-1	20110809394		ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190040399-5	13.563.680/0023-09	AVENIDA INDUSTRIAL, 668, LOTE 1 QUADRA7, BAIRRO INDUSTRIAL I, 78635-000, AGUA BOA/MT
5190034543-0	13.563.680/0010-94	RODOVIA MT 208, SN, LOTE 32 SETOR LE, BAIRRO CENTRO, 78580-000, ALTA FLORESTA/MT
1590203720-2	13.563.680/0053-24	AVENIDA BONANZA, 1001, LOTE 02 QUADRA10, BAIRRO ALBERTO SOARES, 68376-137, ALTAMIRA/PA
1790039440-9	13.563.680/0050-81	AVENIDA BERNARDO SAYAO, S/N, LOTE 01 QUADRA09 SETOR 0044, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, 77816-192, ARAGUAINA/TO
3192018784-1	13.563.680/0072-97	AVENIDA MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 255, SALA 01, BAIRRO AMAZONAS, 38180-510, ARAXA/MG
1190018705-0	13.563.680/0028-13	AVENIDA CAPITAO SILVIO, 1481, QUADRA "BLA" LOTE 15 SETOR AREAS ESPECIAIS, BAIRRO APOIO RODOVIARIO SUL, 78931-000, ARIQUEMES/RO
2190058726-9	13.563.680/0039-76	AVENIDA GOVERNADOR LUIZ ROCHA, 2025, QUADRA175, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, 65800-000, BALSAS/MA
5190034548-1	13.563.680/0015-07	AVENIDA SENADOR VALDON VARJAO, 3796, QUADRA AREA LOTE AREA (FILIAL BARRA DO GARCAS), BAIRRO BR 070, 78600-000, BARRA DO GARCAS/MT
3192018791-4	13.563.680/0079-63	AVENIDA BANDEIRANTES, 1861, BAIRRO CAMPOS ELISEOS, 35633-360, BOM DESPACHO/MG
5492004967-7	13.563.680/0041-90	AVENIDA CONSUL ASSAF TRAD, 7327, BAIRRO NOVA LIMA, 79017-135, CAMPO GRANDE/MS
5190034539-1	13.563.680/0006-08	AVENIDA OLACYR FRANCISCO DE MORAES, 1925, LOTE 02 QUADRA 02 (FILIAL CAMPO NOVO DO PARECIS), BAIRRO SETOR COMERCIAL, 78360-000, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
5190034537-5	13.563.680/0004-46	AVENIDA NELSON CAMILO FERNANDES, S/N, QUADRA01 LOTE 04, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL II, 78840-000, CAMPO VERDE/MT
5190034544-8	13.563.680/0011-75	AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1904, LOTE 20 SECCAO I (FILIAL CANARANA), BAIRRO PROJETO CANARANA I, 78640-000, CANARANA/MT
3192018790-6	13.563.680/0078-82	AVENIDA CENTO E VINTE E UM, 158, BAIRRO ALVORADA II, 38360-000, CAPINOPOLIS/MG
1190025037-1	13.563.680/0051-62	AVENIDA DAS NACOES, 2645, LOTE 1/1 QUADRAA16 SETOR 07, BAIRRO MARANATA, 76997-000, CEREJEIRAS/RO
5290160771-4	13.563.680/0037-04	RUA INGA OESTE, 837, QUADRA09 LOTE 02 03 04 E 34, BAIRRO NOVA ESPERANCA, 75828-000, CHAPADAO DO CEU/GO
5490037041-1	13.563.680/0032-08	AVENIDA DOIS, 1499, LOTE: 04; QUADRA: 008-C, BAIRRO CENTRO, 79560-000, CHAPADAO DO SUL/MS
5190052166-1	13.563.680/0043-52	RUA BR 158, 0, LOTE 01AT QUADRA78, BAIRRO GENOVEVA, 78652-000, CONFRESA/MT
3192018794-9	13.563.680/0082-69	AVENIDA CELESTINO DAYRELL, 1803, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, 38550-200, COROMANDEL/MG
5190049493-1	13.563.680/0033-80	AVENIDA SENADOR METELLO, 556, BAIRRO CENTRO-SUL, 78020-600, CUIABA/MT
5190059197-0	13.563.680/0063-04	RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, SETOR CAETE-CAPAO DO FAVA GALPAO4B SALA 01, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78098-325, CUIABA/MT
5190059198-8	13.563.680/0064-87	RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, SETOR CAETE-CAPAO DO FAVA GALPAO4B, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78098-325, CUIABA/MT

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5190063033-9	13.563.680/0084-20	RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, SETOR CAETE-CAPAO DO FAVA GALPAO4B SALA 01, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, 78098-325, CUIABA/MT
5190034542-1	13.563.680/0009-50	RODOVIA MT 121, SN, QUADRA 01 LOTE 08 SALAS 01/05 (FILIAL DIAMANTINO), BAIRRO NOVO DIAMANTINO, 78400-000, DIAMANTINO/MT
5492006905-8	13.563.680/0052-43	RUA BUALE MUSTAFA RATEIB, 10495, LOTE 02 QUADRA04, BAIRRO CHACARA CASTELO II, 79835-000, DOURADOS/MS
5190057037-9	13.563.680/0057-58	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 182, QUADRA0016 LOTE 0003, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II, 78885-000, FELIZ NATAL/MT
5290062672-3	13.563.680/0021-47	AVENIDA CASTELO BRANCO, 2316, QUADRA 128A, LOTES 03,04,05 E 13, BAIRRO SETOR CAMPINAS, 74513-050, GOIANIA/GO
5290164526-8	13.563.680/0055-96	RODOVIA GO 320, 315, LOTE 05 QUADRA30, BAIRRO JARDIM SANTA PAULA, 75600-000, GOIATUBA/GO
1790040081-6	13.563.680/0056-77	AVENIDA BERNARDO SAYAO, 2994, LOTE 09 QUADRA02, BAIRRO SUL MAPA 2-A, 77700-000, GUARAI/TO
5190044881-6	13.563.680/0030-38	AVENIDA PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO, 460, LOTE 828, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, 78520-000, GUARANTA DO NORTE/MT
1790015705-9	13.563.680/0027-32	RUA FRANCISCO ORELLANA, 668, QUADRA 05 LOTES 01 E 02 (FILIAL GURUPI), BAIRRO LOTEAMENTO JARDIM DAS BANDEIRA, 77410-010, GURUPI/TO
3192018792-2	13.563.680/0080-05	AVENIDA BARTOLOMEU RIBEIRO DE PAIVA, 850, SALA 01, BAIRRO DEOLINDA MENDES, 38950-000, IBIA/MG
5492007785-9	13.563.680/0058-39	AVENIDA ONZE DE DEZEMBRO, 1960, QUADRACH04 - LOTE 04-C, BAIRRO CACHOEIRINHA, 79240-000, JARDIM/MS
5290164525-0	13.563.680/0054-05	AVENIDA GOIAS, S/N, LOTE 04 QUADRAQ, BAIRRO VILA JARDIM RIO CLARO, 75802-110, JATAI/GO
5190036480-9	13.563.680/0022-28	AVENIDA AYRTON SENNA, 1108 S, QUADRA002 LOTE 04 05 06 E 07, BAIRRO PORTAL DOS BURITIS, 78575-000, JUARA/MT
5190034547-2	13.563.680/0014-18	AVENIDA JK, 2789N, : FILIAL JUINA; LOTE: ADB-A; QUADRA: AV01;, BAIRRO EXPANSAO COMERCIAL AR-1, 78320-000, JUINA/MT
5290160587-8	13.563.680/0036-23	RUA RUA RIO CLARO, S/N, QUADRA21 LOTE 06 07 08, BAIRRO SETOR AUTO DA BOA VISTA, 76270-000, JUSSARA/GO
5190034541-3	13.563.680/0008-70	AVENIDA AMAZONAS, 1899-S, (FILIAL LUCAS DO RIO VERDE), BAIRRO MENINO DEUS, 78455-000, LUCAS DO RIO VERDE/MT
5492005861-7	13.563.680/0046-03	RODOVIA ROD. MINI ANEL, 1047, BAIRRO ANEL VIARIO, 79150-000, MARACAJU/MS
5190034546-4	13.563.680/0013-37	RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 5327, QUADRA 002 LOTE 2 (FILIAL MIRASSOL D'OESTE), BAIRRO CHACARA, 78280-000, MIRASSOL D'OESTE/MT
3192018785-0	13.563.680/0073-78	AVENIDA PROFESSOR VICENTE LOPES PEREZ, 299, SALA 01, BAIRRO VIRGILIO ROSA, 38500-000, MONTE CARMELO/MG
5190043095-0	13.563.680/0029-02	AVENIDA AMOS BERNARDINO ZANCHET, S/N, QUADRA002 LOTE 0008, BAIRRO SAO PEDRO, 78440-000, NOVA MARINGA/MT
5190034549-9	13.563.680/0016-80	RUA MARY LOIZE, 90 S, QUADRAA LOTE 11 A 14, BAIRRO COMERCIAL JOSE APARECIDO RIBEIRO, 78450-502, NOVA MUTUM/MT
1590042454-3	13.563.680/0025-70	AVENIDA DOUTOR ISAIAS PINHEIRO, 1942, (FILIAL NOVO PROGRESSO-PA), BAIRRO SANTA LUZIA, 68193-000, NOVO PROGRESSO/PA

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1790038921-9	13.563.680/0040-00	AVENIDA TEOTONIO SEGURADO, S/N, QUADRAACSU SO 110 LOTE 05 CONJ 01, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, 77018-392, PALMAS/TO
5190053812-2	13.563.680/0045-14	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 1277, LOTE 07B4 QUADRACH SETOR 14, BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE, 78870-000, PARANATINGA/MT
5290172552-1	13.563.680/0067-20	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK, S/N, QUADRA01 LOTE 0SFM-A, BAIRRO FAZENDA SAO JOSE, 75980-000, PARAUNA/GO
3192013093-9	13.563.680/0062-15	RODOVIA BR 365, S/N, KM 400, BAIRRO ZONA RURAL, 38700-973, PATOS DE MINAS/MG
3192018786-8	13.563.680/0074-59	FAZENDA LANHOSOS, RODOVIA BR 365, S/N, KM 415, BAIRRO ZONA RURAL, 38709-899, PATOS DE MINAS/MG
3192018789-2	13.563.680/0077-00	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1810, BAIRRO IPANEMA, 38706-491, PATOS DE MINAS/MG
3192018793-1	13.563.680/0081-88	AVENIDA FARIA PEREIRA, 200, BAIRRO MORADA DO SOL, 38744-880, PATROCINIO/MG
5492007786-7	13.563.680/0061-34	RODOVIA BR-463, S/N, QUADRAFCH 44 LOTE- F, BAIRRO ZONA DE SAO TOMAZ, 79906-666, PONTA PORA/MS
5190046900-7	13.563.680/0031-19	RODOVIA RODOVIA BR-174, CERAMICA DO MANSO, 2683, QUADRA001 LOTE REMB, BAIRRO CHACARA 72, 78250-000, PONTES E LACERDA/MT
1190025489-0	13.563.680/0060-53	AVENIDA NACOES UNIDAS, 1180-A, BAIRRO MATO GROSSO, 76804-436, PORTO VELHO/RO
5190034535-9	13.563.680/0002-84	RUA SAO PAULO, 490, LOTE 26 QUADRA 01 (FILIAL PRIMAVERA DO LESTE), BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL, 78850-000, PRIMAVERA DO LESTE/MT
5190034550-2	13.563.680/0017-60	AVENIDA SUL, SN, QUADRA 07 LOTE 05 (FILIAL QUERENCIA), BAIRRO SETOR INDUSTRIAL II, 78643-000, QUERENCIA/MT
1590200404-5	13.563.680/0035-42	AVENIDA ARAGUAIA, S/N, QUADRA10 LOTE 06, BAIRRO ADEMAR GUIMARAES, 68552-412, REDENCAO/PA
1292000268-4	13.563.680/0049-48	VIA CHICO MENDES, S/N, BAIRRO VILA DO DNER, 69906-134, RIO BRANCO/AC
5290162851-7	13.563.680/0048-67	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3403, QUADRA0040, BAIRRO VILA MARIA, 75905-310, RIO VERDE/GO
5190034536-7	13.563.680/0003-65	AVENIDA ITRIO CORREA DA COSTA, 1647, (FILIAL RONDONOPOLIS), BAIRRO CIDADE SALMEM, 78745-160, RONDONOPOLIS/MT
3192018782-5	13.563.680/0070-25	AVENIDA JOAQUIM HONORIO DA SILVA, 70 A, BAIRRO PALMEIRAS, 38176-000, SANTA JULIANA/MG
1590200337-5	13.563.680/0034-61	RODOVIA BR 163 KM 15, S/N, GALPAO01, BAIRRO CIPOAL, 68030-991, SANTAREM/PA
5492004968-5	13.563.680/0042-71	RUA ELVINO RAMOS NOGUEIRA, 2449, SETOR 2 QUADRA169 LOTE 8, BAIRRO AMABILE MAFFISSONI, 79490-000, SAO GABRIEL DO OESTE/MS
3192018787-6	13.563.680/0075-30	RUA JOSE BERNARDES FILHO, 811, BAIRRO SANTA TEREZINHA, 38800-000, SAO GOTARDO/MG
1190025825-9	13.563.680/0065-68	RODOVIA 429, KM 01, S/N, BAIRRO BEIRA RIO, 76932-000, SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO
5190034540-5	13.563.680/0007-99	AVENIDA ENG. JOSE DA SILVA TIAGO, S/N, LOTE 07 QUADRA303A, BAIRRO LOT. AGUA CLARA, 78365-000, SAPEZAL/MT
3192018783-3	13.563.680/0071-06	AVENIDA JOAO MARIANO, 2100, BAIRRO PARQUE SANTO ANTONIO, 38760-000, SERRA DO SALITRE/MG
3192018795-7	13.563.680/0083-40	RUA DOS IPES, 1110, BAIRRO BELA VISTA, 38760-000, SERRA DO SALITRE/MG

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5492005862-5	13.563.680/0047-86	AVENIDA DORVALINO DOS SANTOS, 2728, LOTE R1A2 QUADRA00ZC1, BAIRRO ZONA COMERCIAL 1, 79170-000, SIDROLANDIA/MS
5190034545-6	13.563.680/0012-56	RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, 6791, R-14/R-14G QUADRA14 LOTE 999, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL NORTE, 78550-556, SINOP/MT
5190034534-1	13.563.680/0020-66	AVENIDA PERIMETRAL SUDESTE, 8925, QUADRA 28 LOTE 02/03 (FILIAL SORRISO, BAIRRO JARDIM TROPICAL, 78890-000, SORRISO/MT
5190034551-1	13.563.680/0018-41	RUA DAS CAMELIAS, 447, (ESCRITORIO DE BOA ESPERANCA), BAIRRO CENTRO, 78896-000, SORRISO/MT
5190034538-3	13.563.680/0005-27	AVENIDA LIONS INTERNACIONAL, 805-W, SALAS 01/02 GLEBA JUNTINHO(FILIAL TANGARA DA SERRA, BAIRRO ZONA URBANA, 78300-000, TANGARA DA SERRA/MT
5190034552-9	13.563.680/0019-22	AVENIDA DAS FLORES, 893, (ESCRITORIO DE TAPURAH), BAIRRO CENTRO, 78573-000, TAPURAH/MT
3192018781-7	13.563.680/0069-91	AVENIDA MARCIA HELENA MOREIRA SILVA, 225, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS, 38046-395, UBERABA/MG
3192018788-4	13.563.680/0076-10	AVENIDA ANTONIO TOMAZ FERREIRA DE REZENDE (TONINHO REZENDE), 2170, BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS, 38402-005, UBERLANDIA/MG
5290172553-9	13.563.680/0068-00	RODOVIA BR 153 , 01, : QD AREA LT 03A;, BAIRRO CENTRO, 76400-000, URUACU/GO
5190040673-1	13.563.680/0024-90	AREA BR 158, 270, LOTE 04 QUADRA02, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL, 78645-000, VILA RICA/MT
1190018704-1	13.563.680/0026-51	AVENIDA CELSO MAZUTI, 7363, (FILIAL VILHENA), BAIRRO CENTRO, 76980-971, VILHENA/RO
1590204503-5	13.563.680/0059-10	RODOVIA AMAZONAS, 132, QUADRA: 002; LOTE: 08 ; 09, BAIRRO CENTRO, 68555-175, XINGUARA/PA

NADA MAIS#

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2026 15:27

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (http://www.jucemat.mt.gov.br/) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260000162061 e visualize a certidão)

26/038.026-1

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:08
Número do documento: 26041311131908600000213521861
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131908600000213521861
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:19

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.563.680/0001-01, com sede na cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Tenente Coronel Duarte, nº. 1777, CEP: 78015-500.

OUTORGADA: **BORGES E PIRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.352.584/0001-40, com sede na Rua Haddock Lobo, 1.327, 10º andar, CEP n.º 01414-003, registrada na OAB/SP sob o n.º 8.209, devidamente representada pelos seguintes profissionais: **RAFAEL VILELA BORGES**, sócio administrador, inscrito na OAB/SP sob n.º 153.893, **ANDRÉ FARHAT PIRES**, sócio administrador, inscrito na OAB/SP sob n.º 164.817, **KAROLINE CARLSON COSTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 527.920, **NATÁLIA RAMOS ROSA**, inscrita no OAB/SP sob o n.º 451.242 e **LUMA ZAFFARANI,** inscrita na OAB/SP sob o nº. 345.288.

OBJETO: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a Outorgante nomeia e constitui seus patronos, os sócios administradores da sociedade de advogados Outorgada e os advogados que prestam serviços à referida sociedade, conferindo-lhes procuração com a cláusula *"AD-JUDICIA ET EXTRA"* para, solitariamente ou em conjunto e independentemente da ordem de nomeação, representá-lo perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, ter direito de voz e voto em assembleias gerais de credores, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial do intitulado "Grupo Nery", composto por Marcia Maria Nunes Nery de Souza, Marcia Maria Nunes Nery, Rayelle Lais Nary de Souza, e Ronan Levy Nery de Souza, autos n.º 1010157-98.2026.8.11.0041, em trâmite perante a 1ª Vara Cível I do Foro da Comarca de Cuiabá-MT.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, vigorando em relação aos advogados não administradores apenas enquanto prestarem serviços à sociedade de advogados Outorgada.

PODERES PARA RENUNCIAR: Reserva-se, exclusivamente, aos sócios administradores, a prerrogativa de exercer direito de renúncia ao mandato, podendo agir isoladamente ou em conjunto. A renúncia manifestada pelos sócios administradores considera-se estendida aos demais profissionais nomeados no presente instrumento.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

_____

AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26041311131977700000213521864
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041311131977700000213521864
Assinado eletronicamente por: ANDRE FARHAT PIRES - 13/04/2026 11:13:20

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

Processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**

DIPAGRO LTDA., sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.338.993/0014-07, com sede no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, 13º andar – Torre Sigma, Sala Dipagro 1328, bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus procuradores, nos autos desta *Recuperação Judicial* proposta por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY E OUTROS (GRUPO NERY)**, habilitar-se como credora os autos desta ação, a partir da juntada de cópia dos atos constitutivos e do instrumento de mandato anexos **(docs. 02 e 03).**

Outrossim, requer, doravante, seja a credora cadastrada no sistema informatizado como interessada no feito em tela, bem como que as intimações sejam realizadas em nome de **LUIS ARMANDO MAGGIONI,** inscrito na OAB/SP n. 322.674, e-mail luis.maggioni@mvadvogados.com.br, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de abril 2026.

Assinado digitalmente
p.p. **Luis Armando Maggioni**
OAB/SP 322.674
OAB/MT 14.733-A

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495830600000215226657
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495830600000215226657
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:49:59

JUCESP

18 04 24

30º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DIPAGRO LTDA.
CNPJ nº 06.338.993/0014-07
NIRE 3523342172-5

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo assinada:

SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 13º andar, Condomínio 17.007 Nações, Torre Sigma, Bloco A, Sala Atua Agro 1315, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 33.185.110/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523548630-1, em sessão de 29/03/2019, e última alteração do Contrato Social arquivada perante a JUCESP sob o nº 94.715/24-5 em sessão de 14/03/2024, neste ato representada por seus administradores, Srs. **ANDRÉ ALVES SAVINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 23.678.488-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 138.073.068-62, designado Diretor Geral; residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11º e 13º andares, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903; e **RICARDO LANDGRAF PEREZ,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 5.655.728-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 878.799.649-91, designado Diretor Comercial SYNAP, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com escritório localizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 501, 16º andar T-2, sala 1601 Atua Agro, Bairro Jardim Shangri-lá-A, CEP 86070-545.

Na qualidade de única sócia, representando a totalidade do capital social da **DIPAGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n° 691, 13° Andar, Torre Sigma, Sala Dipagro 1328, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ sob o nº 06.338.993/0014-07, com seu ato constitutivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE nº 5120090176-3, em sessão realizada em 24/06/2004, e posterior alteração contratual lavrada em 17/10/2022 e arquivada perante na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 3523342172-5 em sessão de 11/11/2022, e última alteração do Contrato Social arquivada sob nº 54.379/24-6 em sessão de 20/02/2024, resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

I. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADOR

I.1. A sócia, decide, destituir do cargo de administrador da Sociedade o Sr. **LUCIANO TORRES DAHER**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 772100/SSP-ES e inscrito no CPF sob n° 980.449.317-91; residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 12º andar, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903.

I.2. Decide, ainda, eleger como administrador da Sociedade o Sr. **RICARDO LANDGRAF PEREZ,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 5.655.728-8/SESP-PR e inscrito

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
19 04 24

no CPF sob nº 878.799.649-91, designado Diretor Comercial SYNAP, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com escritório localizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 501, 16º andar T-2, sala 1601 Atua Agro, Bairro Jardim Shangri-lá-A, CEP 86070-545.

I.3. Em decorrência das deliberações acima, a sócia, resolve atualizar os administradores da Sociedade, alterando assim o Capítulo VI, Cláusula 13ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Cláusula 13ª - São Administradores da Sociedade, que atuam sob a denominação indicada ao lado de seus respectivos nomes: (1) Sr. **ANDRÉ ALVES SAVINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 23.678.488-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 138.073.068-62, designado Diretor Geral; residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11º e 13º andares, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903; e (2) Sr. **RICARDO LANDGRAF PEREZ,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 5.655.728-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 878.799.649-91, designado Diretor Comercial SYNAP, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com escritório localizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 501, 16º andar T-2, sala 1601 Atua Agro, Bairro Jardim Shangri-lá-A, CEP 86070-545.

***Declaração de desimpedimento**: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

II. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

II.1. A sócia decide pela alteração do objeto social da sociedade para inclusão de novas atividades.

II.2. Em razão da deliberação acima, a sócia decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social: Indústria, Comércio Atacadista, Serviços, Importação e Exportação de:

(a) 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 - comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 - comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 - comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 52.11-7-99 - depósitos de mercadorias para terceiros tais como: Defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes;

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(h) 64.63-8-00 – participação em sociedades;
(i) 68.10-2-02 - aluguel de imóveis próprios;
(j) 74.90-1-03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
(k) 82.11-3-00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
(l) 46.49.4-08 - Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico;
(m) 52.11-7-01 - Armazéns gerais – emissão de warrant;
(n) 71.20-1-00 – Testes e análises técnicas;
(o) 72.10-0-00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
(p) 46.21-4-00 – Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde;
(q) 46-23-1-09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;
(r) 46.37-1-01 – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
(s) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
(t) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
(u) 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário;
(v) 46.72-9-00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e
(w) 46.86-9-02 – Comércio atacadista de embalagens de plástico.

III. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL E ENDEREÇO DE FILIAL DA SOCIEDADE

III.1. A sócia decide pela alteração do objeto social para inclusão das atividades de Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde e Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel e alteração do endereço para correção do bairro, do seguinte estabelecimento filial da sociedade:

***(1) na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia**, na Rodovia BR 364, nº 8030, KM 521 + 500 metros, Sala Dipagro, Faz. Cascalho, Bairro Apoio BR-364, CEP 76870-192; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 1190025262-5 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0022-17, **para** a Rodovia BR 364, nº 8030, KM 521 + 500 metros, Sala Dipagro, Faz. Cascalho, Bairro P.A.D Marechal Dutra, CEP 76870-192; fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde passará a desenvolver as seguintes atividades, extraídas do objeto social da sociedade:*
***(a)** 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;*
***(b)** 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;*
***(c)** 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;*
***(d)** 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;*
***(e)** 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;*
***(f)** 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;*
***(g)** 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;*
***(h)** 46.49.4-08 Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico;*
***(i)** 52.11-7-01 Armazéns gerais – emissão de warrant;*
***(j)** 46.21-4-00 Comércio atacadista de* café em coco, café em grão, café in natura e café verde; *e*
***(k)** 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.*

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

IV. ABERTURA DE FILIAL DA SOCIEDADE

IV.1. A sócia decide, ainda, pela abertura do seguinte estabelecimento filial da sociedade:

***(1) na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Nelson Camilo Fernandes, nº 1328, Quadra 01, Lote 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 78842-150, sendo atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde desenvolverá as seguintes atividades, extraídas do objeto social da sociedade:*

***(a)** 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;*
***(b)** 46.22-2-00 - comércio atacadista de soja;*
***(c)** 46.23-1-03 - comércio atacadista de algodão;*
***(d)** 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;*
***(e)** 46.23-1-99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;*
***(f)** 46.92-3-00 - comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;*
***(g)** 74.90-1-03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e*
***(h)** 46.11-7-00 - representação comercial e agentes do comércio.*

V. INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA E PARÁGRAFO NO CONTRATO SOCIAL

V.1. A sócia decide, ainda, pela inclusão de nova cláusula e parágrafo no Capítulo V da "Administração", passando está Cláusula, dentro do "**Capítulo – Administração**, a ter a numeração de Cláusula 12ª e Parágrafo Único, ocorrendo, consequentemente, a renumeração da ordem das Cláusulas do Contrato Social da Sociedade a partir da Cláusula 12ª.

VI. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VI.1. Face as alterações acima, a **SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.**, na qualidade de única sócia da Sociedade, ratifica todas as demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas expressamente no presente instrumento e resolve consolidar a redação do Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"CONTRATO SOCIAL DA
DIPAGRO LTDA."
CNPJ nº 06.338.993/0014-07
NIRE 3523342172-5

SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 13º andar, Condomínio 17.007 Nações, Torre Sigma, Bloco A, Sala Atua Agro 1315, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.185.110/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

19 04 24

3523548630-1, em sessão de 29/03/2019, e última alteração do Contrato Social arquivada perante a JUCESP sob o nº 94.715/24-5 em sessão de 14/03/2024, neste ato representada por seus administradores, Srs. **ANDRÉ ALVES SAVINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 23.678.488-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 138.073.068-62, designado Diretor Geral; residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11º e 13º andares, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903; e **RICARDO LANDGRAF PEREZ,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 5.655.728-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 878.799.649-91, designado Diretor Comercial SYNAP, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com escritório localizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 501, 16º andar T-2, sala 1601 Atua Agro, Bairro Jardim Shangri-lá-A, CEP 86070-545; sócia única da **DIPAGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n° 691, 13° Andar, Torre Sigma, Sala Dipagro 1328, Bairro Várzea de Baixo, CEP: 04730-903, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.338.993/0014-07.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A **DIPAGRO LTDA.**, é uma Sociedade Empresária Limitada, (a "Sociedade"), e adota o nome fantasia de **DIPAGRO**. A Sociedade é detentora do pedido de registro no INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, REINPI/MT, conforme protocolo nº 901211486 de 29/09/2008, classe produto/serviço NCL (9) 35 CFE (4) 26.1.15; 27.5.1.

Cláusula 2ª - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76).

Cláusula 3ª - A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, n° 691, 13° Andar, Torre Sigma, Sala Dipagro 1328, Bairro, Várzea de Baixo, CEP 04730-903. A Sociedade poderá, mediante deliberação dos administradores nomeados neste Contrato Social, abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-se lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Único - A Sociedade possui as seguintes filiais:

*(1) na **Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Amazonas, 1329-S, quadra 20, lote 13, Bairro Menino Deus, CEP 78466-501, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920033239 e no CNPJ sob o nº 06.338.993/0001-92, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(g) 52.11-7-99 – depósitos de mercadorias para terceiros tais como: Defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes;
(h) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(i) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(2) na **Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso**, na Rua Porto Velho, 232-N, Bairro Industrial, Quadra 17, Lote 04A, CEP 78.460-407, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51900343496 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0003-54, fica atribuído a está filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades: Comércio atacadista, serviços, importação e exportação, de:
(a) 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;
(c) 52.11-7-99 - depósitos de mercadorias para terceiros tais como: Defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes; e
(d) 52.11-7-01 – Armazéns gerais, emissão de warrant.

(3) na **Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso**, na Rua João Pedro Moreira de Carvalho nº 3350, Lote 02-A, Quadra 25, Setor Industrial, CEP 78557-102, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51900396310 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0004-35, fica atribuído a esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.11-7-00 - representação comercial e agentes do comércio.
(c) 46.22-2-00 - comércio atacadista de soja;
(d) 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 52.11-7-99 - depósitos de mercadorias para terceiros tais como: Defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes; e
(g) 52.11-7-01 – armazéns gerais – emissão de warrant.

(4) na **Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Mario Raiter, n° 61, Bairro Centro – Sul, CEP: 78896-109. inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51900542171 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0005-16, fica atribuído a esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; e
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(5) na **Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso**, na Rua das Figueiras, n° 103 S, Bairro Comercial José Aparecido Ribeiro, Quadra 00G, Lote 008, Sala 1, CEP 78450-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190054365-7 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0006-05, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas (depósito fechado).

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

(6) *na **Cidade de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso,** na Avenida Mato Grosso, n° 220, Bairro Centro, Quadra 010, Lote 23, Sala 1, CEP 78435-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190054366-5 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0007-88, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(7) *na **Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso**, na Avenida José Aparecido Ribeiro, n° 629 S, Bairro Loteamento José Aparecido Ribeiro, Quadra A, Lote 06, Sala 1, CEP 78450-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190054367-3 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0008-69, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(8) *na **Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia**, na Avenida Celso Mazutti, n° 3235, Bairro Jardim América, CEP 76980-809, inscrita na JUCER sob o NIRE nº 1190025002-9 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0009-40, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio; e
(i) 46.49-4-08 Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico.

(9) *na **Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Eugênio Prati, nº 349, Quadra 29, Lote 02, Bairro Loteamento Greenville, CEP 78842-028, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055074-2 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0010-83, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(a) 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(10) na **Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1338S, Quadra 020 – Lote 006A, Bairro Menino Deus, CEP 78466-506, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055311-3 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0011-64, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

(11) na **Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Guarani das Missões, nº 821NW, Quadra 63, Lote 02, Bairro Olenka, CEP 78360-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055445-4 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0012-45, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(12) na **Cidade de Brasnorte, Estado do Mato Grosso**, na Rua Tibaji, nº 141, Bairro Parque dos Ipes, CEP 78350-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055600-7 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0013-26, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(13) na **Cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia**, na Avenida dos Estados, nº 2756, Lote 01, Quadra 15, Setor 7, Bairro Maranata, CEP 76997-000, inscrita na JUCER sob o NIRE nº 1190025136-0 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0015-98, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio; e
(i) 46.49.4-08 - Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico.

(14) *na* ***Cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso****, na Rodovia MT 208, Lote Rural 139/1, s/nº, KM 144, Bairro Gleba Alta Floresta, CEP 78580-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055748-8 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0016-79, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(15) *na* ***Cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso****, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 645, Bairro Setor Industrial, Quadra BI, Lote 07A/3, CEP 78580-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055749-6 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0017-50, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(16) *na* ***Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso****, na Avenida Lions Internacional, n° 1366SW, Quadra 109, Lote 3, Bairro Jardim Ypê, CEP 78365-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055977-4 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0018-30, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(17) *na* ***Cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso****, na Avenida Vito Candeloro, n° 558S, Bairro Nova Vacaria, CEP 78310-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5190055978-2 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0019-11, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(18) *na* ***Cidade de Pontes de Lacerda, Estado do Mato Grosso****, na Avenida Manoel Rodrigues Bicas, nº 289, Quadra 001, Lote 09104647, Bairro Residencial Valdemar Bitencourt, CEP 78250-000; inscrita na JUCEMAT*

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

sob o NIRE nº 5190056206-6 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0020-55, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(19) *na* ***Cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia****, na Avenida dos Pioneiros, n° 2355, Lote 37 e 38 – Lote 38 nº 2371, Bairro Beira Rio, CEP 76932-000, inscrita na JUCER sob o NIRE nº 1190025261-7 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0021-36, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.
(i) 46.49.4-08 - Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico.

(20) *na* ***Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia****, na Rodovia BR 364, nº 8030, KM 521 + 500 metros, Sala Dipagro, Faz. Cascalho, Bairro P.A.D Marechal Dutra, CEP 76870-192; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 1190025262-5 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0022-17, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades: Comércio atacadista, serviços, importação e exportação, de:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias;
(h) 46.49.4-08 Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico; e
(i) 52.11-7-01 Armazéns gerais – emissão de warrant.
(j) 46.21-4-00 Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde; *e*
(k) 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

(21) na **Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Lions Internacional, n° 1765 W, Quadra 07, Lote 01, 02 e 07, Bairro Jardim Esmeralda, CEP 78305-207, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5192003825-7 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0023-06, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(22) na **Cidade de Paranatinga, Estado do Mato Grosso**, na Rua Paralela 1 - Acácia, nº 54, Lote 03, Quadra 02, Bairro Recanto das Acácias, CEP 78870-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5192003929-6 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0024-89, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(23) na **Cidade de Matupá, Estado do Mato Grosso**, na Avenida B Oeste, nº 313L, Bairro ZI-003, CEP 78525-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5192003930-0 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0025-60, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(24) na **Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso**, na Rua Oliverio Porta, nº 3782, Lote 04, Quadra 04, Bairro Jardim Luciana II, CEP 78850-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5192003931-8 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0026-40, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(25) na **Cidade de Alto Garças, Estado do Mato Grosso**, na Avenida 7 de setembro, nº 935, Bairro Vila São Vicente, CEP 78770-000, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 5192004603-9 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0027-21, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(26) na **Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Lions Internacional, nº 1105, Lote 12 16A e 17, Quadra 65, 1º Andar, Sala 01, Bairro Vila Aurora I, CEP 78740-046, inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920046047 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0028-02, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(27) na **Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso**, na Rua Doutor Ari Luiz Brandão, nº 2502, Lote Industrial, Bairro Loteamento Juscelino Kubitschek JK, CEP 78895-499; inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920046781 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0029-93, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; e
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.

(28) na **Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Claudio Manoel da Costa, n° 5574, Quadra 01, Lote 02 – E, número 5588, Bairro Vila Rica, CEP 78750-540; inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920047485 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0030-27, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários; e
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(29) na **Cidade de São José do Rio Claro**, **Estado do Mato Grosso**, na Avenida Pedro Coelho Portilho, s/nº, Quadra 028, Lote 31; Bairro Jardim Rio Claro, CEP 78435-000; inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920048082 e

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0031-08, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 Representação comercial e agentes do comércio.

(30) *na* ***Cidade de Ariquemes***, ***Estado de Rondônia***, *na Rodovia BR-364, nº 8030, Km 521+500m, sala 2 Dipagro, Setor Redistribuição; Bairro P.A.D Marechal Dutra, CEP 76870-192; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 11900255888 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0032-99, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.11-7-00 Representação Comercial e agentes do comércio.
(c) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(d) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(e) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(f) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(g) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
(h) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(i) 46.49-4-08 Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário, Fungicidas, Formicidas e Inseticidas para uso doméstico.
(j) 46.42-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
(k) 46.61-3-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
(l) 46.64-8-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário.
(m) 46.72-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
(n) 46.23.1-09 Comércio atacadista de alimentos para animais.
(o) 46.21-4-00 Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde.
(p) 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado.

(31) *na* ***Cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia,*** *na Avenida dos Estados, nº 2756, Lote 01, Quadra 15, Setor 07 - Redistribuição; Bairro Maranata, CEP 76997-000; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 11900255896 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0033-70, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.11-7-00 Representação Comercial e agentes do comércio.
(c) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(d) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(e) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(f) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(g) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
(h) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(i) 46.49-4-08 Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário, Fungicidas, Formicidas e Inseticidas para uso doméstico.
(j) 46.42-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
(k) 46.61-3-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
(l) 46.64-8-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário.
(m) 46.72-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
(n) 46.23.1-09 Comércio atacadista de alimentos para animais.
(o) 46.21-4-00 Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde.
(p) 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado.

(32) *na* ***Cidade de São Miguel do Guaporé***, ***Estado de Rondônia***, *na Avenida dos Pioneiros, nº 2355, Sala Dipagro, Setor Redistribuição; Bairro Beira Rio, CEP 76932-000; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 11900255900 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0034-50, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.11-7-00 Representação Comercial e agentes do comércio.
(c) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(d) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(e) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(f) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(g) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
(h) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(i) 46.49-4-08 Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário, Fungicidas, Formicidas e Inseticidas para uso doméstico.
(j) 46.42-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
(k) 46.61-3-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
(l) 46.64-8-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário.
(m) 46.72-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
(n) 46.23.1-09 Comércio atacadista de alimentos para animais.
(o) 46.21-4-00 Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde.
(p) 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado.

(33) *na* ***Cidade de Vilhena***, ***Estado de Rondônia***, *na Avenida Celso Mazutti, nº 3235, Sala Dipagro, Setor Redistribuição; Bairro Jardim América, CEP 76980-809; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 11900255918 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0035-31, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:*

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18 04 24

(a) 46.83-4-00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.11-7-00 Representação Comercial e agentes do comércio.
(c) 46.22-2-00 Comércio atacadista de soja;
(d) 46.23-1-03 Comércio atacadista de algodão;
(e) 46.23-1-06 Comércio atacadista de sementes;
(f) 46.23-1-99 Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(g) 46.92-3-00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários;
(h) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias; e
(i) 46.49-4-08 Comércio Atacadista de Saneante Domissanitário, Fungicidas, Formicidas e Inseticidas para uso doméstico.
(j) 46.42-7-02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
(k) 46.61-3-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.
(l) 46.64-8-00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário.
(m) 46.72-9-00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.
(n) 46.23.1-09 Comércio atacadista de alimentos para animais.
(o) 46.21-4-00 Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde.
(p) 46.37-1-01 Comércio atacadista de café torrado.

(34) na **Cidade de Campos de Julio, Estado do Mato Grosso,** na Rua Volmir Taborda Câmera, nº 458N, Quadra 19, Lote 05 Loteamento, Sala 01; Bairro Bom Jardim, CEP 78319-000; inscrita na JUCEMAT sob o NIRE nº 51920048180 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0036-12, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

(35) na **Cidade de JI-Paraná, Estado de Rondônia, na** Rua Vilagran Cabrita, nº 462, Lote de Terras Urbano; Bairro Urupá, CEP 76900-237; inscrita na JUCER sob o NIRE nº 11900255942 e no CNPJ/MF sob o nº 06.338.993/0037-01, fica atribuído à esta filial o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

(36) na **Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso**, na Avenida Nelson Camilo Fernandes, nº 1328, Quadra 01, Lote 01, Bairro Distrito Industrial, CEP 78842-150, onde são exercidas as seguintes atividades:
(a) 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 - comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 - comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 - comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 74.90-1-03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; e
(h) 46.11-7-00 - representação comercial e agentes do comércio.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18/04/24

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 24 de junho de 2004 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social: Indústria, Comércio Atacadista, Serviços, Importação e Exportação de:

(a) 46.83-4-00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
(b) 46.22-2-00 - comércio atacadista de soja;
(c) 46.23-1-03 - comércio atacadista de algodão;
(d) 46.23-1-06 - comércio atacadista de sementes;
(e) 46.23-1-99 - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas;
(f) 46.92-3-00 - comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários;
(g) 52.11-7-99 - depósitos de mercadorias para terceiros tais como: Defensivos agrícolas, sementes e fertilizantes;
(h) 64.63-8-00 – participação em sociedades;
(i) 68.10-2-02 - aluguel de imóveis próprios;
(j) 74.90-1-03 - serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
(k) 82.11-3-00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
(l) 46.49.4-08 - Comércio atacadista de saneante domissanitário, fungicidas, formicidas e inseticidas para uso doméstico;
(m) 52.11-7-01 - Armazéns gerais – emissão de warrant;
(n) 71.20-1-00 – Testes e análises técnicas;
(o) 72.10-0-00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
(p) 46.21-4-00 – Comércio atacadista de café em coco, café em grão, café in natura e café verde;
(q) 46-23-1-09 – Comércio atacadista de alimentos para animais;
(r) 46.37-1-01 – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
(s) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
(t) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
(u) 46.64-8-00 – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso veterinário;
(v) 46.72-9-00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; e
(w) 46.86-9-02 – Comércio atacadista de embalagens de plástico.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 703.095.688,00 (setecentos e três milhões, noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais), dividido em 703.095.688 (setecentas e três milhões, noventa e cinco mil e seiscentas e oitenta e oito) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, todas de titularidade da sócia única **SYNGENTA COMÉRCIAL AGRICOLA LTDA**.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

SÓCIA	QUOTAS	VALOR NOMINAL TOTAL	PARTICIPAÇÃO
SYNGENTA COMÉRCIAL AGRICOLA LTDA	703.095.688	R$ 703.095.688,00	100%
TOTAL	703.095.688	R$ 703.095.688,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, depende de deliberação da sócia única da Sociedade, as seguintes matérias:

(a) a modificação deste Contrato Social;
(b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
(c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
(d) a destituição dos administradores;
(e) o modo de remuneração dos administradores;
(f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
(g) a aprovação das contas da administração;
(h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
(i) a distribuição de lucros e juros sobre capital próprio;
(j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
(k) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
(l) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
(m) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade.

Cláusula 8ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação da sócia única da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Das deliberações será lavrada uma ata que deverá ser assinada pela sócia única da Sociedade. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Segundo - A Sociedade não manterá livros societários.

Cláusula 9ª - Anualmente a sócia única tomará as contas dos administradores e deliberará sobre as demonstrações financeiras, bem como a designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópia das demonstrações financeiras deve ser apresentada a sócia única com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP
18/04/24

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Cada administrador será considerado empossado em seu cargo mediante a assinatura do Contrato Social ou de qualquer alteração deste. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pela sócia única quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo-se:

(a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

(b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 11ª - A Sociedade somente se obriga:

(a) por ato ou assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores em conjunto; ou

(b) por ato ou assinatura de 1 (um) administrador e 1 (um) procurador, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou

(c) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 2 (dois) administradores em conjunto, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo - Para a obtenção de certificados digitais, tipo E-CNPJ e demais certificados digitais necessários para a empresa e formalização dos mesmos perante a Autoridade Certificadora - AC e Autoridade de Registro - AR, será necessária a assinatura de apenas 1 (um) dos diretores no termo de titularidade e responsabilidade de certificado digital de pessoa jurídica, obrigatoriamente neste caso, do diretor responsável perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Cláusula 12ª - A compra, venda e alienação, por qualquer meio legal, e a oneração de qualquer tipo de bens imóveis da Sociedade, deverá sempre ser previamente autorizada, em Reunião de Sócias, por sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Excetuam do disposto no "caput" desta Cláusula as aquisições ou alienações de imóveis recebidos de terceiros pela Sociedade, em decorrência da dação em pagamento de dívidas para com a Sociedade, bem como de execução de dívidas ou de garantias referentes a essas dívidas, sendo que os documentos de aquisição ou de alienação deverão conter sempre a assinatura de dois Diretores, nos termos da Cláusula 11ª deste Contrato Social.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

CAPÍTULO VI - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Cláusula 13ª - São Administradores da Sociedade, que atuam sob a denominação indicada ao lado de seus respectivos nomes: (1) Sr. **ANDRÉ ALVES SAVINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 23.678.488-2/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 138.073.068-62, designado Diretor Geral; residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11º e 13º andares, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-903; e (2) Sr. **RICARDO LANDGRAF PEREZ,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG nº 5.655.728-8/SESP-PR e inscrito no CPF sob nº 878.799.649-91, designado Diretor Comercial SYNAP, residente e domiciliado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com escritório localizado na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Tiradentes, nº 501, 16º andar T-2, sala 1601 Atua Agro, Bairro Jardim Shangri-lá-A, CEP 86070-545.

Declaração de desimpedimento: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VII – CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 14ª – A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto por até 5 (cinco) indivíduos, residentes no Brasil ou não. O Conselho Consultivo terá a atribuição de providenciar orientações gerais para a administração da Sociedade em qualquer matéria que possa ser necessária para a realização do objeto social, bem como propor orientações para a realização de determinadas atividades pelos Diretores da Sociedade, sendo que os seus pareceres serão meramente consultivos e não vincularão a Sociedade e/ou sua administração. Os membros do Conselho Consultivo, portanto, atuando como tal, não terão qualquer poder de representação da Sociedade perante terceiros ou de vinculá-la de qualquer maneira.

Parágrafo Primeiro – A sócia única e os Diretores poderão indicar candidatos ao cargo de membro do Conselho Consultivo. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela sócia única e poderão ser destituídos e/ou substituídos pela sócia única, a qualquer tempo, e terão prazo de mandado indeterminado.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão pessoalmente, por procuração, telefone ou vídeo conferência, em qualquer parte do mundo, sempre que necessário. As reuniões serão convocadas por qualquer membro, com 3 (três) dias de aviso prévio. As reuniões serão instauradas e se decidirá de acordo com a maioria dos membros presentes. Não obstante, as decisões do Conselho Consultivo poderão ser evidenciadas por qualquer documento escrito, assinado por qualquer um de seus membros e entregue aos Diretores e à sócia única por e-mail.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Consultivo deverão manter registro de todas as atividades e trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Consultivo e seus membros, bem como prestar informações à socia única periodicamente, e sempre que solicitado pela sócia única, sobre as atividades e trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Consultivo e seus membros.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

Parágrafo Quarto – A sócia única ratifica a designação para os cargos de membros do Conselho Consultivo dos Srs. (i) **NELSON PELLE JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1101771-6/SJ-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 655.685.831-53, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rua Amor Perfeito, 1675-W, Bairro Bandeirantes II, CEP 78.455-000; e (ii) **LEANDRO ESTEVES WESTPHAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.859.932-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.663.869-34, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apto nº 1101, Edifício Maison Heritage Ecoville, Bairro Campo Comprido, CEP 81200-528.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 15ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras do exercício, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia única.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação da sócia única, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual, bem como juros sobre capital próprio.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação da sócia única, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª - A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia única, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 18ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação da sócia única.

CAPÍTULO XI – FORO

Cláusula 19ª - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

JUCESP

18 04 24

E por estar justa e contratada, firma o presente instrumento de alteração contratual em 3 via única, para um único e mesmo efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo - SP, 08 de abril de 2024.

Sócia Única

SYNGENTA COMERCIAL AGRICOLA LTDA.
ANDRÉ ALVES SAVINO RICARDO LANDGRAF PEREZ

Administradores:

ANDRÉ ALVES SAVINO

RICARDO LANDGRAF PEREZ

Testemunhas:

1. _____
Nome: Daísa Pereira de Almeida
RG/UF: 20.456.511-X/SSP-SP
CPF: 111.233.988-44

2. _____
Nome: Luiz Roberto Pereira Barbosa
RG/UF: 11.604.336-2/SSP-SP
CPF: 010.134.428-73

JUCESP
18 ABR 2024
SIMPI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
136.562/24-3

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

21/21

AssinaWeb - Documento enviado para processo de assinatura digital em 09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: A2AF-2717-0600
Validação e status atual do documento acessível em https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

Syngenta Group

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

15/04/2024 15:55:56 (BRT/UTC-3)

Documento

2024.04.08 - Dipagro - 30ª ACS - Alt. administradores

Arquivo:
Volume_000028\5f63634ca79542d18d1ccd79ab8df614.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
09/04/2024 09:14:33 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
A2AF-2717-0600

Validação e status atual do documento:
https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/A2AF-2717-0600

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **12/04/2024 19:43:51 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[878.799.649-91] Ricardo Landgraf Perez
ricardo.perez@syngenta.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 10/04/2024 18:40:21 (BRT/UTC-3)

[138.073.068-62] ANDRÉ ALVES SAVINO
andre.savino@syngenta.com
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 12/04/2024 19:43:51 (BRT/UTC-3)

Eventos

09/04/2024 09:14:33 [409.171.548-60] Maria Fernanda Sousa **publicou.**

10/04/2024 18:40:21 [878.799.649-91] Ricardo Landgraf Perez (IP: 136.226.62.93) **assinou.** Visualizou em 10/04/2024 18:39:30.

12/04/2024 19:43:51 [138.073.068-62] ANDRÉ ALVES SAVINO (IP: 136.226.62.95) **assinou.** Visualizou em 12/04/2024 19:43:33.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

ASSINAWEB

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

16/04/2024 09:50:51 (BRT/UTC-3)

Documento

30ª Alteração Contratual

Arquivo:
Volume_000028\82d254d84d6048d5a08949c727e71763.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
16/04/2024 09:48:35 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
5F4A-C197-0703

Validação e status atual do documento:
https://www2.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/5F4A-C197-0703

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **16/04/2024 09:50:38 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[010.134.428-73] Luiz Roberto Pereira Barbosa
luizroberto@prestoservice-doc.com.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 16/04/2024 09:49:10 (BRT/UTC-3)

[111.233.988-44] Daisa Pereira de Almeida
daisa@prestoservice-doc.com.br
Assinou (Digital ICP-Brasil) em: 16/04/2024 09:50:38 (BRT/UTC-3)

Eventos

16/04/2024 09:48:35 [010.134.428-73] Luiz Roberto Pereira Barbosa **publicou.**

16/04/2024 09:49:10 [010.134.428-73] Luiz Roberto Pereira Barbosa (IP: 177.94.210.216) **assinou.** Visualizou em 16/04/2024 09:48:50.

16/04/2024 09:50:38 [111.233.988-44] Daisa Pereira de Almeida (IP: 177.94.210.216) **assinou.** Visualizou em 16/04/2024 09:50:21.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912495953600000215226659
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912495953600000215226659
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:00

LIVRO.: 5588 – PÁGINAS.: 043/044

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
DIPAGRO LTDA.

SAIBAM QUANTOS virem este público instrumento que, no ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de **ABRIL**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 13º andar, Sala Nutrade 1319, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, onde eu preposto escrevente a chamado vim, compareceu como outorgante: **DIPAGRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro no Estado de São Paulo, situada na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 13° andar, Torre Sigma, Sala Dipagro 1328, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04.730-903, inscrita no CNPJ sob nº 06.338.993/0014-07, NIRE 35233421725, com sua 30ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 08/04/2024 e registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 136.562/24-3, em sessão de 18/04/2024; neste ato de acordo com o Capítulo V, Cláusula 11°, Parágrafo Primeiro, representada por seus Diretores: **RICARDO LANDGRAF PEREZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 5.655.728-8 SESP/PR, CPF nº 878.799.649-91 e **ANDRÉ ALVES SAVINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 23.678.488-2 SSP/SP, CPF nº 138.073.068-62, ambos domiciliados nesta Capital, com escritório no endereço supra; designados através de seu contrato social consolidado acima citado, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 325/24; por mim identificados conforme documentação acima referida e a mim ora exibida, do que dou fé. Então, por ela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **FELIPE BEGUELDO DIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 36.367.091-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 388.774.408-05 e inscrito na OAB/SP sob o nº 388.818; **FILIPE GERALDO DE MORAES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG 1519029 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 768.697.501-06 e inscrito na OAB/RJ sob o nº 105.093; **PATRICIA CRISTINA MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.146.840-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 171.420.378-65 e inscrita na OAB/SP sob o nº 147.559; **VERA HELENA DE ALMEIDA CINTRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.653.298-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 174.236.808-50 e inscrita na OAB/SP sob o nº 202.381; **BRUNA COLLAÇO LOPEZ DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.653.298-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 351.658.608-76 e inscrita na OAB/SP sob o nº 286.464; **MARIA FERNANDA GALDINO DE SOUSA,** brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de RG nº 36.789.552-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.171.548-60 e na OAB/SP nº 404.172; **MARCELO LEÃO LUCIETTO,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de RG nº 20.674.622-14 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.269.280-34 e na OAB/RS 53.910 e OAB/SP 313.428; **LARISSA CARDOSO SANTANA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.941.144-7, inscrita no CPF/MF nº 334.618.008-56 e inscrita na OAB/SP nº 434426 e **LUIZ AUGUSTO DE MORAES STAMPONE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 17.932.793 SSP, inscrito no CPF 115.306.686-62 e inscrito na OAB/SP n° 462917; todos com escritório no endereço da Outorgante; aos quais confere poderes para quaisquer Outorgados dos Grupos I e II, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, no foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, administrativos ou judiciários, podendo propor contra quem de direito as ações competentes a fim de representar a outorgante na defesa de seus interesses como Autora, Ré, litisconsorte ativa ou passiva, em qualquer ação, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordos e compromissos, efetuar depósitos ou levantamentos, representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, instituições financeiras em geral e sociedades de economia mista, usar quaisquer recursos legais e extraordinários, em qualquer instância dos Tribunais e Juízos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, Eleitorais e Militares, inclusive nas ações em curso, sem prejuízo de iguais poderes a eles ou a outros conferidos, podendo nomear prepostos, mandar notificar, citar, intimar, pedir abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, aditá-las, ratificá-las e retificá-las, requerer a falência de devedores, habilitar créditos da Outorgante, quer em falências, quer em procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial, ceder créditos habilitados em falências e em procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive participar e votar em Assembleias Gerais de Credores, requerer restituição de mercadorias, intentar ações, contestar as que lhe forem movidas, reconvir, recorrer, impugnar, prestar cauções e levantá-las, podendo ainda requerer, consultar, ter vista em processos, reclamar, assinar cartas, guias e formulários de qualquer espécie, receber citações iniciais, intimações, notificações e interpelações, enfim praticar todos e quaisquer atos necessários

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (fundada em 1948)

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912500048700000215226662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912500048700000215226662
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:01

e concernentes ao fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com fim específico e com reserva de iguais poderes. Os Outorgados deverão receber intimações na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, 11°, 12°e 13º andar, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04730-000. **A presente procuração revoga e substitui as anteriores e terá validade indeterminada. É expressamente vedado o depósito de quaisquer quantias, sejam elas relativas à principal, juros ou correção monetária, exemplificativamente e não taxativamente, recebidas em nome da Outorgante, em qualquer outra conta corrente a ela não pertencente. A presente procuração encontra-se vinculada ao Contrato de Trabalho celebrado entre as empresas do mesmo Grupo Econômico da Outorgante e os Outorgados, e poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.** Os representantes da outorgante declaram expressamente, que foram orientados sobre ás disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (Lei nº 13.709/18), regulamentada para fins notariais, pelo provimento CNJ nº 134/22, tendo conhecimento do princípio da publicidade, o qual orienta a prática dos atos notariais e registrais, possibilitando a qualquer pessoa requerer certidão da presente procuração, sem informar o motivo ou interesse do pedido nos termos da legislação em vigor, isentando o Tabelião de qualquer reclamação, com relação à publicidade dos dados pessoais e societários contidos na presente procuração. De como assim o disse e dou fé, solicitou e lavrei o presente instrumento de procuração, o qual foi lido e conferido pelos representantes da outorgante e achando tudo conforme, aceitam e assinam. Ao Tabelião: R$ 359,72, Estado: R$ 102,24, Secretaria da Fazenda: R$ 69,68, Imp.SP: R$ 7,68, M.P: R$ 17,26, R.Civil: R$ 18,94, Tribunal: R$ 24,68, Santa Casa: R$ 3,60, Total.: R$ 604,08. **SELO DIGITAL Nº:1112031PR030896624042424242**. Eu, MARCIO JOSÉ DA SILVA, escrevente a escrevi. Eu, GILBERTO MORELLI, substituto a subscrevo. (aa)/-/RICARDO LANDGRAF PEREZ/-/ANDRÉ ALVES SAVINO/-/GILBERTO MORELLI/-/(Os emolumentos devidos pela presente, serão pagos por verba estadual, dentro do prazo legal). NADA MAIS, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, _____ a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho ..... da verdade

.....

13º Tabelião de Notas da Capital - SP
GILBERTO MORELLI
Substituto do Tabelião
Av. Prof. Vicente Rao, 1405 - São Paulo-SP

A confirmação da lavratura e cobrança deste ato, poderão ser verificadas, após 24:00 horas de sua lavratura no site: https://selodigital.tjsp.jus.br, mediante informação do código "QRCode"acima, ou pelo número do selo digital citado na procuração.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912500048700000215226662
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912500048700000215226662
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:01

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço com reserva de iguais para mim, aos Drs. **OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob o nº 387.465 (OAB/MT 12.370) e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.608.510-53; **LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.674 (OAB/MT 14.733) e inscrito no CPF/MF sob o nº 927.722.690-00, **ALEXANDRE VIEGAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.561 (OAB/MT 9.321) e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.603.280-87, e **JOAO FELIPE DA SILVA MAGGIONI**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RS sob o nº 76.288, e inscrito no CPF/MF sob o nº 818.446.540-87, todos integrantes do escritório **MAGGIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Setor C, Torre Tarumã, sala 1014, CEP 04794-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, cj. 1206, cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.445.187/0001-89, e na OAB/MT sob o nº 484, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, parte dos poderes que me foram conferidos por **DIPAGRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo – SP, Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691, 13º andar, Sala Dipagro 1328, Torre Sigma, Bairro Várzea de Baixo, CEP 04.730-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.338.993/0014-07, especificamente os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, exclusivamente defender os interesses da outorgante nas ações envolvendo **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.350.851-72, e no CNPJ/MF sob o nº 62.399.479/0001-38, podendo, ainda, para tanto, assinar notificações judiciais e extrajudiciais promovidas contra a parte adversa retro referida, bem como participar e votar em Assembleias Gerais de Credores, apresentar e responder a processos de habilitação de crédito, impugnação de crédito, promover e defender os interesses da outorgante em processos de execução, ações de cobrança ou monitórias, ou quaisquer outros que se relacionem a débitos contraídos por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, podendo assinar termos e requerimentos de qualquer espécie. **O presente substabelecimento poderá ser revogado a qualquer tempo, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sendo vedado o seu substabelecimento. É expressamente vedado o depósito de quaisquer quantias, sejam elas relativas à principal, juros ou correção monetária, exemplificativamente e não taxativamente, recebidas em nome da Outorgante, em qualquer outra conta corrente a ela não pertencente.**

São Paulo, 29 de abril de 2026

_____

PATRICIA CRISTINA MEDEIROS
OAB/SP 147.559

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26042912500121400000215226664
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042912500121400000215226664
Assinado eletronicamente por: LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI - 29/04/2026 12:50:01

AO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito do processo de recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer, em atenção a r. decisão de id. n. 225285741, na qual se deferiu o parcelamento em 6 (seis vezes), comprovar o pagamento da 2ª parcela.

1. Assim, a fim de comprovar o efetivo pagamento da taxa judicial, as requerentes anexam a guia de recolhimento emitida pelo TJMT e o respectivo comprovante de pagamento.

2. No mais, requerem que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC[1].

Nestes termos, e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 7 de maio de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT 24.489

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

[1] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...)
§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:09
Número do documento: 26050710115544200000216020835
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050710115544200000216020835
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 07/05/2026 10:11:57

Associado: MONTE CRISTO AGRONEGOCIO LTDA
Cooperativa: 0805
Conta Corrente: 73658-9

Boletos

Cooperativa Origem:	0805
Conta Origem:	73658-9
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	27.638.700/0001-62
Instituição Emissora:	BCO DO BRASIL S A
Razão Social Beneficiário:	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS
Nome Fantasia Beneficiário:	CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA
CPF/CNPJ Beneficiário:	01.872.837/0001-93
Nome Pagador:	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ Pagador:	175.350.851-72
Nome Sacador/Avalista:	FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO - FUNAJURIS - CNPJ: 0
CPF/CNPJ Sacador/Avalista:	01.872.837/0001-93
Número de Controle:	3149465779
Código de Barras:	00190000090280058600603579010178714430002160406
Data de Vencimento:	11/05/2026
Data da Transação:	05/05/2026
Hora da Transação:	19:36
Data do Pagamento:	05/05/2026
Valor do Título (R$):	21.604,06
Valor do Desconto (R$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R$):	0,00
Valor da Multa (R$):	0,00
Valor do Abatimento (R$):	0,00
Valor Pago (R$):	21.604,06
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	BC61.E8D9.A572.6A1A.C3FF.6A47.FD7.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

IMPULSIONAMENTO - ATOS ORDINATÓRIOS

Intimo a perita judicial para cumprir a determinação judicial constante em id. 225285741, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cuiabá, 12 de maio de 2026.

Juliana Fernandes Alencastro

Gestora Judiciária em substituição legal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

Ref. autos do processo n. 1010157-98.2026.811.0041

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, regularmente nomeada nos autos da ação de recuperação judicial, em trâmite perante o douto Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,apresentar tempestivamente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue em anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

(Assinado digitalmente)

Katiuscia Sumaya Correa Miranda

OAB/MT 17745

65 99308-5252

k.sumaya@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340101800000217031389
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340101800000217031389
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475

Relatório Técnico de Constatação Prévia

Ref. autos do processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041 (Recuperação Judicial)

Requerente: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Juízo: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT

Perito Judicial Nomeado: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA OAB/MT 17.475

Auxiliar do Perito: **AURÉLIO TEIXEIRA COSTA NETOCRC/MT 009354/O-1**

OBJETO: cumprimento da r. decisão proferida em18/11/2025, nos autos do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**, que determinou a realização de Constatação Prévia, com a finalidade precípua de aferir a observância aos requisitos previstos nos **artigos 48 e 51 da n. 11.101/2005 (LRFE).** Em especial, impõe-se a verificação minuciosa quanto à regularidade da documentação contábil apresentada juntamente com a petição inicial, com a necessária aferição de sua conformidade à legislação societária vigente, cotejando-se sua correspondência com os registros lançados nos livros fiscais e comerciais da empresa requerente.

Abriu/2026

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3
2. RAZÕES QUE MOTIVARAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 6
3. PERFIL DA DÍVIDA – LISTA DE CREDORES 8
4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA – ART.48, I, II, III DA LRFE 99
5. INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA "IN LOCO" – CAPUT DO ARTIGO 48 DA LRFE 14
6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ARTIGO 51, II, a,b,c, d, DA LRFE 29
7. RELAÇÃO DE CREDORES – ARTIGO 51, III LRFE 33
8. RELAÇÃO DE EMPREGADOS – ARTIGO 51, IV LRFE 34
9. REGISTRO PUBLICO – ARTIGO 51, V DA LRFE 35
10. RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES – ARTIGO 51, VI DA LRFE 37
11. EXTRATOS BANCARIOS – ARTIGO 51, VII DA LRFE 39
12. CERTIDAO DE CARTÓRIO – ARTIGO 51, VIII DA LRFE 39
13. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS – ARTIGO 51, IX DA LRFE 41
14. PASSIVO FISCAL – ARTIGO 51, X DA LRFE 42
15. REQUISITOS LEGAIS 44
16. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E GRÃOS. 47
17. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL 62
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS 66

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente relatório de constatação prévia tem por escopo fornecer subsídios técnicos ao Douto Juízo do feito, mediante a realização de uma análise técnica prévia no âmbito do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041,** com o fito de instruir a pretensão formulada pelo Grupo Econômico constituído pelas empresas requerentes **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** inscrita respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.399.479/0001-38**, RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** inscrita respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.439.838/0001-33 **& RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, inscrito respectivamente no CNPJ/MF sob o n. 62.464.803/0001-54, referente ao processamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

O presente trabalho se apresenta à luz de uma verificação meticulosa e exauriente acerca do atendimento aos requisitos legais consignados nos **artigos 48 e ss. da Lei n. 11.101/2005 (LRFE)**, com especial enfoque à apresentação, na peça inaugural, dos documentos exigidos pela supracitada legislação. Dentre tais requisitos, sobressai a imprescindível análise da regularidade e conformidade dos demonstrativos contábeis em consonância com as diretrizes normativas da legislação societária aplicável, bem como a necessária correlação desses demonstrativos com os registros fiscais e comerciais da empresa requerente.

Ademais, objetiva-se consignar informações atinentes à regularidade operacional da empresa requerente à sua efetiva capacidade de continuar proporcionando os benefícios sociais almejados pela **Lei n. 11.101/2005**, tais como a manutenção de postos de trabalho, a geração de renda e a circulação de riquezas no meio econômico em que se insere.

As informações que embasam este relatório técnico derivam, preponderantemente, dos documentos apresentados pela requerente no momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, bem como de outros elementos técnicos colhidos *in loco*, durante

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

a inspeção técnica realizada no dia 08/04/2026 nas dependências das Fazendas Sucupira e Buriti, situadas:

Fazenda Sucupira: Localizada no munícipio de Pontes e Larceda.

Fazenda Anhumas (Buriti): Localizada no município de Porto Esperidião.

No estrito cumprimento do encargo que me foi confiado e atuando na condição de auxiliar do Juízo, bem como em observância aos princípios basilares da transparência, tecnicidade e economicidade, esse *expert* nomeado para o desempenho da função, respaldando-se no permissivo contido no **artigo 51-A da Lei n. 11.101/2005**, valeu-se de todos os meios adequados e necessários à obtenção das informações pertinentes, tais como solicitações formais de documentos sob posse da requerente, além de promover diligências e pesquisas no âmbito da unidade produtiva, com o desiderato de angariar elementos adicionais indispensáveis à completa elucidação do objeto da presente constatação prévia.

Com vistas a aprimorar a interlocução entre este *expert* e a empresa requerente, e proporcionar maior celeridade e eficácia no trâmite das solicitações e fornecimento de informações imprescindíveis à confecção do presente relatório, adotou-se o endereço eletrônico k.sumaya@gmail.com, como canal oficial de formalização das comunicações. Dessa maneira, as correspondências e documentos recebidos por meio deste expediente integram, de forma indissociável, o presente relatório de constatação prévia.

Em suma, a elaboração do relatório de constatação prévia da requerente foi levada a efeito mediante um escrutínio minucioso dos seguintes elementos:

a) O perfil da dívida (lista de credores);

b) A estrutura societária;

c) A inspeção técnica “in loco” na empresa requerente; e

d) Demonstrações Contábeis.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

A análise do perfil da dívida tem como escopo precípuo a verificação do estrito cumprimento ao disposto no **artigo 51, inciso III, da Lei n. 11.101/2005**, bem como a devida categorização das classes de credores que estariam submetidos aos efeitos do processamento da Recuperação Judicial. Tal exame visa assegurar a correta identificação dos credores envolvidos e suas respectivas prerrogativas dentro do processo recuperacional, garantindo a observância dos princípios que regem a legislação falimentar e recuperacional.

No tocante à inspeção técnica *in loco* na sede das Fazendas, está se destina à aferição do atendimento ao requisito previsto no **artigo 48 da Lei n. 11.101/2005**, por meio de uma avaliação técnica minuciosa e objetiva da atividade empresarial desenvolvida, da estrutura patrimonial e operacional, bem como da efetiva contribuição desta para os desígnios sociais almejados pela legislação recuperacional, tais como a manutenção e geração de empregos, a circulação de riquezas e a fomentação da economia local e nacional. Tal diligência permite, assim, verificar a viabilidade da atividade econômica e a capacidade de soerguimento da empresa sob o manto da Recuperação Judicial.

Outrossim, a análise dos documentos e registros contábeis destina-se à comprovação do cumprimento do requisito estatuído pelo **artigo 51 da Lei n. 11.101/2005**, mediante a avaliação criteriosa das demonstrações financeiras, dos registros de controle financeiro e contábil, dos demonstrativos de resultado de exercícios, bem como dos índices de liquidez, endividamento e rentabilidade. A verificação abrange, portanto, as informações contábeis apresentadas pela administração da requerente, englobando os períodos compreendidos entre os anos de 2023 e janeiro de 2026, com o propósito de aferir a regularidade das operações e a fidedignidade das informações prestadas à luz dos normativos contábeis e jurídicos aplicáveis.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

O relatório técnico de constatação prévia, ora apresentado, foi elaborado com base nas informações contábeis e gerenciais fornecidas pela recuperanda, servindo como elemento norteador para as análises empreendidas.

Cumpre enfatizar que a integral responsabilidade pelas informações consignadas nos documentos analisados recai exclusivamente sobre a empresa requerente, a qual responderá, inclusive, por eventuais distorções nos resultados das conclusões técnicas delineadas neste parecer, notadamente em razão de eventuais inconsistências, omissões ou inexatidões nos dados disponibilizados.

2. HISTORIA E RAZÕES QUE MOTIVARAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ao proceder o exame dos autos processuais, constatou-se que os produtores ruais compõem o Grupo Familiar formado pelos produtores descritos na petição inicial Id. 224436995

CRIAÇÃO DO GRUPO, ORIGEM E PRINCIPAL SEGMENTO

O Grupo Nery é um grupo econômico familiar de produtores rurais formado por três membros da mesma família:

PRODUTOR	QUALIFICAÇÃO	CPF	CNPJ
Márcia Maria Nunes Nery	Divorciada, cirurgiã-dentista e produtora rural (mãe)	175.350.851-72	62.399.479/0001-38
Rayelle Laís Nery de Souza	Divorciada, arquiteta e produtora rural (filha)	007.142.811-90	62.439.838/0001-33
Ronan Levy Nery de Souza	Produtor rural (filho)	007.142.551-90	62.464.803/0001-54

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

A história da família no campo começa com os pais de Márcia, que migraram de Marília/SP para o Mato Grosso em 1952, atraídos por novas oportunidades após a crise do café. Em 1978, adquiriram terras em Pontes e Lacerda, dando origem às **Fazendas Anhumas (buriti) e Sucupira do Monte Cristo**. Após o falecimento dos pais em 2001/2002, Márcia assumiu o legado. A partir de 2010, os filhos Ronan e Rayelle passaram a integrar as atividades rurais em tempo integral.

Os requerentes são produtores rurais independentes, consolidando-se desta forma no ano de 2019, pois neste ano a ideia do cultivo de grãos parecia ser muito promissora, então trocaram atividade de criação de gado para o cultivo de grão sua principal atividade, tendo assim que fazer grande investimento de recursos para aquisição de máquinas essenciais para o trabalho.

A crise econômico-financeira do grupo foi motivada pela combinação de três fatores principais:

1. Queda significativa do preço da soja, impactando diretamente a receita dos produtores: Houve uma redução drástica no valor da saca de soja, que despencou de aproximadamente **R$ 190,00 para cerca de R$ 100,00**, comprometendo severamente a rentabilidade da atividade agrícola.

2. Condições Climáticas Adversas**:** O grupo enfrentou instabilidade climática, com períodos de seca intercalados com excesso de chuvas, o que impactou negativamente a produção.

3. Desvalorização do Mercado Pecuário**:** A partir de 2023, o setor pecuário também sofreu uma desvalorização, reduzindo ainda mais a geração de caixa do grupo.

Essa conjugação de fatores resultou na descapitalização do empreendimento, aumento do endividamento e na incapacidade de cumprir as obrigações financeiras assumidas.

Conforme relatado em visita *in loco* pelo requerente Ronan, desde o primeiro momento de crise, os requerentes procuraram intuições bancárias, afim de se contornar a

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

situação e se restabelecer financeiramente, porém diante da crise econômica os bancos ofereciam empréstimos com alto índice de juros, o que gerava um aumento nas dividas haja vista a crise aumentava por conta de fatores externos.

Por consequência de fatores climático e de mercado os requerentes se obrigaram a fazer mais empréstimos com juros ainda mais alto o que acabou agravando mais a situação econômica da empresa.

Desta forma nota-se que a crise pela qual os requerentes vem enfrentando, não foi gerado por uma má gestão, mas sim fatores externos.

Atualmente, os requerentes alegam que não dispõe de fluxo de caixa suficiente para a quitação de seu passivo junto a fornecedores, colaboradores e obrigações de natureza fiscal. **Assim, em face do cenário de crise que se instaurou, pleiteia a proteção legal conferida pelo instituto da recuperação judicial, como medida indispensável à preservação da continuidade de suas atividades empresariais.**

3. PERFIL DA DÍVIDA (LISTA DE CREDORES).

Ao proceder à análise da peça vestibular, em conformidade com o disposto no **artigo 7º da Lei n. 11.101/2005**, verifica-se que a requerente juntou aos autos, sob o Id. 224439007, a relação nominal dos credores, com a devida especificação dos créditos por empresa e por classe de credor, conforme se evidencia nas tabelas subseqüentes.

Dessa forma, com vistas a demonstrar a regularidade das informações apresentadas e a natureza dos valores consignados, foi elaborada, com fundamento nos dados fornecidos pela requerente, a tabela que se segue:

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES			
REQUERENTES: 1. MÁRCIA MARIA NUNES NERY; **2. RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA;** **3. RONAN LEVY NERY DE SOUZA.**			
CLASSE DE CREDORES	QUATIDADE DE CREDORES	% CRÉDITOS	VALOR
GARANTIA REAL	14	36,84%	R$ 11.019,435,06
QUIROGRAFÁRIO	24	63,16%	R$ 1.261.853,80
TOTAL	38	100%	R$ 12.373.613,22

Cumpre salientar que, na classificação apresentada pela requerente, os credores encontram-se distribuídos em apenas duas classes. A mais representativa, qual seja, Quirografários, compreende 63,16% do total, ao passo que a Garantia Real, correspondente a 36,84%, consubstancia-se, essencialmente, em créditos oriundos de contratos firmados junto a instituições financeiras.

É imperioso destacar que não foram realizadas análises minuciosas dos contratos de empréstimo vinculados a esses créditos, cabendo ao administrador judicial, nomeado para conduzir os trâmites inerentes ao procedimento, proceder a tal verificação, oportunamente, após a conclusão desta etapa de constatação prévia.

4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA – ART.48, I, II, III DA LRFE.

A presente análise da estrutura societária da parte requerente **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA** tem por escopo verificar o integral cumprimento dos requisitos dispostos no **artigo 48, incisos I, II, III e IV, da Lei n. 11.101/2005**, bem como aferir os percentuais relativos aos direitos

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

e obrigações de cada sócio e averiguar se houve qualquer modificação ou alteração no quadro societário.

Outrossim, objetiva-se constatar se a parte requerente exerce atividade empresarial há mais de dois anos e se preenche, de forma cumulativa, os seguintes pressupostos legais:

a) se não foi declarada falida ou, na hipótese de ter sido, se houve a extinção de suas responsabilidades, por meio de sentença judicial transitada em julgado;

b) se não obteve, nos últimos cinco anos, concessão de recuperação judicial;

c) se não lhe foi concedida, nos últimos cinco anos, recuperação judicial com fundamento no plano especial destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; e, por fim,

d) se não houve condenação, seja da própria empresa, seja de seus administradores ou sócios controladores, por qualquer dos delitos previstos na Lei n. 11.101/2005.

Para a realização de referida análise, este *expert* baseou-se nas informações prestadas pela requerente nos autos do presente feito, bem como nas certidões específicas requisitadas junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

MARCIA MARIA NUNES NERY CPF 175.350.851-72 – produtora rural desde 2023, conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que está atualmente em continua atividade, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária da **MARCIA MARIA NUNES NERY**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária MARCIA MARIA NUNES NERY. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id. Num. 224439015, na qual

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA MARIA NUNES NERY
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247349-0	62.399.479/0001-38	26/08/2025	13/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/08/2025
Número: 51102473490

Ato 080 - INSCRICAO
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: MARCIA MARIA NUNES NERY
Nome Social: MARCIA MARIA NUNES NERY
Identidade: 00647616
CPF: 175.350.851-72
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:35

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA CPF 007.142.811-90 – produtor rural desde o ano de 2023 conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que atualmente continua suas atividades, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária da **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id. N. 224439015, na qual se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247380-5	62.439.838/0001-33	27/08/2025	15/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SN ANEXO: I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/08/2025
Número: 51102473805

Ato 080 - INSCRICAO
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Nome Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Identidade: 20233744
CPF: 007.142.811-90
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx
NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:34

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA CPF 007.142.551-90 – produtor rural desde o ano de 2023 conforme demonstrado em seu livro caixa apresentado aos autos (id. 224437023), que atualmente continua suas atividades, razão pela qual resta evidenciado que exerce atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.

Referente a estrutura societária de **RONAN LEVY NERY DE SOUZA CNPJ 62.464.803/0001-54**, verifica-se que esta é composta unicamente pela empresária RONAN LEVY NERY DE SOUZA. Conforme atesta a CERTIDÃO SIMPLIFICADA de Id.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

N. 224439015, na qual se denota, ademais, que o capital social da sociedade empresária é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme adiante demonstrado:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247393-7	62.464.803/0001-54	29/08/2025	27/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/02/2026
Número: 3716487

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Nome Social: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Identidade: 19650337
CPF: 007.142.551-90
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx

Dessa forma, ao se proceder ao exame minucioso dos autos, aliado às certidões específicas expedidas por este subscritor junto à JUCEMAT e ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais dizem respeito aos empresários **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE**

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

SOUZA, verificou-se, ao longo de toda a sua existência como empresárias, que jamais foram declaradas falidas, tampouco formularam requerimentos para obtenção de concessão de Recuperação Judicial, seja na modalidade convencional, seja com fulcro no plano especial destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Outrossim, apurou-se que a parte requerente não ostenta qualquer condenação por crimes tipificados na Lei de Recuperação Judicial e Falências (**anexo 01**), circunstância que a alinha plenamente aos requisitos cumulativos exigidos pelo **artigo 48, incisos I, II, III e IV**, da supramencionada legislação falimentar.

5. INSPEÇÃO TÉCNICA PRÉVIA "IN LOCO" – CAPUT DO ARTIGO 48 DA LRFE.

A inspeção técnica *in loco* realizada na sede do grupo econômico familiar requerente teve por finalidade verificar, de forma minuciosa e objetiva, o cumprimento do disposto no ***caput*** **doartigo 48 da LRFE**, bem como aferir o desenvolvimento das atividades empresariais, a situação patrimonial e operacional, além de examinar se efetivamente está proporcionando os benefícios sociais almejados pela **Lei n. 11.101/2005**, a saber: geração de empregos, fomento de renda e circulação de riquezas.

Em atendimento à determinação exarada por esse douto Juízo, foi formalmente comunicada ao advogado da requerente a data designada para a realização da referida vistoria *in loco*.

Este *expert* procedeu à inspeção técnica presencial na sede das Fazendas Sucupira: Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000 e Fazenda Buriti: situada na BR 265, a 40km da BR, s/n, Zona Rural da cidade de Cáceres/MT CEP 78240-000, recepcionada na ocasião pelo requerente, sendo o Sr. RONAN LEVY NERY DE

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

SOUZA, o qual conduziu a visitação às instalações e prestando os esclarecimentos pertinentes, conforme relatado a seguir.

Inicialmente, restou constatado que os imóveis inspecionados correspondem à sede da empresa supracitadas e está em perfeita consonância com o endereço informado nos autos.

Nesse sentido, constatou-se que a Fazenda Buriti dispõe das seguintes benfeitorias: uma casa sede ocupada pelos requerentes, uma residência para funcionários e um curral destinado ao manejo e à criação de gado. Ressalte-se que a propriedade é voltada exclusivamente à pecuária de corte para fins comerciais.

Quanto à Fazenda Sucupira, constataram-se as seguintes benfeitorias: casa sede ocupada pelos requerentes, residência para funcionários, galpão de maquinário agrícola e curral de manejo. A atividade econômica da propriedade é de natureza mista, voltada tanto à pecuária de corte quanto ao cultivo de grãos para fins comerciais.

No curso da inspeção, foi possível constatar que a fazendas encontra-se em pleno funcionamento, atendendo, assim, a uma das premissas essenciais da Recuperação Judicial. Durante a diligência, foram colhidas imagens, devidamente autorizadas pela requerente, para documentar a situação fática do estabelecimento.

A fim de proporcionar uma ilustração fidedigna, reproduzem-se, a seguir, os registros fotográficos capturados no decurso da inspeção realizada:

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

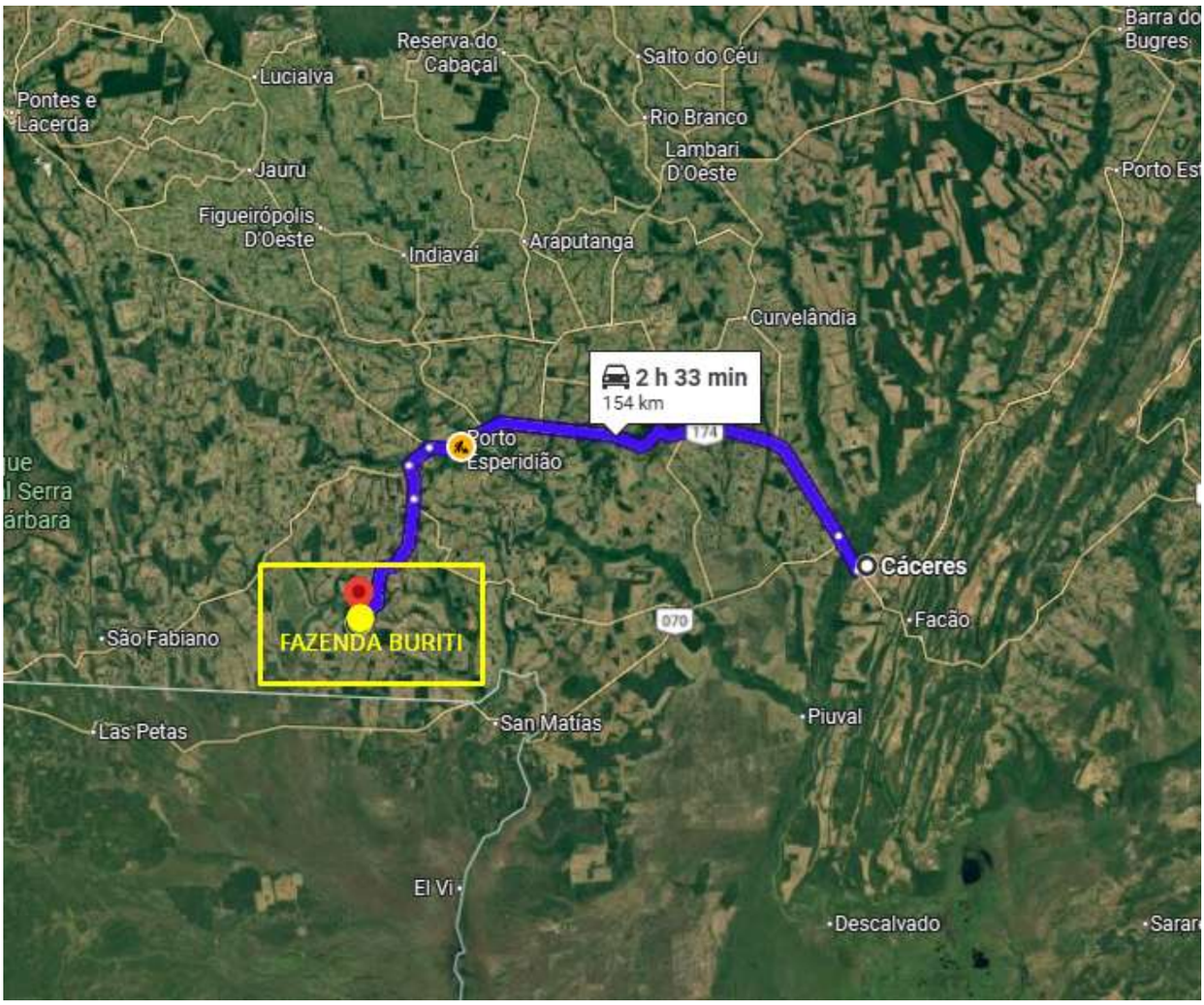
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475

FAZENDA BURITI

Localização: Zona Rural, s/n, Município de Porto Esperidião/MT

Foto: Localização



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



Foto01– Casa sede onde reside os Requerentes.



Fotos 02 – Casa dos funcionários

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01










Fotos 03 - interior da fazenda criação de gado.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

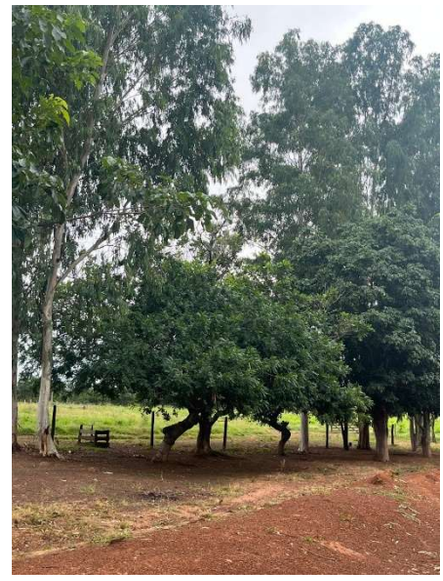
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475







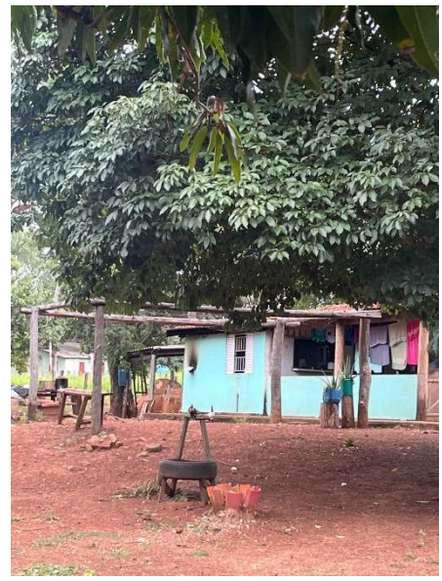


Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475









Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

FAZENDA SUCUPIRA

Localização: Zona Rural, Município de Pontes e Lacerda/MT

Foto: Localização



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



Foto01– Casa sede onde reside os Requerentes.



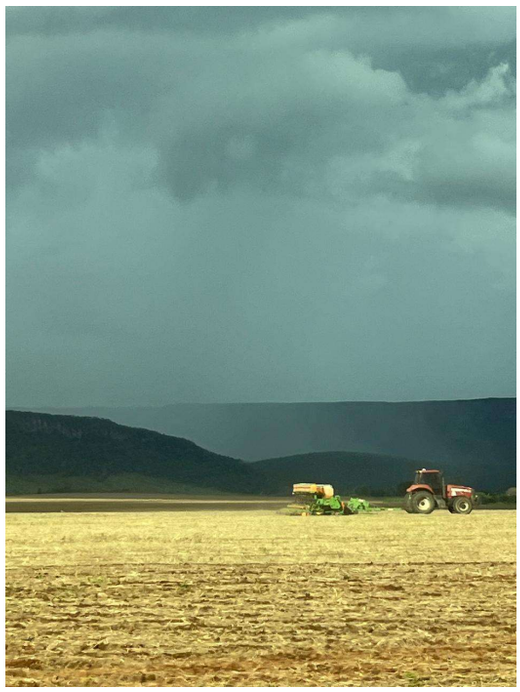
Foto02– Casa dos Funcionários

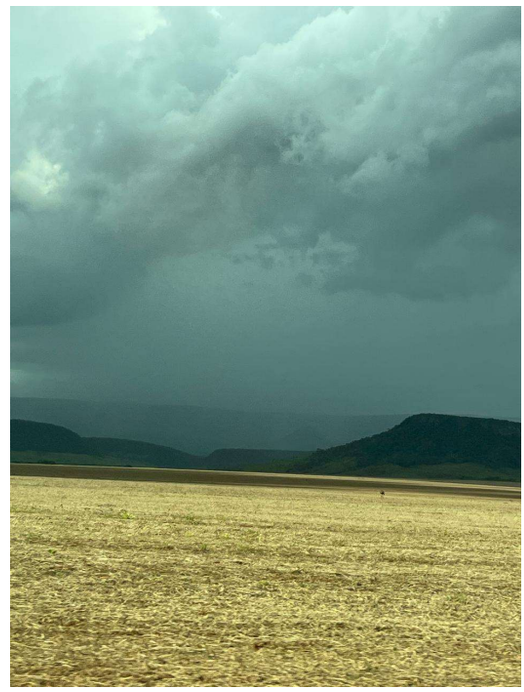
Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



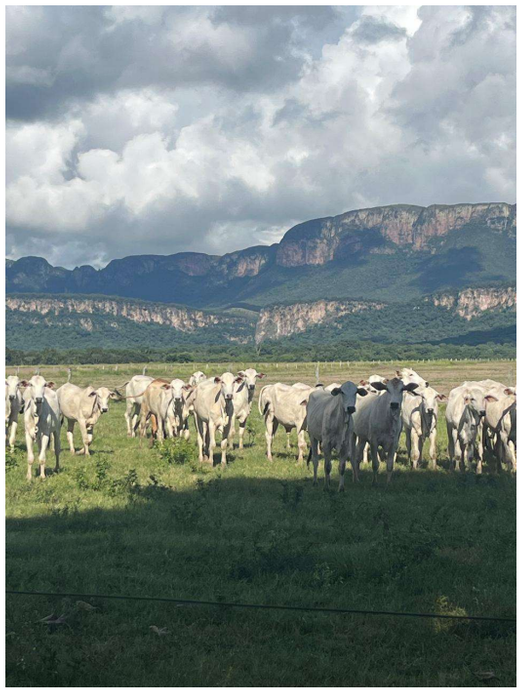




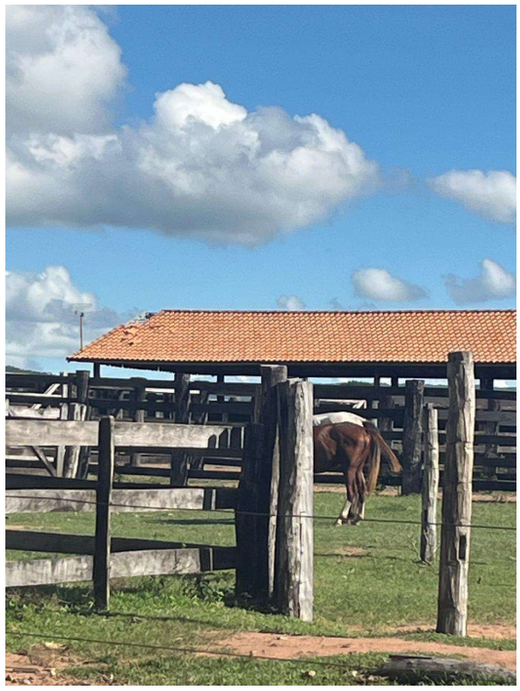


Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01









Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01









Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01







Fotos 03 – Interior da fazenda cultivo de grãos e criação de animais

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Durante a vistoria, verificou-se a regularidade das atividades operacionais, sendo constatada a existência de plantio de grãos, e criação de animais para comercialização.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – ARTIGO 51, II, a,b,c, d, DA LRF.

A presente análise técnico-contábil das demonstrações apresentadas pelos Requerentes, abrangendo o período de 2023 a 13/01/2026, tem por finalidade verificar, sob enfoque formal e material, o atendimento ao requisito previsto no art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 11.101/2005 (LRF), consistente na apresentação das demonstrações contábeis dos últimos exercícios e daquelas especialmente elaboradas para instruir o pedido de recuperação judicial.

O exame foi realizado mediante verificação da estrutura e consistência dos demonstrativos, com análise da evolução patrimonial e do desempenho econômico, bem como da situação financeira evidenciada por indicadores de liquidez, endividamento e rentabilidade, a partir dos saldos e informações contábeis disponibilizados pela administração da Requerente, observados os limites de profundidade inerentes ao caráter documental desta etapa.

A análise foi realizada, primeiramente de forma separada, conforme as demonstrações dos Requerentes Srs. RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, e posteriormente foi realizado de forma consolidada.

Registra-se que a análise foi conduzida em conjunto com o contador Aurélio Teixeira Costa Neto, perito contábil regularmente inscrito no CRC/MT nº 009354/O-1, contribuindo tecnicamente para a conferência dos dados e para a consistência metodológica das conclusões apresentadas.

Ressalta-se, ainda, que o princípio da preservação da empresa — embora basilar no regime recuperacional — deve ser interpretado em consonância com a finalidade do instituto e com a segurança do procedimento, exigindo que o pedido esteja amparado por documentação mínima idônea, suficiente a permitir ao Juízo e aos credores a compreensão inicial da condição econômico-financeira do devedor.

Nesse contexto, dispõe o art. 51, II, da LRF que a petição inicial deve ser instruída com as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

e com as elaboradas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com observância da legislação aplicável e compostas, obrigatoriamente, por:

a) Balanço patrimonial;

b) Demonstração de resultados acumulados;

c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

6.1. EVOLUÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DRE (2023 – 01/2026) – CONSOLIDADO

MARCIA MARIA NUNES NERY

Evolução Patrimonial e DRE

A requerente Marcia apresenta a maior estrutura patrimonial do grupo, com um salto significativo no imobilizado em 2025.

Item (R$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	7.502.626	5.240.670	123.237.000	123.237.000
Patrimônio Líquido	2.376.343	(324.405)	115.633.195	115.633.195
Receita Bruta	5.784.509	5.217.973	3.733.555	0
Resultado Líquido	(762.563)	1.776.755	1.087.470	(2.554)

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Rayelle apresenta uma estrutura mais enxuta, com resultados operacionais consistentes nos últimos dois anos.

Item (R$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	59.236	98.396	0	0
Patrimônio Líquido	59.236	(2.158.824)	(1.977.660)	(1.977.660)
Receita Bruta	771.268	695.730	497.807	0
Resultado Líquido	(101.675)	236.901	144.996	(341)

Ronan apresenta uma estrutura estável, com imobilizado constante e recuperação de margens.

Item (R$)	2023	2024	2025	2026 (Jan)
Total do Ativo	770.496	291.302	375.000	375.000
Patrimônio Líquido	(161.094)	(1.321.004)	(1.184.920)	(1.184.919)
Receita Bruta	578.451	521.797	373.356	0
Resultado Líquido	(76.256)	177.676	108.747	(255)

O grupo familiar apresenta uma estratégia de centralização patrimonial na figura de Marcia Maria Nunes Nery, enquanto os demais requerentes operam com

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

estruturas mais leves. A reversão dos prejuízos de 2023 para lucros em 2024 e 2025 em todos os perfis indica uma melhora na eficiência operacional do grupo como um todo.

6.2. INDICADORES FINANCEIROS e ENDIVIDAMENTO

Os indicadores financeiros demonstram deterioração gradual da capacidade de geração de resultado operacional, especialmente em razão da elevação do endividamento e compressão das margens.

2023: Margem Líquida = 8.41% | Endividamento = 12.68%

2024: Margem Líquida = 7.26% | Endividamento = 18.37%

2025: Margem Líquida = 2.82% | Endividamento = 28.18%

01/2026 (proj.): Margem Líquida = 1.28% | Endividamento = 36.52%

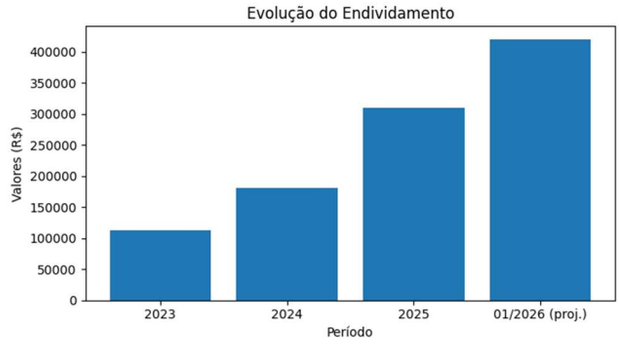
O perfil de endividamento dos requerentes alterou-se significativamente entre 2021 e 2024. Enquanto em 2021 as dívidas limitavam-se a saldos bancários e cartões, o cenário atual projeta uma alavancagem maior.

- **Índice de Endividamento Geral:** * 2023: 0,001 (Extremamente baixo).
    - 01/2026 (Projetado): 1,54 (Indica que o Passivo supera o Ativo, sugerindo a necessidade de reestruturação).
- **Composição do Endividamento:** Concentrado em obrigações de longo prazo relacionadas ao financiamento de imóveis e custeio de produção rural.

O passivo consolidado apresentou crescimento relevante durante o período analisado, especialmente em decorrência de obrigações financeiras vinculadas à atividade rural e necessidade de capital de giro.

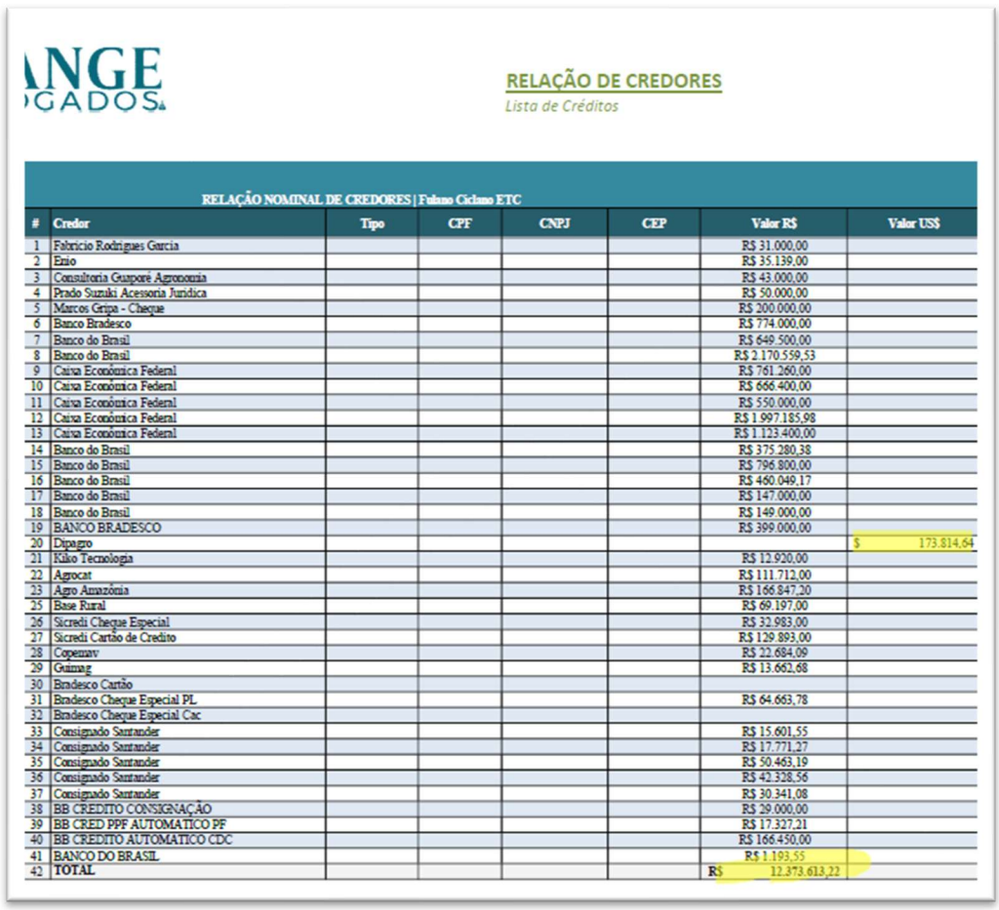
Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



7. RELAÇÃO DE CREDORES

Constata-se que foi anexada aos autos a relação nominal dos credores, conforme identificado no documento Id. 224439007, a qual evidencia um montante global de R$ 13.231.232,04, correspondentes a créditos de natureza quirografária e garantida por ônus real.



RELAÇÃO DE CREDORES
Lista de Créditos

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES | Fulano Ciclano ETC

#	Credor	Tipo	CPF	CNPJ	CEP	Valor R$	Valor US$
1	Fabricio Rodrigues Garcia					R$ 31.000,00	
2	Enio					R$ 35.139,00	
3	Consultoria Guaporé Agronomia					R$ 43.000,00	
4	Prado Suzuki Acessoria Jundica					R$ 50.000,00	
5	Marcos Gripa - Cheque					R$ 200.000,00	
6	Banco Bradesco					R$ 774.000,00	
7	Banco do Brasil					R$ 649.500,00	
8	Banco do Brasil					R$ 2.170.559,53	
9	Caixa Econômica Federal					R$ 761.260,00	
10	Caixa Econômica Federal					R$ 666.400,00	
11	Caixa Econômica Federal					R$ 550.000,00	
12	Caixa Econômica Federal					R$ 1.997.185,98	
13	Caixa Econômica Federal					R$ 1.123.400,00	
14	Banco do Brasil					R$ 375.280,38	
15	Banco do Brasil					R$ 796.800,00	
16	Banco do Brasil					R$ 460.049,17	
17	Banco do Brasil					R$ 147.000,00	
18	Banco do Brasil					R$ 149.000,00	
19	BANCO BRADESCO					R$ 399.000,00	
20	Dipagro						$ 173.814,64
21	Kiko Tecnologia					R$ 12.920,00	
22	Agrocat					R$ 111.712,00	
23	Agro Amazônia					R$ 166.847,20	
25	Base Rural					R$ 69.197,00	
26	Sicredi Cheque Especial					R$ 32.983,00	
27	Sicredi Cartão de Credito					R$ 129.893,00	
28	Copemav					R$ 22.684,09	
29	Guimag					R$ 13.662,68	
30	Bradesco Cartão						
31	Bradesco Cheque Especial PL					R$ 64.663,78	
32	Bradesco Cheque Especial Cac						
33	Consignado Santander					R$ 15.601,55	
34	Consignado Santander					R$ 17.771,27	
35	Consignado Santander					R$ 50.463,19	
36	Consignado Santander					R$ 42.328,56	
37	Consignado Santander					R$ 30.341,08	
38	BB CREDITO CONSIGNAÇÃO					R$ 29.000,00	
39	BB CRED PPF AUTOMATICO PF					R$ 17.327,21	
40	BB CREDITO AUTOMATICO CDC					R$ 166.450,00	
41	BANCO DO BRASIL					R$ 1.193,55	
42	TOTAL					R$ 12.373.613,22	

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Cumpre salientar, Excelência, que os requerentes da Recuperação Judicial atribuíram, em sua petição inicial, o montante de R$ 13.384.083,82 ao passivo da demanda, valor este divergente daquele constante na lista de credores apresentada nos autos, a qual totaliza R$ 13.231.232,04.

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso III, da LRFE**, impõe-se a apresentação da relação nominal e integral dos credores, contendo a especificação pormenorizada da origem dos respectivos créditos.

Todavia, observa-se que foram devidamente instruídos nos autos os elementos comprobatórios individualizados de cada obrigação, tais como notas fiscais, instrumentos contratuais bancários, contratos de compra e venda, bem como cheques que possam corroborar a constituição e a legitimidade dos valores apontados.

8. RELAÇÃO DE EMPREGADOS – ARTIGO 51, IV LRFE.

No que concerne ao disposto no **artigo 51, inciso IV, da LRFE**, apurou-se, mediante constatação *in loco*, que as empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**,** mantém, na presente data, 01 (um) empregado regularmente admitido, conforme se verifica da análise dos registros de folha de pagamento, Id. 224439009.

GRUPO NERY										
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS										
FUNCIONARIO	CPF	FUNÇÃO	SALDO SALARIO	SALDO FÉRIAS	SALDO 13ºSALRIO	FGTS	DESCONTOS	INDENIZAÇÃO	RECEBIMENTO	TOTAL
JOSE GONCALO DOS SANTOS	460.457.161-91	Trabalhador de pecuária polivante	R$ 2.400,00							
TOTAL										

Referida informação reforça e dá suporte à assertiva de que a atividade empresarial permanece em pleno funcionamento, circunstância essa que se erige

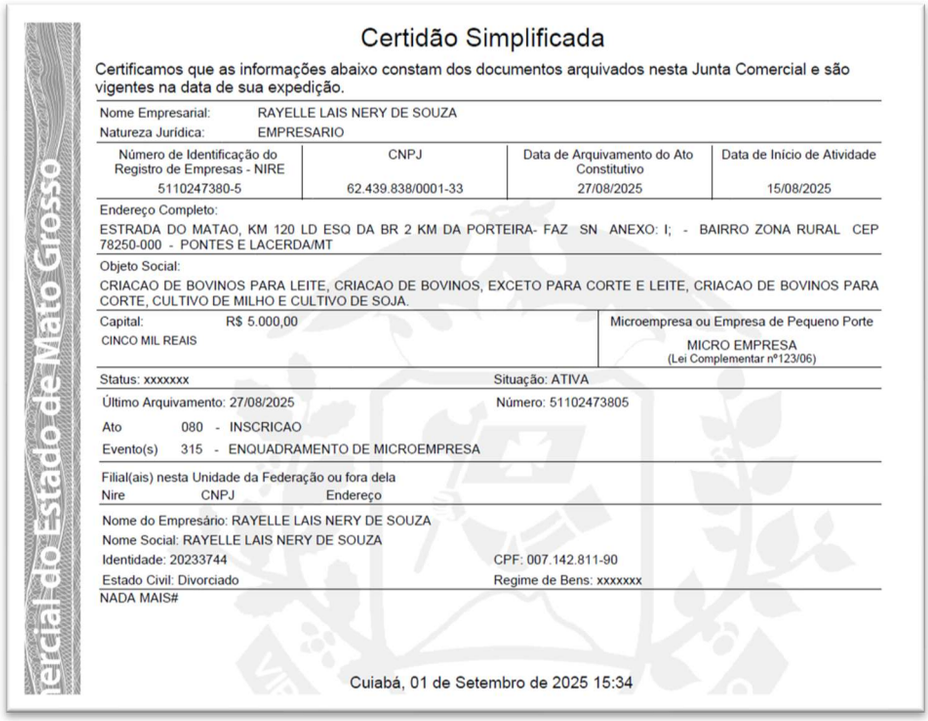
Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:10
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

como requisito indispensável para a admissibilidade do pedido de soerguimento empresarial.

9. REGISTRO PUBLICO – ARTIGO 51, VDA LRFE.

Nos moldes do **artigo 51, inciso V, da LRFE**, foi constatado que as empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**,** encontram-se regularmente registradas perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT), o que restou cabalmente demonstrados pelas Certidões Simplificadas, **constantes nos documentos de Id. Num. 224439015.**Tais comprovações atestam as devidas regularidades jurídicas e existências formais, configurando-se como exigência essencial para a apreciação do pleito de recuperação judicial.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247380-5	62.439.838/0001-33	27/08/2025	15/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SN ANEXO: I; - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 27/08/2025 — Número: 51102473805
Ato 080 - INSCRICAO
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Nome Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Identidade: 20233744 — CPF: 007.142.811-90
Estado Civil: Divorciado — Regime de Bens: xxxxxxx
NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Setembro de 2025 15:34

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247393-7	62.464.803/0001-54	29/08/2025	27/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/02/2026
Número: 3716487

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Nome Social: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Identidade: 19650337
CPF: 007.142.551-90
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MARCIA MARIA NUNES NERY
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5110247349-0	62.399.479/0001-38	26/08/2025	13/08/2025

Endereço Completo:
ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 - PONTES E LACERDA/MT

Objeto Social:
CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Capital: R$ 5.000,00
CINCO MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
MICRO EMPRESA
(Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxxx
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/08/2025
Número: 51102473490

Ato 080 - INSCRICAO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

Nome do Empresário: MARCIA MARIA NUNES NERY
Nome Social: MARCIA MARIA NUNES NERY
Identidade: 00647616
CPF: 175.350.851-72
Estado Civil: Divorciado
Regime de Bens: xxxxxxx

NADA MAIS#

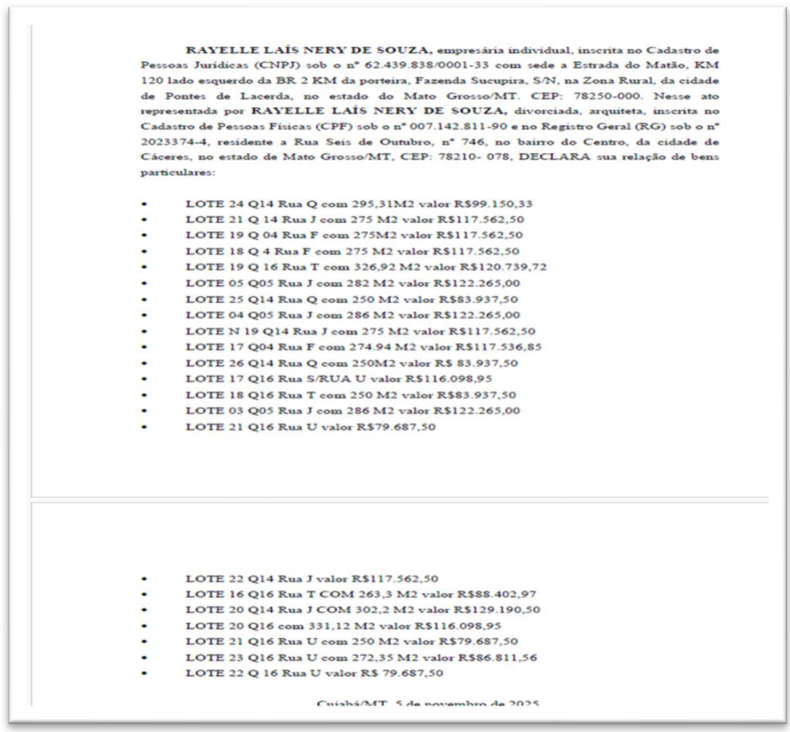
Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

10. RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES – ARTIGO 51, VI DA LRF.

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso VI, da LRFE**, procedeu-se à minuciosa verificação da relação patrimonial constante nas Declarações apresentada nos autos dos produtores RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA **(ANEXO 02).** A exaustiva análise documental revelou a existência de bens de titularidade exclusiva dos produtores RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, conforme se extrai dos documentos anexados**.** Tal levantamento possibilita a inequívoca aferição do acervo patrimonial pessoal da requerente, atendendo, assim, ao requisito essencial à instrução do pleito de recuperação judicial.

Da leitura atenta da referida declaração, verifica-se que o total de bens é constituído pelos seguintes ativos:



RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:

- LOTE 24 Q14 Rua Q com 295,31M2 valor R$99.150,33
- LOTE 21 Q 14 Rua J com 275 M2 valor R$117.562,50
- LOTE 19 Q 04 Rua F com 275M2 valor R$117.562,50
- LOTE 18 Q 4 Rua F com 275 M2 valor R$117.562,50
- LOTE 19 Q 16 Rua T com 326,92 M2 valor R$120.739,72
- LOTE 05 Q05 Rua J com 282 M2 valor R$122.265,00
- LOTE 25 Q14 Rua Q com 250 M2 valor R$83.937,50
- LOTE 04 Q05 Rua J com 286 M2 valor R$122.265,00
- LOTE N 19 Q14 Rua J com 275 M2 valor R$117.562,50
- LOTE 17 Q04 Rua F com 274.94 M2 valor R$117.536,85
- LOTE 26 Q14 Rua Q com 250M2 valor R$ 83.937,50
- LOTE 17 Q16 Rua S/RUA U valor R$116.098,95
- LOTE 18 Q16 Rua T com 250 M2 valor R$83.937,50
- LOTE 03 Q05 Rua J com 286 M2 valor R$122.265,00
- LOTE 21 Q16 Rua U valor R$79.687,50

- LOTE 22 Q14 Rua J valor R$117.562,50
- LOTE 16 Q16 Rua T COM 263,3 M2 valor R$88.402,97
- LOTE 20 Q14 Rua J COM 302,2 M2 valor R$129.190,50
- LOTE 20 Q16 com 331,12 M2 valor R$116.098,95
- LOTE 21 Q16 Rua U com 250 M2 valor R$79.687,50
- LOTE 23 Q16 Rua U com 272,35 M2 valor R$86.811,56
- LOTE 22 Q 16 Rua U valor R$ 79.687,50

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVER

(ART.51, INCISO VI, DA LEI 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:

- Casa Residencial na cidade de Cáceres/MT, a Rua 06 de Outubro nº 746;
- Um Lote de terreno na cidade de Cáceres/MT, medindo 686,00m2, junto com consultório odontológico;
- Imóvel rural no município de Cáceres medindo 829,6510HA;
- Autoclave Odontológica NF 349545.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2025.

RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVER

(ART.51, INCISO VI, DA LEI 11.101, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000. Nesse ato representada por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA sua relação de bens particulares:

- Titular da Empresa Monte Cristo Agronegócio LTDA (CNPJ: 27.638.700/0001-62);

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

11. EXTRATOS BANCÁRIOS – ARTIGO 51, VII DA LRFE.

Em conformidade com o disposto no **artigo 51, inciso VII, da LRFE**, procedeu-se à minuciosa verificação dos extratos bancários das empresas RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, nos termos exigidos para a instrução do pedido de recuperação judicial, conforme consignado nos documentos **(anexo 03)**

A análise dos aludidos documentos ratifica a efetiva existência e movimentações das contas bancárias vinculadas as empresas, evidenciando as operacionalidades financeiras e permitindo uma criteriosa aferição das atuais condições econômico-financeiras, aspecto essencial para a adequada deliberação acerca da viabilidade do processamento da recuperação judicial.

12. CERTIDAO DE CARTÓRIO – ARTIGO 51, VIII DA LRFE.

Consoante apuração minuciosa realizada com base nos documentos acostados aos autos, **verificou-se que há registro de protesto em nome dos requerentes** registrados perante o **2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT**.

Certidão Positiva — Ordem de Serviço: 110817

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta comarca, constatei contra:

MARCIA MARIA NUNES NERY

C.P.F. / C.N.P.J. **175.350.851-72**

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s): 05 Anos (Quinquênio)

Instrumento:	350298	No. do título:	2026/20	Apresentante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Livro:	1734	Espécie:	CDI	Cedente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Folhas:	64	Endosso:		Sacador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Data Protesto:	28/01/2026	Valor Protestado:	R$6.572,75	CPF/CNPJ Sacador:	03.214.145/0001-83
Protocolo:	455065	Vencimento:	02/01/2026	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO
Instrumento:	350299	No. do título:	2026/339	Apresentante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Livro:	1734	Espécie:	CDI	Cedente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Folhas:	65	Endosso:		Sacador:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
Data Protesto:	28/01/2026	Valor Protestado:	R$6.071,12	CPF/CNPJ Sacador:	03.214.145/0001-83
Protocolo:	455066	Vencimento:	02/01/2026	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO

O referido é verdade, e dou fé.

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Certidão Negativa

Ordem de Serviço: 10816

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal da parte interessada que revendo o acervo desde Cartório de Títulos, constatei a **INEXISTÊNCIA** de Títulos protestados no período de 05 Anos (Quinquênio), cuja face de:

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA
Inscrito no CPF/CNPJ sob o nº **007.142.811-90**

O referido é verdade, e dou fé.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 38

Cáceres - MT, 02 de fevereiro de 2026.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CÁCERES-MT
Rua General Osório, Nº 2015 - Cáceres -MT
Fone: (65) 3223-6060 - WhatsApp: (65) 3223-6060
protesto@cartoriocaceres.com.br www.cartoriocaceres.com.br
06.150.950/0001-89
JULIANO ALVES MACHADO
Tabelião

2º OFÍCIO CÁCERES

Certidão Positiva

Ordem de Serviço: 110815

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros de Registro de Instrumentos de Protesto de Títulos desta comarca, constatei contra:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

C.P.F. / C.N.P.J. **007.142.551-90**

O(s) Protesto(s) abaixo relacionado(s) neste último(s): 05 Anos (Quinquênio)

Instrumento:	325183	No. do título:	00004007009	Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA
Livro:	1608	Espécie:	CBI	Cedente:	BANCO DO BRASIL
Folhas:	149	Endosso:		Sacador:	BANCO DO BRASIL
Data Protesto:	15/05/2025	Valor Protestado:	R$102.977,55	CPF/CNPJ Sacador:	00.000.000/0001-91
Protocolo:	423697	Vencimento:	01/03/2025	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO
Instrumento:	329178	No. do título:	00004009187	Apresentante:	BANCO DO BRASIL SA
Livro:	1628	Espécie:	CBI	Cedente:	BANCO DO BRASIL
Folhas:	144	Endosso:		Sacador:	BANCO DO BRASIL
Data Protesto:	24/06/2025	Valor Protestado:	R$770.302,13	CPF/CNPJ Sacador:	00.000.000/0001-91
Protocolo:	431270	Vencimento:	10/05/2025	Motivo:	FALTA DE PAGAMENTO

O referido é verdade, e dou fé.

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

13. RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS – ARTIGO 51, IX DA LRFE.

Mediante detida análise, constatou-se a existência de 08 (oito) demandas judiciais atualmente em curso contra a empresa, cujos valores somados perfazem o montante **de R$ 8.910.976,08 (oito milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos)**.

Referidas lides podem ensejar passivos de monta considerável, denotando dificuldades na regularização de obrigações e potencialmente comprometendo a solvência da sociedade empresária.

Ações Judiciais

Proc. n.	Requerente	Requerido	Classe judicial	Valor da causa	Atuação	Órgão Julgador
1001772-72.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	MONITÓRIA	R$ 2.616.814,93	24/02/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1001461-81.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R$ 528.961,24	14/02/2026	2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1005650-39.2025.8.11.0006	BANCO BRADESCO S.A.	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R$ 919.056,72	09/06/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1005020-17.2024.8.11.0006	BANCO BRADESCO S.A.	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R$ 500.855,02	11/06/2024	2ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1003605-28.2026.8.11.0006	BANCO DO BRASIL S.A	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R$ 66.736,87	14/04/2026	3ª VARA CÍVEL DE CÁCERES
1001955-56.2025.8.11.0013	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	MONITÓRIA	R$ 117.132,98	13/04/2026	1ª VARA DE PONTES E LACERDA

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

1003991-86.2025.4.01.3601	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	R$ 2.450.740,77	12/09/2025	1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT
1000842-82.2025.4.01.3601	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCIA MARIA NUNES NERY	MONITÓRIA	R$ 1.710.677,55	18/03/2025	2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

Nos estritos termos do **artigo 51, inciso IX, da LRFE**, a existência de tais demandas judiciais revela fator de indiscutível relevância na avaliação da situação econômico-financeira da empresa, sendo elemento que pode influenciar sobremaneira na viabilidade de eventual pleito de recuperação judicial ou mesmo na decretação de sua falência.

14. PASSIVO FISCAL – ARTIGO 51, X DA LRFE.

Nos termos da análise técnica empreendida, restou constatado que a empresa objeto da presente perícia ostenta um passivo fiscal no montante de R$ 953,97, valor este decorrente de débitos pendentes junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), à Receita Federal do Brasil, conforme discriminado na relação apresentada no processo:

PASSIVO FISCAL

MÁRCIA MARIA NUNES NERY	175.350.851-72	MUNICPAL	CACERES	NÃO APRESENTADA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		NEGATIVA

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA	007.142.811-90	MUNICIPAL	CACERES	NÃO APRESENTADA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		NEGATIVA
RONAN LEVY NERY DE SOUZA	007.142.551-90	MUNICIPAL	CACERES	NEGATIVA
			PONTES E LACERDA	NEGATIVA
		ESTADUAL		NEGATIVA
		FEDERAL		**POSITIVA**
		FEDERAL		NEGATIVA

Em atenção ao requerimento inicial dos recuperandos, foram apresentadas declarações acerca da não existência de débitos fiscais. Subsequentemente, a perita solicitou as certidões comprobatórias pertinentes a tais declarações. As Recuperandas atenderam à solicitação, apresentando as certidões requeridas e, por fim, uma nova certidão referente ao requerente Ronan, que atesta a existência de débitos fiscais.

Desta forma conforme exposto no anexo 04, somente o senhor Ronan possui débitos com a Receita Federal, conforme declaração apresentada.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que possui débito (s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no art. 151, da lei 5172-1966 – CTN:

- Débito de R$ 894,06, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob o processo 3274/2024-001.
- Débito de 59,91, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob processo 2110/2025-001.

Nos exatos termos do **artigo 51, inciso X, da LRFE**, a existência de tal passivo fiscal não reveste-se de relevo significativo para a aferição da regularidade fiscal da empresa.

15- REQUISITOS LEGAIS.	
ARTIGO	**RELATORIO**
Art. 48, caput, da LRF - Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	**Requisito Cumprido**. Produtores rurais– com apresentação do Livro Caixa referente ao ano de 2023, 2024 E 2025 (id 24437023). Declaração de imposto de renda (anexo 05)
Art. 48, I, II, III e IV da LRF – I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	**Requisito Cumprido**. Foram apresentados declaração falimentar de todos os sócios e as respectivas empresas. Id. 224437017

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Foi apresentado certidão negativa de distribuição de processos falência ANEXO 01
Artigo 51, Inc. I, da LRF – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico financeira;	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram o histórico da atividade empresarial e a exposição das causas da crise conforme documento acostado no id 224437015
Artigo 51, Inc. II, da LRF - As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram o histórico da atividade empresarial e a exposição das causas da crise conforme documento acostado no anexo 06.
Artigo 51, Inc. III, da LRF - A relação nominal completa dos credores,sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem,e o regime dos vencimentos;	**Requisito Cumprido**. Devidamente apresentado Id. 224439007.
Artigo 51, Inc. IV, da LRF - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções,	**Requisito Cumprido** Relação de funcionários: Id. 224439009

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	
Artigo 51, Inc. VI, da LRF - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram declaração de imposto de renda, conforme documento acostado no (anexo 05 e anexo 02)
Artigo 51, Inc. VII, da LRF - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou embolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram extrato bancários, conforme documento acostado no (anexo 03)
Artigo 51, Inc. VIII, da LRF - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram certidão de protestos.
Artigo 51, Inc. IX, da LRF - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram certidão de ações judiciais, conforme documento acostado no id's. 224439024.
Artigo 51, Inc. X, da LRF - O relatório detalhado do passivo fiscal;	**Requisito Cumprido** Somente **RONAN LEVY NERY DE SOUZA** possui passivo fiscal ANEXO 04 As outras partes declaram que não possuem passivo fiscal
Artigo 51, Inc. XI, da LRF - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	**Requisito Cumprido**. Os requerentes apresentaram declaração de bens, conforme documento acostado no anexo 02.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

16. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E GRÃOS .

Da Essencialidade dos bens Móveis e Imóveis descritos na exordial a atividade empresarial rural

Na inicial foi apresentada a listagem dos bens móveis e imóveis da parte requerente, sendo que na vistoria de constatação ocorrida em 08/04/2026 foram verificas a essencialidade dos bens/itens/maquinários dos mesmos, quais sejam:

EMPRESA	DESCRIÇÃO DO BEM	Valor	PLACA	CHASSI	MARCA	ANO	MODELO/OBS	TIPO	STATUS
Grupo Nery	Caminhonete	R$ 120.000,00	JZK4J69	9BFJF37G91B062516	Ford	2002	F-350	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Distribuidor de Calcario	R$ 45.000,00		D1D9090025-9	Tatu	2019	7500	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Escavadeira	R$ 600.000,00		HBZN220CKKAA03295	Case	2019	Cx220C	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R$ 50.000,00			Baldam		GCR 18X28	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Aradora	R$ 75.000,00		0102060149--55	Tatu	2019	GAPCR 18X32	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Grade Niveladora	R$ 120.000,00		0121800118-0-4	Civemasa		GDFH 72x22	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pá Carregadeira	R$ 300.000,00		75496116	New Holland	2007	W130	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plaina	R$ 180.000,00		97522	Agrimec	2022	Robust 480	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R$ 120.000,00			Jumil	2014	Guerra 11 linhas	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Plantadeira	R$ 650.000,00		PRCY1224CHPD00926	New Holland	2018	PL6000	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Pulverizador	R$ 900.000,00		790571	Jacto	2014	3030	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 80.000,00		2250411814	Valmet		85	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 120.000,00			CBT	1989	2105	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Trator	R$ 450.000,00		86642700	Valtra	2019	BH 194	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Carreta	R$ 65.000,00			Stara		Reboque 1600	Maquinas e Equipamentos	Quitado
Grupo Nery	Caminhão Bascuante	R$ 260.000,00	KES4B39	9BM6933862B314455	Mercedes	2002	2423 k	Veículos	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Buriti	R$ 22.000.000,00		Mat. 23.991				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Fazenda Sucupira	R$ 72.000.000,00		Mat. 32.571 / 32.572 / 32.573				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Casa Cáceres	R$ 3.000.000,00		Mat. 4.546				Imoveis	Quitado
Grupo Nery	Vacas	R$ 2.200.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Novilhas	R$ 400.000,00					Nelore	Animais	Quitado
Grupo Nery	Cavalos e Jumentos	R$ 120.000,00						Animais	Quitado
Grupo Nery	Imóvel clinica 6 de outubro	R$ 1.500.000,00		Mat. 21.927				Imóvel	Quitado
Grupo Nery									
Grupo Nery									
Grupo Nery		**R$ 105.355.000,00**							

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO/OBS	PARECER
Caminhonete	F-350	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção não foi possível verificar o veículo, pois o mesmo estava em uma oficina distante da propriedade. Os requerentes apresentaram foto do veículo. O veículo quando está em funcionamento é utilizado para logística de materiais utilizados em ambas fazenda.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Distribuidor de Calcário	7500	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento. Essencial para a aplicação uniforme de calcário, fertilizantes e outros corretivos de solo, otimizando a calagem e a produtividade.
Escavadeira	Cx220C	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção não foi possível verificar o maquinário, pois o mesmo estava distante da propriedade. Os requerentes apresentaram foto do maquinário. O maquinário é utilizada para escavação, carregamento, movimentação de materiais.
Grade Aradora	GCR 18X28	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizado para a atividade de arrasto que deve ser acoplado a um trator e ligado a uma barra de tração.
Grade Aradora	GAPCR 18X32	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é utilizado para a atividade de arrasto que deve ser acoplado a um trator e ligado a uma barra de tração.
Grade Niveladora	GDFH 72x22	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é **utilizada na Fazenda Sucupira para nivelar o solo para a semeadura e quebrar os torrões causados pela aração**
Pá Carregadeira	W130	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

		é **utilizada na Fazenda Sucupira para adequação do solo para plantio e outros atividade em conjunto com a grade niveladora**
Plaina	Robust 480	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento é **utilizada na Fazenda Sucupira também é utilizado para o nivelamento do solo em conjunto com trator.**
Plantadeira	Guerra 11 linhas	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, Utilizado para depositar as sementes no solo a uma profundidade pré-determinada de acordo com a planta cultivada, e distribuir também os fertilizantes.
Plantadeira	PL6000	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Durante a inspeção não foi possível observar o estado de conservação e em funcionamento, pois o maquinário não estava na propriedade.
Pulverizador	3030	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado para o combate de pragas em plantações
Trator	85	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção não foi possível verificar o funcionamento, pois o maquinário estava em conserto.
Trator	2105	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foram apresentados maquinários, sendo observados que estavam em bom estado de conservação e em funcionamento,

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

		utilizado pra o manuseio de equipamento como plaina niveladora
Trator	BH 194	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado junto com outros equipamentos para continuidades da atividades da fazenda.
Carreta	Reboque 1600	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi observado que estava em bom estado de conservação e em funcionamento, utilizado junto com outros equipamentos para continuidades da atividades da fazenda.
Caminhão Basculante	2423 k	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção não foi possível verificar o veículo, pois não estava na propriedade.
Fazenda Buriti		**IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** apresentado na inspeção técnica, conforme fotos anexadas. Demonstra-se essencial haja vista que á área da fazenda é utilizada para o a criação de animais para comercialização que é a principal fonte de renda dos requerentes.
Fazenda Sucupira		**IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** apresentado na inspeção técnica, conforme fotos anexadas. Demonstra-se essencial, haja vista que á área da fazenda é utilizada para o plantio de grãos e criação de animais que é a principal fonte de renda dos requerentes.
Casa Cáceres		**IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Para a utilização e moradia dos requerentes, não foi apresentado a matrícula do imóvel, segue ao final foto disponibilizada pelos requerentes.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Imóvel Clínica 6 de Outubro		**IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL,** Para a utilização comercial dos requerente, não foi apresentado a matrícula do imóvel, segue ao final foto disponibilizada pelos requerentes.
Vacas	Nelore	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.
Novilhas	Nelore	**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.
Cavalos e Jumentos		**ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL** Durante a inspeção foi possível verificar que todos os animais estavam com perfeito tratamento, sendo utilizado na comercialização para faturamento dos requerentes.

IMAGENS DOS BENS LISTADOS COMO ESSENCIAIS:



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

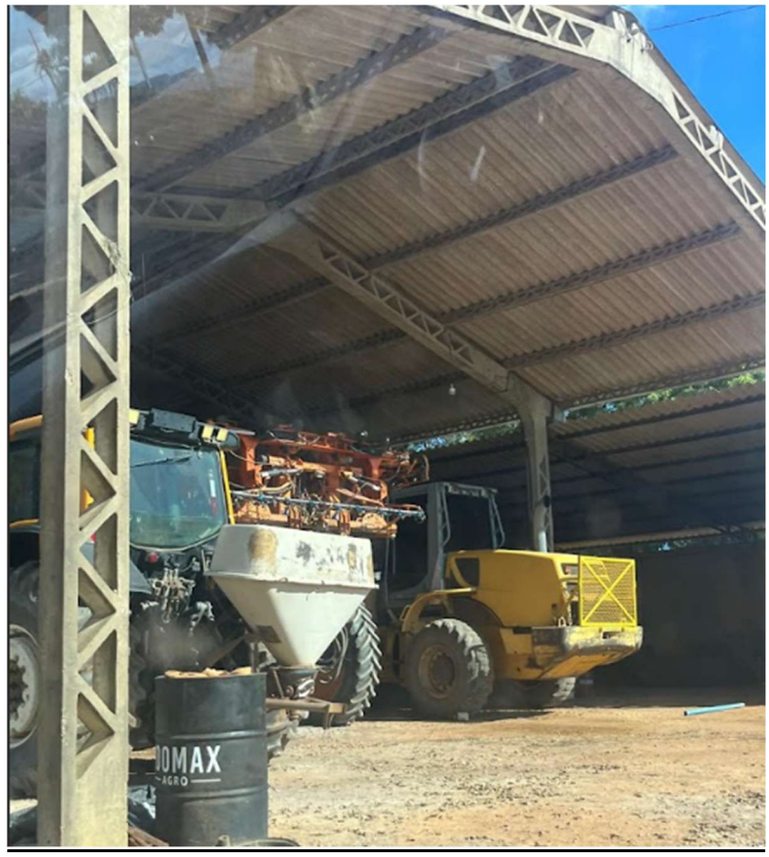
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

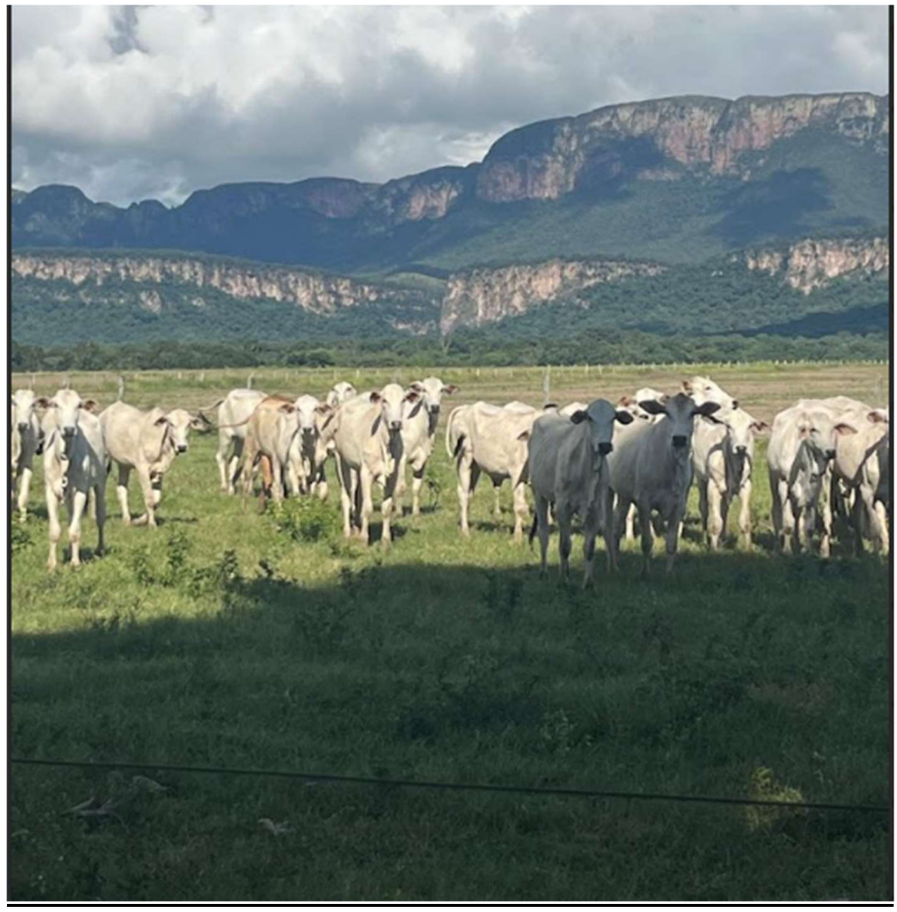
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT



Desta forma, Excelência conclui-se que tais bens imóveis, móveis e animais tem atributos e utilidades específicas para a continuidade das atividades rurais da recuperanda desenvolvidas na Fazenda Sucupira no Município de Pontes e Lacerda/MT e Fazenda Buritti em Cáceres/MT. Posto que a ausência/constrição de um bem implicaria em descontinuidade da cadeia produtiva das atividades rurais desenvolvidas pela recuperanda.

Da Essencialidade dos Grãos à Atividade Empresarial Rural

Em verificação realizada nas dependências e áreas de plantio da Fazenda Sucupira, constatou-se que a atividade econômica preponderante dos requerentes

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

consiste na produção e comercialização de grãos, constituindo esta a fonte central de geração de receita da unidade produtiva rural.

Os recursos financeiros provenientes da venda dos grãos são indispensáveis para a manutenção do ciclo produtivo, permitindo aos requerentes arcar com despesas operacionais, honrar compromissos bancários e financeiros, bem como assegurar o sustento próprio e de suas famílias, revelando-se, portanto, atividade essencial à continuidade da empresa rural em recuperação.

Nesse cenário, eventual retirada, constrição ou apreensão judicial dos grãos comprometeria de forma direta e imediata a função econômica da atividade rural, inviabilizando a geração de caixa necessária ao cumprimento do plano de soerguimento, conduzindo a requerente a um grave desequilíbrio econômico-financeiro, com risco concreto de colapso das atividades.

17. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Os Autores requereram na petição inicial o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, sob argumento de preenchimento dos requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

Sobre esse tema, este Juízo determinou para a perita informar “se há interconexão/confusão entre ativos e passivos dos devedores, garantias cruzadas, identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle ou atuação conjunta no mercado; devendo ainda analisar a essencialidade dos bens listados para as atividades das devedoras.”

A respeitável Lei 11.101/2005 dispõe em seu art. 69-G que o grupo sob controle societário comum pode requerer consolidação processual. E na hipótese de haver interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (grupo econômico) - artigo 69-J - , poderá ser deferida a consolidação substancial dos ativos e passivos.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

> *Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*
>
> *I - existência de garantias cruzadas;*
>
> *II - relação de controle ou de dependência;*
>
> *III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
>
> *IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Conforme relatado na petição inicial e em entrevista com o Sr. **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, os Autores (i) são integrantes de um grupo econômico familiar (mãe e e filhos), (ii) possuem administração e gestão das atividades em comunhão, (iii) exploram em conjunto as áreas rurais (plantio de soja e criação de animais) pertencentes ao grupo e as áreas arrendadas e (iv) gozam dos resultados obtidos. Diante dessas informações, há elementos para indicar a atuação em conjunto no mercado entre os Autores, possuindo uma relação de controle comum.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Ademais, em análise a negócios jurídicos apresentados na inicial, é possível observar a existência de fichas de cadastro de exploração assinada entre as partes, onde os Autores constam produtor rural da mesma fazenda.



Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:22:20
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: 510250 - CACERES
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100085005 **CÓD. PGA:** 510000672710002
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CÁCERES
LATITUDE: S - 16º 10 - 30.66 **LONGITUDE:** O - 58º 39 - 52.55
SETOR: 7 - SETOR 07
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
CORIXINHA
VIA DE ACESSO:
Cáceres - corixinha - avião caído - roça velha

DATA DE 11/11/2012 13.13.37 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018491644 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES
NÚMERO



Sistema de Controle de Animais

Hora .....: 13:21:38
Data .....: 06/08/2025

FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000064696 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: 510250 - CACERES
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100198253 **CÓD. PGA:** 510000646960002
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO **VALIDADE:** 05/07/2038

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE CÁCERES
LATITUDE: S - 16º 9 - 59.63 **LONGITUDE:** O - 58º 39 - 24.05
SETOR: 7 - SETOR 07
LINHA: **COMPLEMENTO:**
ENDEREÇO:
CORIXINHA
VIA DE ACESSO:
CACERES - AVIAO CAIDO - ROÇA VELHA, BIFURCAÇÃO A DIREITA, PROPRIEDADE A ESQUERDA.

DATA DE 11/11/2012 13.12.51 **SITUAÇÃO:** CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: ALVARO FARIA DA COSTA
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51018102953 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01



FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇAO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
UNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
ÓD. EXPLORAÇÃO: 5100082154 CÓD. PGA: 510004361730001
FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

RODUTORES

/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
35085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		SIM	65999875085	CACERES

ADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 2 - 17.92 LONGITUDE: O - 59º 34 - 50.95
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: COMPLEMENTO:
ENDEREÇO:
MONTE CRISTO
VIA DE ACESSO:
APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

DATA DE 13/12/2012 02.14.08 SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: LEANDRO DA SILVA MEDEIROS
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550 *Estabelecimento existente no sistema



FICHA DE CADASTRO DA EXPLORAÇÃO

ESTABELECIMENTO RURAL: 51000436173 - FAZENDA SUCUPIRA
MUNICÍPIO: 510675 - PONTES E LACERDA
CÓD. EXPLORAÇÃO: 5100231065 CÓD. PGA: 510004361730002
SIT. FUNDIÁRIA: COMODATO VALIDADE: 04/08/2031

PRODUTORES

CPF/ CNPJ	NOME	IE / RG	REPRESENTANT	TELEFONE	MUNICÍPIO
00714255190	RONAN LEVY NERY DE SOUZA	1965033 7	SIM	6599875085	PONTES E LACERDA

CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

UNIDADE DE CADASTRO: ULE PONTES E LACERDA
LATITUDE: S - 16º 2 - 17.92 LONGITUDE: O - 59º 34 - 50.95
SETOR: 4 - SETOR 04
LINHA: COMPLEMENTO:
ENDEREÇO:
MONTE CRISTO
VIA DE ACESSO:
APÓS VILA TRIUNFO 2KM A ESQUERDA

DATA DE 13/12/2012 02.14.08 SITUAÇÃO: CADASTRO ATIVO
USUARIO CADASTRO: CARLOS ALBERTO DA COSTA
DATA DE INATIVAÇÃO:
USUARIO INATIVAÇÃO:
MOTIVO DA INATIVAÇÃO:

CÓDIGO ANTIGO: 51030255550 *Estabelecimento existente no sistema

CERTIFICAÇÕES

É possível identificar a interconexão entre ativos e passivos dos Autores **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, em razão das demonstrações contábeis e livro-caixa apresentados para cada um, **como uma sociedade familiar rural.**

Quanto à estrutura organizacional do grupo, é importante destacar que os Autores tratam-se de empresários individuais, regularmente inscritos no registro público de empresas, não havendo, portanto, sociedade formal de direito (grupo econômico). Não obstante,

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

conforme exposto acima, as partes atuam como grupo de fato, de natureza familiar, havendo comunhão de administração e gestão.

Cumpre salientar, neste contexto, que a perita judicial faz menção aos fatos supracitados com o propósito de subsidiar este Juízo acerca dos elementos probatórios coligidos, os quais podem ensejar o deferimento da consolidação processual e substancial, conforme previsto nos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Conforme anteriormente dito, o presente relatório tem por escopo subsidiar o esse MM. Juízo com informações técnicas prévias extraídas da análise dos autos do processo n. **1010157-98.2026.811.0041**, fornecendo, com isso, embasamento para a aferição dos requisitos necessários ao processamento do pedido de Recuperação Judicial apresentado pela requerente.

A constatação prévia ora realizada cuidou de verificar o cumprimento dos requisitos elencados nos **artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005 (LRFE)**, com especial atenção à regularidade dos documentos contábeis exigidos pela legislação societária aplicável.

Ademais, buscou-se aferir a efetiva regularidade da atividade empresarial, a continuidade do empreendimento e a observância dos objetivos sociais inerentes ao instituto da recuperação judicial, tais como a geração de empregos, a manutenção da renda e a circulação de riquezas.

Diante do exposto, conclui-se que os requerentes se encontram em plena atividade, contando com 01 funcionário devidamente registrado. Possui um total de

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

Duas Fazendas com áreas próprias, sendo a maioria destinados ao criação de animais e cultivo de grãos, encontrando-se todas as atividades em operação normal.

Excelência, deve ser constatado, o deferimento da essencialidade exposto, se faz necessário haja vista que é fundamental para a continuidade das atividades das recuperandas.

Por fim, manifestamos nossos agradecimentos pela confiança depositada na nomeação exarada, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos e complementações que se façam necessários.

Sendo o que nos cumpria relatar no momento, subscrevemos o presente para os devidos fins legais e processuais.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda
OAB/MT 17.475

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340128400000217031394
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340128400000217031394
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:01

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, neste ato representada por **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, divorciada, cirurgiã dentista e empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 4 de novembro de 2025.

MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172

Assinado de forma digital por MARCIA MARIA NUNES NERY:17535085172
Dados: 2025.11.11 12:43:39 -04'00'

MÁRCIA MARIA NUNES NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23056024

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
CPF 175.350.851-72
Data de nascimento: 02/04/1959
Filiação: MARINA NUNES NERY

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

Certidão nº 23056024.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:53

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23057592

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

MARCIA MARIA NUNES NERY
CNPJ 62.399.479/0001-38

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 23057592.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por VILMA INÁCIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:38

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representada por **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**, divorciada, arquiteta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do art. 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190

Assinado de forma digital por RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA:00714281190
Dados: 2025.11.11 12:50:54 -04'00'

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23057653

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CNPJ 62.439.838/0001-33

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 23057653.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por VILMA INÁCIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:43

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23056010

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF 007.142.811-90
Data de nascimento: 12/10/1991
Filiação: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

Certidão nº 23056010.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:52

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

DECLARAÇÃO

(ART.48 DA LEI 11.101/2005)

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000, nesse ato representado por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, declara nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária não ser falido; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial e não ter obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial, além de não ter sido condenados ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

Cuiabá/MT, 5 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2025.11.11 12:51:10 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23056058

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF 007.142.551-90
Data de nascimento: 12/07/1989
Filiação: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CPF** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

Certidão nº 23056058.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por LÚCIA HELENA MALDONADO FONTES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Cáceres - SDCR, dia 29/01/2026, às 09h:57

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23057665

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **99 ANOS**, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS CRIMINAIS OU CÍVEIS, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 29/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CNPJ 62.464.803/0001-54

Observações:

a. As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.

b. A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**. acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.

c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações e execuções criminais e cíveis**.

d. A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.

e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

f. Os processos de competência da **JUSTIÇA MILITAR** estão incluídos na **CERTIDÃO CRIMINAL**

Certidão nº 23057665.
A autencidade desta certidão pode ser consultada em:
http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes
Certidão emitida por VILMA INÁCIO DE OLIVEIRA.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Pontes e Lacerda - SDCR, dia 29/01/2026, às 13h:45

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340189800000217031406
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340189800000217031406
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:02

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060194695

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/11/2025** Hora da emissão: **16:13:49**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARCIA MARIA NUNES NERY**
CPF: **175.350.851-72**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/01/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT2T7L72UL7LB2BA**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:46:22 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/01/2026.
Código de controle da certidão: **CF07.CBF3.3DC1.3037**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME		
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ	**INSCR. ESTADUAL**	**INSCR. MUNICIPAL**
.5.3.50./851-		

ENDEREÇO

Rua: PADRÃO, N° 0 , COMPLEMENTO:
Bairro: MIGRAÇÃO DESKTOP PARA CLOUD
Municipio: PONTES E LACERDA

FINALIDADE

apresentação junto a órgãos públicos

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais,inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Código de Autenticidade: 6fb4fb07d7b524347d1201b7f948779d
https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?6fb4fb07d7b524347d1201b7f948779d

Emissão: **08/05/2026** VÁLIDA ATE: **07/06/2026**

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0062811333

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **06/05/2026** Hora da emissão: **12:16:20**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**
CPF: **007.142.811-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **04/07/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TK9TAL22A9TA92TL**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:10 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2026.
Código de controle da certidão: **B807.A203.2EFF.D149**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV: MARECHAL RONDON , CENTRO
15.023.989/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

25678/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
007.142.811-90			

Endereço | Número

Complemento

Bairro | Cidade | UF | CEP

Finalidade

FINS GERAIS

PONTES E LACERDA - , 7 de Maio de 2026.

Emitido Por: QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0060194772

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **24/11/2025** Hora da emissão: **16:16:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**
CPF: **007.142.551-90**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **22/01/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TT2TML929L7M22BL**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

DECLARAÇÃO DO PASSIVO FISCAL

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, divorciado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, DECLARA que possui débito (s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no art. 151, da lei 5172-1966 – CTN:

- Débito de R$ 894,06, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob o processo 3274/2024-001.
- Débito de 59,91, referente ao lançamento de ISS – Simples Nacional, sob processo 2110/2025-001.

Cárceres/MT, 27 de novembro de 2025.

RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190

Assinado de forma digital por RONAN LEVY NERY DE SOUZA:00714255190
Dados: 2026.04.30 09:53:59 -04'00'

RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME		
RONAN LEVY NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ	**INSCR. ESTADUAL**	**INSCR. MUNICIPAL**
.7.1.42./551-		

ENDEREÇO

Rua: CEARA , N° 757 , COMPLEMENTO: B
Bairro: Centro
Municipio: PONTES E LACERDA

FINALIDADE
fins gerais

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais,inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Código de Autenticidade: afc723f6b81698ef523413b450b1ba3f
https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?afc723f6b81698ef523413b450b1ba3f

Emissão: **07/05/2026** VÁLIDA ATE: **06/06/2026**

Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 12948/2025

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **007.142.551-90** (CPF)

Contribuinte: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**

Endereço: **AVENIDA BOM JESUS 1551 C**
CENTRO

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:
Débito de R$ 894,06, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 3274/2024-001.

Débito de R$ 59,91, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 2110/2025-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 24 de novembro de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26051516340289300000217031410
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051516340289300000217031410
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 15/05/2026 16:34:03

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e OUTROS produtores rurais com atuação no Estado de Mato Grosso, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, em razão da alegada crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades rurais.

Depreende-se dos autos que a decisão interlocutória retro deferiu o pedido de antecipação do período de blindagem, declarou a essencialidade provisória de bens e determinou a realização da constatação prévia.

O laudo de constatação encontra-se colacionado aos autos no Id. 233755702.

Decido.

Em apreciação ao laudo de constatação prévia apresentado, verifica-se que o expert nomeado não procedeu à análise individualizada e pormenorizada dos bens indicados como essenciais à manutenção da atividade econômica do devedor, limitando-se a considerações genéricas, o que evidencia o descumprimento parcial da determinação constante no item 6.1 da decisão anteriormente proferida por este Juízo, a qual exigia manifestação específica, fundamentada e contextualizada acerca da indispensabilidade de cada ativo vinculado à atividade produtiva.

Ademais, considerando que os requerentes ostentam a condição de produtores rurais, bem como que a distribuição da presente demanda ocorreu em momento posterior à entrada em vigor do Provimento n.º 216, de 09 de março de 2026, impõe-se a observância das diretrizes específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Assim, deverá o profissional nomeado promover a devida complementação do laudo de constatação prévia, a fim de atender integralmente ao disposto no art. 10, §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do referido ato normativo, mediante a apresentação de análise técnica detalhada, individualizada e devidamente fundamentada, contemplando todos os elementos exigidos para hipóteses envolvendo produtores rurais.

Portanto, com base na fundamentação supra, **DETERMINO** a intimação do profissional nomeado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o laudo de constatação nos termos acima indicados.

Em seguida, remetam-se os autos conclusos para decisão.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DACOMARCA DE CUIABÁ/MT.

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, regularmente nomeada nos autos da ação de recuperação judicial, em trâmite perante o douto Juízo da 1ª Vara Cível de Cuiabá, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,apresentar tempestivamente **RELATÓRIO COMPLEMENTA DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue em anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

.

(Assinado digitalmente)

Katiuscia Sumaya Correa Miranda

OAB/MT 17745

65 99308-5252

k.sumaya@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:11
Número do documento: 26060119371978700000218870112
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119371978700000218870112
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:21

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475

Relatório Complementar da Constatação Prévia

Ref. autos do processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041 (Recuperação Judicial)

Requerente: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Juízo: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ/MT

Perito Judicial Nomeado: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA OAB/MT 17.475

OBJETO: cumprimento da r. decisão proferida em 19/02/2026, nos autos do processo n. **1010157-98.2026.8.11.0041**, que determinou a realização de Complementação da Constatação Prévia, com a finalidade precípua de aferir a observância aos requisitos previstos nos **artigo 10 do Provimento CNJ 216/2026.** Em especial, impõe-se a verificação minuciosa quanto aos bens essenciais.

maio/2026

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelo autodenominado "Grupo **Nery**", composto por **RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY E RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, à id. 224436995.

Decisão à id. 225285741, nomeia como perita **a** Advogada KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, inscrita na OAB/MT sob o n. 17475, para realização de constatação prévia das reais condições do grupo Requerente.

Defere o pedido de tutela de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os Requerentes, bem como fixa a multa diária ao credor que desobedecer e tentar receber seu crédito antes dos demais. Declara, de forma provisória, a essencialidade dos bens indicados pelo grupo Requerente onde os Devedores exercem suas atividades.

À id. 273755702, a Perita apresenta relatório de verificação prévia, concluindo que os Requerentes preencheram os requisitos autorizados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Decisão de id. 234306397, intima a perita complementação do laudo de constatação acerca da essencialidade dos bens e o cumprimento dos quesitos do artigo 10 provimentos 216 CNJ.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelência conforme determinado por este Juízo, este profissional procedeu à diligência de constatação prévia, é imperativo destacar que a diligência foi realizada com estrita observância aos ditames legais, focando-se objetivamente na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e na regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme exige a lei de falência.

Dessa forma, o relatório de constatação prévia protocolado reflete com fidedignidade a situação da empresa, tendo sido elaborado de forma técnica, imparcial e profunda. O exame crítico e contextualizado empregado garante a este Juízo a segurança jurídica necessária para decidir sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, assegurando que o benefício legal seja concedido a quem efetivamente preenche os requisitos de regularidade documental e operacional.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

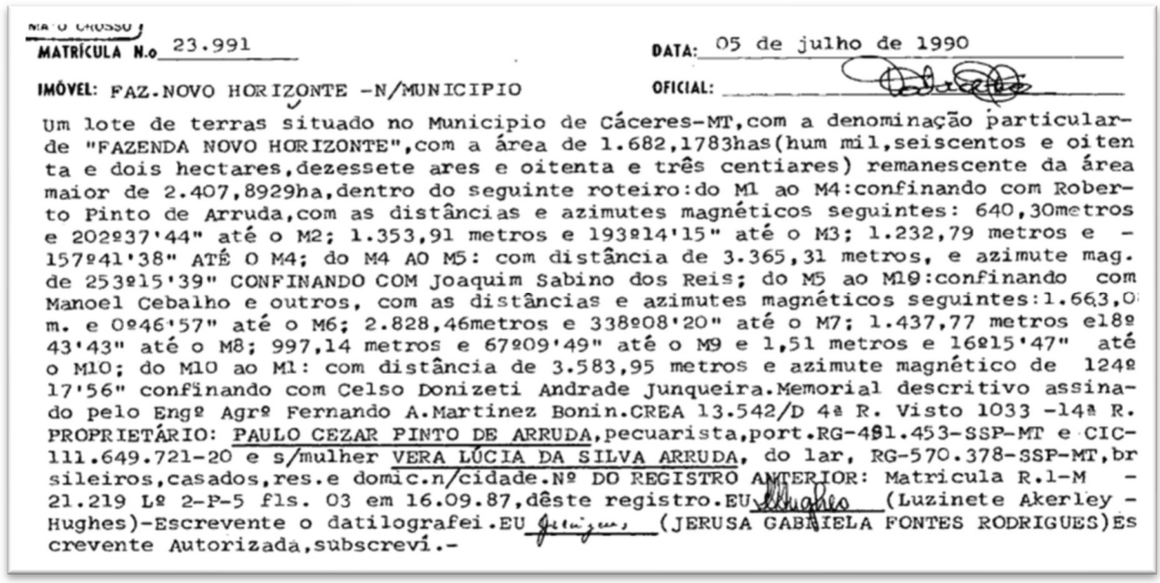
3. Do artigo 10º do Provimento CNJ 216/2026
Art. 10 , §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º,7º e 8º

PARÁGRAFO SEGUNDO:

> § 2º O perito deverá constatar se de fato o devedor exerce a atividade rural pessoalmente, sendo vedada a concessão de tal benefício legal àqueles que apenas arrendam terras agrícolas ou participam de sociedades de exploração rural, sem exercerem pessoalmente, sob risco próprio, a atividade rural.

Conforme observado em visita in loco, foi constatado que as atividades da fazendas Sucuri e Buriti estão em plena atividade.

Deve ser observado que a matrícula 23.991 RGI – Cárceres/MT, onde esta situado a fazenda Buriti, a propriedade está em nome da Requerente Maria. Desta forma demonstrando que as atividades da fazenda estão sendo executada na propriedade de titularidade da requerente.



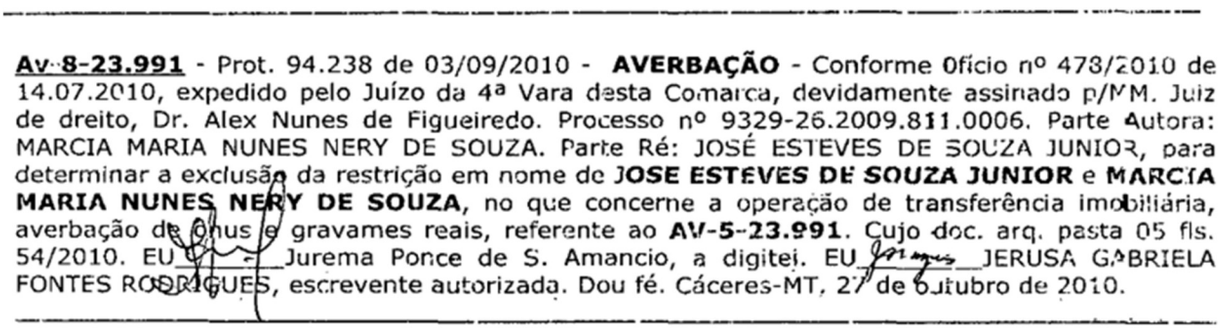
MATRÍCULA N.o 23.991 DATA: 05 de julho de 1990

IMÓVEL: FAZ.NOVO HORIZONTE -N/MUNICIPIO OFICIAL:

Um lote de terras situado no Municipio de Cáceres-MT,com a denominação particular- de "FAZENDA NOVO HORIZONTE",com a área de 1.682,1783has(hum mil,seiscentos e oiten ta e dois hectares,dezessete ares e oitenta e três centiares) remanescente da área maior de 2.407,8929ha,dentro do seguinte roteiro:do M1 ao M4:confinando com Rober- to Pinto de Arruda,com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 640,30metros e 202º37'44" até o M2; 1.353,91 metros e 193º14'15" até o M3; 1.232,79 metros e - 157º41'38" ATÉ O M4; do M4 AO M5: com distância de 3.365,31 metros, e azimute mag. de 253º15'39" CONFINANDO COM Joaquim Sabino dos Reis; do M5 ao M10:confinando com Manoel Cebalho e outros, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes:1.663,0 m. e 0º46'57" até o M6; 2.828,46metros e 338º08'20" até o M7; 1.437,77 metros e18º 43'43" até o M8; 997,14 metros e 67º09'49" até o M9 e 1,51 metros e 16º15'47" até o M10; do M10 ao M1: com distância de 3.583,95 metros e azimute magnético de 124º 17'56" confinando com Celso Donizeti Andrade Junqueira.Memorial descritivo assina- do pelo Engº Agrº Fernando A.Martinez Bonin.CREA 13.542/D 4ª R. Visto 1033 -14ª R. PROPRIETÁRIO: PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA,pecuarista,port.RG-481.453-SSP-MT e CIC- 111.649.721-20 e s/mulher VERA LÚCIA DA SILVA ARRUDA, do lar, RG-570.378-SSP-MT,br sileiros,casados,res.e domic.n/cidade.Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula R.1-M - 21.219 Lº 2-P-5 fls. 03 em 16.09.87,dêste registro.EU (Luzinete Akerley - Hughes)-Escrevente o datilografei.EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)Es crevente Autorizada,subscreví.-

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22



Av-8-23.991 - Prot. 94.238 de 03/09/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 478/2010 de 14.07.2010, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, devidamente assinado p/MM. Juiz de dreito, Dr. Alex Nunes de Figueiredo. Processo nº 9329-26.2009.811.0006. Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, para determinar a exclusão da restrição em nome de **JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR** e **MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, no que concerne a operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais, referente ao **AV-5-23.991**. Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 54/2010. EU _____ Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU _____ JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 27 de Outubro de 2010.

Conforme verificação documental as matrículas 32.571, 32.572 e 32.573 registradas no RGI de Pontes e Lacerda, são de propriedades da requente, sendo utilizada para o plantio de grãos e criação de animais pra corte

Ficando evidenciado que os requerentes exercem pessoalmente as atividades rurais, sob risco próprio, não se tratando de mero arrendamento ou participação societária indireta

PARÁGRAFO TERCEIRO:

> *§ 3º A constatação prévia deverá considerar, entre outros elementos, a perspectiva de safra e a viabilidade da continuidade da atividade produtiva, observadas as condições econômicas, operacionais e climáticas que influenciem diretamente a produção.*

O profissional responsável procedeu à vistoria presencial das propriedades rurais denominadas Fazenda Buriti e Fazenda Sucupira, avaliando os aspectos produtivos, operacionais, econômicos e ambientais de cada propriedade.

A **Fazenda Buriti** tem como atividade econômica principal a criação de animais bovinos destinados ao abate e comercialização de carne. Durante a visita in loco realizada na data supracitada, foram observados os seguintes aspectos:

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

- Pastagem em excelente estado de conservação, com cobertura vegetal adequada, indicando manejo agronômico eficiente e planejado;
- Rebanho bovino apresentando bom estado de saúde e desenvolvimento, com animais bem nutridos e em condições adequadas de peso e porte;
- Controle de qualidade da atividade pecuária implementado de forma satisfatória, com evidências de acompanhamento sanitário e zootécnico;
- Infraestrutura da propriedade compatível com a escala produtiva observada, incluindo instalações de manejo e suporte à atividade;
- Ausência de indícios de degradação ambiental ou supressão irregular de vegetação nas áreas visitadas.

Com base nas observações realizadas durante a visita in loco, constata-se que a Fazenda Buriti apresenta plena viabilidade de continuidade da atividade produtiva. As condições operacionais identificadas notadamente a qualidade das pastagens e o padrão sanitário do rebanho — demonstram que a propriedade está em pleno funcionamento, com perspectivas favoráveis de manutenção e expansão da produção pecuária.

A Fazenda Buriti apresenta atividade produtiva ativa, com condições operacionais adequadas e perspectivas favoráveis de continuidade. A propriedade está apta à continuidade da atividade pecuária de corte, não havendo óbices operacionais, econômicos ou climáticos identificados que comprometam sua produtividade.

A **Fazenda Sucupira** é uma propriedade com atividades econômicas diversificadas, combinando a criação de animais bovinos e equinos para comercialização com o cultivo de grãos. Trata-se de uma exploração rural de caráter misto, o que confere maior resiliência econômica à propriedade. As observações realizadas durante a vistoria presencial são descritas a seguir:

- Criação de bovinos destinados à comercialização, com animais em condições de saúde e desenvolvimento compatíveis com a atividade;
- Criação de equinos para fins comerciais, evidenciando diversificação das fontes de receita da propriedade;
- Atividade de cultivo de grãos identificada na propriedade, configurando exploração mista e agregando valor à produção rural;
- Estrutura operacional capaz de suportar as atividades produtivas simultâneas observadas, com áreas destinadas a cada finalidade;
- Propriedade em funcionamento ativo, sem indícios de paralisação ou abandono das atividades rurais.

A Fazenda Sucupira demonstra viabilidade produtiva sólida em razão da diversificação de suas atividades econômicas. A combinação entre pecuária (bovina e equina) e agricultura de grãos representa um modelo de exploração rural equilibrado, que reduz a

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

dependência de um único mercado e distribui os riscos econômicos e climáticos entre diferentes cadeias produtivas.

As perspectivas de safra para a atividade agrícola, aliadas à continuidade da comercialização de bovinos e equinos, indicam que a propriedade possui condições favoráveis para manutenção e desenvolvimento de suas atividades no curto, médio e longo prazo.

A Fazenda Sucupira apresenta atividade produtiva diversificada e em pleno funcionamento, com condições operacionais satisfatórias para a pecuária bovina e equina, bem como para o cultivo de grãos. A diversificação produtiva fortalece a viabilidade econômica da propriedade, sendo a continuidade das atividades plenamente sustentável nas condições verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO:

§ 4º No curso da constatação prévia, o perito poderá solicitar informações ou documentos digitais complementares relacionados à colheita do produtor rural, desde que os considere imprescindíveis para a conclusão do laudo, observados os limites do objeto da perícia.

Com base na constatação realizada, verifica-se que a propriedade da fazenda Sucupira possui 450 hectares com lavoura devidamente implantada. A estimativa de produtividade de 60 sacas por hectare, declarada pelo requerente e compatível com as condições observadas em campo.

A estimativa de produtividade declarada é considerada consistente com o padrão produtivo verificável para a cultura explorada na região, levando-se em conta as condições operacionais e climáticas observadas durante a vistoria. Não foram identificados fatores adversos significativos como pragas generalizadas, déficit hídrico severo ou condições de solo degradadas que justifiquem a revisão para baixo da perspectiva de colheita.

As declarações prestadas pelo produtor rural requerente foram recebidas como informações complementares no curso da constatação prévia, nos termos do §4º do Art. 10 do Provimento nº 216, sendo consideradas imprescindíveis para a quantificação da perspectiva de safra e para a conclusão do presente laudo.

PARAGRAFO QUINTO

§ 5º O perito deverá informar a existência de contratos de compra futura da produção, garantias constituídas sobre a safra ou bens vinculados, bem como a perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando fatores agronômicos, climáticos e logísticos.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

Conforme matrículas em anexo, foi observado que á área da propriedade foi dado em garantia bem como conforme descrito no R-4 da matrícula 32572 RGI de Pontes e Lacerda, foi ofercidos animais de comercialiação que são criados na propria fazenda Sucupira, porém não foram identificados contratos de compra futura da produção vigentes.

PARAGRAFO SEXTO

§ 6º O perito deverá também esclarecer se a propriedade rural onde se desenvolve a atividade produtiva está formalmente registrada em nome da recuperanda, indicando, se for o caso, a titularidade e a forma jurídica da posse ou domínio.

Conforme descrito nas matrículas em anexo 23.991 – RGI Cáceres Fazenda Buriti e matrículas 32571, 32572 e 32573 RGI – Pontes e Lacerda Fazenda Sucupira, são de propriedade da Requerente devidamente registradas.

PARAGRAFO SETIMO

§ 7º O perito nomeado deverá indicar, em seu laudo, eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial e de desvios de garantia, podendo o juiz indeferir a petição inicial.

Conforme observado in loco, não foi constatado nenhum indicio de fraude ou informações diferentes das que foram prestadas na petição inicial.

PARAGRAFO OITAVO

§ 8º Durante a execução dos trabalhos, o perito deverá obter elementos in loco para confirmar o principal estabelecimento do devedor, os quais poderão ser colhidos por meio de fotografias, mapas, imagens de satélite e informações gerenciais relativas às atividades realizadas.

1. Fotografia da Sede da **Fazenda Buriti**

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22



2. Mapa da localização da Fazenda Buriti



3. Informações gerenciais relativas às atividades realizadas

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

Sistema de Controle de Animais
Saldo Atual da Exploração

Página .: 1
Hora .....: 10:59:00
Data .....: 08/10/2025

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100085005 - Cód. PGA: 510000672710002 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000067271 - FAZENDA NOVO HORIZONTE
MUNICÍPIO: CACERES - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES:

CPF	NOME
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	10
BOVINO	ACIMA DE 36 MESES	FEMEA	60
		TOTAL DA ESPÉCIE:	70
EQUINO	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	2
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	FEMEA	1
MUAR	ACIMA DE 6 MESES	MACHO	2
		TOTAL DA ESPÉCIE:	3

Total: 75

4. Fazenda Sucupira



5. Mapa da localização

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22



6. Informações gerenciais relativas às atividades realizadas

Sistema de Controle de Animais
Saldo Atual da Exploração

Página .:
Hora .....: 10:58:
Data .....: 08/10/20

SALDO ATUAL DA EXPLORAÇÃO

EXPLORAÇÃO: 5100334400 - Cód. PGA: 510004352920003 - CADASTRO ATIVO
PROPRIEDADE: 51000435292 - FAZENDA SANTA ANA DO MONTE CRISTO
MUNICÍPIO: PONTES E LACERDA - MT
SIT. FUNDIÁRIA: PROPRIETÁRIO

PRODUTORES:

CPF	NOME
17535085172	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA

SALDO NORMAL

ESPÉCIE	ESTRATIFICAÇÃO	SEXO	QUANTIDADE
BOVINO	13 A 24 MESES	FEMEA	80
BOVINO	25 A 36 MESES	FEMEA	60
		TOTAL DA ESPÉCIE:	140

Total: 140

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

7. Conclusão

Com base nos elementos obtidos in loco durante a execução dos trabalhos periciais compreendendo fotografias da sede e das áreas das fazendas, imagem de satélite e informações gerenciais relativas às atividades realizadas, fica claro que as propriedades rurais denominadas Fazenda Buriti e Fazenda Sucupira constituem o principal estabelecimento do devedor, nos termos do Art. 10, §8º do Provimento nº 216. As coordenadas geográficas das propriedades foram confirmados como o principal estabelecimento do devedor.

4. ESSENCIALIDADE DE BENS

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
Caminhonete	Ford F-350	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica não foi possível verificar o veículo in loco, pois o mesmo se encontrava em oficina mecânica localizada em ponto distante da propriedade rural. Os requerentes apresentaram registro fotográfico do veículo para documentação. Quando em funcionamento regular, o veículo é utilizado para a logística de transporte de insumos, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à manutenção e operação de ambas as fazendas (Buriti e Sucupira), sendo instrumento de trabalho fundamental para a continuidade das atividades agropecuárias. Trata-se de veículo de carga leve imprescindível para deslocamentos em estradas vicinais e acesso às propriedades rurais.
Distribuidor de Calcário	Modelo 7500	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e pleno funcionamento. O distribuidor de calcário é equipamento agrícola essencial para a correção da acidez do solo, realizando a aplicação uniforme e homogênea de

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		calcário agrícola, fertilizantes sólidos e demais corretivos de solo. Sua utilização é fundamental para a manutenção do pH adequado do solo, otimizando a calagem, melhorando a disponibilidade de nutrientes às culturas e, consequentemente, aumentando a produtividade das lavouras. A ausência deste equipamento comprometeria diretamente o processo produtivo das áreas cultivadas.
Escavadeira Hidráulica	Case CX220C	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica não foi possível verificar o maquinário presencialmente, pois o mesmo se encontrava em operação em área distante da sede da propriedade. Os requerentes apresentaram registro fotográfico para fins de documentação. A escavadeira hidráulica de grande porte é utilizada para a execução de serviços de terraplanagem, escavação de açudes e represas, abertura de valas para instalação de sistemas de irrigação, carregamento e movimentação de terra e materiais de grande volume, além de adequação do relevo para implantação de novos pastos e lavouras. Trata-se de maquinário de alto custo e imprescindível para as operações de infraestrutura das propriedades rurais.
Grade Aradora	GCR 18X28	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A grade aradora de arrasto, acoplada ao sistema de três pontos ou barra de tração do trator, é utilizada para o preparo primário do solo, realizando a incorporação de restos vegetais, adubos verdes e corretivos, além da quebra e fragmentação dos torrões provenientes de aração anterior. O modelo GCR 18X28 (18 discos de 28 polegadas) proporciona maior capacidade operacional e eficiência no preparo do solo para semeadura, sendo indispensável ao ciclo produtivo das lavouras.
Grade Aradora	GAPCR 18X32	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A grade aradora de arrasto, acoplada ao sistema de três pontos ou barra de tração do trator, executa o preparo primário e secundário do solo, promovendo a incorporação de palhada, matéria orgânica e insumos, o controle mecânico de plantas invasoras e o favorecimento da estrutura do solo para o desenvolvimento radicular das culturas. O modelo GAPCR 18X32 (18 discos de 32 polegadas) possui maior capacidade de corte e penetração, sendo adequado para solos com maior teor de argila e maior índice de compactação.
Grade Niveladora	GDFH 72x22	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente na Fazenda Sucupira, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A grade niveladora é utilizada no preparo secundário do solo, realizando o nivelamento superficial da área agrícola, a quebra e destorroamento dos agregados produzidos pela aração, a incorporação de insumos em camada superficial e o refinamento do leito de semeadura. O modelo GDFH 72x22 (72 discos de 22 polegadas), com sistema de controle de profundidade, garante um preparo de solo uniforme e adequado para o processo de semeadura direta ou convencional, sendo essencial ao plantio das culturas anuais.
Pá Carregadeira	Case W130	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente na Fazenda Sucupira, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A pá carregadeira de pneus é utilizada para operações de movimentação de terra, carregamento e basculamento de insumos agrícolas (calcário, grãos, ração), adequação de terraços e curvas de nível, limpeza de currais e instalações, além de operações auxiliares em conjunto com a grade niveladora para o preparo e sistematização do solo para plantio. Trata-se de equipamento

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		multifuncional de elevada importância operacional para as atividades da propriedade rural.
Plaina Niveladora	Robust 480	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente na Fazenda Sucupira, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A plaina niveladora de arrasto é equipamento acoplado ao trator e utilizado para a sistematização e nivelamento do solo agrícola e de estradas internas das propriedades, promovendo a conformação do terreno para facilitar o escoamento superficial das águas pluviais, prevenir a erosão e permitir o tráfego regular de máquinas e implementos agrícolas. Em conjunto com o trator, o equipamento executa serviços de terraplanagem de pequeno e médio porte, com impacto direto na qualidade das operações agrícolas.
Plantadeira	Guerra 11 Linhas	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A plantadeira de arrasto com 11 linhas é utilizada para a semeadura de culturas anuais (soja, milho, sorgo, entre outras), realizando de forma simultânea a deposição das sementes no solo à profundidade pré-determinada conforme exigência agronômica de cada cultura, a distribuição de fertilizante de base em dosagem regulada, e a operação de compactação lateral do sulco de plantio. Sua capacidade operacional de 11 linhas proporciona maior rendimento por hora de trabalho, reduzindo o custo e o tempo de semeadura.
Plantadeira	PL6000	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica não foi possível verificar o estado de conservação e funcionamento do maquinário, pois o mesmo não se encontrava na propriedade na data da vistoria. A plantadeira PL6000 é equipamento destinado à semeadura de precisão em sistema plantio direto ou convencional, com capacidade para deposição de sementes e fertilizantes de forma simultânea e

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		em espaçamento regulável conforme a cultura a ser implantada. Trata-se de maquinário essencial ao ciclo produtivo das lavouras, cuja ausência ou indisponibilidade compromete diretamente o processo de semeadura nas janelas agrícolas adequadas.
Pulverizador	John Deere 3030	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. O pulverizador autopropelido é utilizado para a aplicação de defensivos agrícolas (herbicidas, fungicidas, inseticidas e acaricidas) nas lavouras, realizando o controle fitossanitário de pragas, doenças e plantas daninhas que comprometem a produtividade das culturas. A pulverização realizada com equipamento adequado garante a distribuição uniforme do produto, a dosagem correta e a redução do drift, sendo fundamental para a manutenção da sanidade e produtividade das culturas exploradas nas propriedades.
Trator	Valtra 85	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica não foi possível verificar o funcionamento do maquinário, pois o mesmo se encontrava em manutenção corretiva. O trator agrícola é a principal fonte de potência mecânica das propriedades rurais, sendo responsável pelo acionamento e tração de todos os implementos agrícolas (grades, plantadeiras, plaina, distribuidor de calcário, entre outros). Trata-se de equipamento imprescindível e insubstituível para a execução de todas as etapas do ciclo produtivo agrícola, desde o preparo do solo até a colheita, sendo a indisponibilidade deste maquinário fator determinante para a paralisação das atividades agropecuárias da propriedade.
Trator	Massey Ferguson 2105	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o maquinário foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. O trator de maior potência é utilizado para operações que exigem maior esforço de tração, como o manuseio de implementos de maior porte

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		— plaina niveladora, grade aradora, plantadeira de múltiplas linhas e carreta de carga. Sua capacidade de potência superior permite a execução eficiente de operações em solos com maior resistência e em condições adversas de campo, contribuindo decisivamente para a continuidade das atividades produtivas das fazendas.
Trator	New Holland BH 194	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o maquinário foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. O trator agrícola BH 194 atua em operações de suporte e complementação às demais máquinas das propriedades, sendo utilizado em conjunto com outros equipamentos para garantir a continuidade das atividades agropecuárias. Sua presença no conjunto de maquinário das fazendas amplia a capacidade operacional, permitindo que diferentes frentes de trabalho sejam executadas simultaneamente, o que é determinante para o cumprimento das janelas agrícolas e para a manutenção da produtividade.
Carreta Agrícola	Reboque 1600	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica, o equipamento foi verificado presencialmente, encontrando-se em bom estado de conservação e em pleno funcionamento. A carreta agrícola de arrasto, acoplada ao trator, é utilizada para o transporte interno de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes, defensivos), produtos colhidos, ferramentas e materiais de uso geral entre os diferentes pontos das propriedades rurais. Sua utilização é indispensável para a logística interna das fazendas, reduzindo o tempo e o custo das operações de transporte e garantindo a eficiência operacional do conjunto de máquinas e implementos.
Caminhão Basculante	Mercedes-Benz 2423 K	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica não foi possível verificar o veículo, pois o mesmo não se encontrava na propriedade na data da vistoria. O caminhão basculante de grande porte é utilizado para o transporte de cargas pesadas e volumosas entre

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		as propriedades e destinos externos, incluindo o escoamento da produção agrícola, o transporte de calcário e fertilizantes em granel, o carregamento de terra em obras de terraplanagem e a movimentação de insumos de grande volume. Trata-se de veículo essencial para a operação logística integrada das fazendas, cuja indisponibilidade comprometeria significativamente a eficiência das operações de suprimento e escoamento.
Fazenda Buriti	Imóvel Rural	IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. O imóvel foi apresentado durante a inspeção técnica e encontra-se devidamente documentado por meio de fotografias anexadas ao presente laudo. A Fazenda Buriti constitui imóvel rural destinado primordialmente à criação extensiva e semi-intensiva de bovinos para fins de comercialização, representando a principal fonte de renda dos requerentes proveniente da atividade pecuária. A área da propriedade comporta a manutenção do rebanho de vacas, novilhas e animais de serviço em pastagens cultivadas, com infraestrutura de suporte (currais, bebedouros, cochos e benfeitorias). A alienação ou perda deste imóvel implicaria na inviabilização da atividade pecuária como fonte de sustento dos requerentes e de seus dependentes.
Fazenda Sucupira	Imóvel Rural	IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. O imóvel foi apresentado durante a inspeção técnica e encontra-se devidamente documentado por meio de fotografias anexadas ao presente laudo. A Fazenda Sucupira constitui imóvel rural de uso misto, destinado ao plantio de culturas anuais (grãos) e à criação de animais, sendo a principal propriedade produtiva dos requerentes. Em suas áreas são desenvolvidas as atividades de preparo do solo, semeadura, tratos culturais e colheita de grãos, além da manutenção de pastagens para o rebanho bovino. A fazenda abriga ainda o conjunto de máquinas e implementos agrícolas descritos neste laudo, sendo a base operacional de toda a atividade rural dos recuperandos. Trata-

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		se de ativo essencial e insubstituível para a continuidade da atividade empresarial rural.
Casa – Sede Urbana	Município de Cáceres/MT	IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. O imóvel foi apresentado pelos requerentes com documentação fotográfica disponibilizada para fins de instrução do presente laudo. Ressalta-se que não foi apresentada a matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente, o que deverá ser regularizado oportunamente. O imóvel urbano situado no município de Cáceres/MT constitui residência principal dos requerentes e de seus familiares, sendo bem de moradia com proteção jurídica assegurada pela Lei nº 8.009/1990 (bem de família), insuscetível de penhora ou alienação forçada, ressalvadas as exceções legais. A manutenção da posse e propriedade deste imóvel é condição fundamental para a dignidade e subsistência dos recuperandos.
Imóvel Comercial – Clínica 6 de Outubro	Imóvel Urbano Comercial	IMÓVEL ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. O imóvel foi apresentado pelos requerentes com documentação fotográfica disponibilizada para fins de instrução do presente laudo. Ressalta-se que não foi apresentada a matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente, o que deverá ser regularizado oportunamente. O imóvel urbano de uso comercial, denominado Clínica 6 de Outubro, constitui bem afetado à atividade empresarial dos requerentes, gerando renda e contribuindo para o sustento econômico da família e para a manutenção das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial. A continuidade da exploração comercial deste imóvel é fator relevante para a viabilidade do plano de recuperação e para o cumprimento das obrigações perante os credores.
Vacas	Raça Nelore	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica foi possível verificar presencialmente os animais, constatando-se que todos se encontravam em perfeito estado de tratamento, sanidade e nutrição, evidenciando manejo adequado do rebanho. As vacas da raça Nelore compõem o plantel bovino destinado à reprodução e à comercialização de animais para

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

DESCRIÇÃO DO BEM	MODELO / ESPECIFICAÇÃO	PARECER TÉCNICO PERICIAL
		abate, constituindo a principal atividade geradora de receita dos requerentes na pecuária bovina. A raça Nelore é amplamente reconhecida por sua rusticidade, adaptação ao clima tropical, eficiência alimentar e qualidade da carcaça, características que conferem alta competitividade ao produto no mercado. A manutenção do rebanho é condição sine qua non para a continuidade da atividade pecuária como fonte de renda.
Novilhas	Raça Nelore	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica foi possível verificar presencialmente os animais, constatando-se que todos se encontravam em perfeito estado de tratamento, sanidade e nutrição. As novilhas da raça Nelore representam o estoque de reposição e renovação do plantel de vacas, além de constituírem categoria destinada à comercialização para recria e terminação em outras propriedades. São animais em fase de desenvolvimento que compõem o ativo biológico do rebanho, com potencial de valorização progressiva à medida que atingem a maturidade reprodutiva e o peso de abate. A manutenção desta categoria animal é fundamental para a sustentabilidade e continuidade do ciclo produtivo da pecuária bovina dos requerentes.
Cavalos e Jumentos	Equídeos de Trabalho	ITEM ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL. Durante a inspeção técnica foi possível verificar presencialmente os animais, constatando-se que todos se encontravam em perfeito estado de tratamento, sanidade e nutrição. Os cavalos são utilizados como animais de trabalho nas atividades diárias de manejo do rebanho bovino (peão de campo, vaquejada e condução de animais), sendo ferramentas insubstituíveis em determinadas operações de lida com o gado nas propriedades rurais, especialmente em terrenos de difícil acesso para veículos automotores. Os jumentos desempenham função complementar no transporte de pequenas cargas e apoio às atividades do campo. Parte dos equídeos é também destinada à comercialização, contribuindo para a receita dos requerentes.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

IMAGENS DOS MAQUINÁRIO E VEÍCULOS:

IMAGENS DOS BENS LISTADOS COMO ESSENCIAIS:



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475







Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

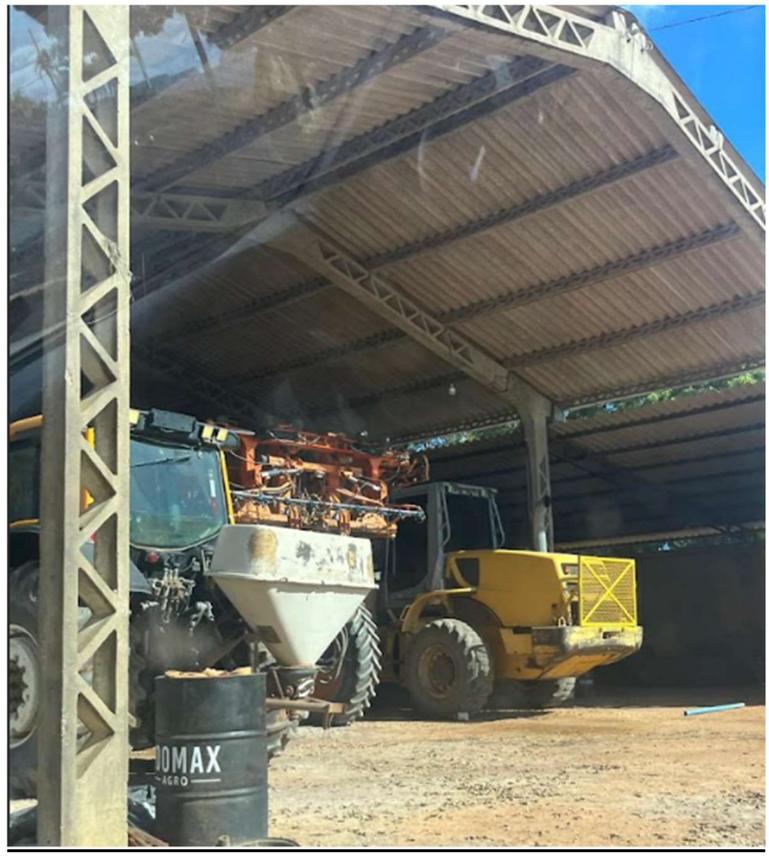
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

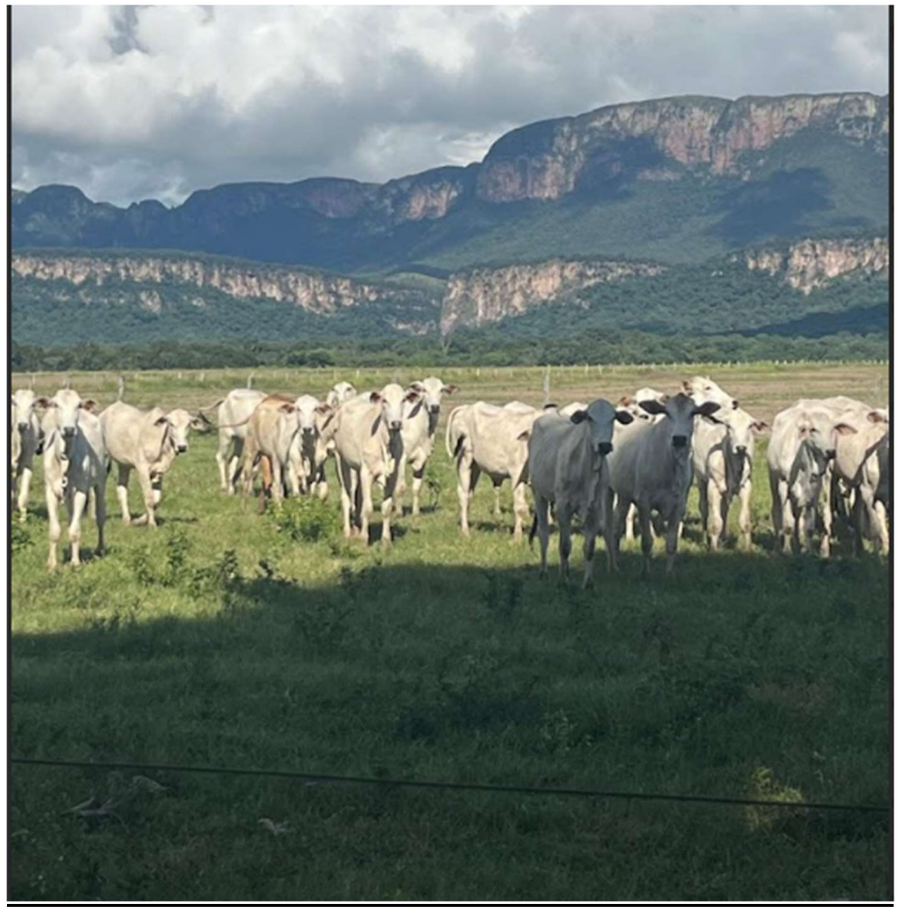
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475



Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA
OAB/MT 17.475





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22





Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22



5. ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerrasse o presente Relatório de Verificação Prévia Complementar, sendo o que nos cumpria relatar no momento, subscrevemos o presente para os devidos fins legais e processuais.

Katiuscia Sumaya Correa Miranda
OAB/MT 17.475

Katiuscia Sumaya Correa Miranda OAB/MT 17.475
Tel: (65) 99308-5252
Email: k.sumaya@gmail.com
End: Rua 44, esquina com Rua 9, n. 269, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-410, Cuiabá/MT

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372146900000218870113
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372146900000218870113
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:22

MATRÍCULA Nº 32.571

Data 15 de outubro de 2019 | 01

Titular

IMÓVEL rural denominado "**FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA – A- REMANESCENTE**", com **área de 249,4783ha** (duzentos e quarenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. Perímetro: 8.089,20 m. Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas e que se encontram representados pela seguinte descrição:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
FJX-V-5004	-59°35'45,291"	-16°00'33,477"	268,55	FJX-V-5005	142°29'	85,16 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5005	-59°35'43,547"	-16°00'35,674"	268,67	FJX-V-5006	40°56'	40,47 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5006	-59°35'42,655"	-16°00'34,680"	268,69	FJX-V-5007	93°42'	91,66 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5007	-59°35'39,579"	-16°00'34,873"	268,82	FJX-V-5008	158°57'	10,73 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5008	-59°35'39,449"	-16°00'35,199"	268,95	FJX-V-5009	200°17'	47,61 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5009	-59°35'40,005"	-16°00'36,652"	269,08	FJX-V-5010	176°11'	75,97 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5010	-59°35'39,835"	-16°00'39,118"	269,21	FJX-V-5011	103°14'	27,55 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5011	-59°35'38,933"	-16°00'39,323"	269,34	FJX-V-5012	170°30'	50,63 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5012	-59°35'38,652"	-16°00'40,947"	269,47	FJX-V-5013	145°18'	46,45 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5013	-59°35'37,763"	-16°00'42,190"	269,60	FJX-V-5014	123°30'	72,81 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5014	-59°35'35,721"	-16°00'43,498"	269,73	FJX-V-5015	62°47'	31,07 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5015	-59°35'34,791"	-16°00'43,035"	269,78	FJX-V-5016	316°16'	69,76 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5016	-59°35'36,413"	-16°00'41,396"	269,94	FJX-V-5017	57°05'	66,51 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5017	-59°35'34,535"	-16°00'40,220"	270,09	FJX-V-5018	173°02'	32,32 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5018	-59°35'34,403"	-16°00'41,264"	270,25	FJX-V-5019	117°05'	62,21 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5019	-59°35'32,541"	-16°00'42,186"	270,40	FJX-V-5020	73°28'	44,64 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5020	-59°35'31,101"	-16°00'41,773"	270,56	FJX-V-5021	20°30'	56,87 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5021	-59°35'30,431"	-16°00'40,040"	270,71	FJX-V-5022	61°52'	143,27 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5022	-59°35'26,181"	-16°00'37,842"	270,87	FJX-V-5023	128°39'	118,78 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5023	-59°35'23,061"	-16°00'40,256"	271,02	FJX-V-5024	41°45'	51,55 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5024	-59°35'21,907"	-16°00'39,005"	271,18	FJX-V-5025	169°52'	98,08 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5025	-59°35'21,327"	-16°00'42,146"	271,33	FJX-V-5026	61°06'	227,40 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:21:58

Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 1 de um conjunto de 7 fls. integrante da certidão lavrada na página 7

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda
LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Ademir Baldo
Oficial Registrador

FJX-V-5026	-59°35'14,631"	-16°00'38,572"	271,45	FJX-V-5027	138°07'	83,91 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5027	-59°35'12,747"	-16°00'40,604"	271,75	FJX-V-5028	74°33'	86,09 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5028	-59°35'09,956"	-16°00'39,858"	272,05	FJX-V-5029	116°09'	92,71 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5029	-59°35'07,157"	-16°00'41,188"	272,35	FJX-V-5030	146°56'	73,27 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5030	-59°35'05,812"	-16°00'43,185"	272,65	FJX-V-5031	107°11'	93,63 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5031	-59°35'02,804"	-16°00'44,086"	272,95	FJX-V-5032	174°53'	69,29 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5032	-59°35'02,596"	-16°00'46,331"	272,98	FJX-V-5033	192°00'	40,65 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5033	-59°35'02,881"	-16°00'47,624"	273,02	FJX-V-5034	160°39'	78,49 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5034	-59°35'02,006"	-16°00'50,033"	273,06	FJX-V-5035	180°52'	172,69 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5035	-59°35'02,096"	-16°00'55,651"	273,10	FJX-V-5036	175°45'	88,47 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5036	-59°35'01,876"	-16°00'58,521"	270,84	FJX-V-5037	275°51'	24,63 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5037	-59°35'02,700"	-16°00'58,439"	273,18	FJX-V-5038	229°05'	166,61 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5038	-59°35'06,935"	-16°01'01,988"	273,22	FJX-V-5039	201°26'	125,22 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5039	-59°35'08,474"	-16°01'05,780"	273,26	FJX-V-5040	105°52'	60,91 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5040	-59°35'06,504"	-16°01'06,322"	273,30	FJX-V-5041	174°13'	44,12 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5041	-59°35'06,354"	-16°01'07,750"	273,34	FJX-V-5042	231°21'	106,94 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5042	-59°35'09,164"	-16°01'09,922"	273,38	FJX-V-5043	169°18'	123,50 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5043	-59°35'08,393"	-16°01'13,870"	273,42	FJX-V-5044	145°51'	47,97 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5044	-59°35'07,487"	-16°01'15,161"	273,46	FJX-V-5045	204°23'	42,62 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5045	-59°35'08,080"	-16°01'16,424"	273,50	FJX-V-5046	242°28'	75,56 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5046	-59°35'10,333"	-16°01'17,559"	273,54	A75-M-0095	222°53'	43,04 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
A75-M-0095	-59°35'11,319"	-16°01'18,585"	275,51	FJX-O-2531	168°54'	10,51 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-O-2531	-59°35'11,251"	-16°01'18,921"	275,51	FJX-O-2532	233°45'	151,44 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2532	-59°35'15,359"	-16°01'21,833"	274,68	FJX-O-2533	228°11'	355,91 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2533	-59°35'24,282"	-16°01'29,552"	273,68	FJX-O-2534	227°45'	542,89 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:00
Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 2 de um conjunto de 7 fls.
integrante da certidão lavrada na página 7

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.571

Data 15 de outubro de 2019 | 02

Titular

IMÓVEL rural denominado "**FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA – A- REMANESCENTE**", com **área de 249,4783ha** (duzentos e quarenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

FJX-O-2534	-59°35'37.802"	-16°01'41.424"	273,79	A75-M-0096	318°57'	7,50 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
A75-M-0096	-59°35'37.968"	-16°01'41.240"	273,79	FJX-V-5128	337°10'	67,41 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5128	-59°35'38.847"	-16°01'39.218"	273,50	FJX-V-5129	331°03'	74,39 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5129	-59°35'40.058"	-16°01'37.101"	273,34	FJX-V-5130	1°12'	88,65 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5130	-59°35'39.995"	-16°01'34.217"	273,18	FJX-V-5131	336°50'	31,41 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5131	-59°35'40.410"	-16°01'33.278"	273,00	FJX-V-5132	290°49'	31,78 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5132	-59°35'41.410"	-16°01'32.910"	272,80	FJX-V-5133	11°36'	26,33 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5133	-59°35'41.231"	-16°01'32.071"	272,65	FJX-V-5134	57°24'	41,66 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5134	-59°35'40.051"	-16°01'31.341"	272,50	FJX-V-5135	335°55'	99,68 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5135	-59°35'41.418"	-16°01'28.381"	272,30	FJX-V-5136	359°12'	37,80 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5136	-59°35'41.436"	-16°01'27.151"	272,10	FJX-V-5137	60°15'	39,24 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5137	-59°35'40.290"	-16°01'26.518"	271,85	FJX-V-5138	2°00'	43,77 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5138	-59°35'40.238"	-16°01'25.095"	271,60	FJX-V-5139	51°43'	66,15 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5139	-59°35'38.492"	-16°01'23.762"	271,38	FJX-V-5140	322°22'	57,25 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5140	-59°35'39.667"	-16°01'22.287"	271,37	FJX-V-5141	278°33'	145,63 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5141	-59°35'44.511"	-16°01'21.582"	271,35	FJX-V-5142	303°13'	94,37 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5142	-59°35'47.166"	-16°01'19.900"	271,30	FJX-V-5143	266°38'	112,03 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5143	-59°35'50.928"	-16°01'20.113"	271,29	FJX-V-5144	199°23'	67,25 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5144	-59°35'51.679"	-16°01'22.177"	271,20	FJX-V-5145	279°01'	123,65 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5145	-59°35'55.787"	-16°01'21.546"	271,00	FJX-V-5146	198°03'	116,74 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5146	-59°35'57.004"	-16°01'25.156"	270,75	FJX-V-5147	219°59'	70,69 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5147	-59°35'58.532"	-16°01'26.918"	270,55	FJX-V-5148	264°20'	45,05 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5148	-59°36'00.040"	-16°01'27.062"	270,40	FJX-V-5149	208°08'	58,28 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5149	-59°36'00.965"	-16°01'28.734"	270,20	FJX-V-5150	163°21'	33,35 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5150	-59°36'00.643"	-16°01'29.774"	269,95	FJX-V-5151	270°41'	61,67 m	CÓRREGO MONTE CRISTO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:01

Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 3 de um conjunto de 7 fls.
integrante da certidão lavrada na página 7 **fls.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.571

FJX-V-5151	-59°36'02,717"	-16°01'29,749"	269,70	FJX-V-5152	327°43'	43,87 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5152	-59°36'03,505"	-16°01'28,543"	269,45	FJX-V-5153	305°49'	32,83 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5153	-59°36'04,401"	-16°01'27,917"	269,20	FJX-V-5154	266°13'	35,89 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5154	-59°36'05,605"	-16°01'27,994"	269,04	FJX-V-5155	329°19'	160,54 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5155	-59°36'08,360"	-16°01'23,502"	268,88	FJX-V-5156	327°39'	98,48 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5156	-59°36'10,132"	-16°01'20,796"	268,72	FJX-V-5157	337°04'	93,77 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5157	-59°36'11,361"	-16°01'17,987"	268,56	FJX-V-5158	2°01'	77,22 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5158	-59°36'11,270"	-16°01'15,476"	268,40	FJX-V-5159	300°44'	21,84 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-V-5159	-59°36'11,901"	-16°01'15,113"	268,24	A75-M-0103	52°58'	55,34 m	CÓRREGO MONTE CRISTO
A75-M-0103	-59°36'10,415"	-16°01'14,029"	276,32	A75-M-1376	29°11'	499,25 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 32254 | FAZENDA CORAÇÃO DO BRASIL
A75-M-1376	-59°36'02,223"	-16°00'59,851"	268,53	A75-M-0104	27°53'	803,93 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 32254 | FAZENDA CORAÇÃO DO BRASIL
A75-M-0104	-59°35'49,575"	-16°00'36,736"	273,59	FJX-V-5000	83°32'	16,71 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5000	-59°35'49,016"	-16°00'36,675"	268,07	FJX-V-5001	26°06'	44,15 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5001	-59°35'48,363"	-16°00'35,385"	268,19	FJX-V-5002	43°41'	40,84 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5002	-59°35'47,414"	-16°00'34,424"	268,31	FJX-V-5003	60°06'	50,92 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5003	-59°35'45,929"	-16°00'33,599"	268,43	FJX-V-5004	78°48'	19,34 m	CÓRREGO SÃO SIMÃ

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO: elaborados pelo Responsável Técnico, Rodrigo Martins Guimarães - Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA: 120887718-6, credenciado no INCRA - FJX, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 3009417, quitada em 05/12/2018, no valor de R$82,94.////**CERTIFICAÇÃO n. 59534478-122d-4947-9f7d-a5c2a3e3f74f.****PROPRIETÁRIAS**: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, nascida em Marília/SP, em 02/04/1959, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 0064761-6-SESP/MT, inscrita no CPF/MF n. 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua 06 de Outubro, 746, Centro, na cidade de Cáceres-MT; **MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, nascida em Marilia/SP, em 08/06/1951, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 064.218-SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. 164.384.001-06, residente e domiciliada na Avenida Senador Metelo, 1.690 - Edifício Garden Goiabeiras, Aptº 1.106, Torre I, na cidade de Cuiabá-MT e **MARTA MARIA NERY RIBEIRO**, brasileira, viúva, nascida em Jaú/SP, em 30/04/1956, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, do lar, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 078.784-SSP/MS, inscrita no CPF/MF n. 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Teófilo Ribeiro de Arruda, 390 - Edifício Joan Nero, Aptº 1.501, Duque de Caixias II, na cidade de Cuiabá-MT. O imóvel ficou distribuído entre as partes da seguinte forma: Márcia Maria Nunes Nery, aréa de **121,5551 ha,** Mara Marina Nunes Nery, aréa de **121,5551 ha** e Marta Maria Nery Ribeiro,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:03
Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 4 de um conjunto de 7 fls. integrante da certidão lavrada na página 7

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.571

Data 15 de outubro de 2019 | 03

Titular

IMÓVEL rural denominado "**FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA –A- REMANESCENTE**", com **área de 249,4783ha** (duzentos e quarenta e nove hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

==========

aréa de **6,3681 ha.**\\\\\\CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR emitido em 02/09/2019, relativo ao exercício 2019, sob n. 25400525190, codigo do imóvel: **902.071.113.379-1.**\\\\\\NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - **NIRF**: **4.250.365-5.****REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula **28.904** e registro "**R-7**" de 16/10/2013 e 16/01/2015, Livro 2 de Registro Geral deste Registro de Imóveis. Eu, _____, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13,80 - Selo: BHG04282) DR

AV-1/32.571 Data: 15/10/2019 Protocolo: 76.263 Data: 27/09/2013

AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Procedo esta averbação para constar que conforme os Termos de Responsabilidade e Preservação de Reserva Legal, **anunciados nas averbações remissivas "AV-1", "AV-2", "AV-3" e "AV-5"**, da matrícula n. **28.904**, **6,29%** (seis inteiros e vinte e nove por cento) da área que foi objeto daquela matrícula, se encontram **GRAVADOS COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, NÃO** podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA. As proprietárias estão cientes de que, de acordo com as disposições dos Artigos 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei n. 7.803, de 18/07/1989, fica vedada a alteração da área destinada à RESERVA LEGAL, nos casos de transmissão, à qualquer título ou de desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Eu, _____, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13.80 - Selo: BHG04286) DR

AV-2/32.571 Data: 03/05/2022 Protocolo: 82.140 Data: 02/05/2022

AVERBAÇÃO DE ADIÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS RELATIVOS AO CCIR: procede-se esta averbação para fazer constar que, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR 2021**, digitalizado e arquivado neste RGI, sob o controle **(ARQ. Prot. 81.140/2022)**, o imóvel desta matrícula possui os seguintes dados cadastrais: código do imóvel rural: 902.071.113.379-1; denominação do imóvel rural: **"FAZENDA SUCUPIRA"**; área total (ha): **2.187,9023**; localização do imóvel: Gleba Fazenda Nacional Casalvasco; município sede do imóvel: **Pontes e Lacerda - MT**; módulo rural (ha): 70,0361; nº módulos rurais: 19,09; módulo fiscal (ha): 100,0000; número de módulos fiscais: 21,8790; F.M.P. (ha): 4,00; CCIR nº: 45441033229. Emolumentos: R$ 16,50 - Cód. Ato nº 148 - Selo: BSS00974. Pontes e Lacerda - MT, 03/05/2022. Eu _____, Diego Bomfim Ramos, Escrevente, digitei e assino. Eu _____, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.

R-3/32.571 Data: 03/05/2022 Protocolo: 82.140 Data: 02/05/2022

HIPOTECA CEDULAR: pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 1451831/0870/2022**, emitida em 25/04/2022, na cidade de Cáceres-MT, a **EMITENTE/ DEVEDORA/FIEL DEPOSITÁRIA**: **MARCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, produtora rural, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01769092603 DETRAN/MT e do CPF nº 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua Padre Cassemiro, nº 2.472, Centro, na cidade de Cáceres - MT, assinando ainda na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORES**: **1) MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 064218 SSP/MT e do CPF nº 164.384.001-06, residente e domiciliada na Avenida Senador Metelo, nº 1.690, Centro, na cidade de Cuiabá-MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 13/08/2019, à folha 104, do Livro nº 203, do 2º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cáceres-MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada; e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:06
Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 5 de um conjunto de 7 fls.
integrante da certidão lavrada na página 7 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda
LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

2) **MARTA MARIA NERY RIBEIRO**, brasileiro, viúva, portadora da CI/RG nº 078784 SSP/MT e do CPF nº 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Gal Teofilo R Arruda, nº 390, Aptº 1501, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá - MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado em 12/04/2021, à folha 127, do Livro nº 986, do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Cuiabá-MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada, **ofereceram** à **CREDORA**: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0870-48, por sua agência Operadora/UF: 0870 - Cáceres - MT, em garantia do financiamento, os bens a seguir relacionados: **1)** em **HIPOTECA CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula**. Valor de avaliação R$ 10.072.902,80 (dez milhões, setenta e dois mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos). Valor da garantia R$ 2.249.999,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); e **2)** em **PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros**, foram oferecidos **533 (quinhentos e trinta e três) ANIMAIS BOVINOS DE CORTE**, sendo 168 (cento e sessenta e oito) MACHOS, com idade de 7 a 12 meses, 165 (cento e sessenta e cinco) FÊMEAS, com idade de 7 a 12 meses, e 200 (duzentas) FEMEAS, com idade superior a 30 meses, perfazendo o valor de **R$ 1.652.346,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais)**, conforme laudo de avaliação dos semoventes. Todos os animais se encontram marcados na PARTE TRASEIRA SUPERIOR DIREITA com a marca constante da referida cédula. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: os bens vinculados ao penhor estão localizados no imóvel desta matrícula, de propriedade da EMITENTE/DEVEDORA/FIEL DEPOSITÁRIA e INTERVENIENTES GARANTIDORAS. **VALOR DA CÉDULA**: **R$ 1.499.999,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**.....

Empreendimento
VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 1.499.999,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
A) RECURSOS CONTROLADOS (MCR 6.2): R$ 1.499.999,60 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).
ENCARGOS FINANCEIROS: 5,50% a.a.
VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (zero reais)

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: Finalidade: Custeio; Atividade: Pecuário(a); Modalidade: Aquisição e Manutenção de Animais; Produto: Bovinos; Empreendimento BACEN: 22311300000408; Programa: PRONAMP; Área (ha): 671,82; Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 1.321,00. Produção Esperada (t): 512.502,00. **CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO/VENCIMENTO**.....

EMPREENDIMENTO	
Data	Valor (R$)
14/04/2023	R$ 749.999,80 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
14/04/2024	R$ 749.999,80 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

A Cédula foi registrada no Livro 3-Auxiliar deste RGI, sob o nº **19.852**, em 03/05/2022. **DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO, digitalizados e arquivados neste RGI, sob o controle (ARQ. Prot. 82.140/2022)**: **I)** CCIR Exercício 2021 - Código do Imóvel Rural: **902.071.113.379-1**, devidamente quitado; **II)** Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, **NIRF: 4.250.365-5**, expedida em 27/03/2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob código de controle: 2D9A.C309.71CF.BA39; **III)** Certidões Positivas com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:07
Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 6 de um conjunto de 7 fls.
integrante da certidão lavrada na página 7

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda

LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO

José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, sob os códigos de controle: A9D8.8905.B206.45B7 e 5279.EE47.C8A3.28CC, expedidas em 02/05/2022 e 29/03/2022, em nome de Mara Marina Nunes Nery e Marcia Maria Nunes Nery; **IV)** Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívidas Ativas da União, sob o código de controle: 8697.0258.5B88.73B7, expedida em 28/04/2022, em nome de Marta Maria Nery Ribeiro; e **V)** Certidões Negativas de Débitos do IBAMA, sob os nº 22770854, 22770076 e 22770884, expedidas em 28/04/2021, em nome das proprietárias. **DEMAIS CONDIÇÕES CONSTAM** da "**VIA NEGOCIÁVEL**" digitalizada e da "**VIA NÃO NEGOCIÁVEL**" arquivada neste RGI, sob o controle (**ARQ. Prot. 82.140/2022**). Emolumentos: R$ 86,90 - Cód. Ato nº 57 - Selo: BSS00975. Pontes e Lacerda - MT, 03/05/2022. Eu _____, Diego Bomfim Ramos, Escrevente, digitei e assino. Eu _____, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.....

CERTIDÃO - INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é fiel reprodução da matrícula n. 32571, do Livro 2, deste RGI, não existindo até a presente data qualquer outro registro, averbação ou ônus, além do que nela consta. Dada e passada por Certidão nesta cidade e comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. A presente certidão tem **VALIDADE de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 754 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial CNGCE, aprovado pelo Provimento nº 42/2020 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Pontes e Lacerda -MT, em 04 de maio de 2023. Eu, **Samia Silva Menezes Santana**, Escrevente, dou fé e assino digitalmente este ato. Código da Serventia: 125. Código(s) do(s) Ato(s): 176, 177, 8. SELO: BWL95570. (Emolumentos R$ 82,90). Para conferir a origem deste documento consulte: http:\\www.tjmt.jus.br/selos ou efetue a leitura do QR Code.

ASSINATURA DIGITAL:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:22:11
Código de Segurança:
59d8-ac85-1e1c-2fe7-2c48-3e59-c513-575c

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 7 de um conjunto de 7 fls.
integrante da certidão lavrada na página 7 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372260400000218870114
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372260400000218870114
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda

LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO

Ademir Baldo
Oficial Registrador

MATRÍCULA Nº 32.572

Data 15 de outubro de 2019 | 01

Titular

IMOVEL rural denominado **FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA -B (REMANESCENTE)**, com área de **1.934,2678 ha** (um mil, novecentos e trinta e quatro hectares, vinte e seis ares e setenta e oito centíares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. Perímetro: 22.116,38m. Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas e que se encontram representados pela seguinte DESCRIÇÃO:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
FJX-V-5049	-59°35'02,928"	-16°01'18,205"	273,66	FJX-V-5050	152°52'	76,90 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5050	-59°35'01,749"	-16°01'20,432"	273,69	FJX-V-5051	118°36'	52,12 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5051	-59°35'00,210"	-16°01'21,244"	273,72	FJX-V-5052	26°28'	75,79 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5052	-59°34'59,074"	-16°01'19,037"	273,75	FJX-V-5053	88°08'	79,85 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5053	-59°34'56,389"	-16°01'18,953"	273,78	FJX-V-5054	184°55'	77,22 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5054	-59°34'56,612"	-16°01'21,455"	273,80	FJX-V-5055	168°36'	136,60 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5055	-59°34'55,705"	-16°01'25,812"	273,91	FJX-V-5056	146°23'	46,03 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5056	-59°34'54,847"	-16°01'27,059"	274,02	FJX-V-5057	192°57'	37,84 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5057	-59°34'55,133"	-16°01'28,258"	274,13	FJX-V-5058	267°24'	35,76 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5058	-59°34'56,335"	-16°01'28,311"	274,24	FJX-V-5059	179°09'	96,91 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5059	-59°34'56,286"	-16°01'31,463"	274,35	FJX-V-5060	154°23'	49,49 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5060	-59°34'55,567"	-16°01'32,915"	274,46	FJX-V-5061	60°34'	54,35 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5061	-59°34'53,975"	-16°01'32,046"	274,57	FJX-V-5062	125°03'	26,61 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5062	-59°34'53,242"	-16°01'32,543"	274,68	FJX-V-5063	215°54'	86,80 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5063	-59°34'54,954"	-16°01'34,831"	274,79	FJX-V-5064	162°57'	42,51 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5064	-59°34'54,535"	-16°01'36,153"	274,90	FJX-V-5065	123°07'	84,79 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5065	-59°34'52,146"	-16°01'37,660"	274,93	FJX-V-5066	78°05'	51,90 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5066	-59°34'50,438"	-16°01'37,312"	274,95	FJX-V-5067	96°18'	222,57 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5067	-59°34'42,997"	-16°01'38,106"	274,98	FJX-V-5068	2°52'	81,00 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5068	-59°34'42,860"	-16°01'35,475"	275,00	FJX-V-5069	92°38'	60,99 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5069	-59°34'40,811"	-16°01'35,566"	275,03	FJX-V-5070	24°23'	34,89 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5070	-59°34'40,326"	-16°01'34,532"	275,05	FJX-V-5071	91°07'	115,01 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5071	-59°34'36,458"	-16°01'34,606"	275,08	FJX-V-5072	12°17'	144,55 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5072	-59°34'35,423"	-16°01'30,011"	275,10	FJX-V-5073	98°07'	31,24 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5073	-59°34'34,383"	-16°01'30,155"	277,76	FJX-V-5074	13°34'	45,09 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5074	-59°34'34,027"	-16°01'28,729"	277,77	FJX-V-5075	121°52'	67,70 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5075	-59°34'32,093"	-16°01'29,892"	277,77	FJX-V-5076	172°37'	42,41 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5076	-59°34'31,910"	-16°01'31,260"	277,78	FJX-V-5077	136°51'	73,52 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:33

Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 1 de um conjunto de 9 fls. integrante da certidão lavrada na página 9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.572

FJX-V-5077	-59°34'30,219"	-16°01'33,005"	277,78	FJX-V-5078	89°39'	51,97 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5078	-59°34'28,471"	-16°01'32,995"	277,79	FJX-V-5079	178°11'	67,03 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5079	-59°34'28,400"	-16°01'35,175"	277,80	A75-M-0117	149°42'	39,59 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
A75-M-0117	-59°34'27,728"	-16°01'36,287"	281,36	A75-M-0118	176°33'	113,14 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0118	-59°34'27,499"	-16°01'39,961"	281,99	A75-M-0119	199°11'	77,24 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0119	-59°34'28,353"	-16°01'42,334"	282,05	A75-M-0120	249°36'	26,74 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0120	-59°34'29,196"	-16°01'42,637"	282,66	A75-M-0121	303°13'	99,34 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0121	-59°34'31,991"	-16°01'40,866"	279,99	A75-M-0122	198°06'	54,50 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0122	-59°34'32,561"	-16°01'42,551"	280,28	A75-M-0123	154°41'	255,46 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0123	-59°34'28,888"	-16°01'50,064"	283,28	A75-M-0124	150°34'	84,60 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0124	-59°34'27,490"	-16°01'52,461"	283,69	A75-M-0125	242°47'	49,81 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0125	-59°34'28,980"	-16°01'53,202"	283,41	A75-M-0126	222°19'	206,06 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0126	-59°34'33,647"	-16°01'58,158"	283,23	A75-M-0127	112°47'	534,34 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0127	-59°34'17,076"	-16°02'04,891"	285,59	A75-M-0128	86°56'	313,10 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0128	-59°34'06,559"	-16°02'04,347"	286,72	A75-M-0129	56°24'	289,53 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0129	-59°33'58,446"	-16°01'59,136"	289,23	A75-M-0130	45°42'	92,75 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0130	-59°33'56,213"	-16°01'57,029"	289,48	A75-M-0131	47°12'	98,56 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0131	-59°33'53,780"	-16°01'54,851"	290,19	A75-M-0106	86°27'	623,56 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23913 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0106	-59°33'32,845"	-16°01'53,595"	293,50	A75-M-0107	189°16'	161,87 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23920 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0107	-59°33'33,722"	-16°01'58,792"	294,06	ERM-M-0314	73°14'	67,99 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23920 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
ERM-M-0314	-59°33'31,532"	-16°01'58,154"	294,06	A75-M-0108	73°44'	112,17 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23920 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0108	-59°33'27,910"	-16°01'57,132"	294,42	A75-M-0109	66°59'	102,29 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23920 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
A75-M-0109	-59°33'24,743"	-16°01'55,831"	293,32	AKC-M-1871	86°38'	682,52 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 23920 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ
AKC-M-1871	-59°33'01,824"	-16°01'54,529"	302,49	ERM-M-0313	86°44'	1.267,31 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 25236 | SÍTIO JESUS DE NAZARÉ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:35

Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 2 de um conjunto de 9 fls. integrante da certidão lavrada na página 9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.572

Data 15 de outubro de 2019 | 02

Titular

IMOVÉL rural denominado **FAZENDA SUCUPIRA – ÁREA -B (REMANESCENTE)**, com área de **1.934,2678 ha** (um mil, novecentos e trinta e quatro hectares, vinte e seis ares e setenta e oito centíares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso.

ERM-M-0313	-59°32'19.264"	-16°01'52.180"	334,78	A75-M-0110	86°41'	173,17 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 24024 | FAZENDA CAMPO VERDE
A75-M-0110	-59°32'13.449"	-16°01'51.855"	366,41	FJX-V-5081	178°24'	699,06 m	SERRA SANTA BÁRBARA
FJX-V-5081	-59°32'12.793"	-16°02'14.587"	401,40	A75-M-1370	212°09'	2.185,84 m	SERRA SANTA BÁRBARA
A75-M-1370	-59°32'51.931"	-16°03'14.783"	415,76	FJX-V-5082	213°25'	451,69 m	SERRA SANTA BÁRBARA
FJX-V-5082	-59°33'00.300"	-16°03'27.047"	483,50	FJX-V-5083	204°10'	654,64 m	SERRA SANTA BÁRBARA
FJX-V-5083	-59°33'09.319"	-16°03'46.475"	460,50	FJX-V-5084	173°23'	417,34 m	SERRA SANTA BÁRBARA
FJX-V-5084	-59°33'07.705"	-16°03'59.961"	449,50	A75-M-1371	217°18'	667,18 m	SERRA SANTA BÁRBARA
A75-M-1371	-59°33'21.312"	-16°04'17.222"	451,53	FJX-M-3641	304°37'	2.328,98 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - LOTE JANDAIA
FJX-M-3641	-59°34'25.787"	-16°03'34.172"	298,06	FJX-M-3640	304°44'	845,52 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - LOTE JANDAIA
FJX-M-3640	-59°34'49.162"	-16°03'18.498"	291,73	FJX-M-2955	304°35'	3.218,18 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - LOTE JANDAIA
FJX-M-2955	-59°36'18.279"	-16°02'19.054"	279,68	A75-M-1373	47°49'	1.323,61 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473
A75-M-1373	-59°35'45.284"	-16°01'50.143"	276,06	A75-M-0098	47°31'	274,86 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473
A75-M-0098	-59°35'38.466"	-16°01'44.104"	273,83	A75-M-0097	46°48'	27,62 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473
A75-M-0097	-59°35'37.788"	-16°01'43.489"	273,85	FJX-O-2535	38°02'	42,99 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2535	-59°35'36.897"	-16°01'42.387"	273,85	FJX-O-2536	47°45'	542,74 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2536	-59°35'23.381"	-16°01'30.519"	273,68	FJX-O-2537	48°11'	353,82 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2537	-59°35'14.511"	-16°01'22.845"	274,67	FJX-O-2538	53°45'	130,70 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | RODOVIA ESTADUAL MT-473
FJX-O-2538	-59°35'10.965"	-16°01'20,332"	274,33	A75-M-0094	168°56'	10,58 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
A75-M-0094	-59°35'10.896"	-16°01'20,669"	274,33	FJX-V-5047	85°57'	114,34 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5047	-59°35'07.060"	-16°01'20,407"	273,60	FJX-V-5048	25°57'	44,60 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-V-5048	-59°35'06.403"	-16°01'19.103"	273,63	FJX-V-5049	75°03'	106,94 m	CÓRREGO SÃO SIMÃO

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO: elaborados pelo Responsável Técnico, Rodrigo Martins Guimarães - Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA: 120887718-6, credenciado no INCRA - FJX, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 3009417, quitada em 05/12/2018, no valor de R$82,94.////**CERTIFICAÇÃO n. 31d365d0-c72a-4468-95b3-dd0f7d4dc191**.**PROPRIETÁRIAS**: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, nascida em Marília/SP, em 02/04/1959, filha de Newton Nery de Souza Campos e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:36

Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO

Esta é a página n. 3 de um conjunto de 9 fls.
integrante da certidão lavrada na página 9 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Marina Nunes Nery, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 0064761-6-SESP/MT, inscrita no CPF/MF n. 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua 06 de Outubro, 746, Centro, na cidade de Cáceres-MT; **MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, nascida em Marilia/SP, em 08/06/1951, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 064.218-SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. 164.384.001-06, residente e domiciliada na Avenida Senador Metelo, 1.690 - Edifício Garden Goiabeiras, Aptº 1.106, Torre I, na cidade de Cuiabá-MT e **MARTA MARIA NERY RIBEIRO**, brasileira, viúva, nascida em Jaú/SP, em 30/04/1956, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, do lar, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 078.784-SSP/MS, inscrita no CPF/MF n. 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Teófilo Ribeiro de Arruda, 390 - Edifício Joan Nero, Aptº 1.501, Duque de Caixias II, na cidade de Cuiabá-MT. O imóvel ficou distribuído entre as partes da seguinte forma: Márcia Maria Nunes Nery, aréa de **942,4475 ha**, Mara Marina Nunes Nery, aréa de **942,4475 ha** e Marta Maria Nery Ribeiro, aréa de **49,3728 ha.**\\\\\\CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR emitido em 02/09/2019, relativo ao exercício 2019, sob n. 25400525190, codigo do imóvel: **902.071.113.379-1.**\\\\\\NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - **NIRF**: **4.250.365-5.****REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula **28.904** e registro "**R-7**" de 16/10/2013 e 16/01/2015, Livro 2 de Registro Geral deste Registro de Imóveis. Eu, Adriana, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13,80 - Selo: BHG04283) DR

AV-1/32.572 Data: 15/10/2019 Protocolo: 76.263 Data: 27/09/2013
AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Procedo esta averbação para constar que conforme os Termos de Responsabilidade e Preservação de Reserva Legal, **anunciados nas averbações remissivas "AV-1", "AV-2", "AV-3" e "AV-5"**, da matrícula n. **28.904**, **6,29%** (seis inteiros e vinte e nove por cento) da área que foi objeto daquela matrícula, se encontram **GRAVADOS COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, NÃO** podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA. As proprietárias estão cientes de que, de acordo com as disposições dos Artigos 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei n. 7.803, de 18/07/1989, fica vedada a alteração da área destinada à RESERVA LEGAL, nos casos de transmissão, à qualquer título ou de desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Eu, Adriana, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13.80 - Selo: BHG04287) DR

AV-2/32.572 Data: 08/06/2022 Protocolo: 82.388 Data: 08/06/2022
AVERBAÇÃO DE ADIÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS RELATIVOS AO CCIR: procede-se esta averbação para fazer constar que, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - **CCIR 2021,** digitalizado e arquivado neste RGI sob o controle **(ARQ. Prot. 82.388/2022),** o imóvel desta matrícula possui os seguintes dados cadastrais: código do imóvel: **902.071.113.379-1**; denominação do imóvel rural: "**FAZENDA SUCUPIRA**"; área total (ha): **2.187,9023**; localização do imóvel: Gleba Fazenda Nacional Casalvasco; município sede do imóvel: **Pontes e Lacerda - MT**; módulo rural (ha): 70,0361; nº módulos rurais: 19,09; módulo fiscal (ha): 100,0000; número de módulos fiscais: 21,8790; F.M.P. (ha): 4,0; CCIR nº: 45951373226. Emolumentos: R$ 16,50 - Cód. Ato nº 148 - Selo: BSS04694. Pontes e Lacerda – MT, 08/06/2022. Eu, Camila Thalía Carvalho de Oliveira, Escrevente, digitei e assino. //////////////////// Eu, , Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.

R-3/32.572 Data: 08/06/2022 Protocolo: 82.388 Data: 08/06/2022
HIPOTECA CEDULAR: pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 116686/0870/2022**, emitida em 01/06/2022, na cidade de Cáceres - MT, a **EMITENTE/DEVEDORA/FIEL DEPOSITÁRIA**: **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, brasileira, produtora rural, casada sob o regime de separação de bens, portadora da CI/RG nº 20233744 SSP/MT e do CPF nº 007.142.811-90, residente e domiciliada na

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:38
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 4 de um conjunto de 9 fls. integrante da certidão lavrada na página 9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.572	Data: 16 de outubro de 2019	03

Rua 06 de Outubro, nº 746, Centro, na cidade de Cáceres - MT, assinando ainda na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**: **1) MARCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01769092603 DETRAN/MT e do CPF nº 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua Padre Cassemiro, nº 2.472, Centro, na cidade de Cáceres - MT; **2) MARTA MARIA NEY RIBEIRO**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 078784 SSP/MT e do CPF nº 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Gal Teofilo R. Arruda, ap. 1501, nº 390, Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá-MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 12/04/2021, à Folha 127, no Livro de Registro e Procuração nº 986, do 7º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá – MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada; e **3) MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 064218 SSP/MT e do CPF nº 164.384.001-06, residente e domiciliada na Avenida Senador Metelo, nº 1.690, Centro, na cidade de Cuiabá-MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 13/08/2019, às Folhas 104ev, no Livro nº 203, do 2º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cáceres – MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada, **ofereceram à CREDORA**: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0870-48, por sua agência operadora: 0870 - Cáceres - MT, em garantia do financiamento, os bens a seguir relacionados: **1)** em **HIPOTECA CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula**, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY, avaliado em **R$ 117.231.477,10** (cento e dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), Valor da Garantia: **R$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais); **2)** em **PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros**, foram oferecidos **25 (vinte e cinco) ANIMAIS BOVINOS,** da raça **NELORE,** de CORTE, REPRODUTOR, com idade entre 19 e 24 meses, no valor total de **550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).** Todos os animais se encontram marcados na PARTE TRASEIRA SUPERIOR DIREITA com a marca "**R**" constante da referida cédula; e **3)** em **PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros**, foram oferecidos **136 (cento e trinta e seis) ANIMAIS BOVINOS,** da raça **NELORE,** de CORTE, MATRIZ, com idade entre 25 e 30 meses, no valor total de **666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).** Todos os animais se encontram marcados na PARTE TRASEIRA SUPERIOR DIREITA com a marca "**R**" constante da referida cédula. **IMÓVEIS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: os bens vinculados aos penhores estão localizados nos seguintes imóveis rurais: **a)** no imóvel desta matrícula; e **b)** matrícula nº **32.571**, de 15/10/2019, do Livro 02 deste RGI, identificado por "**FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA A - REMANESCENTE**", situado na Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco, neste município e comarca de Pontes e Lacerda-MT, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY. **VALOR DA CÉDULA**: **R$ 1.977.660,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais)**....

Empreendimento 3 – 1476554
VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 761.260,00 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais).
A) POUPANÇA RURAL - LIVRE: Valor: R$ 761.260,00 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais).
ENCARGOS FINANCEIROS: 12,50% a.a.
VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (zero reais)
Empreendimento 1 – 1476552
VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).
A) POUPANÇA RURAL - LIVRE: Valor: R$ 666.400,00 (seiscentos e sessenta e seis

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:41
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 5 de um conjunto de 9 fls.
integrante da certidão lavrada na página 9 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda
LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

mil e quatrocentos reais).
ENCARGOS FINANCEIROS: 12,50% a.a.
VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (zero reais).
Empreendimento 2 – 1476553
VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
A) POUPANÇA RURAL - LIVRE: Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).
ENCARGOS FINANCEIROS: 12,50% a.a.
VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (zero reais)

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: **Empreendimento 3 - 1476554:** Finalidade: Investimento; Atividade: Pecuário; Modalidade: Serviços Profissionais/Técnicos; Produto: Terraços, Porteiras, Mata-burros, Currais, Cochos, Cercas; Empreendimento BACEN: 23907710108408; Programa: Sem vínculo específico; Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 34,00. **Empreendimento 1 - 1476552**: Finalidade: Investimento; Atividade: Pecuário; Modalidade: Aquisição de Animais; Produto: Bovinos; Empreendimento BACEN: 23271300078002; Programa: Sem vínculo específico; Área (ha): 35,00; Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 136,00. **Empreendimento 2 - 1476553**: Finalidade: Investimento; Atividade: Pecuário; Modalidade: Aquisição de Animais; Produto: Bovinos; Empreendimento BACEN: 23271300079002; Programa: Sem vínculo específico; Área (ha): 25,00; Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 25,00. **CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO/VENCIMENTO**.....

EMPREENDIMENTO 3 - 1476554	
Data	Valor (R$)
25/04/2023	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2024	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2025	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2026	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2027	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2028	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2029	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2030	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2031	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
25/04/2032	R$ 76.126,00 (setenta e seis mil e cento e vinte reais)
EMPREENDIMENTO 1 - 1476552	
Data	Valor (R$)
25/04/2023	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2024	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2025	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2026	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2027	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2028	R$ 111.066,67 (cento e onze mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
EMPREENDIMENTO 2 - 1476553	
Data	Valor (R$)
25/04/2023	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:42
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 6 de um conjunto de 9 fls.
integrante da certidão lavrada na página 9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

	sessenta e sete centavos)
25/04/2024	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2025	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2026	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2027	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
25/04/2028	R$ 91.666,67 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

A Cédula foi registrada no Livro 3-Auxiliar sob o nº **19.904** de 08/06/2022. **DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO, digitalizados e arquivados sob o controle (ARQ. PROT. 82.388/2022)**: **I)** CCIR Exercício 2021- Código do Imóvel Rural: **902.071.113.379-1**; **II)** Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, **NIRF**: **4.250.365-5**, sob código de controle: 3AC5.1FB6.388A.AD5B, expedida em 07/06/2022, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **III)** Certidões Negativas de Débito do IBAMA, sob nº 23191313, 23191621 e 23191614, expedidas em 07/06/2022, em nome das proprietárias; e **IV)** Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob o código de controle: 3129.3DD7.1000.D44A, A9D8.8905.B206.45B7 e 5279.EE47.C8A3.28CC, expedidas em 07/06/2022, 02/05/2022 e 29/03/2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das proprietárias. **DEMAIS CONDIÇÕES CONSTAM** da "**VIA NEGOCIÁVEL**" digitalizada e da "**VIA NÃO NEGOCIÁVEL**" arquivada neste RGI, sob o controle (**ARQ. Prot. 82.388/2022**). Emolumentos: R$ 86,00 Cód. Ato nº 57 - Selo BSS04693. Pontes e Lacerda – MT, 08/06/2022. Eu _____ Camila Thalía Carvalho de Oliveira, Escrevente, digitei e assino. //////////////////////Eu _____, Kerli Cristina de Miranda, Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.....

R-4/32.572 Data: 02/08/2022 Protocolo: 83.015 Data: 01/09/2022

HIPOTECA CEDULAR: pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 1690458/0870/2022**, emitida em 29/08/2022, na cidade de Cáceres - MT, a **EMITENTE/DEVEDORA**: **MARCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, odontóloga, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 01769092603 DETRAN/MT e do CPF nº 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua Padre Cassemiro, nº 2.472, Centro, na cidade de Cáceres - MT, e assinando na qualidade de **INTERVENIENTES GARANTIDORAS**: **1) MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 064218 SSP/MT e do CPF nº 164.384.001-06, residente e domiciliada na Av. Senador Metelo, nº 1.690, Centro, na cidade de Cuiabá – MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 13/08/2019, à folha nº 104, do Livro nº 203, do 2º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cáceres-MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada; e **2) MARTA MARIA NERY RIBEIRO,** brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 078784 SSP/MT e do CPF nº 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Gal Teofilo R Arruda, Ap 1501, 390, Duque de Caxia, na cidade de Cuiabá-MT, representada nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado em 12/04/2021, à folha nº 127, do Livro nº 986, do 7º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da comarca de Cuiabá-MT, por MARCIA MARIA NUNES NERY, acima qualificada, **ofereceu à CREDORA**: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0870-48, por sua agência operadora: 0870 - Cáceres - MT, em garantia do financiamento, os bens a seguir relacionados: **1) em HIPOTECA CEDULAR de 2º GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:44
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 7 de um conjunto de 9 fls.
integrante da certidão lavrada na página 9 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda
LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
José Nilson Ramalho
Oficial Registrador

matrícula, avaliado em **R$ 117.231.477,10** (cento e dezessete milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos), valor da garantia: **R$ 1.685.100,00** (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e cem reais); e **2)** em **PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros**, foram oferecidos: **a) 146 (cento e quarenta e seis) MATRIZES**, da raça **NELORE**, com idade de 25 a 30 meses, com valor unitário de R$ 3.835,00; **b) 321 (trezentos e vinte e uma) MATRIZES,** da raça **NELORE,** com idade entre 7 e 12 meses, com valor unitário de R$ 1.830,00; e **c) 49 (quarenta e nove) REPRODUTORES,** com idade de 25 a 30 meses, com valor unitário de R$ 4.800,00, totalizando **R$ 1.382.540,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais)**. Todos os animais se encontram marcados no SUPERIOR DIREITO. **IMÓVEIS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS**: os bens vinculados aos penhores estão localizados nos seguintes imóveis rurais: **I)** no imóvel desta matrícula; e **II)** matrícula nº **32.571**, de 15/10/2019, do Livro 02 deste RGI, identificado por **"FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA A - REMANESCENTE"**, situado na Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco, neste município e comarca de Pontes e Lacerda-MT, de propriedade de MARCIA MARIA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO e MARA MARINA NUNES NERY. **VALOR DA CÉDULA**: **R$ 1.123.400,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quatrocentos reais)**.....

Empreendimento
VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 1.123.400,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quatrocentos reais).
A) RECURSOS CONTROLADOS (MCR 6.2): Valor: 1.123.400,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quatrocentos reais).
ENCARGOS FINANCEIROS: 8,00% a.a.
VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

DESTINAÇÃO DO CRÉDITO: Finalidade: Custeio; Atividade: Pecuário; Modalidade: Aquisição e Manutenção de Animais; Produto: Bovinos; Empreendimento BACEN: 22311300000408; Programa: PRONAMP; Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 1.011,00; Produção esperada (t): 356.398,00. **CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO/ VENCIMENTO**.....

EMPREENDIMENTO	
Data	Valor (R$)
23/08/2024	R$ 1.123.400,00 (um milhão, cento e vinte e três mil e quatrocentos re

A Cédula foi registrada no Livro 3 Auxiliar deste RGI sob o nº **20.090** em 02/09/2022. **DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DO REGISTRO, digitalizados e arquivados sob o controle (ARQ. Prot. 83.015/2022)**: **I)** CCIR Exercício 2022- Código do Imóvel Rural: **902.071.113.379-1**, devidamente quitado; **II)** Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, **NIRF**: **4.250.365-5**, sob código de controle: D245.587F.DEC6.B2E4, expedida em 16/08/2022, pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; **III)** Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob os códigos de controle: 81DE.3017.DCD4.DFD1, expedida em 30/08/2022, 74CB.4D0E.DD7B.CFA2, expedida em 31/08/2022 e A9D8.8905.B206.45B7, expedida em 02/05/2021, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em nome das proprietárias; e **IV)** Certidões Negativas de Débitos do IBAMA, sob nº 24207154, 24206323 e 24207093, expedidas em 30/08/2022, em nome das proprietárias. **DEMAIS CONDIÇÕES CONSTAM** da **"VIA NEGOCIÁVEL"** digitalizada e da **"VIA NÃO NEGOCIÁVEL"** arquivada neste RGI, sob o controle (**ARQ. Prot. 83.015/2022**). Emolumentos: R$ 86,90 - Cód. Ato nº 57 - Selo BUB29890. Pontes e Lacerda – MT, 02/09/2022. Eu _____, Diego Bomfim Ramos, Escrevente, digitei e assino. // Eu _____, Kerli Cristina de Miranda,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:45
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 8 de um conjunto de 9 fls. integrante da certidão lavrada na página 9

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

MATRÍCULA Nº 32.572 | Data: 16 de outubro de 2019 | 05

Oficiala Substituta, conferi, subscrevo e DOU FÉ.....

CERTIDÃO - INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é fiel reprodução da matrícula n. 32572, do Livro 2, deste RGI, não existindo até a presente data qualquer outro registro, averbação ou ônus, além do que nela consta. Dada e passada por Certidão nesta cidade e comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. A presente certidão tem **VALIDADE de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 754 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial CNGCE, aprovado pelo Provimento nº 42/2020 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Pontes e Lacerda -MT, em 04 de maio de 2023. Eu, **Samia Silva Menezes Santana**, Escrevente, dou fé e assino digitalmente este ato. Código da Serventia: 125. Código(s) do(s) Ato(s): 176, 177, 8. SELO: BWL95571. (Emolumentos R$ 94,30). Para conferir a origem deste documento consulte http:\\www.tjmt.jus.br/selos ou efetue a leitura do QR Code.

ASSINATURA DIGITAL:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:26:49
Código de Segurança:
35d5-f771-e4a2-748d-7667-285f-ce64-1264

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 9 de um conjunto de 9 fls.
integrante da certidão lavrada na página 9 fls.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372333400000218870115
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372333400000218870115
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:23

Estado de Mato Grosso
Comarca de Pontes e Lacerda

LIVRO Nº 2
REGISTRO DE IMÓVEIS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO

Ademir Baldo
Oficial Registrador

MATRÍCULA Nº 32.573

Data 15 de outubro de 2019 | 01

Titular

IMOVEL rural denominado **FAZENDA SUCUPIRA – RODOVIA ESTADUAL MT-473**, com área de **4,1562 ha** (quatro hectares, quinze ares e sessenta e dois centiares), situado na **Gleba Fazenda Nacional de Casalvasco**, neste Município e Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso. Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas e que se encontram representados pela seguinte DESCRIÇÃO:

De	Longitude	Latitude	Altitude	Para	Azimute	Distância	Confrontações
FJX-O-2531	-59°35'11,251"	-16°01'18,921"	275,51	FJX-O-2538	168°54'	44,20 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473 | CÓRREGO SÃO SIMÃO
FJX-O-2538	-59°35'10,965"	-16°01'20,332"	274,33	FJX-O-2537	233°45'	130,70 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA B (REMANESCENTE)
FJX-O-2537	-59°35'14,511"	-16°01'22,845"	274,67	FJX-O-2536	228°11'	353,82 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA B (REMANESCENTE)
FJX-O-2536	-59°35'23,381"	-16°01'30,519"	273,68	FJX-O-2535	227°45'	542,74 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA B (REMANESCENTE)
FJX-O-2535	-59°35'36,897"	-16°01'42,387"	273,85	FJX-O-2534	317°45'	40,01 m	RODOVIA ESTADUAL MT-473 | CÓRREGO MONTE CRISTO
FJX-O-2534	-59°35'37,802"	-16°01'41,424"	273,79	FJX-O-2533	47°45'	542,89 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA A (REMANESCENTE)
FJX-O-2533	-59°35'24,282"	-16°01'29,552"	273,68	FJX-O-2532	48°11'	355,91 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA A (REMANESCENTE)
FJX-O-2532	-59°35'15,359"	-16°01'21,833"	274,68	FJX-O-2531	53°45'	151,44 m	CNS: 06.503-7 | Mat. 28904 | FAZENDA SUCUPIRA - ÁREA A (REMANESCENTE)

MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO: elaborados pelo Responsável Técnico, Rodrigo Martins Guimarães - Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA: 120887718-6, credenciado no INCRA - FJX, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 3009417, quitada em 05/12/2018, no valor de R$82,94.////**CERTIFICAÇÃO n. 860a2945-7857-47b0-81e2-09805aceba4b**.**PROPRIETÁRIAS**: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, brasileira, divorciada, nascida em Marília/SP, em 02/04/1959, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, odontóloga, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 0064761-6-SESP/MT, inscrita no CPF/MF n. 175.350.851-72, residente e domiciliada na Rua 06 de Outubro, 746, Centro, na cidade de Cáceres-MT; **MARA MARINA NUNES NERY**, brasileira, solteira, nascida em Marilia/SP, em 08/06/1951, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, pecuarista, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 064.218-SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. 164.384.001-06, residente e domiciliada na Avenida Senador Metelo, 1.690 - Edifício Garden Goiabeiras, Aptº 1.106, Torre I, na cidade de Cuiabá-MT e **MARTA MARIA NERY RIBEIRO**, brasileira, viúva, nascida em Jaú/SP, em 30/04/1956, filha de Newton Nery de Souza Campos e Marina Nunes Nery, do lar, portadora da Carteira de Identidade (RG) n. 078.784-SSP/MS, inscrita no CPF/MF n. 571.941.301-49, residente e domiciliada na Rua Teófilo Ribeiro de Arruda, 390 - Edifício Joan Nero, Aptº 1.501, Duque de Caixias II, na cidade de Cuiabá-MT. O imóvel ficou distribuído entre as partes da seguinte forma: Márcia Maria Nunes Nery, aréa de **2,0251 ha** , Mara Marina Nunes Nery, aréa de **2,0251 ha** e Marta Maria Nery Ribeiro, aréa de

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:23:43
Código de Segurança:
e00b-98f9-14c0-d695-f28c-8bee-67b5-1ac3

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 1 de um conjunto de 2 fls.
integrante da certidão lavrada na página 2

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372398200000218870121
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372398200000218870121
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:24

MATRÍCULA Nº 32.573 FLS 01V

0,1060 ha.\\\\\\CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR emitido em 02/09/2019, relativo ao exercício 2019, sob n. 25400525190, codigo do imóvel: **902.071.113.379-1.**\\\\\NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL - **NIRF**: **4.250.365-5.****REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula **28.904** e registro "**R-7**" de 16/10/2013 e 16/01/2015, Livro 2 de Registro Geral deste Registro de Imóveis. Eu, _____, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13,80 - Selo: BHG04284) DR

AV-1/32.573 Data: 15/10/2019 Protocolo: 76.263 Data: 27/09/2013

AVERBAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Procedo esta averbação para constar que conforme os Termos de Responsabilidade e Preservação de Reserva Legal, **anunciados nas averbações remissivas "AV-1", "AV-2", "AV-3" e "AV-5"**, da matrícula n. **28.904, 6,29%** (seis inteiros e vinte e nove por cento) da área que foi objeto daquela matrícula, se encontram **GRAVADOS COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, NÃO** podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO IBAMA. As proprietárias estão cientes de que, de acordo com as disposições dos Artigos 16 §§ 1º, 2º e 3º e 44 Parágrafo Único da Lei n. 7.803, de 18/07/1989, fica vedada a alteração da área destinada à RESERVA LEGAL, nos casos de transmissão, à qualquer título ou de desmembramento desta, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.. Eu, _____, (Adriana dos Santos Néris de Souza), Escrevente Substituta, conferi e DOU FÉ. (Total de Custas: R$13,80 - Selo: BHG04288) DR

CERTIDÃO - INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é fiel reprodução da matrícula n. 32573, do Livro 2, deste RGI, não existindo até a presente data qualquer outro registro, averbação ou ônus, além do que nela consta. Dada e passada por Certidão nesta cidade e comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 31/12/1973. A presente certidão tem **VALIDADE de 30 (trinta) dias**, nos termos do art. 754 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovado pelo Provimento nº 42/2020 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Pontes e Lacerda -MT, em 04 de maio de 2023. Eu, **Samia Silva Menezes Santana**, Escrevente, dou fé e assino digitalmente este ato. Código da Serventia: 125. Código(s) do(s) Ato(s): 176, 8. SELO: BWL95572. (Emolumentos R$ 54,40). Para conferir a origem deste documento consulte: http:\\www.tjmt.jus.br/selos ou efetue a leitura do QR Code.

ASSINATURA DIGITAL:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. As assinaturas podem ser verificadas através do site htt://www.iti.gov.br/verificado.

Data de emissão:Matríc 04/05/2023 16:23:47
Código de Segurança:
e00b-98f9-14c0-d695-f28c-8bee-67b5-1ac3

AUTENTICAÇÃO
Esta é a página n. 2 de um conjunto de 2 fls.
integrante da certidão lavrada na página 2

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372398200000218870121
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372398200000218870121
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:24

REGISTRO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 -Q- 1

Fls. 239

Bel. Marília Freire Campos Fontes - TABELIÃ - CIC - 241.401.001-06

MATO GROSSO

MATRÍCULA N.o 23.991 DATA: 05 de julho de 1990

IMÓVEL: FAZ.NOVO HORIZONTE -N/MUNICIPIO OFICIAL:

Um lote de terras situado no Municipio de Cáceres-MT,com a denominação particular-de "FAZENDA NOVO HORIZONTE",com a área de 1.682,1783has(hum mil,seiscentos e oitenta e dois hectares,dezessete ares e oitenta e três centiares) remanescente da área maior de 2.407,8929ha,dentro do seguinte roteiro:do M1 ao M4:confinando com Roberto Pinto de Arruda,com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes: 640,30metros e 202º37'44" até o M2; 1.353,91 metros e 193º14'15" até o M3; 1.232,79 metros e - 157º41'38" ATÉ O M4; do M4 AO M5: com distância de 3.365,31 metros, e azimute mag. de 253º15'39" CONFINANDO COM Joaquim Sabino dos Reis; do M5 ao M10:confinando com Manoel Cebalho e outros, com as distâncias e azimutes magnéticos seguintes:1.663,08 m. e 0º46'57" até o M6; 2.828,46metros e 338º08'20" até o M7; 1.437,77 metros e18º 43'43" até o M8; 997,14 metros e 67º09'49" até o M9 e 1,51 metros e 16º15'47" até o M10; do M10 ao M1: com distância de 3.583,95 metros e azimute magnético de 124º 17'56" confinando com Celso Donizeti Andrade Junqueira.Memorial descritivo assinado pelo Engº Agrº Fernando A.Martinez Bonin.CREA 13.542/D 4ª R. Visto 1033 -14ª R. PROPRIETÁRIO: PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA,pecuarista,port.RG-481.453-SSP-MT e CIC-111.649.721-20 e s/mulher VERA LÚCIA DA SILVA ARRUDA, do lar, RG-570.378-SSP-MT,brasileiros,casados,res.e domic.n/cidade.Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula R.1-M - 21.219 Lº 2-P-5 fls. 03 em 16.09.87,dêste registro.EU (Luzinete Akerley - Hughes)-Escrevente o datilografei.EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)Escrevente Autorizada,subscreví.-

.-

R.1-M 23.991 :-Feito em 05 de julho de 1990,em virtude do qual os Proprietários Paulo Cezar Pinto de Arruda e s/mulher Vera Lúcia da Silva Arruda, acima qualificados.Por Escr.Púb.CXV lavr.n/cart.1ºOf. no Lº 254 fls.93/94 em 05.07.90,dev.assinada.Pelo valor de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)sem condições especiais TRANSMITIRAM o imóvel supra à: MANOEL JOSÉ PEREIRA,brasileiro,comerciante,port. RG 3.085.186-5/SSP-SP e CIC-020.351.978-72 casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77 com GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA,res.e dom.em S.Paulo-SP, à Rua Dalmo de Godoy nº 41.Quites com os impostos:INCRA 902.012.030.775-8.-Exerc.1989.Área total 7.742,0.Mód.Fiscal 80,0.Nº de Mód.Fiscais 29,03.Fração Min. Parc.25,0 em 05.07.90;Cert.Neg.D.E.exp,pela Exatoria Estadual d/cidade em 05.07.90 ITBI-632/90.Valor total cr$ 155.080,00 em 05.07.90;Fica isento Cert.Neg.IBDF conf. Decreto Lei 93.250/86 de 09.09.86;oriundo da Lei 7433/85,doque dou fé.EU (Luzinete Akerley Hughes)-Escrevente o datilografei.EU (JERUSA GABRIELA - FONTES RODRIGUES)-Escrevente Autorizada,subscreví.-

.-

AV.2.M. 23.991:- Feito em 23 de Agosto de 1.990.- Procede-se esta averbação nos termos de um - requerimento datado de 02.08.90, assinado por José Augusto Gattass Dias, feito à titular deste Cartório, para fazEr constar um Termo de Responsabilidade e Preser vação de Floresta, datado de 11.07.90, que o Sr. MANOEL JOSÉ PEREIRA, proprietário do imóvel acima declara perante a autoridade florestal que também este termo assina que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de - 420,5445 has, relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has,., devidamente assinado por Adevaldo Rodrigues de Souza- ADF-MAT- 004.619-1-IBAMA/SUPES-MT., cuja cópia fica arquivado nêste cartório na Pasta 17, fls. 111/90., do que dou fé.- EU (Rita Luzia Ranzani de Matos), Esc. o datilografei.- EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)? Esc. aut. conferi e subscreví.-

R.3-M 23.991:-Feito em 20 de Maio de 1998.Por EScr.Púb.Permuta davImóveis Rurais lavr.n/serv.Lº 298 fls.051/053 em 14.05.98,dev.ass.O imóvel constante da presente - matricula no valor de R$ 50.000,00 sem condições especiais, passou a pertencer aos PRIMEIROS PERMUTANTES Dr.JOSÉ ESTÊVES SOUZA JUNIOR, médico,RG-6.330.514-SSP-MT e CIC-015.354.858-41 e s/mulher Dra.MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA,cir.dentista,RG 064.761-SSP-MT e CIC-175.350.851-72,ambos bras,cas,res.dom.n/cidade,Rua 6 de Outubro nº 746,neste ato ela repr.pelo seu marido, conf.proc.lavr.n/serv.Lº 91 fls. 20 em 11.05.98, sendo transmitentes os SEGUNDOS PERMUTANTES: MANOEL JOSÉ PEREIRA,acima qualificado e s/m GRACIELA DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA, do lar,RG-3.721.508-5 - SSP-SP e CIC-033.594.078-49,bras,cas,res.dom.Av.N.Sra.Assunção nº722,aptº 113-A -S Paulo-SP,nesté ato ela repres.pelo seu marido,conf.procuração lavr.14ºTAb.de S.Paulo,Lº1685 fls.117 em 11.05.98. Quites impostos: ITBI 310/98 R$ 1.000,00 de 13.05.98 Os primeiros permutantes estão cientes do conteúdo Prov.18/91 da C.G.Justiça, pela não apresentação das Cert.Neg.Déb.Estaduais e Ibama e está também ciente que a margem da matricula acima encontra-se averbado um Termo Resp. Pres.Floresta relativos a 25% do total da propriedade que é de 1.682,1783 has; Cert.Quitação exp.pela Rec.

COMARCA DE CÁCERES - ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - REGISTRO GERAL - 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO N.º 2

Bel. Marília Freire de Campos Fontes - TABELIÃ

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.o 2

Fed.nº|MA004447 datado de 15.05.98 Val.15.11.98,dev.ass Roberto Vieira Machado,constando que Manoel José Pereira.Cód.901.024.105.457-6 área 1.682,1 está quites impostos e CCIR 96/97, proprietário, área e código acima mencionados, cujas certidões ficam arq.n/serv. Pasta 08 fls 127 /98, do que dou fé.EU (LuzineteAkerley Hughes)-Escrevente o datilografei.EU (TAISA CAMPOS FONTES) Tabeliã Substituta, subscreví.-

.-.-.-.-.

R.4.M-23.991:-Feito em 19 de junho de 1.998.- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 98/00083-7. Celeb. com o Banco do Brasil S/A como CREDOR. Agencia local, e como DEVEDOR:JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Mediante instr.Part.valor de R$87.075,00 com venc. em 01.06.2004, juros á taxa de 6,000%a.a. Dão em garantia em HIPOTECA CEDULAR e sem concorrencia de terceiros o imóvel retro descrito. Foi apresentado CCIR-1996-1997, dev.quitado; Certidão de quitação exp. pela Receita Federal nº MA004447, com vali.até 15.11.98.As demais cond.constam da cópia arq.sob o nº 273/98. e Pasta 08 fls. 127/98. A Cédula está dev.reg. sob o nº 14.640 Lº 3-G-2 fls. 250 em 19.06.1998.-E U (Rosemar da Silva)O DAT.-EU (TATIANE CAMPOS FONTES)Bel.conf. e subscrevi

AV.5.M-23.991:-Feito em 29 de março de 2.001:-Procede-se esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação á CRPH nº 98/00083-7,datado de 12.06.2000,firmado entre o FINANCIADOR:BANCO DO BRASIL S/A, ag. local e o FINANCIADO:JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher, para fazer constar:INCORPORAÇÃO AO PRINCIPAL DE ENCARGOS E DE ACESSÓRIOS:ficando em 14.01.2000,o saldo devedor da dívida proveniente da operação acima em R$75.698,35;AJUSTE DE ENCARGOS FINANCEIROS:a partir de 14.01.2000:os valores lançados na conta vinculada,bem como o saldo devedor dai decorrente sofrerão incidência de juros á taxa nominal de 13,175%a.a. calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 14,00%efetivos ao ano. ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS;Do que doufé.As demais cond.constam da cópia arq. nº 27 /2.001.EU (Rosemar da Silva)O Dat.-EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)Esc.conf. e subscrevi.-

R.6.M-23.991:-Feito em 20 de Abril de 2.005.-Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00070-2, celebrada com o Banco do Brasil S/A, agência local, como CREDOR, emitida em 04.04.2005, e com o EMITENTE:JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR e sua mulher MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, que assina neste ato declarando dar o seu consentimento à constituição da garantia descrita na cláusula Garantias, MediaNte o Instr. Particular valor de R$89.820,00, com venc. final em 01.03.2011, com juros à taxa 8,75%a.a.- Dão em garantia em HIPOTECA CEDULAR sem concorrência de terceiros o imóvel acima descrito.As demais cond. constam da via arq. nº 263/2.005. Foi apresentado: CCIR-2000/2001; 2002; Cert. Neg.de Débitos de Imóvel Rural,exp. pela Receita Federal, val. 17.10.2005 CND exp. pelo IBAMA Nº 51.027222 em 04 04.2005 val. por 30 dias. A Cédula está dev.' reg. sob o nº 17.347, Lº 3-I-1, fls. 257 em 20.04.2005.-EU (Rosemar da Silva)O Dat.-EU (JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES)Esc.conf. e subscrevi.-

TERMO DE ENCERRAMENTO: Encerro a presente folha desta matrícula que terá continuidade na folha seguinte, com os subsequentes atos na mesma ordem com a finalidade de uniformizar os serviços de computação já adotados nesta Serventia. (Art. 41 da Lei 8935 de 1994). Cáceres MT 27 de 01 de 2010
(OBS, ESTE TERMO NÃO ENCERRA A MATRÍCULA).

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

Marlia Freire de Campos Fontes
TABELIÃ
CPF: 241.401.981-68

MATRÍCULA Nº23.991

Data 27 de janeiro de 2010
Oficial

FLS. 01F

COMARCA DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Imóvel

Av-7-23.991 - Prot. 92.711 de 15/1/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 820/09 de 23.12.09, Processo nº 2009/668, Código 94295, Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, assinado pela Dra. Christiane da Costa Marques Neves Silva - MM. Juíza de Direito, em que *determina a não proceder nenhuma operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais* em nome de **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR E MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA,** sendo que tais atos somente poderão ser efetuados mediante ordem desse Juízo. Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 01/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, Tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres MT., 27 de janeiro de 2010.

Av-8-23.991 - Prot. 94.238 de 03/09/2010 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 478/2010 de 14.07.2010, expedido pelo Juízo da 4ª Vara desta Comarca, devidamente assinado p/MM. Juiz de dreito, Dr. Alex Nunes de Figueiredo. Processo nº 9329-26.2009.811.0006. Parte Autora: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA. Parte Ré: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, para determinar a exclusão da restrição em nome de **JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR** e **MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA**, no que concerne a operação de transferência imobiliária, averbação de ônus e gravames reais, referente ao **AV-5-23.991**. Cujo doc. arq. pasta 05 fls. 54/2010. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 27 de outubro de 2010.

Av-9-23.991 - Prot. 95.475 de 10/03/2011 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-6-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 03.03.2011, assinado por Nelson Krug - Gerente, que fica arquivado em pasta própria sob nº 57/11. Emol. R$ 3,29. FCRCPN R$ 3,43. Funajuris R$ 1,58. Total. R$ 8,40. EU Jurema Ponce de S. Amancio, a digitei. EU GINA ELCIA GATTASS, tabeliã substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 25 de março de 2011.

Av-10-23.991 - Prot. 105.332 de 3/9/2014 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** - Certifico que fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R-4-M e Av-5-M-23.991** desta matrícula, em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, em virtude de autorização dada pelo credor BANCO DO BRASIL S.A., por instrumento particular, datado de 27.08.14, ass. por Carlos Pinho da Silva e Alexandre R. de Almeida, que fica arq. sob nº 294/14. Emol. R$ 4,05. FCRCPN R$ 4,35. Funajuris R$ 2,10. Total. R$ 10,50. EU Nilce Maximino Pereira, escrevente autorizada. EU Jurema Ponce de S. Amancio, escrevente autorizada. Dou fé. Cáceres-MT, 08.09 2014.

AV-11-23.991 - Prot. 115.231 de 18.04.2017 - **AVERBAÇÃO** – Procede-se esta averbação para fazer constar que quando da averbação no AV-8-23.991, referente a exclusão da restrição em nome de JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR e MÁRCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, por um lapso, constou que referia-se ao AV-5-23.991, quando o correto é que a baixa refere-se ao **AV-7-23.991**.- Selo Digital AXW85592. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU JERUSA GABRIELA FONTES RODRIGUES, Escrevente Juramentada. Dou Fé. Cáceres-MT, 18.04.2017.

Av-12-23.991 - Prot. 116.019 de 25.05.2017 - **SEPARAÇÃO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação para fazer constar a sua Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016 onde consta a seguinte Averbação: Conforme Carta Precatória Cível itinerante exp. em 17.01.11, pelo Dr. Alex Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cáceres-MT, autos nº 350.10.2010.811.0006, *é feita a presente averbação para constar que por Sentença proferida* por aquele Juízo em 07.07.2010, a qual transitou em julgado, foi decretada a Separação Litigiosa do casal, voltando a cônjuge virago a assinar no nome de solteira, ou seja, **MÁRCIA MARIA NUNES NERY.** Cujo doc. arq. pasta 12 fls. 74/17. Emol. R$ 8,14. Fercon R$ 4,62. Funajuris R$ 1,54. Total R$ 12,30. Selo Digital nº AXW91065.- EU Renata Eliane Soares da Silva,

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02
Bel. Marília Freire De Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

Av-13-23.991 - Prot. 116.020 de 25.05.2017 - **DIVÓRCIO** - Conforme req. datado de 23.05.17, assinado pelo prop. José Esteves de Souza Júnior, feito a titular desta Serventia, procede-se esta averbação, para fazer constar que conforme Escritura Pública lavrada no 8º Tabelionato de Notas desta Capital, no Lº 388 fls. 206 em 22/08/2011, é feita a presente averbação para constar a conversão de Separação Judicial em **DIVÓRCIO** do casal, conf. Certidão de Casamento sob matrícula nº 062901 01 55 1982 2 00122 093 0011324 27, exp. pelo 2º Ofício e Oficial de Reg. Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, em 24.05.2016. Cujo doc. arq. na pasta 12 fls. 74/17. Emol. R$ 6,14. FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 1,54. Total R$ 12,30. Selo Digital nº AXW91069.- EU Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-14-23.991 - Prot. 116.021 de 25.05.2017 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 19.05.2017 - nº 40/07093-X, no valor de R$ 550.000,00, com vencimento em 01.04.2022. **Emitente**: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, serv. púb.estadual, RG 00647616/MT, CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/ cidade. **Credor**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros: 8,5% a.a.- Garantia**: **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros**, *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2015/2016 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 23.959 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 769/17. Emol. R$ 47,58. FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 11,90. Total R$ 64,10. Selo Digital nº AXW91077. EU Renata Eliane Soares da Silva, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT. 31.05.2017.

R-15-23.991 - Protocolo nº 118.556 de 20.12.2017 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 18.12.2017 - nº 40/07452-8, no valor de R$ 110.000,00, com vencimento em 01.12.2018. **Emitente**: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e com. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras.. divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. **Credor**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 8,5% a.a.- **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2017 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **24.379 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 1.791/17. Emol. R$ 47,58, FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 11,90. Total R$ 64,10. Selo Digital nº BAJ59651. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Autorizada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES. Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 22.12.2017.

R-16-23.991 - Prot. 118.796 de 29.01.2018 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 22.01.2018 - nº 40/07489-7, no valor de R$ 149.880,00, com vencimento em 01.01.2024. **Emitente**: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** bras., divorciada, pecuarista, RG 00647616/MT e CPF 175.350.851-72, res. e dom. nesta cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR, bras., divorciado, serv. púb. estadual, RG 6330514/SP, CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. **Credor**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros: 7,5% a.a.- Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2017 e CND Receita Federal-NIRF. A Cédula está devidamente registrada no livro Auxiliar sob nº 24.428 fls. 01F. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arquivado em pasta própria sob nº 45/17. Emol R$ 47,58. FCRCPN R$ 4,62. Funajuris R$ 11,90. Total R$ 64,10. Selo Digital nº BBB60415.

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

Imóvel

EU Simoni Aparecida Yunes dos Santos Azevedo, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto Dou fé. Cáceres-MT. 31.01.2018.

R-17-23.991 - Protocolo nº 123.355 de 27.05.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 21.05.2019 - nº 40/08050-1, no valor de R$ 149.358,81. com vencimento em 21.05.2020. **Emitente**: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e domic. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/ cidade. **Credor**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 8,75% a.a.- **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2018 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.201 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 357/19. Emol. R$ 52,97. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 13,24. Total R$ 72,10. Selo Digital nº BGR61718. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 28.05.2019.

R-18-23.991 - Protocolo nº 124.344 de 30.09.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 27.09.2019 - nº 40/08147-8, no valor de R$ 220.642,04, com vencimento em 20.09.2020. **Emitente**: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. Assina esta cédula, constituindo a hipoteca cedular do imóvel de nossa propriedade, em garantia das obrigações assumidas pelo emitente: MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 00647616-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/ cidade. **Credor**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 8% a.a.- **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.369 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 591/19. Emol. R$ 52,97. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 13,24. Total R$ 72,10. Selo Digital nº BID36733. EU Solange Cristina de Oliveira, Escrevente Juramentada. EU Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 03.10.2019.

R-19-23.991 - Protocolo nº 124.686 de 12.11.2019 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 11.11.2019 - nº 40/08183-4, no valor de R$ 250.280,53, com vencimento em 01.11.2020. **EMITENTE**: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTIDORES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, bras., divorciada, pecuarista, RG nº 0064761-6-SESP/MT, CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/ cidade e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, bras., divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP, CPF 015.354.858-41. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 6% a.a.- **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apres.: Contrato Particular de Comodato de Imóvel Rural datado de 01.01.2014; CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.441 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 695/19. Emol. R$ 52,97. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 13,24. Total R$ 72,10. Selo Digital nº BIR88880. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 14.11.2019.

R-20-23.991 - Protocolo nº 124.983 de 10.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E**

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

MATRICULA Nº 23.991 | FOLHA. 02V VERSO

HIPOTECÁRIA - datada de 26.11.2019 - nº 40/08212-1, no valor de R$ 649.500,00, com vencimento em 01.10.2025. **EMITENTE**: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JÚNIOR,** brasileiro, divorciado, pecuarista, RG nº 6330514-SSP/SP e CPF 015.354.858-41, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTE GARANTE:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, RG nº 0064761-6-SESP/MT, CPF 175.350.851-72. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 6,28% a.a.- **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE SÉTIMO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.497 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 768/19. Emol. R$ 52,97. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 13,24. Total R$ 72,10. Selo Digital nº BJG38416. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU JULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 11.12.2019.

R-21-23.991 - Protocolo nº 125.054 de 18.12.2019 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 16.12.2019 - nº 40/08279-2, no valor de R$ 795.800,00, com vencimento em 01.11.2025. **EMITENTE**: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, pecuarista, RG nº 19650337-SSP/MT e CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 6,28% a.a.- **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apres.: CCIR 2019 e CND Rec. Federal - NIRF. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **25.530 fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 807/19. Emol. R$ 52,97. FCRCPN R$ 5,89. Funajuris R$ 13,24. Total R$ 72,10. Selo Digital nº BJG39766. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 19.12.2019.

R-22-23.991 - Protocolo nº 128.646 de 29.06.2021 - **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - datada de 22.06.2021 - nº 40/08892-8. Valor de R$ 250.446,05. Vencimento em 02.06.2022. **EMITENTE**: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** CPF 007.142.551-90, res. e dom. n/ cidade. **INTERVENIENTES GARANTES:** MÁRCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 e JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Cáceres-MT. **Juros**: 5% a.a.- **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE NONO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apres.: CCIR 2020 e CND Rec. Federal - NIRF: 0.354.770-1. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **26.351, fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 331/2021. Emol. R$ 57,52. Fcrcpn R$ 6,40. Funajuris R$ 14,38. Total R$ 78,30. Selo Digital nº BPI11943. EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 05.07.2021.

R-23-23.991 - Prot. 133.146 de 27.10.2022 - **CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA** - datada de 25.10.2022 - nº 018.414.763. Valor de R$ 375.280,38. Vencimento em 12.19.2023. **EMITENTE**: **MARCIA MARIA NUNES NERY,** CPF 175.350.851-72, res. e dom. n/cidade. **INTERVENIENTE GARANTE:** JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR, CPF 015.354.858-41. **CREDOR**: BANCO DO BRASIL S.A., agência Cáceres-MT. **Juros**: 8% a.a.- **GARANTIA: EM HIPOTECA CEDULAR DE DECIMO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apres.: CCIR 2022 e CND Rec. Federal - NIRF: 0.354.770-1. A cédula está devidamente registrada no Livro Auxiliar sob nº **27.324, fls. 01F**. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. Cujo doc. arq. pasta própria sob nº 954/2022. Emol. R$ 63,84. Fcrcpn R$ 7,10. Funajuris R$ 15,96. Total R$ 86,90. Selo Digital BVA17244. EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 10.11.2022.

Av-24-23.991 - Prot. 133.808 de 12.01.2023 - **ADITIVO** - **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** - Nº 40/08279-2, emitida em 16.12.2019, datado de 04.01.2023. Celebrado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.** por sua agência Cáceres-MT e o **FINANCIADO: RONAN LEVY NERY DE SOUZA**. **INTERVENIENTES GARANTES**: MARCIA MARIA NUNES NERY e JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR. O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar : **VENCIMENTO** - O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 01.11.2026.

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

COMARCA DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO
1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS
REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02
Bel. Marília Freire de Campos Fontes
Oficial e Tabeliã

Imóvel

FORMA DE PAGAMENTO - Sem pejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização deste dívida, quatro parcelas anuais, vencíveis em 01.11.2023, 01.11.2024, 01.11.2025 e 01.11.2026 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos pactuados, exigidos na data do seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS** -Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. **RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS**- Declaro(amo)-me (nos) ciente(s) de que, para efetivação da renegociação, devo(emos) recolher, à conta do financimento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também devo(emos) realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos ao ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucional do Centro Oeste. **Ref. ao R-21-23.991**. Assim ajustados, o Financiado e o Fianaciador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito, que fica arq. em pasta própria fls. 09/2023. Emol. R$ 67,68. Fcrcpn R$ 7,50. Funajuris R$ 16,92. Total R$ 92,10. Selo Digital BVY14477.- EU____ Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU____ Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 20.01.2023.

R-25-23.991 - Prot. 134137 de 24.02.2023 - **CÉDULA DE CREDITO BANCARIO** - datada de 16.02.2023 - Nº 40/09495-2. Valor R$ 2.170.559,53. Vencimento em 15.02.2029. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S/A., por sua Agência Cáceres-MT. **Emitente**: **MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72. INTERVENIENTE GARANTE: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR**, CPF 015.354.858-41. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros coorrespondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4,1% (quatro inteiros e um decimo por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis). **Garantia: EM HIPOTECA CEDULAR DE DÉCIMO PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros,** *o imóvel objeto desta matrícula*. **Local de pagamento: Cáceres-MT**. Apresentou CCIR 2022 e CND Rec. Federal-NIRF-0.354.770-1. Obrigam-se as partes a todas as condições e obrigações da cédula ora registrada. As demais cláusulas e cond. constam no doc. arquivado em pasta própria sob nº 91/2023. Emol. R$ 1.470,00. Fcrcpn R$ 7,50. Funajuris R$ 367,50. Total R$ 1.845,00. Selo Digital BWF96749. EU____ Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU____ Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 02.03.2023.

Av-26-23.991 - Prot. 137.244 de 20.10.2023- **ADITIVO** - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/08212-1, emitida em 26.11.2019, datado de 16.10.2023, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41. INTERVENIENTE GARANTE: MARCIA MARIA NUNES NERY, CPF 175.350.851-72 O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **01.10.2026; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, três parcelas anuais vencíveis em 01.10.2024, 01.10.2025 e 01.10.2026 cada uma de valor correspondente ao saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado e o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a C.R.P.H. ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 96/2023. Emol. R$ 67,68. FCRCPN R$ 7,50. Funajuris R$ 16,92. Total R$ 92,10. Selo Digital:BYT84440.- EU____ Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU____ TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto.

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

MATRICULA Nº 23.991 | FOLHA. 03V VERSO

Dou fé. Cáceres-MT, 06.11.2023.

Av-27-23.991 - Prot. 137.602 de 24.11.2023- **ADITIVO -** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA nº 018.414.763, emitida em 25.10.2022, datado de 08.11.2023, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72. INTERVENIENTE GARANTE: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41.O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **12.10.2024; ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, 1 (uma) única parcela vencível em 12.10.2024, de valor correspondente ao saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver intenção de novar, ratificam a C.R.H. ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 113/2023. Emol. R$ 67,68. FCRCPN R$ 7,50. Funajuris R$ 16,92. Total R$ 92,10. Selo Digital:CAG03112.- EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 14.12.2023.

Av-28-23.991 - Prot. 137.603 de 24.11.2023- **ADITIVO -** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA nº 40/08279-2, emitida em 16.12.2019, datado de 07.11.2023, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, CPF 007.142.551-90. INTERVENIENTES GARANTES: **MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72 e **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41.O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **01.11.2027; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, quatro parcelas anuais vencíveis em 01.11.2024, 01.11.2025, 01.11.2026 e 01.11.2027 cada uma de valor correspondente ao saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver intenção de novar, ratificam a C.R.P.H. ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 112/2023. Emol. R$ 67,68. FCRCPN R$ 7,50. Funajuris R$ 16,92. Total R$ 92,10. Selo Digital:CAG03116.- EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custodia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres-MT, 14.12.2023.

Av-29-23.991 - Prot. 138.041 de 11.01.2024- **ADITIVO -** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA nº 40/07489-7, emitida em 22.01.2018, datado de 28.12.2023, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72 INTERVENIENTE GARANTE: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41.O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **01.01.2025; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em parcela única, vencível em 01.01.2025, o valor correspondente ao saldo resultante do instrumento ora aditado, verificado na respectiva data, acrescido de encargos financeiros pactuados. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver intenção de novar, ratificam a C.R.P.H. ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 09/2024. Emol. R$ 70,28. FCRCPN R$ 7,80. Funajuris R$ 17,57. Total R$ 96,55. Selo Digital:CAU51551.- EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 22.01.2024.

Av-30-23.991 - Prot. 138.401 de 27.02.2024 - **AVERBAÇÃO** - Conforme Ofício nº 1046971-22.2020/2023 de 04.12.2023, exp. pela 6ª Vara Cível de Cuiabá, por determinação do MM. Juiz de Direito,

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

MATRÍCULA Nº	FOLHA.	DATA		CNM
23.991	04F	11/03/2024	Oficial:	063370.2.0023991-65

Imóvel

COMARCA DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

1º OFÍCIO SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRAIS REGISTRO GERAL - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA - LIVRO 02

Bel. Marília Freire de Campos Fontes Oficial e Tabeliã

Dr. Ramon Fagundes Botelho, ass. eletronicamente por Shirlei Freires da Silva - Processo nº 1046971-22.2020.8.11.0041, tendo como exequente Edmilson Ribeiro da Silva, e como executados Centro de Diagnóstico e Tratamento Urologico - Eireli, Leonel Perez Correa e José Esteves de Souza Junior, procede-se esta averbação para fazer constar ***a dívida do presente processo de ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R$ 148.236,18.*** Cujo Ofício e demais docs. ficam arq. na Pasta 05, fls. 21/2024. Selo Digital CCF18209. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU Dulcia Custódia Pereira das Neves, Tabeliã Substituta. Dou fé. Cáceres, 11.03.2024.

Av-31-23.991 - Prot. 138.666 de 21.03.2024 - **BAIXA** - Conforme Ofício nº 1046971-22.2020/2024 de 14.03.2024, exp. pela 6ª Vara Cível de Cuiabá, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Angelo Judai Junior, ass. eletronicamente pela Gestora Judiciária Shirlei Freires da Silva - Processo nº 1046971-22.2020.8.11.0041, tendo como exequente Edmilson Ribeiro da Silva, e como executados Centro de Diagnóstico e Tratamento Urologico - Eireli, Leonel Perez Correa e José Esteves de Souza Junior, procede-se esta averbação para fazer constar ***a baixa da averbação da dívida do processo de Ação de Execução de Título Extrajudicial constante do Av-30-23.991.*** Cujo Ofício e demais docs. ficam arq. na Pasta 05, fls. 30/2024. Selo Digital CCF20108. EU Catielli de Assis Cabral, Escrevente Autorizada. EU MARÍLIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres, 25.03.2024.

Av-32-23.991 - Prot. 138.517 de 07.03.2024- **ADITIVO -** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA DE CREDITO BANCARIO nº 40/09495-2, emitida em 16.02.2023, datado de 09.01.2024, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72 INTERVENIENTE GARANTE: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41.O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **15.02.2030; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, seis parcelas anuais vencíveis em 15.02.2025, 15.02.2026, 15.02.2027, 15.02.2028, 15.02.2029 e 15.02.2030, cada uma de valor correspondente ao saldo de capital, acrescidos de encargos financeiros pactuados exigidos na data de seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador e o Interveniente Garante, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cé dula de Crédito Bancário, ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 25/2024. Emol. R$ 70,28. FCRCPN R$ 7,80. Funajuris R$ 17,57. Total R$ 96,55. Selo Digital:CCF20795.- EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU TULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 01.04.2024.

Av-33-23.991 - Prot. 141.286 de 01.11.2024- **ADITIVO -** ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/08212-1, emitida em 26.11.2019, datado de 09.10.2024, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41. INTERVENIENTE GARANTE: **MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72. O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **01.10.2027; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuizo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, três parcelas anuais vencíveis em 01.10.2025, 01.10.2026, e 01.10.2027, cada uma de valor correspondente ao saldo de capital, acrescidos de encargos financeiros pactuados exigidos na data de seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 199/2024. Emol. R$

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ina

MATRÍCULA Nº	FOLHA	CNM
23.991	04V	063370.2.0023991-65

70,28. FCRCPN R$ 7,80. Funajuris R$ 17,57. Total R$ 96,55. Selo Digital:CFH09830 EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU JULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 25.11.2024.

Av-34-23.991 – **AVERBAÇÃO CÓDIGO CNM** – Procede-se esta averbação, nos termos do art. 13 do Provimento nº 143/2023 - CNJ, para fazer constar que a presente matrícula está cadastrada no Código Nacional de Matrícula sob nº **063370.2.0023991-65.** Ato Gratuito. EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU JULIO AURELIO CAMPOS FONTES, Tabelião Substituto. Dou fé. Cáceres-MT, 10.12.2024.

Av-35-23.991 - Prot. 141.925 de 30.12.2024- **ADITIVO** - ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/08279-2, emitida em 16.12.2019, datado de 10.12.2024, firmado entre o **FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, agência de Cáceres-MT e o **FINANCIADO: RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, CPF 007.142.551-90. INTERVENIENTES GARANTES: **JOSÉ ESTEVES DE SOUZA JUNIOR,** CPF 015.354.858-41e **MARCIA MARIA NUNES NERY**, CPF 175.350.851-72. O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar na forma das cláusulas abaixo: **VENCIMENTO:** Fixando o seu novo vencimento em **01.11.2028; FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador em amortização desta dívida, três parcelas anuais vencíveis em 01.11.2025, 01.11.2026, 01.11.2027 e 01.11.2028, cada uma de valor correspondente ao saldo de capital, acrescidos de encargos financeiros pactuados exigidos na data de seu vencimento. **RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS:** Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento. Assim ajustados, o Financiado, o Financiador, declarando não haver intenção de novar, ratificam a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. As demais cláusulas e condições contam no doc. arq. em pasta própria fls. 16/2025. Emol. R$ 70,28. FCRCPN R$ 7,80. Funajuris R$ 17,57. Total R$ 96,55. Selo Digital:CFQ61387. EU Rosemar da Silva, Escrevente Autorizada. EU MARILIA FREIRE DE CAMPOS FONTES, Tabeliã e Oficial. Dou fé. Cáceres-MT, 17.01.2025.

Assinado Digitalmente por: PATRICIA RODRIGUES DE SA
CPF: 057.353.091-29

Certidão Digital com validade de 30 dias

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

CADEIA DOMINIAL
MATRÍCULA Nº 23.991
Lº 2-Q-1 FLS. 239

CERTIFICO por me ser pedido verbalmente pela parte interessada que revendo em minha Serventia no livro de Matrícula:CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA ACIMA CITADA.- **Nº DO REGISTRO ANTERIOR:**////////////////////

01-) PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA E S/M adq. de Roberto Pinto de Arruda e s/m e Paulo Cezar Pinto de Arruda e s/m, por Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada em 23.07.1987, dev. reg. no Lº 2-P-5 fls. 03, sob o nº R.1.M 21.219 em 16.09.1987, a//

02-) ROBERTO PINTO DE ARRUDA E S/M,adq., de Arnaldo Estevão de Figueiredo Sobrinho e s/m, por Escritura Pública de compra e venda lavrada em 29.05.1984, dev. reg. no Lº 2-L-3 fls. 237, sob o nº R.1.M 16.306 em 22.06.1984, a área de 4.894 has.//

03-) ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO SOBRINHOadq. do Estado de Mato Grosso, por Título Definitivo expedido em 29.01.1952, dev. reg. no Lº 3-A fls. 238, sob o nº 1.284 em 12.03.1952, a área 4.894 has.//

04-) ROBERTO PINTO DE ARRUDA E S/M E PAULO CEZAR PINTO DE ARRUDA,adq., de Arnaldo Estevão de Figueiredo Sobrinho e s/m, por Escritura Pública de compra e venda lavrada em 29.05.1984, dev. reg. no Lº 2-L-3 fls. 236, sob o nº R.1.M 16.305 em 22.06.1984, a área de 2.848 has.-//

05-) ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO SOBRINHOadq. do Esatdo de Mato Grosso, por Título Definitivo expedido em 16.08.1954, dev. reg. no Lº 3-B fls. 71, sob o nº 1.882 em 04.09.1954, a área 2.848 has.- Nada mais consta no livro e folhas em começo citado do qual fielmente extrai a presente certidão que assino aos dois (02) dias do mês de Março (03) do ano dois mil e dezessete (2.017) nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso-MT.-

Certidão Digital com validade de 30 dias

Rua Frei Grignion 1 (Antiga Praça Barão) ,229 - CEP:78200-000
Telefone: (65) 3223-1483
cartoriocaceres@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

Consulta Selo Digital

CERTIFICO, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 6.015 de 31.12.1973, que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil (Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24.08.2001), devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, refletindo a situação jurídica do imóvel até a data de 17/03/2025.

Cáceres (MT), 18 de março de 2025.
(CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS)
A Escrevente autorizada que a subscreve:
{Assinado Digitalmente}

Ato de Notas e de Registro Código da Serventia: 173	
Selo de Controle Digital Código do Ato: 176 (1) Valor Total: 34,00 **http://gif.tjmt.jus.br/**selo/Consulta/Con. Selo Digital Externo.aspx? nº selo	

.

Certidão Digital com validade de 30 dias

Rua Frei Grignion 1 (Antiga Praça Barão) ,229 - CEP:78200-000
Telefone: (65) 3223-1483
cartoriocaceres@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:12
Número do documento: 26060119372454300000218870116
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060119372454300000218870116
Assinado eletronicamente por: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA - 01/06/2026 19:37:25

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Processo: 1010157-98.2026.8.11.0041.

AUTOR(A): MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA, MARCIA MARIA NUNES NERY, RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, RONAN LEVY NERY DE SOUZA, RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por MÁRCIA MARIA NUNES NERY, produtora rural e empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 62.399.479/0001-38, bem como por RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 62.439.838/0001-33, e RONAN LEVY NERY DE SOUZA, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 62.464.803/0001-54, todos produtores rurais com residência em Cáceres/MT e com atividades desenvolvidas em propriedades localizadas nas cidades de Cáceres/MT e Pontes e Lacerda/MT, os quais atuam em conjunto sob a denominação de "Grupo Nery", buscando a tutela jurisdicional prevista na Lei nº 11.101/2005 em razão da alegada crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades produtivas.

Os requerentes narram que a história da família com a atividade rural remonta à década de 1950, quando os pais de Márcia Nery migraram do interior do Estado de São Paulo para o Mato Grosso, iniciando atividades agrícolas e pecuárias em propriedades rurais da região. A atividade desenvolveu-se ao longo das décadas e, posteriormente, passou a ser conduzida pela própria Márcia, juntamente com seus filhos Ronan e Rayelle, que passaram a atuar de forma conjunta na exploração das propriedades rurais da família.

Segundo relatado, a atividade econômica do grupo sempre esteve concentrada na pecuária de corte, com criação de gado e produção de bezerros. Contudo, diante do crescimento agrícola da região e visando ampliar a produtividade das propriedades, os produtores passaram a investir também em atividade agrícola, iniciando, em 2019, o plantio de milho e, posteriormente, a cultura da soja como estratégia de integração entre agricultura e pecuária.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062310595402600000219863238
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310595402600000219863238
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 23/06/2026 10:59:54

Afirmam que, para implementação do projeto agrícola e melhoria das pastagens, foram realizados investimentos relevantes mediante contratação de crédito junto a instituições financeiras e fornecedores do setor. Entretanto, os resultados obtidos não corresponderam às expectativas iniciais, sobretudo em razão da queda significativa no preço da soja, que teria passado de aproximadamente R$ 190,00 por saca para cerca de R$ 100,00 nas safras posteriores, comprometendo a rentabilidade da atividade.

Sustentam, ainda, que o cenário foi agravado por fatores climáticos adversos, com alternância entre períodos de seca e excesso de chuvas, bem como pela desvalorização do mercado pecuário, especialmente a partir de 2023, circunstâncias que teriam reduzido significativamente a geração de caixa da atividade rural.

A conjugação desses fatores teria levado à descapitalização do empreendimento, com aumento do endividamento e dificuldade para cumprimento das obrigações assumidas perante instituições financeiras e demais credores.

Os requerentes afirmam que suas atividades são desenvolvidas de forma conjunta, com compartilhamento de estrutura produtiva, gestão e patrimônio, razão pela qual postulam o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, sustentando a existência de grupo econômico familiar de fato.

Alegam preencher os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, afirmando exercer regularmente atividade rural há mais de dois anos, não terem sido submetidos a falência anteriormente e nunca terem obtido recuperação judicial. Para tanto, juntam documentação contábil e fiscal destinada à comprovação da atividade econômica e da situação patrimonial.

Dentre os pedidos formulados, requerem o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a consequente suspensão das ações e execuções em face dos devedores, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

Em sede de tutela de urgência, pleiteiam, ainda, a manutenção da posse dos bens considerados essenciais à atividade rural, a suspensão de atos constritivos eventualmente em curso e a retirada ou impedimento de registros negativos em cadastros de inadimplentes, de modo a preservar a continuidade da atividade produtiva durante o trâmite do processo recuperacional.

Requerem também o diferimento ou parcelamento das custas processuais, em razão da dificuldade financeira momentânea enfrentada pelos produtores.

Atribuíram à causa o valor de R$ 13.384.083,82 (treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao montante total dos créditos relacionados na lista de credores apresentada.

Instruíram a inicial com os documentos colacionados eletronicamente.

A decisão interlocutória retro (Id. 225285741), atentando-se à documentação presente nos autos e, em análise perfunctória, deferiu o pedido de tutela de urgência, antecipou os efeitos do período de blindagem e declarou, ainda, a essencialidade provisória de bens indicados pelo grupo devedor como essenciais à continuidade das atividades empresariais. No mesmo ato, este Juízo, com fulcro no art. 51-A da Lei 11.101/2005, nomeou profissional para a realização da constatação prévia.

O laudo de constatação encontra-se ao Id. 233755702.

Em análise ao laudo de constatação prévia apresentado pela expert nomeada, este Juízo verificou a necessidade de sua complementação, porquanto ausente exame individualizado dos bens indicados como essenciais à atividade rural dos requerentes. Ademais, considerando a incidência das disposições do Provimento CNJ n. 216/2026, determinou-se a adequação do trabalho técnico às exigências específicas aplicáveis aos produtores rurais por meio da decisão de Id. 234306397.

O Laudo de Constatação encontra-se acostado no Id. 235764294.

Decido.

I – DA COMPETÊNCIA

O art. 3º da Lei n. 11.101/2005 determina que será competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial o juízo da comarca onde a empresa tiver seu principal estabelecimento:

> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Vale ressaltar que não importa, para os fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, que o estatuto ou o contrato social da sociedade empresária prevejam que determinado local é o principal estabelecimento do devedor.

O que fixa a competência do juízo é a correspondência do momento de distribuição da inicial (Art. 43 – CPC/2015), com o local onde ocorra o maior volume de negócios da devedora, ou seja, é o local em que se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.

Nesse sentido:

> *(...) A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. (...) STJ. 4ª Turma. REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, julgado em 20/05/2014.*

Com efeito, de acordo com a documentação apresentada junto à exordial, assim como explicitado no laudo de constatação, o principal estabelecimento comercial da empresa encontra-se na cidade de Cáceres/MT e Pontes e Lacerda/MT, cidades inseridas na esfera de competência deste Juízo, conforme se depreende da Resolução TJ-MT/OE n. 10 de 30 de julho de 2020. Veja:

> 1ª Vara Cível (Núcleo de Recuperação Judicial e Cartas Precatórias – NRJCP).
>
> Processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária; incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, emque figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo I – Região Sul – Cuiabá (Várzea Grande**.** Chapada dos Guimarães; Poconé e Santo Antônio de Leverger), **Polo II – Oeste – Cáceres (Araputanga, Comodoro, Jauru, Mirassol D'Oeste**, Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, Rio Branco, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade), Polo V – Centro- Oeste – Diamantino (Arenápolis, Nortelândia, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste e São José do Rio Claro) e Polo VI – Oeste – Tangará da Serra (Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis e Sapezal), bem como cartas precatórias cíveis da Comarca de Cuiabá, exceto as deprecatas de competência das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, JUVAM, e do Meio Ambiente. Grifei.

Portanto, restou demonstrado que este Juízo é competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial do devedor.

II – LITISCONSÓRCIO ATIVO

Em sua petição inicial, os devedores pleitearam o reconhecimento da consolidação processual e substancial.

E, de acordo com a legislação brasileira, a consolidação processual consiste na possibilidade de várias sociedades empresárias ingressarem, em conjunto, com um único pedido de recuperação judicial, bastando, para tanto, que haja afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (CPC – art. 113, III), o que, evidentemente, ocorre nas empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico. Tal conjuntura, contudo, não obsta a autonomia patrimonial das sociedades que integram o litisconsórcio ativo.

Ocorre que, a consolidação processual não induz necessariamente à substancial, atualmente tratada no art. 69- L da Lei 11.101/05, sendo que esta última consiste num litisconsórcio

unitário (CPC – art. 116), no qual será conferido o mesmo desfecho para todas as sociedades do grupo, afastando-se a autonomia patrimonial das mesmas, de modo que tenham uma relação de credores única e, consequentemente, um único plano a ser apresentado para deliberação em AGC.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria compreende:

> *"Recuperação judicial. Decisão determinando a inclusão de empresa do mesmo grupo econômico no polo ativo da demanda. Agravo de instrumento da recuperanda cuja inclusão se determinou. Hipótese dos autos em que a consolidação substancial, efetivamente, se justifica, dada a demonstração de confusão patrimonial e da existência de movimentação de recursos entre as empresas. Com efeito,* ***a consolidação substancial é obrigatória, e deve ser determinada pelo juiz, "após a apuração de dados que indiquem disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas, normalmente identificada em período anterior ao pedido de recuperação judicial."*** *(SHEILA C. NEDER CEREZETTI) Decisão agravada confirmada. Agravo de instrumento desprovido. TJSP; Agravo de Instrumento 2050662- 70.2019.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 9ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 07/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019; Data de Registro: 08/08/2019.*

O art. 69 – J, da lei de recuperação judicial, estabelece:

> Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).
>
> II - relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).
>
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência).
>
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). (Vigência).

Determinada a realização da constatação prévia, a profissional designada consignou, a partir da análise documental, das informações contábeis apresentadas e das diligências realizadas in loco nas Fazendas Sucupira e Anhumas (Buriti), que os requerentes exercem atividade rural de forma coordenada e integrada, no âmbito de um mesmo núcleo familiar produtor.

Do laudo técnico extrai-se que Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza atuam conjuntamente na exploração da atividade agropecuária desenvolvida nas propriedades rurais vinculadas ao denominado Grupo Nery, compartilhando estrutura produtiva, patrimônio operacional e estratégia empresarial voltada à consecução de objetivos econômicos comuns.

Em síntese, a expert concluiu pela existência de efetiva integração operacional entre os produtores rurais requerentes, evidenciada pela condução coordenada das atividades, pela identidade do núcleo familiar, pela exploração conjunta dos empreendimentos rurais e pela convergência dos interesses econômicos envolvidos.

A realidade fática delineada nos autos revela a presença de uma estrutura econômica unificada, caracterizada pela comunhão de recursos, pela interdependência das atividades desenvolvidas e pela atuação coordenada dos requerentes no exercício da atividade rural, circunstâncias que transcendem a mera reunião formal de produtores distintos.

Nesse contexto, verifica-se a existência de significativa integração patrimonial, operacional e econômica entre os requerentes, bem como a comunhão de interesses e de riscos inerentes à atividade desenvolvida, elementos que autorizam o reconhecimento da formação de grupo econômico de fato para fins recuperacionais.

Assim, diante das conclusões apresentadas na constatação prévia e dos elementos constantes dos autos, mostra-se adequada a consolidação processual do pedido recuperacional, sem prejuízo da análise dos requisitos específicos para eventual consolidação substancial, nos termos dos arts. 69-G a 69-L da Lei n. 11.101/2005.

III – APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É importante destacar, de início, que a recuperação judicial, instituto criado e regido pela lei 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (art. 47). Para garantir que esse benefício seja reservado apenas às atividades que demonstrem efetiva viabilidade de recuperação e relevância socioeconômica, o legislador impôs a observância estrita de requisitos legais cumulativos, expressamente previstos nos artigos 48 e 51 da

referida norma.

No caso ora submetido à apreciação judicial, trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelos produtores rurais Ronan Levy Nery de Souza, Marcia Maria Nunes Nery e Rayelle Lais Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, pessoas físicas regularmente inscritas como empresários individuais que atuam de forma integrada na exploração de atividades agropecuárias no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a documentação apresentada pelos requerentes, verifica-se que a história da família no campo remonta ao ano de 1952, com a consolidação das atividades de cultivo de grãos e pecuária de corte nas Fazendas Sucupira, localizada no Município de Pontes e Lacerda/MT, e Anhumas/Buriti, situada no Município de Porto Esperidião/MT.

Conforme narrado na petição inicial (ID 224436995) e detalhado no Histórico do Grupo Nery (ID 224437015), os requerentes desenvolveram suas atividades rurais ao longo de décadas, promovendo a expansão de suas operações e realizando investimentos significativos em infraestrutura e maquinário agrícola, especialmente a partir de 2019, quando iniciaram a transição gradual da atividade predominantemente pecuária para o cultivo de grãos.

Tais informações são corroboradas pelo Relatório Técnico de Constatação Prévia (ID 233755702) e pelo Relatório Complementar Final (ID 235764295), os quais atestaram o efetivo funcionamento das atividades empresariais, a regularidade cadastral dos produtores rurais e a essencialidade dos bens móveis e imóveis utilizados na atividade produtiva.

Dessa forma, resta comprovado o exercício regular da atividade empresarial por período superior a 02 (dois) anos, atendendo-se ao requisito previsto no art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, verifica-se que os requerentes demonstraram, por intermédio da Certidão Negativa de Falência (ID 233755715) e das declarações apresentadas no ID 224437014, não serem falidos, não terem obtido recuperação judicial nos períodos vedados pela legislação, nem terem sido condenados, ou possuírem administradores ou controladores condenados, por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

As requerentes expuseram, ainda, as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, conforme se extrai da petição inicial (ID 224436995).

Segundo narrado pelos requerentes, a crise decorreu da conjugação de fatores econômicos e climáticos adversos, dentre os quais se destacam a significativa redução do preço da soja, a elevação dos custos de produção, as oscilações do mercado agropecuário e os impactos decorrentes de eventos climáticos desfavoráveis, circunstâncias que comprometeram o fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento das obrigações assumidas.

No tocante ao requisito previsto no art. 51, inciso II, da referida legislação, verifica-se que os requerentes instruíram adequadamente a petição inicial com as demonstrações contábeis exigidas.

Foram apresentados os Livros-Caixa da atividade rural (ID 224437023), declarações fiscais e demais documentos contábeis aptos a demonstrar a evolução patrimonial e financeira da atividade desenvolvida, bem como fluxo de caixa e projeções econômicas necessárias à avaliação da viabilidade do soerguimento empresarial.

Assim, constata-se o atendimento ao requisito legal de apresentação da documentação contábil previsto no art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, circunstância igualmente reconhecida pelo Relatório Técnico de Constatação Prévia.

O art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 exige a juntada da relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação da origem dos créditos, respectivos valores e regime de vencimentos.

No caso em análise, verifica-se que os requerentes instruíram a petição inicial com relação nominal de credores totalizando o montante de R$ 13.231.232,04 (ID 224439007), contendo as informações exigidas pela legislação recuperacional.

Assim, conforme também consignado pelo constatador judicial, resta evidenciado o atendimento ao requisito legal previsto no inciso III do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere ao disposto no art. 51, inciso IV, da mesma legislação, impõe-se ao devedor a apresentação da relação integral de empregados, contendo a discriminação das funções, salários e demais verbas devidas.

No presente caso, verifica-se que os requerentes apresentaram a relação de empregados vinculados à atividade empresarial, indicando a existência de 01 (um) funcionário regularmente contratado, conforme documento de ID 224439009, circunstância que evidencia a continuidade da atividade produtiva.

No que concerne à exigência estabelecida no art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, verifica-se que esta foi devidamente cumprida.

Conforme se extrai dos autos, os requerentes apresentaram os documentos comprobatórios de sua regular inscrição perante os órgãos competentes, incluindo as Certidões Simplificadas expedidas pela JUCEMAT, constantes do ID 224439015.

O requisito constante do art. 51, inciso VI, também foi devidamente atendido, tendo em vista a apresentação da relação de bens particulares dos produtores rurais, incluindo imóveis urbanos,

imóveis rurais e participação societária na empresa Monte Cristo Agronegócio Ltda., conforme documento de ID 224439029.

No tocante ao art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, que exige a apresentação dos extratos atualizados das contas bancárias, verifica-se que os requerentes cumpriram a exigência legal mediante a juntada dos respectivos extratos bancários atualizados, bem como das certidões de protesto constantes do ID 224439020.

Ademais, restou consignado no Relatório Técnico de Constatação Prévia que os requerentes atenderam às exigências previstas nos incisos IX, X e XI do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No que se refere ao inciso IX, observa-se o cumprimento da exigência mediante a apresentação da relação das ações judiciais em curso, totalizando aproximadamente R$ 8.910.976,08, conforme documento de ID 224439024.

Quanto ao inciso X, o requisito foi atendido mediante a apresentação de relatório detalhado do passivo fiscal, evidenciando a existência de débitos tributários de reduzida expressão, concentrados em nome do requerente Ronan Levy Nery de Souza, conforme documento de ID 233755719.

Por fim, em atenção ao disposto no inciso XI, foram apresentadas as matrículas dos imóveis integrantes do ativo não circulante, dentre elas as matrículas nº 32.571 (ID 235764296), nº 32.572 (ID 235764297) e nº 32.573 (ID 235764303), além dos maquinários e equipamentos agrícolas constatados in loco pela auxiliar do Juízo, todos essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

O Relatório Técnico de Constatação Prévia (ID 233755702), complementado pelo Relatório Final (ID 235764295), também subsidiou o pedido de consolidação processual e substancial, ao constatar a comunhão de interesses econômicos, a integração patrimonial, a atuação conjunta dos produtores rurais e a interdependência operacional das atividades desenvolvidas pelo grupo familiar.

A análise minuciosa evidencia que os requerentes atenderam de forma plena a todas as exigências legais, instruindo a inicial com documentação idônea que corrobora a viabilidade econômica da atividade e a preservação da função social da empresa. Desse modo, com base nos relatórios técnicos apresentados, compreendo que os requerentes preencheram todos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, sendo o deferimento do processamento da recuperação judicial a medida que se impõe.

A análise minuciosa e detida dos autos evidencia que o devedor atendeu de forma plena, rigorosa e tempestiva a todas as exigências legais previstas na Lei n.º 11.101/2005, instruindo a inicial com a documentação exigida pelo ordenamento jurídico de maneira completa, ordenada e idônea, denotando o cumprimento dos requisitos formais e materiais indispensáveis à admissibilidade do

processamento da recuperação judicial. Ademais, cumpre salientar que, em diligência realizada nas dependências do estabelecimento empresarial, o profissional especialmente designado por este Juízo atestou a regularidade e a efetiva continuidade das atividades comerciais, constatando in loco o pleno funcionamento da empresa, o que corrobora a demonstração da sua viabilidade econômica e da preservação da função social da atividade empresarial, nos moldes do art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, que consagra como finalidade primordial da recuperação judicial a superação da crise econômico-financeira, assegurando-se, assim, a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores, com o consequente estímulo à atividade econômica.

Desse modo, em apreciação aos documentos colacionados nos autos e, também, com base no laudo de constatação prévia, compreendo que o devedor preencheu todos os requisitos previstos na lei 11.101/2005, de modo que o deferimento do processamento da recuperação judicial é a medida que se impõe.

IV – ESSENCIALIDADE DE BENS.

Percebe-se da petição inicial que as requerentes sustentam, de forma reiterada, a essencialidade dos bens vinculados à atividade de distribuição e logística por elas desenvolvida. Destacam que determinados ativos, tais como veículos utilizados no transporte de mercadorias, estruturas de armazenagem, equipamentos operacionais e estoques, integram o núcleo essencial de suas atividades empresariais.

Asseveram que tais bens constituem instrumentos indispensáveis à manutenção da operação, sendo diretamente relacionados à cadeia de distribuição e ao atendimento de clientes, de modo que eventual retirada ou constrição comprometeria significativamente a continuidade das atividades, com impacto direto sobre o processo de soerguimento econômico pretendido.

Ressaltam, ainda, que a própria dinâmica do setor em que atuam exige a manutenção de níveis mínimos de estoque e de estrutura logística funcional, circunstância que reforça o caráter essencial dos ativos empregados na operação .

Diante disso, requerem o reconhecimento judicial da essencialidade desses bens, com fundamento no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, a fim de assegurar sua permanência no estabelecimento durante o período de suspensão legal, como medida necessária à preservação da atividade empresarial e à efetividade do procedimento recuperacional.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre rememorar, com a devida precisão jurídica, que o instituto da essencialidade dos bens de capital encontra respaldo no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, em consonância com o *stay period* previsto no art. 6º, § 4º, do mesmo diploma legal. Trata-se de mecanismo voltado à preservação da atividade empresarial no início do processo recuperacional, assegurando a continuidade da função produtiva e, por conseguinte, a manutenção de empregos, da arrecadação e da função social da empresa.

A legislação visa resguardar os bens de capital imprescindíveis à atividade econômica da empresa, impedindo sua retirada por credores, inclusive os titulares de garantias como a alienação fiduciária, o arrendamento mercantil, a venda com reserva de domínio, bem como os proprietários ou promitentes vendedores de imóveis com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade — inclusive em incorporações imobiliárias —, durante o período de blindagem legal. Nesse sentido, destaca Marcelo Sacramone: *"**embora as execuções de créditos extraconcursais prossigam normalmente (...), os bens de capital essenciais, na hipótese de créditos do art. 49, §§ 3º e 4º, não poderão ser retirados durante o período.**"*. E continua:

> *Nesse caso, ainda que ocorra o inadimplemento do devedor em relação aos créditos não sujeitos do art. 49, § 3º, referidos credores não poderão fazer a constrição do próprio ativo. O credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***apesar de não ter seu crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial e de modo a prevalecer seus direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, não poderá retirar do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial durante o período de suspensão.***

A jurisprudência também é firme ao reconhecer tal limitação, conforme julgado recente: *"os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem (...),* ***não se permite a retirada de bens de capital essenciais à atividade empresarial****"* (TJMT – N.U 1021652-39.2024.8.11.0000, 3ª Câmara Cível, j. 21/11/2024).

É importante relembrar, novamente, que a declaração de bens como essenciais não significa que, por exemplo, os bens gravados com alienação fiduciária, inequivocamente classificados como créditos extraconcursais, passem a se submeter ao concurso de credores instaurado no processo de soerguimento. **Tal declaração não altera a natureza jurídica da garantia fiduciária nem implica novação ou submissão do crédito às regras do plano.** Trata-se, tão somente, da aplicação estrita do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o qual estabelece, com clareza, que "não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial." Em outras palavras, o reconhecimento da essencialidade apenas obsta, temporariamente, a retirada do bem da posse do devedor durante o período de stay, como medida voltada à preservação da atividade econômica, sem qualquer prejuízo à titularidade ou à preferência do credor fiduciário.

Importa ressaltar, por fim, que a aferição da essencialidade deve ser feita casuisticamente, vedando-se sua declaração genérica, conforme entendimento consolidado do STJ.

Pois bem.

A decisão interlocutória retro (ID 234306397), determinou a realização da constatação prévia e, no mesmo ato, consignou expressamente que *"o laudo deverá informar expressamente quais bens elencados pela devedora são dotados de essencialidade"*.

No tocante à essencialidade dos bens indicados pelos recuperandos, observa-se que a auxiliar do Juízo apresentou Relatório Técnico de Constatação Prévia (ID 233755702) e Relatório Complementar Final (ID 235764295), concluindo pela essencialidade de diversos ativos relacionados na petição inicial (ID 224436995, pág. 42).

Todavia, embora o trabalho técnico realizado constitua importante elemento de convicção, a definição acerca da essencialidade dos bens para fins de incidência da proteção prevista no art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 demanda análise jurídica própria, a ser realizada pelo Juízo recuperacional à luz das particularidades do caso concreto.

Com efeito, a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça estabelece que a proteção conferida aos bens de capital essenciais não alcança indistintamente todo o patrimônio do devedor, exigindo-se a demonstração de que o bem esteja efetivamente integrado ao processo produtivo e que sua retirada comprometa de forma concreta a continuidade da atividade empresarial.

No caso dos autos, a atividade submetida à recuperação judicial consiste na exploração agropecuária desenvolvida pelos requerentes, voltada ao cultivo de grãos e à pecuária de corte nas Fazendas Buriti e Sucupira.

Dessa forma, a análise da essencialidade deve guardar estrita correspondência com a atividade econômica efetivamente exercida pelos recuperandos, não sendo juridicamente admissível a extensão da proteção recuperacional a bens que, embora integrem seu patrimônio, não possuam relação direta com a atividade rural objeto da presente recuperação judicial.

A partir dessa premissa, verifica-se que os maquinários agrícolas, implementos, equipamentos, veículos operacionais e imóveis rurais descritos na relação patrimonial apresentada pelos recuperandos constituem instrumentos indispensáveis à execução das atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas pelo Grupo Nery.

Tratam-se de ativos diretamente empregados no preparo do solo, correção e manejo das áreas agricultáveis, plantio, pulverização, transporte interno, manutenção das propriedades e operacionalização da atividade produtiva, razão pela qual sua retirada comprometeria substancialmente a continuidade do empreendimento rural.

Por essa razão, insta reconhecer a essencialidade dos seguintes bens[1] :

Nº	Bem	Identificação
01	Caminhonete Ford	Chassi nº 9BFJF37G91B062516
02	Distribuidor de Calcário Tatu	Chassi nº D1D9090025-9
03	Escavadeira Case	Chassi nº HBZN220CKKAA03295
04	Grade Aradora Baldan	—
05	Grade Aradora Tatu	Chassi nº 0102060149-55
06	Grade Niveladora Civemasa	Chassi nº 0121800118-0-4
07	Pá Carregadeira New Holland	Chassi nº 75496116
08	Plaina Agrimec	Chassi nº 97522
09	Plantadeira Jumil	—
10	Plantadeira New Holland	Chassi nº PRCY1224CHPD00926
11	Pulverizador Jacto	Chassi nº 790571
12	Trator Valmet	Chassi nº 2250411814
13	Trator CBT	—
14	Trator Valtra	Chassi nº 86642700
15	Carreta Stara	—
16	Caminhão Basculante Mercedes-Benz	Chassi nº 9BM6933862B314455
17	Fazenda Buriti	Matrícula nº 23.991
18	Fazenda Sucupira	Matrículas nº 32.571, 32.572 e 32.573

Por outro lado, não merece acolhimento o pedido de reconhecimento de essencialidade da denominada Casa Cáceres, matrícula n. 4.546.

Isso porque referido imóvel possui destinação residencial, não integrando a cadeia produtiva rural nem desempenhando qualquer função operacional indispensável ao desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias exercidas pelos recuperandos.

O simples fato de o imóvel pertencer aos requerentes não é suficiente para convertê-lo em bem de capital essencial para fins recuperacionais. A recuperação judicial visa preservar a atividade econômica viável, e não assegurar proteção ampla e irrestrita ao patrimônio particular dos devedores.

Nesse contexto, admitir interpretação diversa equivaleria a ampliar indevidamente o alcance do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, transformando o instituto em instrumento de blindagem patrimonial de bens sem qualquer vinculação com a atividade empresarial objeto da recuperação.

Pelas mesmas razões, não merece acolhimento o pedido de reconhecimento da essencialidade do imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a denominada Clínica 6 de Outubro.

Conforme se extrai dos autos, a recuperação judicial foi requerida por produtores rurais e possui como objeto exclusivo a atividade agropecuária desenvolvida pelo Grupo Nery.

A Clínica 6 de Outubro não integra a cadeia produtiva rural, não participa da atividade agrícola ou pecuária, não constitui unidade de armazenagem, beneficiamento, logística ou suporte operacional das fazendas exploradas pelos recuperandos.

Trata-se, portanto, de ativo vinculado a atividade econômica completamente distinta daquela submetida ao presente processo recuperacional, circunstância que impede seu enquadramento como bem de capital essencial.

No que concerne aos semoventes relacionados pelos recuperandos, consistentes em vacas, novilhas, cavalos e jumentos, embora seja inegável sua relevância econômica para o patrimônio do grupo e para a atividade pecuária desenvolvida, o pedido igualmente não comporta acolhimento.

Isso porque a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a proteção prevista no art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 restringe-se aos bens de capital essenciais, assim compreendidos os bens duráveis empregados diretamente no processo produtivo.

Os semoventes, contudo, não se enquadram nessa categoria jurídica.

Ainda que componham o patrimônio produtivo do pecuarista, os animais não constituem instrumentos de produção equiparáveis a tratores, implementos agrícolas, máquinas, equipamentos ou instalações rurais. Ao contrário, representam precisamente o resultado econômico da atividade pecuária desenvolvida pelos recuperandos.

Em outras palavras, o rebanho constitui o próprio objeto da exploração econômica rural, sendo destinado à reprodução, recria, engorda e posterior comercialização, razão pela qual não pode ser confundido com os bens de capital utilizados para viabilizar a atividade produtiva.

A distinção é relevante porque a Lei n. 11.101/2005 não protege todo ativo gerador de receita, mas apenas aqueles bens cuja utilização operacional seja indispensável à continuidade da

atividade empresarial.

Por essa razão, a mera alegação de que os semoventes representam importante fonte de renda ou parcela significativa do patrimônio dos recuperandos não é suficiente para atrair a incidência da proteção legal.

Nesse sentido, a jurisprudência recente deste Tribunal de Justiça, alinhada ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, firmou orientação no sentido de que grãos e semoventes constituem produto final da atividade rural, não se enquadrando no conceito jurídico de bens de capital essenciais previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

> DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ESSENCIALIDADE DE GRÃOS E SEMOVENTES. INAPLICABILIDADE DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE RURAL. DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto por produtores rurais integrantes do denominado “Grupo Silveira” contra decisão que indeferiu tutela de urgência para reconhecer a essencialidade de grãos e semoventes produzidos e criados pelo grupo, visando afastar a possibilidade de constrição judicial e suspender atos executivos sobre tais bens no curso da recuperação judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se grãos e semoventes produzidos por produtores rurais em recuperação judicial podem ser enquadrados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, aptos a atrair a proteção conferida pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, para afastar constrições durante o stay period. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A proteção do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 restringe-se a bens de capital essenciais, entendidos como bens corpóreos, não perecíveis ou consumíveis, empregados diretamente no processo produtivo, tais como máquinas, veículos, equipamentos e instalações. 4. Jurisprudência consolidada do STJ afasta a essencialidade de grãos e semoventes por constituírem produto final da atividade rural, e não instrumento duradouro utilizado no processo produtivo. 5. Alegações genéricas sobre a importância econômica da produção agrícola e dos semoventes não demonstram, de forma concreta e mensurável, a imprescindibilidade desses bens para o cumprimento do plano de soerguimento. 6. Inexistem elementos probatórios que indiquem quais bens estão vinculados a garantias fiduciárias, qual o risco efetivo de constrição e qual o impacto objetivo dessa medida sobre a continuidade da atividade rural. 7. O princípio da preservação da empresa não possui caráter absoluto e não autoriza restrição indevida ao direito do credor fiduciário sem prova robusta da essencialidade concreta dos bens. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso

> desprovido. Tese de julgamento: 1. Grãos e semoventes não se enquadram no conceito jurídico de bens de capital essenciais para fins do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, por constituírem produto final da atividade rural. 2. O reconhecimento da essencialidade exige demonstração concreta e objetiva da imprescindibilidade do bem à manutenção da atividade empresarial, não bastando alegações genéricas. 3. O princípio da preservação da empresa não autoriza restrição ao direito do credor fiduciário sem comprovação robusta do risco efetivo à continuidade das atividades da recuperanda. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXII; Lei nº 11.101/2005, arts. 47 e 49, § 3º; Lei nº 8.929/1994, art. 11, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no CC 203085/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 01.10.2024; STJ, REsp 1991989/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 03.05.2022; TJMT, N.U 1007266-67.2025.8.11.0000, Rel. Des. Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro, j. 17.06.2025; TJMT, N.U 1012843-26.2025.8.11.0000, Rel. Des. Sebastião de Arruda Almeida, j. 24.07.2025.(N.U 1020366-89.2025.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, MARCOS REGENOLD FERNANDES, Quinta Câmara de Direito Privado, Julgado em 19/08/2025, Publicado no DJE 21/08/2025).

Assim, ainda que reconhecida a relevância econômica dos semoventes para o patrimônio dos recuperandos, inexiste fundamento jurídico para estender-lhes a proteção reservada aos bens de capital essenciais, razão pela qual o pedido deve ser indeferido.

Destarte, a análise dos elementos constantes dos autos conduz à conclusão de que a essencialidade se restringe aos bens diretamente vinculados à operacionalização da atividade agropecuária exercida pelo Grupo Nery, relacionados na tabela acima. Em sentido diverso, a Casa Cáceres (matrícula n. 4.546), o imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a Clínica 6 de Outubro, e os semoventes indicados pelos recuperandos não se enquadram no conceito jurídico de bens de capital essenciais adotado pela Lei n. 11.101/2005 e pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual não comportam o reconhecimento pretendido

V – SUSPENSÃO DE PROTESTOS E APONTAMENTOS

Depreende-se dos autos que o devedor requer a suspensão de protestos e apontamentos cujo pleito, contudo, deve ser indeferido.

Isso porque a mera concessão da tutela antecipada antecedente e/ou deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, não possui o condão de cancelar e/ou suspender a negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção de crédito e, ainda, nos tabelionatos de protestos.

Tal medida somente é aplicada em decorrência da homologação do Plano de Recuperação Judicial, momento em que ocorrerá, portanto, a novação dos créditos.

Sobre o tema, o enunciado 54 da I Jornada de Direito – CJ/STJ destaca, expressamente: *"o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos"*.

A propósito, o colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

> *O deferimento do processamento de recuperação judicial, por si só, não enseja a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protestos. O deferimento do processamento de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções propostas em face do devedor, nos termos do art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005. Contudo, isso não significa que ele atinge o direito creditório propriamente dito, o qual permanece materialmente indene. Este é o motivo pelo qual o mencionado deferimento não é capaz de ensejar a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos. Nessa linha, o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF estabelece que: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Ademais, destaca-se que essa também foi a conclusão acolhida pela Terceira Turma do STJ, que, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento (arts. 6° e 52), estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos (arts. 58 e 59), é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes (REsp 1.260.301-DF, DJe 21/8/2012). Por fim, ainda que se entendesse possível a retirada da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos, em razão da suspensão das ações e execuções, não se pode olvidar que a própria Lei 11.101/2005 traz hipóteses em que determinadas ações e execuções não irão ser suspensas (art. 52, III), tais como as execuções fiscais, o que, por si só, permitiria a mantença da inscrição no tocante aos referidos processos. (REsp 1.269.703-MG, Quarta Turma, DJe 30/11/2012). REsp 1.374.259-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.]*

Ademais, o e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de igual modo, compreende:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062310595402600000219863238
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310595402600000219863238
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 23/06/2026 10:59:54

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. LIMITES DO STAY PERIOD. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida no curso da ação de recuperação judicial que, ao deferir seu processamento, determinou a suspensão dos apontamentos em cartórios de protesto e órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERAA), mesmo sem pedido específico para tanto.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a decisão que determina a suspensão dos apontamentos em cadastros restritivos, sem requerimento expresso, configura julgamento extra petita; e (ii) saber se o deferimento do processamento da recuperação judicial autoriza, por si só, a exclusão do nome da empresa de órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto.

III. Razões de decidir

3. O deferimento do processamento da recuperação judicial não implica novação de créditos nem alteração do direito material dos credores, não autorizando a suspensão dos registros negativos.

4. A jurisprudência do STJ e o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial (CJF/STJ) firmam o entendimento de que tal suspensão apenas se justifica após a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia.

5. Ausente requerimento expresso na petição inicial e inexistente base legal que sustente a medida, a decisão recorrida extrapola os limites do pedido, violando o art. 141 do CPC/2015 e o princípio da segurança jurídica.

6. O princípio da preservação da empresa não autoriza a supressão de informações relevantes à atividade creditícia, salvo quando configurada a novação dos créditos.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão agravada no tocante à suspensão dos apontamentos em órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto.

Tese de julgamento: "1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza, por si só, a suspensão de protestos e de registros em órgãos de restrição ao crédito. 2. A suspensão dos efeitos de protestos e negativações depende da homologação do plano de recuperação aprovado pelos credores."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 170; L. 11.101/2005, arts. 6º, 47, 49, 52, 59; CPC/2015, art. 141.

Jurisprudência relevante citada: Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ; STJ, REsp 1374259/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão; TJMT, AI nº 1017689-23.2024.8.11.0000, Rel. Des. Marcos Regenold Fernandes, j. 12.11.2024; TJMT, AI nº 1022239-95.2023.8.11.0000, Rel. Des. Marilsen Andrade Addario, j. 06.12.2023; TJMT, AI nº 1001054-06.2020.8.11.0000, Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, j. 06.05.2020.
(N.U 1017711-47.2025.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Vice-Presidência, Julgado em 25/07/2025, Publicado no DJE 25/07/2025).

Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005:

1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY.

2. NOMEIO a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005).

Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br.

Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, “observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes”, FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial.

Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I).

4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou

obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes.

4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

4.2. FIXO multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas.

4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão validas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, §7º-A).

4.4. DECLARO, para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles discriminados na tabela constante do item IV desta decisão, por constituírem ativos diretamente vinculados ao desenvolvimento da atividade agropecuária exercida pelo Grupo Nery.

Em consequência, DETERMINO a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, expropriação, retirada, busca e apreensão ou alienação judicial que recaiam sobre os referidos bens, ainda que ordenados por outros juízos, durante o período de proteção legal, observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 e a competência deste Juízo para análise da essencialidade dos ativos submetidos ao processo recuperacional.

A presente declaração não alcança o imóvel residencial denominado Casa Cáceres, matrícula n. 4.546, o imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a denominada Clínica 6 de Outubro, tampouco os semoventes relacionados pelos recuperandos, bens em relação aos quais foi afastado o reconhecimento de essencialidade pelos fundamentos expostos nesta decisão.

Caso necessário, a efetivação das medidas decorrentes do reconhecimento da essencialidade deverá ocorrer mediante cooperação jurisdicional, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil.

5. – DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês

seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF – art. 69, caput).

6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020).

7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores.

7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” – incluído pela Lei 14.112/2020).

7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website.

7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 4º).

7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial.

7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos

Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º).

8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital.

9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.

10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF – art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos.

11. DETERMINO a intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF – art. 52, V).

12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF – art. 52, II).

13. INDEFIRO, o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos existentes em nome dos recuperandos, porquanto o deferimento do processamento da recuperação judicial não possui o condão de cancelar ou suspender registros junto aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto, providência que somente poderá ser examinada após eventual concessão da recuperação judicial, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ.

14. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

---

[1] (As especificações completas, números de série, chassis e demais elementos identificadores correspondem àqueles constantes da relação patrimonial apresentada à pág. 42 do ID 224436995).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de recibo de e-mail encaminhado à administradora judicial.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2026-06-24 13:08
Para contato@metaadministracaojudicial.com.br <contato@metaadministracaojudicial.com.br>

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041

Prezado(a):
Boa tarde. Nos autos acima indicados, o MM. Juiz da 1ª Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá-MT nomeou META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME auxiliar do Juízo. Pois bem, pergunto ao responsável legal se aceita o encargo, cuja resposta deverá ser conferida, em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento deste, e reencaminhada no e-mail da secretaria: cba.1civel@tjmt.jus.br.
Por oportuno, na resposta, solicito que indique o responsável legal da referida pessoa jurídica.
Atenciosamente,

Elisângela de Souza Barros Campanholo
Analista Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062413113146700000221280015
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062413113146700000221280015
Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 24/06/2026 13:11:31

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do art. 54 da RESOLUÇÃO TJMT/TP N. 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018, que, revendo os autos, constatei que não houve a marcação de intimação das devedoras no momento do lançamento da decisão de id. 236842581, motivo pelo qual, impulsiono estes autos com a finalidade de realizar a respectiva intimação.

Cuiabá, 24 de junho de 2026.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor(a) Judiciário(a)
Assinatura Digital Abaixo

---

[1]RESOLUÇÃO TJMT/TP N. 03 DE 12 DE ABRIL DE 2018 - Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 54. Incumbe à secretaria conferir:

VI - se houve a marcação das partes a serem intimadas, no ato do lançamento das decisões.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1010157-98.2026.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: MARCIO APARECIDO GUEDES
COMPROMISSANDA: META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone: (65) 99981-3048, e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 24 de junho de 2026.

Marcio Aparecido Guedes
Juiz de Direito

Edmar Delgado Magalhães

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062513590405500000221291411
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062513590405500000221291411
Assinado eletronicamente por: MARCIO APARECIDO GUEDES - 25/06/2026 13:59:04

Gestor Judiciário

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME,

representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549

Compromissada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de recibo de e-mail encaminhado ao Administrador Judicial.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041 - Termo de compromisso: Administrador Judicial

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qui, 2026-06-25 15:40
Para contato@metaadministracaojudicial.com.br <contato@metaadministracaojudicial.com.br>

1 anexo (126 KB)
PROCESSO_1010157-98.2026.8.11.0041 -Termo de compromisso (1).pdf;

Autos n. 1010157-98.2026.8.11.0041 - Termo de compromisso: Administrador Judicial

Prezado,
Boa tarde. Segue termo de compromisso o qual deve ser assinado, após, reencaminhado ao e-mail da secretaria: cba.1civel@tjmt.jus.br, em 24 (vinte e quatro) horas.

Atenciosamente,

Elisângela de Souza Barros Campanholo
Analista Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062515483110300000221424426
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062515483110300000221424426
Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 25/06/2026 15:48:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMERCA DE CUIABÁ/MT

Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041

BANCO BRADESCO S.A., por intermédio de seu advogado abaixo subscrito, com endereço constante na Rua 15 de Novembro, n. 2029, Jardim dos Estados, Campo Grande - MS, CEP 79020-300, na ação em epígrafe, que contende com **MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA E OUTROS**, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar, tempestivamente, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com base no art. 1.022 do CPC, pelas razões a seguir expostas:

1. Da Tempestividade

O presente Embargos de Declaração é oposto em face da decisão de deferimento do processamento de id. 236842581, publicado em 25/06/2026 (quinta-feira) e, considerando-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oposição de Embargos Declaratórios iniciou-se aos 26/06/2026 (segunda-feira), tem-se que o prazo chegara a termo aos 02/07/2026 (terça-feira), sendo totalmente tempestivo os aclaratórios nesta data.

2. Do Cabimento

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê que:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062915145724700000221713208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062915145724700000221713208
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 29/06/2026 15:14:58

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º".

Os presentes embargos declaratórios são opostos objetivando sanar o sanar o vício de contradição na decisão, conforme será demonstrado na sequência.

3. Do Vício Constatado na Decisão Embargada

3.1 Da contradição interna

Ao analisar o pleito de essencialidade dos bens no **Item IV** da r. decisão, constou da fundamentação o seguinte parágrafo textual:

> "*Percebe-se da peticao inicial que as requerentes sustentam, de forma reiterada, a essencialidade dos bens vinculados a* ***atividade de distribuicao e logistica*** *por elas desenvolvida. Destacam que determinados ativos, tais como* ***veiculos utilizados no transporte de mercadorias, estruturas de armazenagem****, equipamentos operacionais e* ***estoques****, integram o nucleo essencial de suas atividades empresariais..." (Grifou-se)*

Ocorre que a referida fundamentação padece de manifesta **contradição interna e erro material**, já que inicialmente por toda a decisão verifica-se que, na verdade, o Grupo Nery atua na lavoura de soja/ milho e pecuária de corte e não na distribuição e logística.

Ora, nesta linha de raciocínio, se a Embargada atua na agropecuária, não há que se falar em declaração e essencialidade de determinados bens, como carretas, caminhões e caminhonetes.

Como bem delineado no relatório da r. decisão e nos laudos de constatação prévia, os Embargantes compõem o Grupo Nery, cuja atividade econômica é estritamente voltada à produção rural (lavoura de soja/milho e pecuária de corte). O grupo não atua, em nenhuma medida, no segmento de "distribuição e logística", nem possui ativos vinculados a essa natureza de cadeia comercial.

Trata-se de evidente erro material que contamina a clareza da fundamentação e, por conseguinte, a conclusão acerca da essencialidade dos bens. A manutenção de tal premissa fática equivocada pode gerar graves prejuízos interpretativos em sede de eventuais recursos de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062915145724700000221713208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062915145724700000221713208
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 29/06/2026 15:14:58

Sendo assim, requer-se o acolhimento dos embargos para que seja verificada a contradição acima descrita.

3.2 Da omissão relativa ao pedido de consolidação substancial

Os Embargantes pleitearam na petição inicial o processamento da Recuperação Judicial sob o regime de **consolidação processual E substancial**, amparados no fato de que exercem a atividade rural de forma coordenada, integrada, com absoluto compartilhamento de estruturas operacionais, patrimônio e gestão, caracterizando grupo econômico familiar de fato.

Verifica-se no Item II da fundamentação, este d. Juízo realizou brilhante distinção teórica entre os institutos e, com base nas conclusões da Sra. Perita Auxiliar, asseverou que:

> *"A realidade fatica delineada nos autos revela a presenca de uma estrutura economica unificada (...) circunstâncias que transcendem a mera reuniao formal de produtores distintos. Nesse contexto, verifica-se a existencia de significativa integracao patrimonial, operacional e economica entre os requerentes (...) elementos que autorizam o reconhecimento da formacao de grupo economico de fato para fins recuperacionais."*
> Contudo, ao encerrar o capítulo, o Juízo concluiu que "*mostra-se adequada a consolidação processual do pedido recuperacional, sem prejuízo da análise dos requisitos específicos para eventual consolidação substancial*".

Ocorre que, ao proferir a parte dispositiva (comandos finais), o Juízo restou completamente omisso. Não houve o deferimento da consolidação substancial, tampouco a sua rejeição expressa ou o seu explícito diferimento (postergação) para análise em momento procedimental futuro (como a Assembleia Geral de Credores).

A ausência de comando claro no dispositivo gera severa insegurança jurídica para os devedores no tocante à forma de apresentação do plano de recuperação: se apresentarão uma relação única de credores e um plano consolidado (substancial), ou se deverão apresentar planos e listas individualizadas para cada devedor (mera consolidação processual), sob pena de descumprimento do prazo do art. 53 da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062915145724700000221713208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062915145724700000221713208
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 29/06/2026 15:14:58

Requer-se, portanto, seja sanada a omissão supracitada, a fim de que seja decidido sobre a determinação da consolidação substancial ou não.

4. Dos Pedidos

Ante o exposto, requer-se sejam **conhecidos e providos** os presentes Embargos de Declaração para sanar a contradição e omissão apontadas.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **Renato Chagas Correa Da Silva – OAB/MT 8184/A**, sob pena de nulidade, conforme preconiza o art. 272, § 2º e § 5º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 29 de junho de 2026.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/MT 8184/A

www.ernestoborges.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26062915145724700000221713208
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062915145724700000221713208
Assinado eletronicamente por: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - 29/06/2026 15:14:58

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados abaixo subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no âmbito do processo de recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer o que se segue.

1. Conforme decisão que deferiu o processamento do pedido de RJ epigrafado, em seu item 14, foi determinada comprovação do pagamento os valores para realização da perícia prévia.

2. Sendo assim, a fim de comprovar os respectivos pagamentos, seguem anexados os comprovantes que perfazem a monta de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) valor estabelecido para realização da constatação prévia.

3. No mais, reitera o pedido para que todas as futuras publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:13
Número do documento: 26063010321501900000221753253
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063010321501900000221753253
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/06/2026 10:32:15

Comprovante de Pagamento Pix

Sicredi

Pericia

Valor: R$ 4.500,00

Realizado em: 07/04/2026 - 14:53:40

Solicitante: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Cooperativa e conta origem: 0805/73658-9

Nome do destinatário: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA VIEIRA PASSOS

CPF do destinatário: ***.974.951-**

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0662 / 37708-2

Nome do pagador: Monte Cristo Agronegocio Ltda

CNPJ do pagador: 27.638.700/0001-62

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E33022690202604071753053 9RxwU8Jy

Autenticação Eletrônica: E330.2269.0202.6040.7175.3053.9Rxw.U8Jy

Número de Controle: 13996580606

Emitido em: 07/04/2026 - 14:53:45

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26063010321521900000221753254
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063010321521900000221753254
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/06/2026 10:32:15

Comprovante de Pagamento Pix

Valor: R$ 10.000,00

Realizado em: 28/04/2026 - 10:33:14

Solicitante: RONAN LEVY NERY DE SOUZA

Cooperativa e conta origem: 0805/73658-9

Nome do destinatário: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA VIEIRA PASSOS

CPF do destinatário: ***.974.951-**

Instituição do destinatário: BCO DO BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 0662 / 37708-2

Nome do pagador: Monte Cristo Agronegocio Ltda

CNPJ do pagador: 27.638.700/0001-62

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E33022690202604281332 56ysnUDY3T7

Autenticação Eletrônica: E330.2269.0202.6042.8133.256y.snUD.Y3T7

Número de Controle: 14094189013

Emitido em: 28/04/2026 - 10:33:20

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26063010321548700000221753257
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063010321548700000221753257
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 30/06/2026 10:32:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada do termo de compromisso assinado pelo magistrado, gestor e administradora judicial. Ato contínuo, procedo ao cadastramento da auxiliar do juízo, nestes autos.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26063015340328700000221819049
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26063015340328700000221819049
Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - 30/06/2026 15:34:03

25/06/2026

Número: **1010157-98.2026.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**
Última distribuição : **25/02/2026**
Valor da causa: **R$ 13.384.083,82**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	

	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**
MARCIA MARIA NUNES NERY (AUTOR(A))	
	DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A)) **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))** **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**
RONAN LEVY NERY DE SOUZA (AUTOR(A))	
	ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) **YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A))** **DAVID LUIZ RANGEL PRATA BARREIROS (ADVOGADO(A))** **TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

Outros participantes	
KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
238411517	25/06/2026 13:59	Ato ordinatório praticado	Termo	Termo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

TERMO DE COMPROMISSO

DADOS DO PROCESSO
NÚMERO DO PROCESSO: 1010157-98.2026.8.11.0041
ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
PARTE AUTORA: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL

PRESENTES

JUIZ: MARCIO APARECIDO GUEDES
COMPROMISSANDA: META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone: (65) 99981-3048, e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br.

Pelo MM. Juiz foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Cuiabá, 24 de junho de 2026.

Marcio Aparecido Guedes
Juiz de Direito

EDMAR DELGADO MAGALHAES:6587
Assinado de forma digital por EDMAR DELGADO MAGALHAES:6587
Dados: 2026.06.25 15:25:33 -04'00'

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário

PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130

Assinado de forma digital por PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:06180400130
Dados: 2026.06.26 15:09:15 -04'00'

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME,

representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549

Compromissada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

IMPULSIONAMENTO - ATOS ORDINATÓRIOS

Intimo as devedora para que, em 24 (vinte e quatro) horas, envie ao e-mail (cba.1civeledital@tjmt.jus.br), a relação de credores, **em arquivo executável no word, em formato de ata (sem espaçamento ou tabela),** nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/2005, conforme determinado na decisão de id. 236842581, item 9.

Cuiabá, 30 de junho de 2026.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ – ESTADO DO MATO GROSSO.

Processo n.º 1010157-98.2026.8.11.0041

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.022.690/0001-39, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 194, Centro da cidade de Araputanga/MT - CEP 78260-000, por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), com escritório profissional à Rua 13 de Junho, n.º 895, Edifício Comercial 13 de Junho, 2º andar, sala 204, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, local onde recebem intimações e demais comunicações processuais, com endereço eletrônico marcos.diretoria@maradvocacia.com, marcelo.diretoria@maradvocia.com e andre.diretoria@maradvocacia.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a instituição financeira pela habilitação dos advogados abaixo nos autos:

- **André Luiz Campos das Neves Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador dos documentos de identidade profissional OAB/MT n.º 12.560 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 998.649.241-68, com endereço profissional sito à Rua 13 de Junho, n.º 895, sala 204, 2º andar, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT;

- **Marcos Antônio de Almeida Ribeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/MT n.º 5.308-A e inscrito no CPF/MF sob o n.º 322.686.881-00, com endereço profissional sito à Rua 13 de Junho, n.º 895, sala 204, 2º andar, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216160637100000222144833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216160637100000222144833
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:12

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

- **Marcelo Álvaro Campos das Neves Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade profissional OAB/MT n.º 15.445 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.804.741-09, com endereço profissional sito à Rua 13 de Junho, n.º 895, sala 204, 2º andar, Bairro Centro-Sul, Cuiabá/MT;

Em complemento, requesta o credor que todas as intimações do processo sejam feitas exclusivamente em nome de todos os advogados indicados nessa petição, sob pena de nulidade do ato, em observância ao art. 272, §5º do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Cuiabá/MT, 2 de julho de 2026

Marcos Antonio A. Ribeiro
OAB/MT 5.308/A.

André Luiz C. N. Ribeiro
OAB/MT 12.560.

Marcelo Álvaro C. N. Ribeiro
OAB/MT 15.445

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216160637100000222144833
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216160637100000222144833
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:12

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.022.690/0001-39, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 194, Centro da cidade de Araputanga/MT - CEP 78260-000, neste ato denominado "outorgante", representada pela sua diretora a seguir especificada: **Diretor de Operações – Luciano Pereira de Andrade,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cooperavitário, nascido em 30/11/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.207.031-20 e portador do RG n.º 0.752.564-8, SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida 23 de Maio, n.º 1145, Bairro Centro,em Araputanga– MT, CEP 78.260-000, na forma disposta no Estatuto Social, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitue seus bastantes procuradores, os advogados, **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO,** brasileiro casado, advogado, RG n° 239307- SSP/MS, CPF sob n° 322.686.881-00, regularmente inscrito na OAB/MT sob n.º 5308-A, endereço eletrônico marcos.diretoria@maradovocacia.com, **ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO,** brasileiro, casado, advogado, RG n° 14563746-SSP/MT, CPF sob n° 998.649.241-68, regularmente inscrito na OAB/MT sob n.º 12.560, endereço eletrônico: andre.diretoria@maradvocacia.com, **MARCELO ÁLVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, RG n° 14563889-SSP/MT, CPF sob n° 019.804.741-09, regularmente inscrito na

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161238200000222144837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161238200000222144837
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:17

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

OAB/MT sob n.º 15.445, endereço eletrônico: marcelo.diretoria@maradvocacia.com, estes integrante do escritório **MARCOS ANTONIO RIBEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica regularmente no CNPJ n° 11.072.265/0001-11 e na OAB/MT sob n.º 403, com endereço na Rua 13 de Junho n.º 895 – 2º Andar, Sala 204, Edifício Comercial 13 de Junho – Centro Executivo – Centro-Sul, nesta Cidade de Cuiabá/MT, fone (65) 3023-1150, endereço eletrônico: todos@maradvocacia.com, neste ato denominados como "outorgados", mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - Ficam os Outorgados investidos de amplos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do CPC; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear preposto, assinar cartas de proposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordo em ações cíveis ajuizadas em desfavor do Outorgante, levantamento judicial, celebrar acordos na Justiça do Trabalho; II– Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos do Outorgante, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar celebrar acordo, em juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar, alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses do Outorgante, defende-lo nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância OU Tribunal; representar o Outorgante em qualquer ato de venda judicial de bens pertencentes a devedores seus, bens hipotecados, penhorados, ou que , por qualquer

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161238200000222144837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161238200000222144837
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:17

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

forma, estejam garantidos créditos do Outorgante, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica do Outorgante; representar o Outorgante na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuências e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protestos de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório, assinar cartas de preposição, especialmente aquelas de que trata a Resolução n° 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudicial; representar o Outorgante perante aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívidas e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, no DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar o Outorgante, na qualidade de Credor, em assembleias e reunião de credores que venham a ser designadas nas ações de Recuperação Judicial ou Falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo os referidos outorgados deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos, declarações e transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.
Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161238200000222144837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161238200000222144837
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:17

Rua 13 de Junho, nº 895 | sala 204 | 2º andar
Centro-Sul | Cuiabá/MT | CEP: 78020-000
(65) 3023.1150 | (65) 3023.1157 | (65) 3023.1152
atendimento_maradvocacia@terra.com.br

MAR ADVOCACIA

bens Imóveis nos termos da Lei 9.514/97, inclusive nas consolidações de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais pra o bom e fiel desempenho do presente mandato, este válido em todo Território Nacional por prazo indeterminado, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Colíder, 10 de janeiro de 2024.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Pereira De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2B48-9B7E-D0C9-C71B.

Classificação da informação: Uso Interno

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161238200000222144837
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161238200000222144837
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:17

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2B48-9B7E-D0C9-C71B ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2B48-9B7E-D0C9-C71B

Hash do Documento

272D85D53065131952C97FD96BCEAFE403B1F07F9001C3E4EC07C5C6D64D1A9C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2024 é(são) :

- Luciano Pereira De Andrade - 496.207.031-20 em 23/01/2024 17:56 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001278	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTN2291222301

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

ARAPUTANGA
Local

29 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/139.005-7	MTN2291222301	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS

CNPJ: 33.022.690/0001-39
NIRE Nº: 5140000127-8
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 194, CENTRO – ARAPUTANGA/MT
CEP: 78260-000 TELEFONE: (65)3261-1615

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias do mês julho de 2022, às 08h00 (oito horas), realizada na sede da Cooperativa, localizada na Avenida Castelo Branco, n.º 194, Bairro Centro, no município de Araputanga - MT, Cep. 78.260-000.

II – PRESENÇAS E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS: Estiveram presentes o Presidente, Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, a Vice-Presidente, Sra. Cristiane Maria Marques e os seguintes Conselheiros de Administração: Srs. Adriana Schuck Rossi, Agatangelo Souza de Oliveira, Enius Vieira dos Santos, Dirceu Gonçalves Gomes, Marcos Miranda dos Reis, Patricia Duarte de Oliveira Lima, Romildo Del Santo, Sebastião Norberto de Carvalho, Valdeci Alves Correa e Vanilce Antônia de Souza.

A reunião foi convocada e coordenada pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pela Vice-Presidente, que secretariou os trabalhos, tendo sido observados integralmente os procedimentos de convocação e atingido o quórum mínimo necessário à validade das deliberações, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Cooperativa.

A ata da reunião será lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Cooperativa, extraindo-se cópia com declaração de autenticidade assinada eletronicamente pelo Presidente e Secretário dos trabalhos para remessa ao Banco Central do Brasil, arquivamento em Junta Comercial e adoção dos demais procedimentos administrativos de praxe**.**

III – DELIBERAÇÕES:

1) Eleição de Diretor de Negócios. O Presidente apresentou ao Colegiado a proposta de eleição de um Diretor de Negócios para integrar a Diretoria Executiva da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Depois de amplo debate, com alicerce no art. 29, inciso IV, do estatuto social, foi eleito por unanimidade o seguinte membro para ocupar o cargo de Diretor de Negócios: Sr. EDMILSON GUIMARAES DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, licenciado em informática, nascido em 19/09/1985, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.615.241-88 e portador do RG n.º 16.912.314, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua João Mariano da Silva. 205, Bairro Jardim Perin, em Colíder – MT, CEP 78.500-000. As atribuições do Diretor de Negócios estão especificadas no Estatuto Social.

Finalmente, o Presidente do Conselho de Administração declarou eleito o membro da Diretoria Executiva e informou que a posse depende da aprovação do nome pelo Banco Central do Brasil.

O membro eleito para a Diretoria Executiva exercerá o cargo até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa, após a Assembleia Geral Ordinária de 2025, podendo o exercício estender-se até a posse dos substitutos.

O eleito declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que não existem fatos desabonadores a sua conduta e que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN/BACEN nº 4.122/2002.

Nada mais.

IV – DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES: O Presidente e o Secretário declaram que a reunião do Conselho de Administração atendeu todos os requisitos para sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10/06/2020.

Certificam, finalmente, que estiveram presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Srs. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, Cristiane Maria Marques, Adriana Schuck Rossi, Agatangelo Souza de Oliveira, Enius Vieira dos Santos, Dirceu Gonçalves Gomes, Marcos Miranda dos Reis, Patricia Duarte de Oliveira Lima, Romildo Del Santo, Sebastião Norberto de Carvalho, Valdeci Alves Correa e Vanilce Antônia de Souza.

V – ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais para ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a reunião às 12h00 horas, agradecendo a presença dos conselheiros.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

VI – DECLARAÇÃO: DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS.

Araputanga – MT, 22 de julho de 2022.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Cristiane Maria Marques
Vice-Presidente e Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/139.005-7	MTN2291222301	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18560.085764/2022-48

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 23.829/2022–BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000213648 Curitiba, 14 de setembro de 2022.

À
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas

A/C do Senhor
Eduardo Francisco Duarte Ferreira - Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 22 de julho de 2022:

– Eleição do membro da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
018.615.241-88	Edmilson Guimarães dos Santos	Diretor de Negócios

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil o ato de eleição ocorrido na RCA de 22 de julho de 2022. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/139.005-7	MTN2291222301	29/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, de CNPJ 33.022.690/0001-39 e protocolado sob o número 22/139.005-7 em 30/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2581034, em 03/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/139.005-7.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	30/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/10/2022

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 03/10/2022, às 10:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/139.005-7.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 03 de outubro de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2581034 em 03/10/2022 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 221390057 - 30/09/2022. Autenticação: BEB38E6E66BBE6E1B76F8E34797CED875F7F1C. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/139.005-7 e o código de segurança Jny2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:14
Número do documento: 26070216161803700000222144838
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216161803700000222144838
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:23

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001278	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2300115727

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

ARAPUTANGA
Local

29 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.252-1	MTE2300115727	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS

CNPJ: 33.022.690/0001-39
NIRE Nº: 5140000127-8
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 194, CENTRO – ARAPUTANGA/MT
CEP: 78260-000 TELEFONE: (65)3261-5000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Modalidade Presencial

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 01 dias do mês de abril de 2023, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), no Centro de Eventos da APAE, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 1.115, Bairro São Luiz, na cidade de Araputanga – MT. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de delegados, associados e convidados.

II. PRESENÇAS: A Assembleia Geral foi realizada em única convocação, com a presença de 58 (cinquenta e oito) delegados aptos a votar, conforme assinatura no Livro de Presenças.
Total de delegados da Cooperativa: 58 (cinquenta e oito) delegados.

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral Ordinária foi convocada na forma exigida pela legislação, declarando-se que foram observados os seguintes procedimentos cumulativamente:
a) o edital de convocação foi afixado em locais apropriados nas unidades de atendimento da Cooperativa, no período de 16/03/2023 a 01/04/2023;
b) o edital de convocação foi publicado em 17 de março de 2023, no jornal A Gazeta de Cuiabá-MT, página 7C; em 17 de março de 2023, no Jornal do Comércio de Manaus-AM, página B2; e em 20 de março de 2023 no Jornal Eletrônico, A Gazeta de Rio Branco-Acre, https://agazetadoacre.com/editais/.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

c) foi realizada comunicação aos associados por intermédio do comunicado-circular n.º 01/2023, de 20 de março de 2023.

IV. ORDEM DO DIA:

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço dos dois semestres do correspondente exercício; c) demonstrativo das sobras; d) parecer da auditoria; e e) parecer do Conselho Fiscal.

2. Destinação das sobras.

3. Ratificação da Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração.

4. Outros assuntos de interesse do quadro social.

V. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Assembleia: Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, Presidente da Cooperativa;
Secretária da Assembleia: Sra. Cristiane Maria Marques, Vice-Presidente da Cooperativa;
Diretor Executivo: Sr. Ediano Jose Neves;
Diretor de Operações: Sr. Luciano Pereira de Andrade;
Diretor de Negócios: Sr. Edmilson Guimarães dos Santos.

Observação: Durante a deliberação sobre a prestação de contas, presidiu a Assembleia o Sr. Eber Lorena Ostemberg, tendo deixado de votar os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e demais legalmente impedidos.

VI. DELIBERAÇÕES:

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

O Diretor Executivo, sr. **Ediano Jose Neves**, relatou as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2022 e as conquistas neste exercício.

O Diretor Executivo, Sr. **Ediano Jose Neves,** fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em âmbito nacional, estadual e regional, destacando quantidade de associados, depósitos totais, patrimônio líquido ajustado e sobras, recursos totais e operações de crédito. Apresentou os números da Cooperativa, fazendo um comparativo com os anos anteriores.

O Diretor Executivo, Sr. **Ediano Jose Neves**, apresentou o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício 2022.

Após, o Sr. **Joao Henrique** leu o parecer da Auditoria Independente e o parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, ambos favoráveis à aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Em seguida, o Presidente passou os trabalhos da mesa para um associado indicado pela Assembleia como Presidente *Ad Hoc*, a fim de conduzir a deliberação sobre a prestação de contas, sendo indicado como Presidente Ad Hoc o(a) Sr. Eber Lorena Ostemberg.

Prestados os esclarecimentos necessários, a Assembleia aprovou por unanimidade dos delegados presentes as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Deixaram de votar os conselheiros de administração, os conselheiros fiscais e os demais legalmente impedidos.

2. Destinação das sobras.

O Diretor Executivo, o Sr. **Ediano Jose Neves** informou que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R$ 48.341.027,00 (quarenta e oito milhões, trezentos

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

e quarenta e um mil e vinte e sete reais) sendo pago, de juros ao capital o valor de R$ 8.056.682,73 (oito milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), e conforme disposição estatutária e decisão do Conselho de Administração, destinado ao Fundo de Reserva o valor de R$ 4.843.911,40 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, novecentos e onze reais e quarenta centavos), referente à recuperação de crédito em prejuízo de anos anteriores.

Assim, as sobras líquidas apuradas no exercício de 2022 importam na quantia de R$ 35.440.432,87 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva o valor de R$ 17.720.216,44 (dezessete milhões, setecentos e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos); ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES o valor de R$ 4.252.851,94 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos); ao Fundo de Expansão o valor de R$ 1.063.212,99 (um milhão, sessenta e três mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos); e ao Fundo Social o valor de R$ 1.772.021,64 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos); restando à disposição da Assembleia sobras remanescentes no valor de R$ 10.632.129,86 (dez milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos).

Em seguida, os delegados, por unanimidade, se manifestaram no sentido de que, depois de pago juros ao capital e realizadas as destinações estatutárias, as sobras remanescentes devem ser destinadas, até 30 de abril de 2023, da seguinte forma: 100% (cem por cento) para as quotas-partes de capital dos associados, com possibilidade de resgate das sobras distribuídas nesta Assembleia Geral, até o dia 05/05/2023.

Os delegados aprovaram ainda, por maioria, com desempate pelo voto do coordenador de núcleo presente com maior tempo de associação, Sr. Inivaldo Mila, do núcleo 004, de São Jose dos Quatro Marcos, que as sobras devem ser distribuídas aos associados proporcionalmente à utilização dos produtos e serviços da Cooperativa, da seguinte forma: Distribuição proporcional à utilização dos

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

seguintes produtos e serviços: 25% Depósito à vista, 20% Depósito a prazo (Deposito a Prazo + LCA – Letra de Crédito do Agronegócio), 15% Poupança Sicredi, 5% Cesta de Relacionamento, 5% Tarifas de Cobrança, 15% Crédito Comercial, 5% Consórcios, 10% Cartão de Crédito e Maquininha Sicredi. Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

3. Ratificação da Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração.

O Diretor de Operações, Sr. Luciano Pereira de Andrade, falou sobre a Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração, aprovada em Assembleia Geral da Cooperativa em 2018 e explicou que, em atenção à Resolução CMN n.º 4.878/2020, o documento deve ser revisado a cada cinco anos.

Comentou que não houve alteração de seus dispositivos. Feitos os esclarecimentos, a proposta de ratificação da Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração foi colocada em votação e aprovada pela unanimidade dos delegados participantes.

4. Outros assuntos de interesse do quadro social.

O Diretor Executivo, Sr. Ediano Jose Neves, apresentou o Planejamento Estratégico da Cooperativa, ilustrado pelo Mapa Estratégico com os números das metas de longo prazo, até o ano de 2025 e as prioridades estratégicas para o ano de 2023. O Sr. Ediano Jose Neves relatou ainda, os investimentos sociais da Cooperativa nos programas: Crescer, Fundo Social, Cooperação na Ponta do Lápis, Programa União Faz a Vida, É de Coração, É Cooperação.

O Diretor de Negócios, Sr. Edmilson Guimarães dos Santos, apresentou a Campanha Capital Premiado 2023, uma campanha de capitalização que terá como objetivo fortalecer o capital da Cooperativa, e ainda os associados concorrerão a prêmios.

Nada mais.

VII. DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

O Presidente e o Secretário declaram que a Assembleia Geral atendeu todos os requisitos legais para sua realização.

Certificam, finalmente, que estiveram presentes na Assembleia Geral os seguintes delegados: Ana Paula Gaspareto da Paixão, Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes, Luciene Mansano, Patrycia das Neves Silva, Marcos José da Costa, Osenir Maria Santana Morais, Socraty de Campos Dalbem, Cristiana dos Santos Silva Bortolozzo, Thais Carlos Alencar da Silva, Allyne Nadya Ferreira Neris de Assunção, Cristiane Maria Marques, Ruth Nyambura Njenga, Ismael da Silva Conceição, Marcoorelio Sousa Nunes, Nivaldo Antonio da Silva, Maria Aparecida Batista, Eber Lorena Ostemberg, Danila Menezes Souza, Ivair José Salomão Comar, Andreia Garcia da Silva, Elismar Gonçalves Siqueira, Nilson da Franca de Oliveira, Inivaldo Mila, Bruno Borges Maria, Edneia Maria Rodrigues, Veronica Soares Sardinha, Cristiane Otilia Colossi Bernhardt, Vinicius Felipe Nogueira, Carla Fernanda T. S. Lima, Elizabeth Sipriano da Silva, Felipe de Paula Zamo, Carlos Alessandro B. de Oliveira, Edson Otaviano de Oliveira, Claudia Maria de Carvalho, José Olacir de Freitas Martins, Reginaldo de Ávila Cuba, Jorge Augusto Assis Gomes, Isabela Caroline Ferreira Machado, Silvana Regina Carreiro, Paulo Alberto Valle da Silva, Micaela de Moraes Guimaraes Santos, João Naldo Pereira Monteiro, Rutemarque Crispim da Silva, Erica Betania Cosenzo Olioni, Aldeni dos Santos, Adelar da Silva, Ezequiel Guimaraes Evangelista, Marinilson da Silva Vasconcelos, Janaína Verbena G. Terças, Núcia Sales de Melo, Athos Moreira Borge, Dhiego Maykon Leal, Flávio Bussons da Silva, Patrícia de S. Cioffi Rosella, José Conceição B. das Chagas, Saulo Freire Carvalho, Valdomerio de Abreu Melo e Marcelo Moura de Oliveira.

VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:
Presidente, Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira;
Secretária, Sra. Cristiane Maria Marques
Comissão designada: Srs. Edson Otaviano de Oliveira, Jorge Augusto Assis Gomes, Paulo Alberto Valle da Silva, Jose Conceição Braga das Chagas e Marcelo Moura de Oliveira.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

IX. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS MT, AC e AM.

Araputanga-MT, 01 de abril de 2023.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Cristiane Maria Marques
Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.252-1	MTE2300115727	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS
CNPJ n. º 33.022.690/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, do Estatuto Social, convoca os delegados dos núcleos, que nesta data somam 58 (cinquenta e oito), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,** a ser realizada no dia 01 de abril de 2023, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), horário de Brasília, no Centro de Eventos da APAE, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 1.115, na cidade de Araputanga - MT, em única convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, compreendendo:
a) relatório da gestão;
b) balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
c) demonstrativo das sobras ou perdas;
d) parecer do Conselho Fiscal;
e) parecer da auditoria.

2. Destinação das sobras.

3. Ratificação da Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração.

4. Outros assuntos de interesse do quadro social.

Araputanga-MT, 16 de março de 2023.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Observações:

1. A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.

2. A Política de Sucessão de Cargos da Alta Administração está à disposição para consulta prévia nas unidades de atendimento da Cooperativa.

Classificação da informação: Uso Interno

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.252-1	MTE2300115727	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, de CNPJ 33.022.690/0001-39 e protocolado sob o número 23/100.252-1 em 28/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2800536, em 29/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/100.252-1.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2023, às 17:04.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/100.252-1.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de junho de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800536 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002521 - 28/06/2023. Autenticação: B7EBDCFDED84288EE853EF9297115B395A1A99. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.252-1 e o código de segurança vaEx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162377500000222144839
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162377500000222144839
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:29

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001278	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2100110217

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

ARAPUTANGA
Local

6 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.899-7	MTE2100110217	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS

CNPJ: 33.022.690/0001-39
NIRE Nº: 5140000127-8
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 194, CENTRO – ARAPUTANGA/MT
CEP: 78260-000 TELEFONE: (65)3261-1615

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 dias do mês maio de 2021, às 08h00 (oito horas), realizada na modalidade digital, e transmitida aos conselheiros da sede da Cooperativa, localizada na Avenida Castelo Branco, n.º 194, Bairro Centro, no município de Araputanga - MT, Cep. 78.260-000, por videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams, acessada por link fornecido, com garantia de manifestação e voto por áudio, vídeo ou mensagens instantâneas (chat), sendo armazenada na Cooperativa a gravação integral do ato. A reunião foi realizada na modalidade digital (virtual), como autoriza o art. 43-A a Lei n.º 5.764/1971, bem como a Instrução Normativa do DREI n.º 81, de 10/06/2020, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas em um único local, como medida de prevenção contra a pandemia de COVID-19.

II – PRESENÇAS E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS: Estiveram presentes o Presidente, Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, a Vice-Presidente, Sra. Cristiane Maria Marques e os seguintes Conselheiros de Administração: Srs. Adriana Schuck Rossi, Agatangelo Souza de Oliveira, Enius Vieira dos Santos, Dirceu Gonçalves Gomes, Marcos Miranda dos Reis, Patricia Duarte de Oliveira Lima, Romildo Del Santo, Sebastião Norberto de Carvalho, Valdeci Alves Correa e Vanilce Antonia de Souza, conforme gravação eletrônica, armazenada na seda da Cooperativa.

A reunião foi convocada e coordenada pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pela Vice-Presidente, que secretariou os trabalhos, tendo sido observados integralmente

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

os procedimentos de convocação e atingido o quórum mínimo necessário à validade das deliberações, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Cooperativa.

A ata da reunião será lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Cooperativa, extraindo-se cópia com declaração de autenticidade assinada eletronicamente pelo Presidente e Secretário dos trabalhos para remessa ao Banco Central do Brasil, arquivamento em Junta Comercial e adoção dos demais procedimentos administrativos de praxe**.**

III – DELIBERAÇÕES:

1) Eleição de membros para compor a Diretoria Executiva da Cooperativa. O Presidente apresentou ao Colegiado a proposta reeleição dos atuais integrantes da Diretoria Executiva da Cooperativa para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

Depois de amplo debate, com alicerce no art. 29, inciso IV, do estatuto social, foram reeleitos, por unanimidade, os seguintes membros para ocupar cargos na Diretoria Executiva da Cooperativa:

a) DIRETOR EXECUTIVO: Ediano Jose Neves, nacionalidade, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, cooperavitário, nascido em 07/05/1979, inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.239.191-04 e portador do RG n.º 10.163.786, SJ/MT, residente e domiciliado na Rua Benedito Sardinha da Costa, 137, Bairro Centro, em Araputanga – MT, CEP 78.260-000. As atribuições do Diretor Executivo estão especificadas no Estatuto Social.

b) DIRETOR DE OPERAÇÕES: Luciano Pereira de Andrade, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, cooperavitário, nascido em 30/11/1972, inscrito no CPF/MF sob o n.º 496.207.031-20 e portador do RG n.º 0.752.564-8, SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida 23 de Maio, n.º 1145, Bairro centro, em Araputanga– MT, CEP 78.260-000. As atribuições do Diretor de Operações estão especificadas no Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Finalmente, o Presidente do Conselho de Administração declarou eleitos os membros da Diretoria Executiva e informou que a posse depende da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

Os membros eleitos para a Diretoria Executiva exercerão os cargos até a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração da Cooperativa, após a Assembleia Geral Ordinária de 2025, podendo o exercício estender-se até a posse dos substitutos.

Os eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que não existem fatos desabonadores a sua conduta e que preenchem as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN/BACEN nº 4.122/2002.

Nada mais.

IV – DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES: O Presidente e o Secretário declaram que a reunião do Conselho de Administração atendeu todos os requisitos para sua realização, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10/06/2020.

Certificam, finalmente, que estiveram presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Srs. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, Cristiane Maria Marques, Adriana Schuck Rossi, Agatangelo Souza de Oliveira, Enius Vieira dos Santos, Dirceu Gonçalves Gomes, Marcos Miranda dos Reis, Patricia Duarte de Oliveira Lima, Romildo Del Santo, Sebastião Norberto de Carvalho e Vanilce Antonia de Souza.

V – ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais para ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a reunião às 13h30 horas, agradecendo a presença dos conselheiros.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

VI – DECLARAÇÃO: DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS.

Araputanga – MT, 21 de maio de 2021.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Cristiane Maria Marques
Vice-Presidente e Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.899-7	MTE2100110217	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:15600.070600/2021-74

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15.411/2021–BCB/Deorf/GTCUR
Processo 0000191732 Curitiba, 12 de julho de 2021.

À
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas

A/C dos Senhores
Eduardo Francisco Duarte Pereira – Presidente do Conselho de Administração
Cristiane Maria Marques – Vice-presidente do Conselho de Administração

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 12 de julho de 2021, aprovou a eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2025, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 21 de maio de 2021:

CPF	**Nome**	**Cargo**
770.239.191-04	Ediano José Neves	Diretor Executivo
496.207.031-20	Luciano Pereira de Andrade	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Edgard Tesser
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Anexo

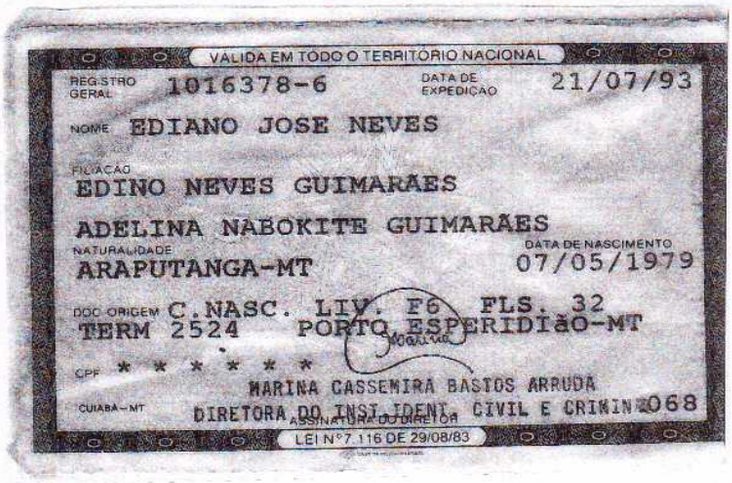
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.899-7	MTE2100110217	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
770.239.191-04
Nome
EDIANO JOSE NEVES
Nascimento
07/05/1979


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1016378-6
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/93
NOME EDIANO JOSE NEVES
FILIAÇÃO
EDINO NEVES GUIMARAES
ADELINA NABOKITE GUIMARAES
NATURALIDADE
ARAPUTANGA-MT
DATA DE NASCIMENTO
07/05/1979
DOC ORIGEM C.NASC. LIV. F6 FLS. 32
TERM 2524 PORTO ESPERIDIÃO-MT
CPF * * * * * *
CUIABA-MT
MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA
DIRETORA DO INSI.IDENT. CIVIL E CRIMIN
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade
Emissão
Janeiro/2002
CORREIOS


CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARCILDO MENDES DE FARIA

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ARAPUTANGA/ MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 18 Ato de Notas e de Registro
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Araputanga - MT 09 de abril de 2013
Selo: AFY 74939 Valor R$: 2,10
Girlaine Gomes Castrillon Lara Oficial Substituta
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ARAPUTANGA/ MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 18 Ato de Notas e de Registro
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Araputanga - MT 09 de abril de 2013
Selo: AFY 74938 Valor R$: 2,10
Girlaine Gomes Castrillon Lara Oficial Substituta
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Serviço Notarial
Luiz O. Castrillon S. Lara
Tabelião e Oficial de Registro
Civil e Protesto
Araputanga - Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.899-7	MTE2100110217	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
496.207.031-20
Nome
LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE
Nascimento
30/11/1972


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 0752564-8
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2008
NOME LUCIANO PEREIRA DE ANDRADE
FILIAÇÃO
JOÃO ANDRADE
MARIA HELENA PEREIRA DE ANDRADE
NATURALIDADE
ITUMBIARA-GO
DATA DE NASCIMENTO
30/11/1972
DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. B5 FLS.143 TERM 1242 ARAPUTANGA-MT
CPF 496207031-20
Telma de Azevedo Silva Moraes
Coordenadora Geral de Identificação da PC/MT
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
IA-068
NS Impressos de Segurança


REALSERICARD
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
Emissão
MAR/2008
CORREIOS
www.correios.com.br


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
NS Impressos de Segurança


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ARAPUTANGA/ MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 18 Ato de Notas e de Registro
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Araputanga - MT 09 de abril de 2013
Selo: AFY 74956 Valor R$: 2,10
Girlaine Gomes Castrillon Lara Oficial Substituta
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ARAPUTANGA/ MT
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 18 Ato de Notas e de Registro
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Araputanga - MT 09 de abril de 2013
Selo: AFY 74955 Valor R$: 2,10
Girlaine Gomes Castrillon Lara Oficial Substituta
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Serviço Luiz C. Castrillon S. Lara Tabelião e Oficial do Registro Civil e Protesto. Araputanga - Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/103.899-7	MTE2100110217	04/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, de CNPJ 33.022.690/0001-39 e protocolado sob o número 21/103.899-7 em 05/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2401884, em 06/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/103.899-7.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	06/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2021

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 06/08/2021, às 13:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 21/103.899-7.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2401884 em 06/08/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 211038997 - 05/08/2021. Autenticação: 47D8F6BFA8849D95BC1E6E6BBB26F8359B5C2436. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 21/103.899-7 e o código de segurança rUgc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216162997100000222144840
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216162997100000222144840
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:36

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51400001278	2143	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MTE2300115711

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

ARAPUTANGA
Local

29 Junho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.249-1	MTE2300115711	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS

CNPJ: 33.022.690/0001-39
NIRE Nº: 5140000127-8
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 194, CENTRO – ARAPUTANGA/MT
CEP: 78260-000 TELEFONE: (65)3261-5000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Modalidade Presencial

I. DATA, HORA, LOCAL: Aos 01 dias do mês de abril de 2023, às 09h00 (nove) horas, no Centro de Eventos da APAE, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 1.115, Bairro São Luiz, na cidade de Araputanga – MT. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de delegados, associados e convidados

II. PRESENÇAS: A Assembleia Geral foi realizada em única convocação, com a presença de 58 (cinquenta e oito) delegados aptos a votar, conforme assinatura no Livro de Presenças.
Total de delegados da Cooperativa: 58 (cinquenta e oito) delegados.

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia Geral foi convocada na forma exigida pela legislação, declarando-se que foram observados os seguintes procedimentos cumulativamente:
a) o edital de convocação foi afixado em locais apropriados nas unidades de atendimento da Cooperativa, no período de 16/03/2023 a 01/04/2023;
b) o edital de convocação foi publicado em 17 de março de 2023, no jornal A Gazeta de Cuiabá-MT, página 7C; em 17 de março de 2023, no Jornal do Comércio de Manaus-AM, página B2; e em 20 de março de 2023 no Jornal Eletrônico, A Gazeta de Rio Branco-Acre, https://agazetadoacre.com/editais/.
c) foi realizada comunicação aos associados por intermédio do comunicado-circular n.º 01/2023, de 20 de março de 2023.

IV. ORDEM DO DIA:

1. Reforma e consolidação do estatuto social em sua versão integral.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

V. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente da Assembleia: Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira, Presidente da Cooperativa;
Secretária da Assembleia: Sra. Cristiane Maria Marques, Vice-Presidente da Cooperativa;
Diretor Executivo: Sr. Ediano Jose Neves;
Diretor de Operações: Sr. Luciano Pereira de Andrade;
Diretor de Negócios: Sr. Edmilson Guimarães dos Santos;

VI. DELIBERAÇÕES:

1. Reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa em sua versão integral.

O Diretor de Operações, Sr. Luciano Pereira de Andrade, apresentou a proposta de reforma e consolidação do estatuto social da Cooperativa e explicou as alterações previstas, que buscam atualizar o texto às disposições da Lei Complementar n.º 196/2022 (LC196) ou simplesmente aperfeiçoar o documento, conforme pontos a seguir especificados:

Art. 2º: alteração no conteúdo do artigo para contemplar procedimentos de desfiliação da Central previstos na LC196 e renumeração dos parágrafos.

Art. 3º: renumeração do parágrafo único, que passa a ser o parágrafo 1º, e inclusão de parágrafo 2º contemplando a possibilidade de disponibilizar a não associados produtos e serviços financeiros e não financeiros, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento, como autoriza a LC196.

Art. 4º: inclusão de parágrafo único autorizando a participação da Cooperativa em outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, em linha com a previsão contida na LC196.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Art. 5º: alteração das possibilidades de associação para contemplar entes despersonalizados, além destes e das pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidos na área de ação da Central Sicredi Centro Norte, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas a outra Central do Sistema Sicredi; ajustes na redação do parágrafo 3º e, para adequação à LC196, também no inciso I do parágrafo 3º, que trata da vedação de associação de concorrentes.

Art. 12: inclusão de novo parágrafo 8º contemplando a impenhorabilidade das quotas-partes do capital (LC196); renumeração dos demais parágrafos; simplificação da redação do novo parágrafo 16, que trata da flexibilização dos critérios de retirada de capital social; e inclusão de parágrafo 22 versando sobre a reversão para o fundo de reserva dos saldos de capital não procurados pelos associados após decorridos cinco anos do desligamento, como previsto na LC196.

Art. 13: simples reestruturação do artigo, inserindo em novo parágrafo 5º a possibilidade de realizar assembleias gerais e assembleias de núcleo de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente – estrutura utilizada pela LC196.

Art. 14: alteração das disposições relacionadas à convocação de assembleias, excluindo a obrigatoriedade de publicação de edital em jornal, como previsto na LC 196, e esclarecendo aspectos formais do edital relacionados ao modo de acesso, participação e votação nas assembleias a distância ou presenciais e a distância simultaneamente, com ajustes no caput do artigo e reestruturação de seus incisos e parágrafos.

Art. 18: alteração da redação do parágrafo 2º para estabelecer que a votação nas assembleias de núcleo será aberta ou fechada, por definição do Conselho de Administração.

Art. 24: inclusão de novo inciso V incluindo a aprovação da política de remuneração da Diretoria Executiva dentre os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, como previsto na LC196; renumeração do último inciso.

Art. 27: simples ajuste na redação do caput e do inciso I; substituição do atual inciso VII pelos novos incisos VII, VIII, IX, X e XI, alinhados com a Resolução CMN n.º

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

4.970/2021; renumeração dos demais incisos, com ajuste na redação do inciso XVIII; inclusão de novo parágrafo 1º esclarecendo a forma de avaliação da exigência de reputação ilibada; renumeração dos demais parágrafos; inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos ao Conselho de Administração, depois da autorização do órgão regulador.

Art. 28: ajustes na redação do parágrafo 3º esclarecendo que as reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância ou presencial e a distância simultaneamente, terminologia utilizada pela LC196.

Art. 29: insere novo inciso V que confere atribuição ao Conselho de Administração para registro da vacância de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva; renumeração dos demais incisos; ajustes no novo inciso XIII para refletir previsão da LC196; inclusão de inciso XVIII e XIX que, na esteira da LC196, permite ao Conselho de Administração aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados, bem como autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social.

Art. 32: inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos à Diretoria Executiva, depois da autorização do órgão regulador; e renumeração dos demais parágrafos.

Art. 33: simples ajuste nas remissões dos incisos I e II.

Art. 38: alteração da composição do Conselho Fiscal que passa a ser de três membros efetivos e um membro suplente, de acordo com a LC196; ajustes na remissão do caput; inclusão de novo parágrafo 4º que estabelece prazo de 30 dias para posse dos eleitos ao Conselho Fiscal, depois da autorização do órgão regulador; e renumeração do último parágrafo.

Art. 39: alteração do caput para prever que as reuniões do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma ordinária pelo menos a cada dois meses; inclusão de parágrafo 4º esclarecendo que as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância ou presencial e a distância simultaneamente.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Art. 40: alteração do parágrafo 1º para estabelecer que ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal deve ser convocada assembleia para recomposição.

Art. 42: reformulação da redação do caput, sem alteração de conteúdo.

Art. 44: alteração nos incisos I, II e III para alterar os percentuais de destinação estatutária para o Fundo de Reserva e Fundo de Expansão e para permitir a utilização dos recursos do FATES também em favor da comunidade situada na área de ação da Cooperativa, como autoriza a LC196; inclusão de novo inciso V mencionando a possibilidade de utilização das sobras para recomposição dos fundos garantidores; renumeração dos incisos seguintes.

Art. 54: inclusão do artigo 54 inserindo disposição transitória que permite aos atuais membros do Conselho Fiscal o exercício de seus mandatos até o encerramento do prazo em curso.

Realizada a exposição e esclarecidas as dúvidas apresentadas, a proposta de reforma do estatuto social da Cooperativa foi colocada em votação e aprovada na íntegra pela maioria dos delegados participantes, passando a contar com a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL
DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS MT, AC E AM

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI
Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas – Sicredi Biomas, constituída na assembleia geral de 29 de janeiro de 1989, originariamente designada Cooperativa de Crédito Rural do Noroeste de MT, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico na Avenida Castelo Branco nº 194, Centro, CEP 78.260-000, em Araputanga, neste Estado do Mato Grosso;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Centro Norte, circunscrita aos municípios Araputanga, Comodoro, Conquista D´Oeste, Figueiropólis D´Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D´Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade no estado de Mato Grosso e aos municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasileia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri no estado do Acre e os municípios de Amaturá, Apuí, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Itamarati, Jutaí, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tapauá e Tonantins no estado do Amazonas;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Norte do Brasil - Central Sicredi Centro Norte, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi Centro Norte, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I - da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

§4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13. À Central Sicredi Centro Norte, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e adquirência de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§2º A Cooperativa poderá, a seu critério, disponibilizar a não associados todos os produtos e serviços financeiros e não financeiros permitidos ou não vedados pela legislação vigente, inclusive serviços de pagamento nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;

IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

VI - pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VII - pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que residam ou estejam estabelecidos dentro da área de ação da Central Sicredi Centro Norte, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central do Sistema Sicredi.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o(a) interessado(a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no § 2º do art. 11 deste Estatuto Social:

I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 9º A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R$ 1,00 (um real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10 deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco anos) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 50% (cinquenta por cento) de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

§ 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo, desde que sejam preservados os limites patrimoniais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 17. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 18. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 19. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 20. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

Art. 14. As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 80 (oitenta) núcleos, observando os normativos próprios;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

a) relatório de gestão;

b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;

c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 12 (doze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter, desde a candidatura, vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - ser residente no País;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - não estar declarado falido ou insolvente;

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

XIII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado de, no mínimo, 2 (duas) assembleias de núcleo, nos últimos 3 (três) exercícios;

XIV - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XV - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:15
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

(eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XVI - estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XVII - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XVIII - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XIX - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi.

§ 1º Para fins do inciso VII, a reputação ilibada será avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e 2 (duas) reeleições consecutivas para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração. Não há limite de reeleições para o cargo de Vice-Presidente.

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es),

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;

XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a XII e XVII a XIX, bem como o do § 1º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados, respeitada a alçada aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XIX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o §2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não deve ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses.

§ 3º O mandato será de 03 (três) anos.

§4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, §7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

I - 63% (sessenta e três por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 12% (doze por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - até 5% (cinco por cento), de acordo com decisão do Conselho de Administração, para o Fundo de Expansão destinado à promoção de ações de fomento, expansão e desenvolvimento da Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio;

IV - até 5% (cinco por cento), de acordo com decisão do Conselho de Administração, para o Fundo Social, destinado ao incentivo de ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio;

V - recomposição de recursos dos fundos garantidores, na forma da legislação vigente;

VI - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

20§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Art. 54. Os atuais membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos preservados até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando passará a ser aplicada a nova composição prevista no art. 38 deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Nada mais.

VII. DECLARAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PRESENTES:

O Presidente e a Secretária declaram que a Assembleia Geral atendeu todos os requisitos legais para sua realização.

Certificam, finalmente, que estiveram presentes na Assembleia Geral os seguintes delegados: Ana Paula Gaspareto da Paixão, Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes, Luciene Mansano, Patrycia das Neves Silva, Marcos José da Costa, Osenir Maria Santana Morais, Socraty de Campos Dalbem, Cristiana dos Santos Silva Bortolozzo, Thais Carlos Alencar da Silva, Allyne Nadya Ferreira Neris de Assunção, Cristiane Maria Marques, Ruth Nyambura Njenga, Ismael da Silva Conceição, Marcoorelio Sousa Nunes, Nivaldo Antonio da Silva, Maria Aparecida Batista, Eber Lorena Ostemberg, Danila Menezes Souza, Ivair José Salomão Comar, Andreia Garcia da Silva, Elismar Gonçalves Siqueira, Nilson da Franca de Oliveira, Inivaldo Mila, Bruno Borges Maria, Edneia Maria Rodrigues, Veronica Soares Sardinha, Cristiane Otilia Colossi Bernhardt, Vinicius Felipe Nogueira, Carla Fernanda T. S. Lima, Elizabeth Sipriano da Silva, Felipe de Paula Zamo, Carlos Alessandro B. de Oliveira, Edson Otaviano de Oliveira, Claudia Maria de Carvalho, José Olacir de Freitas Martins, Reginaldo de Ávila Cuba, Jorge Augusto Assis Gomes, Isabela Caroline Ferreira Machado, Silvana Regina Carreiro, Paulo Alberto Valle da Silva, Micaela de Moraes Guimaraes Santos, João Naldo Pereira Monteiro, Rutemarque Crispim da Silva, Erica Betania Cosenzo Olioni, Aldeni dos Santos, Adelar da Silva, Ezequiel Guimaraes Evangelista, Marinilson da Silva Vasconcelos, Janaína Verbena G. Terças, Núcia Sales de Melo, Athos Moreira Borge, Dhiego Maykon Leal, Flávio Bussons da Silva, Patrícia de S. Cioffi Rosella, José Conceição B. das Chagas, Saulo Freire Carvalho, Valdomerio de Abreu Melo e Marcelo Moura de Oliveira.

VIII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Eduardo Francisco Duarte Ferreira;
Secretária, Sra. Cristiane Maria Marques

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Comissão designada: Srs. Edson Otaviano de Oliveira, Jorge Augusto Assis Gomes, Paulo Alberto Valle da Silva, Jose Conceição Braga das Chagas e Marcelo Moura de Oliveira.

IX. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS MT, AC e AM.

Araputanga-MT, 01 de abril de 2023.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Cristiane Maria Marques
Secretária

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.249-1	MTE2300115711	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. MP:1860006475920223-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15183/2023–BCB/Deorf/GTCUR
PE 0000232831

Curitiba, 16 de junho de 2023.

À
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Noroeste de Mato Grosso, Acre e Amazonas - Sicredi Biomas

A/C dos Senhores
Ediano José Neves - Diretor Executivo
Luciano Pereira de Andrade - Diretor de Operações

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 1° de abril de 2023.

2. Deverá essa sociedade, na próxima alteração do estatuto social que realizar, excluir "MT, AC E AM" da sigla no título "ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS MT, AC E AM" do documento, por estar em desacordo com a denominação social disposta no caput do artigo 1°.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Edgard Tesser
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.249-1	MTE2300115711	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS
CNPJ n. º 33.022.690/0001-39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, do Estatuto Social, convoca os delegados dos núcleos, que nesta data somam 58 (cinquenta e oito), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,** a ser realizada no dia 01 de abril de 2023, às 09h00 (nove horas), horário de Brasília, no Centro de Eventos da APAE, localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 1.115, na cidade de Araputanga - MT, em única convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Reforma e consolidação do estatuto social em sua versão integral.

Araputanga-MT, 16 de março de 2023.

Eduardo Francisco Duarte Ferreira
Presidente

Observações:

1. A Assembleia não se realizará na sede social por falta de acomodações.

2. A proposta de alteração do estatuto social está à disposição para consulta prévia nas unidades de atendimento da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.249-1	MTE2300115711	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BC Correio

512890001.FABIANO
29/06/2023 13:56

Tipo:	Mensagem	Número:	**123106384**		
De:	DEORF	Enviado por:	DEORF.MARCIOCN	Enviado em:	19/06/2023 09:08:52
Para:	51289 (Sede)	Recebido por:	512890001.S-WJUD8000	Recebido em:	19/06/2023 10:45:35
Assunto:	**OFÍCIO 15183/2023-BCB/DEORF**				
Anexos:	OFÍCIO 15183/2023-BCB/DEORF.pdf				

Prezados,

Segue em anexo o OFÍCIO 15183/2023-BCB/DEORF.

Atenciosamente,

deorf/geof3/colog

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/100.249-1	MTE2300115711	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, de CNPJ 33.022.690/0001-39 e protocolado sob o número 23/100.249-1 em 28/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2800531, em 29/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fernanda Pivatto de Souza Portela.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/100.249-1.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
176.432.361-00	EDUARDO FRANCISCO DUARTE FERREIRA	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
938.766.291-87	CRISTIANE MARIA MARQUES	29/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Fernanda Pivatto de Souza Portela, Servidor(a) Público(a), em 29/06/2023, às 17:00.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 23/100.249-1.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 29 de junho de 2023

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2800531 em 29/06/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS - SICREDI BIOMAS, CNPJ 33022690000139 e protocolo 231002491 - 28/06/2023. Autenticação: 33B6DD87E992FAF19DE725FA2D99F93E67DA48. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 23/100.249-1 e o código de segurança oMmh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070216163620200000222144841
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070216163620200000222144841
Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - 02/07/2026 16:16:39

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - TJMT

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

MARCIA NERY E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe**,** vêm, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (CPC)[1], opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão de evento 173, nos termos que seguem abaixo.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme disposição do art. 1.023 do CPC2, o prazo para a oposição do presente recurso é de 5 (cinco) dias úteis. Ainda, nos termos do art. 224 do mesmo diploma, na contagem de prazo, os dias serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

2. Dessa forma, tem-se que a decisão embargada fora publicado na data de 25/06/2026, portanto, o prazo final para a oposição do presente recurso aclaratório é o dia 02/07/2026.

3. Denota-se, portanto, a tempestividade do presente recurso, inexistindo óbices para o seu recebimento e correto processamento, o que desde já se requer.

II. DA SÍNTESE DA DEMANDA

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
[2] Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

4. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelos produtores rurais epigrafados, sob o fundamento de enfrentamento de severa crise econômico-financeira decorrente, segundo alegado, da conjugação de fatores externos que impactaram significativamente suas atividades rurais.

5. Sustentaram a existência de grupo econômico de fato, com atuação integrada e interdependente, postulando o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, além da concessão de diversas medidas de urgência destinadas à preservação das atividades produtivas.

6. No curso da fase inicial do procedimento, foi determinada a realização de constatação prévia, em atenção à complexidade da estrutura apresentada e às relevantes consequências decorrentes do eventual deferimento do processamento recuperacional.

7. O expert nomeado apresentou laudo principal e complementar, concluindo pela viabilidade do processamento da recuperação judicial, reconhecendo a efetiva existência de atividade econômica organizada, a operacionalidade do grupo empresarial e a presença de elementos indicativos de integração patrimonial, operacional e financeira entre os requerentes, circunstâncias que serviram de fundamento para a formação do convencimento judicial acerca da admissibilidade da pretensão recuperacional.

8. Assim, com fundamento no artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, foi deferido o processamento da recuperação judicial, determinando-se a suspensão das ações e execuções pelo prazo legal de 180 dias, a nomeação de administrador judicial, a dispensa de apresentação de certidões negativas tributárias para o exercício das atividades empresariais e o reconhecimento provisório da essencialidade dos bens de capital descritos na constatação prévia complementar.

9. Em contrapartida, o Juízo rejeitou o pedido a pretensão de suspensão dos registros existentes em órgãos de proteção ao crédito, por entender inexistir amparo legal para tal providência na fase de processamento da recuperação judicial.

10. <u>É justamente contra essa parte da decisão de deferimento do processamento recuperacional que se insurgem os presentes Embargos de Declaração, diante da existência de vícios que reclamam integração e esclarecimento pelo Juízo.</u>

11. <u>Desse modo, imperativo a apresentação do presente aclaratório, a fim de que esse d. juízo reveja o erro material contido em sua decisão, de modo a repará-la e, consequentemente, seguir a apreciação da impugnação apresentada tempestivamente pela ora Embargante.</u>

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

III. DO DIREITO

a. DO CABIMENTO RECURSAL

12. Nos termos do já referenciado art. 1.022 do CPC, o presente recurso é admitido para sanar obscuridade ou contradição em sentença ou acórdão, bem como na omissão de pontos os quais deveria haver pronunciamento do juiz ou tribunal.

13. No que tange à oposição de embargos de declaração é certo que o presente recurso pode ser interposto contra qualquer decisão judicial. Dessa forma, é cabível a interposição do recurso de embargos de declaração para fins de sanar o erro material contido na decisão embargada.

b. DA CONTRADIÇÃO DA DECISÃO. DA INEQUÍVOCA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS E PROTESTOS

14. Os embargantes pleiteam a correção da r. decisão objurgada com o fito de suspender todos os apontamentos existentes nos Cartórios de Protesto e Órgãos de Restrição do Crédito, SPC e SERASA, para que seja ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005. Explica-se.

15. A lei A 11.101/05 traz em todos os seus dispositivos métodos para favorecer a recuperação empresarial, a fim de manter a atividade empresária e os benefícios sociais e econômicos que dela advém.

16. Tal determinação fica bastante clara na leitura do art. 47 da Lei 11.101/05 que pedimos vênia para transcrever:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

17. Na lição de Ivo Waisberg:

> *Tal instrumento [a recuperação judicial] visa efetivamente a preservação da atividade econômica, objetivando uma solução de mercado para que os bens da empresa (considerada como fato econômico) continuem a produzir,*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

> *gerando empregos e riquezas. Na sua busca por soluções de mercado, privilegia o aspecto negocial. Devedor e credores são instados a negociar uma saída tecnicamente viável, utilizando instrumentos da ciência das finanças para a efetiva restruturação da dívida e otimização da utilização dos ativos*.[3]

18. Corroborando com o entendimento exposto e à título de colaboração entre os tribunais, o Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a título de exemplo, vem suspendendo os apontamentos existentes nos órgãos proteção ao crédito e protestos em nome da empresa em Recuperação Judicial, in verbis:

> *RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA EM PARTE – RECURSO PROVIDO.* ***É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pois, o prazo de blindagem tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação***[4]***.***
>
> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.* ***A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial***[5]
>
> *RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RJ – PERÍCIA PRÉVIA – AUSÊNCIA DE NECESSIDADE - FACULDADE DO JUÍZO – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA DO GRUPO – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS – NECESSIDADE – DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A realização de*

[3] MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga. [Org.]. Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. p. 431
[4] (TJMT. RAI 1010963- 43.2018.8.11.0000. Des. Carlos Alberto Alves da Rocha. 3ª Câmara de Direito Privado. J. 14.11.2018).
[5] (TJMT. RAI 167211/2015. Des. Dirceu dos Santos. 5ª Câmara Cível. Julgado em 30/03/2016).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

> *perícia prévia ao deferimento do processamento da recuperação judicial é facultativa e tem o intuito de auxiliar a análise do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005. (TJ-MT 10070833820218110000 MT, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 11/08/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/08/2021).” Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra.* ***“É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito e protestos em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, enquanto durar o período de blindagem, pois, o referido prazo tem por finalidade específica permitir a reestruturação e dessa forma, a negativação do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação.*** *TJ-MT 10021250920218110000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 14/04/2021, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2021).”* [6]

19. Assim, o grupo embargante não descarta a possibilidade de adquirir capital junto ao mercado de crédito, de modo que, só terão sucesso, se em conjunto com as demais medidas já deferidas, também for determinada a SUSPENSÃO dos protestos cartorários, bem como a proibição de inscrição do nome dos Recuperandos junto aos órgãos de proteção ao crédito.

20. O mesmo se aplica em relação aos protestos já lançados, os quais devem ser suspensos e, de igual modo, aos protestos que eventualmente venham a ser efetivados no curso do processo recuperatório, eis que, a manutenção dos apontamentos já existentes poderá frustrar a própria reestruturação da empresa, pois, com certeza, prejudicarão a negociação com fornecedores-chave, bancos e até clientes que exigem a regularidade financeira para fins de contratação.

21. Nesse ínterim, as empresas não conseguirão manter as negociações com os fornecedores, para continuarem exercendo a sua atividade econômica.

22. Neste sentido, requer seja reformada a r. decisão de piso, determinando a suspensão dos apontamentos em nome dos Agravantes nos órgãos de proteção ao crédito.

---

[6] *(TJ-MT - AI: 10091839220238110000, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 25/10/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2023).*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

23. Diante de todo o exposto, restando evidenciado a obscuridade e contradição constante na decisão ora embargada, requer-se o acolhimento dos presentes embargos de declaração, com a atribuição de efeitos infringentes, a fim de que o *decisum* seja revisto por este douto Juízo.

24. No mais, requer que todas as futuras publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **Antônio Frange Junior, inscrito na OAB/MT nº 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC[7].

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá/MT, 2 de julho de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA

OAB/RJ 207.583

[7] Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. (...)
§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26070221362074700000222193173
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070221362074700000222193173
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 02/07/2026 21:36:22

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729) e pelos recuperandos Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Laís Nery de Souza (Id. 239392621), em face da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Em síntese, o Banco Bradesco S.A. sustenta que a decisão embargada incorreu em omissão, pois, embora tenha reconhecido na fundamentação a presença dos requisitos autorizadores da consolidação processual e substancial das recuperandas, o dispositivo limitou-se a deferir o processamento da recuperação judicial, sem consignar expressamente a modalidade de consolidação efetivamente deferida. Requer, assim, a integração do julgado para que o dispositivo reflita de forma clara o conteúdo da fundamentação.

Por sua vez, os recuperandos alegam que a decisão incorreu em omissão, contradição e erro material ao indeferir o pedido de suspensão dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito. Sustentam que o deferimento do processamento da recuperação judicial e o princípio da preservação da empresa autorizariam a suspensão dos efeitos das negativações durante o período de blindagem, postulando, ao final, o acolhimento dos embargos para sanar os vícios apontados e reformar esse capítulo da decisão.

Decido.

De início, impende destacar que o recurso interposto tem a finalidade de aclarar ou integrar qualquer tipo de decisão judicial que padeça dos vícios de omissão, obscuridade e contradição, e também, para corrigir eventuais erros materiais constantes na decisão.

Sua função precípua é sanar esses vícios da decisão. Não se trata de recurso que tenha por fim reformá-la ou anulá-la (embora o acolhimento dos embargos possa eventualmente resultar na sua modificação), mas aclará-la e sanar as suas contradições, omissões ou erros materiais.

Nas lições de Luiz Guilherme Marinoni *"é necessário que a tutela jurisdicional seja prestada de forma completa e clara"*. Exatamente com o objetivo de esclarecer, complementar e

aperfeiçoar as decisões judiciais existe o recurso de embargos de declaração. Esse recurso não tem a função de viabilizar a revisão ou a anulação das decisões judiciais, como acontece com os demais recursos. Sua finalidade é corrigir defeitos – omissão, contradição, obscuridade e erros materiais – do ato judicial, os quais podem comprometer sua utilidade (art. 1.022)[1] .

Neste ínterim, o art. 1.022, do Código de Processo Civil, esclarece que os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Obscuridade significa falta de clareza no desenvolvimento das ideias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa hipótese em que a concatenação do raciocínio e a fluidez das ideias vêm comprometidas, porque expostas de maneira confusa, lacônica ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância ou outros capazes de prejudicar a sua interpretação.

A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da ideia, mas sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório, seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão (STJ, Corte Especial, EREsp 40.468/CE, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU 03.04.2000).

A omissão representa a falta de manifestação expressa sobre algum ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Como deixa claro o próprio parágrafo único do art. 1.022, o conceito de omissão relevante para fins de embargos declaratórios é dado pelo direito ao contraditório (arts. 5.°, LV, da CF, 7.°, 9.° e 10) e pelo dever de fundamentação analítica (arts. 93, IX, da CF, 11 e 489, §§ 1.° e 2.°).

Por fim, cabem embargos declaração para correção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão – e não no julgamento nela exprimido. Neste espeque, conforme se depreende da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, o erro material somente poderá ser sanável por intermédio dos embargos de declaração se este for evidente, conhecível de plano, que prescinde da análise do mérito, ou que diz respeito a incorreções internas do próprio julgado.

Superada a parte introdutória, passo ao exame do recurso.

I - Dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729)

Conforme relatado, o embargante sustenta que a decisão de processamento da recuperação judicial incorreu em omissão, porquanto, embora tenha desenvolvido fundamentação acerca da consolidação processual e da consolidação substancial das recuperandas, o dispositivo

limitou-se a deferir o processamento da recuperação judicial, sem consignar expressamente qual modalidade de consolidação foi efetivamente deferida.

No ponto, assiste razão ao embargante.

Com efeito, verifica-se que a decisão embargada enfrentou, em sua fundamentação, a presença dos requisitos autorizadores da consolidação processual e substancial das recuperandas, examinando a existência de integração operacional, comunhão de interesses, interdependência das atividades empresariais e confusão patrimonial, circunstâncias que conduziram ao reconhecimento da viabilidade da consolidação, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

Todavia, ao redigir o dispositivo, deixou-se de consignar expressamente que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu sob os regimes de consolidação processual e substancial, circunstância apta a ensejar dúvida interpretativa acerca do alcance da decisão.

Trata-se, portanto, de típica hipótese de integração do julgado, admitida pelo art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, sem qualquer modificação da fundamentação ou do mérito anteriormente decidido, mas apenas para conferir plena correspondência entre a fundamentação e o dispositivo da decisão.

Dessa forma, os embargos merecem acolhimento tão somente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 238866729, que passa a conter a seguinte redação:

"Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Lais Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, sob o regime de consolidação processual e substancial, nos termos da fundamentação.”

Mantendo-se inalterados os demais capítulos da decisão.

II- Dos embargos de declaração opostos pelos recuperandos (Id. 239392621)

Conforme relatado, as embargantes sustentam que a decisão incorreu em omissão, contradição e erro material ao indeferir o pedido de suspensão dos protestos e das inscrições em órgãos de proteção ao crédito.

Em que pese o esforço argumentativo das embargantes, compreendo que o recurso não merece acolhimento.

Isso porque a decisão embargada enfrentou expressamente a matéria devolvida, expondo, de forma clara, lógica e suficientemente fundamentada, as razões pelas quais concluiu pela impossibilidade de determinar a suspensão dos protestos e das inscrições em órgãos restritivos de crédito pelo simples deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em situação análoga, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso firmou

entendimento no mesmo sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DE APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E PROTESTOS CAMBIAIS – PERÍODO DE BLINDAGEM – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO – AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS – DIREITO MATERIAL DOS CREDORES PRESERVADO – INDEFERIMENTO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.
>
> O deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a suspensão de protestos e de registros em órgãos de restrição ao crédito. A suspensão dos efeitos de protestos e negativações depende da homologação do plano de recuperação aprovado pelos credores, momento em que ocorre a novação dos créditos. Ademais, o princípio da preservação da empresa, consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não autoriza a supressão de informações relevantes à atividade creditícia, salvo quando configurada a novação dos créditos. A preservação da empresa deve ser buscada mediante a apresentação de plano de recuperação viável, que demonstre a capacidade do devedor de superar a crise econômico-financeira e honrar suas obrigações, e não mediante a ocultação de informações sobre sua situação de crédito.
>
> Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos."
>
> (TJMT, AI n. 1008263-16.2026.8.11.0000, Segunda Câmara de Direito Privado, Rel. Desa. Marilsen Andrade Addario, j. 07/05/2026).

Dessa forma, verifica-se que a pretensão das embargantes não se destina à integração da decisão por qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, mas à rediscussão do mérito da matéria já apreciada e decidida, revelando mero inconformismo com a conclusão adotada, providência manifestamente incompatível com a via estreita dos embargos de declaração.

Diante disso, impõe-se a rejeição do recurso.

Ante o exposto:

a) ACOLHO os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729), com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, tão somente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Laís Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, sob o regime de consolidação processual e substancial, nos termos da fundamentação supra."

b) REJEITO os embargos de declaração opostos pelos recuperandos (Id. 239392621), porquanto ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, revelando-se a insurgência mero inconformismo com a conclusão adotada, incompatível com a estreita via dos embargos declaratórios.

Cumpra-se integralmente a decisão de Id. 236842581, com a integração ora realizada, permanecendo hígidas todas as determinações nela constantes.

Cuiabá-MT, *data registrada no sistema.*

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, administradora judicial nos autos em epígrafe, manifesta-se com a finalidade de requerer juntada de cópia das comunicações por e-mail, remetidos às Recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 24 de julho de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419513895200000224904761
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419513895200000224904761
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:41

COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Data 02/07/2026 15:54

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá, Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação judicial, (GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do endreço de e-mail instituído para este fim: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro interno, considerando-se que o GRUPO NERY não dispõe de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima urgência, em qual CPF ou CNPJ deverá ser emitido o faturamento correspondente aos honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419514167900000224904763
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419514167900000224904763
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:43

Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <atendimento@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) <paoliveira.adv@gmail.com>
Data 07/07/2026 11:07

Bom dia,

TEndo encaminhado comunicação através do endereço de e-mail carlossalles@frangeadvogados.com.br, e não tendo recebido retorno, estamos encaminhando a mesma comunicação através do e-mail constante do rodapé da petição inicial do processo do GRUPO NERY.

Com isso agaurdamos retorno, com as informações da mesnagem a seguir descrita, pelo que agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-02 15:54
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: carlossalles@frangeadvogados.com.br

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá, Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação judicial, (GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do endreço de e-mail instituído para este fim: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro interno, considerando-se que o GRUPO NERY não dispõe de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima urgência, em qual CPF ou CNPJ deverá ser emitido o faturamento correspondente aos honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419514350100000224904765
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419514350100000224904765
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:45

GRUPO NERY _PEDIDO INFORMAÇÕES E COMUNICADO DA AJ

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Espericm <espericm@gmail.com.br>
Data 08/07/2026 11:59
Prioridade Alta

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administração Judicial · Recuperações Judiciais e Falências

Recuperação Judicial – Grupo Nery
Processo n.º 1010157-98.2026.8.11.0041 · 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência – Cuiabá/MT

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Carlos José Salles
Representante da Frange Advogados

Prezado Senhor,

Na qualidade de Administradora Judicial do processo de recuperação judicial do Grupo Nery, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para reiterar solicitação previamente encaminhada por via eletrônica(WhatsApp), até o momento sem manifestação.

Solicitamos, respeitosamente, a gentileza de providenciar:

1. Endereços eletrônicos dos credores.
O encaminhamento dos endereços de e-mail de todos os credores relacionados no Anexo 8 (Relação de Credores), nos termos do Art 51 Inciso III da Lei 11.101/2005, indispensáveis à realização das comunicações e notificações inerentes ao processamento do feito recuperacional.
2. Regularização de pendências na Relação de Credores.
a) Classificação e identificação do credor “Enio” e do credor Fabrício Rodrigues Garcia, cujos créditos constam sem classe informada, bem como o nome civil completo do credor “Enio”;
b) Indicação dos valores dos créditos de Bradesco Cartão e Bradesco Cheque Especial CAC, atualmente sem valor informado, seja em reais (R$) ou em dólares norte-americanos (US$).

Aproveitamos a oportunidade para registrar que, por determinação do Juízo recuperacional, os documentos destinados a esta Administradora Judicial deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, e que a quitação dos honorários desta Administração Judicial deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, calendário este a ter início em julho de 2026.

Considerando o princípio da celeridade e da economia processual, que orienta os processos concursais, solicitamos que as informações acima sejam prestadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do presente. A resposta poderá ser encaminhada por meio deste mesmo canal eletrônico, pelo qual devem ser tratados todos os assuntos relacionados a esta Recuperação Judicial.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419514532000000224904767
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419514532000000224904767
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:47

GRUPO NERY PEDIDO INFORMACOES E COMUNICADO DA AJ

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Espericm <espericm@gmail.com.br>
Data 08/07/2026 12:09

Recuperação Judicial – Grupo Nery
Processo n.º 1010157-98.2026.8.11.0041 · 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência – Cuiabá/MT

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Carlos José Salles
Representante da Frange Advogados
Prezado Senhor,
Na qualidade de Administradora Judicial do processo de recuperação judicial do Grupo Nery, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para reiterar solicitação previamente encaminhada por via eletrônica(WhatsApp), até o momento sem manifestação.
Solicitamos, respeitosamente, a gentileza de providenciar:
1. Endereços eletrônicos dos credores.
O encaminhamento dos endereços de e-mail de todos os credores relacionados no Anexo 8 (Relação de Credores), nos termos do Art 51 Inciso III da Lei 11.101/2005, indispensáveis à realização das comunicações e notificações inerentes ao processamento do feito recuperacional.
2. Regularização de pendências na Relação de Credores.
a) Classificação e identificação do credor “Enio” e do credor Fabrício Rodrigues Garcia, cujos créditos constam sem classe informada, bem como o nome civil completo do credor “Enio”;
b) Indicação dos valores dos créditos de Bradesco Cartão e Bradesco Cheque Especial CAC, atualmente sem valor informado, seja em reais (R$) ou em dólares norte-americanos (US$).
Aproveitamos a oportunidade para registrar que, por determinação do Juízo recuperacional, os documentos destinados a esta Administradora Judicial deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, e que a quitação dos honorários desta Administração Judicial deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, calendário este a ter início em julho de 2026.
Considerando o princípio da celeridade e da economia processual, que orienta os processos concursais, solicitamos que as informações acima sejam prestadas no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do presente. A resposta poderá ser encaminhada por meio deste mesmo canal eletrônico, pelo qual devem ser tratados todos os assuntos relacionados a esta Recuperação Judicial.
Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
Atenciosamente,
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419514709900000224904768
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419514709900000224904768
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:48

REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <atendimento@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Data 08/07/2026 18:10

02. ANEXO EMAIL GRUPO NERY PEDIDO INFORMACOES E COMUNICADO DO RJ.pdf (~254 KB)

Boa tarde Senhores,

Na qualidade de administrador judicial, reiteramos, conforme o anexo, o pedido de REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS, conforme descrito no citado anexo.
Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419514876400000224904769
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419514876400000224904769
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:50

Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE...

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Cópia <atendimento@frangeadvogados.com.br>, <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Data 10/07/2026 11:31

Bom dia Senhores(as)

Reenvio a mensagem de 02/07 e 07/07, respectivamente, para a qual solicitamos a especial atenção.
Agradecemos pela atenção.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-07 11:07
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: atendimento@frangeadvogados.com.br

Bom dia,

Tendo encaminhado comunicação através do endereço de e-mail carlossalles@frangeadvogados.com.br, e não tendo recebido retorno, estamos encaminhando a mesma comunicação através do e-mail constante do rodapé da petição inicial do processo do GRUPO NERY.

Com isso agaurdamos retorno, com as informações da mesnagem a seguir descrita, pelo que agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-02 15:54
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: carlossalles@frangeadvogados.com.br

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá, Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação judicial, (GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do endreço de e-mail instituído para este fim: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro interno, considerando-se que o GRUPO NERY não dispõe de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima urgência, em qual CPF ou CNPJ deverá ser emitido o faturamento correspondente aos honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515042600000224904770
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515042600000224904770
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:52

Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE...

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <stephanipires@frangeadvogados.com.br>, <atendimento@frangeadvogados.com.br>, <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Data 15/07/2026 11:00

REENVIDANDO... 15/07/2026

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-07 11:07
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: atendimento@frangeadvogados.com.br

Bom dia,

Tendo encaminhado comunicação através do endereço de e-mail carlossalles@frangeadvogados.com.br, e não tendo recebido retorno, estamos encaminhando a mesma comunicação através do e-mail constante do rodapé da petição inicial do processo do GRUPO NERY.

Com isso agaurdamos o retorno, com as informações da mesnagem a seguir descrita, pelo que agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-02 15:54
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: carlossalles@frangeadvogados.com.br

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av. Professor Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de Cuiabá, Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação judicial, (GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do endreço de e-mail instituído para este fim: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro, considerando-se que o GRUPO NERY não dispõe de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima urgência, em qual CPF ou CNPJ deverá ser emitida a nota fiscal referente aos honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515217500000224904771
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515217500000224904771
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:54

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL GRUPO NERY

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Espericm <espericm@gmail.com>, Jose Esperidiao <jose.esperidiao@sefaz.mt.gov.br>
Data 17/07/2026 21:43

Delivery report (~415 B) Undelivered Message (~6 KB)

-------- Mensagem original --------
Assunto: gruponery
Data: 2026-07-17 14:27
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: Espericm <espericm@gmail.com.br>

-------- Mensagem original --------
Assunto: Undelivered Mail Returned to Sender
Data: 2026-07-17 14:00
De: MAILER-DAEMON@us163-pl.valueserver.net (Mail Delivery System)
Para: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

This is the mail system at host us163-pl.valueserver.net.

I'm sorry to have to inform you that your message could not
be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can
delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<espericm@gmail.com.br>: Domain gmail.com.br does not accept mail (nullMX)

Reporting-MTA: dns; us163-pl.valueserver.net
X-Postfix-Queue-ID: 27F251400B72A5
X-Postfix-Sender: rfc822; gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Arrival-Date: Fri, 17 Jul 2026 15:00:33 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; espericm@gmail.com.br
Original-Recipient: rfc822;espericm@gmail.com.br
Action: failed
Status: 5.1.0
Diagnostic-Code: X-Postfix; Domain gmail.com.br does not accept mail (nullMX)

Assunto **Re: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE...**
De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Atendimento <atendimento@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Data 17/07/2026 14:00

Em 2026-07-15 13:58, Carlos Jose Salles da Silva escreveu:

> Prezados, boa tarde.
>
> Inicialmente, informo que estamos aguardando a informação do cliente. Em sequência, gostaríamos de verificar com a administração judicial possível negociação sobre os valores relativos aos honorários do AJ nomeado.
>
> Seria possível?
>
> Abs

Prezados, Boa tarde.

Com a devida vênia, a remuneração da Administradora Judicial foi fixada em decisão judicial fundamentada, integrando a sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nery, e, como auxiliar da justiça, não lhe cabe se manifestar sobre a decisão do juizo recuperacional.
Estamos, no entanto, à disposição para contribuir, dentro de nossas atribuições, para que o processo de recuperação seja célere e exitoso e para isso será necessário celeridade no atendimento às nossas solicitações.

Respeitosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515447700000224904772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515447700000224904772
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:56

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515447700000224904772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515447700000224904772
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:56

De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
<gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de julho de 2026 12:00
Para: Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>;
Cindy Thalita Cruz Andrade <atendimento@frangeadvogados.com.br>;
Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES -
URGENTGE...

REENVIDANDO... 15/07/2026

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-07 11:07
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: atendimento@frangeadvogados.com.br

Bom dia,

Tendo encaminhado comunicação através do endereço de e-mail
carlossalles@frangeadvogados.com.br, e não tendo recebido retorno,
estamos encaminhando a mesma comunicação através do e-mail
constante do
rodapé da petição inicial do processo do GRUPO NERY.

Com isso agaurdamos o retorno, com as informações da mesnagem a
seguir
descrita, pelo que agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-02 15:54
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: carlossalles@frangeadvogados.com.br

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av.
Professor
Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em
Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no
processo
nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela
Primeira
Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de
Cuiabá,
Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação
judicial,
(GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do

endreço de e-mail instituído para este fim:
gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro, considerando-se que o GRUPO NERY não
dispõe
de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima
urgência, em
qual CPF ou CNPJ deverá ser emitida a nota fiscal referente aos
honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao
inteiro
dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente
agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515447700000224904772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515447700000224904772
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:56

OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:16
Número do documento: 26072419515447700000224904772
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515447700000224904772
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:56

HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <marciannery02@gmail.com>
Cópia <arqrayellenery@hotmail.com>, <ronanlevy.ns@gmail.com>, <stephanipires@frangeadvogados.com.br>, <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, <atendimento@frangeadvogados.com.br>
Data 20/07/2026 18:43

1. BOLETO 001.pdf (~90 KB)

Prezados Senhores(as)

Ref. Cobrança de honorários

Com a presente comunicação estamos encaminhando a Sra. MARCIA MARIA NUNES NERY, CNPJ nº 62.399.479/0001-38, (GRUPO NERY), com cópia para as demais recuperandas, assim como para aos advogados(as) com atuação no processo PJE nº 1010157-98.2026.8.11.0041, a cobrança dos honorários da Administradora Judicial nomeada nos autos, META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ. 54.363.337/0001-92, referente ao período de 24/06/2026 a 23/07/2026, com vencimento em 23/07/2026, na forma constante da decisão de ID 236842581 de 23/06/2026, dos autos anteriormente citado, informando que a nota fiscal será emitida e encaminhada após a quitação do débito.
Informamos ainda, para facilitação da quitação do débito, a chave pix da conta bancária da credora, 54.363.337/0001-92.
Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira – OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419515609700000224904773
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515609700000224904773
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:57

Fwd: HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <frange@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Gruponery <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>, Contato <contato@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 20/07/2026 19:51
Prioridade Alta

1. BOLETO 001.pdf (~90 KB)

-------- Mensagem original --------
Assunto: HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Data: 20/07/2026 18:43
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: marciannery02@gmail.com
Cópia: arqrayellenery@hotmail.com, ronanlevy.ns@gmail.com, stephanipires@frangeadvogados.com.br, carlossalles@frangeadvogados.com.br, atendimento@frangeadvogados.com.br

COPIA
Prezados Senhores(as)

Ref. Cobrança de honorários

Com a presente comunicação estamos encaminhando a Sra. MARCIA MARIA NUNES NERY, CNPJ nº 62.399.479/0001-38, (GRUPO NERY), com cópia para as demais recuperandas, assim como para aos advogados(as) com atuação no processo PJE nº 1010157-98.2026.8.11.0041, a cobrança dos honorários da Administradora Judicial nomeada nos autos, META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ. 54.363.337/0001-92, referente ao período de 24/06/2026 a 23/07/2026, com vencimento em 23/07/2026, na forma constante da decisão de ID 236842581 de 23/06/2026, dos autos anteriormente citado, informando que a nota fiscal será emitida e encaminhada após a quitação do débito.
Informamos ainda, para facilitação da quitação do débito, a chave pix da conta bancária da credora, 54.363.337/0001-92.
Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira – OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419515764300000224904774
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515764300000224904774
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:51:58

Fwd: HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Frange <frange@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Arqrayellenery <arqrayellenery@hotmail.com>, Ronanlevy Ns <ronanlevy.ns@gmail.com>, Carlossalles <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>, Gruponery <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 24/07/2026 12:29
Prioridade Alta

1. BOLETO 001.pdf (~90 KB)

-------- Mensagem original --------

Assunto: HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Data: 20/07/2026 18:43
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: marciannery02@gmail.com; frange@frangeadvogados.com.br
Cópia: arqrayellenery@hotmail.com, ronanlevy.ns@gmail.com, stephanipires@frangeadvogados.com.br, carlossalles@frangeadvogados.com.br, atendimento@frangeadvogados.com.br

REENVIANDO

Prezados Senhores(as)

Ref. Cobrança de honorários

Com a presente comunicação estamos encaminhando a Sra. MARCIA MARIA NUNES NERY, CNPJ nº 62.399.479/0001-38, (GRUPO NERY), com cópia para as demais recuperandas, assim como para aos advogados(as) com atuação no processo PJE nº 1010157-98.2026.8.11.0041, a cobrança dos honorários da Administradora Judicial nomeada nos autos, META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ. 54.363.337/0001-92, referente ao período de 24/06/2026 a 23/07/2026, com vencimento em 23/07/2026, na forma constante da decisão de ID 236842581 de 23/06/2026, dos autos anteriormente citado, informando que a nota fiscal será emitida e encaminhada após a quitação do débito.
Informamos ainda, para facilitação da quitação do débito, a chave pix da conta bancária da credora, 54.363.337/0001-92.
Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira – OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419515888300000224904779
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419515888300000224904779
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:52:00

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, administradora judicial nos autos em epígrafe, manifesta-se com a finalidade de requerer juntada de cópia das comunicações por e-mail, recebidos das Recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 24 de julho de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419540247700000224906234
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419540247700000224906234
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:54:04

Re: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - URGENTGE...

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Atendimento <atendimento@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Espericm <espericm@gmail.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, <contato@metaadministracaojudicial.com.br>
Data 17/07/2026 14:00

Em 2026-07-15 13:58, Carlos Jose Salles da Silva escreveu:

> Prezados, boa tarde.
>
> Inicialmente, informo que estamos aguardando a informação do cliente. Em sequência, gostaríamos de verificar com a administração judicial possível negociação sobre os valores relativos aos honorários do AJ nomeado.
>
> Seria possível?
>
> Abs

Prezados, Boa tarde.

Com a devida vênia, a remuneração da Administradora Judicial foi fixada em decisão judicial fundamentada, integrando a sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nery, e, como auxiliar da justiça, não lhe cabe se manifestar sobre a decisão do juizo recuperacional.

Estamos, no entanto, à disposição para contribuir, dentro de nossas atribuições, para que o processo de recuperação seja célere e exitoso e para isso será necessário celeridade no atendimento às nossas solicitações.

Respeitosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419540495900000224906236
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419540495900000224906236
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:54:06

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419540495900000224906236
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419540495900000224906236
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:54:06

De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
<gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Enviado: quarta-feira, 15 de julho de 2026 12:00
Para: Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>;
Cindy Thalita Cruz Andrade <atendimento@frangeadvogados.com.br>;
Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES -
URGENTGE...

REENVIDANDO... 15/07/2026

-------- Mensagem original --------
Assunto: Fwd: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-07 11:07
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: atendimento@frangeadvogados.com.br

Bom dia,

Tendo encaminhado comunicação através do endereço de e-mail
carlossalles@frangeadvogados.com.br, e não tendo recebido retorno,
estamos encaminhando a mesma comunicação através do e-mail
constante do
rodapé da petição inicial do processo do GRUPO NERY.

Com isso agaurdamos o retorno, com as informações da mesnagem a
seguir
descrita, pelo que agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Pedro A. Oliveira - Titular
OAB/MT 7549

-------- Mensagem original --------
Assunto: COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Data: 2026-07-02 15:54
De: gruponery@metaadministracaojudicial.com.br
Para: carlossalles@frangeadvogados.com.br

Boa tarde,

Na condição de representante legal da META CONSULTORIA E
ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 54.363.337/0001-92, com endereço na Av.
Professor
Lídio Modesto da Silva nº 90, Jardim Alvorada, Cep. 78.048-605, em
Cuiabá, Mato Grosso, empresa nomeada ADMINISTRADORA JUDICIAL no
processo
nº 1010157-98.2026.8.11.0041 - (GRUPO NERY), com trâmite pela
Primeira
Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falências de
Cuiabá,
Mato Grosso, informa e solicita o seguinte:

1. Todas as comunicações escrita, entre o grupo em recuperação
judicial,
(GRUPO NERY), e a administradora judicial, deverá ocorrer através do

endreço de e-mail instituído para este fim:
gruponery@metaadministracaojudicial.com.br

2. Para efeito de cadastro, considerando-se que o GRUPO NERY não
dispõe
de personalidade jurídica, solicito informar, com a máxima
urgência, em
qual CPF ou CNPJ deverá ser emitida a nota fiscal referente aos
honorários da ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Certos do atendimento à presente comunicação, colocamo-nos ao
inteiro
dispor para eventuais esclarecimentos, pelo que antecipadamente
agradecemos.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419540495900000224906236
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419540495900000224906236
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:54:06

OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072419540495900000224906236
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072419540495900000224906236
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 24/07/2026 19:54:06

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, administradora judicial nos autos em epígrafe, manifesta-se com a finalidade de requerer juntada de cópia da SEGUNDA SOLICITAÇÃO (REGULARIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES), comunicação por e-mail datado de 28/07/2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 29 de julho de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072912070708600000225337763
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072912070708600000225337763
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 29/07/2026 12:07:07

SEGUNDA SOLICITAÇÃO (REGULARIZAÇÃO RELAÇÃO CREDORES)

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Frange <frange@frangeadvogados.com.br>, Carlossalles <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Ronanlevy Ns <ronanlevy.ns@gmail.com>, Gruponery <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Espericm <espericm@gmail.com.br>
Data 28/07/2026 12:21

Recuperação Judicial — Grupo Nery
Processo n.º 1010157-98.2026.8.11.0041 · 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência — Cuiabá/MT

Aos Ilustríssimos Senhores
Dr Antonio Frange Júnior/ Dr. Carlos José Salles
Representantes da Frange Advogados

C/Cópia para as recuperandas/Grupo Nery

SEGUNDA SOLICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Na qualidade de Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do Grupo Nery, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para reiterar solicitação previamente encaminhada por via eletrônica(WhatsApp)e email (08/07/2026), até o momento sem manifestação.
Solicitamos, respeitosamente, a gentileza de encaminhar a esta Administradora Judicial:

1. Endereços eletrônicos dos credores:
   O encaminhamento dos endereços de e-mails de todos os credores relacionados no Anexo 8 (Relação de Credores), nos termos do Art 51 Inciso III da Lei 11.101/2005, indispensáveis à realização das comunicações e notificações inerentes ao processamento do feito recuperacional. Observamos que estas informações deveriam instruir a petição inicial.
2. Regularização de pendências na Relação de Credores:
   a) Classificação e identificação do credor “Enio” e do credor Fabrício Rodrigues Garcia, cujos créditos constam sem classe informada, bem como o nome civil completo do credor “Enio”;
   b) Indicação dos valores dos créditos de Bradesco Cartão e Bradesco Cheque Especial CAC, atualmente sem valor informado, seja em reais (R$) ou em dólares norte-americanos (US$).

Aproveitamos a oportunidade para registrar que, por determinação do Juízo recuperacional, os documentos destinados a esta Administradora Judicial deverão ser encaminhados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, e que a quitação dos honorários desta Administração Judicial deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, calendário este a ter início em julho de 2026.

Considerando o princípio da celeridade e da economia processual, que orienta os processos concursais, solicitamos que as informações acima sejam prestadas, **impreterivelmente**, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do presente. A resposta poderá ser encaminhada por meio deste mesmo canal eletrônico, pelo qual devem ser tratados todos os assuntos relacionados a esta Recuperação Judicial.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26072912070751200000225337764
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072912070751200000225337764
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 29/07/2026 12:07:07

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

Ofício n.º 282/2026

Cuiabá, 5 de agosto de 2026.

Referência: 1010157-98.2026.8.11.0041
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
Assunto: averbação

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES, solicito que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54, MÁRCIA MARIA NUNES NERY - CNPJ: 62.399.479/0001-38 e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.439.838/0001-33, integrantes do GRUPO NERY, a fim de que conste em seus registros a denominação “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário - 1ª Vara Cível
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.949 - DOM BOSCO, CUIABÁ - MT, CEP 78050-500

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26080513395569600000226319758
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080513395569600000226319758
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 13:39:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

Ofício n.º 283/2026

Cuiabá, 5 de agosto de 2026.

Referência: 1010157-98.2026.8.11.0041
Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
AUTOR: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)
Assunto:anotação de recuperação judicial

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES, solicito que proceda às anotações nos cadastros fiscais das empresas requerentes: RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54, MÁRCIA MARIA NUNES NERY - CNPJ: 62.399.479/0001-38 e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.439.838/0001-33, integrantes do GRUPO NERY, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"(art. 69, § Único, da lei 11.101/2005), tendo em vista que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante decisão anexa.

Atenciosamente,

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário - 1ª Vara Cível
Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ/MT
AV. VER. JULIANO DA COSTA MARQUES, 99 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT, CEP 78049-937

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26080513455453500000226324009
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080513455453500000226324009
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 13:45:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovantes de envio dos ofícios à Jucemat e à Secretaria da Receita Federal.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

1010157-98.2026.8.11.0041 - anotação referente ao deferimento do processamento da RJ

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2026-08-05 13:58
Para secretariageral <secretariageral@jucemat.mt.gov.br>

3 anexos (114 KB)
1010157-98.2026.8.11.0041-282-2026.jucemat.pdf; 1010157-98.2026.8.11.0041-decisão-ID.234306397.pdf; 1010157-98.2026.8.11.0041-decisão.emabrgos.ID.239687474.pdf;

Prezado (a) Gestor (a),

Segue ofício nº282/2026 para proceder anotação referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente, RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54, MÁRCIA MARIA NUNES NERY - CNPJ: 62.399.479/0001-38 e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.439.838/0001-33, integrantes do GRUPO NERY, , nos termos da decisão anexa.

Atenciosamente.

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:17
Número do documento: 26080514052765900000226332364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080514052765900000226332364
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 14:05:28

Outlook

1010157-98.2026.8.11.0041 - anotação referente ao deferimento do processamento da RJ

De Cuiaba-1 Vara Cível <cba.1civel@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2026-08-05 14:02
Para RF01-SRRF01-Secop-Expedientes-CxCorp <expedientes.rf01@rfb.gov.br>

3 anexos (115 KB)
1010157-98.2026.8.11.0041-283-2026.receita.pdf; 1010157-98.2026.8.11.0041-decisão-ID.234306397.pdf; 1010157-98.2026.8.11.0041-decisão.emabrgos.ID.239687474.pdf;

Prezado (a) Gestor (a),

Segue ofício nº283/2026 para proceder anotação referente ao deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa requerente, RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54, MÁRCIA MARIA NUNES NERY - CNPJ: 62.399.479/0001-38 e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.439.838/0001-33, integrantes do GRUPO NERY, , nos termos da decisão anexa.

Atenciosamente.

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível
Falência e Recuperação Judicial
Tel: 3648-6507 ou Balcão Virtual

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:18
Número do documento: 26080514052811900000226332366
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080514052811900000226332366
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 14:05:28

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que realizei, nesta data, a intimação eletrônica das Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios de Cuiabá e Pontes e Lacerda, bem como do Ministério Público Estadual acerca da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:18
Número do documento: 26080514224029300000226337995
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080514224029300000226337995
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 14:22:40

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial

EDITAL

Processo: 1010157-98.2026.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5)

Pessoas a serem intimadas**:** CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. , bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas.

Relação de credores:CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA (FABRICIO RODRIGUES GARCIA), CNPJ nº 43.880.196/0001-69, endereço: Rua Darcí Freitas de Queiroz, nº 1083, Centro, Pontes e Lacerda/MT, valor: R$ 31.000,00, Quirografário; ENIO KMECIK, CPF nº 888.947.380-00, inscrição nº 132703858, endereço: Fazenda Katiane, s/n, Zona Rural, Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, valor: R$ 35.139,00, Quirografário; CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA, valor: R$ 43.000,00, Quirografário; PRADO SUZUKI ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 37.465.705/0001-94, endereço: Rua Desembargador José Barros do Vale, nº 03 – Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, CEP 78043-292, valor: R$ 50.000,00, Quirografário; MARCOS GRIPA - CHEQUE, valor: R$ 200.000,00, Quirografário; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 774.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 649.500,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 2.170.559,53, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 761.260,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 666.400,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 550.000,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 1.997.185,98, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 1.123.400,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 375.280,38, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 796.800,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 460.049,17, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 147.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 149.000,00, Garantia Real; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara -

Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 399.000,00, Garantia Real; DIPAGRO, CNPJ 06.338.933/0011-64, endereço: Rodovia BR-163, s/nº, KM 684, Sala 01, Setor Industrial - Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000, valor: US$ 173.814,64, Quirografário; KIKO TECNOLOGIA, CNPJ 24.494.175/0002-41, endereço: Avenida Inácio Bittencourt, nº 465-W, Sala 02, Bairro Jardim Vertentes - Tangará da Serra/MT, CEP 78300-244, valor: R$ 12.920,00, Quirografário; AGROCAT, CNPJ 07.375.630/0001-90, endereço: Rua Florença, nº 763-NW, Sala A, Centro - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R$ 111.712,00, Quirografário; AGRO AMAZÔNIA, CNPJ 13.563.680/0001-01, endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício Work Center, Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, CEP 78048-340, valor: R$ 166.847,20, Quirografário; STARA ANDRÉMAQ PONTES E LACERDA, CNPJ 00.147.305/0003-92, endereço: Rodovia BR-174, Km 222, s/nº – Zona Suburbana - Pontes e Lacerda/MT, valor: R$ 60.000,00, Quirografário; BASE RURAL, CNPJ 39.455.978/0001-94, endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1485 – Centro - Cáceres/MT, CEP 78200-000, valor: R$ 69.197,00, Quirografário; SICREDI CHEQUE ESPECIAL, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 – 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R$ 32.983,00, Quirografário; SICREDI CARTÃO DE CRÉDITO, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 – 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R$ 129.893,00, Quirografário; COPEMAV, CNPJ 03.141.960/0002-40, endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº – Centro - Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78280-000, valor: R$ 22.684,09, Quirografário; GUIMAG, CNPJ 02.422.951/0001-44, endereço: Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 2029-NW, Bairro Olenka - Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R$ 13.662,68, Quirografário; BRADESCO CARTÃO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL PL, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 64.663,78, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL CAC, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 15.601,55, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 17.771,27, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 50.463,19, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 42.328,56, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 30.341,08, Quirografário; BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 29.000,00, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 17.327,21, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 166.450,00, Quirografário; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 1.193,55, Quirografário.

Decisão ID.236842581: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. 2. NOMEIO a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, a ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos

autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão validas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF – art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO, para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles discriminados na tabela constante do item IV desta decisão, por constituírem ativos diretamente vinculados ao desenvolvimento da atividade agropecuária exercida pelo Grupo Nery. Em consequência, DETERMINO a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, expropriação, retirada, busca e apreensão ou alienação judicial que recaiam sobre os referidos bens, ainda que ordenados por outros juízos, durante o período de proteção legal, observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 e a competência deste Juízo para análise da essencialidade dos ativos submetidos ao processo recuperacional. A presente declaração não alcança o imóvel residencial denominado Casa Cáceres, matrícula n. 4.546, o imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a denominada Clínica 6 de Outubro, tampouco os semoventes relacionados pelos recuperandos, bens em relação aos quais foi afastado o reconhecimento de essencialidade pelos fundamentos expostos nesta decisão. Caso necessário, a efetivação das medidas decorrentes do reconhecimento da essencialidade deverá ocorrer mediante cooperação jurisdicional, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. 5. – DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de

destituição de seus administradores (LRF – art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatário. (LRF – art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF – Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” – incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ – Recomendação 72/2020 – art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIME-SE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF – art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimação

do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF – art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF – art. 52, II). 13. INDEFIRO, o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos existentes em nome dos recuperandos, porquanto o deferimento do processamento da recuperação judicial não possui o condão de cancelar ou suspender registros junto aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto, providência que somente poderá ser examinada após eventual concessão da recuperação judicial, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ. 14. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito."

Decisão ID.239687474:(...) a) ACOLHO os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729), com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, tão somente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Laís Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, sob o regime de consolidação processual e substancial, nos termos da fundamentação supra." (...).

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone: (65) 99981-3048, e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 5 de agosto de 2026.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico que realizei, nesta data, a juntada de comprovante de envio ao patrono das recuperandas do Edital, para fins de publicação.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

Outlook

RE: Encaminhamento de Relação de Credores – Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

De Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Data Qua, 2026-08-05 15:11
Para Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>

1 anexo (38 KB)
1010157-98.2026.8.11.0041-Edital.pdf;

Boa tarde,
Segue anexo a cópia do Edital de deferimento do processamento de recuperação judicial, para fins de publicação, conforme decisão judicial.

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Alencastro
Técnica Judiciária
1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT
Secretaria de Recuperação Judicial e Falência

De: Stephani Pires Pereira <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2026 00:01
Para: Cuiaba - 1 Vara Civel - Edital <cba.1civeledital@tjmt.jus.br>
Assunto: ENC: Encaminhamento de Relação de Credores – Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

De: Stephani Pires Pereira
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2026 16:39
Para: 'cba.1civeledital@tjmt.br' <cba.1civeledital@tjmt.br>
Cc: Carlos Jose Salles da Silva <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Assunto: Encaminhamento de Relação de Credores – Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

Prezados, boa tarde.

Em atenção à r. decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 1010157-98.2026.8.11.0041, encaminhamos, em anexo e em formato Word, a relação de credores dos Recuperandos, elaborada nos termos do artigo 41 da Lei nº 11.101/2005, para fins de complementação da minuta de edital, conforme determinado por este D. Juízo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



ATENÇÃO: Este e-mail se originou fora do TJMT. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:18
Número do documento: 26080515153187600000226355365
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080515153187600000226355365
Assinado eletronicamente por: JULIANA FERNANDES ALENCASTRO - 05/08/2026 15:15:32

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por meio do Procurador infra-assinado, vem, perante V. Exa., informar que, conforme relatório fiscal em anexo, o recuperando Ronan Levy Nery de Souza possui débitos inscritos em dívida ativa que totalizam R$ 42.952,95, conforme extrato da dívida ativa em anexo.

A recuperanda Márcia Maria Nery de Souza possui débitos constituídos no âmbito da Receita Federal, que ainda não foram encaminhados para inscrição em dívida ativa e não se encontram parcelados nem são objeto de nenhuma outra causa de suspensão da exigibilidade.

Por fim, a recuperanda Rayelle Lais Nery de Souza não possui débitos em face da União.

Diante do exposto, a União manifesta interesse no feito e requer sua intimação antes da decisão de concessão da recuperação judicial.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 7 de agosto de 2026.

HUGO LEONARDO ALVES NÓBREGA

Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:18
Número do documento: 26080714202667400000226650538
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080714202667400000226650538
Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO ALVES NOBREGA - 07/08/2026 14:20:27

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 6
Inscrições Selecionadas: 6
Parâmetro de Localização: 00714255190
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	007.142.551-90
Inscrição:	12 1 23 002246-31
Nº Processo Administrativo:	10183 600609/2023-31
Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	29/11/2023
Data Primeira Cobrança:	07/12/2023
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R$ 7.110,86 (UFIR 6.682,51)
Valor Remanescente:	R$ 1.336,75 (UFIR 1.256,22)
Valor Consolidado:	R$ 2.113,48
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:18
Número do documento: 26080714202727300000226650543
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080714202727300000226650543
Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO ALVES NOBREGA - 07/08/2026 14:20:27

Juízo:
Data de Falência:
PFN de Inscrição: PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (CIB):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio do Ajuizamento:
Envio de Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 07/12/2023
Endereço: AV BOM JESUS,1551C
Bairro: CENTRO
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro: CENTRO
Município: CACERES
UF: MT
CEP: 78210-078

Inscrição 2 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	R L NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75
Inscrição:	12 2 25 003733-28
Nº Processo Administrativo:	10136 156229/2025-82
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	10/02/2025
Data Primeira Cobrança:	12/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R$ 12.175,21 (UFIR 11.441,77)
Valor Remanescente:	R$ 12.175,21 (UFIR 11.441,77)
Valor Consolidado:	R$ 16.859,33
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 46.705.565/0001-75

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 12/03/2025
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: 08
CNAE/Ocupação: 4618499 -
Endereço: AVE TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

CPF/CNPJ: 007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 20/03/2025
Endereço: AV BOM JESUS,1551C
Bairro: CENTRO
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000
Origem:

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro: CENTRO
Município: CACERES
UF: MT
CEP: 78210-078

Inscrição 3 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	R L NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75
Inscrição:	12 6 24 012019-19
Nº Processo Administrativo:	10136 378535/2024-97
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	29/07/2024
Data Primeira Cobrança:	05/08/2024
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 4.160,53 (UFIR 3.909,88)
Valor Remanescente:	R$ 4.160,53 (UFIR 3.909,88)
Valor Consolidado:	R$ 5.855,25
Qtd. de Débitos:	2
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 46.705.565/0001-75

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 05/08/2024
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: 08
CNAE/Ocupação: 4618499 -
Endereço: AVE TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

CPF/CNPJ: 007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 15/08/2024
Endereço: AV BOM JESUS,1551C
Bairro: CENTRO
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000
Origem:

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro: CENTRO
Município: CACERES
UF: MT
CEP: 78210-078

Inscrição 4 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	R L NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75
Inscrição:	12 6 25 004474-95
Nº Processo Administrativo:	10136 156233/2025-41
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	10/02/2025
Data Primeira Cobrança:	06/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R$ 9.631,46 (UFIR 9.051,25)
Valor Remanescente:	R$ 9.631,46 (UFIR 9.051,25)
Valor Consolidado:	R$ 13.330,65
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	R L NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	06/03/2025
Endereço:	AVENIDA TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro:	JARDIM MARILIA
Município:	PONTES E LACERDA
UF:	MT
CEP:	78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	R L NERY DE SOUZA
Situação Cadastral:	08
CNAE/Ocupação:	4618499 -
Endereço:	AVE TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro:	JARDIM MARILIA
Município:	PONTES E LACERDA
UF:	MT
CEP:	78250-000

CPF/CNPJ:	007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor:	CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	20/03/2025
Endereço:	AV BOM JESUS,1551C
Bairro:	CENTRO
Município:	PONTES E LACERDA
UF:	MT
CEP:	78250-000
Origem:	

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral:	REGULAR
CNAE/Ocupação:	0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço:	R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro:	CENTRO
Município:	CACERES
UF:	MT
CEP:	78210-078

Inscrição 5 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	R L NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75
Inscrição:	12 6 25 004478-19
Nº Processo Administrativo:	10136 156230/2025-15
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	10/02/2025
Data Primeira Cobrança:	12/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 2.118,27 (UFIR 1.990,63)
Valor Remanescente:	R$ 2.118,27 (UFIR 1.990,63)
Valor Consolidado:	R$ 2.897,81
Qtd. de Débitos:	5
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 46.705.565/0001-75

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 12/03/2025
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: 08
CNAE/Ocupação: 4618499 -
Endereço: AVE TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

CPF/CNPJ: 007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 20/03/2025
Endereço: AV BOM JESUS,1551C
Bairro: CENTRO
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000
Origem:

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro: CENTRO
Município: CACERES
UF: MT
CEP: 78210-078

Inscrição 6 / 6

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	R L NERY DE SOUZA
CPF/CNPJ:	46.705.565/0001-75
Inscrição:	12 7 25 001142-30
Nº Processo Administrativo:	10136 156232/2025-04
Situação:	ATIVA EM COBRANCA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	10/02/2025
Data Primeira Cobrança:	06/03/2025
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 1.360,37 (UFIR 1.278,40)
Valor Remanescente:	R$ 1.360,37 (UFIR 1.278,40)
Valor Consolidado:	R$ 1.896,43
Qtd. de Débitos:	7
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	
Data de Protocolo:	
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - CUIABA
Juízo:	
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PRIMEIRA REGIAO
PFN Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 46.705.565/0001-75

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 06/03/2025
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: R L NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: 08
CNAE/Ocupação: 4618499 -
Endereço: AVE TANCREDO NEVES,889 SALA 01
Bairro: JARDIM MARILIA
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000

CPF/CNPJ: 007.142.551-90

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Tipo de Devedor: CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:
Data Primeira Cobrança: 20/03/2025
Endereço: AV BOM JESUS,1551C
Bairro: CENTRO
Município: PONTES E LACERDA
UF: MT
CEP: 78250-000
Origem:

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo: RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Situação Cadastral: REGULAR
CNAE/Ocupação: 0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço: R 6 DE OUTUBRO,748
Bairro: CENTRO
Município: CACERES
UF: MT
CEP: 78210-078

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

CPF: 175.350.851-72 - MARCIA MARIA NUNES NERY

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: IRF CACERES-MT **Código da UA:** 01.301.51
Endereço: R GENERAL OSORIO,1195
Bairro: CENTRO **CEP:** 78210-258 **Município:** CACERES **UF:** MT
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 02/04/1959

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: CF07.CBF3.3DC1.3037 **Emissão:** 21/07/2025 **Data de Validade:** 17/01/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Multa	Juros	Sdo. Dev. Cons.	Situação
1070-02 - ITR CIB: 4.250.365-5	2025	30/09/2025	5.664,95	5.664,95	1.132,99	703,58	7.501,52	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 4.250.365-5	2025	31/10/2025	5.664,95	5.664,95	1.132,99	703,58	7.501,52	DEVEDOR
1070-02 - ITR CIB: 4.250.365-5	2025	30/12/2025	5.664,95	5.664,95	1.132,99	703,58	7.501,52	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	10/2025	19/11/2025	193,23	193,23	38,64	19,49	251,36	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	11/2025	19/12/2025	187,23	187,23	37,44	16,60	241,27	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2026	20/02/2026	382,72	382,72	76,54	25,68	484,94	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	02/2026	20/03/2026	399,19	399,19	79,83	21,95	500,97	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2026	20/04/2026	399,19	399,19	79,83	17,60	496,62	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	05/2026	19/06/2026	142,51	142,51	22,10	3,16	167,77	DEVEDOR
1082-01 - CP-SEGUR.	06/2026	20/07/2026	420,35	420,35	24,96	4,20	449,51	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	480,00	480,00	96,00	48,43	624,43	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	480,00	480,00	96,00	42,57	618,57	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	941,22	941,22	188,24	63,15	1.192,61	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	02/2026	20/03/2026	972,60	972,60	194,52	53,49	1.220,61	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	03/2026	20/04/2026	972,60	972,60	194,52	42,89	1.210,01	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	05/2026	19/06/2026	370,74	370,74	57,50	8,23	436,47	DEVEDOR
1138-01 - CP-PATRONAL	06/2026	20/07/2026	884,07	884,07	52,51	8,84	945,42	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	10/2025	19/11/2025	72,00	72,00	14,40	7,26	93,66	DEVEDOR

CPF: 175.350.851-72 - MARCIA MARIA NUNES NERY

1646-01 - CP-PATRONAL	11/2025	19/12/2025	72,00	72,00	14,40	6,38	92,78	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2026	20/02/2026	141,18	141,18	28,23	9,47	178,88	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	02/2026	20/03/2026	145,89	145,89	29,17	8,02	183,08	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	03/2026	20/04/2026	145,89	145,89	29,17	6,43	181,49	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	05/2026	19/06/2026	55,61	55,61	8,62	1,23	65,46	DEVEDOR
1646-01 - CP-PATRONAL	06/2026	20/07/2026	132,61	132,61	7,87	1,32	141,80	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	60,00	60,00	12,00	6,05	78,05	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	60,00	60,00	12,00	5,32	77,32	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	117,65	117,65	23,53	7,89	149,07	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	02/2026	20/03/2026	121,57	121,57	24,31	6,68	152,56	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	03/2026	20/04/2026	121,57	121,57	24,31	5,36	151,24	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	05/2026	19/06/2026	46,34	46,34	7,18	1,02	54,54	DEVEDOR
1170-01 - CP-TERCEIROS	06/2026	20/07/2026	110,50	110,50	6,56	1,10	118,16	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	4,80	4,80	0,96	0,48	6,24	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	4,80	4,80	0,96	0,42	6,18	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	9,41	9,41	1,88	0,63	11,92	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	02/2026	20/03/2026	9,72	9,72	1,94	0,53	12,19	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	03/2026	20/04/2026	9,72	9,72	1,94	0,42	12,08	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	05/2026	19/06/2026	3,70	3,70	0,57	0,08	4,35	DEVEDOR
1176-01 - CP-TERCEIROS	06/2026	20/07/2026	8,84	8,84	0,52	0,08	9,44	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	10/2025	19/11/2025	60,00	60,00	12,00	6,05	78,05	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	11/2025	19/12/2025	60,00	60,00	12,00	5,32	77,32	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	01/2026	20/02/2026	117,65	117,65	23,53	7,89	149,07	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	02/2026	20/03/2026	121,57	121,57	24,31	6,68	152,56	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	03/2026	20/04/2026	121,57	121,57	24,31	5,36	151,24	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	05/2026	19/06/2026	46,34	46,34	7,18	1,02	54,54	DEVEDOR
1213-03 - CP-TERCEIROS	06/2026	20/07/2026	110,50	110,50	6,56	1,10	118,16	DEVEDOR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIEFPAR)

Parcelamento: 0211.00012.0046619231.24-20 **Valor Suspenso:** 19.624,18

Parcelamento Simplificado

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CPF: 175.350.851-72 - MARCIA MARIA NUNES NERY

Final do Relatório

Por ordem do(a) Relator(a), encaminho a r. decisão proferido nestes autos para conhecimento.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Gabinete 3 - Segunda Câmara de Direito Privado

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1035324-46.2026.8.11.0000

AGRAVANTE: MARCIA MARIA NUNES NERY, MARCIA MARIA NUNES NERY, RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, RONAN LEVY NERY DE SOUZA, RONAN LEVY NERY DE SOUZA

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **GRUPO NERY – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em face a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, que nos autos da *Recuperação Judicial de nº 1010157-98.2026.8.11.0041*, dentre inúmeras determinações, indeferiu o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos existentes em nome dos recuperandos (GRUPO NERY), bem como fixou a remuneração do Administrador Judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial, divididos em 25 parcelas mensais.

Em suma, o agravante questiona estes dois pontos. Em relação ao primeiro, sustentam que a manutenção dos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito e nos Cartórios de Protesto contraria os princípios da preservação da empresa e da função social, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como o período de blindagem estabelecido pelo art. 6º, § 4º, do mesmo diploma legal.

Afirma que a negativação do nome das recuperandas durante o *stay*

period inviabiliza a obtenção de crédito no mercado, prejudica as negociações com fornecedores e clientes e compromete diretamente o processo de soerguimento empresarial.

Assevera que a condição de empresa "em recuperação judicial" já confere a publicidade necessária à situação de crise, tornando desnecessária a manutenção dos apontamentos restritivos.

Com relação ao segundo ponto, o agravante ressalta que o percentual de 3% fixado a título de remuneração da Administração Judicial, embora dentro do limite legal previsto no art. 24 da Lei nº 11.101/2005, revela-se desproporcional à efetiva capacidade financeira do grupo.

Enfatiza ainda que o valor mensal das parcelas supera o próprio custo da folha de pagamento do grupo recuperando, o que compromete o fluxo de caixa necessário à manutenção das atividades empresariais, ao pagamento de empregados e ao cumprimento das demais obrigações essenciais.

No mais, destaca que a Administração Judicial já procedeu à emissão do boleto referente à parcela e que a parte agravante não dispõe de condições materiais para o adimplemento, inclusive não pagando a primeira parcela.

Por fim, pugnam pela liminar recursal tão somente para suspender imediatamente a eficácia da decisão agravada no ponto em que fixou a remuneração da Administração Judicial em 3% do passivo concursal, nada requerendo com relação a suspensão de protestos e apontamentos no nos órgãos de proteção ao crédito.

Pois bem.

Pelos argumentos trazidos e documentação carreada aos autos, entendo ausentes, ao menos *prima facie*, os requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, a fim de conceder o efeito pretendido, nos termos do inciso I do artigo 1.019 do citado *Codex*.

Isto porque, *a priori*, a probabilidade do direito não se mostra evidente, uma vez que o art. 24 da Lei nº 11.101/2005 estabelece o limite máximo de 5% para a remuneração do Administrador Judicial, determinando que sua fixação observe a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado. Logo, o percentual de 3% fixado pelo Juízo de origem situa-se abaixo do limite legal, inexistindo, nesta fase de cognição, elementos concretos e objetivos que demonstrem, de forma inequívoca, a alegada incompatibilidade com a capacidade

financeira da parte agravante.

De igual sorte, a alegação de que o valor das parcelas supera o custo da folha de pagamento do grupo, desacompanhada de prova idônea, não preenche o requisito do risco de dano grave e de difícil reparação exigido pela norma processual.

Ademais, o inadimplemento de parcelas dos honorários do Administrador Judicial não implica, de imediato, consequência processual irreversível, sendo certo que eventual provimento do recurso ao final, reduzindo o percentual, permitirá a revisão dos valores e a adequação das prestações à realidade financeira dos recuperandos.

Ante o exposto, **indefiro a liminar recursal**.

Comunique-se ao juízo da causa.

Após, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Em seguida, dê-se vista á douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de agosto de 2026.-

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Desembargador

7 de agosto de 2026.

JOADIR GERSON DE CAMPOS

Diretor de Secretaria

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizada por Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza, produtores rurais que atuam em conjunto sob a denominação Grupo Nery, com atividades de pecuária e agricultura nas Fazendas Sucupira, Santa Ana e Novo Horizonte, situadas nos municípios de Cáceres e Pontes e Lacerda/MT.

Ao valor da causa foi atribuído R$ 13.384.083,82.

Por decisão de ID 236842581 (proferida em 23/06/2026), este Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial, nomeou esta Administradora Judicial e fixou sua remuneração em 3% (três por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial, a ser paga pelas recuperandas diretamente à Administradora Judicial, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante conta corrente a ser informada nos autos (art. 24 da Lei nº 11.101/2005).

Não obstante a clareza da decisão que fixou a remuneração e determinou o pagamento em parcelas mensais, e apesar das reiteradas comunicações e da emissão de boletos e da nota fiscal de serviços (inclusive o referente ao período de 24/06/2026 a 23/07/2026, com vencimento em 23/07/2026, devidamente encaminhados às recuperandas e aos seus advogados), **até a presente data nenhum valor foi pago a esta Administradora Judicial a título de honorários**.

Os próprios recuperandos, no Agravo de Instrumento nº 1035324-46.2026.8.11.0000, reconheceram expressamente a inadimplência da primeira parcela, alegando dificuldades financeiras.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081019102421200000226842060
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081019102421200000226842060
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 10/08/2026 19:10:25

O inadimplemento persiste, comprometendo o regular exercício das funções desta auxiliar do Juízo, que continua desempenhando suas atribuições legais (verificação de créditos, solicitação de informações, fiscalização das atividades, relatórios etc.).

Diante do exposto, esta Administradora Judicial requer:

a) a intimação das recuperandas (Grupo Nery) e de seus advogados para que, no prazo de 3 (três) dias, comprovem nos autos o pagamento das parcelas de honorários já vencidas, sob pena das medidas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 11.101/2005;

b) que seja determinado o regular pagamento das parcelas vincendas, na forma da decisão de ID 236842581, no dia 25 de cada mês.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 10 de agosto de 2026

Pedro A. Oliveira
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081019102421200000226842060
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081019102421200000226842060
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 10/08/2026 19:10:25

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO – NÚCLEO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 1010157-98.2026.8.11.0041

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, integrantes do **GRUPO NERY,** já devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

1. Conforme se verifica da documentação ora acostada, o Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 29.291, de 10 de agosto de 2026, contemplando a intimação dos credores e demais interessados acerca do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como conferindo publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos Recuperandos.

2. A publicação ora comprovada concretiza importante etapa procedimental do processo recuperacional, conferindo a publicidade legalmente exigida ao deferimento do processamento e à relação de credores e viabilizando o regular desenvolvimento da fase de verificação administrativa dos créditos, na forma estabelecida pela Lei nº 11.101/2005.

3. Com efeito, a própria decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial determinou expressamente a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, fixando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das habilitações e divergências diretamente perante a Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Assim, tendo sido efetivamente realizada a publicação determinada por este D. Juízo, os Recuperandos vêm aos autos comprovar formalmente o cumprimento da providência, mediante a juntada do respectivo exemplar do Diário Oficial, para que fique devidamente registrada a publicação do edital e, consequentemente, seja dado regular prosseguimento ao feito recuperacional, com a observância dos prazos e providências legais subsequentes.

5. Diante do exposto, requerem a juntada aos autos do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 10 de agosto de 2026, para fins de comprovação de sua regular publicação, bem como o regular prosseguimento da presente Recuperação Judicial, com as providências subsequentes previstas na Lei nº 11.101/2005.

6. Por fim, postula para que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**, OAB/MT nº 6.218, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º do CPC.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081110171484900000226865913
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081110171484900000226865913
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/08/2026 10:17:14

Termos em que, pedem, deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081110171484900000226865913
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081110171484900000226865913
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/08/2026 10:17:14

NATUREZA: TRIBUTO / TRIBUTÁRIO; VENCIMENTO: 30/06/2026.
DEVEDOR: URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA.; CREDOR: SEFAZ - ESTADO DE MATO GROSSO; VALOR: R$ 24,00; CLASSE: TRIBUTO; ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO: Não informado na relação extraconcursal juntada com a petição inicial.; ORIGEM / NATUREZA: TRIBUTO / TRIBUTÁRIO; VENCIMENTO: 11/05/2026.
DEVEDOR: URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA.; CREDOR: CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITOS SA; VALOR: R$ 8.342.852,08; CLASSE: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO: Não informado na relação extraconcursal juntada com a petição inicial.; ORIGEM / NATUREZA: CONTRATO / EMPRÉSTIMO/ FINANCIAMENTO; VENCIMENTO: 20/07/2025 a 20/01/2029.
Total dos créditos relacionados como extraconcursais: R$ 33.492.071,31.□
ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 30 DE JULHO 2026.
THAIS MUTI DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIÁRIA

Protocolo 1840197

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital - Núcleo de Falência e Recuperação Judicial EDITAL Processo: 1010157-98.2026.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA e outros (5) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas: RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. , bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores:CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA (FABRICIO RODRIGUES GARCIA), CNPJ nº 43.880.196/0001-69, endereço: Rua Darcí Freitas de Queiroz, nº 1083, Centro, Pontes e Lacerda/MT, valor: R$ 31.000,00, Quirografário; ENIO KMECIK, CPF nº 888.***.***-00, inscrição nº 132703858, endereço: Fazenda Katiane, s/n, Zona Rural, Campos de Júlio/MT, CEP 78319-000, valor: R$ 35.139,00, Quirografário; CONSULTORIA GUAPORÉ AGRONOMIA, valor: R$ 43.000,00, Quirografário; PRADO SUZUKI ASSESSORIA JURÍDICA, CNPJ 37.465.705/0001-94, endereço: Rua Desembargador José Barros do Vale, nº 03 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá/MT, CEP 78043-292, valor: R$ 50.000,00, Quirografário; MARCOS GRIPA - CHEQUE, valor: R$ 200.000,00, Quirografário; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 774.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 649.500,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 2.170.559,53, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 761.260,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 666.400,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 550.000,00, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 1.997.185,98, Garantia Real; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0870-48, endereço: Rua João Pessoa, 10, Centro - Cáceres/MT, CEP 78210-900, valor: R$ 1.123.400,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 375.280,38, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 796.800,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 460.049,17, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 147.000,00, Garantia Real; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 149.000,00, Garantia Real; BANCO BRADESCO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara -Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 399.000,00, Garantia Real; DIPAGRO, CNPJ 06.338.933/0011-64, endereço: Rodovia BR-163, s/nº, KM 684, Sala 01, Setor Industrial - Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455000, valor: US$ 173.814,64, Quirografário; KIKO TECNOLOGIA, CNPJ 24.494.175/0002-41, endereço: Avenida Inácio Bittencourt, nº 465-W, Sala 02, Bairro Jardim Vertentes - Tangará da Serra/MT, CEP 78300-244, valor: R$ 12.920,00, Quirografário; AGROCAT, CNPJ 07.375.630/0001-90, endereço: Rua Florença, nº 763-NW, Sala A, Centro - Campo Novo dos Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R$ 111.712,00, Quirografário; AGRO AMAZÔNIA, CNPJ 13.563.680/0001-01, endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1756, Edifício Work Center, Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, CEP 78048-340, valor: R$ 166.847,20, Quirografário; STARA ANDRÉMAQ PONTES E LACERDA, CNPJ 00.147.305/0003-92, endereço: Rodovia BR-174, Km 222, s/nº - Zona Suburbana - Pontes e Lacerda/MT, valor: R$ 60.000,00, Quirografário; BASE RURAL, CNPJ 39.455.978/0001-94, endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1485 - Centro - Cáceres/MT, CEP 78200-000, valor: R$ 69.197,00, Quirografário; SICREDI CHEQUE ESPECIAL, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 - 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R$ 32.983,00, Quirografário; SICREDI CARTÃO DE CRÉDITO, CNPJ 01.181.521/0001-55, endereço: Avenida Assis Brasil, nº 3940 - 12º andar, Torre C, Bairro São Sebastião - Porto Alegre/RS, CEP 91060-900, valor: R$ 129.893,00, Quirografário; COPEMAV, CNPJ 03.141.960/0002-40, endereço: Avenida Tancredo Neves, s/nº - Centro - Mirassol d'Oeste/MT, CEP 78280-000, valor: R$ 22.684,09, Quirografário; GUIMAG, CNPJ 02.422.951/0001-44, endereço: Avenida Olacyr Francisco de Moraes, nº 2029-NW, Bairro Olenka - Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78360-000, valor: R$ 13.662,68, Quirografário; BRADESCO CARTÃO, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL PL, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, valor: R$ 64.663,78, Quirografário; BRADESCO CHEQUE ESPECIAL CAC, CNPJ 60.746.948/0001-12, endereço: Núcleo Cidade de Deus, SN, Vila Yara - Osasco/SP, CEP 06029-900, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 15.601,55, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 17.771,27, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 50.463,19, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 42.328,56, Quirografário; CONSIGNADO SANTANDER, CNPJ 90.400.888/0001-42, endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia - São Paulo/SP, CEP 04543-011, valor: R$ 30.341,08, Quirografário; BB CRÉDITO CONSIGNAÇÃO, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 29.000,00, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 17.327,21, Quirografário; BB CRÉDITO PPF AUTOMÁTICO PF, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 166.450,00, Quirografário; BANCO DO BRASIL, CNPJ 00.000.000/0001-91, endereço: Quadra SAUN Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, SN, Andar TI, Sala S101 - Brasília/DF, CEP 70040-912, valor: R$ 1.193,55, Quirografário. Decisão ID.236842581: "(...) Portanto, com essas razões, e com base no art. 52 da Lei 11.101/2005: 1. DEFIRO o processamento da recuperação judicial de RONAN LEVY NERY DE SOUZA, MÁRCIA MARIA NUNES NERY e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA, integrantes do GRUPO NERY. 2. NOMEIO a pessoa jurídica META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone (65) 99981-3048, contato@metaadministracaojudicial.com.br, a ser

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081110171510400000226865915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081110171510400000226865915
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/08/2026 10:17:15

intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nosautos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Por consequência, DETERMINO que a Secretaria Judicial, no mesmo ato de intimação, encaminhe o termo de compromisso para o e-mail da empresa, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. Com fundamento no art. 24 da Lei de Recuperação Judicial, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", FIXO a remuneração do administrador judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial. Ressalta-se que a importância ora arbitrada, deverá ser paga pela parte autora diretamente ao Administrador Judicial, mediante conta corrente ser informada nos autos, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas. 3. DETERMINO A SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações da parte autora, que sejam sujeitas ao regime da recuperação judicial ou falência. (art. 6°, I). 4. DETERMINO A SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra a parte autora, inclusive daquelas dos credores particulares do (s) sócio (s) solidário (s), relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência. (art. 6°, II). permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 4.1 DETERMINO A PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. 4.2. FIXO multa diária de R$5.000,00 (cinco mil reais) que será aplicada ao credor que incidir em descumprimento das ordens ora determinadas. 4.3. DECLARO que as suspensões e proibições indicadas nos itens III, IV e V, deste dispositivo, permanecerão validas pelo prazo legal, cujos efeitos, no entanto, não se aplicam aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 4.4. DECLARO, para os fins do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, como bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial dos recuperandos aqueles discriminados na tabela constante do item IV desta decisão, por constituírem ativos diretamente vinculados ao desenvolvimento da atividade agropecuária exercida pelo Grupo Nery. Em consequência, DETERMINO a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição, expropriação, retirada, busca e apreensão ou alienação judicial que recaiam sobre os referidos bens, ainda que ordenados por outros juízos, durante o período de proteção legal, observadas as disposições da Lei n. 11.101/2005 e a competência deste Juízo para análise da essencialidade dos ativos submetidos ao processo recuperacional. A presente declaração não alcança o imóvel residencial denominado Casa Cáceres, matrícula n. 4.546, o imóvel matrícula n. 21.927, onde funciona a denominada Clínica 6 de Outubro, tampouco os semoventes relacionados pelos recuperandos, bens em relação aos quais foi afastado o reconhecimento de essencialidade pelos fundamentos expostos nesta decisão. Caso necessário, a efetivação das medidas decorrentes do reconhecimento da essencialidade deverá ocorrer mediante cooperação jurisdicional, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. 5. - DETERMINO que o grupo devedor apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena dedestituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatário. (LRF - art. 69, caput). 6. COMUNIQUE-SE ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, §único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 7. A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 7.1 Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 7.2 Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 7.3. Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 7.4 Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.5 Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8. EXPEÇA-SE EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze dias) dias corridos para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 9. INTIMESE o devedor para, no prazo e 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão. 10. Apresentado o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) voltem-me os autos conclusos. 11. DETERMINO a intimaçãodo Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 12. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 13. INDEFIRO, o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos existentes em nome dos recuperandos, porquanto o deferimento do processamento da recuperação judicial não possui o condão de cancelar ou suspender registros junto aos órgãos de proteção ao crédito e tabelionatos de protesto, providência que somente poderá ser examinada após eventual concessão da recuperação judicial, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Enunciado n. 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF/STJ. 14. INTIME-SE o devedor para, no prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, efetuar o pagamento do valor remanescente referente à remuneração do profissional responsável pela constatação prévia, caso ainda não tenha sido adimplido, sob pena de adoção das medidas cabíveis ao regular prosseguimento do feito. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito." Decisão ID.239687474:(...) a) ACOLHO os embargos de declaração opostos por Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729), com fundamento no art. 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, tão somente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ronan Levy Nery de Souza, Márcia Maria Nunes Nery e Rayelle Laís Nery de Souza, integrantes do Grupo Nery, sob o regime de consolidação processual e substancial, nos termos da fundamentação supra." (...). Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 54.363.337/0001-92, representada pelo Dr. Pedro Aparecido de Oliveira - OAB/MT 7549, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081110171510400000226865915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081110171510400000226865915
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/08/2026 10:17:15

Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT, telefone: (65) 99981-3048, e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei. Cuiabá, 5 de agosto de 2026. Edmar Delgado Magalhães Gestor Judiciário

Protocolo 1841401

LGI MÉDICOS LTDA

Nire: 51201388903
CNPJ/MF 18.924.051/0001-75
Edital de Convocação de Reunião de Sócios

O Sócio Administrador da empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **18.924.051/0001-75**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Mistral (JD BOM CLIMA), Nº332, Condomínio The Point Smart Business; Sala: 810 A, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-222, no uso das atribuições que lhe confere o contrato social, convoca todos os sócios, que nesta data são em número de **20 (vinte)**, em condições de votar, para reunirem-se em assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sede da empresa, no dia 18 de agosto de 2026 obedecendo aos seguintes horários e "quorum" para sua instalação, sempre no mesmo local, cumprindo o que determina o contrato social: 01) Em primeira convocação: às 10:00 horas, com a presença dos sócios que represente 3/4 *(três quartos)* do capital social da empresa; 02) Em segunda convocação: às 10:30 horas com a presença de qualquer número de sócios que represente o capital social da empresa, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia:

1. Aprovação de admissão de novos sócios;
2. Aprovação de alteração de contrato social, denominada 26ª Alteração Contratual de sociedade limitada;
3. Outros assuntos de Interesse Social.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2026.
Luiz Gustavo Castilho Ivoglo
Sócio Administrador

Protocolo 1841570

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS CREDORES - VIRTUAL PROCESSO n. 1022565-12.2024.8.11.0003 Valor da causa: R$ 2.860.341,27 ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) POLO ATIVO: JOSIANE SILVEIRA LTDA POLO ATIVO: J.J. LAVANDERIA LTDA - ME POLO ATIVO: JOTA CLEAN AGRO LTDA ADVOGADO: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR - OAB MT7187/O-O HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB MT18024-O GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB MT14606-O ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: SUZIMARIA MARIA DE SOUZA ARTUZI RECUPERANDO(A): JOSIANE SILVEIRA LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.953.916/0001-07, com enderenço na Rua Rio de Janeiro, nº 1833, sala 01, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78850- 000, Primavera do Leste/MT, J.J. LAVANDERIA LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.474.859/0001- 59, com endereço na Rua Benjamim Cerutti, nº 224, Parque Castelândia, CEP 78.850-000, Primavera do Leste/MT, ambas representadas pela sócia administradora Josiane Silveira, brasileira, empresária, solteira, CPF nº 073.xxx.xxx-32, RG 54xxxxx8, residente e domiciliada na Rua Sorriso, nº 453, Jardim Luciana, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT, e JOTA CLEAN AGRO LTDA, sociedade empresária limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.093.320/0001-83, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 1833, Bairro Cidade Primavera II, CEP 78850-000, Primavera do Leste/MT. **FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS acerca da convocação da ASSEMBLEIAGERAL DE CREDORES que se realizará de forma virtual, notadamente a fim de propiciar a participação de todos os credores ao ato, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato em 09/09/2026 (quarta-feira) com início do credenciamento às 13h30 (horário de MT) e instalação às 14h00 (horário de MT) em primeira convocação e, 23/09/2026 (quarta-feira), com início do credenciamento às 13h30 (horário de MT) e instalação às 14h00 (horário de MT), em segunda convocação. O ato será realizado de forma virtual e presidido pela administradora judicial, a qual deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, cuja ordem do dia será a APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃOJUDICIAL apresentado pelos recuperandos, o qual está disponível para consulta e obtenção de cópias nos autos do processo eletrônico (via sistema PJe) ou no site e escritório do Administrador Judicial, tudo em conformidade com os artigos 35, I, "a", e 36, I, II e III, da Lei .º 11.101/2005.** RESUMO DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - ID 243296231: "DETERMINO ao Administrador Judicial que, no prazo de cinco dias, apresente as datas, horários, modalidade de realização e demais informações necessárias à expedição do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, observando a realização virtual ou, pelo menos, híbrida, nos moldes do art. 39, §4º, da Lei 11.101/2005; bem como o prazo de 150 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme o art. 56, §1º. Em seguida, providencie-se a expedição e publicação do edital. Intimem-se a todos desta decisão, notifique se o Ministério Público. Cumpra-se, Rondonópolis MT. Renan Carlos Leão Pereira do Nascimento." O ato será realizado de forma virtual e presidido pela administradora judicial, a qual deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005. Expeça-se o edital de convocação da assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto no art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, bem como de acordo com as diretrizes e informações relativas ao cadastramento dos credores, informadas pela administradora judicial no ID 243586124. O edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da administradora judicial. Outrossim, os recuperandos deverão publicar o edital no órgão oficial, observando o prazo legal para tanto (artigo 36, da Lei n.º 11.101/2005). ADVERTÊNCIAS: Seguem abaixo os procedimentos e explicações acerca da realização da assembleia virtual, a serem observados pelos participantes. A assembleia geral de credores será realizada de forma virtual, notadamente a fim de propiciar a participação de todos os credores ao ato. A administradora judicial deve informar a plataforma a ser utilizada para a realização da assembleia geral de credores; bem como prestar todas as demais informações que devem constar do edital de convocação, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º, da Recomendação n.º110/2021, do CNJ. 1.A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma exclusivamente virtual, por meio da plataforma digital "Assemblex Pillar", disponível no endereço eletrônico https://assemblexpillar.com.br, observando-se os termos dos artigos 35, 36, 37 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como da Recomendação nº 110/2021 do Conselho Nacional de Justiça. 2.Os Participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da Assembleia Geral de Credores, em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp, bem como foto "selfie" portando documento oficial de identificação, com informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deverá realizar login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu "Processos RJ", a fim de localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores, ou seja, até às 13h30 do dia 08/09/2026 em 1ª convocação ou até às 13h30 do dia 22/09/2026 em 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado, se for o caso. Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, a qual passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial deverá acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", clicar na página "Processos RJ", localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste edital para realização da Assembleia Geral de Credores, a lista dos credores filiados que pretendem representar, bem como comprovar a condição de filiação do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste na relação de mais de um sindicato, deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representará, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles, nos termos do art. 37, §§5º e 6º, da Lei nº 11.101/2005. O participante responsabiliza-se pela veracidade de seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, a qual é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp (48) 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. O suporte por estes canais destina-se exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas e auxílio quanto à utilização da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (cadastro) na plataforma

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081110171510400000226865915
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081110171510400000226865915
Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - 11/08/2026 10:17:15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Art. 3º da Recomendação CNJ n. 72, de 19 de agosto de 2020

Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041 — Recuperação Judicial de Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza ("Grupo Nery")

Data-base: 04 de agosto de 2026

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 54.363.337/0001-92, com endereço na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n. 90, Jardim Alvorada, Cuiabá/MT, na qualidade de Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS**, em atendimento ao art. 3º da Recomendação n. 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. OBJETO E BASE NORMATIVA

O presente relatório tem por finalidade dar cumprimento ao dever de transparência e organização processual imposto aos administradores judiciais pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º da Recomendação n. 72/2020, cuja redação dispõe:

> *"Art. 3º Recomendar aos administradores judiciais que apresentem aos magistrados, na periodicidade que esses julgarem apropriada em cada caso, Relatório de Andamentos Processuais, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador."*

Trata-se de instrumento de gestão processual voltado a conferir a Vossa Excelência uma visão panorâmica e organizada do estado dos autos, evitando a dispersão de informações inerente ao elevado volume de atos praticados em processos de recuperação judicial e viabilizando o controle mais eficiente do feito. O relatório está estruturado em três blocos: (i) síntese do estado processual atual; (ii) quadro cronológico das petições e atos praticados desde a distribuição; e (iii) relação objetiva das questões que permanecem pendentes de apreciação ou cumprimento.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

2. SÍNTESE DO ESTADO PROCESSUAL ATUAL

O processo foi distribuído em 25/02/2026, tendo sido concedida, em 05/03/2026, tutela provisória de urgência com a nomeação de perita judicial para constatação prévia e a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face dos recuperandos. Após a apresentação do relatório complementar da constatação prévia, sobreveio, em 23/06/2026, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial das três recuperandas — Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza — sob os regimes de consolidação processual e substancial.

A referida decisão foi objeto de dois embargos de declaração — opostos, respectivamente, pelo Banco Bradesco S.A. e pelos próprios recuperandos —, ambos julgados por decisão de 09/07/2026: acolhidos em parte os embargos do credor, tão somente para integrar o dispositivo com a explicitação do regime de consolidação já enfrentado na fundamentação; rejeitados os embargos dos recuperandos, mantido o indeferimento da suspensão de protestos e negativações. Atualmente, encontram-se em curso os prazos fixados na decisão de processamento — em especial o edital para habilitações e divergências e o prazo para apresentação do plano de recuperação judicial —, cujo detalhamento consta da Seção 4 deste relatório.

3. QUADRO CRONOLÓGICO DE PETIÇÕES E ATOS PROCESSUAIS

Em atenção à determinação do art. 3º da Recomendação CNJ n. 72/2020, apresenta-se a seguir o quadro cronológico de todas as petições protocoladas e atos processuais praticados desde a distribuição do feito até a data-base deste relatório (09/07/2026), com destaque em negrito para as decisões judiciais e os recursos de embargos de declaração:

DATA	ID	ATO / MOVIMENTO	OBJETO / DOCUMENTO
25/02/2026	224436995 e anexos 0-16	Petição Inicial	Distribuição do pedido de recuperação judicial do Grupo Nery, instruído com procuração e a integralidade dos documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005 (histórico do grupo, declarações, CNPJs, relação de credores, relação de trabalhadores, atos constitutivos, certidões de protesto, passivo fiscal e relação de bens essenciais).
03/03/2026	225169402/405/410	Atos ordinatórios	Certidão de conferência de autuação sem alteração e certidão de inexistência de conexão, continência e prevenção.
05/03/2026	**225285741**	**Decisão — tutela provisória concedida**	**Nomeação da perita judicial Katiuscia Sumaya Correa Miranda para constatação prévia; deferimento da tutela de urgência com suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os recuperandos (stay**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

DATA	ID	ATO / MOVIMENTO	OBJETO / DOCUMENTO
			period) e declaração provisória de essencialidade dos bens indicados.
09/03/2026	225860889	Ato ordinatório	Certidão.
12/03/2026	226439379	Juntada de comprovante	Comprovante de pagamento da guia de distribuição.
13/03/2026	226601449/450	Petição	Juntada de comprovante de pagamento de parcela (guia 1).
16 a 18/03/2026	226584161; 226927231/233; 227060451/452	Atos ordinatórios	Termo e certidões relativos ao recibo e à assinatura do termo de compromisso da perita judicial.
01/04/2026	228935841	Manifestação	Manifestação nos autos.
13/04/2026	229927151 e anexos	Petição de habilitação (procuração/substabelecimento)	Habilitação de patrono representando Agro Amazônia Produtos Agropecuários, com estatuto, certidão simplificada e procuração.
29/04/2026	231784962 e anexos	Petição	Juntada de contrato social, procuração e substabelecimento relativos à DIPAGRO.
07/05/2026	232653357/362	Petição	Juntada de comprovante de pagamento de parcela (guia 2).
12/05/2026	233256829	Expedição de intimação	Disponibilizada no DJe em 13/05/2026 e publicada em 14/05/2026.
15/05/2026	233755697 e anexos	Manifestação — Constatação Prévia	Relatório de constatação prévia da perita judicial, acompanhado de declaração de não condenação e demonstrativo de passivo fiscal.
22/05/2026	**234306397**	**Decisão**	**Determinada a complementação da constatação prévia, com remessa dos autos conclusos para decisão após a juntada.**
01/06/2026	235764294 e anexos	Manifestação — Relatório Complementar Final	Relatório complementar final da perita judicial, com certidões de matrícula dos imóveis apontados como bens essenciais.
23/06/2026	**236842581**	**DECISÃO — Processamento deferido**	**Deferido o processamento da recuperação judicial das três recuperandas sob consolidação processual e substancial, com 14 determinações (edital de habilitação/divergência, prazo do plano, ofícios, dispensa de certidões negativas, indeferimento da suspensão de protestos, entre outras — v. item 4 infra).**
24 a 25/06/2026	238397920; 238399150; 238411517; 238555468/484	Atos ordinatórios	Certidões de juntada de e-mail e termo de compromisso da Administração Judicial.
29/06/2026	**238866729**	**Petição — Embargos de Declaração**	**Embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. em face da decisão de Id. 236842581, apontando omissão quanto ao regime de consolidação no dispositivo.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

DATA	ID	ATO / MOVIMENTO	OBJETO / DOCUMENTO
30/06/2026	238909457/458/461; 238982009/017; 238988239	Petição e atos ordinatórios	Comprovantes de pagamento da perícia; termo de compromisso assinado pela Administração Judicial; expedição de intimação (disponibilizada em 01/07 e publicada em 02/07/2026).
02/07/2026	239337927 e anexos	Petição de habilitação de patronos	Pedido formulado pelos procuradores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (réu) para que as intimações processuais passem a ser dirigidas a todos os advogados indicados.
02/07/2026	**239392621**	**Petição — Embargos de Declaração**	**Embargos de declaração opostos pelos recuperandos em face da decisão de Id. 236842581, quanto ao indeferimento da suspensão de protestos e negativações.**
09/07/2026	**239687474**	**DECISÃO — Embargos julgados**	**Acolhidos em parte os embargos do Banco Bradesco S.A., para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581 e nele consignar expressamente o regime de consolidação processual e substancial. Rejeitados os embargos opostos pelos recuperandos, mantido o indeferimento da suspensão de protestos.**

Fonte: autos eletrônicos do processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041 (PJe/TJMT).

4. DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS NO PERÍODO

4.1. Decisão de 05/03/2026 (Id. 225285741) — Tutela provisória

Nomeou a perita judicial Katiuscia Sumaya Correa Miranda para a realização de constatação prévia das condições do Grupo Nery; deferiu tutela de urgência determinando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os requerentes, com fixação de multa diária para o credor que desrespeitasse a ordem; e declarou, em caráter provisório, a essencialidade dos bens indicados pelo grupo para o exercício de suas atividades.

4.2. Decisão de 23/06/2026 (Id. 236842581) — Deferimento do processamento

Após a apresentação do relatório complementar da constatação prévia, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das três recuperandas sob os regimes de consolidação processual e substancial, fixando, entre outras, as seguintes determinações principais:

- **Edital de habilitação/divergência —** prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, com apresentação direta à Administração Judicial;
- **Relação de credores —** intimação do devedor para remeter, em 24 horas, a relação de credores em meio eletrônico à Secretaria do Juízo (art. 41 da Lei n. 11.101/2005);
- **Plano de recuperação judicial —** prazo improrrogável de 60 dias, contados da publicação da decisão, para apresentação do plano;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

- **Ofícios —** intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, estaduais e municipais em que os devedores possuam estabelecimento;
- **Dispensa de certidões negativas —** nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005;
- **Suspensão de protestos —** indeferido o pedido de suspensão dos protestos e apontamentos restritivos, por não decorrer do mero deferimento do processamento, mas apenas de eventual concessão da recuperação judicial;
- **Perícia —** intimação dos devedores para quitação, em 3 dias, do saldo remanescente da remuneração da profissional responsável pela constatação prévia.

4.3. Decisão de 09/07/2026 (Id. 239687474) — Julgamento dos embargos de declaração

Acolheu, em parte, os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. (Id. 238866729), com fundamento no art. 1.022, II, do CPC, exclusivamente para integrar o dispositivo da decisão de Id. 236842581 e nele fazer constar, de forma expressa, o deferimento do processamento sob os regimes de consolidação processual e substancial, sem qualquer alteração de mérito. Rejeitou os embargos opostos pelos recuperandos (Id. 239392621), por entender que a irresignação relativa à manutenção dos protestos e negativações configurava mero inconformismo com o mérito já decidido, incompatível com a via estreita dos embargos declaratórios — orientação amparada em precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (AI n. 1008263-16.2026.8.11.0000).

5. QUESTÕES PENDENTES DE APRECIAÇÃO OU CUMPRIMENTO

Com base no exame objetivo dos autos até a data-base deste relatório, relacionam-se as providências e questões que permanecem pendentes de apreciação pelo Juízo ou de cumprimento pelas partes e pela Secretaria, para acompanhamento e, se Vossa Excelência assim entender pertinente, determinação das medidas cabíveis:

Nº	PROVIDÊNCIA / QUESTÃO PENDENTE	PRAZO / SITUAÇÃO ATUAL
1	**Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelos recuperandos.**	Prazo improrrogável de 60 dias corridos, contados da publicação da decisão de Id. 236842581 (intimação disponibilizada no DJe em 01/07/2026 e publicada em 02/07/2026 — Id. 238988239).
2	**Prazo do edital do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, para apresentação de habilitações e divergências diretamente à Administração Judicial.**	15 dias corridos contados da mesma publicação (02/07/2026); prazo já transcorrido/em fase final na data deste relatório, com habilitações a serem recebidas pelo e-mail oficial gruponery@metaadministracaojudicial.com.br.
3	**Expedição dos ofícios de intimação ao Ministério Público e às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais (item 11 da decisão de Id. 236842581).**	Providência a cargo da Secretaria do Juízo; sem registro de expedição nos autos até a data-base deste relatório.
4	**Deliberação sobre o pedido de habilitação de patronos formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato**	Pendente de apreciação/homologação pelo Juízo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

Nº	PROVIDÊNCIA / QUESTÃO PENDENTE	PRAZO / SITUAÇÃO ATUAL
	Grosso (réu), Id. 239337927, para direcionamento das intimações a todos os advogados indicados.	
5	**Cumprimento integral, pela Secretaria e pelas partes, da decisão de Id. 236842581 com a integração determinada pela decisão de embargos de Id. 239687474 (novo texto do dispositivo quanto à consolidação processual e substancial).**	Em curso; recomenda-se retificação, se necessário, dos expedientes já elaborados para refletir a redação integrada.

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

- **a)** seja este Relatório de Andamentos Processuais recebido e juntado aos autos, em cumprimento ao art. 3º da Recomendação CNJ n. 72/2020;
- **b)** sejam tomadas as providências que Vossa Excelência reputar cabíveis quanto às questões pendentes relacionadas na Seção 5, notadamente a expedição dos ofícios ao Ministério Público e às Fazendas Públicas.
- **c)** seja autorizado o regular prosseguimento do feito, permanecendo esta Administração Judicial à inteira disposição do Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, data da assinatura eletrônica.

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial — Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041
PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA – OAB/T 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081119272246100000226922536
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081119272246100000226922536
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 11/08/2026 19:27:24

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CUIABÁ, MATO GROSSO

Manifesta-se a Administradora Judicial, nos autos, para informar CIÊNCIA DO EDITAL de Id. 243928996, e ao mesmo tempo informar que o TERMO DE COMPROMISSO assinado pela Administradora Judicial consta dos autos conforme certidão de Id. 238982009, documento de Id. 238982017.

Cuiabá, 12 de agosto de 2026

Pedro A. Oliveira

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DOCUMENTO PROTEGIDO POR SIGILO PROFISSIONAL

Ministério da Fazenda

Receita Federal

OFÍCIO Nº 2915/2026-ECAD/DRF-ANÁPOLIS/RFB

Anápolis, 07 de agosto de 2026.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciario da 1ª Vara Civel da Comarca de Cuiabá - Especializada em Falência, Recup. Judicial
Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, SN, D, Bairro Centro Politico Administrativo
Cuiabá/MT - CEP 78049-905 (Forum)

Assunto: Resposta Ofício nº 283/2026 - datado de 05/08/2026
Processso nº 1010157-98.2026.8.11.0041

Senhor(a) Gestor(a),

em resposta ao Oficio acima citado, foi gerado o processo administrativo nº **10265.310548/2026-55***(numero este que deverá ser citado em futuras solicitações/expedientes sobre mesmo assunto/entidade)*.

Informamos que a situação cadastral da(s) entidade(s) **RONAN LEVY NERY DE SOUZA – CNPJ Nº 62.464.803/0001-54, MÁRCIA MARIA NUNES NERY – CNPJ Nº 62.399.479/0001-38 e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA – CNPJ Nº 62.439.838/0001-33**, foi(ram) atualizada(s), em nosso Cadastro do CNPJ e SISCOL, com a inclusão da expressão **"EM RECUPERACAO JUDICIAL"** em seu nome empresarial , em decorrência da Decisão judicial/Despacho **(Id. 234306397)**.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
GIL RAMOS GONCALVES JORDAO
Chefe ECAD
Auditor-Fiscal - Matrícula: 00880720

Processo nº: **10265.310548/2026-55** *TASO-ATRFB*

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0826.14578.EG8C. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081215001920300000227025457
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081215001920300000227025457
Assinado eletronicamente por: MARLON GABRIEL FERREIRA DA SILVA - 12/08/2026 15:00:21

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/08/2026 16:37:32 por Gil Ramos Goncalves Jordao.

Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 16:37:32 por GIL RAMOS GONCALVES JORDAO

Esta cópia / impressão foi realizada por TULIO ACACIO DE SOUZA OLIVEIRA em 10/08/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0826.14578.EG8C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CA7B15B80400B50821120B2576C3B8F6401DD7766852F2049334999DEB1908FE

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 10265.310548/2026-55. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064271783

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/08/2026** Hora da emissão: **17:20:32**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**
CNPJ: **62.399.479/0001-38**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **10/10/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9B9KL92AMMMA2T2**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081413144100000000227330971
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081413144100000000227330971
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 14/08/2026 13:15:54

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064271977

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/08/2026** Hora da emissão: **17:41:08**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**
CNPJ: **62.464.803/0001-54**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **10/10/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9BBMLK2MMM722TT**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081413144200000000227330972
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081413144200000000227330972
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 14/08/2026 13:16:40

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064271797

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **12/08/2026** Hora da emissão: **17:21:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**
CNPJ: **62.439.838/0001-33**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: **10/10/2026.**
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9B97LM2MMMMB2TT**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081413144300000000227330973
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081413144300000000227330973
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 14/08/2026 13:17:17

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041

O **Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Procuradora do Estado que esta subscreve, manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, considerando a decisão proferida em **23/06/2026** que deferiu o processamento da **Recuperação Judicial do Grupo Nery,** requer seja o Estado de Mato Grosso incluído neste processo como terceiro interessado, de maneira que seja intimado pessoalmente de eventual decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LRJF.

Cumpre informar que, até o momento, não foram localizados débitos em desfavor dos recuperandos, conforme Certidões Negativas em anexo.

Cumpre ressaltar que a Certidão Negativa de Débitos possui prazo de validade de 60 (sessenta) dias, motivo pelo qual se faz necessária nova intimação do recuperando para que apresente certidões atualizadas antes da concessão da recuperação judicial e da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Importa destacar que o art. 57, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, havendo a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral ou transcorrido o prazo de 30 dias sem a apresentação de objeção ao plano por qualquer credor**, o devedor será intimado para apresentar certidões negativas de débitos tributários (CND).**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081413144400000000227330970
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081413144400000000227330970
Assinado eletronicamente por: RAQUEL CASONATTO - 14/08/2026 13:17:54

Sobre a exigência de CND às empresas em recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou seu entendimento e passou a endossar a necessidade de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais (CND) para a homologação de plano de recuperação judicial (Resp nº 2053240 – SP).

Sobre tal aspecto, com fulcro no disposto na **Lei Complementar Estadual nº 802/2024** e regulamentação posterior dada pelo **Decreto Estadual nº 1.352/2025**, a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso informa a este juízo que se encontra em vigor modalidade específica de transação tributária voltada a contribuintes em recuperação judicial, a qual se mostra plenamente aplicável ao caso das empresas.

Referida transação, de natureza excepcional, tem como objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do contribuinte, possibilitando a regularização de passivos fiscais estaduais mediante condições diferenciadas, que podem incluir:

> Descontos de até 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os juros, multas e encargos legais;
>
> Parcelamento de até 120 meses; ou, excepcionalmente, em até **145 (cento e quarenta e cinco) meses**, caso seja comprovada a incapacidade de quitação em prazo menor, mediante análise da capacidade de pagamento e desde que o plano de recuperação esteja aprovado.

Desse modo, faculta-se à Recuperanda o exercício da opção de adesão à transação tributária estadual, conforme autorizam a Lei Complementar nº 802/2024 e o Decreto nº 1.352/2025, com possibilidade de parcelamento dos débitos além da concessão de descontos sobre multas, juros e encargos legais, o que que torna plenamente factível a exigência de regularidade fiscal como condição à homologação da recuperação judicial.

Assim, protesta desde já pela fiel observância do disposto nos arts. 6º, § 7º-B, e 57 da Lei nº 11.101/05, e 187 e 191-A do CTN.

Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2026.

RAQUEL CASONATTO

Procuradora do Estado de Mato Grosso

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

1

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, administradora judicial nomeada nos autos em epigrafe, MANIFESTA-SE, nos presentes autos, para requerer JUNTADA do comprovante de e-mail referente COBRANÇA de remessa de documentação e informações, por parte das recuperandas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 17 de agosto de 2026

Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:19
Número do documento: 26081710503920800000227490556
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081710503920800000227490556
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 17/08/2026 10:50:39

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA RMA/GRUPO NERY

De	<gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para	Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Frange <frange@frangeadvogados.com.br>, Carlossalles <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco)	Arqrayellenery <arqrayellenery@hotmail.com>, Ronanlevy Ns <ronanlevy.ns@gmail.com>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Gruponery <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>, Marcia <marcia@hotmail.com>
Data	13/08/2026 12:57
Prioridade	Alta

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA) – COMPETÊNCIA: JULHO/2026.

REFERÊNCIA: Processo de Recuperação Judicial nº 1010157-98.2026.8.11.0041

1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CUIABÁ -MT

RECUPERANDA: GRUPO NERY – MÁRCIA MARIA NUNES NERY E OUTROS

Prezad(a)os Senhor(a)es,

MARCIA MARIA NUNES NERYS (GRUPO NERY)

ANTONIO FRANGE JUNIOR (FRANGE ADVOGADOS)

Na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos em epígrafe, e em cumprimento aos deveres previstos no art. 22, II, "a" e "c", da Lei nº 11.101/2005 (LREF), bem como às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 e do Provimento nº 216/2026, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), vimos por meio deste solicitar o envio da documentação e das informações referentes à **competência de julho de 2026.**

Com o objetivo de viabilizar a elaboração e o protocolo tempestivo do Relatório Mensal de Atividades (RMA) para ciência do MM. Juízo e dos credores, requeremos que os documentos abaixo listados sejam remetidos até o dia **20 de agosto de 2026 e meses subsequente,** conforme **DETERMINAÇÃO do Juízo recuperacional no item 5** da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo Nery (ID 236842581), preferencialmente em formato PDF e planilhas nativas (Excel) quando aplicável.

1. **Documentação Contábil, Financeira e Fiscal (LREF e Rec. 72/2020 CNJ)**

- **Balancete de Verificação** e **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** referentes ao mês de competência;
- **Fluxo de Caixa Mensal**, contendo a movimentação realizada frente à projetada (apresentando as justificativas para eventuais desvios);
- **Extratos Bancários** e de Aplicações Financeiras completos de todas as contas ativas de titularidade dos produtores rurais que fazem parte do Grupo Nery;
- **Relação de Faturamento** (ou cópia das Notas Fiscais de venda) e relação atualizada de Contas a Pagar e Contas a Receber;
- **Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)** atualizado, ou livro-caixa correspondente;
- **Comprovantes de Recolhimento de Tributos** (federais, estaduais, municipais) e, se aplicável, extratos atualizados de parcelamentos fiscais em vigor;
- **Comprovantes de Quitação de Despesas Extraconcursais**, especialmente aquelas essenciais à manutenção da atividade (fornecedores correntes);
- **Relatório de Contingências Judiciais**, informando eventuais novas execuções, arrestos ou processos que impactem o caixa da atividade e atualizações de ações judiciais já informadas na petição inicial.

2. **Documentação Trabalhista e de Recursos Humanos (LREF e Rec. 72/2020 CNJ)**

- **Folha de Pagamento** do mês de competência;
- **Comprovantes de Pagamento de Salários** e demais verbas trabalhistas de natureza estritamente salarial;
- **Comprovantes de Recolhimento de INSS, FGTS** (relatórios do e-Social);
- **Movimentação de Pessoal**, contendo a relação de admissões e demissões (recibos do CAGED ou similar).

3. **Operação, Agronomia e Informações Comerciais (Prov. 216/2026 CNJ e LREF)**

- **Relatório do Ciclo Agrícola:** Breve memorando ou parecer técnico descrevendo o estágio atual das safras (ex: preparo de solo, plantio, tratos culturais, colheita), detalhando percentuais de avanço;

- **Estimativas de Produtividade e Condições Climáticas:** Relato sobre as expectativas de safra atualizadas, reportando eventuais impactos de intempéries (secas, geadas, pragas) e os desafios logísticos/comerciais do período;
- **Relatório de Rebanho e Semoventes (se aplicável):** Inventário contendo a movimentação do mês (nascimentos, mortes, aquisições e vendas);
- **Status de Armazenagem e Estoque:** Volume de grãos armazenados em silos próprios ou de terceiros;
- **Controle de Garantias e CPRs:** Posição atualizada das Cédulas de Produto Rural (CPRs) emitidas, CDA/WA, e o status das garantias (alienações e cessões fiduciárias) vinculadas às safras presentes;
- **Contratos de Arrendamento/Parceria:** Comprovantes de pagamento dos arrendamentos rurais e parcerias agrícolas vencidos no mês, a fim de atestar a regularidade da posse da terra;
- **Status de Bens Essenciais:** Declaração de manutenção, quebra ou alienação dos maquinários (tratores, colheitadeiras) essenciais à atividade, protegidos pelo stay period;
- **Registros Fotográficos:** Fotos atualizadas das lavouras, pastos, maquinário ou rebanho, para instrução visual do RMA.

Em razão da complexidade dos documentos e informações e posterior análise, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos com a habitual colaboração para o andamento regular e transparente deste processo de Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - OAB/MT 7.549

Governo de Mato Grosso
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 1.416/2026/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 17 de agosto de 2026.

A Sua Excelência, o(a) Senhor(a),
Dr(a). MARCIO APARECIDO GUEDES
Juiz(a) de Direito
1ª Vara Cível de Cuiabá – Núcleo de Recuperação Judicial e Falência
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Assunto**: Resposta ao Ofício nº 282/2026 - Referência Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041**

Senhor(a) Juiz(a),

1. Reporta-se ao ofício mencionado no assunto, referente ao Processo nº **1010157-98.2026.8.11.0041**, para informar o que segue.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, comunico que foi realizada a anotação da Recuperação Judicial no registro da(s) empresa(s) **RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL** (CNPJ 62.464.803/0001-54), **MARCIA MARIA NUNES NERY EM RECUPERACAO JUDICIAL** (CNPJ 62.399.479/0001-38) e RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CNPJ 62.439.838/0001-33).
3. Encaminha(s)-se a(s) ficha(s) cadastral(is), onde consta(m) a referida anotação.

Atenciosamente,

Kenner Langner da Silva
Secretário-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, 78049-090,
Cuiabá-MT – Fone: (65) 3613-9543

JUCEMATDIC202602950A

Assinado com senha por KENNER LANGNER DA SILVA - SECRET GERAL JUCEMAT / GSG - 17/08/2026 às 09:22:17.
Documento Nº: 39824514-3753 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39824514-3753

SIGA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081713021590600000227508834
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081713021590600000227508834
Assinado eletronicamente por: MARLON GABRIEL FERREIRA DA SILVA - 17/08/2026 13:02:16

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

NIRE:	5110247349-0	**CNPJ:**	62.399.479/0001-38
Nome da Empresa:	MARCIA MARIA NUNES NERY EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome Fantasia:	MARCIA MARIA NUNES NERY	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESARIO	**Status:**	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço:	ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SUCUPIRA SN BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 PONTES E LACERDA/MT BRASIL		
Telefone:	(65)98131-0591	**Email:**	marciannery02@gmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	26/08/2025
Capital:	R$ 5.000,00	**Início de Atividade:**	13/08/2025
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
		Microempreendedor Individual ?	Não
Último Arquivamento:	26/08/2025 080 - INSCRICAO		

Objeto Social

CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
S	0111302	CULTIVO DE MILHO
S	0115600	CULTIVO DE SOJA
S	0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
S	0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE

Titular

CPF:	175.350.851-72		
Nome:	MARCIA MARIA NUNES NERY		
Nome Social:	MARCIA MARIA NUNES NERY		
Dt. Nascimento:	02/04/1959	**Emancipação:**	
Nome Mãe:	MARINA NUNES NERY	**Estado Civil:**	Divorciado
Nome Pai:		**Regime de Bens:**	
Identidade:	00647616 - SESP - MT	**Nacionalidade:**	BRASIL
Sexo:	Feminino	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA 6 DE OUTUBRO 746 BAIRRO CENTRO CEP 78210-078 CACERES/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OF. 282/2026 DE 05/08/2026 DA 1 VARA CIVIL DA CAPITAL MT - NUCLEO DE RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA REFERENTE AO PROCESSO N 1010157-98.2026.8.11.0041 OQUEL POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO NOS ATOS CONTITUTIVOS DA EMPRESA MARCIA MARIA NUNES NERY CNPJ: 62.399.479/0001-38, A FIM QUE CONSTE NO SEU REGISTRO A DENOMINAÇÃO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" TENDO EM VISTA QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5110247349-0	13 de ago de 2026	RECUPERACAO JUDICIAL

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Enq.	Data Doc.
RD	51102473490	26/08/2025	A080 - INSCRICAO E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		13/08/2025

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Enq.	Data Doc.

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; SJ = Sigilo Judicial; CA = Cancelado Administrativamente;

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

NIRE:	5110247393-7	**CNPJ:**	62.464.803/0001-54
Nome da Empresa:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome Fantasia:	R L AGRO	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESARIO	**Status:**	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço:	ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2KM DA PORTEIRA - FAZ SUCUPIRA SN ANEXO II BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 PONTES E LACERDA/MT BRASIL		
Telefone:	(65)99987-5085	**Email:**	ronanlevy.ns@gmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	29/08/2025
Capital:	R$ 5.000,00	**Início de Atividade:**	27/08/2025
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
		Microempreendedor Individual ?	Não
Último Arquivamento:	19/02/2026 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
S	0111302	CULTIVO DE MILHO
S	0115600	CULTIVO DE SOJA
S	0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
S	0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
S	0161001	SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS
S	0161002	SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS
S	0161003	SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
S	0161099	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
S	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
S	7731400	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR
S	7732201	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Titular

CPF:	007.142.551-90		
Nome:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA		
Nome Social:	RONAN LEVY NERY DE SOUZA		
Dt. Nascimento:	12/07/1989	**Emancipação:**	
Nome Mãe:	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	**Estado Civil:**	Divorciado
Nome Pai:	JOSE ESTEVES DE SOUZA JUNIOR	**Regime de Bens:**	
Identidade:	19650337 - SSP - MT	**Nacionalidade:**	BRASIL
Sexo:	Masculino	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA 6 DE OUTUBRO 746 BAIRRO CENTRO CEP 78210-078 CACERES/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OF. 282/2026 DE 05/08/2026 DA 1 VARA CIVIL DA CAPITAL MT - NUCLEO DE RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA REFERENTE AO PROCESSO N 1010157-98.2026.8.11.0041 OQUEL POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO NOS ATOS CONTITUTIVOS DA EMPRESA RONAN LEVY NERY DE SOUZA CNPJ: 62.464.803/0001-54 , A FIM QUE CONSTE NO SEU REGISTRO A DENOMINAÇÃO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" TENDO EM VISTA QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5110247393-7	13 de ago de 2026	RECUPERACAO JUDICIAL

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Enq.	Data Doc.
RD	3716487	19/02/2026	A002 - ALTERACAO E2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		11/02/2026
RD	51102473937	29/08/2025	A080 - INSCRICAO E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		27/08/2025

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; SJ = Sigilo Judicial; CA = Cancelado Administrativamente;

JUCEMAT
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha Cadastral

NIRE:	5110247380-5	**CNPJ:**	62.439.838/0001-33
Nome da Empresa:	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Nome Fantasia:	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA	**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2135 - EMPRESARIO	**Status:**	EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dados da Empresa

Endereço:	ESTRADA DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM DA PORTEIRA- FAZ SN ANEXO: I; BAIRRO ZONA RURAL CEP 78250-000 PONTES E LACERDA/MT BRASIL		
Telefone:	(65)99923-9122	**Email:**	arqrayellenery@hotmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	27/08/2025
Capital:	R$ 5.000,00	**Início de Atividade:**	15/08/2025
Porte:	MICROEMPRESA	**Data de Término:**	
		Microempreendedor Individual ?	Não
Último Arquivamento:	27/08/2025 080 - INSCRICAO		

Objeto Social

CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE, CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE, CULTIVO DE MILHO E CULTIVO DE SOJA.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	0151201	CRIACAO DE BOVINOS PARA CORTE
S	0111302	CULTIVO DE MILHO
S	0115600	CULTIVO DE SOJA
S	0151202	CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE
S	0151203	CRIACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE

Titular

CPF:	007.142.811-90		
Nome:	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA		
Nome Social:	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA		
Dt. Nascimento:	12/10/1991	**Emancipação:**	
Nome Mãe:	MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA	**Estado Civil:**	Divorciado
Nome Pai:		**Regime de Bens:**	
Identidade:	20233744 - SSP - MT	**Nacionalidade:**	BRASIL
Sexo:	Feminino	**Carteira Exercício Profissional?**	Não
Endereço:	RUA 6 DE OUTUBRO 746 BAIRRO CENTRO CEP 78210-078 CACERES/MT BRASIL		

Anotações

CONFORME OF. 282/2026 DE 05/08/2026 DA 1 VARA CIVIL DA CAPITAL MT - NUCLEO DE RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA REFERENTE AO PROCESSO N 1010157-98.2026.8.11.0041 OQUEL POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO NOS ATOS CONTITUTIVOS DA EMPRESA RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA CNPJ: 62.439.838/0001-33 A FIM QUE CONSTE NO SEU REGISTRO A DENOMINAÇÃO "EM RECUPERACAO JUDICIAL" TENDO EM VISTA QUE HOUVE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
5110247380-5	14 de ago de 2026	RECUPERACAO JUDICIAL

Histórico

	Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Enq.	Data Doc.
RD	51102473805	27/08/2025	A080 - INSCRICAO E315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		15/08/2025

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Enq.	Data Doc.

MEI = Recebido do Portal MEI; RD = Registro Digital; D = Digitalizado; SJ = Sigilo Judicial; CA = Cancelado Administrativamente;

VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT
PROCESSO Nº: 1010157-98.2026.8.11.0041 – **PJE**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: MÁRCIA MARIA NUNES NERY e OUTROS.

MERITÍSSIMO JUÍZO:

Atento aos autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da decisão judicial proferida em id. 236842581, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de **MÁRCIA MARIA NUNES NERY e OUTROS.**

Nesta senda, com relação a intervenção do Ministério Público nas ações de Recuperação Judicial, existe um entendimento de que esta intervenção deveria ser feita de forma mínima, em razão do art. 4º da Lei nº. 11.101/2005 ter sido vetado à época da aprovação/promulgação da lei, sob o fundamento de que obrigar a intervenção do MP em todos os atos dos processos que envolvam a empresa em recuperação judicial sobrecarrega a instituição, reduz a sua importância e abarrota os processos judiciais com manifestações desnecessárias.

Entretanto, com a devida vênia, no entender deste Agente Ministerial a atuação do Ministério Público em ações desta natureza é importante e imprescindível, visando o bom e regular desenvolvimento das recuperações judiciais e falências, principalmente com intervenções resolutivas para que os direitos das partes sejam resguardados, as fraudes sejam evitadas/combatidas e o processo tramite de forma célere e efetiva.

Assim, a referida intervenção mínima deve ser **mitigada** em razão dos interesses sociais subjacentes a estas ações, que interferem diretamente na ordem econômica e, por vezes, em interesses primários da sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081717223400000000227594327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081717223400000000227594327
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 17/08/2026 17:27:23

Dessa forma, frise-se: **a intervenção do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, deve ser observada nesta ação sempre que houver alguma hipótese de atuação ministerial prevista na Lei 11.101/2005 e/ou no próprio art. 178 do Código de Processo Civil**.

Posto isto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, toma ciência da presente recuperação judicial e manifesta pelo prosseguimento do feito, com a sequência dos procedimentos previstos na Lei 11.101/2005, rogando sua intimação pessoal de todos os atos decisórios que venham a ser proferidos por este i. Juízo, bem como requerendo a vista dos autos nas hipóteses em que se mostrar necessária a intervenção do MP, nos termos da legislação falimentar e/ou do art. 178 do CPC, afastando-se, assim, qualquer alegação de nulidade na presente demanda.

De igual modo, em sobrevindo qualquer informação ou apontamento sobre irregularidades, ilegalidades ou eventuais fraudes envolvendo a presente recuperação judicial, o Ministério Público pugna, desde já, pela imediata intimação e remessa dos autos, para que os indícios sejam analisados e as providências cabíveis sejam adotadas.

Cuiabá/MT, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
MARCELO CAETANO VACCHIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081717223400000000227594327
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081717223400000000227594327
Assinado eletronicamente por: MARCELO CAETANO VACCHIANO - 17/08/2026 17:27:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO: 10101579820268110041
REQUERENTE: MARCIA MARIA NUNES NERY
CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Expediente: 10.000.03335/2026

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – devidamente qualificada nos autos, por sua procuradora abaixo assinada comparece à douta presença de V.Exª para manifestar nos termos abaixo propostos.

A Credora informa que encaminhou ***petição de Divergência ao Administrador Judicial***, referente ao crédito do credor Caixa Econômica Federal, consoante disposto no art. 7º, §1º da LFRE, conforme comprovante em anexo.

Na oportunidade, requer seja procedida a habilitação do credor CAIXA ECONÔMICA nos autos, pugnando seja ***o cadastramento operacionalizado através do perfil órgão de representação/procuradoria,*** através do CNPJ da CAIXA - CNPJ/MG sob o **nº 00.360.305/2756-34,** conforme Convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ***facilitando a dinâmica de acesso e acompanhamento processual por parte deste Jurídico Regional de Cuiabá.***

Termos em que pede e espera deferimento.

. Cuiabá, 18 de agosto de 2026

JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
OAB/MT 7.236

Advogada *CAIXA*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233370700000227773362
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233370700000227773362
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

Juscilene Vieira de Souza

De:	Juscilene Vieira de Souza
Enviado em:	terça-feira, 18 de agosto de 2026 18:14
Para:	contato@metaadministracaojudicial.com.br
Cc:	JURIRCB05 - Consultivo/Relevantes/Trabalhista
Assunto:	Divergência de Crédito - Credor Caixa Econômica Federal - RJ MARCIA MARIA NUNES NERY E OUTROS- GRUPO NERY
Anexos:	NOVA PROCURACAO DIJUR.JURIR E CN.pdf; DIVERGENCIA.MARCIA MARIA NUNES NERY.RURAL.RECURSOS.CONTROLADOS.MT.pdf; DOC.1.NOTA_DE_DEBITO_9925145183173_.pdf; DOC.2.CONTRATO_UNICO_116686(_CONTRATOS_9925147655277_.pdf; DOC.3.NOTA_DE_DEBITO_9925147655277.pdf; DOC.4.NOTA_DE_DEBITO_9925147655358.pdf; DOC.5.NOTA_DE_DEBITO_9925147655439.pdf; DOC.6.NOTA_DE_DEBITO_9925169045838.pdf; DOC.7.10.QRCC.pdf

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AO ILUSTRÍSSIMOA ADMINISTRADOR JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA – ME

NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE

DR PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - OAB/MT 7549

Endereço: Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, n.º 90, Jardim Alvorada, CEP 78.048.605, Cuiabá/MT
telefone: (65) 99981-3048
e-mail: contato@metaadministracaojudicial.com.br.

REFERENCIA

HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 10101579820268110041
Expediente: 10.000.03335/2026
Nome da Parte: MARCIA MARIA NUNES NERY E OUTROS
Comarca: CUIABÁ - Vara: 1

Prezado Administrador Judicial:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233419600000227773366
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233419600000227773366
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

Segue em anexo a petição de ***Divergência/Habilitação*** do Credor Caixa Econômica Federal, consoante disposto no art. 7º, §1º da LFRE.

1. A petição segue acompanhada dos documentos comprobatórios do seu crédito.
2. Informamos, ainda, que, em face do volume e tamanho dos arquivos **as mensagens eletrônicas poderão ser fracionadas**.
3. Desde já solicitamos dilação de prazo de 05 (cinco) para juntada de eventual documento (contrato, planilha, TGC, etc), porventura não acostados ao presente e-mail.
4. ***Solicitamos a confirmação do recebimento***.
5. Colocamo-nos à disposição caso seja necessário complementar informações ou documentos.

Atenciosamente,



Advogada *CAIXA*

JURIRCB

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233419600000227773366
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233419600000227773366
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 464277
Livro: 3645-P
Folha: 167

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis **(07/05/2026)**, nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nome fantasia: CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Caixa Econômica Federal, realizada em 21 de agosto de 2025, conforme extrato da respectiva Ata devidamente registrada na JUCIS sob o nº 2835790 em 22/09/2025, e confirmado através do sitio http://jucis.df.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 25/139.908-7 e o código de segurança tMMP, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral da JUCIS, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 10.270-OAB/ES e do CPF n.º 078.112.987-75, com endereço profissional no SBS Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Edifício Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900, o qual se declarou nesta condição conforme Extrato da Ata nº 931 - Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do dia 31 de julho de 2025, devidamente registrada na JUCIS, sob o nº 2818115, em 15/08/2025, e Termo de Posse e Exercício, datado de 06/08/2025, cuja copia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ADAM LUIZ ALVES BARRA, Casado(a), 246.497 OAB/RJ, CPF Nº 516.854.342-15; ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, solteira, OAB/DF Nº 13747, CPF Nº 691.592.461-20; ADRIANA MOREIRA LIMA, Casado(a), 245.936 OAB/SP, CPF Nº 271.828.928-71; ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA, Divorciado(a), 53.749 OAB/DF, CPF Nº 029.241.594-07; ADRIANA RODRIGUES JULIO, Casado(a), 181.297 OAB/SP, CPF Nº 162.501.528-30; ADRIANO GUSTAVO BARREIRA KOENIGKAM DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.647 OAB/SP, CPF Nº 259.391.858-60; ADRIANO MOREIRA LIMA, Casado(a), 201.316 OAB/SP, CPF Nº 280.716.148-07; ADSON DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Casado(a), 35.079 OAB/PE, CPF Nº 047.629.974-80; AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, Casado(a), 15.984 OAB/BA, CPF Nº 900.602.615-87; AGNELO QUEIROZ RIBEIRO, Solteiro(a), 183.001 OAB/SP, CPF Nº 254.266.678-45; ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, Casado(a), 49.548 OAB/PR, CPF Nº 603.125.130-20; ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, Casado(a), 3.002 OAB/AM, CPF Nº 436.633.972-20; ALDO LINS E SILVA PIRES, Casado(a), 21.657 OAB/PE, CPF Nº 009.544.964-77; ALESSANDRA HOFFMANN DE OLIVEIRA PINHEIRO, Casado(a), 30.457 OAB/SC, CPF Nº 986.981.170-15; ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Casado(a), 47.671 OAB/RS, CPF Nº 905.202.700-53; ALESSANDRO MACIEL, casado, 50.768 OAB/RS, CPF 748.030.500-15; ALEX WERNER ROLKE, Casado(a), 10.404 OAB/ES, CPF Nº 005.211.477-51; ALEXANDER DA SILVA MORAES, casado, OAB/DF Nº 30960, CPF Nº 035.876.286-37; ALEXANDRE FOTI, Casado(a), 42.058 OAB/PR, CPF Nº 037.307.459-05; ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMAO, Casado(a), 21.357 OAB/BA, CPF Nº 825.320.015-34; ALEXANDRE MADRID, Solteiro(a), 13.554 OAB/SC, CPF Nº 920.350.869-49; ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, Casado(a), 8.113 OAB/MS, CPF Nº 810.879.931-72; ALEXANDRE TRICHEZ, solteiro, 16.838 OAB/SC, CPF 817.190.199-91, ALFREDO DE SOUZA BRILTES, Casado(a), 5.480 OAB/MS, CPF Nº 337.355.731-34; ALINE GABRIELLE COSTA, casada, 127711 OAB /MG, CPF 069.210.596-42; ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES OLIVEIRA, casada, OAB/DF Nº 22.400, CPF Nº 000.611.371-03; ALIRIO VIEIRA MARQUES, Casado(a), 3.772 OAB/AM, CPF Nº 043.012.932-72; ALISON MIRANDA DE FREITAS, Casado(a), 24.995 OAB/DF, CPF Nº 590.233.506-00; ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 27.281 OAB/GO, CPF Nº 846.420.171-00; ALUISIO MARTINS BORELLI, Casado(a), 208.718 OAB/SP, CPF Nº 284.553.938-07; ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR, Casado(a), 36.652 OAB/RS, CPF Nº 632.770.690-87; ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, Casado(a), 7.064 OAB/AL, CPF Nº 007.759.494-00; ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, Divorciado(a), 300.900 OAB/SP, CPF Nº 285.434.198-83; ANA CLAUDIA VILLA NOVA PESSANHA DE SOUZA, Casado(a), 100.501 OAB/RJ, CPF Nº 038.079.457-84; ANA CRISTINA UCHOA MARTINS DE MIRANDA, Casado(a), 21.014 OAB/PE, CPF Nº 023.251.854-86; ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Casada, 26008 OAB/DF, CPF 004.906.351-05; ANA LUIZA ZANINI MACIEL DE CAMPOS, Casado(a), 206.542 OAB/SP, CPF Nº 278.101.218-12; ANA PAULA DA CUNHA SOARES, Casado(a), 2.768 OAB/SE, CPF Nº 910.269.205-82; ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, Solteiro(a), 85.332 OAB/MG, CPF Nº 991.146.906-91; ANA PAULA MIRANDA MONTEIRO, casada, OAB/MG Nº 94.291, CPF Nº 045.616.966-01; ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO, Casado(a), 84.374 OAB/RJ, CPF Nº 269.957.947-53; ANDERSON CHICORIA JARDIM, Solteiro(a), 249.680 OAB/SP, CPF Nº 251.243.918-63; ANDIARA SIDONIO VILASBOAS, Casado(a), 100.921 OAB/MG, CPF Nº 037.111.036-00; ANDRE CARDOSO DA SILVA, Solteiro(a), 175.348 OAB/SP, CPF Nº 630.228.421-04; ANDRE FALCAO DE MELO, Casado(a), 3.548 OAB/AL, CPF Nº 381.873.454-20; ANDRE LUIS BERTOLINO, Casado(a), 172.286 OAB/SP, CPF Nº 198.659.878-05; ANDRE LUIZ DE CAVALCANTE LIMA, casado, 16.758 OAB/CE, CPF 854.550.163-34; ANDRE LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Casado(a), 11822-B OAB/SC, CPF Nº 994.042.497-34; ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, Casado(a), 16.173 OAB/CE, CPF Nº 484.629.183-91; ANDRE LUIZ VIEIRA, Solteiro(a), 241.878 OAB/SP, CPF Nº 114.149.728-06; ANDRE PIRES GODINHO, Casado(a), 100.272 OAB/RJ, CPF Nº 047.481.887-07; ANDRE RENATO SOARES DA SILVA, Solteiro(a), 221.809 OAB/SP, CPF Nº 223.497.138-14; ANDREIA DA SILVA PICHONE, Casada, 142.929 OAB/RJ, CPF Nº 088.929.397-00; ANDRESSA BORBA PIRES MORAES, Casado(a),

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

223.649 OAB/SP, CPF Nº 317.733.818-30; ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, Casado(a), 16.124 OAB/PE, CPF Nº 529.956.584-49; ANGELO RICARDO ALVES DA ROCHA, Casado(a), 6.282 OAB/ES, CPF Nº 717.323.497-20; ANNA CAROLINA DE BRITO FERNANDES, Casado(a), 5.537 OAB/RN, CPF Nº 034.983.754-66; ANNA CAROLINA SERVIO BORGES, Casada, 3.777 OAB/PI, CPF Nº 805.179.433-87; ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Solteiro(a), 11.624 OAB/PA, CPF Nº 513.391.882-87; ANNE PRISCILLA SOARES DE JESUS, Solteira, 17586 OAB/SE, CPF 998.046.705-34; ANTHONY ABREU POLASEK, Solteiro(a), 110.282 OAB/RJ, CPF Nº 073.781.747-00; ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI, Casado(a), 112.270 OAB/SP, CPF Nº 058.987.978-23; ANTONIO CARLOS CORDEIRO, Casado(a), 148.248 OAB/SP, CPF Nº 010.245.008-02; ANTONIO CARLOS DA VEIGA, Casado(a), 10.578 OAB/PR, CPF Nº 358.848.949-53; ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS, Solteiro(a), 117.260 OAB/RJ, CPF Nº 024.838.117-28; ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, Solteiro(a), 12.922 OAB/PE, CPF Nº 318.673.834-20; ANTONIO HENRIQUE MOURA SANTOS, Divorciado(a), 103.221 OAB/MG, CPF Nº 007.502.936-75; ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, Casado(a), 111.552 OAB/SP, CPF Nº 109.024.808-39; ANTONIO KEHDI NETO, Casado(a), 111.604 OAB/SP, CPF Nº 109.102.448-04; ANTONIO VIEIRA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 13.686 OAB/SC, CPF Nº 436.151.200-00; ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO, Divorciado(a), 23.412 OAB/PE, CPF Nº 025.987.384-54; AQUILINO NOVAES RODRIGUES, Casado(a), 91.444 OAB/MG, CPF Nº 471.882.276-91; AUGUSTO CRUZ SOUZA, Casado(a), 1.757 OAB/AC, CPF Nº 321.989.572-72; AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, Casado(a), 183.306 OAB/SP, CPF Nº 172.578.468-80; AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Casado(a), 81.245 OAB/MG, CPF Nº 802.185.206-20; AURELIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 009.700.944-00; BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Casado(a), 115.778 OAB/MG, CPF Nº 063.986.026-50; BERNARDO AUGUSTO DA SILVA BATISTA, Solteiro, 115749 OAB/MG, CPF 070.180.556-01; BERNARDO SOARES CRUZ, Casado(a), 83.818 OAB/MG, CPF Nº 038.144.956-40; BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, Casado(a), 19.170 OAB/PE, CPF Nº 921.376.954-72; BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Casado(a), 65.698 OAB/RS, CPF Nº 971.693.900-00; BIANCO SOUZA MORELLI, Solteiro(a), 3.679 OAB/SE, CPF Nº 945.337.925-53; BIBIANE BORGES DA SILVA, Casado(a), 1.981-B OAB/TO, CPF Nº 001.057.116-75; BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, Casado(a), 6.538 OAB/AL, CPF Nº 020.039.804-07; BRUNO DA COSTA TURRA, Casado(a), 122.807 OAB/PR, CPF Nº 008.855.559-37; BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, Casado(a), 15.101 OAB/CE, CPF Nº 824.354.723-15; BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, Casado(a), 81.341 OAB/MG, CPF Nº 037.194.126-10; BRUNO VAZ DE CARVALHO, Casado(a), 97.626 OAB/RJ, CPF Nº 638.897.491-00; CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Casado(a), 23.969 OAB/CE, CPF Nº 972.724.503-04; CAMILA FILIPPI PECORARO, Casado(a), 231.725 OAB/SP, CPF Nº 276.478.088-50; CAMILA GRAVATO IGUTI, Casado(a), 267.078 OAB/SP, CPF Nº 332.770.868-10; CAMILA MARIA HOLANDA DO OUTEIRO DE SOUZA, Casado(a), 26.039 OAB/BA, CPF Nº 021.028.275-42; CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Casado(a), 210.750 OAB/SP, CPF Nº 295.918.718-05; CAMILA TEBET, casada, 39.934 OAB/PR, CPF 035.500.149-70; CARLA BEATRIZ HAMU SILVA CHERULLI, Casada, OAB/DF Nº 17.041, CPF Nº 666.194.161-87; CARLA BORBA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Casado(a), 66.790 OAB/RS, CPF Nº 932.116.780-34; CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC, Casado(a), 135.011 OAB/RJ, CPF Nº 076.670.107-73; CARLA IVO PELIZARO, Solteiro(a), 14.330 OAB/MS, CPF Nº 013.492.371-59; CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONCA, Solteiro(a), 18.852 OAB/GO, CPF Nº 253.087.718-12; CARLA SANTOS SANJAD, Casado(a), 220.257 OAB/SP, CPF Nº 280.733.798-80; CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, Divorciado(a), 760-B OAB/PE, CPF Nº 875.753.614-72; CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, Casado(a), 79.340 OAB/SP, CPF Nº 047.990.428-66; CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, Casado(a), 1.105-A/SE e 5.061/AL, CPF Nº 534.475.145-15; CARLOS ANTONIO SILVA, Casado(a), OAB/DF Nº 10.293, CPF Nº 296.883.881-49; CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITAO, Casado(a), 15.602 OAB/CE, CPF Nº 808.973.983-00; CARLOS EDUARDO DA SILVA PINHEIRO, Casado, 16697 OAB/RS, CPF 120.729.438-17; CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, Casado(a), 240.573 OAB/SP, CPF Nº 223.780.518-08; CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA, Casado(a), 110.265 OAB/RJ, CPF Nº 076.929.627-07; CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES, Casado(a), 267.393 OAB/SP, CPF Nº 306.666.628-00; CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Casado(a), 8.228 OAB/MT, CPF Nº 907.330.701-59; CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, Divorciado(a), 3.943 OAB/RN, CPF Nº 404.054.864-72; CARLOS ROSSATO DA SILVA AVILA, Casado(a), 10.309 OAB/MT, CPF Nº 327.699.540-91; CARLOS TRAJANO FILHO, Casado(a), 156.639 OAB/SP, CPF Nº 803.103.208-44; CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, Divorciado(a), 108.296 OAB/RJ, CPF Nº 075.750.627-50; CASSIA DANIELA SILVEIRA, Casado(a), 49.184 OAB/RS, CPF Nº 693.040.680-53; CASSIA REGINA ANTUNES VENIER, Solteiro(a), 234.221 OAB/SP, CPF Nº 300.308.858-09; CELIMARI FERREIRA FREIRE CASTIM, Casado(a), 3.895 OAB/RN, CPF Nº 026.648.474-30; CELSO DE OLIVEIRA JUNIOR, Casado(a), 80.586 OAB/MG, CPF Nº 711.741.256-91; CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, Casado(a), 113.167 OAB/RJ, CPF Nº 077.606.177-12; CHRISSY LEAO GIACOMETTI, Casado(a), 15.596 OAB/MT, CPF Nº 698.566.051-72; CINTIA DO NASCIMENTO ALVES DA SILVA, Casada, 25112 OAB/GO, CPF 955.449.841-15; CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, Casado(a), 205.553 OAB/SP, CPF Nº 106.966.498-70; CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Solteiro(a), 24.049 OAB/BA, CPF Nº 008.253.115-35; CLARISSA CIGANA, Divorciado(a), 57.191 OAB/RS, CPF Nº 971.729.870-04; CLARISSA PIRES DA COSTA, Casada, 60.346 OAB/RS, CPF Nº 977.298.840-20; CLAUDIA ELISA DE MEDEIROS TEIXEIRA JANSEN DE SIQUEIRA, Divorciada, 26.221 OAB/PB, CPF Nº 707.217.772-87; CLAUDIA LORENA CARRARO, Divorciado(a), 16.137 OAB/PR, CPF Nº 639.546.569-49; CLAUDIA MAGALHAES FONSECA, Solteiro(a), 13.162 OAB/BA, CPF Nº 547.851.205-25; CLAUDIA SOUSA MENDES, Casado(a), 182.321 OAB/SP, CPF Nº 266.477.288-05; CLAUDIANE REBONATTO LOPES, Casado(a), 10.013 OAB/PA, CPF Nº 451.865.373-49; CLAUDIANO VITORIANO MONTEIRO DE MORAES, Casado(a), 13.848 OAB/CE, CPF Nº 220.556.903-10; CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, Solteiro(a), 31.762 OAB/RS, CPF Nº 470.805.900-00; CLAUDIO GONCALVES

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

MARQUES, Casado(a), 62.711 OAB/MG, CPF Nº 491.962.276-72; CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, Casado(a), 169.001 OAB/SP, CPF Nº 146.945.448-37; CLEBER ALVES TUMOLI, Solteiro(a), 10.485 OAB/ES, CPF Nº 071.724.217-01; CLELIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Casado(a), 15.986 OAB/BA, CPF Nº 904.940.085-04; CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI, Solteiro(a), 17.962 OAB/PR, CPF Nº 561.991.719-34; CLOVIS ANDRADE GOULART, Casado(a), 63.916 OAB/RS, CPF Nº 003.387.520-05; CONCEICAO KEANE GOMES CHAVES, Divorciado(a), 19.267 OAB/PE, CPF Nº 922.258.964-53; CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, Casado(a), 58.024-B OAB/RS, CPF Nº 023.684.519-51; CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA, Divorciado(a), 138.859 OAB/RJ, CPF Nº 627.144.307-91; CRISTIANE PACHECO BORGES, Casado(a), 31.032 OAB/SC, CPF Nº 049.955.676-31; CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO, casado, 25.150 OAB/DF, CPF 780.772.301-72; CRISTIANO SEABRA DAN, Divorciado(a), 131.175 OAB/RJ, CPF Nº 089.208.827-38; CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, Casado(a), 10.833 OAB/ES e 23.575/A OAB/MT, CPF Nº 422.278.796-53; CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, Casado(a), 138.017 OAB/RJ, CPF Nº 091.605.887-56; CRISTINA LEE, Solteiro(a), 34.305 OAB/DF, CPF Nº 076.699.467-84; CRISTINA LEONORA SIQUEIRA PORTO, Casado(a), 59.159 OAB/RS, CPF Nº 941.579.010-53; CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI, Viúvo(a), 343.190 OAB/SP, CPF Nº 725.617.349-00; DALVA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Casado(a), 63.811 OAB/SP, CPF Nº 001.549.958-86; DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORREA DE SOUZA, Solteiro(a), 65.085 OAB/RS, CPF Nº 939.912.660-91; DANIEL BURKLE WARD, Casado(a), 135.235 OAB/RJ, CPF Nº 095.129.097-58; DANIEL CORREA, Solteiro(a), 251.470 OAB/SP, CPF Nº 212.757.098-77; DANIEL GUIMARAES SILVA ROMAN, Divorciado(a), 19.254 OAB/BA, CPF Nº 977.993.946-68; DANIEL LOURES SA, Casado(a), 118.381 OAB/MG, CPF Nº 063.483.776-10; DANIEL MICHELAN MEDEIROS, Solteiro(a), 172.328 OAB/SP, CPF Nº 260.564.238-08; DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA, casado(a), 20.747 OAB/BA, CPF Nº 826.702.855-20; DANIEL PIRES DA SILVA, Solteiro(a), 80.862 OAB/RS, CPF Nº 808.717.550-68; DANIEL POPOVICS CANOLA, Casado(a), 164.141 OAB/SP, CPF Nº 248.162.548-03; DANIEL VERSIANI CHIEZA, Solteiro(a), 126.753 OAB/RJ, CPF Nº 090.059.137-46; DANIEL ZORZENON NIERO, Casado(a), 214.491 OAB/SP, CPF Nº 295.504.398-28; DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, casado, OAB/DF Nº 16.721, CPF Nº 844.864.141-87; DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER DE ALBUQUERQUE PIMENTEL, Casado(a), 19.837-D OAB/PE, CPF Nº 025.653.184-64; DANIELA PAZINATTO, Casado(a), 27.238 OAB/PR, CPF Nº 248.458.908-52; DANIELA SALGADO JUNQUEIRA, Casado(a), 129.684 OAB/RJ, CPF Nº 087.853.407-58; DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO, Casado(a), 218.575 OAB/SP, CPF Nº 276.567.618-61; DANIELE CRISTINA DAS NEVES, Casado(a), 33.225 OAB/PR, CPF Nº 023.985.439-00; DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Casado(a), 20.147 OAB/BA, CPF Nº 808.543.705-87; DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, Casado(a), 116.610 OAB/RJ, CPF Nº 082.184.577-20; DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA, Casado(a), 123.989 OAB/RJ, CPF Nº 084.410.127-33; DEBORA NOBRE, Casada, 165077 OAB/SP, CPF 260.028.638-18; DEISI CARDOSO, divorciada, 55844 OAB/PR , CPF 965.098.569-72; DELMAR REINALDO BOTH, Casado(a), 156.516 OAB/RJ, CPF Nº 298.461.290-68; DENISE MARQUES DE FARIA, Casado(a), 26.994-B OAB/SC, CPF Nº 277.541.778-70; DENISE REIS RODRIGUES, divorciada, 303.652 OAB/SP, CPF 278.974.718-02; DENISE TREIN DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 71.426 OAB/RS, CPF Nº 002.348.010-69; DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA, Casado(a), 12.498 OAB/CE, CPF Nº 548.612.413-91; DIEGO CAMPOS GOES COELHO, casado, OAB/PE 21.047 e OAB/DF Nº 51.047, CPF Nº 030.709.044-24; DIEGO SEIXAS RIOS, casado, OAB/DF Nº 32.511, CPF Nº 005.947.381-99; DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO, Casado(a), 6.983 OAB/AL, CPF Nº 034.128.344-40; DIONE LIMA DA SILVA, Solteiro(a), 51.545 OAB/RS, CPF Nº 902.755.510-91; DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA, Casado(a), 197.056 OAB/SP, CPF Nº 216.106.708-76; EBER SARAIVA DE SOUZA, Casado(a), 8.267-B OAB/MT, CPF Nº 899.130.276-91; EBERALDO LEO CESTARI JUNIOR, Casado(a), 24.165 OAB/RS, CPF Nº 511.719.450-00; EDER PESSOA DA COSTA, casado, OAB/SP 186327, CPF Nº 052.852.568.95; EDISON BALDI JUNIOR, Casado(a), 206.673 OAB/SP, CPF Nº 288.316.108-99; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Casado(a), 1.207 OAB/RO, CPF Nº 469.074.082-87; EDSON MACIEL MONTEIRO, Casado(a), 12.732 OAB/SC, CPF Nº 823.043.199-04; EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, Casado(a), 127.677 OAB/RJ, CPF Nº 079.973.137-45; EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES, Casado(a), 12.136 OAB/PB, CPF Nº 009.859.144-40; EDUARDO NEVES ELSON, Solteiro(a), 57.292 OAB/RS, CPF Nº 630.977.610-04; EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL, Casado(a), 28.207 OAB/DF, CPF Nº 011.869.926-11; EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR, Casado, 3.173 OAB/PI, CPF Nº 713.027.513-87; EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO, casado, 23527 OAB DF, CPF 714.812.221-04; EGLE ENIANDRA LAPRESA PINHEIRO, Casado(a), 74.928 OAB/SP, CPF Nº 028.288.878-04; ELAINE GARCIA MONTEIRO PEREIRA, Casado(a), 27.747 OAB/PR, CPF Nº 023.297.319-90; ELANIA CRISTINA SILVA LIRA ARAUJO, Casado(a), 7.938 OAB/AL, CPF Nº 008.750.514-21; ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, Casado(a), 44.514 OAB/RS, CPF Nº 700.052.490-15; ELIANA HISSAE MIURA GOMES, Casado(a), 245.429 OAB/SP, CPF Nº 186.055.228-52; ELIANA MARIA RENO, Separado(a) Judicialmente, 17.823 OAB/GO, CPF Nº 693.601.626-04; ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA, Solteiro(a), 189.220 OAB/SP, CPF Nº 257.973.008-77; ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL PARRA, Casado(a), 117.108 OAB/SP, CPF Nº 102.922.478-18; ELIANE HAMAMURA, Casado(a), 172.416 OAB/SP, CPF Nº 267.590.118-05; ELIDA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN, Casado(a), 4.331 OAB/PI, CPF Nº 867.302.233-91; ELIZABETH CLINI, Divorciado(a), 84.854 OAB/SP, CPF Nº 046.188.488-71; ELIZABETH SANTOS DA SILVA, Solteiro(a), 138.928 OAB/RJ, CPF Nº 052.821.867-05; ELMO CABRAL DOS SANTOS, Casado(a), 19.878 OAB/PE, CPF Nº 028.398.514-31; ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Solteiro(a), 12.118 OAB/MS, CPF Nº 003.633.021-31; ELVIS ARON PEREIRA CORREIA, Solteiro(a), 195.733 OAB/SP, CPF Nº 277.788.218-50; EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Solteiro(a), 234.280 OAB/SP, CPF Nº 304.795.588-33; EMANUELA LIA NOVAES, Solteiro(a), 195.005 OAB/SP, CPF Nº 273.382.898-32; EMANUELLA CORREA, Divorciado(a), 89.700 OAB/MG, CPF Nº 030.039.316-44; EMILIO PUCHADES GALVEZ, Casado(a),

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

19.278 OAB/BA, CPF Nº 115.925.658-67; ENLIU RODRIGUES TAVEIRA, Solteiro(a), 15.438 OAB/MS, CPF Nº 006.152.651-70; ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES, Casado, 36986A OAB/GO, CPF 080.171.106-18; ERIKA SEIBEL PINTO, Casado(a), 9.181 OAB/ES, CPF Nº 968.150.866-15; ESTEVAO JOSE CARVALHO DA COSTA, Casado(a), 157.975 OAB/SP, CPF Nº 199.571.528-07; EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, Casado(a), 5.395 OAB/AL, CPF Nº 121.896.248-86; EVANDRO GARCZYNKS, Divorciado, 45.367 OAB/RS, CPF Nº 607.406.390-72; FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 108.553 OAB/RJ, CPF Nº 047.720.307-86; FABIANO GAMA RICCI, Casado(a), 216.530 OAB/SP, CPF Nº 272.885.688-57; FABIANO PRETTO, Casado(a), 56.497 OAB/RS, CPF Nº 558.040.200-72; FABIO ALVES CIDADE, Casado(a), 15.862 OAB/CE, CPF Nº 616.812.963-49; FABIO DOS SANTOS SOUZA, divorciado, OAB/DF Nº 43.950, CPF Nº 264.106.198-80; FABIO HEMETERIO LISOT, Casado(a), 297.180 OAB/SP, CPF Nº 333.509.978-80; FABIO RADIN, Solteiro(a), 53.690 OAB/RS, CPF Nº 927.608.130-53; FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO, Casado(a), 205.821 OAB/MG, CPF Nº 629.334.002-78; FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, Casado(a), 2.782 OAB/AC, CPF Nº 007.480.709-90; FABRICIO DE OLIVEIRA PINTO, Casado(a), 16.941 OAB/BA, CPF Nº 890.066.745-91; FARID BASTOS SALMAN, Casado, 11934 OAB/PA, CPF 511.142.082-72; FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, Casado(a), 16.450 OAB/PR, CPF Nº 480.423.079-34; FATIMA MARIA LYRA CAVALCANTE, Divorciada, 22068 OAB/AL, CPF 013.817.054-13; FELIPE ARTIMOS DE OLIVEIRA, Casado(a), 115.055 OAB/RJ, CPF Nº 076.335.067-25; FELIPE COSTA SILVEIRA, Divorciado(a), 33.907 OAB/SC, CPF Nº 041.456.189-98; FELIPE DAYRELL MENDONCA, Divorciado(a), 105.881 OAB/MG, CPF Nº 058.522.056-56; FELIPE HOFFMANN MUNOZ, Solteiro(a), 74.715 OAB/RS, CPF Nº 971.164.320-00; FELIPE LIMA DE PAULA, Casado(a), 101.279 OAB/MG, CPF Nº 013.755.166-55; FELIPE SANTOS CARVALHO, Casado(a), 137.820 OAB/RJ, CPF Nº 053.725.637-70; FERNANDA ANDRADE DE FARIA, Casado(a), 117.651 OAB/MG, CPF Nº 033.246.276-56; FERNANDA CARRIJO BATISTA, Divorciado(a), 67.254 OAB/MG, CPF Nº 006.131.746-23;FERNANDA EDITE MARTINS HORA SCHRAMM OLIVEIRA, casada, 23563 OAB/BA, CPF 008.388.995-79; FERNANDA MAGNUS SALVAGNI, Casado(a), 277.746 OAB/SP, CPF Nº 000.802.190-20; FERNANDA MARIA BONI PILOTO, Casado(a), 233.166 OAB/SP, CPF Nº 197.395.368-40; FERNANDA NOGUEIRA DE FREITAS AMARAL, Casado(a), 12.726 OAB/MA, CPF Nº 896.310.483-49; FERNANDA ONGARATTO DIAMANTE, Casado(a), 243.106 OAB/SP, CPF Nº 954.943.919-49; FERNANDA RODRIGUES DORNELAS, Casado(a), 118.270 OAB/RJ, CPF Nº 053.753.897-62; FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA, Solteiro(a), 178.822 OAB/RJ, CPF Nº 953.688.501-82; FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Solteiro(a), 247.677 OAB/SP, CPF Nº 317.824.828-57; FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Casado(a), 39.179 OAB/RS, CPF Nº 631.091.310-72; FERNANDO JOSE AZALIM PIANTAVINI, Casado, OAB/DF Nº 18404, CPF Nº 841.113.569-15; FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS, Casado(a), 2.725 OAB/RN, CPF Nº 455.166.184-87; FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, Casado(a), 92.618 OAB/MG, CPF Nº 028.481.186-60; FLAVIA TORRES PARISH, Casada, 22807 OAB/BA, CPF 822.058.255-34; FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA, Casado(a), 10.114 OAB/MT, CPF Nº 003.848.081-66; FLAVIO DOS SANTOS MELO, solteiro, 10226 OAB PA, CPF 428.883.102-44; FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, Casado(a), 21353-B OAB/CE, CPF Nº 688.780.361-53; FLAVIO SCOVOLI SANTOS, Casado(a), 297.202 OAB/SP, CPF Nº 363.304.558-99; FLORIANO BENEVIDES DE MAGALHAES NETO, Casado(a), 12.602 OAB/CE, CPF Nº 322.925.203-97; FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Casado(a), 22.157 OAB/CE, CPF Nº 003.579.673-13; FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS, Casado(a), 5.019 OAB/TO, CPF Nº 859.872.471-87; FRANCISCO DE JESUS VERNETTI NETO, Casado, 62474 OAB/RS, CPF 978.628.350-34; FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, Casado(a), 12.199 OAB/PB, CPF Nº 035.278.534-99; FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS, Casado(a), 4.619 OAB/RN, CPF Nº 026.999.454-80; FRANCISCO IVO FERRO NETO, Casado(a), 12.967 OAB/CE, CPF Nº 485.183.363-68; FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Viúvo(a), 4.113 OAB/RN, CPF Nº 364.190.791-87; FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO, Casado(a), 109.712 OAB/SP, CPF Nº 057.559.328-83; FREDERICO LYRA CHAGAS, Casado(a), 9.496 OAB/ES, CPF Nº 075.766.397-41; FREDIANI BARTEL, Casado(a), 19.038 OAB/SC, CPF Nº 855.104.759-00; GABRIEL AUGUSTO GODOY, Solteiro(a), 179.892 OAB/SP, CPF Nº 252.500.718-21; GABRIELA LAMEGO DE MORAES, soleira, 163.699 OAB/RJ, CPF Nº 116.570.827-25; GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, Casado(a), 25.609 OAB/GO, CPF Nº 989.856.801-10; GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, Solteiro(a), 17.633 OAB/BA, CPF Nº 671.407.775-00; GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Casado(a), 81.426 OAB/MG, CPF Nº 972.007.356-04; GERALDO REZENDE DE ALMEIDA, Casado(a), 10.278 OAB/BA, CPF Nº 372.700.955-15; GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, Viúvo(a), 106.445 OAB/RJ, CPF Nº 080.500.647-86; GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Casado(a), 47.284 OAB/RS, CPF Nº 782.741.170-34; GILMAR ZUMAK PASSOS, Casado(a), 4.656 OAB/ES, CPF Nº 820.562.187-04; GILSON COSTA DE SANTANA, casado, 19.557 OAB/DF, CPF 836.506.601-72; GIOVANA GNECCO COLOMBO, Casado(a), 33.908 OAB/SC, CPF Nº 646.776.139-15; GIOVANI RODRIGUES DA SILVA, Casado, 9674 OAB/ES, CPF 077.216.087-24; GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, divorciado, 9422 OAB/GO, CPF 342.370.381-49; GIRLANA GRANJA PEIXOTO, Divorciado(a), 18.405 OAB/DF, CPF Nº 751.338.900-44; GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO, Casado(a), 36.514 OAB/GO, CPF Nº 036.350.346-30; GOUVAN LINHARES LOPES, Casado(a), 8.353 OAB/CE, CPF Nº 190.358.023-49; GREY BELLYS DIAS LIRA, Casado(a), 19.508 OAB/GO, CPF Nº 795.250.081-34; GUILHERME CASTRO DE AMORIM, Casado(a), 184.752 OAB/RJ, CPF Nº 078.311.727-26; GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Casado(a), 18.915 OAB/SC, CPF Nº 028.765.989-57; GUILHERME PERONI LAMPERT, Divorciado(a), 47.295 OAB/RS, CPF Nº 701.574.130-04; GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN, Solteiro(a), 196.019 OAB/SP, CPF Nº 138.857.138-29; GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Casado(a), 15.756 OAB/PE, CPF Nº 693.228.994-68; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado(a), 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO DE CASTRO VILLAS BOAS, Casado, 7.619 OAB/AL, CPF Nº 041.858.124-00; GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, Casado, 6.780 OAB/MT, CPF Nº

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

893.810.761-20; GUSTAVO MONTI SABAINI, Casado(a), 76.826 OAB/MG, CPF Nº 959.894.476-04; GUSTAVO SCHMIDT DE ALMEIDA, Casado(a), 74.635 OAB/RS, CPF Nº 705.480.301-97; GUSTAVO TANGER JARDIM, Solteiro(a), 58.417 OAB/RS, CPF Nº 747.213.990-49; HEANES PRISCILA SECUNDINO, Solteira, 113483 OAB/MG, CPF 070.084.876-22; HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, Casado(a), 75.285 OAB/MG, CPF Nº 029.068.496-00; HELENA RAGONI DE MORAES CORREIA, Casado(a), 126.718 OAB/RJ, CPF Nº 089.227.627-48; HELOISA HELENA DE MORAIS CUNHA REGO, Casado(a), 17.807 OAB/DF, CPF Nº 837.338.761-72; HENRIQUE BATISTA CARNEIRO, casado, 82422 OAB BA, CPF 979.802.771-04; HENRIQUE ISMAEL MARINHO DE ALENCAR, Casado, 3353 OAB/AC, CPF 620.858.671-20; HUGHES COELHO DA SILVA, Solteiro(a), 17.313 OAB/ES, CPF Nº 104.879.177-74; HUMBERTO BARRETTO URQUIZA, Casado(a), 19.930 OAB/PE, CPF Nº 905.559.614-00; IANE RIOS ESQUERDO, Casado(a), 125.092 OAB/RJ, CPF Nº 083.123.587-06; IARA COSTA ANIBOLETE, Solteiro(a), 62.089 OAB/RJ, CPF Nº 675.496.917-20; IARA DA SILVA RAZUK, Casado(a), 95.277 OAB/MG, CPF Nº 046.273.726-80; ILDEMAR EGGER JUNIOR, Casado(a), 36.018 OAB/DF, CPF Nº 000.221.969-78; ILIANE ROSA PAGLIARINI, Solteiro(a), 44.833 OAB/PR, CPF Nº 652.413.122-34; INESSA DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA, casada, OAB/DF Nº 16.227, CPF Nº 821.205.011-49; IRAN NEVES BRITO JUNIOR, Casado(a), 15.856 OAB/DF, CPF Nº 619.471.301-10; IRENE KNUPP MIRANDA PEIXOTO, Casado(a), 106.986-B OAB/RS, CPF Nº 030.587.896-45; IRIS MARIA CAMPOS, Casado(a), 58.059 OAB/MG, CPF Nº 436.882.686-87; ISAAC MARQUES CATAO, Casado(a), 12.123 OAB/PB, CPF Nº 010.481.134-00; ISMAEL GERALDO ACUNHA SOLE FILHO, Casado(a), 62.127 OAB/RS, CPF Nº 998.867.150-49; ITALO SERGIO PINTO, Casado(a), 184.538 OAB/SP, CPF Nº 279.539.308-54; IURI DE CASTRO GOMES, Casado(a), 34.044 OAB/BA, CPF Nº 042.379.965-73; IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, Casado(a), 12.825 OAB/PE, CPF Nº 520.380.414-15; JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Casado(a), 10.468 OAB/PB, CPF Nº 933.443.174-15; JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Casado(a), 15.334 OAB/BA, CPF Nº 686.638.895-34; JAIRDES CARVALHO GARCIA, Casado(a), 82.592 OAB/MG, CPF Nº 026.156.006-99; JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS, Casado(a), 6.519-B OAB/PI, CPF Nº 626.069.723-68; JARBAS VINCI JUNIOR, Solteiro(a), 220.113 OAB/SP, CPF Nº 200.094.988-69; JEAN PABLO DE PAIVA LOPES, casado, 73943 OAB/MG, CPF 029.073.446-09; JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Casado(a), 223.613 OAB/SP, CPF Nº 214.221.328-62; JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Solteiro(a), 256958 OAB/SP, CPF Nº 219.568.488-78; JESSICA SOUZA CANDIDO E SILVA, Casado(a), 4.446 OAB/AM, CPF Nº 029.156.834-33; JIVAGO GARCIA SILVA FARIAS, Casado(a), 75.541 OAB/BA, CPF Nº 630.418.805-63; JOÃO AFONSO PINTO, casado, 49.088 OAB/MG, CPF 396.039.466-72; JOAO AUGUSTO CASSETTARI, Casado(a), 83.860 OAB/SP, CPF Nº 038.075.968-36; JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, Casado(a), 1.443 OAB/RN, CPF Nº 242.281.844-72; JOAO BATISTA MUYLAERT DE ARAUJO JUNIOR, Casado(a), 11.491 OAB/ES, CPF Nº 080.883.897-04; JOAO CARDOSO DA SILVA, Divorciado(a), 34.116 OAB/DF, CPF Nº 911.960.006-20; JOAO CARLOS MATAS LUZ, Casado(a), 52.916-B OAB/RS, CPF Nº 004.983.327-80; JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA, Casado(a), 241.739 OAB/SP, CPF Nº 305.841.468-41; JOAO MARCOS CREMASCO, Casado(a), 19.157 OAB/PR, CPF Nº 545.540.559-49; JOICE DE AGUIAR RUZA, Solteiro(a), 220.735 OAB/SP, CPF Nº 286.521.138-07; JORGE LUIS SCHMITZ, Solteiro(a), 12.989 OAB/SC, CPF Nº 769.188.589-04; JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Casado(a), 58.492 OAB/RS, CPF Nº 483.108.240-68; JOSE ALVES COELHO NETO, Casado(a), 17.522 OAB/PA, CPF Nº 824.458.852-72; JOSE ANTONIO ANDRADE, Casado(a), 87.317 OAB/SP, CPF Nº 030.349.818-80; JOSE ANTONIO MARTINS LACERDA, Solteiro(a), convivente em união estável, 62.846 OAB/DF, CPF Nº 002.679.266-42; JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Casado(a), 149.524 OAB/SP, CPF Nº 076.323.158-45; JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS, Divorciado(a), 121.609 OAB/SP, CPF Nº 071.389.808-92; JOSE CARLOS DE CASTRO, Casado(a), 92.284 OAB/SP, CPF Nº 011.378.868-11; JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO, casado, OAB/DF Nº 19983, CPF Nº 494.205.509-15; JOSE CORREIA NEVES, Casado(a), 105.229 OAB/SP, CPF Nº 036.129.628-25; JOSE GABRIEL BOSCHI, Casado(a), 58.342 OAB/RS, CPF Nº 989.600.320-34; JOSE GUILHERME BECCARI, Solteiro(a), 57.588 OAB/SP, CPF Nº 656.195.878-00; JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, Casado(a), 4.069 OAB/PB, CPF Nº 161.787.854-53; JOSIAS ALVES BEZERRA, Casado(a), 12.936 OAB/PE, CPF Nº 612.304.134-72; JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, Casado(a), 13.143 OAB/SC, CPF Nº 732.458.109-97; JUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA PORTO, Casado(a), 19.562 OAB/DF, CPF Nº 697.362.001-91; JULIANA BORTOLINI, Solteiro(a), 55.063 OAB/RS, CPF Nº 912.417.070-49; JULIANA MISURELLI GUIMARAES, Solteiro(a), 20972-B OAB/SC, CPF Nº 020.158.009-80; JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, divorciada, OAB/DF Nº 17.525, CPF Nº 690.060.591-53; JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Solteiro(a), 65.284 OAB/RS, CPF Nº 999.277.210-72; JULIO CANO DE ANDRADE, Casado(a), 137.187 OAB/SP, CPF Nº 551.692.957-15; JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Casado(a), 11.713 OAB/MS, CPF Nº 935.484.431-68; JULIO CESAR LOPES, Casado, 139623 OAB/RS, CPF 932.835.049-20; JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, Divorciado(a), 9.877 OAB/MS, CPF Nº 164.478.988-47; JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, Separado(a) Judicialmente, 7.236 OAB/MT, CPF Nº 502.386.041-87; JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Casado(a), 107.534 OAB/RJ, CPF Nº 348.689.507-97; JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 16.477 OAB/PE, CPF Nº 719.472.564-91; KARINE VOLPATO GALVANI, solteira, 57.824-B OAB/RS, CPF Nº 924.240.239-72; KARLA KARAM MEDINA, Casado(a), 10.434 OAB/CE, CPF Nº 484.771.503-97; KARYNNA MARCHETTI FERRAZ TALAMONTI, casada, OAB/DF Nº 18.498, CPF Nº 896.822.111-15; KATIA APARECIDA MANGONE, Casado(a), 241.798 OAB/SP, CPF Nº 220.160.858-00; KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Viúvo(a), 4.189 OAB/AM, CPF Nº 315.272.482-91; KEEITY BRAGA COLLODEL, Solteiro(a), 28.450 OAB/PR, CPF Nº 055.728.289-63; KEILA DE MEDEIROS DUARTE, divorciada, OAB/DF Nº 16686, CPF Nº 619.825.201-91; KERMANYA SILVA VALENTE MAIA, Casado(a), 20.712 OAB/GO, CPF Nº 853.489.531-72; KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA, Casado(a), 6.898 OAB/RN, CPF Nº 024.186.474-71; KSENIA LARA ALMEIDA IVANOFF, solteira, 3077 OAB/RR, CPF 835.949.732-04; LAERT NASCIMENTO ARAUJO,

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

Casado(a), 1.780 OAB/SE, CPF Nº 373.472.685-91; LARISSA MARIA SILVA TAVARES, Solteiro(a), 181.320 OAB/RJ, CPF Nº 280.789.868-82; LAVINIA MARIA DUARTE CARVALHO, Solteiro(a), 20.213 OAB/BA, CPF Nº 806.654.205-44; LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Casado(a), 72.841 OAB/MG, CPF Nº 003.632.706-98; LEANDRO BIONDI, Casado(a), 181.110 OAB/SP, CPF Nº 255.017.978-10; LEANDRO CABRAL MORAES, Solteiro(a), 44.791 OAB/PR, CPF Nº 695.033.031-68; LEANDRO CLEMENTONI DA CUNHA, Solteiro(a), 76.652 OAB/MG, CPF Nº 955.619.946-20; LEANDRO JACOB NETO, Casado(a), 20.271 OAB/GO, CPF Nº 845.042.931-53; LEANDRO PINTO DE AZEVEDO, Casado(a), 44.051 OAB/RS, CPF Nº 924.682.330-34; LEONARDO DA CUNHA BARRETO PEREIRA, Casado, 113436 OAB/MG, CPF 043.996.666-33; LEONARDO TOSTES DOS SANTOS, casado, 19481 OAB DF, CPF 036.822.656-51; LEDA SARAIVA SOARES, Casado(a), 61.888 OAB/RS, CPF Nº 955.910.440-34; LEILA LIZ MENANI, Casado(a), 171.477 OAB/SP, CPF Nº 247.333.238-08; LEILA MATHEUS REGA, Casado(a), 123.747 OAB/RJ, CPF Nº 021.025.967-10; LEONARDO BERNARDES SANT`ANNA DE OLIVEIRA, Casado(a), 172.656 OAB/RJ, CPF Nº 103.901.957-90; LEONARDO DA SILVA GREFF, Solteiro(a), 47.711 OAB/RS, CPF Nº 700.106.920-53; LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, casado, OAB/DF Nº 16.557, CPF Nº 844.200.221-91; LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Casado(a), 9.431 OAB/PA, CPF Nº 579.718.542-34; LEONARDO DOS SANTOS, Solteiro(a), 158.449 OAB/RJ, CPF Nº 083.298.327-67; LEONARDO GONCALVES ALMEIDA, Divorciado(a), 108.037 OAB/RJ, CPF Nº 020.771.227-14; LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO, Casado(a), 9.438 OAB/PI, CPF Nº 003.030.083-50;LEONARDO JUNHO GARCIA, Casado(a), 10.864 OAB/ES, CPF Nº 071.798.337-46; LEONARDO MARTUSCELLI KURY, Casado(a), 107.958 OAB/RJ, CPF Nº 042.940.607-00; LEONARDO TAROUCO DE FREITAS, Casado(a), 64.695 OAB/RS, CPF Nº 225.479.241-53; LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, Casado(a), 36.712 OAB/PR, CPF Nº 032.975.019-44; LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, Casado(a), 4.942 OAB/PB, CPF Nº 124.015.954-49; LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO, Casado(a), 97.702 OAB/RJ, CPF Nº 073.903.187-24; LIGIA BONILHA, Solteiro(a), 105.973 OAB/RJ, CPF Nº 078.939.407-35; LIGIA CAROLINA BORTOLONI IDE, Solteiro(a), 96.654 OAB/MG, CPF Nº 013.970.006-43; LILIAN CARLA FELIX THONHOM, Solteiro(a), 210.937 OAB/SP, CPF Nº 300.784.958-65; LILIAN GLEYCE DE ARAUJO SILVA DA CUNHA, Casado(a), 11.263 OAB/PA, CPF Nº 515.944.472-68; LILIAN SANTANA LEAL LIMA, Solteiro(a), 22.411 OAB/BA, CPF Nº 010.811.035-40; LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO, Casado(a), 21.571 OAB/PE, CPF Nº 027.561.384-44; LINEIA FERREIRA COSTA, Solteiro(a), 19.864 OAB/BA, CPF Nº 792.358.165-72; LONZICO DE PAULA TIMOTEO, Casado(a), 8.584 OAB/GO, CPF Nº 165.853.211-20; LOURENCO NASCIMENTO SANTOS NETO, Casado(a), 11.731 OAB/BA, CPF Nº 542.499.025-87; LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Casado(a), 59.684 OAB/RS, CPF Nº 909.605.990-53; LUCAS COELHO NABUT, casado, 98306 OAB/MG, CPF 044.756.426-98; LUCAS PULIER FERREIRA, Solteiro(a), 125.984 OAB/MG, CPF Nº 088.066.536-01; LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, Casado(a), 24.587-D OAB/PE, CPF Nº 041.778.334-52; LUCIANA GURGEL DE AMORIM QUEIROGA, Casado(a), 11.144 OAB/MA, CPF Nº 033.613.724-96; LUCIANA MANO OLIVEIRA, Casado(a), 103.231 OAB/MG, CPF Nº 059.419.796-14; LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Casado(a), 347.664 OAB/SP, CPF Nº 876.356.409-25; LUCIANA SOARES AZEVEDO, Divorciado(a), 200.235 OAB/SP, CPF Nº 248.204.788-93; LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, Casado(a), 49.675 OAB/RS, CPF Nº 724.199.970-34; LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Casado(a), 79.711 OAB/MG, CPF Nº 003.133.626-45; LUCIANO PEREIRA CHAGAS, Casado(a), 9.540 OAB/ES, CPF Nº 080.295.627-05; LUCILIA ANTUNES DE ARAUJO SOLANO, Casado(a), 119.937 OAB/RJ, CPF Nº 078.533.987-60; LUCIO ANDRE PAIVA, Casado(a), 311.094 OAB/SC, CPF Nº 437.351.000-82; LÚCIO DE ALMEIDA BRAGA JUNIOR, Divorciado, 3.876 OAB/AC, CPF 595.512.162-53; LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, Casado(a), 88.749 OAB/MG, CPF Nº 040.248.076-76; LUDIMILA VIANA BARBOSA, solteira, OAB/DF Nº 23036, CPF Nº 781.723.301-20; LUIS ANTONIO GONCALVES PIRES, Casado(a), 147.831 OAB/RJ, CPF Nº 092.185.577-00; LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, Casado(a), 13.654-B OAB/MS, CPF Nº 220.766.308-64; LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, Divorciado, 15.474 OAB/BA, CPF Nº 892.194.145-20; LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, Casado(a), 7.521 OAB/CE, CPF Nº 232.381.433-87; LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Divorciado(a), 20.506 OAB/SC, CPF Nº 024.142.729-02; LUIZ CORREIA SALES, Casado(a), 12.622 OAB/PE, CPF Nº 477.295.894-00; LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, Casado(a), 17.077 OAB/GO, CPF Nº 559.031.509-34; LUIZ FERNANDO PADILHA, Divorciado(a), 100.343 OAB/RJ, CPF Nº 011.650.737-30; LUIZ GUILHERME MARCOS VAZ, Solteiro(a), 331.188 OAB/SP, CPF Nº 365.770.248-20; LUIZ JOSE MONTENEGRO COUTO, Casado(a), 18.164 OAB/ES, CPF Nº 116.879.287-89; LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Casado(a), 167.555 OAB/SP, CPF Nº 273.837.568-51; MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, Casado(a), 11.053 OAB/PB, CPF Nº 025.402.294-41; MAIRA BORGES FARIA, Solteiro(a), 293.119 OAB/SP, CPF Nº 357.449.388-69; MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA, Casado(a), 214.183 OAB/SP, CPF Nº 771.186.266-00; MANOELA GAIO PACHECO VERSETTI, Casado(a), 38.268 OAB/PR, CPF Nº 034.412.499-17; MARCEL LEDA NORONHA MACEDO, solteiro, 13.559 OAB/PA, CPF 660.215.102-91; MARCELA BASTOS NOTINI, Casado(a), 78.062 OAB/MG, CPF Nº 001.437.756-00; MARCELLA MULLER VIEIRA MARQUES MORATO, Casada, 95392 OAB/MG, CPF 038.562.106-01; MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA, Casado(a), 7.548 OAB/MA, CPF Nº 936.912.463-20; MARCELO DONATO DOS SANTOS, Solteiro(a), 38.576 OAB/RS, CPF Nº 891.621.370-34; MARCELO DUTRA VICTOR, Casado(a), 95.532 OAB/MG, CPF Nº 017.355.247-19; MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, Casado(a), 112.088 OAB/SP, CPF Nº 084.434.528-89; MARCELO FERREIRA ABDALLA, Casado(a), 116.442 OAB/SP, CPF Nº 078.801.828-02; MARCELO FROSSARD PINCINATO, Casado(a), 21.768 OAB/DF, CPF Nº 924.689.001-97; MARCELO GOMES DA SILVA, Divorciado(a), 6.318-A OAB/AL, CPF Nº 124.839.248-59; MARCELO MACHADO CARVALHO, Casado(a), 224.009 OAB/SP, CPF Nº 182.186.668-18; MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, Casado(a), 40.888 OAB/RS, CPF Nº 609.111.310-00; MARCELO NICOLAU NADER, Divorciado(a), 29.867 OAB/PR, CPF Nº 108.371.948-30; MARCELO OSCAR SILVA SANTOS, Solteiro(a), 26.285-B OAB/SC, CPF Nº 035.478.307-61; MARCELO PESSOA,

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

Casado(a), 6.734 OAB/MT, CPF Nº 570.402.301-00; MARCELO PIRES RIBEIRO, Casado(a), 29.298 OAB/PE, CPF Nº 035.874.664-75; MARCELO QUEVEDO DO AMARAL, Casado(a), 47.727 OAB/RS, CPF Nº 889.788.000-25; MARCELO ROGERIO MARTINS, Casado(a), 33.410 OAB/PR, CPF Nº 597.119.659-68; MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, Solteiro(a), 21.445 OAB/PE, CPF Nº 029.869.794-75; MARCELO SILVEIRA CALANDRINI DE AZEVEDO DA SILVA, Solteiro(a), 12.625-B OAB/PA, CPF Nº 727.113.372-00; MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Casado(a), 91.203 OAB/MG, CPF Nº 897.321.206-06; MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO, Divorciado(a), 73.735 OAB/RJ, CPF Nº 013.756.257-80; MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Casado(a), 82.723 OAB/RJ, CPF Nº 903.627.137-15; MARCIO DE SOUZA FREITAS, casado, 5.485 OAB/SE, CPF 011.503.535-46; MARCIO DIOGENES MELO, Casado(a), 666 OAB/RJ, CPF Nº 045.963.154-34; MARCIO MIRANDA DE SOUZA, Casado(a), 108.564 OAB/RJ e 42.839 OAB/ES, CPF Nº 073.588.607-56; MARCIO RICARDO PIRES SANT ANNA, Casado(a), 16.979 OAB/BA, CPF Nº 941.354.525-15; MARCIO RODRIGUES VASQUES, Casado(a), 156.147 OAB/SP, CPF Nº 121.232.438-25; MARCISIO FOLETTO PEREIRA, Solteiro(a), 20.686 OAB/MT, CPF Nº 957.379.100-59; MARCO AURELIO QUINT DE CAMPOS, Solteiro, 18312 OAB/SC, CPF 006.190.879-78; MARCO ANTONIO FIORAVANTE, casado, 68718 OAB MG, CPF 838.367.216-00; MARCO CEZAR CAZALI, Casado(a), 116.967 OAB/SP, CPF Nº 095.966.398-38; MARCOS ANTONIO DE ALENCAR IZAEL, Divorciado(a), 37.441 OAB/CE, CPF Nº 619.343.133-00; MARCOS ANTONIO MAIA MONTEIRO FILHO, Casado, 23060 OAB/CE, CPF 005.509.873-80; MARCOS LUCIANO GOMES, Casado(a), 24.605 OAB/PR, CPF Nº 488.503.141-91; MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS, Solteiro(a), 75.284 OAB/SP, CPF Nº 041.886.848-44; MARCUS VINICIUS FERNANDES, Casado(a), 59.794 OAB/MG, CPF Nº 674.085.406-87; MARGIT KLIEMANN FUCHS, Casado(a), 12.147 OAB/RS, CPF Nº 222.131.390-91; MARIA CAROLINA MONTEIRO FERRAZ BRINGEL, Casado(a), 28.593 OAB/PE, CPF Nº 046.005.714-60; MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM, Casado(a), 5.997 OAB/RN, CPF Nº 010.505.564-61; MARIA CECILIA NUNES SANTOS, Solteiro(a), 160.834 OAB/SP, CPF Nº 130.115.858-57; MARIA DA GRACA MANHAES BARRETO IGLESIAS, Casado(a), 117.448 OAB/RJ, CPF Nº 075.991.807-45; MARIA ESCOLASTICA COSTA OLIVEIRA, Solteiro(a), 3.804 OAB/CE, CPF Nº 166.687.743-34; MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, Casado(a), 96.962 OAB/SP, CPF Nº 118.868.488-40; MARIA HELENA PESCARINI, Solteiro(a), 173.790 OAB/SP, CPF Nº 119.213.198-36; MARIA JOSE CONDE CARLESSO, Casado(a), 62.482 OAB/RS, CPF Nº 001.122.360-06; MARIA LUISA CLAUDINO RODRIGUES MEDEIROS, Divorciado(a), 59.192 OAB/RS, CPF Nº 513.070.570-04; MARIA ROSA DE CARVALHO LEITE NETA, Casado(a), 19.937-B OAB/CE, CPF Nº 841.075.373-15; MARIANA COSENDEY DA SILVA, Casada, 84829 OAB/BA, CPF 090.382.127-39; MARIANA SILVA BASTOS, Casado(a), 118.678 OAB/RJ, CPF Nº 080.541.787-78; MARIANA TENORIO DE ARRUDA FALCAO, Casado(a), 7.936 OAB/AL, CPF Nº 046.935.344-98; MARILANE TON RAMOS, Separado(a) Judicialmente, 23.002 OAB/PR, CPF Nº 818.843.629-15; MARILIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO BLOISE, Casado(a), 398.351 OAB/SP, CPF Nº 511.071.472-04; MARILIA REGUEIRA DIAS, solteira, OAB/DF Nº 18.461, CPF Nº 828.925.711-20; MARINA MIDLEJ ROCHA VELAME, Solteiro(a), 23.063 OAB/BA, CPF Nº 007.685.445-05; MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR, casado, OAB/DF Nº 69588, CPF Nº 055.399.067-56; MARIO GOMES DE SA NETO, Casado(a), 1.426 OAB/RO, CPF Nº 605.136.832-91; MARISA ALVES DIAS MENEZES, Casado(a), 124.320 OAB/SP, CPF Nº 066.056.288-02; MARISA SACILOTTO NERY, Casado(a), 115.807 OAB/SP, CPF Nº 092.023.808-48; MARLO FROELICH FRIEDRICH, Casado(a), 16.023-B OAB/SC, CPF Nº 743.238.909-82; MARLON VENDRUSCOLO, Casado, 68798 OAB/RS, CPF 003.297.800-69; MARONNE SOARES REGO, Casado(a), 98.393 OAB/MG, CPF Nº 049.740.476-12; MARTA GORINI VIEIRA, Solteiro(a), 111.581 OAB/RJ, CPF Nº 037.360.687-78; MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO, Casado(a), 17.116 OAB/CE, CPF Nº 880.090.763-68; MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, Casado(a), 299.523 OAB/SP, CPF Nº 555.770.836-72; MATEUS RODRIGUES CASOTTI, divorciado, 14.654 OAB/ES, CPF 102.660.947-08; MATHEUS AGUIAR DE BARROS, Casado(a), 33.951 OAB/PE, CPF Nº 073.979.274-16; MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, Casado(a), 31.672 OAB/BA, CPF Nº 942.576.985-00; MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Casado(a), 230.234 OAB/SP, CPF Nº 278.517.658-89; MAURICIO PIOLI, Casado(a), 19.335 OAB/PR, CPF Nº 042.809.878-90; MAURICIO PIOLI, casado, 19.335 OAB/PR, CPF 042.809.878-90; MAURILIO GALVAO DA SILVA JUNIOR, Casado(a), 2.222 OAB/RO, CPF Nº 623.772.052-91; MAURO ANTONIO ROCHA, Casado(a), 105.848 OAB/SP, CPF Nº 535.010.558-20; MAURO JOSE GARCIA PEREIRA, casado, OAB/DF Nº 9482, CPF Nº 344.097.341-72; MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, Casado(a), 73.491 OAB/MG, CPF Nº 905.124.996-91; MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ TONELLI, Casada, 39095 OAB/PR, CPF 035.345.829-50; MEIRE MARIA DA SILVA, Solteiro(a), 21.666 OAB/SC, CPF Nº 441.090.836-72; MESSIAS MARQUES LOTT, Solteiro(a), 84.471 OAB/MG, CPF Nº 032.428.376-81; MICHELLE CRISTINA BAZO, Solteira, 34027 OAB/PR, CPF 024.650.709-83; MICHELLE DE SOUZA CUNHA, Casado(a), 334.882 OAB/SP, CPF Nº 742.809.020-20; MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA BUENO, casada, 9619 OAB/MT, CPF 913.160.651-20; MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Solteiro(a), 3777-B OAB/TO, CPF Nº 066.485.922-49; MILENE NETINHO JUSTO MOURAO, Casado(a), 209.960 OAB/SP, CPF Nº 288.864.098-85; MIRIAM ROCHA SOARES DANTAS, Divorciado(a), 28.030 OAB/PE, CPF Nº 039.779.954-30; MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, Casado(a), 33.632 OAB/PR, CPF Nº 024.478.649-65; MYERSON LEANDRO DA COSTA, Casado(a), 3.775 OAB/RN, CPF Nº 792.163.074-04; MYRON DE MOURA MARANHAO, Casado(a), 11.631 OAB/BA, CPF Nº 354.174.205-49; NAILA HAZIME TINTI, Casado(a), 245.553 OAB/SP, CPF Nº 299.294.768-73; NARA RUBIA ALVES DE RESENDE, Casado(a), 20.985-B OAB/MT, CPF Nº 836.679.389-34; NATANAEL LOBAO CRUZ, Casado(a), 19.050-D OAB/PE, CPF Nº 024.470.744-84; NILTON CICERO DE VASCONCELOS, Casado(a), 90.980 OAB/SP, CPF Nº 055.081.748-42; NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, Solteiro(a), 1.386 OAB/PI, CPF Nº 131.142.553-53; OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO COUTO SILVA, Solteiro(a), 116.261 OAB/RJ, CPF Nº 008.961.837-85; OLAVO PASSOS GEIMBA, Solteiro(a), 58.275 OAB/RS, CPF Nº 948.121.790-68; OLIMPIA IZABEL DE SOUSA SILVA, Casado(a),

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

73.711 OAB/MG, CPF Nº 888.909.376-53; OLIVIA ALMEIDA SAMPAIO, Solteiro(a), 11.116 OAB/PA, CPF Nº 585.409.462-20; OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Casado(a), 220.952 OAB/SP, CPF Nº 296.670.298-24; PABLO DRUM, Casado(a), 52.047 OAB/RS, CPF Nº 770.991.251-68; PABLO LOVATO GIULIANI, Casado(a), 6.710 OAB/AL, CPF Nº 001.055.614-10; PAMELLA DE MOURA LIBERATTI DONA, Casado(a), 59.170 OAB/PR, CPF Nº 057.838.569-40; PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES, Casado(a), 9.510 OAB/MT, CPF Nº 904.307.941-34; PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLDO, Casado(a), 40.389 OAB/PR, CPF Nº 016.828.409-05; PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA, divorciada, OAB/DF Nº 30.839, CPF Nº 190.682.518-13; PATRICIA DELLA MEA HOLTERMANN, Solteiro(a), 59.997 OAB/RS, CPF Nº 959.243.880-34; PATRICIA DUARTE DAMATO, Casado(a), 108.990 OAB/RJ, CPF Nº 069.845.467-70; PATRICIA FLAVIA VILACA, Casado(a), 84.274 OAB/MG, CPF Nº 032.905.326-40; PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA, Casado(a), 37.706 OAB/PR, CPF Nº 033.776.049-79; PATRICIA MOTA MARINHO, Casado(a), 2.245 OAB/TO, CPF Nº 904.925.601-53; PATRICIA NOBREGA DIAS, Solteiro(a), 259.471 OAB/SP, CPF Nº 224.427.868-93; PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, Casado(a), 29.545 OAB/PR, CPF Nº 022.498.539-67; PAULA BREZINSCKI TORRAO, Viúva, 133891 OAB/RJ, CPF 079.184.337-85; PAULA LOPES DA COSTA GOMES, Divorciado(a), 11.586 OAB/MS, CPF Nº 089.593.968-18; PAULA REGINA SCOZ COSTA ROCHA, casada, 27.745 OAB/SC, CPF 005.363.449-73; PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JUNIOR, Divorciado(a), 110.280 OAB/RJ, CPF Nº 413.511.776-72; PAULO CESAR BENICIO MARIANO, Casado(a), 13.667 OAB/CE, CPF Nº 567.652.583-53; PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Viúvo(a), 83.736 OAB/MG, CPF Nº 639.938.136-34; PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, Divorciado(a), 153.624 OAB/CE, CPF Nº 730.776.583-72; PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR, Divorciado(a), 18.168 OAB/PE, CPF Nº 022.099.794-20; PAULO HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA, casado, OAB/RN 2313, CPF Nº 242 265 724 91; PAULO LEBRE, Casado(a), 162.329 OAB/SP, CPF Nº 164.981.138-12; PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, Casado(a), 795-B OAB/PE, CPF Nº 265.465.858-98; PAULO MURICY MACHADO PINTO, Solteiro(a), 327.268 OAB/SP, CPF Nº 960.264.485-00; PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Casado(a), 7.199 OAB/AM, CPF Nº 888.246.912-34; PAULO SERGIO MENENDES SIQUEIRA, Casado, 257090 OAB/SP, CPF 295.024.678-84; PEDRO SOUZA MAURMO, casado, 27384 OAB DF, CPF 010.980.901-79; PRISCILA DE AVILA HADDAD, Casado(a), 106.020 OAB/MG, CPF Nº 014.201.316-13; PRISCILA MARIA DA SILVEIRA FURTADO MAIA, Casado(a), 21.080 OAB/CE, CPF Nº 009.953.233-64; PRISCILLA SOUZA DE ALMEIDA WANICK, Casado(a), 11.246 OAB/ES, CPF Nº 090.229.567-50; RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, Solteiro(a), 104.569 OAB/RJ, CPF Nº 907.861.737-34; RAFAEL CALETTI, Casado(a), 57.600 OAB/RS, CPF Nº 279.348.388-59; RAFAEL CORREA DE MELLO, Casado(a), 226.007 OAB/SP, CPF Nº 019.738.659-80; RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, casado, OAB/DF Nº 28.532, CPF Nº 876.124.101-68; RAFAEL MUNIZ DOS SANTOS, Casado, 29482 OAB/DF, CPF 697.605.601-78; RAFAEL RAMOS GONCALVES, Casado(a), 63.165 OAB/RS, CPF Nº 805.085.290-34; RAFAEL SANTANA E SILVA, Casado(a), 18.997 OAB/DF, CPF Nº 853.213.461-00; RAFAEL VIEIRA DE BARROS, solteiro, 110.028 OAB/RJ, CPF Nº 070.633.997-56; RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL, Casado(a), 21.501 OAB/BA, CPF Nº 823.458.055-87; RAFAELA DORNELLES FITTIPALDI, Casado(a), 20.363 OAB/DF, CPF Nº 706.174.301-87; RAFAELLE PORTELA DE ARRUDA COELHO, Casado(a), 13.525 OAB/CE, CPF Nº 798.409.143-91; RAIMUNDO WDNILTON CHAVES CRUZ, Casado(a), 16.287 OAB/CE, CPF Nº 247.893.213-04; RAMON GIMENES TAVARES, Solteiro, 191.373 OAB/SP, CPF 277.842.948-40; RAQUEL BRAGANCA DE OLIVEIRA, Casado(a), 146.700 OAB/RJ, CPF Nº 099.120.407-75; RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Casado(a), 14.813 OAB/SC, CPF Nº 015.223.429-23; RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, Casado(a), 99.330 OAB/MG, CPF Nº 035.366.466-97; REBECCA MEIRA VIRGINIO, Divorciado(a), 895-B OAB/PE, CPF Nº 008.476.804-52; REGINALDO CAGINI, Casado(a), 101.318 OAB/SP, CPF Nº 057.294.258-30; REGYNALDO PEREIRA SILVA, divorciado, OAB/DF Nº 15.877, CPF Nº 372.884.071-87; REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO, Casado(a), 7.292 OAB/MA, CPF Nº 774.343.079-00; RENATA CRISTINA FAILACHE DE OLIVEIRA FABER, Casado(a), 205.411 OAB/SP, CPF Nº 626.162.852-15; RENATA FIALHO DE ALMEIDA, Casado(a), 7.483 OAB/MA, CPF Nº 817.383.233-15; RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA, Viúvo(a), 75.587 OAB/MG, CPF Nº 027.173.196-62; RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, Casado(a), 22.360 OAB/PE, CPF Nº 038.204.364-21; RENATA SOUZA PIRES, Divorciada, 126162 OAB/MG, CPF 077.729.956-95; RENATO CARVALHO BRANDAO, Casado(a), 55.057 OAB/GO, CPF Nº 034.974.316-99; RENATO CAVALCANTE DE FARIAS, Casado(a), 3.264 OAB/PI, CPF Nº 474.550.393-87; RENATO MIGUEL, Casado(a), 6.494 OAB/ES e 265.586 OAB/RJ, CPF Nº 019.839.717-82; RENATO MILER SEGALA, Divorciado(a), 36.838 OAB/RS, CPF Nº 674.052.820-91; RENATO MOREIRA DORNELES, Casado, 46240 OAB/RS, CPF 668.975.990-34; RENATO OITICICA MOREIRA, Solteiro(a), 131.073 OAB/RJ, CPF Nº 092.821.347-17; RENATO PAES BARRETO DE ALBUQUERQUE, Casado(a), 20.289 OAB/PE, CPF Nº 026.554.774-13; RENATO VIDAL DE LIMA, Casado(a), 235.460 OAB/SP, CPF Nº 161.483.408-36; RICARDO POLLASTRINI, Solteiro(a), 183.223 OAB/SP, CPF Nº 091.137.438-80; RICARDO RIBEIRO, Casado(a), 18.080 OAB/GO, CPF Nº 628.649.391-34; RICARDO SANTOS, Solteiro(a), 218.965 OAB/SP, CPF Nº 050.886.008-36; RICARDO SOARES JODAS GARDEL, Casado(a), 155.830 OAB/SP, CPF Nº 062.202.458-22; RICARDO FERNANDES ANTÔNIO, casado, 280.098 OAB/SP, CPF 278.722.158-02; RICARDO VALENTIM NASSA, Casado(a), 105.407 OAB/SP, CPF Nº 090.835.088-03; RICARDO ZANELLO, Casado(a), 16.531 OAB/PR, CPF Nº 462.689.019-91; RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Casado(a), 186.597 OAB/SP, CPF Nº 088.065.728-65; RINALDO PENTEADO DA SILVA, Casado(a), 51.689 OAB/RS, CPF Nº 000.148.720-56; ROBERTA MARIANA BARROS DE AGUIAR CORREA GREFF, Casado(a), 102.278-B OAB/RS, CPF Nº 908.132.945-68; ROBERTA MURATORI ATHAYDE, Solteiro(a), 83.991 OAB/MG, CPF Nº 030.239.616-03; ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES, Casado(a), 219.114 OAB/SP, CPF Nº 866.447.851-15; ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Casado(a), 246.376 OAB/SP, CPF Nº 250.134.418-97; ROBERTO ANTONIO

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

SONEGO, Casado(a), 50.650 OAB/PR, CPF Nº 930.623.209-82; ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, Casado(a), 56.175 OAB/RJ, CPF Nº 777.316.467-34; ROBERTO MARSICANO CEZAR, Casado(a), 85.432 OAB/MG, CPF Nº 282.034.966-87; ROBERTO MUSA CORREA, Casado(a), 103.156 OAB/RJ, CPF Nº 012.188.037-03; ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO, Solteiro(a), 104.218 OAB/RJ, CPF Nº 032.064.877-06; ROCHELLE REVEILLEAU RODRIGUES, Casado(a), 56.814 OAB/RS, CPF Nº 911.267.700-00; RODOLFO PRANDI CAMPAGNARO, Casado(a), 12.045 OAB/ES, CPF Nº 091.017.337-02; RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Casado(a), 31.792 OAB/GO, CPF Nº 707.090.501-78; RODRIGO MARINHO PEIXOTO, Casado(a), 36.498 OAB/PE, CPF Nº 034.103.014-70; RODRIGO MELLO, Casado(a), 14.442 OAB/SC, CPF Nº 003.747.389-12; RODRIGO MOTTA SARAIVA, Casado(a), 191.814 OAB/MG, CPF Nº 307.867.198-42; RODRIGO SALES DOS SANTOS, Solteiro(a), 9.196 OAB/ES, CPF Nº 034.506.847-52; RODRIGO SANTOS HOSKEN, casado, 16964 OAB/RJ, CPF 106.753.837-22; RODRIGO SPESSATTO, solteiro, 114672 OAB/PR, CPF 004.386.869-00; RODRIGO TRASSI DE ARAUJO, Casado(a), 227.251 OAB/SP, CPF Nº 246.432.398-59; RODRIGO TREZZA BORGES, Casado(a), 78.792 OAB/MG, CPF Nº 028.834.946-65; RODRIGO VILLA REAL AYALA, Casado(a), 108.650 OAB/RJ, CPF Nº 042.421.797-07; ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Casado(a), 124.883 OAB/RJ, CPF Nº 269.826.763-15; ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, Casado(a), 172.265 OAB/SP, CPF Nº 245.527.498-54; ROGERIO ALVES DIAS, Casado(a), 5.772 OAB/MA, CPF Nº 793.644.113-15; ROGERIO NETTO ANDRADE, Solteiro(a), 80.107 OAB/MG, CPF Nº 034.799.246-38; ROGERIO SANTOS ZACCHIA, Casado(a), 218.348 OAB/SP, CPF Nº 217.114.628-10; ROMULO DOS SANTOS LIMA, Casado(a), 8.257 OAB/PI, CPF Nº 011.499.283-52; ROSÂNGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO, casada, 6750 OAB/PI, CPF 893.098.393-68; ROSELI APARECIDA BETTES, Solteiro(a), 35.854 OAB/PR, CPF Nº 531.562.429-34; ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA GALLO, Casado(a), 146.819 OAB/SP, CPF Nº 256.420.938-60; RUBENS MOCHI DE MIRANDA, Casado(a), 12.139 OAB/MS, CPF Nº 952.950.381-49; SALOME MENEGALI, Solteiro(a), 8.064 OAB/SC, CPF Nº 665.844.509-53; SALVADOR CONGENTINO NETO, Solteiro(a), 158.736 OAB/SP, CPF Nº 195.213.108-12; SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES, Casado(a), 3.412 OAB/MA, CPF Nº 269.217.313-91; SAMIR NACIM FRANCISCO, Solteiro(a), 1.640-A OAB/DF, CPF Nº 614.512.669-87; SANDRA MARIA MORIBE REIS, Casado(a), 295.166 OAB/SP, CPF Nº 266.862.458-44; SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA, Casado(a), 116.238 OAB/SP, CPF Nº 092.492.568-09; SANDRO CORDEIRO LOPES, Casado(a), 81.757 OAB/RJ, CPF Nº 025.040.767-11; SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI, Casado(a), 140.659 OAB/SP, CPF Nº 106.415.248-11; SANDRO MARTINHO TIEGS, Casado, 8423 OAB/MT, CPF 315.866.512-34; SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO, Casado(a), 4.238-B OAB/MT, CPF Nº 349.650.339-49; SEMÍRAMIS NEFER AQUINO TEIXEIRA REZENDE, solteira, 113443 OAB/MG, CPF 014.815.276-73; SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Solteiro(a), 19.448 OAB/PE, CPF Nº 856.440.134-72; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, Casado(a), 5.266 OAB/SC, CPF Nº 434.142.499-87; SERGIO PERINI ZOUAIN, Casado(a), 8.863 OAB/ES, CPF Nº 019.894.267-27; SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, Casado(a), 93.742 OAB/RJ, CPF Nº 141.945.728-40; SERGIO SOARES BARBOSA, Casado(a), 79.345 OAB/SP, CPF Nº 040.860.018-70; SIDARTA BORGES MARTINS, Casado(a), 231.817 OAB/SP, CPF Nº 256.164.598-36; SILVANA DE OLIVEIRA MELO BLESER, Casada, 56776 OAB/MG, CPF 622.419.406-82; SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, Casado(a), 160.490 OAB/RJ, CPF Nº 592.686.389-91; SILVIO ALBERTIN LOPES, Casado(a), 19.819 OAB/MS, CPF Nº 600.745.231-04; SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, Casado(a), 40.973 OAB/PR, CPF Nº 041.248.389-05; SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA, casada, OAB/DF Nº 17174, CPF Nº 831.618.481-87; SWAMI STELLO LEITE, Solteiro(a), 328.036 OAB/SP, CPF Nº 224.064.618-74; SYLVIO RICARDO LOPES FRANCELINO GONCALVES, Casado(a), 83.896 OAB/MG, CPF Nº 484.257.296-53; TANIA FAVORETTO, Solteiro(a), 73.529 OAB/SP, CPF Nº 043.799.398-12; TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Solteiro(a), 215.220 OAB/SP, CPF Nº 263.970.458-38; TATIANA RODRIGUES BRITTO, solteira, 14.108 OAB/ES, CPF 071.888.767-03; TATIANE ANDRESSA WESTPHAL PAPPI, Casado(a), 321.730 OAB/SP, CPF Nº 033.137.429-39; TATIANE RODRIGUES DE MELO, Divorciado(a), 420.369 OAB/SP, CPF Nº 711.414.481-49; THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, Casado(a), 4.184 OAB/AM, CPF Nº 652.982.332-87; THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, Casado(a), 11.782 OAB/PB, CPF Nº 008.992.014-74; THIAGO LINHARES PAIM COSTA, Solteiro(a), 100.174 OAB/RJ, CPF Nº 051.926.487-85; THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Divorciado(a), 209.667 OAB/MG, CPF Nº 012.016.801-40; THIAGO VALBAO POLETI, Casado, 41776 OAB/ES, CPF 054.817.227-71; TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Solteiro(a), 56.990 OAB/RS, CPF Nº 952.629.890-04; TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA, Casado(a), 8.384 OAB/MA, CPF Nº 970.853.753-53; TIAGO JOSE TAMIOZZO, casado, 30205 OAB MS, CPF 711.696.441-04; TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, Divorciado(a), 245.676 OAB/SP, CPF Nº 218.400.198-83; TIAGO NEDER BARROCA, Casado(a), 107.415 OAB/MG, CPF Nº 014.033.966-39; TIAGO RODRIGUES MORGADO, Casado(a), 239.959 OAB/SP, CPF Nº 288.600.738-20; TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, Casado(a), 5.181 OAB/MS, CPF Nº 391.320.131-91; TONI ROBERTO MENDONÇA, casado, 199.759 OAB /SP, CPF 170.775.708-94; TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO, Casado(a), 7.420-B OAB/MS, CPF Nº 057.764.898-57; UGO MARIA SUPINO, Casado(a), 233.948 OAB/SP, CPF Nº 069.954.578-11; VALDIR ALVES FILHO, Casado(a), 15.673 OAB/PA, CPF Nº 405.873.803-06; VALERIA DE SOUZA PORTUGAL, Solteiro(a), 7.408 OAB/MA, CPF Nº 914.059.803-97; VALTER COUTINHO SCARDUA, Casado(a), 7.320 OAB/MT, CPF Nº 293.260.601-87; VANESSA CELINA DA ROCHA MAGALHAES, Divorciada, 85.688 OAB/MG, CPF Nº 036.234.996-76; VANESSA DANIELLE TEGA BERNARDES, Casada, 253502 OAB/SP, CPF 311.494.478-77; VANESSA GONCALVES DA LUZ VIEIRA, Divorciado(a), 16.976 OAB/GO, CPF Nº 661.099.141-34; VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Casado(a), 81.172 OAB/RJ, CPF Nº 912.778.097-04; VANESSA KARLA MIRANDA, Solteiro(a), 21.253 OAB/SC, CPF Nº 932.171.299-20; VANESSA MACHADO ESPÍNDULA ZANOTTI, casada, 11278 OAB/ES, CPF 055.800.887-95; VERA REGINA HIPPLER, Solteira, 41825 OAB/RS, CPF 284.498.000-72; VERONICA TORRI, Solteiro(a), 107.834 OAB/RJ, CPF Nº

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

044.656.597-09; VICTOR NEVES E FIGUEIREDO, Solteiro(a), 170.011 OAB/RJ, CPF Nº 074.910.687-58; VINICIUS FACENDA, Solteiro, 62629 OAB/RS, CPF 804.826.000-04; VINICIUS GREGHI LOSANO, Casado(a), 243.087 OAB/SP, CPF Nº 306.982.888-40; VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI, Casado(a), 7.594 OAB/MS, CPF Nº 608.888.651-04; VINICIUS PEREIRA MARQUES, Solteiro(a), 118.627 OAB/RJ, CPF Nº 087.164.647-10; VINICIUS RAMALHO, Casado(a), 76.847 OAB/MG, CPF Nº 025.913.396-51; VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, Solteiro(a), 7.246 OAB/MA, CPF Nº 932.360.003-25; VIRGINIA ROSA QUEIROZ, Casado(a), 37.217 OAB/GO, CPF Nº 063.564.246-80; VITOR MACEDO PIRES, Casado(a), 26.979 OAB/BA, CPF Nº 007.860.775-22; VITOR YURI ANTUNES MACIEL, Casado(a), 22411-D OAB/PE, CPF Nº 038.217.294-90; VIVIAN DANIELE CORREA PEREIRA, Casado(a), 56.106-B OAB/SC, CPF Nº 803.799.820-72; WALDIR GOMES DE MOURA, Divorciado(a), 5.487 OAB/MS, CPF Nº 322.568.331-00; WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Solteiro(a), 22.527 OAB/DF, CPF Nº 955.150.891-20; WELINGTON LOPES TERRAO, Casado(a), 186.807 OAB/SP, CPF Nº 114.252.898-78; WELISANGELA CARDOSO DA MATA, divorciada, OAB/DF Nº 20.885, CPF Nº 646.499.201-59 WELSON DA SILVA VIEIRA, Casado(a), 11.871 OAB/GO, CPF Nº 324.413.391-68; WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Casado(a), 40.723 OAB/GO, CPF Nº 594.740.092-87; WILLIAN DE MATOS, Casado(a), 276.157 OAB/SP, CPF Nº 345.418.908-01; WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JUNIOR, Casado(a), 66.190 OAB/PR, CPF Nº 066.648.919-05; YASMY BRANDAO FIUZA, Solteiro(a), 16.978 OAB/BA, CPF Nº 917.193.135-04; YOLANDA FORTES Y ZABALETA, Viúvo(a), 175.193 OAB/SP, CPF Nº 116.241.718-85; YURI GROSSI MAGADAN, Casado(a), 36.844 OAB/RS, CPF Nº 611.985.280-87; ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, Divorciado(a), 215.219 OAB/SP, CPF Nº 708.272.903-06; ZORAIMA MENESES BRANDÃO, solteira, 7568 OAB/PI, CPF 667.923.123-04, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K OLIVEIRA, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO, ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO, ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA, ALEXANDER DA SILVA MORAES, ALEXANDRE FOTI, ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO, ALISON MIRANDA DE FREITAS, ALUISIO MARTINS BORELLI, ALYNNE CRISTINNE ROCHA CALADO, ANA PAULA GONCALVES DA SILVA, ANDRE LUIS MEIRELES JUSTI, ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS, AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO, BERNARDO SOARES CRUZ, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, BRUNO CARNEIRO PEIXOTO, BRUNO QUEIROZ OLIVEIRA, BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU, CARLOS ANDRE CANUTO DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES, CARLOS ROBERTO DE ARAUJO, CERES DE JESUS SILVA ARAUJO, CESAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA, CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO, CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES WANIS, DANIEL CORREA, DANIEL MICHELAN MEDEIROS, DANIEL PIRES DA SILVA, DANIEL VERSIANI CHIEZA, DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO, DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, DIEGO CAMPOS GOES COELHO, EBER SARAIVA DE SOUZA, EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, EDSON MACIEL MONTEIRO, EDUARDO ARAUJO BRUZZI VIANNA, ELENISE PERUZZO DOS SANTOS, ELMO CABRAL DOS SANTOS, FABIANE QUINTAS DOS SANTOS LIMA, FABIO HEMETERIO LISOT, FABIOLA RIBEIRO GOMIDE, FABRICIA LOPES GERONIMO DE ARAUJO, FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, FERNANDO ROOSEVELT FREITAS DE CARVALHO, FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES, FRANCISCO IVO FERRO NETO, FRANCO ANDREY FICAGNA, FREDERICO LYRA CHAGAS, GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JUNIOR, GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, HELENA DISCINI SILVEIRA TITZE, ILDEMAR EGGER JUNIOR, ILIANE ROSA PAGLIARINI, IRAN NEVES BRITO JUNIOR, ITALO SERGIO PINTO, JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, JEFFERSON DOUGLAS SOARES, JOAO BATISTA FERREIRA RABELO NETO, JOSE ANTONIO ANDRADE, JULIANA BORTOLINI, JULIANA VARELLA BARCA DE MIRANDA PORTO, JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES, KEEITY BRAGA COLLODEL, LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, LEONARDO DA SILVA PATZLAFF, LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, LILIANE CHRISTINE PAIVA H CARVALHO, LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS, LUCIANO FERREIRA PEIXOTO, LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, LUIS GUSTAVO SOARES ALFAYA, LUIZ ARTHUR MARQUES SOARES, LUIZ CORREIA SALES, MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, MARCELO MACHADO CARVALHO, MARCELO MACHADO DE ASSIS BERNI, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARCO CEZAR CAZALI , MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR,

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

MARISA SACILOTTO NERY, MARLO FROELICH FRIEDRICH, MAURO ANTONIO ROCHA, MAURO SANABIO SILVA PEREIRA, MISAEL FUCKNER DE OLIVEIRA, MYRON DE MOURA MARANHAO, NATANAEL LOBAO CRUZ, PABLO DRUM, PATRICIA MOTA MARINHO, PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS, RAFAEL CORREA DE MELLO, RAQUEL APARECIDA DA SILVA, RAYNER D ALMEIDA RODRIGUES, RENATA SALAZAR ABRANTES TOSCANO BARRETO, RENATO CARVALHO BRANDAO, RENATO VIDAL DE LIMA, RICARDO RIBEIRO, RICARDO SIQUEIRA, ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, ROBERTO MUSA CORREA, RODRIGO SALES DOS SANTOS, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES, ROGERIO ALVES DIAS, ROMULO DOS SANTOS LIMA, SALVADOR CONGENTINO NETO, SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER TANOMARU, THAIS ELISA AMORIM DE AGUIAR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, THIAGO LINHARES PAIM COSTA, TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA, TOMAS BARBOSA RANGEL NETO, UGO MARIA SUPINO, VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO, WAGNER DE FREITAS RAMOS, WALDIR GOMES DE MOURA, WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou eletrônica no Estado do Acre à AV BRASIL, 475 – Bairro CENTRO, RIO BRANCO/AC – CEP 69900-076, e-mail rejurrb@caixa.gov.br, no Estado de Alagoas à AV FERNANDES LIMA, 651 – 4 andar, Bairro FAROL, MACEIO/AL - CEP 57055-000, e-mail jurirme@caixa.gov.br, no Estado do Amapá à AV IRACEMA CARVAO NUNES, 86 - 1 andar, Bairro CENTRAL, MACAPA/AP - CEP 68900 -099, e-mail rejurmc@caixa.gov.br, no Estado do Amazonas à AV RAMOS FERREIRA, 596, 5 andar, Bairro CENTRO – MANAUS/AM - CEP 69010 -120, e-mail jurirmn@caixa.gov.br, no Estado da Bahia à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 1113, 10º andar, bairro Itaigara, Salvador/BA, CEP 41.800-700, e-mail jurirsa@caixa.gov.br, no Estado do Ceará à Rua SENA MADUREIRA, 800 - 8 andar, Bairro CENTRO, FORTALEZA/CE - CEP 60055-080, e-mail jurirfo@caixa.gov.br, no Distrito Federal no Setor SBS, quadra 1 Bloco L, 17 andar, Bairro ASA SUL, BRASILIA/DF - CEP 70070 -110, e-mail jurirbr@caixa.gov.br, no Estado do Espírito Santo à Rua CLOVIS MACHADO, 122 - 9 andar - ED LANDMARK, Bairro ENSEADA DO SUA, VITORIA/ES - CEP 29050 -590, e-mail jurirvt@caixa.gov.br, no Estado de Goiás à Rua 11, 250 – 10 andar, Bairro SETOR CENTRAL, GOIANIA/GO - CEP 74015 -170, e-mail jurirgo@caixa.gov.br, no Estado do Maranhão à Rua PERDIZES, quadra 35, nº 1, Torre 2, 5 andar, ED VIA MANHATTAN, Bairro JARDIM RENASCENCA II, SAO LUIS/MA - CEP 65075 -340, e-mail jurirsl@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso à Rua COMANDANTE COSTA, 727, 5 andar, Bairro CENTRO-NORTE, CUIABA/MT - CEP 78005 -400, e-mail jurircb@caixa.gov.br, no Estado do Mato Grosso do Sul à Rua BAHIA, 635 - Bairro CENTRO, CAMPO GRANDE/MS - CEP 79002-952, e-mail jurircg@caixa.gov.br, no Estado de Minas Gerais à Rua TUPINAMBAS, 486, 9 andar, Bairro CENTRO, BELO HORIZONTE/MG - CEP 30120-070, e-mail jurirbh@caixa.gov.br, no Estado do Pará à AV GOV. JOSE MALCHER, 2725, 4 andar, Bairro SAO BRAS, BELEM/PA - CEP 66090-100, e-mail jurirbe@caixa.gov.br, no Estado da Paraíba à AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, NUM 115, ANDAR 2 - MAG SHOPPING, BAIRRO MANAIRA, JOAO PESSOA/PB, CEP 58037-000, e-mail jurirjp@caixa.gov.br, no Estado do Paraná à RUA JOSE LOUREIRO, NUM 195 - 1O AND, BAIRRO CENTRO, CURITIBA/PR, CEP 80010-000, e-mail jurirct@caixa.gov.br, no Estado de Pernambuco à RUA VINTE E QUATRO DE AGOSTO, NUM 209, ANDAR - 5, BAIRRO SANTO AMARO, RECIFE/PE, CEP 50040-190, e-mail jurirre@caixa.gov.br, no Estado do Piauí à AVENIDA DOM SEVERINO, NUM 2225 - 3 AND, BAIRRO HORTO, TERESINA/PI, CEP 64052-535, e-mail jurirte@caixa.gov.br, no Estado do Rio de Janeiro à AVENIDA OSCAR NIEMEYER, NUM 2000 - 11 AND, BAIRRO SANTO CRISTO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20220-297, e-mail jurirrj@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Norte à AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, NUM 4064, BAIRRO LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP 59054-700, e-mail jurirna@caixa.gov.br, no Estado do Rio Grande do Sul à RUA SETE DE SETEMBRO, NUM 1001 - 7 AND, BAIRRO CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-191, e-mail jurirpo@caixa.gov.br, no Estado de Rondônia à AVENIDA CARLOS GOMES, NUM 660, BAIRRO CENTRO, PORTO VELHO/RO, CEP 78900-030, e-mail jurirpv@caixa.gov.br, no Estado de Santa Catarina à RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NUM 111 - 5 AND, BAIRRO AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS/SC, CEP 88025-220, e-mail jurirfl@caixa.gov.br, no Estado de São Paulo à AVENIDA PAULISTA, NUM .750 - 14 AND, BAIRRO BELA VISTA, SAO PAULO/SP, CEP 1310-908, e-mail jurirsp@caixa.gov.br, à AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA, NUM 20-105 - 2 AND, BAIRRO PARQUE JARDIM EUROPA, BAURU/SP, CEP: 17017-383, e-mail jurirbu@caixa.gov.br, à RUA BARAO DE JAGUARA, NUM 1511 - 2 AND, BAIRRO CENTRO, CAMPINAS, CEP: 13015-002, e-mail jurircp@caixa.gov.br, no Estado de Sergipe à AVENIDA MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL, NUM 2370, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49026-010, e-mail juriraj@caixa.gov.br, no Estado de Roraima à RUA JOSE MAGALHAES, 321, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69301-360, e-mail rejurbv@caixa.gov.br, no Estado de Tocantins à AVENIDA 501SUL - AVENIDA JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, BAIRRO PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77016-002, e-mail rejurpm@caixa.gov.br. **A presente procuração tem o prazo de validade por 05 (cinco) anos, a contar desta data.** (Lavrada sob minuta). O Diretor Jurídico da Outorgante, declara, sob as penas da lei, (a) SER pessoa exposta politicamente (PEP), familiar de PEP ou estreito colaborador de PEP; (b) ter ciência de que a condição de PEP perdura por 5 anos após a data em que a pessoa deixou de se enquadrar em alguma das hipóteses; (c) NÃO constar em lista de pessoas naturais alcançadas pelas sanções de que trata a Lei 13.810/2019, relacionadas a práticas de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa ou seus financiamentos e impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designação de algum de seus comitês de sanções; (d) SER “pessoa obrigada” perante o Governo Federal, com relação a procedimentos de comunicação de operações financeiras, nos termos do art. 9º da Lei 9.613/98. **Ato notarial eletrônico lavrado nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, com utilização da**

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

FABIANA PERILLO DE FARIAS - TABELIÃ

Prot.: 464277
Livro: 3645-P
Folha: 178

Plataforma e-Notariado, para realização de videoconferência notarial e coleta da(s) assinatura(s) de CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER. Cientifico o(a)(s) outorgante(s) de que haverá cobrança de emolumentos por eventual correção de erros materiais advindos de suas declarações (PGC/TJDFT, art. 15, parágrafo único). Se advindos de erro atribuível à serventia, serão corrigidos sem qualquer cobrança em até 48 horas após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. Fica aqui arquivada a guia de recolhimento nº 00573609, paga no valor total de R$ 129,16, sendo valor dos emolumentos: R$ 114,96, valor do CCRCPN: R$ 8,05 e valor do ISS: R$ 6,15. Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, RAELSON FRANCISCO DA SILVA BERTO, Tabelião Substituto, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER; RAELSON FRANCISCO DA SILVA BERTO. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20260020021863QQBF
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Assinado digitalmente por:
JOACY MUNIZ ALMEIDA
CPF: 578.240.531-72
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 08/05/2026 10:08:23 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por JOACY MUNIZ ALMEIDA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26081818233439500000227773371
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081818233439500000227773371
Assinado eletronicamente por: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA - 18/08/2026 18:23:34

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 021246.2026.05.07.00007310-07

✔ JOACY MUNIZ ALMEIDA (CPF 578.240.531-72) em 08/05/2026 10:08

Para verificar as assinaturas acesse https://www.docautentico.com.br/valida e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://www.docautentico.com.br/valida/8VJ78-LKMRD-FJ4MK-L8UXC

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, REQUERER juntada da comunicação por e-mail de 18/08/2026, que se refere a cobrança de honorários vencidos em 23/07/2026 e, encaminhamento do boleto dos honorários com vencimento para 24/08/2026.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 20 de agosto de 2026

Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26082015073709800000228031677
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082015073709800000228031677
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/08/2026 15:07:39

BOLETO REF. HONORARIOS DO AJ - 24/08/2026

1 mensagem

<gruponery@metaadministracaojudicial.com.br> ter., 18 de ago. de 2026 às 13:39

Para: Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Frange <frange@frangeadvogados.com.br>

AOS SENHRORES E SENHORAS:

RECUPERANDA: MARCIA MARIA NUNES NERY E OUTROS

ADVOGADOS: DR ANTONIO FRANGE JÚNIOR E OUTROS (FRANGE ADVOGADOS)

Ref.: Honorários da Administração Judicial – Processo n. 1010157-98.2026.8.11.0041

Encaminhamos, em anexo, o boleto bancário referente aos honorários da Administradora Judicial (META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA) para o período de 24/07/2026 a 23/08/2026, com vencimento em 24/08/2026, referente a Recuperação Judicial do Grupo Nery.

Ressaltamos, com a necessária seriedade e urgência, que o boleto relativo ao período anterior (vencido em 23/07/2026) permanece em aberto. Tal situação de inadimplência encontra-se em flagrante desacordo com a decisão proferida pelo douto Juízo Recuperacional (ID 236842581) e contraria as diversas comunicações pretéritas enviadas por esta Administração Judicial sobre o tema.

Reiteramos a necessidade de imediata regularização de todos os débitos pendentes, em estrito cumprimento às determinações judiciais vigentes, e que para esta Administradora Judicial continue no cumprimento de seu dever legal.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:20
Número do documento: 26082015073955800000228034234
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082015073955800000228034234
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 20/08/2026 15:07:41

Informamos ainda, para facilitação da quitação do débito, a chave pix da conta bancária da credora, **54.363.337/0001-92.**

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTD

Pedro A. Oliveira - OAB/MT 7549

GRUPO NERY_BOLETO 02 - 24-07-2026 A 23-08-2026.pdf
93 KB

INFORMATIVO

REF. PERIODO DE 24/07/2026 a 23/08/2026

Pague agora via PIX, basta acessar o aplicativo de sua instituição financeira

PIX copia e cola

00020126910014br.gov.bcb.pix2569pix-qrcode.sicredi.com.br/qr/v2/cobv/def40e96d58f45eca114018f12a797fc5204000053039865802BR5903PIX6006Cidade62070503***630453A1

Sicredi | **748-X** | **Recibo do Pagador**

Local de Pagamento: **Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.**					Vencimento: **24/08/2026**
Beneficiário: **META CONSULTORIA E ADMINISTRAC**				CNPJ/CPF: **54363337000192**	Agência / Código do Beneficiário: **0810.34.07414**
Data do Documento: **18/08/2026**	Nº do Documento: **0002**	Espécie Doc.: **DSI**	Aceite: **N**	Data de Processamento: **18/08/2026**	Nosso Número / Cód. do Documento: **60/000002-0**
Espécie Moeda: **REAL**	Quantidade Moeda:	Valor Moeda:			(=) Valor do Documento: **R$16.060,90**

Instruções

HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, REFERENTE AO PERÍODO DE 24/07/2026 A 23/08/2026

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador **MARCIA MARIA NUNES NERY - 62399479000138**
PONTES E LACERDA MT 78250000
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM D -

Beneficiario Final -

Código de Baixa

Recebimento através do cheque Nº:
Do banco:
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.
Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.

Sicredi | **748-X** | **74891.16009 00002.008100 34074.141069 3 15480001606090**

Local de Pagamento: **Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.**					Vencimento: **24/08/2026**
Beneficiário: **META CONSULTORIA E ADMINISTRAC**				CNPJ/CPF: **54363337000192**	Agência / Código do Beneficiário: **0810.34.07414**
Data do Documento: **18/08/2026**	Nº do Documento: **0002**	Espécie Doc.: **DSI**	Aceite: **N**	Data de Processamento: **18/08/2026**	Nosso Número: **60/000002-0**
Espécie Moeda: **REAL**	Quantidade Moeda:	Valor Moeda:			(=) Valor do Documento: **R$16.060,90**

Instruções

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador **MARCIA MARIA NUNES NERY - 62399479000138**
PONTES E LACERDA MT 78250000
EST DO MATAO, KM 120 LD ESQ DA BR 2 KM D -

Beneficiario Final -

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO – TJMT

Processo nº: 1010157-98.2026.8.11.0041

MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA E OUTROS – "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** dos Recuperandos, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NERY

Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Nery submetido à homologação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - TJMT, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

MÁRCIA MARIA NUNES NERY, divorciada, cirurgiã dentista e produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 175.350.851-72 e no Registro Geral (RG) sob o nº 064.761-6, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, cadastrada na Junta Comercial sob a qualificação: **MÁRCIA MARIA NUNES NERY,** empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.399.479/0001-38, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000;

RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA, divorciada, arquiteta e produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.811-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 2023374-4, residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078**,** cadastrada na Junta Comercial sob a qualificação: **RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA,** empresária individual, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.439.838/0001-33 com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000

RONAN LEVY NERY DE SOUZA, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 007.142.551-90 e no Registro Geral (RG) sob o nº 1965033-7 residente a Rua Seis de Outubro, nº 746, no bairro do Centro, da cidade de Cáceres, no estado de Mato Grosso/MT, CEP: 78210- 078, cadastrado na Junta Comercial sob a qualificação: **RONAN LEVY NERY DE SOUZA,** empresário individual, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 62.464.803/0001-54, com sede a Estrada do Matão, KM 120 lado esquerdo da BR 2 KM da porteira, Fazenda Sucupira, S/N, na Zona Rural, da cidade de Pontes de Lacerda, no estado do Mato Grosso/MT. CEP: 78250-000;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

1. **Considerando** que os requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;

2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 25/02/2026, que fora constatada a regularidade do pedido por meio de perícia prévia ao dia 01/06/2026 (id. 235764294) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (id. 236842581) em 23/06/2026, cuja ciência expressa se deu em 26/06/2026, esvaindo-se o prazo apenas em 27/08/2026, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;

3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

4. **Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial da Recuperanda é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias

5. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial os devedores buscam:

a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

6. O Grupo Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise **"*SWOT*"** dos devedores, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS** e **AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. A título ilustrativo, a análise "*SWOT*", palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts)*, fraquezas (*Weaknesses)*, oportunidades (*Opportunities)* e ameaças (*Threats)*, cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.

10. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

11. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise "SWOT", portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39



12. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

13. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise "*SWOT*" são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade desempenhada pelos recuperandos.

14. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pela Recuperanda, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro 'força', bem como boas 'oportunidades' de mercado e poucas 'fraquezas', sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os devedores vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

15. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

> *"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."*

16. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

17. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei n° 11.101/05, quais sejam: **a função social da unidade produtiva, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) ***livre iniciativa econômica*** *(art. 1º, IV e art. 170, C.F.)* e ***liberdade de associação*** *(art. 5º, XX, C.F.);*

ii) ***propriedade privada e função social da propriedade*** *(art. 170, I e II, C.F.);*

iii) ***sustentabilidade socioeconômica*** *(valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);*

iv) ***livre concorrência*** *(art. 170, IV, C.F.);*

v) ***tratamento favorecido ao pequeno empreendedor*** *(art.170, IX, C.F.).*

18. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

19. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados da Recuperanda, tendo por objetivo a reestruturação das unidades produtivas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

20. A viabilidade futura dos Devedores depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

21. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com os esforços empreendidos, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

I. BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA

22. O Grupo Nery é constituído pela família Nery, formada por Márcia Maria Nunes Nery e seus filhos Ronan Levy Nery de Souza e Rayelle Laís Nery de Souza, que, há décadas, desenvolvem conjuntamente atividades vinculadas ao meio rural, em verdadeira comunhão de esforços, responsabilidades e interesses.

23. A trajetória da família com a atividade rural remonta à própria formação de Márcia, cuja família migrou do Estado de São Paulo para o Mato Grosso ainda na década de 1950, trazendo consigo uma tradição que já atravessava gerações, uma vez que seus avós e bisavós igualmente retiravam do campo o sustento familiar por meio da agricultura e da pecuária.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

24. A história da família no Mato Grosso foi construída mediante intenso trabalho e perseverança, em um período em que as regiões posteriormente ocupadas pelo Grupo ainda apresentavam infraestrutura extremamente limitada.

25. Os pais de Márcia iniciaram a exploração rural praticamente do zero, dedicando-se inicialmente ao cultivo de arroz e feijão, à criação de gado leiteiro e à produção de derivados, consolidando, ao longo dos anos, patrimônio e conhecimento necessários à expansão da atividade.

26. Em 1978, vislumbrando novas oportunidades de crescimento, adquiriram terras ainda pouco exploradas na região de Pontes e Lacerda, dando início à formação das Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo, esta última posteriormente convertida em importante patrimônio e símbolo da continuidade do legado familiar.

27. Paralelamente à atividade rural, Márcia construiu sua trajetória profissional na área da Odontologia, tendo cursado a graduação na Universidade de Marília e, posteriormente, retornado ao Estado de Mato Grosso, onde exerceu a profissão durante aproximadamente 42 anos, tanto em consultório particular quanto no serviço público.

28. A despeito de sua atuação profissional urbana, jamais se afastou da atividade rural, permanecendo diretamente vinculada às propriedades da família e acompanhando a exploração das terras entre Cáceres e Pontes e Lacerda.

29. Com o falecimento de seus pais, ocorrido entre os anos de 2001 e 2002, assumiu a responsabilidade pela continuidade do patrimônio e da atividade construída por seus antecessores, passando a exercer papel central na preservação do empreendimento familiar.

30. A partir de aproximadamente 2010, Ronan e Rayelle passaram a participar de maneira cada vez mais efetiva da condução das atividades rurais, fortalecendo a estrutura familiar e garantindo a continuidade geracional do empreendimento. Ronan, que desde a infância mantinha estreita relação com a fazenda, chegou a interromper a graduação em Medicina Veterinária para dedicar-se integralmente à produção rural, posteriormente adequando sua formação acadêmica em Zootecnia à necessidade de conciliar os estudos com o trabalho no campo.

31. Rayelle, por sua vez, também alterou sua trajetória acadêmica para somar esforços à atividade familiar, permanecendo vinculada às propriedades e utilizando, inclusive, os rendimentos obtidos em suas atividades urbanas como forma complementar de investimento na produção rural.

32. Durante grande parte de sua trajetória, a principal atividade econômica do Grupo Nery esteve concentrada na pecuária, especialmente na criação de gado e bezerros e na reprodução por meio de

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

inseminação. Com a expansão da atividade agrícola na região e buscando valorizar as propriedades e diversificar as fontes de receita, a família passou a integrar a agricultura ao modelo produtivo.

33. Em 2019, foi realizado o primeiro experimento com o cultivo de milho, mas, diante dos resultados pouco satisfatórios, o Grupo realizou novo planejamento econômico e, em 2021, concluiu que o cultivo de soja seria a alternativa mais adequada para conciliar a agricultura com a pecuária, promover a reforma das pastagens da Fazenda Sucupira e ampliar a capacidade produtiva das propriedades.

34. Para viabilizar essa expansão, o Grupo buscou recursos financeiros junto a instituições bancárias e demais agentes do mercado, apostando na combinação entre agricultura e pecuária como estratégia de crescimento e fortalecimento da atividade. A primeira safra de soja foi colhida em 2022, seguindo-se novos plantios em 2023 e 2024.

35. Ocorre que os resultados econômicos projetados não se concretizaram, especialmente em razão da expressiva redução do preço da soja, que passou de aproximadamente R$ 190,00 por saca no momento do planejamento para cerca de R$ 100,00 por saca na última safra.

36. Somados aos investimentos iniciais elevados, aos ajustes necessários do solo e à menor produtividade das primeiras colheitas, esses fatores impediram que a receita agrícola cobrisse adequadamente os custos da operação, provocando progressiva descapitalização do empreendimento.

37. Nesse contexto, a trajetória do Grupo Nery revela uma atividade rural genuinamente familiar, construída ao longo de décadas e marcada pela continuidade entre gerações, pela diversificação produtiva e pela permanente reinversão de recursos na própria atividade.

38. A crise atualmente enfrentada não decorre do abandono da produção ou da ausência de capacidade operacional, mas da sucessão de fatores adversos que atingiram o empreendimento justamente durante seu processo de expansão agrícola, incluindo oscilações climáticas, queda dos preços da soja, desvalorização do gado e elevação dos encargos financeiros.

39. Ainda assim, a família permanece integralmente dedicada à preservação da atividade, buscando, por meio da recuperação judicial, reorganizar seu passivo e restabelecer as condições econômico-financeiras necessárias à continuidade de uma história rural iniciada há mais de meio século e que permanece como núcleo essencial de sua subsistência e de sua atividade produtiva.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

II. DAS RAZÕES DA CRISE

40. A crise econômico-financeira atualmente enfrentada pelo Grupo Nery não decorre de uma causa isolada, tampouco de qualquer abandono ou descontinuidade da atividade rural, mas resulta da conjugação de diversos fatores adversos que, de maneira progressiva e sucessiva, comprometeram a capacidade de geração de caixa do empreendimento.

41. Trata-se, portanto, de uma crise essencialmente circunstancial, construída ao longo dos últimos exercícios, em contexto de elevada volatilidade próprio do setor agropecuário, no qual os resultados econômicos estão diretamente condicionados às condições climáticas, aos preços das commodities, ao valor dos ativos biológicos e ao custo do crédito utilizado para financiamento da produção.

42. Um dos principais fatores que contribuíram para o agravamento da situação financeira foi a ocorrência de sucessivas adversidades climáticas, com períodos de estiagem alternados com excesso de chuvas, circunstâncias que afetaram diretamente o planejamento e a produtividade das atividades desenvolvidas pelo Grupo.

43. Na atividade rural, diferentemente de outros setores econômicos, não basta a existência de capacidade produtiva ou de estrutura patrimonial, uma vez que o resultado de cada ciclo depende de variáveis naturais que escapam ao controle do produtor. Assim, a instabilidade climática atingiu justamente uma operação que vinha realizando investimentos relevantes para ampliar sua capacidade produtiva, reduzindo a previsibilidade das receitas e comprometendo o equilíbrio financeiro projetado.

44. Paralelamente às dificuldades climáticas, o Grupo Nery foi severamente impactado pela queda dos preços dos produtos agrícolas, especialmente da soja, cultura que passou a integrar a atividade produtiva após investimentos realizados com a expectativa de diversificação das receitas e fortalecimento da pecuária.

45. Quando do planejamento da expansão agrícola, a saca de soja alcançava aproximadamente R$ 190,00; entretanto, no momento das colheitas, os preços sofreram expressiva redução, chegando a aproximadamente R$ 100,00 por saca na última safra. A diferença entre o cenário econômico projetado e aquele efetivamente verificado representou redução substancial da receita esperada e inviabilizou a recuperação dos investimentos realizados para implantação e desenvolvimento da lavoura.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

46. O problema foi agravado pelo fato de que a implantação da agricultura demandou elevados investimentos iniciais, especialmente em razão da preparação do solo, reforma das pastagens e aquisição dos insumos necessários à formação das lavouras. As primeiras colheitas, naturalmente menores, não produziram receita suficiente para absorver os custos suportados pelo Grupo, de modo que somente no terceiro ano foi possível quitar as despesas relativas aos insumos, ainda assim sem que houvesse recuperação integral dos custos de plantio.

47. Diante desse cenário, a própria atividade pecuária precisou suportar parte dos custos da expansão agrícola, ocasionando progressiva descapitalização do empreendimento e reduzindo a disponibilidade financeira necessária à manutenção regular de suas operações.

48. A descapitalização, por sua vez, ocorreu simultaneamente a outro fator extremamente relevante: a desvalorização do rebanho e a redução dos preços praticados no mercado pecuário. Como a pecuária constituía historicamente a principal atividade econômica da família, a necessidade de utilização de recursos provenientes dessa atividade para financiar a implantação agrícola acabou por reduzir sua capacidade de absorção dos impactos externos.

49. A queda do valor do gado exigiu, em determinadas situações, a venda de maior quantidade de animais para fazer frente a obrigações financeiras de menor valor relativo, criando um círculo de redução patrimonial e comprometimento da capacidade produtiva. O documento registra, inclusive, que o ano de 2023 representou perda próxima de 20% no valor do gado em comparação ao exercício anterior.

50. É justamente nesse contexto que a recuperação judicial se apresenta como instrumento indispensável para reorganizar o passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro e permitir que uma atividade econômica comprovadamente viável continue exercendo sua função social, preservando empregos, produção de alimentos, arrecadação tributária e todos os benefícios econômicos e sociais decorrentes da continuidade do empreendimento rural.

51. O grupo recuperando enfrenta atualmente endividamento acentuado, comprometimento da liquidez e queda no faturamento, necessitando urgentemente de reorganização para evitar a paralisação definitiva.

52. Ainda assim, reafirma seu compromisso com a superação da crise, preservação de empregos e negociação transparente com os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

LIQUIDEZ GERAL	2.023	2.024	2.025	2.026
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
ATIVO REALIZAVEL A LP	0	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0	0	0
AC + ANC	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
PC + PNC	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**104,60%**	**38,27%**	**24,41%**	**24,41%**

53. Conforme exposto, a situação de crise econômico-financeira dos requerentes não decorre de má gestão ou de falhas administrativas, mas sim de um conjunto de fatores externos, imprevisíveis e incontroláveis, que atingiram diretamente o setor bases de sua operação.

54. Para melhor ilustrar a situação econômico-financeira, apresenta-se abaixo o demonstrativo de sua liquidez corrente, indicador que evidencia a relação entre ativos circulantes e passivos de curto prazo.

55. Os números revelam, de forma clara, a insuficiência de recursos imediatos para a cobertura das obrigações exigíveis, refletindo o desequilíbrio de caixa que compromete a regularidade dos pagamentos.

56. Tal constatação reforça a necessidade da presente Recuperação Judicial, uma vez que a reorganização do passivo e a repactuação das dívidas constituem medidas indispensáveis para restabelecer a solvência e a capacidade de honrar compromissos com credores e fornecedores.

LIQUIDEZ CORRENTE	2.023	2.024	2.025	2.026
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**104,60%**	**38,27%**	**24,41%**	**24,41%**

LIQUIDEZ SECA	2.023	2.024	2.025	2.026
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
ESTOQUES	4.472.350	1.881.496	2.720.000	2.720.000
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	1.863.936	1.728.800	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**30,77%**	**18,32%**	**0,00%**	**0,00%**

57. Diante desse quadro multifatorial, verifica-se que a crise não reflete a inviabilidade estrutural do negócio, mas sim circunstâncias conjunturais e transitórias, que podem ser superadas mediante a repactuação ordenada de obrigações, a reestruturação do passivo e a reorganização operacional e financeira a serem viabilizadas pela presente recuperação judicial.

58. Assim, evidencia-se que a medida pleiteada, com a consequente aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, representa não apenas um instrumento legítimo de preservação da atividade empresarial e dos empregos gerados, mas também a única alternativa eficaz para

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

assegurar a continuidade das operações, a retomada do equilíbrio econômico e o cumprimento da função social da empresa, em consonância com os princípios e objetivos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

59. A Recuperação Judicial visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

60. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

61. A recuperação judicial se enquadra como ferramenta necessária para equalização do passivo, conferindo-lhe fôlego no fluxo de caixa e oportunizando uma negociação coletiva com seus credores. Assim, preservar-se-á a manutenção da fonte produtora, que gera renda na região, cumprindo com sua função social.

62. É de fato notório que devedores possuem alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontram localizados, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância no estado do Pará, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

63. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, os requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo concedida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.

64. Dessa forma, a crise atualmente experimentada pelo Grupo Nery deve ser compreendida como consequência direta da combinação entre fatores climáticos, redução da produtividade esperada, queda acentuada dos preços da soja, desvalorização do rebanho, elevados investimentos realizados na expansão agrícola e aumento do custo financeiro das obrigações assumidas.

65. A sucessão desses acontecimentos provocou descapitalização progressiva e comprometeu o fluxo de caixa necessário ao cumprimento regular do passivo, embora a atividade permaneça operacional e a família continue empenhada em sua preservação.

66. Nesse contexto, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento necessário para reorganizar o passivo, readequar as obrigações à efetiva capacidade de geração de caixa do Grupo e

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

permitir que a atividade rural atravesse o atual período de adversidade sem que a crise financeira se converta em crise operacional, preservando-se a fonte produtora, o patrimônio produtivo e a própria continuidade do legado familiar construído ao longo de décadas.

III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

67. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente as atividades das empresas em recuperação judicial, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

68. A Lei n° 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da atividade, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da atividade; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

69. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da Recuperanda, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

70. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro dos Recuperandos, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que todo classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

71. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constatam a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

72. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

- A preservação da atividade da Recuperanda como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;

- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;

- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

73. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores dos requerentes um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

74. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, os Recuperandos poderão dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei n° 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

> *Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e*

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

> *redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII - conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.*

75. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

76. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:

Reorganização Operacional	Os Recuperandos, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.
Captação e Readequação de Negócios	Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, os Recuperandos poderão abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.
Alienação de Ativos	Os Recuperandos poderão realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	Os Recuperandos, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.
Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. Os Recuperandos mantêm sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, os Recuperandos tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial dos Recuperandos é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperandos e Credores na Recuperação Judicial	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento dos Recuperandos e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

77. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

78. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

79. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei n° 11.101/2005, **os Recuperandos possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**

80. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

81. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

82. E mais.

83. O Grupo Recuperando, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

84. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

85. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência dos recuperandos e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários dos Recuperandos, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

86. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

87. O grupo recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R$ 12.547.427,86 (doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos),** distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

CLASSES	VALOR	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R$	11.019.435,06
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$	1.527.992,80
TOTAL EM REAIS	**R$**	**12.547.427,86**

88. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei n° 11.101/05.

VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

89. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

2	os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial
3	o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores[1].
7	os credores concordam que para a manutenção da viabilidade de cumprimento do PRJ aprovado em AGC, todos os bens essenciais à atividade da recuperanda permanecerão em sua posse durante o período de fiscalização citado no art. 61 da Lei 11.101/05.

90. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças dos Recuperandos, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

91. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

[1] "Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

92. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

93. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

94. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

95. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelos Recuperandos servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

96. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

97. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirá completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

98. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, os Recuperandos poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

99. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

100. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

101. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

102. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

103. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

104. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

105. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

106. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

107. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

108. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

109. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

110. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

111. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei n° 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – n° 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

112. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

113. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

114. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

115. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

116. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

117. A recuperanda já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

118. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo ser retirados do patrimônio da Recuperanda.

119. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

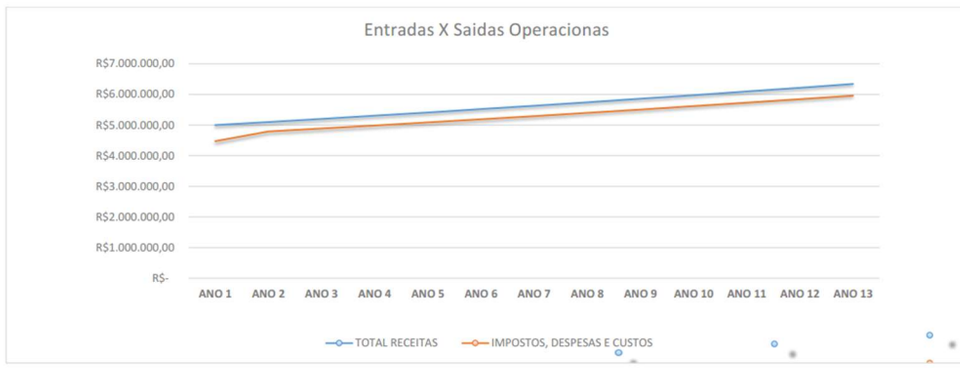
Clausse

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos
Pedido de Recuperação Judicial
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	525.000	831.000	1.143.120	1.210.738	1.284.724	1.365.205	1.452.309	1.546.171	1.646.925	1.754.709	1.869.663	1.991.932	0
TOTAL RECEITAS	**5.000.000**	**5.100.000**	**5.202.000**	**5.306.040**	**5.412.161**	**5.520.404**	**5.630.812**	**5.743.428**	**5.858.297**	**5.975.463**	**6.094.972**	**6.216.872**	**6.341.209**	**73.401.658**
RECEITAS	5.000.000	5.100.000	5.202.000	5.306.040	5.412.161	5.520.404	5.630.812	5.743.428	5.858.297	5.975.463	6.094.972	6.216.872	6.341.209	73.401.658
IMPOSTOS S/ VENDAS	**75.000**	**306.000**	**312.120**	**318.362**	**324.730**	**331.224**	**337.849**	**344.606**	**351.498**	**358.528**	**365.698**	**373.012**	**380.473**	**4.179.099**
IMPOSTOS S VENDA	75.000	306.000	312.120	318.362	324.730	331.224	337.849	344.606	351.498	358.528	365.698	373.012	380.473	4.179.099
DESPESAS E CUSTOS	**4.400.000**	**4.488.000**	**4.577.760**	**4.669.315**	**4.762.702**	**4.857.956**	**4.955.115**	**5.054.217**	**5.155.301**	**5.258.407**	**5.363.575**	**5.470.847**	**5.580.264**	**64.593.459**
DESPESAS E CUSTOS	4.150.000	4.233.000	4.317.660	4.404.013	4.492.093	4.581.935	4.673.574	4.767.046	4.862.386	4.959.634	5.058.827	5.160.003	5.263.203	60.923.376
OUTRAS DESPESAS	250.000	255.000	260.100	265.302	270.608	276.020	281.541	287.171	292.915	298.773	304.749	310.844	317.060	3.670.083
Geração De Caixa	**525.000**	**306.000**	**312.120**	**318.362**	**324.730**	**331.224**	**337.849**	**344.606**	**351.498**	**358.528**	**365.698**	**373.012**	**380.473**	**4.629.099**
PGTO DE CREDORES	**0**	**0**	**0**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**2.507.439**
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFARIO	0	0	0	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	305.349
ME E EPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANTIA REAL	0	0	0	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	2.202.090
VARIAÇÃO DE PGTOS	525.000	306.000	312.120	67.618	73.986	80.480	87.105	93.862	100.754	107.784	114.954	122.268	129.729	2.121.660
SALDO FINAL DE CAIXA	**525.000**	**831.000**	**1.143.120**	**1.210.738**	**1.284.724**	**1.365.205**	**1.452.309**	**1.546.171**	**1.646.925**	**1.754.709**	**1.869.663**	**1.991.932**	**2.121.660**	**2.121.660**

Clausse

ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.

120. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

121. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos Recuperandos, **o Fluxo de Caixa Gerencial, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira do grupo requerente, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

122. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que a Recuperanda em dificuldade financeira possa retomar sua participação competitiva e produtiva na economia.

123. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

124. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

125. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

126. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

127. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente a Recuperanda e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos a Recuperanda, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

128. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

129. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos recuperandos e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

130. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

131. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência da Recuperanda, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

132. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação dos Devedores pelo respectivo credor.

133. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

134. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

135. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

136. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – TJMT.

137. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento dos recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

138. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

139. Através deste plano de recuperação judicial, a administração dos Recuperandos busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

140. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu **"DE ACORDO"** ao presente instrumento.

141. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior**, **OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA

OAB/RJ 207.583

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453742100000228466040
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453742100000228466040
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:39

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

GRUPO NERY

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clausse Anicésio dos Santos, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 12.172.863, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O-2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrim Campos, nº 403, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

Clausse
CONTABILIDADE

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. REQUERENTES: 4
4. HISTÓRICO DA ATIVIDADE DO GRUPO: 5
5. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO 6
5.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL: 6
5.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 6
6. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS 10
6.1 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS: 13
7. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA 14
7.1 RELAÇÃO DE CREDORES 14
7.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA 14
7.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES 14
7.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS 17
7.5 PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 21

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições legais (art. 53 da Lei 11.101/2005 e a Lei nº 6.404/76), este laudo foi elaborado para subsidiar o Plano de Recuperação Judicial. O documento integra:

- Laudo Econômico-Financeiro: Análise dos indicadores financeiros e demonstrações contábeis;
- Laudo de Avaliação dos Ativos: Mensuração do valor de mercado dos bens essenciais;
- Laudo de Viabilidade: Projeção do fluxo de caixa e análise da capacidade de pagamento aos credores.

2. OBJETIVOS

O LAUDO BUSCA DEMONSTRAR:

- Diagnóstico Detalhado: Analisar os balanços e indicadores financeiros dos últimos períodos, evidenciando pontos críticos e oportunidades de melhoria.
- Avaliação dos Ativos: Estabelecer, com base em metodologias reconhecidas, o valor justo e os cenários de liquidação (normal e forçada) dos ativos.
- Projeção de Fluxo de Caixa: Demonstrar a capacidade de geração de caixa suficiente para a reestruturação da dívida e a manutenção das operações.
- Subsidiar a Negociação com Credores: Fornecer bases técnicas e transparentes para a definição de condições favoráveis no processo de recuperação judicial.

3. REQUERENTES:

- **NOME: MÁRCIA MARIA NUNES NERY**
- CPF: 175.350.851-72
- CNPJ: 62.399.479/0001-38
- QUALIFICAÇÃO: PRODUTORA RURAL

- **NOME: RAYELLE LAÍS NERY DE SOUZA**
- CPF: 007.142.811-90
- CNPJ: 62.439.838/0001-33
- QUALIFICAÇÃO: PRODUTORA RURAL

- **NOME: RONAN LEVY NERY DE SOUZA**
- CPF: 007.142.551-90
- CNPJ: 62.464.803/0001-54
- QUALIFICAÇÃO: PRODUTOR RURAL

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

4. HISTÓRICO DA ATIVIDADE DO GRUPO:

O Grupo Nery é formado por Márcia Maria Nunes Nery e seus filhos, Ronan Levy Nery de Souza e Rayelle Laís Nery de Souza, que atuam conjuntamente na atividade rural, dando continuidade a uma tradição familiar desenvolvida no campo há várias gerações.

Em 1978, a família adquiriu terras na região de Pontes e Lacerda/MT, onde foram estruturadas as Fazendas Anhumas e Sucupira do Monte Cristo. Após o falecimento dos pais de Márcia, ela assumiu a continuidade das atividades, posteriormente com a participação direta dos filhos.

A principal atividade do Grupo sempre foi a pecuária. Buscando diversificar a produção e fortalecer a atividade rural, em 2019 iniciou o cultivo de milho e, posteriormente, de soja, cuja primeira safra foi colhida em 2022.

A implantação da agricultura demandou investimentos em preparação do solo, insumos e custeio da produção.

Os resultados, entretanto, ficaram abaixo do esperado, especialmente em razão da queda do preço da soja, dos elevados custos iniciais e dos ajustes necessários no solo. Parte dos recursos da pecuária passou a suportar os custos agrícolas, ocasionando descapitalização da atividade, cenário agravado pela desvalorização do gado, adversidades climáticas, instabilidade dos preços agropecuários e aumento dos juros e encargos financeiros.

A combinação desses fatores comprometeu a geração de caixa e a capacidade de pagamento das obrigações assumidas, levando o Grupo a buscar a Recuperação Judicial para reestruturar seu passivo e preservar a continuidade das atividades produtivas.

Diante do histórico apresentado, verifica-se que o Grupo Nery possui atividade rural consolidada, cuja continuidade foi impactada por fatores econômicos, financeiros, mercadológicos e climáticos que contribuíram para o atual cenário de crise.

A seguir, serão apresentados o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Ativos, com o objetivo de demonstrar a situação patrimonial e financeira dos Requerentes e fornecer os elementos necessários para a posterior análise da viabilidade econômico-financeira do Grupo.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

5. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL:

A análise histórica contábil tem por objetivo avaliar a evolução da situação patrimonial, econômica e financeira dos Requerentes ao longo dos últimos três exercícios, a partir das informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

A avaliação considera a composição dos ativos e passivos, a estrutura de capital, os resultados apurados e os principais indicadores econômico-financeiros, permitindo identificar as variações ocorridas no período e compreender a evolução da atividade empresarial.

A partir dessa análise, será possível verificar o comportamento da estrutura patrimonial e financeira dos Requerentes e os principais fatores que influenciaram sua condição econômico-financeira no período analisado.

5.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Para o desenvolvimento da análise, serão examinados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultado dos últimos três exercícios, de forma individual e, quando aplicável, consolidada.

As informações contábeis servirão de base para a avaliação da evolução patrimonial, da estrutura de capital, dos resultados e dos indicadores econômico-financeiros, permitindo uma análise comparativa entre os períodos e subsidiando tecnicamente a avaliação da viabilidade econômico-financeira apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

BALANÇO E DRE: 2023, 2024, 2025 e 01/2026

DADOS DO BALANÇO	2.023				2.024				2.025				2.026			
	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.023	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.024	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.025	MARCIA	RAYELLE	RONAN	jan-26
ATIVO	**7.502.626**	**59.236**	**770.496**	**8.332.358**	**5.240.670**	**98.396**	**291.302**	**5.630.368**	**123.237.000**	**0**	**375.000**	**123.612.000**	**123.237.000**	**0**	**375.000**	**123.612.000**
ATIVO CIRCULANTE	**5.506.554**	**59.236**	**770.496**	**6.336.286**	**3.220.598**	**98.396**	**291.302**	**3.610.296**	**2.720.000**	**0**	**0**	**2.720.000**	**2.720.000**	**0**	**0**	**2.720.000**
DISPONÍVEL	1.509.154	59.236	295.546	1.863.936	1.464.998		263.802	1.728.800								
ESTOQUES	3.997.400		474.950	4.472.350	1.755.600	98.396	27.500	1.881.496	2.720.000			2.720.000	2.720.000			2.720.000
OUTROS																
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.996.072**	**0**	**0**	**1.996.072**	**2.020.072**	**0**	**0**	**2.020.072**	**120.517.000**	**0**	**375.000**	**120.892.000**	**120.517.000**	**0**	**375.000**	**120.892.000**
INVESTIMENTOS E OUTROS RLP																
IMOBILIZADO	1.996.072			1.996.072	2.020.072			2.020.072	120.517.000		375.000	120.892.000	120.517.000		375.000	120.892.000
PASSIVO	**7.502.627**	**59.236**	**770.496**	**8.332.359**	**5.240.670**	**98.397**	**291.302**	**5.630.369**	**123.237.000**	**0**	**374.999**	**123.611.999**	**123.237.000**	**0**	**375.000**	**123.612.000**
PASSIVO CIRCULANTE	5.126.284		931.590	6.057.874	5.565.075	2.257.221	1.612.306	9.434.602	7.603.805	1.977.660	1.559.919	11.141.384	7.603.805	1.977.660	1.559.919	11.141.384
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			-			-	-	-		-	-			-	-	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.376.343	59.236	161.094	2.274.485	-324.405	2.158.824	1.321.004	3.804.233	115.633.195	1.977.660	1.184.920	112.470.615	115.633.195	1.977.660	1.184.919	112.470.616

DADOS DA DRE	2.023				2.024				2.025				2.026			
	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.023	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.024	MARCIA	RAYELLE	RONAN	2.025	MARCIA	RAYELLE	RONAN	jan-26
RECEITA BRUTA	5.784.509	771.268	578.451	7.134.228	5.217.973	695.730	521.797	6.435.500	3.733.555	497.807	373.356	4.604.718				
DEDUÇOES DA RECEITA																
RECEITA OP LIQUIDA	**5.784.509**	**771.268**	**578.451**	**7.134.228**	**5.217.973**	**695.730**	**521.797**	**6.435.500**	**3.733.555**	**497.807**	**373.356**	**4.604.718**	**0**	**0**	**0**	**0**
	-	-	-	-	-			-								
(-) CUSTOS/DESPESAS E OUT.	6.547.072	872.943	654.707	8.074.722	3.441.218	-458.829	-344.122	4.244.169	-2.646.086	-352.811	-264.609	-3.263.506	-2.554	-341	-255	-3.150
		-														
RESULTADO LIQUIDO	-762.563	101.675	-76.256	**-940.494**	1.776.755	236.901	177.675	**2.191.331**	1.087.469	144.996	108.747	**1.341.212**	-2.554	-341	-255	**-3.150**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

ANÁLISE DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Após a apresentação das demonstrações contábeis, procede-se à análise dos principais indicadores de liquidez, com o objetivo de avaliar a capacidade dos Requerentes de cumprir suas obrigações a partir dos recursos registrados em seu patrimônio.

Para esta análise, serão considerados os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Liquidez Seca, calculados com base nas informações constantes dos Balanços Patrimoniais dos últimos três exercícios.

A avaliação comparativa desses indicadores permite acompanhar sua evolução ao longo do período analisado e identificar alterações na capacidade financeira dos Requerentes, servindo como complemento à análise patrimonial e econômico-financeira.

LIQUIDEZ GERAL	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**2.026**
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
ATIVO REALIZAVEL A LP	0	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0	0	0
AC + ANC	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
PC + PNC	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**104,60%**	**38,27%**	**24,41%**	**24,41%**

LIQUIDEZ CORRENTE	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**2.026**
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**104,60%**	**38,27%**	**24,41%**	**24,41%**

LIQUIDEZ SECA	**2.023**	**2.024**	**2.025**	**2.026**
ATIVO CIRCULANTE	6.336.286	3.610.296	2.720.000	2.720.000
ESTOQUES	4.472.350	1.881.496	2.720.000	2.720.000
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	1.863.936	1.728.800	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	6.057.874	9.434.602	11.141.384	11.141.384
RESULTADO: ==>>	**30,77%**	**18,32%**	**0,00%**	**0,00%**

LIQUIDEZ GERAL: A liquidez geral demonstra significativa deterioração da capacidade financeira ao longo do período analisado. Em 2023, o índice foi de 104,60%, indicando cobertura das obrigações pelos ativos considerados no cálculo. Em 2024, contudo, houve expressiva redução para 38,27%, seguida de nova queda para 24,41% em 2025, percentual mantido em 2026. A evolução evidencia perda acentuada da capacidade de cobertura das obrigações, com agravamento da insuficiência financeira a partir de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

LIQUIDEZ CORRENTE: A liquidez corrente apresenta forte redução da capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. O índice passou de 104,60% em 2023 para 38,27% em 2024 e 24,41% em 2025 e 2026. Nos períodos mais recentes, o Ativo Circulante de R$ 2.720.000 mostra-se significativamente inferior ao Passivo Circulante de R$ 11.141.384, evidenciando expressivo desequilíbrio entre os recursos de curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período.

LIQUIDEZ SECA: A liquidez seca evidencia situação ainda mais restritiva, com índices de 30,77% em 2023, 18,32% em 2024 e 0,00% em 2025 e 2026. Nos dois últimos períodos, a totalidade do Ativo Circulante encontra-se concentrada em estoques, não restando valores considerados para fins do cálculo da liquidez seca. Os resultados demonstram elevada dependência da realização dos estoques e ausência de outros ativos circulantes para cobertura das obrigações de curto prazo.

CONCLUSÃO: A análise conjunta dos índices de liquidez demonstra uma deterioração progressiva da capacidade financeira ao longo do período analisado, com maior comprometimento a partir dos exercícios mais recentes.

Os indicadores evidenciam redução da capacidade dos ativos de suportarem as obrigações assumidas, especialmente aquelas exigíveis no curto prazo.

Observa-se ainda uma estrutura financeira marcada pela insuficiência de recursos de maior liquidez e pela concentração relevante dos ativos circulantes em estoques, fator que limita a disponibilidade imediata de recursos para atendimento dos compromissos correntes. Esse cenário aumenta a dependência da realização dos ativos e da geração operacional de caixa para manutenção das obrigações.

De forma geral, os resultados demonstram fragilidade na estrutura de liquidez e crescente comprometimento financeiro, reforçando a necessidade de reorganização dos passivos e adequação das condições de pagamento à capacidade de geração de recursos da atividade.

A reestruturação financeira mostra-se, portanto, relevante para proporcionar maior equilíbrio entre os compromissos assumidos e o fluxo de caixa, contribuindo para a continuidade das atividades e para a recuperação gradual da capacidade econômico-financeira.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

6. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

COMPETÊNCIA TÉCNICA: Declaro minha competência técnica para elaboração deste laudo, fundamentada na minha formação e experiência como contadora habilitada, bem como no cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis. Dentre elas:

NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL: Define a competência do contador para avaliar ativos e emitir laudos técnicos que demandem interpretação contábil ou financeira.

NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA: Reitera a qualificação do contador regularmente habilitado para atuar em áreas especializadas.

NBC TG 14 (R3) – ATIVO IMOBILIZADO: Estabelece critérios para mensuração de ativos, considerando custo, valor recuperável e condições de mercado em relatórios.

Minha atuação é pautada pela transparência, objetividade e aderência aos dispositivos legais, incluindo a Lei nº 6.404/76, que regula a avaliação e reavaliação de bens para assegurar que os registros contábeis reflitam a realidade econômica.

OBJETIVO DO LAUDO: O objetivo deste laudo é validar e mensurar os ativos imobilizados pertencentes à empresa em processo de reestruturação, conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências). A avaliação demonstra o valor justo de mercado e a relevância dos bens no contexto econômico e operacional, subsidiando o Plano de Recuperação Judicial.

METODOLOGIA: A avaliação foi realizada a partir das informações contábeis, documentos e dados fornecidos pelos Requerentes, complementados, quando aplicável, por pesquisas e referências de mercado.

Foram consideradas as características de cada bem, incluindo tipo, especificação, estado de conservação, tempo de uso, liquidez e condições de comercialização.
Para determinação dos valores, foram adotados os seguintes critérios:

- **VALOR DE MERCADO (VM):** valor estimado do bem em condições normais de comercialização, sem necessidade de venda imediata.

- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO (VL):** valor estimado para alienação em prazo reduzido, considerando a liquidez do bem e o menor período disponível para negociação.
- **VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA (VLF):** valor estimado em cenário de venda acelerada ou imediata, no qual a restrição de prazo reduz o poder de negociação e pode resultar em maior desvalorização.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

Sempre que possível, foram utilizadas referências de mercado de bens equivalentes. Na ausência de correspondência exata, foram consideradas referências de ativos semelhantes, ajustadas às características dos bens avaliados.

Os valores e informações apresentados pelos Requerentes também foram considerados, especialmente quanto às características, utilização e estado dos ativos, sendo confrontados, quando possível, com as referências de mercado disponíveis.

CRITÉRIOS E PERCENTUAIS APLICADOS: Após a coleta de valores de mercado, foram aplicados os critérios estabelecidos para cada bem, da seguinte forma:

O Valor de Mercado foi adotado como base para apuração do Valor de Liquidação (VL) e do Valor de Liquidação Forçada (VLF).

Para o Valor de Liquidação (VL), foram aplicadas reduções entre 10% e 30% sobre o Valor de Mercado. Para o Valor de Liquidação Forçada (VLF), foram aplicadas reduções entre 20% e 50%.

Os percentuais foram definidos de acordo com a natureza de cada grupo de ativos, considerando sua liquidez, demanda de mercado, obsolescência, estado de conservação, especificidade e urgência da alienação.

Dessa forma, os percentuais aplicados representam premissas técnicas compatíveis com os diferentes cenários de realização dos ativos, permitindo estimar os efeitos de uma venda em condições normais, em prazo reduzido ou em situação de liquidação forçada.

A seguir, apresentam-se os ativos avaliados e os respectivos valores apurados.

DESCRIÇÃO	VM	VL -%	VLF -%	DESCRIÇÃO
IMÓVEIS	100%	30%	50%	URGÊNCIA, MERCADO E NECESSIDADE DE VENDA IMEDIATA.
MAQ E EQUIP	100%	10%	20%	LIQUIDEZ MÉDIA E NECESSIDADE DE COMPRADOR ESPECÍFICO.
SEMOVENTES	100%	30%	50%	OSCILAÇÃO DE MERCADO, CUSTO DE MANUTENÇÃO E NECESSIDADE DE VENDA IMEDIATA
VEICULO	100%	15%	25%	USO, DESGASTE E VENDA RÁPIDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

PROPRIETARIO	BENS	CHASSI/ PLACA/MAT	TIPO		VM		VL		VLF
GRUPO NERY	CAMINHONETE		VEICULO	R$	125.000,00	R$	106.250,00	R$	93.750,00
GRUPO NERY	DISTRIBUIDOR DE CALCARIO	8085757 /TATU /2010	MAQ E EQUIP	R$	38.675,40	R$	34.807,86	R$	30.940,32
GRUPO NERY	ESCAVADEIRA	9535NB24AR035 /VOLKSWAGEN /2010	MAQ E EQUIP	R$	589.756,40	R$	530.780,76	R$	471.805,12
GRUPO NERY	GRADE ARADORA	9534J8246AR030 /VOLKSWAGEN /2010	MAQ E EQUIP	R$	50.000,00	R$	45.000,00	R$	40.000,00
GRUPO NERY	GRADE ARADORA	9BWXN82469R9 /VOLKSWAGEN /2008	MAQ E EQUIP	R$	75.000,00	R$	67.500,00	R$	60.000,00
GRUPO NERY	GRADE NIVELADORA	TR000087500A0 /JAN /2012	MAQ E EQUIP	R$	120.000,00	R$	108.000,00	R$	96.000,00
GRUPO NERY	PÁ CARREGADEIRA	CG00031 /GTS /2013	MAQ E EQUIP	R$	312.000,00	R$	280.800,00	R$	249.600,00
GRUPO NERY	PLAINA	HCCY2688EKCA0 /CASE /2015	MAQ E EQUIP	R$	190.000,00	R$	171.000,00	R$	152.000,00
GRUPO NERY	PLANTADEIRA	YCC530548 /NEW HOLLAND /2012	MAQ E EQUIP	R$	130.000,00	R$	117.000,00	R$	104.000,00
GRUPO NERY	PLANTADEIRA	1CQSS50ACM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R$	632.500,00	R$	569.250,00	R$	506.000,00
GRUPO NERY	PULVERIZADOR	1CQSS50AHL013 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R$	903.040,00	R$	812.736,00	R$	722.432,00
GRUPO NERY	TRATOR	1CQSS50AAK013 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R$	82.000,00	R$	73.800,00	R$	65.600,00
GRUPO NERY	TRATOR	23885P01929 /CASE /2013	MAQ E EQUIP	R$	118.000,00	R$	106.200,00	R$	94.400,00
GRUPO NERY	TRATOR	25P0T903484 /NEW HOLLAND /2012	MAQ E EQUIP	R$	382.659,00	R$	344.393,10	R$	306.127,20
GRUPO NERY	CARRETA	1CQ0615CCM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R$	68.000,00	R$	61.200,00	R$	54.400,00
GRUPO NERY	CAMINHÃO BASCUANTE	1CQ0615CEM014 /JOHN DEERE /2021	VEICULO	R$	250.000,00	R$	212.500,00	R$	187.500,00
GRUPO NERY	FAZENDA BURITI	1CQ730DAVM014 /JOHN DEERE /2021	IMÓVEIS	R$	22.000.000,00	R$	15.400.000,00	R$	11.000.000,00
GRUPO NERY	FAZENDA SUCUPIRA	1CQ0615CAL013 /JOHN DEERE /2020	IMÓVEIS	R$	72.000.000,00	R$	50.400.000,00	R$	36.000.000,00
GRUPO NERY	CASA CÁCERES	1CQ730DAHK013 /JOHN DEERE /2019	IMÓVEIS	R$	3.000.000,00	R$	2.100.000,00	R$	1.500.000,00
GRUPO NERY	VACAS	HCCB252KTDC30 /CASE /	SEMOVENTES	R$	2.200.000,00	R$	1.540.000,00	R$	1.100.000,00
GRUPO NERY	NOVILHAS	0810860S2 /GTS /2013	SEMOVENTES	R$	400.000,00	R$	280.000,00	R$	200.000,00
GRUPO NERY	CAVALOS E JUMENTOS	HCCZ3C40CMCF4 /CASE /2021	SEMOVENTES	R$	120.000,00	R$	84.000,00	R$	60.000,00
GRUPO NERY	IMÓVEL CLINICA 6 DE OUTUBRO	HCCZ3705LHCFC /NEW HOLLAND /2018	IMÓVEIS	R$	1.500.000,00	R$	1.050.000,00	R$	750.000,00
TOTAL				**R$**	**105.286.630,80**	**R$**	**74.388.967,72**	**R$**	**53.750.804,64**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

6.1 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:

Os bens avaliados neste laudo, são essenciais à continuidade das operações, tanto no suporte logístico quanto na geração de receitas. Foram apurados os valores de mercado, de liquidação e de liquidação forçada, sendo este último adotado como referência principal diante do cenário de crise e da abordagem prudencial exigida em processos de recuperação judicial.

Os percentuais de deságio aplicados consideraram o grau de liquidez, o estado de conservação, a necessidade de manutenção e a demanda para venda imediata, resultando nos valores finais apurados por categoria.

Os ativos avaliados são essenciais à continuidade da atividade produtiva rural do grupo, sendo indispensáveis à geração de receitas, manutenção da produção agrícola e cumprimento da função social da empresa, razão pela qual sua preservação se mostra fundamental para o sucesso do processo de recuperação judicial.

ITENS	VL -%	VLF -%		VM		VL		VLF
IMÓVEIS	30%	50%	R$	98.500.000,00	R$	68.950.000,00	R$	49.250.000,00
MAQ E EQUIP	10%	20%	R$	3.691.630,80	R$	3.322.467,72	R$	2.953.304,64
SEMOVENTES	30%	50%	R$	2.720.000,00	R$	1.904.000,00	R$	1.360.000,00
VEICULO	15%	25%	R$	375.000,00	R$	318.750,00	R$	281.250,00
TOTAL			**R$**	**105.286.630,80**	**R$**	**74.495.217,72**	**R$**	**53.844.554,64**

TOTAL VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA: R$ 53.844,64

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

7. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômico-financeira busca evidenciar, com transparência, a real capacidade de pagamento dos requerentes. Para isso, foram elaboradas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa ao longo do período proposto, comprovando a suficiência de recursos para cumprir a proposta.

A metodologia adotada foi conservadora, baseada na média de recebimentos e pagamentos, integrada à forma de pagamento oferecida aos credores, assegurando a viabilidade de geração de caixa livre.

As projeções financeiras iniciais atendem ao disposto no art. 51, II, 'd', da Lei nº 11.101/2005, sendo apresentadas projeções adicionais de longo prazo como reforço técnico da viabilidade econômica do plano.

7.1 RELAÇÃO DE CREDORES

A empresa possui dívidas de R$ 12.547.427,86 distribuídas nas classes: Classe II – Garantia Real E Classe III – Quirografários, que terão propostas de pagamento estruturadas com base nas suas características e prioridades no processo de recuperação judicial, visando equilibrar os direitos dos credores com a viabilidade econômica da empresa, conforme abaixo:

CLASSES	*VALOR*	
CLASSE II - GARANTIA REAL	*R$*	*11.019.435,06*
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	*R$*	*1.527.992,80*
TOTAL EM REAIS	***R$***	***12.547.427,86***

7.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, a empresa elaborou um plano de reestruturação econômico-financeira, prevendo descontos, carência e parcelamento de longo prazo, de forma a preservar a geração de caixa e garantir recursos suficientes para suportar seus custos e despesas operacionais.

7.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Aplica-se a todo o passivo sujeito ao Plano os seguintes parâmetros:

- **Data-base do Plano:** 30 (trinta) dias após a homologação judicial;
- **Início da carência:** Primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão de homologação do Plano;

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

- **Término da carência:** conforme o prazo estabelecido para cada classe de credores;
- **Início dos pagamentos:** 30 (trinta) dias após o término do respectivo período de carência;
- **Atualização pela TR e incidência de juros:** A atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), bem como os juros previstos no Plano, terão início na mesma data do início dos pagamentos, ou seja, 30 (trinta) dias após o término da carência.

- **CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA**

Até o momento, não há credores classificados nesta classe. Entretanto, as Requerentes optam por apresentar desde já proposta de pagamento, caso venha a surgir algum crédito a ser enquadrado nessa categoria.

Durante toda a sua existência, as Requerentes sempre mantiveram uma política de valorização do trabalho e de cuidado com seus colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento das atividades empresariais, busca-se assegurar a esta classe o menor impacto possível decorrente do processo de recuperação judicial.

Para esta classe de credores, propõem-se os seguintes critérios para liquidação das dívidas:

- **Deságio: 85%** (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- **Carência:** 3 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão de homologação do Plano;
- **Início dos pagamentos:** 30 (trinta) dias após o término do período de carência;
- **Parcelamento:** Pagamento do saldo sujeito ao Plano em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas;
- **Juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano, com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos;
- **Correção pela TR:** Atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos.

Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações serão pagos em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da decisão que os reconhecer, observadas as condições desta Classe. O pagamento fica limitado a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo eventual valor excedente enquadrado e pago nas condições da Classe III – Credores Quirografários. O cumprimento das condições previstas acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável dos respectivos créditos.

- **CLASSE II- GARANTIA REAL**

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

- **Deságio: 85%** (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão de homologação do Plano;
- **Início dos pagamentos:** 30 (trinta) dias após o término do período de carência;
- **Parcelamento:** Pagamento do saldo sujeito ao Plano em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- **Juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano, com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos;
- **Correção pela TR:** Atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos.

- **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- **Deságio: 85%** (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão de homologação do Plano;
- **Início dos pagamentos:** 30 (trinta) dias após o término do período de carência;
- **Parcelamento:** Pagamento do saldo sujeito ao Plano em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- **Juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano, com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos;
- **Correção pela TR:** Atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos.

- **CLASSE IV- CRÉDITOS ME E EPP**

Até o momento, não há credores classificados nesta classe. Entretanto, as Requerentes optam por apresentar desde já proposta de pagamento, caso venha a surgir algum crédito a ser enquadrado nessa categoria.

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- **Deságio: 85%** (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito;
- **Carência:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão de homologação do Plano;
- **Início dos pagamentos:** 30 (trinta) dias após o término do período de carência;
- **Parcelamento:** Pagamento do saldo sujeito ao Plano em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;
- **Juros:** 0,5% (meio por cento) ao ano, com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos;
- **Correção pela TR:** Atualização monetária pela Taxa Referencial (TR), com incidência a partir da data prevista para o início dos pagamentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A lista de credores e respectivas condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou aqueles que vierem a ser definidos em eventual impugnação.O pagamento dos

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

créditos conforme os termos acima propostos a todas as classes acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável das obrigações abrangidas por este plano, assegurando segurança jurídica ao Grupo e aos credores, além de viabilizar a reestruturação financeira e a continuidade das atividades empresariais.mesmas condições.

7.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS

O fluxo de caixa projetado demonstra, ao longo dos 13 anos do Plano de Recuperação Judicial, a capacidade do grupo de gerar recursos, manter as operações e cumprir seus compromissos.

As projeções foram elaboradas sob premissas de estabilidade que não refletem a realidade atual do grupo, evidenciando elevada dependência da interdependência operacional entre as empresas.

- A dívida inicial de R$ 12.5 milhões foi reduzida para R$ 2.5 milhões após a aplicação das condições propostas no plano (deságio, atualização monetária, juros, carência e parcelamento).

- A receita inicial do grupo foi fixada em R$ 5milhões, com base em uma análise conservadora da capacidade produtiva atual, dos volumes disponíveis para comercialização e dos preços médios regionais.

- Para os exercícios seguintes, foi adotada uma taxa média de crescimento de 2% ao ano, refletindo uma retomada gradual das atividades.

- Os custos e despesas operacionais foram projetados com base na média histórica de 88%, os impostos sobre a venda giram em torno de 1,5% sobre a receita Bruta Operacional.

Os pagamentos aos credores foram estruturados de forma escalonada, considerando a geração de caixa projetada e a continuidade das operações. O fluxo de caixa apresenta saldos finais positivos e progressivos ao longo do período analisado, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano, a capacidade das Requerentes de honrar os pagamentos previstos aos credores, manter o equilíbrio financeiro e a continuidade das operações, bem como constituir reservas para eventuais contingências futuras.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

Clausse
CONTABILIDADE

Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos

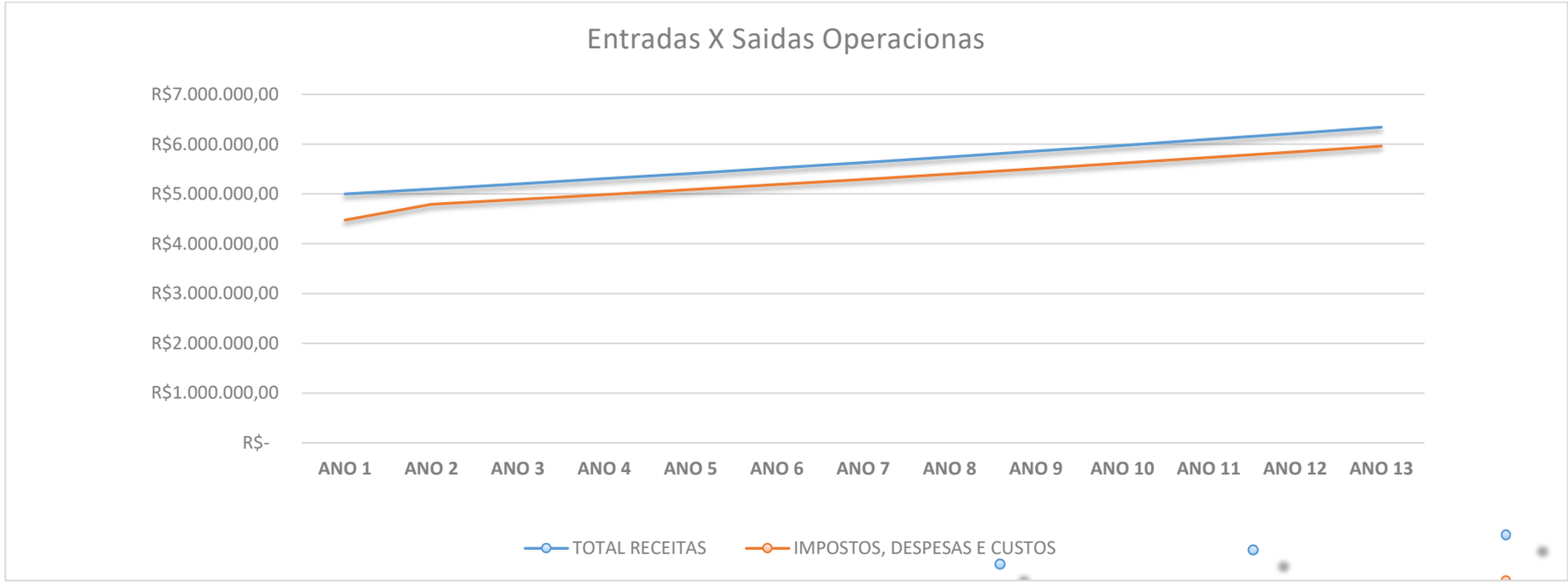
Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	525.000	831.000	1.143.120	1.210.738	1.284.724	1.365.205	1.452.309	1.546.171	1.646.925	1.754.709	1.869.663	1.991.932	0
TOTAL RECEITAS	**5.000.000**	**5.100.000**	**5.202.000**	**5.306.040**	**5.412.161**	**5.520.404**	**5.630.812**	**5.743.428**	**5.858.297**	**5.975.463**	**6.094.972**	**6.216.872**	**6.341.209**	**73.401.658**
RECEITAS	5.000.000	5.100.000	5.202.000	5.306.040	5.412.161	5.520.404	5.630.812	5.743.428	5.858.297	5.975.463	6.094.972	6.216.872	6.341.209	73.401.658
IMPOSTOS S/ VENDAS	**75.000**	**306.000**	**312.120**	**318.362**	**324.730**	**331.224**	**337.849**	**344.606**	**351.498**	**358.528**	**365.698**	**373.012**	**380.473**	**4.179.099**
IMPOSTOS S VENDA	75.000	306.000	312.120	318.362	324.730	331.224	337.849	344.606	351.498	358.528	365.698	373.012	380.473	4.179.099
DESPESAS E CUSTOS	**4.400.000**	**4.488.000**	**4.577.760**	**4.669.315**	**4.762.702**	**4.857.956**	**4.955.115**	**5.054.217**	**5.155.301**	**5.258.407**	**5.363.575**	**5.470.847**	**5.580.264**	**64.593.459**
DESPESAS E CUSTOS	4.150.000	4.233.000	4.317.660	4.404.013	4.492.093	4.581.935	4.673.574	4.767.046	4.862.386	4.959.634	5.058.827	5.160.003	5.263.203	60.923.376
OUTRAS DESPESAS	250.000	255.000	260.100	265.302	270.608	276.020	281.541	287.171	292.915	298.773	304.749	310.844	317.060	3.670.083
Geração De Caixa	**525.000**	**306.000**	**312.120**	**318.362**	**324.730**	**331.224**	**337.849**	**344.606**	**351.498**	**358.528**	**365.698**	**373.012**	**380.473**	**4.629.099**
PGTO DE CREDORES	**0**	**0**	**0**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**250.744**	**2.507.439**
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFARIO	0	0	0	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	30.535	305.349
ME E EPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANTIA REAL	0	0	0	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	220.209	2.202.090
VARIAÇÃO DE PGTOS	525.000	306.000	312.120	67.618	73.986	80.480	87.105	93.862	100.754	107.784	114.954	122.268	129.729	2.121.660
SALDO FINAL DE CAIXA	**525.000**	**831.000**	**1.143.120**	**1.210.738**	**1.284.724**	**1.365.205**	**1.452.309**	**1.546.171**	**1.646.925**	**1.754.709**	**1.869.663**	**1.991.932**	**2.121.660**	**2.121.660**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:

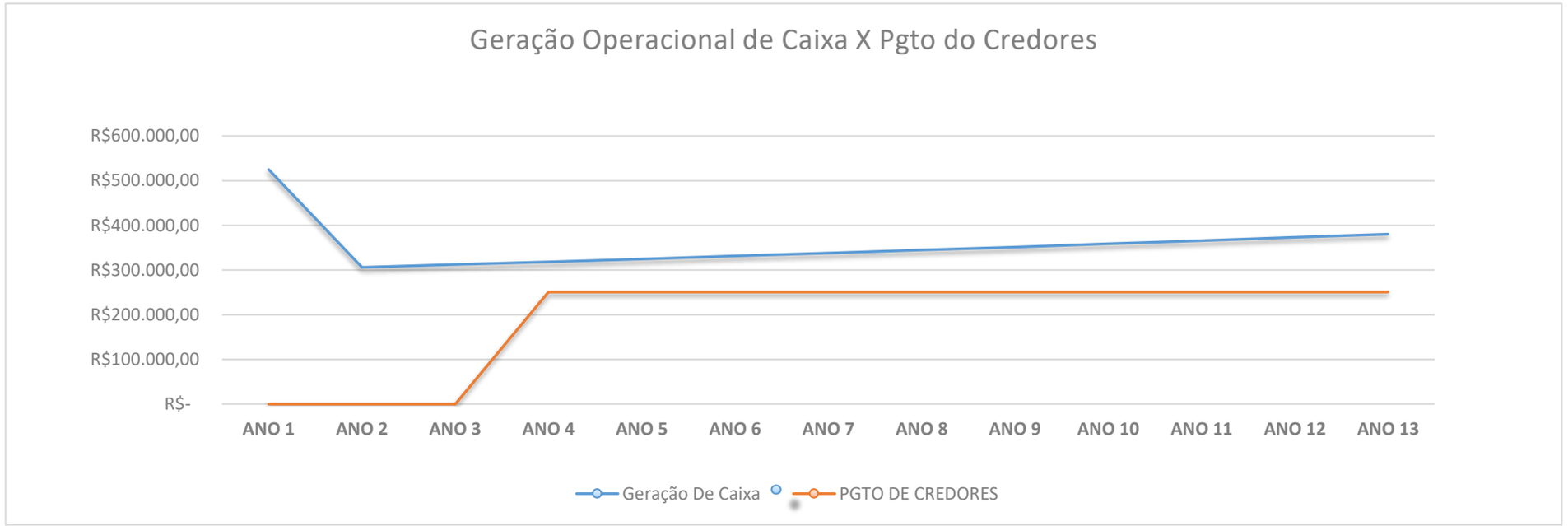


Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA:



Comparativo entre as Geração de Caixa Livre x Pagamento de Credores. O Tom azul do gráfico demonstra a geração de caixa livre após o pagamento das despesas. O tom laranja demonstra o pagamento dos credores de acordo com a proposta de pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

7.5 PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este laudo de viabilidade econômico-financeira, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos, garantindo a continuidade das operações e atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005.

1. Laudo econômico Financeiro: A empresa conta com um passivo consolidado de mais de R$ 12.547.427,86 resultante de fatores internos e externos que comprometeram o equilíbrio econômico da empresa.

2. Avaliação Patrimonial: Identificou-se um patrimônio avaliado em aproximadamente R$ 53.750.804,64 considerando o valor de liquidação forçada dos ativos, os quais são essenciais para a continuidade operacional.

3. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa.

Este laudo é válido somente com assinatura digital do responsável técnico, assegurando sua autenticidade.

Rondonópolis- MT 24/08/2026

_____

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS
CONTADORA – RESPONSAVÉL TECNICA
CRC/MT 016721/O2

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418453937500000228466044
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418453937500000228466044
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

I	Credor	Valor do	Classificação	% desógio	Valor do	Valor presente da	Meses de	QDE de parcelas - Taxa 0,5	Valor de cada parcela	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL	Montante da dívida	Saldo residual
				G	H = (D * G)	K = (I + J)	L	M	N	CARÊNCIA, exceto trabalhista			CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PAGAMENTOS												
1	Banco Bradesco	R$ 1.173.000,00	GARANTIA REAL	85%	-R$ 997.050,00	R$ 175.950,00	36	120	R$ 1.953,41				R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 23.440,87	R$ 234.408,69	R$ 234.408,69	R$ -
2	Banco do Brasil	R$ 4.748.189,08	GARANTIA REAL	85%	-R$ 4.035.960,72	R$ 712.228,36	36	120	R$ 7.907,20				R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 94.886,34	R$ 948.863,40	R$ 948.863,40	R$ -
3	Caixa Econômica Federal	R$ 5.098.245,98	GARANTIA REAL	85%	-R$ 4.333.509,08	R$ 764.736,90	36	120	R$ 8.490,15				R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 101.881,77	R$ 1.018.817,69	R$ 1.018.817,69	R$ -
4	Agro Jatazônia	R$ 166.847,20	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 141.820,12	R$ 25.027,08	36	120	R$ 277,85				R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 3.334,22	R$ 33.342,23	R$ 33.342,23	R$ -
5	Agrocat	R$ 111.712,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 94.955,20	R$ 16.756,80	36	120	R$ 186,03				R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 2.232,42	R$ 22.324,18	R$ 22.324,18	R$ -
6	Banco do Brasil	R$ 1.193,55	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 1.014,52	R$ 179,03	36	120	R$ 1,99				R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 23,85	R$ 238,52	R$ 238,52	R$ -
7	Base Rural	R$ 69.197,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 58.817,45	R$ 10.379,55	36	120	R$ 115,23				R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 1.382,81	R$ 13.828,11	R$ 13.828,11	R$ -
8	BB Credito consignação	R$ 29.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 24.650,00	R$ 4.350,00	36	120	R$ 48,29				R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 579,53	R$ 5.795,27	R$ 5.795,27	R$ -
9	BB Credito PPF automático PF	R$ 183.777,21	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 156.210,63	R$ 27.566,58	36	120	R$ 306,05				R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 3.672,55	R$ 36.725,47	R$ 36.725,47	R$ -
10	Bradesco Cheque Especial PL	R$ 64.663,78	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 54.964,21	R$ 9.699,57	36	120	R$ 107,69				R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 1.292,22	R$ 12.922,21	R$ 12.922,21	R$ -
11	Consignado Santander	R$ 156.505,65	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 133.029,80	R$ 23.475,85	36	120	R$ 260,63				R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 3.127,56	R$ 31.275,60	R$ 31.275,60	R$ -
12	Consultoria Guaporé Agronomia	R$ 43.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 36.550,00	R$ 6.450,00	36	120	R$ 71,61				R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 859,30	R$ 8.592,99	R$ 8.592,99	R$ -
13	Copemav	R$ 22.684,09	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 19.281,48	R$ 3.402,61	36	120	R$ 37,78				R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 453,31	R$ 4.533,12	R$ 4.533,12	R$ -
14	Dipazro	R$ 173.814,64	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 147.742,44	R$ 26.072,20	36	120	R$ 289,45				R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 3.473,46	R$ 34.734,58	R$ 34.734,58	R$ -
15	Enio Kmecik	R$ 35.139,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 29.868,15	R$ 5.270,85	36	120	R$ 58,52				R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 702,21	R$ 7.022,07	R$ 7.022,07	R$ -
16	Fabricio Rodrigues Garcia	R$ 31.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 26.350,00	R$ 4.650,00	36	120	R$ 51,62				R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 619,49	R$ 6.194,94	R$ 6.194,94	R$ -
17	Guimag	R$ 13.662,68	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 11.613,28	R$ 2.049,40	36	120	R$ 22,75				R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 273,03	R$ 2.730,31	R$ 2.730,31	R$ -
18	Kiko Tecnologia	R$ 12.920,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 10.982,00	R$ 1.938,00	36	120	R$ 21,52				R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 258,19	R$ 2.581,89	R$ 2.581,89	R$ -
19	Marcos Gripa - Cheque	R$ 200.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 170.000,00	R$ 30.000,00	36	120	R$ 333,06				R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 3.996,74	R$ 39.967,38	R$ 39.967,38	R$ -
20	Prado Suzuki Acessoria Juridica	R$ 50.000,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 42.500,00	R$ 7.500,00	36	120	R$ 83,27				R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 999,18	R$ 9.991,85	R$ 9.991,85	R$ -
21	Sicredi Cartão de Credito	R$ 129.893,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 110.409,05	R$ 19.483,95	36	120	R$ 216,31				R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 2.595,74	R$ 25.957,41	R$ 25.957,41	R$ -
22	Sicredi Cheque Especial	R$ 32.983,00	QUIROGRAFARIO	85%	-R$ 28.035,55	R$ 4.947,45	36	120	R$ 54,93				R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 659,12	R$ 6.591,22	R$ 6.591,22	R$ -
		R$ 12.547.427,86			**-R$ 10.665.313,68**	**R$ 1.882.114,18**			**R$ 20.895,33**	R$ -	R$ -	R$ -	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 250.743,91**	**R$ 2.507.439,13**	**R$ 2.507.439,13**	**R$ -**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082418454020100000228466046
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082418454020100000228466046
Assinado eletronicamente por: CARLOS JOSE SALLES DA SILVA - 24/08/2026 18:45:40

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

Autos: 1010157-98.2026.8.11.0041
GRUPO NERY - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, REQUERER juntada das comunicações por e-mail, encaminhadas à Recuperanda, sendo estas as seguintes:

1. E-mail de 25/08/2026, pedido de apreciação de cobrança de honorários;
2. E-mail de 21/08/2026, referente a solicitação de informações, crédito rural;
3. E-mail de 21/08/2026, referente a solicitação de extratos bancários e outros;

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 26 de agosto de 2026

Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549
META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administradora Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250709500000228843846
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250709500000228843846
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

HONORARIOS META ADM JUDICIAL (GRUPOS NERY/SOLUÇÕES)

1 mensagem

Jose Esperidiao Costa Marques <espericm@gmail.com> ter., 25 de ago. de 2026 às 07:29

Para: cba.1civel@tjmt.jus.br, cba.gabrjfalencia@tjmt.jus.br
Cco: paoliveira.adv@gmail.com, Diego da Costa Marques <contato@diegocostamarques.adv.br>, Jose Esperidiao Costa Marques <espericm@gmail.com>

Para: cba.1civel@tjmt.jus.br; cba.gabrjfalencia@tjmt.jus.br

Assunto: **URGENTE** — Pedido de conclusão | Processos nº 1029056-47.2026.8.11.0041 e nº 1010157-98.2026.8.11.0041 — 1ª Vara Cível de Cuiabá — Inadimplemento da Administração Judicial

---

À Secretaria e ao Gabinete do Núcleo de Recuperação Judicial e Falência

1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

Prezados Senhore(a)s,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, respeitosamente, solicitar a especial gentileza de **promover a conclusão dos autos ao Gabinete, com a máxima urgência**, nos seguintes feitos:

- **Processo nº 1029056-47.2026.8.11.0041** — Recuperação Judicial (129) / Recuperação Judicial e Falência (4993) — autuado em 18/05/2026 — valor da causa: R$ 6.001.702,05;
- **Processo nº 1010157-98.2026.8.11.0041** — Recuperação Judicial (129) / Administração Judicial (9558) — autuado em 25/02/2026 — valor da causa: R$ 13.384.083,82.

Ambos os feitos ostentam **prioridade legal de tramitação** (falência e recuperação judicial) e neles há requerimentos de urgência objetivando o adimplemento dos honorários da Administração Judicial.

A providência se mostra necessária para que o **MM. Juiz de Direito, Dr. Márcio Aparecido Guedes**, possa apreciar as **manifestações já despachadas em Gabinete**, nas quais se noticiam o inadimplemento e atrasos das recuperandas quanto aos honorários devidos à Administradora Judicial,

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250732400000228843862
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250732400000228843862
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

situação que configura **descumprimento de ordem judicial já proferida** nos autos.

Assim, a fim de prevenir a perpetuação do descumprimento, requer-se **urgência na apreciação e na efetivação da determinação judicial**, viabilizando-se, se for o caso, a adoção das medidas coercitivas cabíveis, entre elas a **penhora on-line, via SISBAJUD**, dos valores correspondente, de modo a assegurar a efetividade do quanto determinado por este r. Juízo.

Certa da habitual atenção e presteza desse D. Núcleo, permaneço no aguardo de retorno e à inteira disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PEDRO A. OLIVEIRA – OAB/MT 7.549

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES -RJ GRUPO NERY

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Arqrayellenery <arqrayellenery@hotmail.com>, Ronanlevy Ns <ronanlevy.ns@gmail.com>, Frange <frange@frangeadvogados.com.br>, Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>, Carlossalles <carlossalles@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Espericm <espericm@gmail.com>, Contato <contato@diegocostamarques.adv.br>
Data 24/08/2026 06:27

Solicitação de Informações – Crédito Rural de Custeio e Investimento para a Safra

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2026.

Aos Senhore(a)s

Frange Advogados – Dr. Carlos José Salles, Antonio Frange Júnior;

RECUPERANDA: (Grupo Nery) Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza.

Prezado(a)s,

No exercício do dever legal de fiscalização das atividades das recuperandas e de verificação da exatidão das informações prestadas nos autos, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial vem, respeitosamente, solicitar as informações a seguir discriminadas, tendo em vista a relevância do financiamento agrícola da safra em curso para a manutenção da atividade produtiva e para a viabilidade do plano de recuperação judicial.

Crédito Rural de Custeio e Investimento para a Safra

Solicita-se informar, de forma expressa, se foi requerido e/ou contratado financiamento de crédito rural nas modalidades de custeio agrícola e/ou investimento para fazer face aos custos da safra atual e/ou vindoura.

Em caso positivo, requer-se sejam prestadas as seguintes informações, individualizadas por operação e por recuperanda, quando aplicável e consolidada no grupo Nery:

a) Tipo de crédito contratado ou pleiteado (custeio agrícola, investimento, comercialização, Pronaf, Pronamp, Cédula de Produto Rural – CPR, ou outra modalidade), com indicação da respectiva linha de crédito;

b) Valor total solicitado e/ou já contratado, discriminado por operação;

c) Instituição financeira responsável pela concessão (banco público, banco privado, cooperativa de crédito) ou, caso os recursos sejam próprios/de terceiros não financeiros, informar expressamente essa condição;

d) Cronograma de desembolso, com datas previstas e valores de cada parcela;

e) Garantias oferecidas em cada operação (penhor rural, hipoteca, alienação fiduciária, aval, cessão fiduciária de recebíveis, CPR com garantia real, ou outra), com identificação dos bens gravados.

f) Área a ser plantada, discriminada por cultura, em hectares, com indicação da safra a que se refere;

g) Previsão financeira da(s) safra(s), incluindo produtividade esperada por cultura, receita bruta estimada, custos de produção projetados e margem líquida esperada;

h) Conta corrente bancária (banco, agência e número da conta, com indicação da respectiva titularidade) na qual serão movimentados tanto os valores recebidos a título de financiamento quanto os valores desembolsados para custeio da produção;

i) Informação sobre se já houve, até a presente data, qualquer valor efetivamente creditado a esse título, com indicação da data, do valor e da respectiva origem/instituição financeira.

Prazo e Observações Finais

1. Solicita-se que as informações ora requeridas sejam encaminhadas a esta Administração Judicial no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do presente, preferencialmente por meio do e-mail institucional gruponery@metaadministracaojudicial.com.br;
2. O atendimento tempestivo e completo ao presente requerimento é essencial ao regular exercício da fiscalização atribuída a esta Administração Judicial
3. Permanece esta Administração Judicial à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250751400000228843879
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250751400000228843879
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

Atenciosamente,

META Consultoria e Administração Judicial Ltda.

Administradora Judicial

PEDRO A. OLIVEIRA 0AB/MT 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250751400000228843879
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250751400000228843879
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

GRUPO NERY_Solicitação de Extratos Bancários, Aplicações Financeiras e Livros Caixa

De <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>
Para Marciannery02 <marciannery02@gmail.com>, Frange <frange@frangeadvogados.com.br>
Cópia Oculta (Cco) Stephanipires <stephanipires@frangeadvogados.com.br>, Carlossalles <carlossalles@frangeadvogados.com.br>, Arqrayellenery <arqrayellenery@hotmail.com>, Ronanlevy Ns <ronanlevy.ns@gmail.com>, Paoliveira Adv <paoliveira.adv@gmail.com>, Contato <contato@diegocostamarques.adv.br>, Gruponery <gruponery@metaadministracaojudicial.com.br>, Espericm <espericm@gmail.com>
Data 24/08/2026 06:32
Prioridade Alta

Solicitação de Extratos Bancários, Aplicações Financeiras e Livros Caixa

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2026.

Aos Senhore(a)s:

Frange Advogados – Dr. Carlos José Salles; Dr Antonio Frange Júnior

RECUPERANDAS: Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza (Grupo Nery)

Prezado(s),

No exercício do dever legal de fiscalização das atividades das recuperandas, nos termos do art. 22, inciso I, alínea “d” da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial vem, respeitosamente, requerer a apresentação dos documentos a seguir discriminados, em complementação à documentação contábil e financeira já solicitada às recuperandas no âmbito da fiscalização exercida nestes autos.

Extratos Bancários, Aplicações Financeiras e Livros Caixa

Requeremos a apresentação dos extratos bancários de todas as contas correntes de titularidade das recuperandas, bem como de quaisquer aplicações e investimentos financeiros mantidos em nome destas, e dos respectivos livros caixa, relativos ao período de **01/02/2026 a 30/06/2026**, abrangendo a integralidade das contas e instituições financeiras utilizadas no período, ainda que não vinculadas diretamente à atividade agrícola.

Esclarecemos que a presente solicitação tem caráter complementar à documentação contábil e financeira já requerida às recuperandas, destinando-se a atualizar e consolidar, junto a esta Administração Judicial, o quadro de movimentação financeira do período indicado.

Prazo

1. Solicita-se que os documentos ora requeridos sejam encaminhados a esta Administração Judicial no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do presente, preferencialmente por meio do e-mail institucional **gruponery@metaadministracaojudicial.com.br;**
2. O atendimento tempestivo e completo ao presente requerimento é essencial ao regular exercício da fiscalização atribuída a esta Administração Judicial nos termos dos da Lei nº 11.101/2005.
3. Permanece esta Administração Judicial à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

META Consultoria e Administração Judicial Ltda.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250769400000228846384
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250769400000228846384
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

Administradora Judicial

Pedro A. Oliveira – OAB/MT 7.549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:21
Número do documento: 26082617250769400000228846384
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617250769400000228846384
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 26/08/2026 17:25:07

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - NÚCLEO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor(a) : MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA
Autor(a) : RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Autor(a) : RONAN LEVY NERY DE SOUZA
Interessado(a) : MUNICÍPIO DE PONTE SE LACERDA
RecJud : 1010157-98.2026.8.11.0041

Ementa: Recuperação judicial. (I)Regularidade fiscal parcial. Certidões negativas e certidão positiva de débitos fiscais.

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 15.023.989/0001-26, end. eletrônico: procuradoriatributária@ponteselacerda.mt.gov.br, com sede na Av. Marechal Rondon, 522, Centro, pela PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL, representada por seu Procurador constituído que esta subscreve [art. 182 do CPC], vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

A FAZENDA PÙBLICA informar que os Autores, à exceção de RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54, não possuem débitos tributários exigíveis para com a FAZENDA MUNICIPAL, situação comprovada nas certidões anexas, para os fins dos arts. 191-A, do CTN (AgInt no AgInt no REsp 2.110.542-SP).

O crédito (Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento) corresponde a R$ 930,13 (novecentos e trinta reais e treze centavos), e pode ser recolhido mediante DAM anexa ou outra emitida junto ao

Departamento de Fazenda (e-mail: tributos@ponteselacerda.mt.gov.br/ tel. (65) 3266-2534/ site: https://www.ponteselacerda.mt.gov.br/home).

As certidões negativas são exigidas para concessão da recuperação judicial, na forma do art. 57, da Lei Federal n. 11.101/:

> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, ***o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.***

Manifesta-se pelo prosseguimento da recuperação judicial, na forma da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Posto isso, requer:

1. a habilitação da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA nos autos como interessado;

2. juntada das ***certidões negativas*** e de ***certidão positiva de débitos (***RONAN LEVY NERY DE SOUZA - CNPJ: 62.464.803/0001-54);

3. juntada da DAM relativa às pendências fiscais.

Requer, ainda, intimação da FAZENDA PÚBLICA antes da decisão de concessão da recuperação judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pontes e Lacerda, *data da assinatura digital.*

MARCELO VON GROLL
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/MT 25.938/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

NOME		
RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
CPF/CNPJ **..46.4.8/03/0**	**INSCR. ESTADUAL**	**INSCR. MUNICIPAL** 44537

ENDEREÇO
Rua: VL GLEBA NACIONAL CASALVASCO - FAZ SANTA ANA DO MONTE CRISTO, N° SN , COMPLEMENTO:
Bairro: ZONA RURAL
Municipio: PONTES E LACERDA

FINALIDADE
apresentação junto a órgãos públicos

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO POSITIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Código de Autenticidade: 3e5e9dcdee104e5d4fc636641692494a
https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?3e5e9dcdee104e5d4fc636641692494a

Emissão: **21/08/2026** VÁLIDA ATE: **20/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CNPJ Nº 15.023.989/0001-26

AV: MARECHAL RONDON, Nº 522, CENTRO, PONTES E LACERDA - MATO GROSSO

Emissão DAM:	21/08/2026 10:28
Nr. do Documento:	28485041700882456
Agência/Cód. do Cedente:	2480-5 / 0000000115
Vencimento:	10/09/2026
Nosso Número:	28485041700882456

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE	CNPJ	COD. CONTRIBUINTE
RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO JUDICIAL	62.464.803/0001-54	44537

NOME FANTASIA	ENDEREÇO	CEP
R L AGRO	VL GLEBA NACIONAL CASALVASCO - FAZ SANTA ANA DO	78.250-000

CIDADE/ESTADO	VENCIMENTO ORIGINAL
PONTES E LACERDA/MT	10/09/2026

IMPOSTO/TAXA	PARCELA
DAM AGRUPADA	1/1

INFORMAÇÕES: DAM Agrupada referente aos lançamentos:

Lançamento	Tipo	Tributo	Imóvel	Nosso Número	Parc.	Venc. Orig.	Valor Original	Juros	Multa	Correção	Desc./Abat.	Honorário	Valor Total
379829/2025	D.E.	5600 - TX DE LIC. P/ LOC. E F 0		28485041700882454	001/1	10/10/2025	192,73	21,20	19,27	0,00	0,00	0,00	233,20
452511/2026	D.E.	5600 - TX DE LIC. P/ LOC. E F 0		28485041700882455	001/1	27/02/2026	600,80	36,05	60,08	0,00	0,00	0,00	696,93
						Total:	**793,53**	**57,25**	**79,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**930,13**

(=) Valor Imposto	(-) Desconto	(-) Abatimento	(-) Outros	(+) Correção	(+) Juros	(+) Multa	(+) Honorário	(+) Taxa/Serviço	(=) Valor Cobrado
793,53	0,00	0,00	0,00	0,00	57,25	79,35	0,00	0,00	930,13

Autenticação Mecânica

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | **001** | 00190.00009 02848.504177 00882.456171 7 15650000093013

Local de pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL					Vencimento **10/09/2026**
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA AV: MARECHAL RONDON, Nº 522, CENTRO, PONTES E LACERDA - MATO GROSSO				CPF / CNPJ: 15.023.989/0001-26	Agência/Código Beneficiário **2480-5 / 0000000115**
Data do Documento 21/08/2026	Número do Documento 28485041700882456	Espécie Documento OU	Aceite NÃO	Data de Processamento 21/08/2026	Nosso Número **28485041700882456**
Uso do banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento **930,13**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Juros / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador: RONAN LEVY NERY DE SOUZA EM RECUPERACAO J
VL GLEBA NACIONAL CASALVASCO - FAZ SANTA AN

CPF/CNPJ: 62.464.803/0001-54

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**

CNPJ:	15.023.989/0001-26
NÚMERO:	28485041700882456
PAGAR ATÉ:	10/09/2026
VALOR:	930,13

Pague com PIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME		
RONAN LEVY NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ	**INSCR. ESTADUAL**	**INSCR. MUNICIPAL**
.7.1.42./551-		

ENDEREÇO

Rua: CEARA , N° 757 , COMPLEMENTO: B
Bairro: Centro
Municipio: PONTES E LACERDA

FINALIDADE

apresentação junto a órgãos públicos

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais,inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Código de Autenticidade: 24d13c93ffe04c3c0447e890f0b63a9c
https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?24d13c93ffe04c3c0447e890f0b63a9c

Emissão: **21/08/2026** VÁLIDA ATE: **20/09/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV: MARECHAL RONDON , CENTRO
15.023.989/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33043/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
62.439.838/0001-33			

Endereço | Número

Complemento

Bairro | Cidade | UF | CEP

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PONTES E LACERDA - MT , 21 de Agosto de 2026.

Emitido Por: SERGIO SOUZA MOURA

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26083110385146100000228145641
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083110385146100000228145641
Assinado eletronicamente por: MARCELO VON GROLL - 31/08/2026 10:38:59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV: MARECHAL RONDON , CENTRO
15.023.989/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33042/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
007.142.811-90			

Endereço | Número

Complemento

Bairro | Cidade | UF | CEP

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PONTES E LACERDA - MT , 21 de Agosto de 2026.

Emitido Por: SERGIO SOUZA MOURA

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26083110385922100000228145645
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083110385922100000228145645
Assinado eletronicamente por: MARCELO VON GROLL - 31/08/2026 10:39:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AV: MARECHAL RONDON , CENTRO
15.023.989/0001-26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

33041/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Inicio da Atividade
62.399.479/0001-38			

Endereço | Número

Complemento

Bairro | Cidade | UF | CEP

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

PONTES E LACERDA - MT , 21 de Agosto de 2026.

Emitido Por: SERGIO SOUZA MOURA

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26083110390524800000228145647
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26083110390524800000228145647
Assinado eletronicamente por: MARCELO VON GROLL - 31/08/2026 10:39:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT
Secretária Municipal de Fazenda
CNPJ: 15.023.989/0001-26
Av Marechal Rondon, Nº 522 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME		
MARCIA MARIA NUNES NERY DE SOUZA		
CPF/CNPJ	**INSCR. ESTADUAL**	**INSCR. MUNICIPAL**
.5.3.50./851-		

ENDEREÇO

Rua: PADRÃO, N° 0 , COMPLEMENTO:
Bairro: MIGRAÇÃO DESKTOP PARA CLOUD
Municipio: PONTES E LACERDA

FINALIDADE

apresentação junto a órgãos públicos

OBSERVAÇÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais,inscritos ou não em DIVIDA ATIVA, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Código de Autenticidade: c7dbf0f97973115baa2aa8b0ef95b80c
https://gp.srv.br/tributario/ponteselacerda/tcertidao_validacao?c7dbf0f97973115baa2aa8b0ef95b80c

Emissão: **21/08/2026** VÁLIDA ATE: **20/09/2026**

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial de Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza, integrantes do denominado Grupo Nery, cujo processamento foi deferido sob os regimes de consolidação processual e substancial.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administradora Judicial vem, de forma reiterada, noticiando dificuldades no desempenho de suas atribuições, notadamente em razão do inadimplemento de sua remuneração e da ausência de atendimento tempestivo às solicitações de documentos e informações dirigidas às recuperandas.

No tocante à remuneração, a Administradora Judicial informou que, embora fixada por decisão judicial em 3% (três por cento) do passivo sujeito à recuperação, a ser paga diretamente pelas recuperandas em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, nenhum valor havia sido adimplido, inclusive a primeira parcela, vencida em 23/07/2026.

Quanto ao dever de informação, constam dos autos reiteradas solicitações dirigidas às recuperandas. Em 28/07/2026, a Administradora Judicial reiterou pedido anteriormente formulado em 08/07/2026, ainda sem resposta, para regularização de dados indispensáveis à relação de credores. Foram expressamente solicitados os endereços eletrônicos de todos os credores constantes do Anexo 8; a classificação dos créditos de “Enio” e de Fabrício Rodrigues Garcia; o nome civil completo do credor identificado apenas como “Enio”; e os valores dos créditos denominados “Bradesco Cartão” e “Bradesco Cheque Especial CAC”.

Posteriormente, em 13/08/2026, foram requisitados documentos e informações destinados à elaboração do Relatório Mensal de Atividades relativo à competência de julho de 2026, com indicação expressa de documentação contábil, financeira, fiscal, trabalhista, operacional e relativa às atividades rurais desenvolvidas pelo Grupo Nery.

É o relatório.

Decido.

A recuperação judicial, enquanto instrumento destinado à superação da crise econômico-

financeira e à preservação da atividade produtiva, submete o devedor a regime jurídico próprio, no qual os efeitos protetivos decorrentes do processamento coexistem com deveres específicos de transparência, cooperação e submissão à fiscalização judicial.

Nesse sistema, a Administradora Judicial exerce função essencial à regularidade do procedimento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, fiscalizar as atividades do devedor, acompanhar o cumprimento das obrigações inerentes à recuperação, verificar a veracidade e a conformidade das informações prestadas e apresentar os respectivos relatórios ao Juízo. Para o desempenho dessas funções, a Lei nº 11.101/2005 expressamente lhe assegura a possibilidade de exigir do devedor e de seus administradores as informações necessárias.

A efetividade dessa fiscalização pressupõe, por evidente, que a Administradora Judicial disponha dos elementos contábeis, financeiros, fiscais, bancários, trabalhistas e operacionais necessários à aferição da situação econômico-financeira das recuperandas e da continuidade de suas atividades.

No caso, a documentação requisitada para elaboração do Relatório Mensal de Atividades é ampla, porém diretamente relacionada às atribuições fiscalizatórias legalmente conferidas à auxiliar do Juízo.

Foram solicitados balancete de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; fluxo de caixa mensal, realizado e projetado; extratos bancários e de aplicações financeiras de todas as contas ativas; relação de faturamento e respectivas notas fiscais; relação atualizada de contas a pagar e a receber; Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR; comprovantes de recolhimento de tributos; extratos de parcelamentos fiscais; comprovantes de pagamento de despesas extraconcursais; e relatório de contingências judiciais.

No âmbito trabalhista, foram exigidos folha de pagamento; comprovantes de pagamento de salários e demais verbas salariais; comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS; e informações sobre admissões e desligamentos.

Por sua vez, quanto à atividade rural, foram requeridos relatório do ciclo agrícola; estimativas de produtividade e informações sobre condições climáticas; relatório de rebanho e semoventes; posição de armazenagem e estoque; controle das CPRs, CDA/WA e respectivas garantias; comprovantes relativos aos contratos de arrendamento e parceria rural; situação dos bens essenciais; e registros fotográficos atualizados das lavouras, pastagens, maquinário e rebanho.

A ausência desses elementos compromete não apenas a elaboração formal do Relatório Mensal de Atividades, mas a própria possibilidade de aferição, pelo Juízo e pelos credores, da evolução econômico-financeira das recuperandas, da regularidade de suas operações, da preservação dos ativos essenciais e da efetiva continuidade da atividade rural.

De igual relevância é a pendência relacionada à remuneração da Administradora Judicial.

A remuneração fixada judicialmente constitui despesa necessária ao desenvolvimento do

procedimento. Os arts. 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005 atribuem ao Juízo a fixação de seu valor e forma de pagamento e impõem ao devedor o encargo de suportar as despesas relativas à remuneração do Administrador Judicial.

Neste ínterim, importa reconhecer que a inadimplência relativa à remuneração do Administrador Judicial, conforme registrado nos autos, constitui circunstância gravosa ao regular desenvolvimento do procedimento recuperacional, na medida em que a recuperação *"não pode prosseguir sem o pagamento integral da remuneração da administradora judicial, que é figura essencial ao processo recuperacional e não é obrigada a trabalhar sem a remuneração devida"* (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2245048-03.2019.8.26.0000, Rel. Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

Com efeito, a remuneração da Administradora Judicial possui natureza extraconcursal, por decorrer de obrigação constituída no curso do próprio procedimento e necessária à sua administração, não se submetendo, portanto, aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, impõe-se a imediata intimação das recuperandas para a quitação dos valores vencidos, ressaltando-se que a mencionada remuneração constitui crédito extraconcursal e que o inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, uma vez configurada hipótese legal de insolvência, poderá produzir as consequências previstas no art. 73, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

A advertência assume especial relevância porque o art. 73, §1º, expressamente preserva a possibilidade de decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do art. 94 da Lei nº 11.101/2005. Não se trata, portanto, de atribuir ao simples atraso efeito falimentar automático, mas de reconhecer que a natureza extraconcursal da obrigação impede que seu inadimplemento seja absorvido ou neutralizado pelos efeitos do procedimento recuperacional.

Paralelamente, a ausência de fornecimento da documentação necessária à fiscalização revela questão igualmente relevante. A Administração Judicial não pode ser responsabilizada pela verificação da regularidade das atividades das recuperandas sem que lhe sejam disponibilizados os elementos indispensáveis ao desempenho desse mister.

A própria Lei nº 11.101/2005, ao conferir à Administradora Judicial o poder de exigir do devedor ou de seus administradores quaisquer informações, prevê mecanismo judicial específico para a hipótese de recusa no fornecimento, evidenciando que o dever de informação não possui natureza meramente facultativa.

Nesse cenário, a persistência injustificada tanto do inadimplemento da remuneração da Administradora Judicial quanto da omissão no fornecimento dos documentos necessários à fiscalização poderá repercutir na manutenção dos efeitos protetivos concedidos às recuperandas, inclusive no exame de eventual manutenção ou prorrogação do *stay period*, sem prejuízo da análise das consequências previstas na Lei nº 11.101/2005 quanto à própria continuidade do procedimento recuperacional.

Mostra-se necessário, portanto, fixar prazo judicial para a regularização integral das pendências, com individualização das obrigações e expressa advertência quanto às consequências do

eventual descumprimento.

Diante do exposto:

I – INTIMEM-SE as recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem e comprovarem nos autos o pagamento integral das parcelas vencidas da remuneração da Administradora Judicial, observados o percentual e o parcelamento fixados na decisão que arbitrou os honorários, devendo, ainda, manter adimplidas as parcelas vincendas.

II – INTIMEM-SE, ainda, as recuperandas para, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, encaminharem diretamente à Administradora Judicial, de forma completa, legível e organizada, comprovando nos autos o respectivo envio:

a) os endereços eletrônicos de todos os credores relacionados no Anexo 8 – Relação de Credores;

b) a classificação do crédito do credor identificado como “Enio”, bem como seu nome civil completo;

c) a classificação do crédito de Fabrício Rodrigues Garcia;

d) o valor do crédito denominado “Bradesco Cartão”, com indicação da respectiva moeda;

e) o valor do crédito denominado “Bradesco Cheque Especial CAC”, com indicação da respectiva moeda;

f) o balancete de verificação e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE referentes à competência de julho de 2026;

g) o fluxo de caixa mensal, contendo a movimentação realizada e projetada, acompanhado das justificativas para eventuais desvios;

h) os extratos bancários e de aplicações financeiras completos de todas as contas ativas de titularidade das recuperandas;

i) a relação de faturamento, acompanhada das respectivas notas fiscais de venda, bem como a relação atualizada das contas a pagar e a receber;

j) o Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR atualizado ou, quando aplicável, o livro-caixa correspondente;

k) os comprovantes de recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais e, se existentes, os extratos atualizados dos parcelamentos fiscais em vigor;

l) os comprovantes de quitação das despesas extraconcursais, especialmente aquelas essenciais à manutenção da atividade e relativas aos fornecedores correntes;

m) o relatório atualizado das contingências judiciais, com indicação de novas execuções, arrestos ou processos capazes de repercutir no caixa ou na atividade das recuperandas;

n) a folha de pagamento, os comprovantes de pagamento dos salários e demais verbas de natureza salarial, os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e a relação das admissões e desligamentos ocorridos no período;

o) relatório do ciclo agrícola, contendo o estágio atual das safras, inclusive preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita, com indicação dos respectivos percentuais de avanço;

p) relatório das estimativas de produtividade e das condições climáticas, com indicação de eventuais impactos decorrentes de seca, geada, pragas ou outras intempéries e dos desafios logísticos ou comerciais verificados no período;

q) relatório atualizado de rebanho e semoventes, quando aplicável, com inventário e movimentação do mês, discriminando nascimentos, mortes, aquisições e vendas;

r) posição atualizada de armazenagem e estoque, com indicação do volume de grãos armazenados em silos próprios ou de terceiros;

s) relação atualizada das Cédulas de Produto Rural – CPRs emitidas, dos CDA/WA eventualmente existentes e das garantias vinculadas às safras, inclusive alienações e cessões fiduciárias;

t) comprovantes de pagamento dos contratos de arrendamento rural e de parceria agrícola vencidos no período;

u) relação atualizada dos bens essenciais à atividade, com informação acerca de eventual manutenção, quebra ou alienação de maquinários e equipamentos essenciais, especialmente tratores e colheitadeiras; e

v) registros fotográficos atualizados das lavouras, pastagens, maquinário e rebanho.

Ressalte-se que eventual impossibilidade de apresentação de qualquer documento ou informação discriminado no item II seja individualmente justificada, com indicação precisa do documento faltante, da causa de sua indisponibilidade e, quando cabível, das providências adotadas para sua obtenção, não sendo suficiente alegação genérica de impossibilidade.

Advirtam-se as recuperandas de que o descumprimento injustificado desta decisão poderá ensejar a adoção das medidas legalmente cabíveis, inclusive a reavaliação da manutenção e/ou prorrogação dos efeitos do *stay period*, sem prejuízo da incidência das consequências previstas na Lei nº 11.101/2005 quanto ao inadimplemento de obrigações não sujeitas à recuperação judicial e, presentes os respectivos pressupostos legais, quanto à própria continuidade do procedimento recuperacional.

III – decorrido o prazo, INTIME-SE a Administradora Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar relatório circunstanciado acerca do cumprimento desta decisão, indicando, individualmente:

a) se houve a quitação integral das parcelas vencidas de sua remuneração e eventual saldo remanescente; b) quais documentos e informações discriminados no item II foram efetivamente apresentados; c) quais permanecem pendentes; e d) se os elementos apresentados são suficientes ao regular desempenho de suas atribuições e à elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

Consigno que a apreciação dos demais requerimentos pendentes, inclusive quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial fica postergada para o retorno dos autos conclusos a este Gabinete, após o cumprimento das determinações acima.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada no sistema.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 401202615810395
Nome original: Ofício n. 267-2026 Proc. 1003991-86.2025.4.01.3601.pdf
Data: 02/09/2026 15:09:18
Remetente:
Elina Nascimento de Moraes Oliveira
SJMT - SSJ - 1ª Vara de Cáceres
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Boa tarde, De ordem do MM. Juiz encaminho o Ofício n.267 2026, e xpedido nos autos n.1003991-86.2025.4.01.3601, solicitando infor mações.

02/09/2026

Número: **1003991-86.2025.4.01.3601**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT**
Última distribuição : **12/09/2025**
Valor da causa: **R$ 2.450.740,77**
Assuntos: **Contratos Bancários**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)	
RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
228373243 6	01/09/2026 16:09	Ofício	Ofício

Subseção Judiciária de Cáceres-MT
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Cáceres-MT

Ofício n° 267/2026-SEPOD

Cáceres/MT, 31 de agosto de 2026.

Senhor(a) Gestor(a),

De ordem do MM. Juiz Federal, encaminho cópia da decisão id.2280235170, proferida nos autos n.**1003991-86.2025.4.01.3601,** para conhecimento, referente aos autos da Recuperação Judicial nº. 1010157-98.2026.8.11.0041, em trâmite nesse Juízo.

Outrossim, solicito informações quanto ao andamento do presente feito e eventual decisão posterior à decisão (id.225285741) de 25/02/2026.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

RAFAEL FRÓIS PINTO

Diretor de Secretaria

Ao(à) Gestor(a)

1ª Vara Cível de Cuiabá - MT

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital Especializada em Falência e Recuperação Judicial

IMPULSIONAMENTO POR ATO ORDINÁTÓRIO

INTIMAÇÃO

Impulsionando os presentes autos, nos termos do art. 22, I, m, da Lei 11.101/2005, e Ordem de Serviço nº 01/2020, intimo o administrador judicial para responder ao(s) ofício(s) de id. 247688744, nos autos de origem da referida comunicação, comprovando-se a adoção de tal providência no prazo de 15 (quinze) dias.

Edmar Delgado Magalhães

Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

= META =
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ, MATO GROSSO.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SOBRE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO APRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo	1010157-98.2026.8.11.0041
Expediente CAIXA	10.000.03335/2026
Recuperandas	Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza ("Grupo Nery")
Credor divergente	Caixa Econômica Federal
Objeto	Divergência de crédito em relação à lista de credores (art. 7º, §1º c/c art. 9º, LFRE)
Petição da CAIXA	Protocolada em 18/08/2026 — Dra. Juscilene Vieira de Souza, OAB/MT 7.236

I. RELATÓRIO

Trata-se de habilitação/divergência de crédito apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da lista de credores publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN em 07/08/2026, no âmbito da Recuperação Judicial do "Grupo Nery" (Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza), com fundamento no art. 7º, §1º, c/c art. 9º, da Lei nº 11.101/2005 (LFRE).

No edital, as recuperandas indicaram, em favor da CAIXA, créditos em Classe II – Garantia Real no valor total de R$ 5.098.245,98, sem segregação entre rubricas concursais e eventuais rubricas extraconcursais.

A CAIXA deduz três pretensões, em ordem de subsidiariedade:

- Pedido principal: exclusão integral de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial, sob o fundamento de que tais créditos não estariam discriminados nos documentos contábeis e fiscais dos produtores rurais (LCDPR, DIRPF e Balanço Patrimonial), nos termos dos arts. 48, §3º, e 49, §6º, da LFRE;
- Pedido subsidiário: caso superado o pedido principal, retificação do crédito concursal para R$ 2.598.961,18 (Classe II – Garantia Real), relativo aos contratos 9925147655277, 9925147655358 e 9925147655439, de titularidade de Rayelle Laís Nery de Souza;
- Reconhecimento de extraconcursalidade do valor de R$ 3.789.774,72, relativo aos contratos 9925145183173, 9925169045838 e 9925222572407, de titularidade de Márcia Maria Nunes Nery, sob a

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

alegação de se tratar de recursos controlados renegociados antes do pedido de recuperação judicial (art. 49, §§7º e 8º, LFRE).

Pretensão da CAIXA	Valor / Classe
Créditos indicados no edital pelas recuperandas (Classe II — Garantia Real)	**R$ 5.098.245,98**
Pedido principal	**Exclusão integral (não sujeição)**
Pedido subsidiário — concursal retificado	**R$ 2.598.961,18 — Classe II (Garantia Real)**
Extraconcursalidade alegada	**R$ 3.789.774,72**
Total apurado pela CAIXA (sistemas internos)	**R$ 6.388.735,90**

II. DA TEMPESTIVIDADE

O edital contendo a relação de credores foi disponibilizado em 06/08/2026 e publicado em 07/08/2026. O prazo de 15 (quinze) dias corridos previsto no art. 7º, §1º, da LFRE para apresentação de divergências e habilitações tem, portanto, termo final em 22/08/2026. A petição foi protocolada em 18/08/2026, dentro do prazo legal. Recomenda-se, todavia, que a Administração Judicial confirme a contagem à luz da eventual publicação em órgão oficial diverso do DJEN, caso exista, e da data de disponibilização vs. publicação, nos termos do art. 224 do CPC (subsidiariamente aplicável).

Superada a preliminar, presentes os pressupostos de admissibilidade, passa-se à análise de mérito de cada pretensão.

III. DO PEDIDO PRINCIPAL – EXCLUSÃO INTEGRAL POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO CONTÁBIL (ARTS. 48, §3º, E 49, §6º, LFRE)

III.1. Do alcance normativo da regra invocada

A CAIXA sustenta que, por não constarem seus créditos discriminados no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e no Balanço Patrimonial das recuperandas, tais créditos não se sujeitariam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §6º, da LFRE.

Ocorre que essa norma tem incidência restrita. O art. 49, §6º, da LFRE dispõe expressamente que a exigência de discriminação documental opera "nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48" desta Lei – isto é, precisamente nos casos em que o produtor rural pessoa física não dispõe de inscrição regular perante a Junta Comercial pelo prazo mínimo de dois anos exigido pelo caput do art. 48, e por isso necessita comprovar o período de exercício da atividade rural por meios alternativos (o LCDPR ou a DIRPF e o balanço patrimonial, nos termos do art. 48, §3º).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

> *"§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 48 desta Lei, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e estejam discriminados nos documentos a que se referem os citados parágrafos, ainda que não vencidos." (art. 49, §6º, LFRE)*

Trata-se, portanto, de regra excepcional e de aplicação condicionada: fora da hipótese dos §§2º/3º do art. 48 – ou seja, quando o produtor já está regularmente inscrito há mais de dois anos e comprova o requisito temporal diretamente pelo registro – não há base legal para se exigir que cada crédito esteja individualmente discriminado em LCDPR, DIRPF ou balanço como condição de sujeição à recuperação judicial. Nesse cenário, aplica-se a regra geral do art. 49, caput, da LFRE, segundo a qual estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido.

A petição da CAIXA não demonstra – nem sequer alega expressamente – que as recuperandas se enquadram na hipótese dos §§2º/3º do art. 48. Ao contrário, os elementos já constantes deste processo indicam que Márcia Maria Nunes Nery, Rayelle Laís Nery de Souza e Ronan Levy Nery de Souza figuram como empresárias individuais regularmente inscritas no ramo agropecuário. Recomenda-se que a Administração Judicial verifique, junto à certidão de inscrição na Junta Comercial de cada recuperanda, a data de constituição do registro, de modo a dirimir se a hipótese normativa invocada pela CAIXA sequer é aplicável ao caso concreto – questão prejudicial a todo o restante da tese.

III.2. Da ausência de comprovação concreta do fato alegado

Mesmo que se reconhecesse a aplicabilidade em tese do art. 49, §6º, a pretensão de exclusão integral não prescinde de demonstração fática específica. A CAIXA limita-se a afirmar, de forma genérica, que "nenhum crédito de titularidade da CAIXA está discriminado nos aludidos documentos", sem identificar, contrato a contrato, em que ponto do LCDPR, da DIRPF ou do balanço patrimonial já constantes dos autos a discriminação estaria ausente, e sem impugnar especificamente as peças contábeis que instruíram a petição inicial da recuperação judicial.

O ônus de demonstrar o fato constitutivo da pretensão de exclusão cabe a quem a formula (art. 373, I, do CPC, subsidiariamente aplicável nos termos do art. 189 da LFRE). A lista de credores apresentada pelas recuperandas com a inicial goza de presunção de regularidade até prova em contrário, sobretudo porque, segundo consta, a documentação contábil e fiscal exigida pelo art. 48, §3º, já foi submetida ao crivo do Juízo e da Administração Judicial quando do deferimento do processamento. Recomenda-se, portanto, que a Administração Judicial confronte objetivamente os três contratos apontados pela CAIXA com o conteúdo do LCDPR, da DIRPF e do balanço patrimonial já acostados aos autos, antes de deliberar sobre a exclusão.

III.3. Da desproporcionalidade da tese e da correta leitura do precedente invocado

A providência pleiteada é de elevada gravidade: importaria excluir integralmente da recuperação judicial créditos garantidos por penhor de produtos agropecuários e por hipoteca, viabilizando a execução imediata de bens essenciais à atividade produtiva das recuperandas, em potencial contradição com o princípio da preservação da empresa (art. 47, LFRE), que orienta também a recuperação judicial do produtor rural.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

Ademais, o precedente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais citado pela própria CAIXA, bem interpretado, não socorre a tese de exclusão por ausência de discriminação contábil. Naquele julgado, a Corte mineira manteve a sujeição das dívidas rurais aos efeitos da recuperação judicial, inclusive as contraídas antes da inscrição do produtor rural na Junta Comercial, ressalvando apenas os créditos "expressamente excluídos do concurso de credores" – hipótese normativa distinta (arts. 49, §§7º a 9º, relativa a recursos controlados, CPR e financiamento de aquisição de imóvel rural), e não a alegada falta de discriminação contábil ora suscitada como pedido principal.

III.4. Conclusão parcial

Diante do exposto, o pedido principal de exclusão integral dos créditos da CAIXA não deve ser acolhido, ao menos não sem que se dirima, à luz da prova documental efetivamente constante dos autos: (i) se as recuperandas se enquadram na hipótese normativa dos §§2º/3º do art. 48 da LFRE, pressuposto de incidência do art. 49, §6º; e, em caso positivo, (ii) se os créditos da CAIXA de fato não constam discriminados no LCDPR, na DIRPF e no balanço patrimonial já acostados aos autos. Na ausência dessa demonstração concreta e específica, a pretensão de exclusão integral é, s.m.j., improcedente, subsistindo os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

IV. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – RETIFICAÇÃO DO VALOR CONCURSAL (CLASSE II – GARANTIA REAL)

Superado o pedido principal, a CAIXA requer, subsidiariamente, a habilitação do crédito concursal no valor de R$ 2.598.961,18, relativo aos contratos 9925147655277, 9925147655358 e 9925147655439 (garantidos por penhor de produtos agropecuários e hipoteca, de titularidade de Rayelle Laís Nery de Souza), classificado como Classe II – Garantia Real, com atualização até a data do pedido de recuperação judicial (25/02/2026), nos termos do art. 9º, II, da LFRE.

Diferentemente do pedido principal, esta pretensão não envolve controvérsia jurídica relevante, mas sobretudo verificação contábil e documental: o edital indicou o crédito da CAIXA de forma agregada (R$ 5.098.245,98), sem segregar valores concursais de extraconcursais, ao passo que a divergência apresenta memória de cálculo discriminada por contrato, com valores apurados nos sistemas internos da instituição financeira em 25/02/2026.

A retificação do valor e a manutenção da classificação como Classe II – Garantia Real (arts. 41, II, e 83, II, da LFRE) mostram-se, em princípio, compatíveis com a legislação de regência, desde que confirmada, pela Administração Judicial, a efetiva juntada e a correspondência entre os contratos, os demonstrativos de débito/extratos anunciados como anexos e os valores informados no Quadro Resumo de Classificação de Crédito (QRCC). Recomenda-se, ainda, verificar se o valor da garantia real não excede o valor de avaliação dos bens gravados, sob pena de o excedente dever ser classificado como crédito quirografário.

Recomenda-se o acolhimento do pedido subsidiário, condicionado à conferência documental acima referida e à prévia intimação das recuperandas para manifestação em contraditório, antes da consolidação da retificação no Quadro Geral de Credores (QGC).

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

V. DA ALEGADA EXTRACONCURSALIDADE – RECURSOS CONTROLADOS RENEGOCIADOS ANTES DO PEDIDO

V.1. Base legal

A CAIXA requer o reconhecimento da extraconcursalidade de R$ 3.789.774,72, relativos aos contratos 9925145183173, 9925169045838 e 9925222572407 (de titularidade de Márcia Maria Nunes Nery), sob o fundamento de se tratar de recursos controlados, abrangidos pelos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829/1965 (Sistema Nacional de Crédito Rural), que teriam sido objeto de renegociação/prorrogação antes do ajuizamento da recuperação judicial (25/02/2026).

> *"§ 7º Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos nos termos dos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965. § 8º Estarão sujeitos à recuperação judicial os recursos de que trata o § 7º deste artigo que não tenham sido objeto de renegociação entre o devedor e a instituição financeira antes do pedido de recuperação judicial, na forma de ato do Poder Executivo." (art. 49, §§7º e 8º, LFRE)*

Da leitura conjugada dos dois dispositivos extraem-se dois requisitos cumulativos para a extraconcursalidade: (i) que os recursos sejam efetivamente "controlados", isto é, oriundos de linha oficial de crédito rural sujeita à disciplina da Lei nº 4.829/1965 (com fonte de equalização/subvenção), e não de operação bancária comum; e (ii) que tenha havido renegociação ou prorrogação formal entre a CAIXA e as recuperandas antes de 25/02/2026, data do pedido de recuperação judicial.

V.2. Da referência normativa citada – necessidade de correção

A petição invoca, como reforço normativo, o "Provimento CNJ nº 2.916" (em outro trecho referido como "1.916"), de 09/03/2026. Não existe ato normativo do CNJ com essa numeração. O ato correto, de mesma data, é o Provimento CNJ nº 216/2026, de 9 de março de 2026, que prescreve diretrizes nacionais para o processamento da recuperação judicial e da falência de produtor rural. O art. 15, I, desse Provimento efetivamente reproduz o conteúdo transcrito na petição, excluindo da recuperação judicial os recursos controlados e abrangidos pelos arts. 14 e 21 da Lei nº 4.829/1965, desde que renegociados antes do pedido.

Trata-se de mero equívoco de numeração, que se recomenda seja corrigido pela peticionária, sem prejuízo do conteúdo argumentativo: o Provimento CNJ nº 216/2026 tem, nesse ponto específico, natureza organizativa e uniformizadora, reproduzindo regra já prevista nos §§7º e 8º do art. 49 da LFRE, e não inova a ordem jurídica quanto à extraconcursalidade dos recursos controlados renegociados.

V.3. Da necessidade de comprovação documental específica

A petição, todavia, não traz, no corpo do texto, elementos que demonstrem concretamente: (a) que os três contratos indicados se qualificam efetivamente como recursos controlados (por exemplo, linha oficial de crédito rural com fonte de equalização do Tesouro Nacional, e não operação de crédito rural com recursos livres da própria instituição financeira) – a mera referência ao sistema interno "SIEMP" não é, por si só, prova da natureza do recurso; e (b) a data exata e os termos do instrumento de renegociação ou prorrogação de cada contrato, que precisa necessariamente ser anterior a 25/02/2026 para atrair a exceção do art. 49, §8º.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

A petição menciona que os contratos e os termos aditivos ou de prorrogação estariam anexados. Recomenda-se que a Administração Judicial confronte tais anexos – contratos, aditivos e comprovante da fonte de recursos de cada operação – para validar objetivamente os dois requisitos legais, como condição para o reconhecimento da extraconcursalidade e a consequente exclusão do valor do Quadro Geral de Credores.

V.4. Conclusão parcial

Comprovados documentalmente os dois requisitos cumulativos (natureza de recursos controlados e renegociação formalizada antes do pedido de recuperação judicial), a extraconcursalidade deve ser reconhecida, por expressa previsão legal do art. 49, §§7º e 8º, da LFRE, hipótese em que o valor de R$ 3.789.774,72 não deve compor o Quadro Geral de Credores, não se sujeitando à suspensão das execuções (stay period) nem aos efeitos da novação concursal decorrente da aprovação do plano.

Na ausência de comprovação de qualquer dos dois requisitos, o crédito deve permanecer sujeito à recuperação judicial, na classe correspondente às garantias reais que o acompanham.

VI. CONCLUSÃO E PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante de todo o exposto, opina esta Administração Judicial, s.m.j., nos seguintes termos:

- 1) Tempestividade: a divergência foi apresentada dentro do prazo do art. 7º, §1º, da LFRE.
- 2) Pedido principal (exclusão integral por ausência de discriminação contábil – arts. 48, §3º, e 49, §6º, LFRE): opina-se pela IMPROCEDÊNCIA, por ausência de demonstração de que as recuperandas se enquadram na hipótese normativa dos §§2º/3º do art. 48 e por ausência de prova concreta e específica, contrato a contrato, da alegada omissão nos documentos contábeis e fiscais já acostados aos autos.
- 3) Pedido subsidiário de retificação do valor concursal (R$ 2.598.961,18 – Classe II, Garantia Real): opina-se pela PROCEDÊNCIA, condicionada à conferência documental dos contratos, demonstrativos de débito e extratos anexados, e à prévia intimação das recuperandas para manifestação em contraditório.
- 4) Reconhecimento de extraconcursalidade (R$ 3.789.774,72): opina-se pela PROCEDÊNCIA EM TESE, condicionada à comprovação documental de que os contratos indicados constituem recursos controlados na forma da Lei nº 4.829/1965 e de que a renegociação/prorrogação foi formalizada antes de 25/02/2026; recomenda-se diligência complementar junto à CAIXA, caso os anexos já constantes dos autos não sejam suficientes para essa comprovação.
- 5) Recomenda-se notificar a CAIXA para retificar a referência normativa equivocada (“Provimento CNJ nº 2.916/1.916”), cujo número correto é Provimento CNJ nº 216/2026.
- 6) Recomenda-se a intimação das recuperandas para manifestação sobre a presente divergência, no prazo que o Juízo entender cabível, antes da consolidação de qualquer retificação no Quadro Geral de Credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

É a manifestação, que se submete à apreciação do douto Juízo.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2026

META CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Administrador Judicial
Pedro A. Oliveira
OAB/MT 7549

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:22
Número do documento: 26090415464132100000229990364
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090415464132100000229990364
Assinado eletronicamente por: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA - 04/09/2026 15:46:43

MM. Juízo,

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por intermédio de sua Procuradora do Município subscritora, em atenção à intimação para informar acerca da existência de eventuais créditos municipais em face dos recuperandos, vem, respeitosamente, manifestar-se.

Após consulta aos sistemas municipais, verificou-se que **MÁRCIA MARIA NUNES NERY**, CPF nº **175.350.851-72**, **não possui débitos de qualquer natureza perante o Município de Cuiabá**, conforme Certidão Negativa de Débitos Gerais anexa.

Quanto ao CNPJ nº **62.399.479/0001-38**, bem como aos dados de **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA**, CPF nº **007.142.811-90**, CNPJ nº **62.439.838/0001-33**, e **RONAN LEVY NERY DE SOUZA**, CPF nº **007.142.551-90**, CNPJ nº **62.464.803/0001-54**, as consultas realizadas **não identificaram cadastro perante o Município de Cuiabá**, conforme documentos anexos.

Dessa forma, **não foram identificados, até a presente data, créditos municipais a serem informados no âmbito da presente recuperação judicial**, razão pela qual o Município apresenta os documentos anexos para conhecimento e requer o regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Cuiabá/MT, data do protocolo.

JULIETTE CALDAS MIGUEIS
Procuradora do Município de Cuiabá
OAB/MT 2180



Atenção

CPF/CNPJ informado **não está cadastrado** no município.

Realize o cadastro para emitir a certidão de Débitos Gerais.

Cancelar **Iniciar Cadastro**



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:23
Número do documento: 26090809152112900000230139612
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090809152112900000230139612
Assinado eletronicamente por: JULIETTE CALDAS MIGUEIS - 08/09/2026 09:15:21

Atenção

CPF/CNPJ informado **não está cadastrado** no município.

Realize o cadastro para emitir a certidão de Débitos Gerais.

Cancelar **Iniciar Cadastro**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:23
Número do documento: 26090809152129300000230139613
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090809152129300000230139613
Assinado eletronicamente por: JULIETTE CALDAS MIGUEIS - 08/09/2026 09:15:21

Atenção

CPF/CNPJ informado **não está cadastrado** no município.

Realize o cadastro para emitir a certidão de Débitos Gerais.

Cancelar **Iniciar Cadastro**

Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-02 em 09/09/2026 10:17:23
Número do documento: 26090809152146300000230139614
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090809152146300000230139614
Assinado eletronicamente por: JULIETTE CALDAS MIGUEIS - 08/09/2026 09:15:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO		PROCESSO	EXERCÍCIO
1027641/2026	**2262648**		**GERAL**

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
734904125	**LANCAMENTOS DIVERSOS - 245483**

3166166082505720260909100 86

NOME
MARCIA MARIA NUNES NERY

CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL
175.350.851-72	

ENDEREÇO
Rua NOSSA SENHORA DA GUIA (LOT JD SANTA MARTA, ANT 15), 504 - APART 402 TORRE A + GARAG.226/ - SANTA MARTA - CUIABA/MT

BAIRRO	FINALIDADE
SANTA MARTA	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em divida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer titulo, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 08 de setembro de 2026

RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 07 de Dezembro de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br